Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO IV - NÚMERO 3 - GOIÂNIA - GO, QUARTA-FEIRA, 13 DE JANEIRO DE 2010

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 038/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2351/2008,
CONSIDERANDO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho está desenvolvendo estudos com o objetivo de possibilitar a publicação das matérias administrativas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT;
CONSIDERANDO a dificuldade técnica para que a 18ª Região da Justiça do Trabalho passe a publicar os seus atos processuais exclusivamente por intermédio do DEJT; e
CONSIDERANDO a necessidade de treinamento prévio dos usuários responsáveis pela geração de matérias destinadas à publicação no DEJT,
RESOLVE:
Art. 1º Alterar a redação dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 1º, da Portaria GP/DG/SCJ nº 10, de 30 de março de 2009, que passam a viger com a seguinte redação:
"Art. 1º .....
§ 1º Até o dia 30 de junho de 2010, os atos de que trata o caput deste artigo serão simultaneamente publicados no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
§ 2º Durante o período a que se refere o § 1º deste artigo, os prazos continuarão a ser aferidos pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região, nele fazendo constar a informação de que a publicação exclusiva no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho terá inicio em 1º de julho de 2010."
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser submetida ao Tribunal Pleno na primeira sessão administrativa após a sua entrada em vigor, obedecido o prazo regimental.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno.
Goiânia, 14 de dezembro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

DIRETORIA-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 001/2010
O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 0013/2010,
R E S O L V E:
Art. 1º Designar os servidores Marcos dos Santos Antunes, Secretário de Coordenação Judiciária, Fernando Costa Tormin, Assessor da Presidência, e Evandro Gomes Pereira, Coordenador do Grupo de Apoio Judiciário, para darem prosseguimento aos trabalhos de sindicância objeto do P.A nº 2969/2009, nas cidades de Rio Verde e Jataí-GO, autorizando seus respectivos deslocamentos nos dias 13 e 14 de janeiro de 2010.
Art. 2º Designar o servidor Luiz Carlos Ferreira dos Santos, do quadro de pessoal desta Corte, para conduzir veículo oficial para os servidores acima mencionados, autorizando seu deslocamento às cidades de Rio Verde e Jataí-GO, nos dias 13 e 14 de janeiro de 2010.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 12 de janeiro de 2010.
Marcelo Marques de Matos
Diretor-Geral

NÚCLEO DE LICITAÇÕES

18ª REGIÃO
Pregão nº 078/2009

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de chaveiro, tais como cópias, aberturas, confecções, trocas de segredos e consertos, por chamado, em chaves, fechaduras, cadeados, carros e caminhões deste Tribunal, conforme as especificações do Anexo I do Edital.
Data da Sessão: 26/01/2010, às 10h
O edital encontra-se na Internet no endereço: www.trt18.jus.br
Informações: (62) 3901.3611 ou pelo Telefax (62) 3901.3610.

GIL CÉSAR COSTA DE PAULA
Pregoeiro

CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO :0047/2010
DATA :12/janeiro/2010
AUTOS :02105-2008-012-18-00-0
RECORRENTE :GOIÁS ESPORTE CLUBE
ADVOGADO :ELENILDES NOGUEIRA DA CONCEIÇÃO E OUTRO(S)
RECORRENTE :JOSÉ JADILSON DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO :LEONARDO LAPORTA COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDO :OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 26 de JANEIRO de 2010, às 09h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 12 de Janeiro de 2010.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 108/2009
Autoriza o Presidente do Tribunal a aprovar, mediante Portaria, o Planejamento Estratégico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - período 2010/2014.
CERTIFICO E DOU FÉ que o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, BRENO MEDEIROS e PAULO SÉRGIO PIMENTA, presente também o Excelentíssimo Procurador-chefe da Procuradoria Regional do Trabalho, Dr. JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, considerando o que consta do Processo Administrativo 1876/2007 - MA 67/2008, amplamente debatida a matéria, RESOLVEU, por unanimidade, autorizar a Presidência do Tribunal a,

mediante Portaria, editada ad referendum do Tribunal Pleno, aprovar o PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO - período 2010/2014, para cumprimento da "Meta 1", nos termos das Resoluções 49/2007 e 70/2009, do Conselho Nacional de Justiça.
Sala de Sessões, aos 11 dias do mês de dezembro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno
(Resolução Administrativa republicada para corrigir erro material de redação na ementa)

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - STP

Processo HC-00456-2009-000-18-00-8
Impetrante(s) : FAUSTO VIEIRA
Advogado(s) : EDUARDO LUCAS VIEIRA
Impetrado(s) : JUÍZO DA 12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Paciente(s) : FAUSTO VIEIRA

"Vistos os autos.
FAUSTO VIEIRA, reclamado na RT 00585-2007-012-18-00-4, impetrou habeas corpus preventivo dizendo que teve bem seu penhorado e que ele "foi furtado, o que é capaz de justificar sentir-se ameaçado de sofrer violação ou coação em sua liberdade de locomoção" (fl. 02).
Disse o impetrante que "trata-se de caso fortuito em que não se pode exigir do paciente responsabilidade" e que "tem provas testemunhais de que o bem foi furtado, mas está com justo receio da reação do D. Juízo" (fl. 03).
Disse, ainda, que "foi aprovada pelo Plenário do STF ontem, dia 17 de dezembro de 2009, por unanimidade de votos, a Proposta de Súmula Vinculante nº 31..." (fl. 05).
Ao final, pediu "o deferimento liminar do habeas corpus preventivo, expedindo ordem que proíba manifestação jurisdicional que possa cercear o direito de locomoção do paciente" (fl. 06).
É o relatório.
Antes de mais nada, registro que, de acordo com o art. 114, IV da CF, com redação dada pela EC n° 45/04, compete à Justiça do Trabalho o exame do habeas corpus "quando o ato questionado envolver matéria sujeita a sua jurisdição".
Dito isso, vejo que está ausente o interesse de agir do impetrante, conforme será explicado adiante.
De acordo com a Carta Magna, "conceder-se-á 'habeas-corpus' sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder" (art.5º, LXVIII) .
No caso dos autos, o impetrante não sofreu e nem foi ameaçado de sofrer coação em sua liberdade de locomoção - disso não há nem sequer afirmação, limitando-se o impetrante a expor um vago e impreciso receio de ver-se privado da liberdade.
Ora, mero temor ou suspeita da parte de sofrer ameaça quanto à liberdade de ir e vir não autoriza a impetração do habeas corpus, porque a ameaça prevista na legislação deve ser séria e efetiva.
Em outras palavras, cabe ao impetrante indicar um fato concreto e real, porque "o salvo conduto, assim, deve ser expedido se há, por exemplo, fundado receio do paciente de ser preso ilegalmente. Mas o receio de violência deve resultar de ato concreto, de prova efetiva, da ameaça de prisão. Temor vago, incerto, presumido, sem prova, ou ameaça remota, que pode ser evitada pelos meios comuns, não dá lugar à concessão de 'habeas corpus' preventivo" (MIRABETE, Júlio Fabbrini, in Processo Penal, Atlas, 1994, p.682).
A propósito, cito o seguinte julgado do STJ :
"Processual Penal. Habeas Corpus Preventivo. Execução Fiscal (Lei 6.830/80, arts. 1º e 11). Substituição de Penhora. Faturamento da Empresa Executada (30% - faturamento mensal). CPC, artigos 671 e 672 - Depositário Recurso de Prisão. 1. O receio ou temor de ser preso não pode ser vago, incerto ou presumido. A suposição ou remota possibilidade da prisão não servem de alcatifa à expedição de salvo-conduto preventivo. 2. Recurso sem provimento." (RHC 9333/SP. 1999/0107874-1. Rel. Min. Milton Luiz Pereira. 1ª Turma. DJ 28/08/2000, p. 62 - grifei)
Além disso, conforme notícia juntada à fl. 11 pelo impetrante, o Supremo Tribunal Federal aprovou a proposta de súmula vinculante nº 31 reconhecendo que "é ilícita a prisão civil de depositário infiel, qualquer que seja a modalidade do depósito". Logo, o impetrante não tem mesmo nada a temer.
Do exposto, sem prova de efetiva ameaça à liberdade de locomoção do impetrante, INDEFIRO a petição inicial por ausência de interesse, extinguindo-se o feito sem resolução de mérito (arts. 267, I e 295 do CPC).
Intime-se o impetrante.
À STP."
Goiânia, 18 de dezembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator

Processo MS-00448-2009-000-18-00-1
Impetrante(s) : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTRO(S)
Impetrado(s) : JUÍZO DA 3ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS
Litisconsorte(s) : MICHELINE CLEMENTINA DA VITÓRIA

"TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) impetrou mandado de segurança contra ato praticado pelo Exmo. juiz da 2ª Vara do Trabalho de Anápolis/GO na RT 00575-2009-052-18-00-6, que rejeitou o pedido de suspensão do curso da execução promovida contra a executada/impetrante que encontra-se em processo de recuperação judicial.
Disse a impetrante que "está em processo de recuperação judicial que tramite perante a 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo/SP (processo nº. 583.00.2008.150529-5), tendo, inclusive, informado órgão impetrado sobre tal fato e sobre as suas condições financeiras em sua contestação" (fl. 3).
Disse também que "reiterou tais alegações através de embargos à execução opostos contra a execução de cumprimento de sentença, requerendo, ainda, a anulação de qualquer mandado de citação, penhora e avaliação contra ela expedido" (fl. 3). Prosseguiu dizendo que "todavia, o D. Juízo impetrado, além de não determinar a suspensão da execução do cumprimento da sentença, determinou o prosseguimento da execução, designando leilões dos bens de propriedade da impetrante para os dias 18/01/2010 e 28/01/2010" (fl. 3).
Disse que "o D. Juízo impetrado agiu de forma ilegal e abusiva, exorbitando os limites que a jurisdição o outorga e ainda deixando de observar o que determina a lei de Recuperação Judicial (Lei 11.101/2005)" (fl. 3).
Disse que, conforme jurisprudência pacífica do STF, "o crédito perseguido pelo reclamante está sujeito aos efeitos do Plano de Recuperação Judicial da impetrante e deve ser pago no seu processo de recuperação judicial, dado que, as reclamações trabalhistas somente possuem curso regular no que diz respeito ao conhecimento e a instrução do feito e nunca sobre a sua execução, visto que o crédito liquidado deve ser habilitado no processo de recuperação judicial nos termos do art. 6º, §§2º e 3º, bem como, do art. 10, §1º, todos da Lei nº. 11.101/2005, na medida em que o Juízo responsável por este processo é o único competente para decidir sobre a forma de pagamento dos créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial" (fl. 9).
Ao final, pediu a concessão liminar da segurança para "determinar a suspensão da referida reclamação trabalhista, em fase de execução, a fim de determinar a suspensão dos leilões designados para dos dias 18/01/2010 e 28/01/2010" (fl. 18).
Muito bem.
No caso, entendo ser incabível o mandado de segurança no tocante à fixação da competência para prosseguimento da execução do crédito trabalhista em virtude da decretação da recuperação judicial da impetrante e consequente suspensão do leilão de bens penhorados porque tal matéria já foi objeto de decisão judicial que, inclusive, já transitou em julgado.
Com efeito, compulsando a cópia dos autos principais juntada pela impetrante, verifico que a impetrante opôs embargos à execução em que requereu a "habilitação do crédito do reclamante, nos autos da recuperação judicial que tramita perante a 1ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de São Paulo". Os embargos foram rejeitados, tendo a decisão transitada em julgado, conforme verifica-se na certidão de fl. 117.
Após o decurso do prazo para recurso da decisão dos embargos à execução o juiz a quo determinou a realização da hasta pública que a impetrante pretendeu suspender nesta ação mandamental.
Todavia, no caso, como a matéria foi examinada na sentença e não foi objeto de recurso no momento oportuno, incide na hipótese o disposto no inciso III, do art. 5º da Lei nº 12.016/2009, que estabelece que "não se concederá mandado de segurança quando se tratar de decisão judicial transitada em julgado".
A propósito, o TST já consolidou o entendimento de que "não cabe mandado de segurança de decisão judicial transitada em julgado" (súmula 33).
Diante do exposto, INDEFIRO a petição inicial, nos termos do art. 10 da Lei nº 12.016/2009, devendo o feito ser extinto sem resolução de mérito (art. 267, I do CPC).
Custas pela impetrante no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor da causa.
Intime-se a impetrante.
Decorrido o prazo para recurso e recolhidas as custas, determino o arquivamento dos autos.
À STP."
Goiânia, 18 de dezembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator

Processo MS-00445-2009-000-18-00-8
Impetrante(s) : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTRO(S)
Impetrado(s) : JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS
Litisconsorte(s) : CLEOMENES KELBER MILANI MELARI ARRAES MODESTO

"TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) impetrou mandado de segurança contra ato praticado pelo Exmo. juiz da 2ª Vara do Trabalho de Anápolis/GO na RT 00570-2009-052-18-00-7, que rejeitou o pedido de suspensão do curso da execução promovida contra a executada/impetrante que encontra-se em processo de recuperação judicial.
Disse a impetrante que "está em processo de recuperação judicial que tramite perante a 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São

Paulo/SP (processo nº. 583.00.2008.150529-5), tendo, inclusive, informado órgão impetrado sobre tal fato e sobre as suas condições financeiras em sua contestação" (fl. 3).
Disse também que "reiterou tais alegações através de embargos à execução opostos contra a execução de cumprimento de sentença, requerendo, ainda, a anulação de qualquer mandado de citação, penhora e avaliação contra ela expedido" (fl. 3). Prosseguiu dizendo que "todavia, o D. Juízo impetrado, além de não determinar a suspensão da execução do cumprimento da sentença, determinou o prosseguimento da execução, designando leilões dos bens de propriedade da impetrante para os dias 12/01/2010 e 28/01/2010" (fl. 3).
Disse que "o D. Juízo impetrado agiu de forma ilegal e abusiva, exorbitando os limites que a jurisdição o outorga e ainda deixando de observar o que determina a lei de Recuperação Judicial (Lei 11.101/2005)" (fl. 3).
Disse que, conforme jurisprudência pacífica do STF, "o crédito perseguido pelo reclamante está sujeito aos efeitos do Plano de Recuperação Judicial da impetrante e deve ser pago no seu processo de recuperação judicial, dado que, as reclamações trabalhistas somente possuem curso regular no que diz respeito ao conhecimento e a instrução do feito e nunca sobre a sua execução, visto que o crédito liquidado deve ser habilitado no processo de recuperação judicial nos termos do art. 6º, §§2º e 3º, bem como, do art. 10, §1º, todos da Lei nº. 11.101/2005, na medida em que o Juízo responsável por este processo é o único competente para decidir sobre a forma de pagamento dos créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial" (fl. 9).
Ao final, pediu a concessão liminar da segurança para "determinar a suspensão da referida reclamação trabalhista, em fase de execução, a fim de determinar a suspensão dos leilões designados para dos dias 12/01/2010 e 28/01/2010" (fl. 18).
Muito bem.
No caso, entendo ser incabível o mandado de segurança no tocante à fixação da competência para prosseguimento da execução do crédito trabalhista em virtude da decretação da recuperação judicial da impetrante e consequente suspensão do leilão de bens penhorados porque tal matéria já foi objeto de decisão judicial que, inclusive, já transitou em julgado.
Com efeito, compulsando a cópia dos autos principais juntada pela impetrante, verifico que a impetrante opôs embargos à execução em que requereu a "habilitação do crédito do reclamante, nos autos da recuperação judicial que tramita perante a 1ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de São Paulo". Os embargos foram rejeitados, tendo a decisão transitada em julgado, conforme verifica-se na certidão de fl. 136.
Após o decurso do prazo para recurso da decisão dos embargos à execução o juiz a quo determinou a realização da hasta pública que a impetrante pretendeu suspender nesta ação mandamental.
Todavia, no caso, como a matéria foi examinada na sentença e não foi objeto de recurso no momento oportuno, incide na hipótese o disposto no inciso III, do art. 5º da Lei nº 12.016/2009, que estabelece que "não se concederá mandado de segurança quando se tratar de decisão judicial transitada em julgado".
A propósito, o TST já consolidou o entendimento de que "não cabe mandado de segurança de decisão judicial transitada em julgado" (súmula 33).
Diante do exposto, INDEFIRO a petição inicial, nos termos do art. 10 da Lei nº 12.016/2009, devendo o feito ser extinto sem resolução de mérito (art. 267, I do CPC).
Custas pela impetrante no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor da causa.
Intime-se a impetrante.
Decorrido o prazo para recurso e recolhidas as custas, determino o arquivamento dos autos.
À STP."
Goiânia, 16 de dezembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator

Processo MS-00441-2009-000-18-00-0
Impetrante(s) : TERRA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
Advogado(s) : DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
Impetrado(s) : JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s) : FABIANO RIBEIRO DA SILVA

"Vistos os autos.
TERRA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. impetrou mandado de segurança contra a sentença proferida pela exma. juíza da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO na RT-00890-2009-002-18-00-0 na parte em que a juíza antecipou os efeitos da tutela e determinou o cumprimento das obrigações impostas na sentença independentemente do trânsito em julgado.
Pois bem.
A lei admite a antecipação de tutela (CPC, art. 273), e disto decorre que a impetrada, ao contrário do alegado pelo impetrante, não "ultrapassou os limites da ritualística processual" - só por isto já não se pode falar em ofensa a direito líquido e certo do impetrante, embora a decisão atacada possa merecer reforma (por má aplicação do direito).
A propósito, o TST já consolidou o entendimento de que "a antecipação da tutela concedida na sentença não comporta impugnação pela via do mandado de segurança, por ser impugnável mediante recurso ordinário. A ação cautelar é o meio próprio para se obter efeito suspensivo a recurso" (súmula 414, I).
Diante de todo o exposto, INDEFIRO a petição inicial, nos termos do art. 10 da Lei nº 12.016/2009, devendo o feito ser extinto sem resolução de mérito (art. 267, I do CPC).
Custas pela impetrante no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor da causa (art. 789 da CLT).
Intime-se a impetrante. Cientifique-se a autoridade impetrada.
Decorrido o prazo para recurso e recolhidas as custas, determino o arquivamento dos autos.
À STP."
Goiânia, 18 de dezembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator

Processo MS-00435-2009-000-18-00-2
Impetrante(s) : PROREVENDA PROMOTORA DE VENDAS E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s) : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)
Impetrado(s) : JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s) : SÂMIA DE PAULA ASSUNÇÃO FALEIRO

"Vistos os autos.
PROREVENDA PROMOTORA DE VENDAS E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. impetrou mandado de segurança contra ato praticado pelo Exmo Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO na RT 01711-2008-002-18-00-1, que rejeitou a nomeação de bens para garantia de execução provisória e determinou "a expedição de mandado de penhora, o qual se encontra na iminência de ser cumprido, o qual acarretará exatamente EM PENHORA EM DINHEIRO" (sic - fl. 04).
Disse que "INDICOU QUOTAS PARA A DEVIDA GARANTIA DA EXECUÇÃO que se processa sob a forma PROVISÓRIA. Quotas estas, com total liquidez, que fazem parte do fundo UNIBANCO AJ Títulos Públicos de FI Referenciado DI" (fl. 04).
Disse que "em que pese a correta e tempestiva garantia do juízo, o fato é que o MM. Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia do TRT 18ª Região não acolheu o pedido da executada para determinar a PENHORA EM TÍTULOS PÚBLICOS DE INVESTIMENTO" (fl. 04).
Prosseguiu dizendo que "o entendimento do TST é pacífico e cristalizado no sentido de que em se tratando de execução provisória desnecessária se faz a obediência da ordem estabelecida no artigo 655 do CPC" (fl. 07).
Ao final, pediu a concessão liminar da segurança "para suspender a constrição executiva de numerário do impetrante, através do MANDADO DE PENHORA expedido, por meio do BACENJUD ou outro meio legalmente permitido, enquanto perdurar a execução provisória, bem como que seja determinado o imediato desbloqueio de valores, caso ocorra antes da decisão da presente medida" (fl. 09).
Muito bem.
O juiz da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia declarou ineficaz a nomeação de bens à penhora efetuada pela impetrante nos seguintes termos :
"Às fls. 497, a executada indicou à penhora as cotas do Fundo Unibanco AJ Títulos Públicos FI Referenciado DI, código 497, conta 3424788017, juntada às fls. 481.
A exequente em sua manifestação de fls. 506, discordou de tal nomeação e requereu a constrição de numerário de titularidade da executada, através do convênio BACEN JUD.
Observo que os títulos públicos não possuem liquidez imediata, e, portanto, podem ser recusados pelo credor.
No mesmo sentido o seguinte aresto :
MANDADO DE SEGURANÇA - EXECUÇÃO PROVISÓRIA - BEM OFERECIDO À PENHORA - AUSÊNCIA DE LIQUIDEZ - Títulos públicos federais não possuem liquidez para garantia da execução trabalhista, mesmo provisória, por não poderem ser resgatados e transformados em dinheiro a qualquer momento. Liminar indeferitória confirmada para denegar a segurança. (TRT 4ª R. - MS 01663.2003.000.04.00.0 - 1ª SDI - Relª Juíza Tânia Maciel De Souza - DOERS 27.07.2004)
No entanto, há óbice para o deferimento da constrição de numerário, pois a execução deve processar-se da maneira menos gravosa para o devedor (art. 620 do CPC), máxime quando a execução é provisória.
Ressalte-se ainda que a penhora em dinheiro, além de ser vedada, não trará qualquer benefício à exequente, a qual não poderá, por se tratar de execução provisória, levantar a importância constrita.
Assim, declaro ineficaz a nomeação feita às fls. 497 para a garantia da execução.
E, ainda, indefiro o pedido de penhora de dinheiro efetuada na presente execução provisória.
Expeça-se mandado de penhora e avaliação em desfavor da executada, a incidir sobre tantos bens quantos bastem para a integral garantia da execução.
Intimem-se as partes" (fls. 186/187 - negritei).
No caso, embora não haja dúvida de que a execução que tramita no processo originário é provisória, uma vez que a decisão proferida na RT 01711-2008-002-18-00-1 ainda não transitou em julgado, o fato é que a autoridade coatora rejeitou o pedido de penhora de dinheiro formulado pela exequente/litisconsorte, conforme transcrito acima.
E mais, a autoridade coatora somente declarou ineficaz a nomeação de bens à penhora (quotas do fundo UNIBANCO AJ Títulos Públicos de FI Referenciado DI) porque os mencionados bens não têm liquidez imediata, já que não podem ser resgatados a qualquer tempo pelo credor.

Friso que, ao contrário do que diz a impetrante, o devedor não tem direito líquido e certo de nomear o bem que for de seu interesse em execução provisória, ao arrepio da ordem estabelecida pelo art. 655 do CPC, de aplicação subsidiária.
O entendimento sumulado do TST é no sentido de que "em se tratando de execução provisória, fere direito líquido e certo do impetrante a determinação de penhora em dinheiro, quando nomeados outros bens à penhora..." (súmula 417, III, do TST). Em outras palavras, mesmo em execução provisória a ordem do art. 655 do CPC deve ser observada, com exceção apenas do inciso I (dinheiro).
Conforme já dito acima, a autoridade coatora rejeitou expressamente o pedido de penhora de dinheiro formulado pela exequente/litisconsorte e declarou ineficaz a nomeação feita pela impetrante porque os bens não têm liquidez e, além disso, não observaram a ordem do art. 655 do CPC.
Destaco, por fim, que embora a autoridade coatora tenha determinado a penhora de "tantos bens quantos bastem para a integral garantia da execução" (fl. 187), rejeitou expressamente o pedido de penhora de dinheiro, inexistindo prova de que tal ordem tenha sido descumprida pelo Oficial de Justiça.
Por fim, estando madura a causa para julgamento, reputo desnecessária a manifestação da autoridade coatora e também a intimação da litisconsorte e da AGU.
Do exposto, porque o devedor não tem direito líquido e certo de nomear o bem que for de seu interesse em execução provisória, ao arrepio da ordem estabelecida pelo art. 655 do CPC, denego a segurança e julgo extinto o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.
Custas pela impetrante no importe de R$ 10,64, fixadas nos termos do art. 789 da CLT.
Dê-se ciência dessa decisão à autoridade impetrada e ao litisconsorte.
Intime-se a impetrante.
À STP."
Goiânia, 16 de dezembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator

Processo MS-00439-2009-000-18-00-0
Impetrante(s) : AGDA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : JOMÁRIA NEVES DE CARVALHO
Impetrado(s) : JUÍZO DA 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s) : SAMEDH ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA. E OUTRO(S)

"Vistos os autos.
AGDA DE OLIVEIRA impetrou mandado de segurança contra ato praticado pela exma. juíza da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO na RT-00831-2007-18-00-2, que rejeitou o pedido de homologação de acordo entabulado entre as partes.
Disse a impetrante que "os autos foram remetidos à Câmara Permanente de Conciliação, onde foi verificada a existência de acordo, entabulado entre o reclamante e a reclamada, para pagamento de R$55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), em 10 parcelas iguais e sucessivas" (fl. 3).
Disse que "a Nobre Magistrada negou-se a homologar o referido acordo, contrariando a pretensão da Reclamante e da empresa reclamada, sob o argumento de que 'restou evidente é que a pretensão entre as reclamadas e o reclamante não corresponde somente ao valor de R$55.000,00. Realmente não seria crível que esta aceitasse tal proposta, realmente muito inferior a seu crédito (...)'" (fl. 3).
Disse que "de igual modo, os antigos advogados da impetrante decidiram por não firmar o acordo, por não concordarem com os valores nele constantes". Prosseguiu dizendo que "assim, a impetrante se viu forçada a destituir em audiência os profissionais que acompanhavam o processo em que figurava como reclamante (autos nº 831/2007 da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO), pois é ela a detentora e maior interessada no referido crédito" (fl. 5).
Disse que "a decisão atacada, de forma ABSURDA e DESARRAZOADA, determinou a inclusão dos ANTIGOS procuradores da Impetrante no PÓLO ATIVO da demanda, como 'terceiros interessados, de forma que venham defender e receber o crédito do CONTRATO DE RISCO que firmaram com a reclamante (...)" (fl. 5).
Ao final, pediu a concessão liminar da segurança para "homologar o referido Acordo e, EXCLUIR do pólo ativo da ação nº 831/2007, da 7ª Vara, o antigo procurador da Impetrante, por ser medida de Justiça" (sic, fl. 10).
Pois bem.
Sem ambages, diz a lei que "não se concederá mandado de segurança quando se tratar de decisão judicial da qual caiba recurso com efeito suspensivo" (art.5º, II da Lei nº 12.016/2009).
No caso, é incabível o mandado de segurança porque a decisão atacada pode ser impugnada por outros meios processuais.
Com efeito, a parte dispunha do agravo de petição para atacar a decisão da juíza impetrada que rejeitou o pedido de homologação do acordo entabulado entre as partes e que determinou a "inclusão dos antigos procuradores da impetrante na pólo ativo da demanda".
A propósito, o TST já pacificou o entendimento de que "não cabe mandado de segurança contra decisão judicial passível de reforma mediante recurso próprio, ainda que com efeito diferido" (OJ nº 92 da SBDI 2). A Súmula 267 do STF sedimentou entendimento no mesmo sentido.
Ademais, é incabível o mandado de segurança para "homologar o acordo" porque o TST já assentou que "a concessão de liminar ou a homologação de acordo constituem faculdade do juiz, inexistindo direito líquido e certo tutelável pela via do mandado de segurança" (Súmula 418).
Diante de todo o exposto, INDEFIRO a petição inicial, nos termos do art. 10 da Lei nº 12.016/2009, devendo o feito ser extinto sem resolução de mérito (art. 267, I do CPC).
Custas pela impetrante no importe de R$1.000,00, fixadas sobre o valor da causa, das quais está isenta na forma da lei (CLT, art. 790, § 3º).
Intime-se a impetrante.
Decorrido o prazo para recurso, determino o arquivamento do feito.
À STP."
Goiânia, 16 de dezembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator

Processo MS-00440-2009-000-18-00-5
Impetrante(s) : VIPER TELEINFORMÁTICA LTDA.
Advogado(s) : CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES
Impetrado(s) : JUÍZO DA 9ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s) : HELEN CRISTINA MARINHO

Vistos os autos.
VIPER TELEINFORMÁTICA LTDA. impetrou mandado de segurança contra ato praticado pelo Exmo. juiz da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO na RT-00917-2009-009-18-00-0, que determinou a penhora de créditos da impetrante junto à empresa VIVO S.A.
Disse que "firmou acordo judicial com a Obreira/Demandante no dia 20 de agosto de 2009, conforme consta de ata de audiência, em anexo" e que o pagamento da primeira parcela deveria ser feito em 17/09/2009 (fl. 03).
Disse que "movimenta seus recursos financeiros exclusivamente junto ao Banco do Brasil S/A. e, na data do vencimento 1ª parcela do acordo, a dita Instituição Bancária estava com expediente paralisado frente a promoção de greve de seus funcionários" (sic - fl. 03).
Disse que em virtude da impossibilidade de cumprir o acordo no tempo fixado, a exequente/litisconsorte pleiteou a execução do acordo.
Disse que a "promoção executória vinculou multa pelo inadimplemento no percentual de 50%, adicional que, em face do porte econômico da IMPETRANTE, a inviabilizava totalmente de pagamento, razão pela qual, inicialmente, firmara acordo de forma parcelada" (sic - fl. 04).
Disse que "foi requerido pela Obreira/Demandante a retenção do valor, objeto da execução, no crédito de faturamento da IMPETRANTE junto a empresa VIVO, providência efetuada neste mês de dezembro de 2009" (sic - fl. 04).
Disse que "tem como única fonte de renda o faturamento da prestação de serviços junto a empresa VIVO" e que no "mês de novembro houve substancial queda nas vendas dos produtos e que o faturamento reinou somente no valor de R$ 11.716,91 (onze mil, setecentos e dezesseis reais e noventa e um centavos) e esse respectivo valor mal dava para quitar a folha de pagamento de seus empregados, considerando que, liquidamente, a folha do mês de novembro resultava em R$ 12.421,90 (doze mil, quatrocentos e vinte e um reais e noventa centavos)" (sic - fl. 04).
Disse, por fim, que a determinação de penhora dos créditos junto à empresa VIVO S.A inviabiliza o pagamento da folha de salário de seus 18 empregados, uma vez que a maior parte de sua única fonte de renda foi comprometida.
A tais fundamentos, sustentou ser evidente a violação a "direito líquido e certo da Impetrante" assegurado pelo art. 649, inciso IV, do CPC (fl. 05).
Ao final, pediu a concessão liminar da segurança para que seja determinada "a liberação do valor de R$ 7.150,66 (sete mil, cento e cinqüenta reais e sessenta seis centavos), para o fim mister de possibilitar o pagamento da folha de pagamento dos empregados da IMPETRANTE" (sic - fl. 07).
Pois bem.
Anoto, inicialmente, que a execução promovida no processo originário é definitiva e, pelo que extraio da documentação exibida, diz respeito ao acordo descumprido pela impetrante.
Dito isso, devo esclarecer que, tratando-se de ato que não comporta recurso eficaz e imediato, é cabível o mandado de segurança, a fim de se evitar eventual prejuízo que o ato impugnado possa acarretar.
A propósito, no caso específico, o TST já consolidou o entendimento de que é cabível mandado de segurança para atacar decisão que determina a penhora sobre o faturamento da empresa em percentual que compromete o desenvolvimento regular de suas atividades (OJ 93 da SBDI-2).
E a concessão de liminar para que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido somente é cabível se for relevante o fundamento e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja deferida (art. 7º, III da Lei nº 12.016/2009).
Mas esse não é o caso dos autos, conforme passo a explicar.
O mandado de segurança demanda prova pré-constituída, que demonstre a ilegalidade do ato e o direito líquido e certo da impetrante. Mas esta conclusão não pode ser alcançada por meio de dilação probatória. Em outras palavras, o direito líquido e certo deve estar presente de forma clara e precisa na prova exibida com o mandamus, porque não se admite a discussão da prova nesta espécie de ação.
Nesse mesmo sentido, aliás, é o entendimento da SBDI-2 do TST, conforme se infere da seguinte ementa :
"RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. EXECUÇÃO DEFINITIVA. CONSTRIÇÃO DE RENDA MENSAL DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL, REPRESENTADA POR CRÉDITOS JUNTO A CLIENTES DETERMINADOS. POSSIBILIDADE. 1. A jurisprudência desta Corte está orientada no sentido de que, em se tratando de execução definitiva, a determinação de penhora em dinheiro ou de parte da renda mensal de

estabelecimento comercial, para garantir crédito exeqüendo, não fere direito líquido e certo do executado, uma vez que obedece à gradação prevista no art. 655 do CPC. Esta é a diretriz da Súmula 417, I, e da O.J. 93/SBDI-2. 2. Por outra face, sobreleva observar-se que, conforme exposto no acórdão recorrido, a despeito da diretriz da Orientação Jurisprudencial 93/SBDI-2/TST, a impetrante não comprovou documentalmente, com a inicial do mandamus, o comprometimento de seu orçamento em decorrência do bloqueio realizado, de forma a inviabilizar seu regular funcionamento; não demonstrou a média dos valores recebidos de terceiros, em ordem a possibilitar a aferição de percentual que poderia ser afetado pela apreensão judicial, e não comprovou a indicação de outros bens à penhora, apesar de alegar possuir bens aptos a suportar a execução. Também não demonstrou a recorrente que os clientes mencionados são os seus únicos, chegando a ter comprometido seu faturamento total. 3. Assim, não se vislumbra abuso de poder ou ilegalidade no ato praticado pela Autoridade dita coatora, ao, atendendo à manifestação do exeqüente, determinar o bloqueio de créditos da executada junto a clientes seus. 4. Ao contrário do que afirma a recorrente, não basta a simples afirmação da situação de insuficiência econômica e do comprometimento de suas atividades, exigindo-se a apresentação de prova cabal do alegado direito líquido e certo dito violado. 5. O mandado de segurança, dada sua natureza, exige prova documental pré-constituída, não comportando dilação probatória. Assim, não auxilia a recorrente a apresentação de documentos com o recurso ordinário, os quais, ainda, encontram-se sem a devida autenticação, na forma exigida pelo art. 830 da CLT, tendo em vista que a jurisprudência desta Corte está firmada, de um lado, no sentido da impossibilidade de aplicação subsidiária do art. 365, IV, do CPC ao processo do trabalho e, de outro, da aplicação do art. 544, § 1º, do CPC, tão-somente, ao agravo de instrumento. 6. A situação atrai a incidência da Súmula 415 desta Casa. Recurso ordinário em mandado de segurança conhecido e desprovido" (ROMS-209-2007-000-18-00, Rel. Min. Alberto Bresciani, DJ de 15/08/2008).

No caso, toda a fundamentação da impetrante pode ser resumida na alegação de que o crédito que tem junto à empresa VIVO S.A é insuficiente para cobrir todos os seus compromissos financeiros - e disto os documentos juntados aos autos fariam prova (fls. 29/32).

Embora o crédito que a impetrante tem junto à VIVO S.A relativamente aos serviços prestados no mês de novembro de 2009 (R$ 11.716,91) efetivamente seja insuficiente para cobrir as obrigações comprovadamente existentes, que, segundo ela, somente com a folha de pagamento dos empregados do mês de novembro de 2009 é de R$ 12.421,90, não veio aos autos prova do faturamento da empresa, valendo ressaltar que o extrato bancário apresentado registra apenas a movimentação financeira de uma conta-corrente, no período de 30/11/2009 a 10/12/2009.

Dito isso e considerando que não é admissível mandado de segurança se ausente prova pré-constituída do direito líquido e certo da impetrante, INDEFIRO a petição inicial, nos termos do art. 10 da Lei nº 12.016/2009, devendo o feito ser extinto sem resolução de mérito (art. 267, I do CPC).

Custas pela impetrante no importe de R$10,64, valor mínimo fixado em lei (art. 789 da CLT).

Intime-se a impetrante.

Decorrido o prazo para recurso e recolhidas as custas, determino o arquivamento do feito.

À STP.

Goiânia, 16 de dezembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Relator

Processo MS-00442-2009-000-18-00-4

Impetrante(s) : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Advogado(s) : HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTRO(S)

Impetrado(s) : JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS

Litisconsorte(s) : ANTÔNIO SIDIMAR COSTA

"TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) impetrou mandado de segurança contra ato praticado pelo Exmo. juiz da 2ª Vara do Trabalho de Anápolis/GO na RT 00732-2009-052-18-00-7, que rejeitou o pedido de suspensão do curso da execução promovida contra a executada/impetrante que encontra-se em processo de recuperação judicial.

Disse a impetrante que "está em processo de recuperação judicial que tramite perante a 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo/SP (processo nº. 583.00.2008.150529-5), tendo, inclusive, informado órgão impetrado sobre tal fato e sobre as suas condições financeiras em sua contestação" (fl. 3).

Disse também que "reiterou tais alegações através de embargos à execução opostos contra a execução de cumprimento de sentença, requerendo, ainda, a anulação de qualquer mandado de citação, penhora e avaliação contra ela expedido" (fl. 3). Prosseguiu dizendo que "todavia, o D. Juízo impetrado, além de não determinar a suspensão da execução do cumprimento da sentença, determinou o prosseguimento da execução, designando leilões dos bens de propriedade da impetrante para os dias 18/01/2010 e 28/01/2010" (fl. 3).

Disse que "o D. Juízo impetrado agiu de forma ilegal e abusiva, exorbitando os limites que a jurisdição o outorga e ainda deixando de observar o que determina a lei de Recuperação Judicial (Lei 11.101/2005)" (fl. 3).

Disse que, conforme jurisprudência pacífica do STF, "o crédito perseguido pelo reclamante está sujeito aos efeitos do Plano de Recuperação Judicial da impetrante e deve ser pago no seu processo de recuperação judicial, dado que, as reclamações trabalhistas somente possuem curso regular no que diz respeito ao conhecimento e a instrução do feito e nunca sobre a sua execução, visto que o crédito liquidado deve ser habilitado no processo de recuperação judicial nos termos do art. 6º, §§2º e 3º, bem como, do art. 10, §1º, todos da Lei nº. 11.101/2005, na medida em que o Juízo responsável por este processo é o único competente para decidir sobre a forma de pagamento dos créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial" (fl. 9).

Ao final, pediu a concessão liminar da segurança para "determinar a suspensão da referida reclamação trabalhista, em fase de execução, a fim de determinar a suspensão dos leilões designados para dos dias 18/01/2010 e 28/01/2010" (fl. 18).

Muito bem.

No caso, entendo ser incabível o mandado de segurança no tocante à fixação da competência para prosseguimento da execução do crédito trabalhista em virtude da decretação da recuperação judicial da impetrante e consequente suspensão do leilão de bens penhorados porque tal matéria já foi objeto de decisão judicial que, inclusive, já transitou em julgado.

Com efeito, compulsando a cópia dos autos principais juntada pela impetrante, verifico que a impetrante opôs embargos à execução em que requereu a "habilitação do crédito do reclamante, nos autos da recuperação judicial que tramita perante a 1ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de São Paulo". Os embargos foram rejeitados, tendo a decisão transitada em julgado, conforme verifica-se na certidão de fl. 145.

Após o decurso do prazo para recurso da decisão dos embargos à execução o juiz a quo determinou a realização da hasta pública que a impetrante pretendeu suspender nesta ação mandamental.

Todavia, no caso, como a matéria foi examinada na sentença e não foi objeto de recurso no momento oportuno, incide na hipótese o disposto no inciso III, do art. 5º da Lei nº 12.016/2009, que estabelece que "não se concederá mandado de segurança quando se tratar de decisão judicial transitada em julgado".

A propósito, o TST já consolidou o entendimento de que "não cabe mandado de segurança de decisão judicial transitada em julgado" (súmula 33).

Diante do exposto, INDEFIRO a petição inicial, nos termos do art. 10 da Lei nº 12.016/2009, devendo o feito ser extinto sem resolução de mérito (art. 267, I do CPC).

Custas pela impetrante no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor da causa.

Intime-se a impetrante.

Decorrido o prazo para recurso e recolhidas as custas, determino o arquivamento dos autos.

À STP."

Goiânia,16 de dezembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Relator

Processo MS-00443-2009-000-18-00-9

Impetrante(s) : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Advogado(s) : HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTRO(S)

Impetrado(s) : JUÍZO DA 3ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS

Litisconsorte(s) : GILTONIO ALVES RODRIGUES FILHO

TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) impetrou mandado de segurança contra ato praticado pelo Exmo. juiz da 2ª Vara do Trabalho de Anápolis/GO na RT 00571-2009-053-18-00-8, que rejeitou o pedido de suspensão do curso da execução promovida contra a executada/impetrante que encontra-se em processo de recuperação judicial.

Disse a impetrante que "está em processo de recuperação judicial que tramite perante a 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo/SP (processo nº. 583.00.2008.150529-5), tendo, inclusive, informado órgão impetrado sobre tal fato e sobre as suas condições financeiras em sua contestação" (fl. 3).

Disse também que "reiterou tais alegações através de embargos à execução opostos contra a execução de cumprimento de sentença, requerendo, ainda, a anulação de qualquer mandado de citação, penhora e avaliação contra ela expedido" (fl. 3). Prosseguiu dizendo que "todavia, o D. Juízo impetrado, além de não determinar a suspensão da execução do cumprimento da sentença, determinou o prosseguimento da execução, designando leilões dos bens de propriedade da impetrante para os dias 15/01/2010 e 28/01/2010" (fl. 3).

Disse que "o D. Juízo impetrado agiu de forma ilegal e abusiva, exorbitando os limites que a jurisdição o outorga e ainda deixando de observar o que determina a lei de Recuperação Judicial (Lei 11.101/2005)" (fl. 3).

Disse que, conforme jurisprudência pacífica do STF, "o crédito perseguido pelo reclamante está sujeito aos efeitos do Plano de Recuperação Judicial da impetrante e deve ser pago no seu processo de recuperação judicial, dado que, as reclamações trabalhistas somente possuem curso regular no que diz respeito ao conhecimento e a instrução do feito e nunca sobre a sua execução, visto que o crédito liquidado deve ser habilitado no processo de recuperação judicial nos termos do art. 6º, §§2º e 3º, bem como, do art. 10, §1º, todos da Lei nº. 11.101/2005, na medida em que o Juízo responsável por este processo é o único competente para decidir sobre a forma de pagamento dos créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial" (fl. 9).

Ao final, pediu a concessão liminar da segurança para "determinar a suspensão da referida reclamação trabalhista, em fase de execução, a fim de determinar a

suspensão dos leilões designados para dos dias 15/01/2010 e 28/01/2010" (fl. 18).
Muito bem.
No caso, entendo ser incabível o mandado de segurança no tocante à fixação da competência para prosseguimento da execução do crédito trabalhista em virtude da decretação da recuperação judicial da impetrante e consequente suspensão do leilão de bens penhorados porque tal matéria já foi objeto de decisão judicial que, inclusive, já transitou em julgado.
Com efeito, compulsando a cópia dos autos principais juntada pela impetrante, verifico que a impetrante opôs embargos à execução em que requereu a "habilitação do crédito do reclamante, nos autos da recuperação judicial que tramita perante a 1ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de São Paulo". Os embargos foram rejeitados, tendo a decisão transitada em julgado, conforme verifiquei em consulta na página deste Regional na rede mundial de computadores.
Após o decurso do prazo para recurso da decisão dos embargos à execução o juiz a quo determinou a realização da hasta pública que a impetrante pretendeu suspender nesta ação mandamental.
Todavia, no caso, como a matéria foi examinada na sentença e não foi objeto de recurso no momento oportuno, incide na hipótese o disposto no inciso III, do art. 5º da Lei nº 12.016/2009, que estabelece que "não se concederá mandado de segurança quando se tratar de decisão judicial transitada em julgado".
A propósito, o TST já consolidou o entendimento de que "não cabe mandado de segurança de decisão judicial transitada em julgado" (súmula 33).
Diante do exposto, INDEFIRO a petição inicial, nos termos do art. 10 da Lei nº 12.016/2009, devendo o feito ser extinto sem resolução de mérito (art. 267, I do CPC).
Custas pela impetrante no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor da causa.
Intime-se a impetrante.
Decorrido o prazo para recurso e recolhidas as custas, determino o arquivamento dos autos.
À STP.
Goiânia, 18 de dezembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator

Processo MS-00444-2009-000-18-00-3
Impetrante(s) : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTRO(S)
Impetrado(s) : JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS
Litisconsorte(s) : MÁRCIO SIQUEIRA DOS SANTOS

"TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) impetrou mandado de segurança contra ato praticado pelo Exmo. juiz da 2ª Vara do Trabalho de Anápolis/GO na RT 00576-2009-052-18-00-4, que rejeitou o pedido de suspensão do curso da execução promovida contra a executada/impetrante que encontra-se em processo de recuperação judicial.
Disse a impetrante que "está em processo de recuperação judicial que tramite perante a 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo/SP (processo nº. 583.00.2008.150529-5), tendo, inclusive, informado órgão impetrado sobre tal fato e sobre as suas condições financeiras em sua contestação" (fl. 3).
Disse também que "reiterou tais alegações através de embargos à execução opostos contra a execução de cumprimento de sentença, requerendo, ainda, a anulação de qualquer mandado de citação, penhora e avaliação contra ela expedido" (fl. 3). Prosseguiu dizendo que "todavia, o D. Juízo impetrado, além de não determinar a suspensão da execução do cumprimento da sentença, determinou o prosseguimento da execução, designando leilões dos bens de propriedade da impetrante para os dias 12/01/2010 e 28/01/2010" (fl. 3).
Disse que "o D. Juízo impetrado agiu de forma ilegal e abusiva, exorbitando os limites que a jurisdição o outorga e ainda deixando de observar o que determina a lei de Recuperação Judicial (Lei 11.101/2005)" (fl. 3).
Disse que, conforme jurisprudência pacífica do STF, "o crédito perseguido pelo reclamante está sujeito aos efeitos do Plano de Recuperação Judicial da impetrante e deve ser pago no seu processo de recuperação judicial, dado que, as reclamações trabalhistas somente possuem curso regular no que diz respeito ao conhecimento e a instrução do feito e nunca sobre a sua execução, visto que o crédito liquidado deve ser habilitado no processo de recuperação judicial nos termos do art. 6º, §§2º e 3º, bem como, do art. 10, §1º, todos da Lei nº. 11.101/2005, na medida em que o Juízo responsável por este processo é o único competente para decidir sobre a forma de pagamento dos créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial" (fl. 9).
Ao final, pediu a concessão liminar da segurança para "determinar a suspensão da referida reclamação trabalhista, em fase de execução, a fim de determinar a suspensão dos leilões designados para dos dias 12/01/2010 e 28/01/2010" (fl. 18).
Muito bem.
No caso, entendo ser incabível o mandado de segurança no tocante à fixação da competência para prosseguimento da execução do crédito trabalhista em virtude da decretação da recuperação judicial da impetrante e consequente suspensão do leilão de bens penhorados porque tal matéria já foi objeto de decisão judicial que, inclusive, já transitou em julgado.
Com efeito, compulsando a cópia dos autos principais juntada pela impetrante, verifico que a impetrante opôs embargos à execução em que requereu a "habilitação do crédito do reclamante, nos autos da recuperação judicial que tramita perante a 1ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de São Paulo". Os embargos foram rejeitados, tendo a decisão transitada em julgado, conforme verifica-se na certidão de fl. 160.
Após o decurso do prazo para recurso da decisão dos embargos à execução o juiz a quo determinou a realização da hasta pública que a impetrante pretendeu suspender nesta ação mandamental.
Todavia, no caso, como a matéria foi examinada na sentença e não foi objeto de recurso no momento oportuno, incide na hipótese o disposto no inciso III, do art. 5º da Lei nº 12.016/2009, que estabelece que "não se concederá mandado de segurança quando se tratar de decisão judicial transitada em julgado".
A propósito, o TST já consolidou o entendimento de que "não cabe mandado de segurança de decisão judicial transitada em julgado" (súmula 33).
Diante do exposto, INDEFIRO a petição inicial, nos termos do art. 10 da Lei nº 12.016/2009, devendo o feito ser extinto sem resolução de mérito (art. 267, I do CPC).
Custas pela impetrante no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor da causa.
Intime-se a impetrante.
Decorrido o prazo para recurso e recolhidas as custas, determino o arquivamento dos autos.
À STP."
Goiânia, 16 de dezembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator

Processo MS-00450-2009-000-18-00-0
Impetrante(s) : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : MIGUEL AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Impetrado(s) : JUÍZO DA 3ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS
Litisconsorte(s) : VALÉRIA PEREIRA DE GOUVEIA SILVA

"TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) impetrou mandado de segurança contra ato praticado pelo Exmo. juiz da 3ª Vara do Trabalho de Anápolis/GO na ExProv-00586-2009-053-18-00-6, que rejeitou o pedido de suspensão do curso da execução promovida contra a executada/impetrante.
Disse a impetrante que "está em processo de recuperação judicial que tramita perante a 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo/SP (processo nº. 583.00.2008.150529-5), tendo, inclusive, informado órgão impetrado sobre este fato e sobre as suas condições" (fl. 03).
Disse também que "reiterou tais alegações através de petição protocolizada, nomeando bens, requerendo, ainda, a anulação de qualquer mandado de citação, penhora e avaliação contra ela expedido" (fl. 03). Prosseguiu dizendo que, todavia, "o D. Juízo Impetrado, além de não determinar a suspensão da execução do cumprimento da sentença, determinou o prosseguimento da execução", ordenando a penhora de valores devidos pela Seguradora Allianz Seguros S.A à Impetrante (fl. 03).
Disse que "o D. Juízo Impetrado agiu de forma ilegal e abusiva, exorbitando os limites que a jurisdição o outorga e ainda deixando de observar o que determina a lei de Recuperação Judicial (Lei 11.101/2005)" (fl. 04).
Disse que foi determinado o "bloqueio" de numerário advindo do pagamento de indenização securitária e que, conforme jurisprudência pacífica do STF, "o crédito perseguido pelo reclamante está sujeito aos efeitos do Plano de Recuperação Judicial da impetrante e deve ser pago no seu processo de recuperação judicial, dado que, as reclamações trabalhistas somente possuem curso regular no que diz respeito ao conhecimento e a instrução do feito e nunca sobre a sua execução, visto que o crédito liquidado deve ser habilitado no processo de recuperação judicial nos termos do art. 6º, §§2º e 3º, bem como, do art. 10, §1º, todos da Lei nº. 11.101/2005, na medida em que o Juízo responsável por este processo é o único competente para decidir sobre a forma de pagamento dos créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial" (fl. 10).
Ao final, pediu a concessão liminar da segurança para "que seja revogada a ordem que determinou a expedição de ofícios à Seguradora Allianz Seguros S/A, anulando tal ofício, pois, o bloqueio ora pretendido compromete totalmente a subsistência da deferida Recuperação Judicial da Impetrante, bem como, a sua efetiva subsistência, resguardando-se, assim, pois, o direito líquido e certo protegido por lei federal de que goza" (sic - fl. 19).
Muito bem.
Inicialmente, devo esclarecer que "não se dará mandado de segurança quando se tratar de decisão judicial da qual caiba recurso com efeito suspensivo" (art. 5º, II, da Lei nº 12.016/2009).
Não será demais lembrar que o TST já pacificou o entendimento de que "não cabe mandado de segurança contra decisão judicial passível de reforma mediante recurso próprio, ainda que com efeito diferido" (OJ nº 92 da SBDI 2). A Súmula 267 do STF sedimentou entendimento no mesmo sentido.
No caso, entendo ser incabível o mandado de segurança no tocante à fixação da competência para prosseguimento da execução do crédito trabalhista em virtude da decretação da recuperação judicial da impetrante e consequente suspensão das determinações de penhora porque tal matéria já foi examinada na sentença proferida na fase de conhecimento, que já transitou em julgado (certidão, fl. 145).

E o TST já pacificou o entendimento de que "não cabe mandado de segurança de decisão judicial transitada em julgado" (súmula 33).
A propósito, na fase de execução, a executada novamente tratou da matéria e pediu "expedição de certidão de crédito ao exequente a fim de que ele possa habilitá-lo perante o Juízo onde se processa a Recuperação Judicial da Executada"; todavia, a autoridade impetrada rejeitou o pedido dizendo que "a sentença de fls. 70/75 indeferiu os requerimentos feitos pela executada, sendo certo que houve recurso ao qual fora denegado seguimento em razão de está deserto" (despacho, fl. 134).
No mesmo despacho acima citado, a autoridade impetrada determinou a penhora de créditos que a impetrante tem junto à Seguradora Allianz Seguros S/A.
E de acordo com o disposto no art. 10 da Lei nº 12.016/2009, "a inicial será desde logo indeferida, por decisão motivada, quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos legais para a impetração".
Diante de todo o exposto, INDEFIRO a petição inicial, nos termos do art. 10 da Lei nº 12.016/2009, devendo o feito ser extinto sem resolução de mérito (art. 267, I, do CPC).
Custas pela impetrante, no importe de R$ 20,00, calculadas sobre R$ 1.000,00, valor dado à causa.
Intime-se a impetrante.
À STP."
Após o decurso do prazo para recurso desta decisão e o recolhimento das custas, remetam-se os autos ao arquivo.
Goiânia,18 de dezembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator

Processo AR-00447-2009-000-18-00-7
Autor(s) : MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO
Advogado(s) : TATIANY LORENA VIEIRA E OUTRO(S)
Réu(s) : MARCUS VINÍCIUS LIMA

"Trata-se de ação rescisória ajuizada pelo MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO com o objetivo de rescindir a sentença proferida na RT-01561-2007-081-18-00-7, com o fundamento no art. 485, incisos II e V, do CPC.
O autor disse que "Desde o julgamento da ADI 3.395-6, o Supremo Tribunal Federal, tem suspendido o processamento de ações ajuizadas perante a Justiça do Trabalho nas quais se discute o vínculo jurídico estabelecido entre entidades da administração direta e seus ex-servidores, sejam eles contratados com fundamento em leis locais que autorizam a contratação por tempo determinado, por excepcional interesse público, ou mesmo quando contratados para exercerem cargos em comissão" (fl. 05).
Disse, ainda, que "a Constituição ao estabelecer o aspecto da contratação por necessidade temporária, submete seus contratados ao regime administrativo" (fls. 07/09).
Assim, para o autor, a matéria discutida na ação originária "foge à condição da Justiça Trabalhista, porque não é regime celetista" (fl. 08).
Disse, ainda, que "Portanto, trata-se a presente relação jurídica de relação não empregatícia, ou seja, relação da natureza administrativa, o Reclamante não se enquadra na definição de trabalhador utilizada pelo inciso I do artigo 114 da CF/88, não havendo possibilidade, na relação jurídica entre servidor e o Poder Público, seja ele permanente ou temporário, de ser regido senão pela legislação administrativa. Chame-se a isso relação estatutária, jurídico-administrativa, ou outro nome qualquer, o certo é que não há relação contratual sujeita à CLT" (fls. 08/09).
Concluiu dizendo que há fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, uma vez que os documentos exibidos nesta ação e que foram extraídos da reclamação trabalhista comprovam "a incompetência da Justiça Laboral e ofensa a dispositivo de Lei" (fl. 09) e acrescentou que "o processo de origem encontra-se em fase de execução e já foi expedida ordem para pagamento" (fl. 10).
A estes fundamentos, pediu liminarmente a suspensão da execução no processo originário.
Muito bem.
Ressalto, inicialmente, que, nos termos do artigo 488, parágrafo único, do CPC, o autor está dispensado de efetuar o depósito prévio, exigido para o ajuizamento da ação rescisória, previsto no artigo 836, caput, da CLT.
Passo à análise do pedido de liminar.
A jurisprudência do TST, cristalizada na súmula 405, consagrou o entendimento de que "é cabível o pedido liminar formulado na petição inicial de ação rescisória ou na fase recursal, visando a suspender a execução da decisão rescindenda" e que "o pedido de antecipação da tutela, formulado nas mesmas condições, será recebido como medida acautelatória".
Entretanto, o acolhimento de tal pleito não prescinde da demonstração da possibilidade de êxito quanto ao pleito rescisório.
No caso dos autos, penso que essa possibilidade de êxito não ficou demonstrada, conforme passo a explicar.
Na hipótese, o juiz prolator da decisão rescindenda rejeitou a preliminar de incompetência material arguida pelo reclamado por se tratar de reclamação na qual o reclamante postula "direitos que entende possuir com base na CLT e leis correlatas" (fl. 21).
Resolvendo o mérito, o juiz decidiu que o reclamante foi contratado como médico sem concurso público e aplicou ao caso o disposto na súmula 363 do TST, por entender que "por infringência do disposto no art. 37, II, da CF/88, tal contrato é nulo, não podendo prevalecer, sobre o interesse público ali protegido, o interesse individual do reclamante, apesar da natureza protetiva das normas de Direito do Trabalho" (fl. 25).
Dito isso, cabe ressaltar que o motivo de rescindibilidade inscrito no inciso II daquele dispositivo legal somente se aplica à hipótese em que o juiz prolator da decisão rescindenda "se apresentar objetiva e absolutamente incompetente para dirimir controvérsia afeta a juízo distinto, o que pressupõe a existência de regramento jurídico próprio acerca da competência material do juízo no qual o feito deva tramitar" (ROAR-1199/2006-000-03-00, SBDI-2, DJ 26/09/2008, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, o grifo não é original).
Isso significa que interpretação de dispositivo constitucional, que é o caso dos autos, não se enquadra na causa de rescindibilidade prevista no artigo 485, II, do CPC, a não ser que o STF tenha assentado interpretação sobre o dispositivo controvertido.
De fato, no julgamento do RE 573.202/AM - recurso extraordinário com repercussão geral - o STF firmou entendimento de que a Justiça do Trabalho não tem competência para conciliar e julgar ação proposta contra ente público que adota o regime jurídico estatutário.
No caso em análise, é importante esclarecer que a sentença rescindenda foi proferida em 11/02/2008 (fls. 20/32), antes da decisão do Supremo Tribunal Federal proferida nos autos do citado RE 573202 em agosto/2008. Em outras palavras, a decisão rescindenda foi proferida quando ainda existia controvérsia acerca da competência da Justiça do Trabalho para julgar demandas envolvendo relação entre os entes públicos e os seus servidores submetidos a regime especial ou jurídico-administrativo.
Destaco que, posteriormente, o Pleno do TST cancelou a citada OJ 205 da SBDI-1 (sessão de 23/04/2009), tendo em vista que "o Supremo Tribunal Federal, em diversos julgados, já se manifestou em sentido contrário a essa tese, entendendo pela incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar demanda relativa à contratação temporária por ente público, inclusive em reclamações ajuizadas contra decisões do TST", conforme notícia constante na página daquela Corte na rede mundial de computadores.
Assim, como a descisão rescindenda foi proferida contrária e anteriormente à data de julgamento do RE 573202 pelo STF, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, vejo que a pretensão deduzida nesta ação rescisória não tem palpável possibilidade de êxito.
Quanto à alegada ofensa à Lei Municipal 1.230/07, vejo que a matéria não foi objeto de prequestionamento junto à decisão rescindenda.
Ademais, devo dizer que a violação literal de lei de que trata o inciso V, do artigo 485, do CPC, passível de ensejar a ação rescisória, deve ser direta, e não deduzível a partir de possíveis interpretações acerca do texto legal.
Em outras palavras, a ação rescisória intentada sob este fundamento só deve prosperar quando a interpretação exposta na decisão rescindenda seja de tal modo destoante da razoabilidade que viole frontalmente o dispositivo, ou seja, em sua integralidade. Do contrário, se o órgão julgador apenas elege uma das interpretações possíveis do dispositivo invocado, não há falar em violação.
No caso, vejo que foi exatamente isso que aconteceu, ou seja, o juiz prolator da decisão rescindenda, ao interpretar o art. 114 da Carta Magna, concluiu pela sua competência.
A tudo isso, acresço também que não vislumbro o perigo da demora, mesmo provado que a execução está em curso, com expedição de ordem de pagamento por meio de ofício requisitório referente a requisição de pequeno valor.
Diante do exposto, rejeito o pedido de concessão liminar da pretensão (suspensão da execução originária).
Por conseguinte, determino a citação do réu, com cópia da inicial, para, querendo, apresentar defesa em 30 (trinta) dias (art. 491 do CPC).
Intime-se o autor.
Após, conclusos."
À STP.
Goiânia,18 de dezembro de 2009.
Mário Sérgio Bottazzo
Desembargador Relator

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA - ACÓRDÃO

RITO SUMARÍSSIMO

Processo ED-RO-00387-2009-013-18-00-9
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE(S) : AMERICEL S.A.
ADVOGADO(S) : MÔNICA OTTONI BARBOSA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : REJANE CRISLEY BARROZO
ADVOGADO(S) : CECÍLIA NEVES DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : TRT DA 18ª REGIÃO

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO e, declarando-os manifestamente protelatórios, aplicar à embargante a multa do art. 538, parágrafo único, do CPC, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE

ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 16 de dezembro de 2009. (data do julgamento)

Processo ED-RO-01307-2009-006-18-00-4
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE(S) : PÉROLAS DO SABOR RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO(S) : JARBAS TEODORO RODRIGUES E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : JURANDIVALDO RODRIGUES DE SANTANA
ADVOGADO(S) : CRISTINA ALVES PINHEIRO E OUTRO(S)
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.
Goiânia, 16 de dezembro de 2009. (data do julgamento)

Processo RO-01633-2009-191-18-00-3
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO MARCOS DE FRANÇA
ADVOGADO(S) : JANE MARIA FONTANA
RECORRIDO(S) : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUÍZA ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.
Goiânia, 16 de dezembro de 2009. (data do julgamento)

Processo RO-01699-2009-082-18-00-4
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : JENECI JOSÉ BARBOSA E CIA. LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA
ADVOGADO(S) : SAMUEL RIOS VELLASCO DE AMORIM E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA - JUIZ ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

"EMENTA. IRREGULARIDADE NA REPRESENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA. NÃO CONHECIMENTO. Ausente na procuração a identificação do representante legal da empresa que a firmou, constata-se que a parte descumpre o disposto no art. 654, § 1º, do CC. Inteligência da OJ 373 da SDI-I/TST. Recurso não conhecido.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, em rito sumaríssimo, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 16 de dezembro de 2009. (data do julgamento)

Processo RO-02914-2009-121-18-00-2
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA.
ADVOGADO(S) : RAIMAR ABÍLIO BOTTEGA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ROMILDO CAMILO SANTOS
ADVOGADO(S) : MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA - JUÍZA ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

"EMENTA. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. PROCURAÇÃO. CÓPIA SEM AUTENTICAÇÃO. Conforme a dicção do artigo 830 da CLT, a representação processual deve ser demonstrada mediante a apresentação de procuração em documento original ou cópia autenticada. A exigência legal não representa formalismo exagerado, mas uma providência que pretende transferir um mínimo de segurança ao Magistrado na verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso, que é matéria de ordem pública. Por outro lado, a outorga de mandato expresso descaracteriza a formação de mandato tácito.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, em rito sumaríssimo, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 16 de dezembro de 2009. (data do julgamento)

Processo RO-03007-2009-121-18-00-0
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : VALE DO VERDÃO S.A. ACÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : JOSÉ WILTON BATISTA DA SILVA
ADVOGADO(S) : MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA - JUIZ RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.
Goiânia, 16 de dezembro de 2009. (data do julgamento)

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 00701-2008-131-18-00-2
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE : ADA MARIA OLIVEIRA
ADVOGADO : AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO
AGRAVADO : ALESSANDRO DIAS SILVA
ADVOGADOS : JORGE LUIZ VASCONCELLOS PITANGA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA
JUIZ : LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU

EMENTA : LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. DESCARACTERIZAÇÃO. A litigância de má-fé, para restar caracterizada, há de ser tal que os atos praticados pela parte decorram de inequívoca e comprovada intenção malévola ou fraudulenta, causando prejuízo à parte contrária. Não se vislumbra litigância de má-fé quando a parte exercita um direito que a lei lhe assegura e, ainda, quando defende seus interesses pelas vias processuais próprias, mesmo que a sua pretensão seja improcedente.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 02 de dezembro de 2009 (data do julgamento).

Secretaria da Primeira Turma, aos doze dias do mês de janeiro de 2010 (3ª f).

SECRETARIA DA 3ª TURMA

Processo CauInom-00452-2009-000-18-00-0
Autor(s) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Réu(s) : JOÃO BANDEIRA

Vistos os autos.
O d. juízo a quo, na RT 01426-2009-005-18-00-0, determinou a expedição de ofícios aos Cartórios de Registros de Imóveis de São Paulo-SP, para que fosse registrado o título constitutivo da hipoteca judiciária, contra a qual se insurge a reclamada - TELEPERFORMANCE CRM S.A. - na presente Cautelar Inominada, com pedido liminar.
A constituição de hipoteca judiciária não representa mera decorrência da condenação trabalhista, fazendo-se necessário que deflua dos autos a possibilidade de inadimplência do ex-empregador e, não havendo qualquer dúvida acerca da idoneidade financeira da reclamada, tampouco, da prática de atos de dilapidação patrimonial, que possam dar ensejo à constituição de tal gravame, não há como mantê-la, em princípio.
Ademais, o Processo de Trabalho dispõe de outros meios, menos drásticos, porém, não menos eficazes, para a satisfação do crédito obreiro, tal como a penhora on-line de dinheiro.
Por fim, no presente caso, a condenação fora arbitrada em R$10.000,00 e o depósito judicial já representa 56,21% disso (R$5.621,90).
Concedo a liminar, a fim de que o d. Juízo da Eg. 5ª Vara do Trabalho de Goiânia se abstenha de efetivar tal hipoteca ou, se já efetivada, cancele-a, até final julgamento desta medida cautelar.
Dê-se ciência àquele juízo, com urgência.
Intime-se a requerente.
Cite-se o requerido, com cópia da inicial, para contestar o pedido, no prazo de 5 (cinco) dias.
Após, retornem conclusos.
Goiânia, 18 de dezembro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Desembargador Saulo Emídio dos Santos
Relator

Processo RO-00882-2008-121-18-00-0
Embargante(s) : 1.GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
Advogado(s) : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
Embargante(s) : 2.UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Advogado(s) : NEIDE SILVA MARQUES BUENO

Vistos os autos.
Inicialmente, encaminhem-se os autos à SCJ para o registro do advogado constante de fl. 411.
Após, tendo em vista a possibilidade de atribuição de efeito modificativo ao julgado, intime-se a autora para, em cinco dias, caso queira, manifestar-se acerca dos embargos de declaração opostos às fls. 434-7. Em seguida, dê-se vista à União sobre os embargos de fls. 407-9.
À S1T para cumprimento.
Após, conclusos.
Goiânia, 14 de dezembro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Desembargadora Relatora

Processo RO-00882-2008-121-18-00-0
Recorrente(s) : RAFAEL SILVA LEÃO CÂMARA
Advogado(s) : ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SIA PARKING ADMINISTRADORA DE ESTACIONAMENTOS LTDA.
Vistos os autos.
O d. juízo de primeiro grau deferiu ao reclamante horas extras, a título de intervalo intrajornada, contudo, indeferiu-lhe o pedido de reflexos, sob o fundamento de que se trataria de verba de natureza indenizatória (fl. 58), cuja decisão está sendo atacada.
Razão assiste ao recorrente, devendo ser aplicada, à hipótese, a OJ nº 354 da SDI-1 do C. TST, cuja orientação é no sentido de que tal parcela tem natureza salarial, devendo repercutir no cálculo de outras parcelas salariais (13º salário, férias + 1/3, RSR e FGTS + 40%, conforme pleiteado na exordial - fl. 11).
Assim, com fulcro na Instrução Normativa nº 17 do C. TST e no art. 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento ao recurso obreiro.
Intimem-se.
Após o trânsito em julgado, retornem à origem.
Goiânia, 17 de dezembro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Desembargador Saulo Emídio dos Santos
Relator

Processo ED-AP-02216-2006-002-18-00-8
Embargante(s) : MANOEL DIVINO DE ANDRADE
Advogado(s) : ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
Embargado(s) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)

Vistos os autos.
Ante a possibilidade de efeito modificativo para os embargos declaratórios opostos pelo exequente (fls. 1005/1009), dê-se vista à embargada, de ordem do Exmº Desembargador Saulo Emídio dos Santos para, caso queira, manifestar-se, no prazo de cinco dias.
Goiânia, 18 de dezembro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Wellington Caetano Franco
Assessor

Processo AIRO-00855-2009-052-18-01-0
Agravante(s) : QUEIROZ LEREIA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
Advogado(s) : CARLOS ANTÔNIO DE SOUZA E OUTRO(S)
Agravado(s) : JOSÉ EDSON CORDEIRO FILHO
Advogado(s) : NEVES TEODORO REZENDE DE SOUSA

Vistos os autos.
Ante a desistência do agravante, noticiada pelo Exm.º Juiz Quéssio César Rabelo, à fl. 183, devolvam-se à origem, para arquivamento.
Goiânia, de janeiro de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Desembargador Saulo Emídio dos Santos
Relator

Processo ED-RO-0053900-05.2009.5.18.0082
Embargante(s) : 1. BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s) : MARIOLICE BOEMER E OUTRO(S)
Embargante(s) : 2. VANDER OLIVEIRA E SILVA
Advogado(s) : ISMAEL GOMES MARÇAL E OUTRO(S)
Embargante(s) : 3. FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(s) : PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO E OUTRO(S)
Embargado(s) : OS MESMOS

Vistos os autos.
Tendo em vista a possibilidade de atribuição de efeito modificativo, intimem-se as partes para, em cinco dias, caso queiram, manifestar-se acerca dos embargos de declaração opostos pelo reclamado (fls. 327/329).
À S3T para cumprimento.
Após, conclusos.
Goiânia, 11 de janeiro de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Desembargadora Relatora

SECRETARIA DA TERCEIRA TURMA - ACÓRDÃOS

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO ED-RO-00707-2009-010-18-00-1
RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : MARIA DO SOCORRO BORGES DE LIRA
ADVOGADO(S) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão(art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-00911-2009-082-18-00-6
RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : PAPILOM SECOS E MOLHADOS LTDA.
ADVOGADO(S) : FLÁVIO AUGUSTO RODRIGUES SOUSA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : LEILIANE SILVA RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO(S) : OSVALDO PEREIRA MARTINS E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

"EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMARÍSSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o MM. Juízo de primeiro grau realizado correta análise das provas e aplicado irrepreensivelmente o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-01120-2009-101-18-00-7
RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : U.S.J. AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO(S) : MARINA DE ARAÚJO VIEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : HENRIQUE DIAS SANTOS
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
SENTENÇA : JUIZ ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

"EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMARÍSSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o MM. Juízo de primeiro grau realizado correta análise das provas e aplicado irrepreensivelmente o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-01231-2009-004-18-00-4
RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : INTEC - INTEGRAÇÃO NACIONAL DE TRANSPORTES DE ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.
ADVOGADO(S) : CRISTYANNE PEREIRA ROCHA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

"EMENTA : DESERÇÃO. DEPÓSITO RECURSAL. CÓPIA NÃO AUTENTICADA. NÃO CONHECIMENTO. A comprovação do recolhimento do depósito recursal deve ser feita com a apresentação do documento no original; em fotocópia autenticada ou, ainda, em fotocópia simples com declaração de autenticidade pelo próprio causídico (CLT, artigo 830), o que não ocorreu no caso em tela. A apresentação da guia original posteriormente ao prazo recursal não tem o condão de afastar a deserção (Súmula nº 245 do C. TST).

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto da relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão(art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-01357-2009-141-18-00-7
RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : BRUNO VARGAS DA SILVA
ADVOGADO(S) : ROBERTO VAZ GONÇALVES E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE CATALÃO
SENTENÇA : JUIZ PAULO SÉRGIO PIMENTA

"EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMARÍSSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o MM. Juízo de primeiro grau realizado correta análise das provas e aplicado irrepreensivelmente o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-01676-2009-013-18-00-5
RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : 1. EDUARDO NUNES LUCENA
ADVOGADO(S) : LORENA RIBEIRO
RECORRENTE(S) : 2. IRMÃOS BRETAS, FILHOS E CIA LTDA.
ADVOGADO(S) : FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 13ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA

"EMENTA : ADMISSIBILIDADE RECURSAL. DEPÓSITO RECURSAL. GREVE DOS FUNCIONÁRIOS DA CEF. A greve dos funcionários da CEF não justifica o atraso no recolhimento do depósito recursal. Não há obrigatoriedade de que o depósito recursal seja efetivado exclusivamente na CEF, bastando, apenas, que seja em estabelecimento de crédito bancário. A Instrução Normativa nº 03 do Tribunal Superior do Trabalho admite como válido o depósito recursal efetuado fora da Caixa Econômica Federal.

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, não conhecer do recurso da Reclamada, por deserto. Conhecer parcialmente do recurso do reclamante e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora, que encampara divergência do Desembargador Breno Medeiros. Certidão publicada em substituição ao acórdão(art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-01754-2009-111-18-00-7
RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : SANDRA QUIRINO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : MARCOS BITTENCOURT FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : NAIR MARIA DE MORAES CARVALHO
ADVOGADO(S) : ABENALDO ASSIS CARVALHO
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE JATAÍ
SENTENÇA : JUIZ CLÉBER MARTINS SALES

"EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMARÍSSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o MM. Juízo de primeiro grau realizado correta análise das provas e aplicado irrepreensivelmente o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.
Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-01777-2009-005-18-00-1
RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : MARILUCI DE BARROS
ADVOGADO(S) : WEULER ALVES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : FABIANO MARTINS CAMARGO
ORIGEM : 5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

"EMENTA : ABANDONO DE EMPREGO X PEDIDO DE DEMISSÃO. CARACTERIZAÇÃO. Comprovado que a empregada afastou-se injustificadamente de suas atividades laborais por alguns dias e quando compareceu à empresa informou que havia obtido novo emprego, caracteriza-se o pedido de demissão. O abandono de emprego pressupõe ausência de qualquer comunicação por parte do empregado a respeito do término do contrato.

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto da relatora, que encampara divergência do Desembargador Breno Medeiros. Certidão publicada em substituição ao acórdão(art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-01831-2009-081-18-00-1
RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : PRESTCOM - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : HUGO SÉRGIO FERREIRA DE MELO
RECORRIDO(S) : VALDIVINO DO CARMO JÚNIOR
ADVOGADO(S) : KARINA SILVA ARAÚJO
ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

"EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMARÍSSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o MM. Juízo de primeiro grau aplicado irrepreensivelmente o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por maioria, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da relatora. Vencido o Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, que dava provimento ao apelo. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO TRT - AIRO - 01994-2007-102-18-01-1
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
AGRAVANTE(S) : HÉLIO VALÉRIO DA SILVA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : HÉLIO ANTÔNIO LEAL DE SOUSA
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DO
SUDOESTE GOIANO E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : RODRIGO FONSECA
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ(ÍZA) : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO POR DEFICIÊNCIA DE FORMAÇÃO. Não cuidando a Agravante de instruir o Agravo com todas as peças obrigatórias à formação do instrumento, não há como conhecer do apelo, em razão da ausência de pressuposto legal de admissibilidade dessa espécie recursal, nos termos do art. 897, § 5º, da CLT e IN nº 16/2000, do C. TST.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por defeito de formação, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
Goiânia, 15 de dezembro de 2009

PROCESSO TRT - AIRO/RO - 00594-2009-082-18-00-8
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
AGRAVANTE(S) : BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : LEANDRO JACOB NETO
AGRAVADA/
RECORRIDA(S) : JACQUELINE BIANKA RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : FLÁVIO CARDOSO
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
JUIZ(ÍZA) : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

EMENTA : EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS. ENQUADRAMENTO COMO BANCÁRIO. INDEFERIMENTO. Não restando comprovado que o empregado contratado por empresa terciária para realizar serviços em instituição financeira exercia atividades tipicamente bancárias, resta indeferido o seu enquadramento na categoria profissional dos bancários.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira Reclamada (BSI DO BRASIL LTDA) e negar-lhe provimento; conhecer do recurso ordinário interposto pela segunda Reclamada (CAIXA) e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
Goiânia, 15 de dezembro de 2009

PROCESSO TRT - AIAP - 00776-2009-102-18-01-1
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : BERNARDINO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE-GO
JUIZ(ÍZA) : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da TERCEIRA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 00558-1995-121-18-00-6
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
AGRAVANTE(S) : GERALDO LUIZ ROSA
ADVOGADO(S) : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
AGRAVADO(S) : HÉLIO ARANTES NUNES
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ(ÍZA) : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA : PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INÉRCIA DO EXEQUENTE. APLICAÇÃO DE OFÍCIO. A execução ficou paralisada por mais de dez anos por inércia do Exequente. É perfeitamente cabível a aplicação da prescrição intercorrente quando o Exequente deu causa à paralisação, podendo ser decretada de ofício pelo Juiz com base no § 5º do art.219 do CPC.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
Goiânia, 15 de dezembro de 2009

PROCESSO TRT - AP - 00072-1997-121-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
AGRAVANTE(S) : ULISSES DIONISIO DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO(S) : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
AGRAVADO(S) : VERZA VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO(S) : EDUARDO DE MELO DOMINGOS
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ(ÍZA) : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA : PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INÉRCIA DO EXEQUENTE. APLICAÇÃO DE OFÍCIO. Hipótese em que a execução ficou paralisada por mais de dez anos, porque o Exequente deixou de apresentar sua CTPS para as anotações cabíveis. Logo, é perfeitamente cabível a aplicação da prescrição intercorrente quando o Exequente dá causa à paralisação, podendo ser decretada de ofício pelo Juiz com base no §5º do art. 219 do CPC.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público

Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
Goiânia, 15 de dezembro de 2009

PROCESSO TRT - AP - 00511-1998-121-18-00-5
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE : HERMES FIDELIS
ADVOGADOS : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTROS
AGRAVADO : GERALDINO MARTINS ROSA
ADVOGADOS : ANTÔNIO CARLOS TEIXEIRA
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA : INÉRCIA DO EXEQUENTE. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. CONFIGURADA. Ante ao fracasso de localização de bens do executado passíveis de penhora pelo oficial de justiça, o exequente, embora intimado para impulsionar o feito, manteve-se inerte por mais de 10 anos. Sequer solicitou, neste longo período, a realização de tentativa de bloqueio de valores pelo convênio BACEN/JUD, ou qualquer outra diligência, demonstrando seu desinteresse pela execução. Prescrição mantida.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto da relatora, que encampara divergência do Desembargador Breno Medeiros.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 01 de dezembro de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00672-1998-121-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
AGRAVANTE(S) : CRISTIANE TEREZA DA SILVA
ADVOGADO(S) : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
AGRAVADA(S) : ELIANE APARECIDA GUIMARAES
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ(ÍZA) : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA : PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INÉRCIA DO EXEQUENTE. APLICAÇÃO DE OFÍCIO. A execução ficou paralisada por mais de dez anos por inércia da Exequente. É perfeitamente cabível a aplicação da prescrição intercorrente quando a Exequente deu causa à paralisação, podendo ser decretada de ofício pelo Juiz com base no §5º do art. 219 do CPC.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
Goiânia, 15 de dezembro de 2009

PROCESSO TRT - AP - 00828-1999-161-18-00-1
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO : JOÃO RODRIGUES DE MIRANDA
AGRAVADO : FABRÍCIO GONÇALVES CAVALCANTE
AGRAVADO : PORTO SEGURO EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO.
AGRAVADO : FÁBIO WANDERLEY MANZI CAVALCANTE JÚNIOR
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS
JUIZ : PAULO SÉRGIO PIMENTA

EMENTA : EXTINÇÃO EX OFFICIO DA EXECUÇÃO. REMISSÃO PREVISTA NA LEI 11.941/2009. ÔNUS DA PROVA. FATO IMPEDITIVO. A interpretação do artigo 14 da Lei 11.941/2009, leva à conclusão de que o Juiz está autorizado a extinguir a execução, de ofício, quando atendidos os requisitos elencados. A existência de outros débitos que ultrapassem o valor limite, por ser fato impeditivo da remissão, deve ser comprovado pela União, não se justificando a devolução dos autos à origem a fim de abrir prazo para a agravante fazer tal prova. Nego provimento ao agravo.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
Goiânia, 15 de dezembro de 2009

PROCESSO TRT - AP - 00181-2001-012-18-00-5
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : GERALDO NERO DA SILVA
ADVOGADO(S) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 1. GOIASMIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA. E OUTROS
ADVOGADO(S) : CORACY BARBOSA LARANJEIRAS
AGRAVADO(S) : 2. ELÍSIO ALVES TEIXEIRA
AGRAVADO(S) : 3. ELIAS TEIXEIRA NETO
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : EDUARDO TADEU THON

EMENTA : SOCIEDADE. RESPONSABILIDADE DE SÓCIO RETIRANTE. A responsabilização do ex-sócio diz respeito às dívidas contraídas antes da retirada, não às surgidas no biênio a que se refere o art. 1003, parágrafo único, do CCB.

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da TERCEIRA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AP - 01017-2003-131-18-00-3
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO(S) : JULIANA MALTA
AGRAVADO(S) : BIANNA E MELO LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : GUSTAVO BADAUY LAURIA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : CLÉBER MARTINS SALES

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade,conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssimo Procurador LUIS EDUARDO GUIMARÃES BOJART..

PROCESSO TRT - AP - 01444-2003-131-18-00-1
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO(S) : DAESCIO L. B. OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : JOÃO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : CLEUBER JOSÉ DE BARROS
AGRAVADO(S) : COMPLEXO EDUCACIONAL CRISTO REI LTDA.
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : CLÉBER MARTINS SALES

EMENTA : SAT. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. o Seguro de Acidente do Trabalho (SAT) trata de contribuição social obrigatória, prevista no inciso II do art. 22 da Lei 8.212/91, para financiamento de eventuais infortúnios que venham sofrer os empregados em razão dos riscos ambientais do trabalho nas empresas, não havendo de se questionar a competência desta Especializada para executá-la, mesmo porque ela incide sobre a folha de pagamento, estando, pois, inserida no art. 195, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
Goiânia, 15 de dezembro de 2009

PROCESSO TRT - AP - 01815-2003-131-18-00-5
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS

AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO(S) : JULIANA MALTA
AGRAVADO(S) : FRANCISCO ERINALDO DE SOUSA
ADVOGADO(S) : VINÍCIUS CARVALHO DANTAS
AGRAVADO(S) : PLANÁRIO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. - ME
AGRAVADO(S) : LENILSON MOREIRA DA COSTA
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : CLÉBER MARTINS SALES

EMENTA : SAT. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. o Seguro de Acidente do Trabalho (SAT) trata de contribuição social obrigatória, prevista no inciso II do art. 22 da Lei 8.212/91, para financiamento de eventuais infortúnios que venham sofrer os empregados em razão dos riscos ambientais do trabalho nas empresas, não havendo de se questionar a competência desta Especializada para executá-la, mesmo porque ela incide sobre a folha de pagamento, estando, pois, inserida no art. 195, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
Goiânia, 15 de dezembro de 2009

PROCESSO TRT - AP - 01641-2004-131-18-00-1
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO : JULIANA MALTA
AGRAVADO : 1. DANIEL SILVA DO NASCIMENTO
ADVOGADO : MANUEL GONÇALVES DA SILVA
AGRAVADO : 2. OTAVIANO FRANCISCO DA CUNHA
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA
JUIZ : CLÉBER MARTINS SALES

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO DEVIDA A TERCEIROS E AO GILDRAT (ANTIGO SAT). COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Falece a esta Especializada competência para processar e julgar a execução de contribuições sociais devidas a terceiros, conforme entendimento recente do TST. Inteligência dos arts. 114, VIII, e 195, I, a e II, c/c o art. 240, da Constituição Federal. Com relação ao SAT, trata-se de contribuição social obrigatória, prevista no inciso II do art. 22 da Lei 8.212/91, para financiamento da seguridade social e, portanto, devida ao INSS, não havendo se questionar a competência desta Especializada para tanto.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 24 de novembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00451-2005-181-18-00-4
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO(S) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADO(S) : CRISTIANO SILVA RODRIGUES
ADVOGADO(S) : JANIRA NEVES COSTA
AGRAVADO(S) : VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA.
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ(ÍZA) : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA : EXECUÇÃO PREVIDENCIÁRIA. PORTARIA MPAS Nº 1.293/2005. VALOR ACIMA DE R$ 120,00.A execução das contribuições previdenciárias das decisões proferidas pela Justiça do Trabalho está disciplinada pela Portaria MPAS nº 1.293/2005, a qual estabelece que não serão executados e será expedida certidão de crédito somente para valores iguais ou inferiores a R$ 120,00. Se superior a esse montante, deve prosseguir a execução.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
Goiânia, 15 de dezembro de 2009

PROCESSO TRT - AP - 00452-2005-181-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
AGRAVADO : EDSON PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : JANIRA NEVES COSTA
AGRAVADO : VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA.
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA : EXECUÇÃO PREVIDENCIÁRIA. PORTARIA MPAS Nº 1.293/2005. VALOR ACIMA DE R$ 120,00. A execução das contribuições previdenciárias das decisões proferidas pela Justiça do Trabalho está disciplinada pela Portaria MPAS nº 1.293/2005, a qual estabelece que não serão executados e será expedida certidão de crédito somente para valores iguais ou inferiores a R$ 120,00. Se superior a esse montante, deve prosseguir a execução.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
Goiânia, 15 de dezembro de 2009

PROCESSO TRT - AP - 00694-2005-011-18-00-3
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE : DORVANI CÂNDIDA MOREIRA
ADVOGADOS : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
AGRAVADO : JOÃO FÁBIO MEDEIROS DA FONSECA
ADVOGADOS : ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ÉDISON VACCARI

EMENTA : IMÓVEL. IMPENHORABILIDADE. BEM DE FAMÍLIA. A Lei 8.009/90 prevê a impenhorabilidade do bem de família, tendo como objetivo precípuo a proteção e a segurança da instituição familiar.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 01 de dezembro de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00683-2005-181-18-00-2
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO(S) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADO(S) : 1. APARECIDO JOSÉ DE AGUIAR
ADVOGADO(S) : JANIRA NEVES COSTA
AGRAVADO(S) : 2. VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA.
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
JUIZ(ÍZA) : LUCIANO SANTANA CRISPIM

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da TERCEIRA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AP - 01668-2005-002-18-00-1
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE : SAMA S.A. - MINERAÇÕES ASSOCIADAS
ADVOGADOS : ALEXANDRE CIAGLIA E OUTRO(S)
AGRAVADO : ANTÔNIO PIRES DO NASCIMENTO
ADVOGADOS : ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO E OUTRO(S)

ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

EMENTA : REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. PROCURAÇÃO. CÓPIA SEM AUTENTICAÇÃO. Conforme a dicção do artigo 830 da CLT, a representação processual deve ser demonstrada mediante a apresentação de procuração em documento original, cópia autenticada ou cópia simples, desde que que haja a declaração de autenticidade por parte do causídico. A exigência legal não representa formalismo exagerado, mas uma providência que pretende transferir um mínimo de segurança ao Magistrado na verificação dos pressupostos de admissibilidade do Recurso, que é matéria de ordem pública. Por outro lado, a outorga de mandato expresso descaracteriza a formação de mandato tácito.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 01 de dezembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00293-2006-101-18-00-5
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE : ALCIONE CORREA MARTINS
ADVOGADO : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
AGRAVADO : 1. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS-AGETOP
ADVOGADOS : LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES E OUTRO(S)
AGRAVADO : 2. SARKIS ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : CÉSAR SILVEIRA

EMENTA : RETIFICAÇÃO DA CONTA DE LIQUIDAÇÃO. ERRO MATERIAL. INEXISTÊNCIA DE PRECLUSÃO. O erro material, caracterizado pelo erro aritmético, ou pela inclusão de parcela indevida ou exclusão de parcela devida, por omissão ou equívoco do serventuário da Justiça, não está sujeito aos efeitos da preclusão, podendo ser retificado a qualquer tempo, nos termos do parágrafo único do artigo 897-A da CLT. A Justiça não pode render-se ao formalismo, dando margem ao enriquecimento sem causa, de modo a preservar-lhe o respeito e credibilidade.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 01 de dezembro de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 01329-2006-002-18-00-6
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
AGRAVADO : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC - APLICAÇÃO. A incidência da taxa SELIC (artigo 35 da Lei nº 8.212/91), mesmo após a vigência da MP 449/2008, hoje convertida na Lei nº 11.941/2009, somente é devida após o pagamento dos créditos devidos ao empregado, e não a prestação do serviço.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, por maioria, dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora, que encampara divergência do Desembargador Saulo Emídio dos Santos. Vencido o Desembargador Breno Medeiros quanto à fundamentação.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 01 de dezembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00298-2007-011-18-01-0
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTES : BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)
ADVOGADO : SÉRGIO DE ALMEIDA
AGRAVADO : MARIA RODRIGUES DA SILVEIRA
ADVOGADO : RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

EMENTA : CÁLCULOS. IMPOSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DA SENTENÇA EXEQÜENDA E DO ACÓRDÃO. ART. 879, § 1º DA CLT. Verificando-se que os cálculos estão em discordância com o que foi decidido no acórdão, que reformou a r. Sentença, ao determinar a utilização do divisor 200, os cálculos devem ser retificados.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 01 de dezembro de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00312-2007-001-18-00-6
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
AGRAVANTE(S) : EDMUNDO MARTINS DA CUNHA
ADVOGADO(S) : RUBENS DONIZZETI PIRES
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO(S) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADO(S) : OS MESMOS
AGRAVADO(S) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : FERNANDO NAZARETH DURÃO
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS DE MORA E MULTA. TERMO INICIAL. À luz da jurisprudência prevalecente desta Corte, na execução da sentença iniciada antes da publicação da MP 449/08, o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito trabalhista, devendo ser corrigido pelos índices de atualização e juros de mora aplicáveis ao crédito trabalhista, do qual é acessório, e apenas após a intimação do executado para efetuar o pagamento da contribuição, restando inadimplente o devedor, serão aplicados os índices próprios do crédito previdenciário.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos do exequente e da UNIÃO e negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
Goiânia, 17 de dezembro de 2009

PROCESSO TRT - AP - 00803-2007-013-18-00-7
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE : LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA.
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
AGRAVADO : SHARLLE MEDEIROS DA SILVA
ADVOGADO : EDNA SILVA
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CÉLIA MARTINS FERRO

EMENTA : DEVEDORA SUBSIDIÁRIA. BENEFÍCIO DE ORDEM. DESCONSIDERAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA DA EXECUTADA PRINCIPAL. Não localizados bens da devedora principal, deve a 2ª Reclamada responder de imediato pela dívida, já que também é devedora. Somente após o esgotamento das tentativas de localização de bens em face das devedoras é que se procederá a desconsideração da pessoa jurídica. Recurso que se nega provimento.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 01 de dezembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 01667-2007-007-18-01-3
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
AGRAVANTE(S) : LETÍCIA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO
AGRAVADO(S) : TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.

ADVOGADO(S) : DIADIMAR GOMES
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

EMENTA : COMISSÕES ESTORNADAS. RSR. REFLEXOS. CÁLCULO. Conforme restou decidido pelo acórdão, em sede de embargos de declaração "na falta ou insuficiência de documentos comprovando o número de parcelas pagas, deve ser restituído o valor integral dos estornos, uma vez que a juntada desses documentos era ônus da primeira reclamada". No caso dos autos, a reclamada não produziu tal prova, razão por que as comissões descontadas devem ser integralmente restituídas.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 15 de dezembro de 2009

PROCESSO TRT - AP - 01813-2007-003-18-00-2
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO(S) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADO(S) : 1. BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. COBRA TECNOLOGIA S.A.
ADVOGADO(S) : KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 3. ALOÍSIO QUEIROZ PEREIRA
ADVOGADO(S) : HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da TERCEIRA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Vencido o Desembargador Breno Medeiros que dava provimento ao apelo.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AP - 02296-2007-004-18-00-5
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
AGRAVANTE(S) : TRIPOLLI ENTRETENIMENTO LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MARCOS MARQUES MONTEIRO
ADVOGADO(S) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ALDIVINO A. DA SILVA

EMENTA : CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS DE TERCEIROS. INCOMPETÊNCIA. SAT. Consoante a iterativa jurisprudência do TST, não se inclui na competência da Justiça do Trabalho a execução das contribuições sociais devidas a terceiros, à exceção do GIILDRAT (antigo SAT), que se trata de contribuição social obrigatória, prevista em lei para financiamento de eventuais infortúnios que venham a sofrer os empregados em razão dos riscos ambientais do trabalho nas empresas, mesmo porque incide sobre a folha de pagamento, estando, pois, inserida no art. 195, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
Goiânia, 15 de dezembro de 2009

PROCESSO TRT - AP - 00303-2008-121-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO(S) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADO(S) : 1. TRANSENER INTERNACIONAL LTDA.
ADVOGADO(S) : WALDOMIRO ALVES DA COSTA JÚNIOR E
OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. WELLINGTON CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO(S) : ANDRÉ ANDRADE SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA-GO
JUIZ(ÍZA) : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Vencido o desembargador BRENO MEDEIROS quanto à fundamentação.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssimo Procurador LUIS EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AP - 01377-2008-006-18-00-1
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
AGRAVANTE(S) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : FLÁVIO FERREIRA PASSOS
AGRAVADO(S) : FRANCISCO DANIEL MARTINS
ADVOGADO(S) : LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

EMENTA : FALÊNCIA. EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SUBSIDIÁRIO. Havendo pessoa jurídica responsável subsidiariamente e passível de execução, mesmo que a devedora principal possua bens, mas se de difícil conversão em pecúnia, no caso a falência, é possível direcionar a execução para o devedor subsidiário.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
Goiânia, 15 de dezembro de 2009

PROCESSO TRT - AP - 01472-2008-009-18-00-4
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE : OLIVEIRA MARINI SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.
ADVOGADOS : EDIANI MARIA DE SOUZA E OUTRO(S)
AGRAVADO : JOSEMAR BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADOS : REINALDO JOSÉ PEREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

EMENTA : ACORDO. MULTA.REDUÇÃO. POSSIBILIDADE. É passível de redução a multa cominada no termo de acordo pelo órgão jurisdicional, em caso de simples mora em parte do acordo (art. 413, CCB).

ACORDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto da relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e PAULO S. PIMENTA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 24 de novembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 01901-2008-191-18-00-6
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO(S) : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
AGRAVADO(S) : BERNARDINHO RODRIGUES
ADVOGADO(S) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO PEDRO DA SILVA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : VASCO REZENDE SILVA
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ(ÍZA) : CARLOS ALBERTO BEGALLES

EMENTA : EXECUÇÃO PREVIDENCIÁRIA. PORTARIA MPAS Nº 1.293/2005. VALOR ACIMA DE R$ 120,00. A execução das contribuições previdenciárias das decisões proferidas pela Justiça do Trabalho está disciplinada pela Portaria MPAS nº 1.293/2005, a qual estabelece que não serão executados e será

expedida certidão de crédito somente para valores iguais ou inferiores a R$ 120,00. Se superior a esse montante, deve prosseguir a execução.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
Goiânia, 15 de dezembro de 2009

PROCESSO TRT - AP - 01945-2008-002-18-01-1
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : EDITORA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO RIBEIRO SOARES E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO(S) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
AGRAVADO(S) : 2. AILTON TEIXEIRA DE SOUZA
ADVOGADO(S) : GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da TERCEIRA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, por maioria, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Vencido o Desembargador Breno Medeiros que negava provimento ao apelo.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AP - 00037-2009-051-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E
IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO(S) : PEDRO PAULO SARTIN MENDES E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : ANGELICA SILVA DE JESUS
ADVOGADO(S) : KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO E
OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS-GO
JUIZ(ÍZA) : ISRAEL BRASIL ADOURIAN

EMENTA : RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ALIENAÇÃO FICUDIÁRIA. A alienação fiduciária em favor do FCO, junto ao Banco do Brasil, ou mesmo o penhor e a hipoteca cedular, não constituem óbice à penhora trabalhista, haja vista a previsão do art. 60 do Decreto-Lei nº 413/69 e dos artigos 10 e 30 da Lei 6.830/80. Da mesma forma, a recuperação judicial não impede o processamento da execução, consoante a jurisprudência atual do C. TST.

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da TERCEIRA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AP - 00048-2009-006-18-00-4
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE : KEILA FRANCISCA TEIXEIRA
ADVOGADOS : POLLYANA BRANDÃO E OUTRO(S)
AGRAVADO : ANA PAULA A. ARAÚJO SEBBA
ADVOGADOS : JÚLIO CÉSAR MEIRELLES MENDONÇA RIBEIRO E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

EMENTA : ACORDO. CLÁUSULA PENAL. MULTA DE 100% EM CASO DE INADIMPLEMENTO. ATRASO NO PAGAMENTO DE PARCELA. Não tendo a Agravada efetuado o pagamento de parte dos valores ajustados na data deliberadamente aprazada, resta configurado o inadimplemento, gerador da incidência da cláusula penal estipulada, quanto à parcela paga em atraso.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto da relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 24 de novembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00435-2009-010-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE : MARÍSIO VICENTE DA SILVA
ADVOGADOS : PAULO IURI ALVES TEIXEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADOS : LUIZ CARLOS DA SILVA E OUTRO(S)
ADVOGADOS : JOSÉ LUIZ SILVA DE PAULAE OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

EMENTA : REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO. SÓCIO RETIRANTE. IMPOSSIBILIDADE DE RESPONSABILIZAÇÃO SOBRE O CRÉDITO TRABALHISTA. A retirada de ex-sócio do quadro societário da Executada antes do início do pacto laboral impede a sua responsabilização sobre o crédito trabalhista executado, tendo em vista que não se beneficiou do labor do Reclamante.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 01 de dezembro de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00565-2009-052-18-00-4
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
AGRAVANTE(S) : LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E
IMPORTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : PEDRO PAULO SARTIN MENDES
AGRAVADO(S) : MARIA RAIMUNDA DA COSTA
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ(ÍZA) : KLEBER DE SOUZA WAKI

EMENTA : PENHORA SOBRE BEM COM ÔNUS DE GARANTIA DE CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL. O gravame que onera o bem penhorado tem natureza hipotecária, consoante descrito na respectiva cédula de crédito industrial, o que não inviabiliza a sua penhora, já que o domínio permanece com o devedor. Agravo a que se nega provimento.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
Goiânia, 15 de dezembro de 2009

PROCESSO TRT - AP - 00972-2009-006-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO(S) : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
AGRAVADO(S) : GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MARIANO DA LUZ NETO
ADVOGADO(S) : MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

EMENTA : CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. EXECUÇÃO DE OFÍCIO : À execução exclusiva de créditos previdenciários e custas, não se aplica a Portaria nº 49/2004 do Ministério da Fazenda, e sim o ato normativo específico consubstanciado na Portaria nº 1.293/2005 do Ministério do Estado da Previdência Social, que fixa o piso de R$120,00 para as execuções de ofício.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por

unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 15 de dezembro de 2009

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-AP - 00376-2006-007-18-00-4
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
EMBARGADO : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADOS : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 01 de dezembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-AP - 00507-2006-001-18-00-5
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
EMBARGADO(S) : 1. PAULO ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
EMBARGADO(S) : 2. BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da TERCEIRA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto do relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - ED-AP - 01356-2007-121-18-00-6
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
EMBARGADO : 1. GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO : CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
EMBARGADO : 2. LUCIANO GOMES LOPES
ADVOGADOS : NILDA RAMOS PIRES BORGES E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada do Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 4 de novembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-AP - 00021-2008-002-18-00-5
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
EMBARGADO(S) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTROS

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto do relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00254-2008-012-18-00-5
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : TRAÇO CRIAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
ADVOGADO(S) : JANE MARIA BALESTRIN
EMBARGADO(S) : PRISCILA ÁQUILA FERNANDES GRANJA
ADVOGADO(S) : ARLETE MESQUITA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da TERCEIRA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssimo Procurador.LUIS EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01609-2008-082-18-00-4
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE : ANDRÉ MENEZES PESSOA
ADVOGADOS : TIAGO MORAIS JUNQUEIRA E OUTRO(S)
EMBARGADO : LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADOS : IDELSON FERREIRA E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 10 de dezembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 01671-2008-011-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.E OURO(S)
ADVOGADO(S) : GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : AMARILDO AUGUSTO DA CUNHA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : TELÊMACO BRANDÃO

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, acolher em parte os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01889-2008-007-18-00-4
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : CELMO ARAÚJO BARRETO
ADVOGADO(S) : IRENI GOMES PERES MARTINI
EMBARGADO(S) : H M A DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E BROKER LTDA.
ADVOGADO(S) : FERNANDA GONTIJO DE SOUSA E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da TERCEIRA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos opostos pelo reclamante e acolhê-los parcialmente, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - ED-RO - 02132-2008-008-18-00-4
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO(S) : CRISTINA RODRIGUES GONTIJO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : EVA LUCIMAR DE SOUZA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da TERCEIRA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão

ordinária, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - ED-RO - 02269-2008-002-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : CATARINO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : RODRIGO CORTIZO VIDAL
EMBARGADO(S) : CIRILLO MARCOS ALVES E TV SERRA DOURADA
ADVOGADO(S) : GEORGE MARUM FERREIRA E OUTROS

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da TERCEIRA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00375-2009-131-18-00-4
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : GESEMI MOURA DA SILVA
ADVOGADO(S) : ELVANE DE ARAÚJO
EMBARGADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DA REGIÃO INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SITTRINDE
ADVOGADO(S) : FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da TERCEIRA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos do reclamante, indeferir o pedido de justiça gratuita e, no mérito, acolhê-los parcialmente, sanando omissão e declarando, de ofício a incompetência desta Justiça do Trabalho, nos termos do voto do relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssimo Procurador LUIS EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00713-2009-009-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADOR : ALPINIANO DO PRADO LOPES
EMBARGADO(S) : SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE GOIÁS - SEBRAE/GO
ADVOGADO(S) : SANDRA ESTHER CARDOSO E OUTROS

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00882-2009-004-18-00-7
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG - PREBEG
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
EMBARGADO : ESBIER TONIOLI
ADVOGADOS : ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO E OUTRO(S)

ACORDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 24 de novembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 01112-2009-101-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE : WILSON DA SILVA BONFIM
ADVOGADOS : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
EMBARGADA : PERDIGÃO S.A.
ADVOGADOS : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTROS(S)

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 01 de dezembro de 2009 (data de julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 00490-2005-201-18-00-1
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : VALDIRO MARQUES DA SILVA
ADVOGADO : JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RECORRIDO : MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.
ADVOGADO : HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS
ORIGEM : VT DE URUAÇU
JUIZ(ÍZA) : WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA

EMENTA : MINEIRO. EXTRAÇÃO DE OURO. PNEUMOCONIOSE. DOENÇA OCUPACIONAL. INDENI-ZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. O ingresso do trabalhador na empresa mineradora em plenas condições de saúde e o seu desligamento, acometido por pneumoconiose, que acarretou sua aposentadoria por invalidez decorrente de acidente de trabalhado, somados ao fato de que o surgimento da doença poderia ter sido evitado com a adoção de medidas preventivas por parte da empregadora, resultam no reconhecimento da obrigação da empresa de indenizar os danos morais e materiais relacionados com a doença contraída no trabalho.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 01 de dezembro de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01213-2006-241-18-00-6
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
ADVOGADO(S) : TICIANA LOPES PONTES
RECORRIDO(S) : 1. DAVI DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : 2. GEREMIAS DA CUNHA ABREU
ADVOGADO(S) : JOHN CORDEIRO DA SILVA JÚNIOR E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
JUIZ(ÍZA) : CELSO MOREDO GARCIA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da TERCEIRA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 02792-2006-082-18-00-3
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : SEBASTIÃO FREIRE DA SILVA FILHO
ADVOGADO(S) : SEBASTIÃO FREIRE DA SILVA FILHO
RECORRIDO(S) : BENEDITO RODRIGUES DA SILVA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO(S) : MARCOS ANDRÉ GOMIDES DA SILVA
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

EMENTA : JUSTIÇA GRATUITA. EMPREGADOR. NÃO-CONCESSÃO. A jurisprudência pátria tem admitido que o empregador, pessoa física, possa, também, ser beneficiado com a isenção dos encargos acolhidos pela justiça gratuita, desde que comprovada a insuficiência de recursos econômicos. Em não provada a sua miserabilidade jurídica, há de arcar com as despesas processuais pertinentes.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer dos recursos do Reclamado, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
Goiânia, 15 de dezembro de 2009

PROCESSO TRT - RO - 01385-2007-006-18-00-7
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : CARLOS ROBERTO CORREIA FERNANDES
ADVOGADOS : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

EMENTA : LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. AFERIÇÃO. ATOS PROCESSUAIS. A litigância de má-fé tem por finalidade coibir a prática, no processo, de atos contrários ao seu objetivo ético e, portanto, somente pode ser aferida por atos praticados nos próprios autos.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto da Relatora. Sustentou oralmente, pelo reclamante, o Dr. Wellington Alves Ribeiro.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 01 de dezembro de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 02215-2007-003-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : ALAN KARDEC NUNES DOS SANTOS JÚNIOR
ADVOGADO : RONNY ANDRÉ RODRIGUES
RECORRIDOS : OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE SANTA GENOVEVA S/C
LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADOS : FÁBIA NIUTCHA MUNDIM DE GODOY E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

EMENTA : VÍNCULO DE EMPREGO. PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. Demonstrada, pelos elementos dos autos, a prestação de serviços, com a presença do requisito da subordinação e pessoalidade, se reconhece o vínculo de emprego, por preenchidos os requisitos do art. 3º, da CLT.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para retornar à Vara de origem, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 24 de novembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00428-2008-051-18-00-2
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 1. DÉBORA REIS LOUSA
ADVOGADO(S) : SÉRGIO DE ALMEIDA
RECORRENTE(S) : 2. INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO TEODORO COSTA VILHENA
RECORRIDO(S) : 1. OS MESMOS
RECORRIDO(S) : 2. VALDIVINO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(S) : LEONEL HILÁRIO FERNANDES E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS-GO
JUIZ(ÍZA) : CLEUZA GONÇALVES LOPES

EMENTA : FACTUM PRINCIPIS. DESAPROPRIAÇÃO POR REFORMA AGRÁRIA. A desapropriação pelo INCRA, fundada no desatendimento da função social da propriedade, não configura força maior nem ato imprevisto de autoridade (factum principis), inaplicando-se o art. 486/CLT. Recurso do INCRA provido.

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da TERCEIRA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos e dar provimento parcial ao da primeira Reclamada e integral ao do INCRA, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00610-2008-081-18-00-5
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : JOANA MACHADO
ADVOGADO(S) : ANDRÉ LUIZ AIDAR ALVES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : VARELLA VEÍCULOS PESADOS LTDA.
ADVOGADO(S) : MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

EMENTA : ACIDENTE DO TRABALHO. PRESCRIÇÃO. A ação criminal sobre o acidente, não impedindo o ajuizamento do pedido indenizatório, não suspende nem interrompe a prescrição patrimonial.

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssimo Procurador LUIS EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01368-2008-011-18-00-6
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
REDATOR DESIGNADO : DES. BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : LUCIANA BATISTA FERREIRA
ADVOGADO(S) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : UNILEVER BRASIL ALIMENTO LTDA
ADVOGADO(S) : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ : GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

EMENTA : ACIDENTE DO TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL. Não havendo nexo de causalidade entre as atividades desenvolvidas na reclamada e o dano sofrido pelo trabalhador, conforme constatado em laudo pericial, indevida indenização por danos morais.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos e, por maioria, dar-lhes provimento parcial. Vencida a Desembargadora Elza Cândida da Silveira que dava provimento mais amplo ao apelo da obreira. Designado redator do acórdão o Desembargador Breno Medeiros.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 15 de dezembro de 2009

PROCESSO TRT - RO - 02031-2008-082-18-00-3
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : JOAQUIM LOPES FERREIRA
ADVOGADOS : ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO : GEOSERV INDUSTRIAL ESTRUTURAS PREMOLDADAS LTDA.
ADVOGADOS : ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

EMENTA : MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. INDEVIDA. A obrigação constante do art. 477 da CLT encerra obrigação de dar, enquanto que a homologação da rescisão contratual perante o Sindicato constitui-se em obrigação de fazer, não dando, assim, ensejo à multa prevista no supracitado dispositivo, a qual visa penalizar apenas a mora no pagamento das verbas rescisórias.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Vencido o Desembargador Saulo Emídio dos Santos que dava parcial provimento ao apelo.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 01 de dezembro de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 02257-2008-013-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE : BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO : UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADA : TÂNIA REGINA VAZ
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : LÍVIA FÁTIMA GONDIM

EMENTA : NULIDADE DOS AUTOS DE INFRAÇÃO. RISCO À SAUDE OU À INTEGRIDADE FÍSICA DO TRABALHADOR.Não se aplica o procedimento especial de saneamento quando verificadas pelo Auditor-Fiscal situações de grave e iminente risco à saúde ou à integridade física do trabalhador, por força do disposto no Decreto 4.552, art.28, §6º. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Sustentou oralmente, pela autora, o Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.
Goiânia, 10 de dezembro de 2009

PROCESSO TRT - RO - 02391-2008-082-18-00-5
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : GILMAR BATISTA
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VILA ALZIRA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da TERCEIRA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssimo Procurador LUIS EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00075-2009-102-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : DIOGO MARADONA SOUZA DO CARMO
ADVOGADO(S) : LILIANE PEREIRA DE LIMA
RECORRIDO(S) : SIOL GOIÁS INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : CLAUDINO GOMES
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ(ÍZA) : ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA : ACIDENTE DO TRABALHO. VALOR DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. Para a quantificação da indenização por danos morais, deve o juiz levar em conta a extensão e gravidade do dano, a repercussão da ofensa no meio social em que vive o ofendido, bem como a situação financeira da vítima e do ofensor.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 15 de dezembro de 2009

PROCESSO TRT - RO - 00284-2009-002-18-00-5
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : CARLA NOVÃES PORTO
ADVOGADO(S) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECORRENTE(S) : TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.
ADVOGADO(S) : DIADIMAR GOMES
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
RECORRIDO(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO(S) : ANDERSON BARROS E SILVA
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL. ÔNUS DA PROVA. Conquanto seja da reclamada o ônus da prova do fato impeditivo, modificativo e extintivo da equiparação salarial (TST/súmula 6, VIII), permanece com a autora o ônus da prova do fato constitutivo do seu direito, no caso, trabalho igual com diferente salário. Inexistindo prova de tratamento discriminatório, indevidas as diferenças salariais pleiteadas.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso da reclamante e integralmente daquele apresentado pela primeira reclamada e negar provimento ao da obreira e deu parcial provimento ao patronal, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
Goiânia, 15 de dezembro de 2009

PROCESSO TRT - RO - 00307-2009-251-18-00-8
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : RAMILTON PEREIRA DO LAGO
ADVOGADO(S) : HILÁRIO MÁRIO TONINDANDEL E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO(S) : DANILO PRADO ALEXANDRE E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE PORANGATU-GO
JUIZ(ÍZA) : FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da TERCEIRA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00325-2009-010-18-00-8
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 1. TIAGO FERNANDES DE CASTRO
ADVOGADO(S) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO(S) : VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : LÍVIA FÁTIMA GONDIM

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da TERCEIRA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos e dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do Relator, que encampara divergência do Desembargador Breno Medeiros.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00380-2009-191-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 1. LÁZARA CRISTINA NUNES DA SILVA
ADVOGADO(S) : KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECORRENTE(S) : 2. BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO(S) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE MINEIROS-GO
JUIZ(ÍZA) : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da TERCEIRA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão

ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso da reclamada e integralmente do recurso do autor, extinguir o processo sem resolução do mérito quanto à justiça gratuita e negar provimento ao apelo patronal e dar parcial provimento ao do reclamante, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00384-2009-010-18-00-6
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : 1. RÔMULO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : DIADIMAR GOMES
RECORRENTE : 2. NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
ADVOGADOS : ALEXANDRE MEIRELLES E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA APARECIDA FLEURY BARIANI

EMENTA : DEPÓSITO RECURSAL FEITO APENAS PARCIALMENTE. DESERÇÃO DO RECURSO. Para que o recurso interposto seja conhecido, é preciso que tenha havido o pagamento integral e tempestivo do depósito recursal, sendo que este corresponde ao valor da condenação, limitado ao teto estabelecido pelo c. TST. No caso dos autos, a Reclamada deveria ter providenciado o recolhimento do depósito recursal no valor de R$ 5.621,90, nos termos do ATO.SEJUD.GP Nº 447/2009, da Presidência do C. TST. Contudo, o depósito recursal juntado aos autos foi recolhido em valor inferior. Recurso da Reclamada que não se conhece por deserto.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária hoje realizada, com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS, bem como a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, após demonstrada pela Relatora a ocorrência de erro material na proclamação da decisão alcançada no julgamento deste recurso ordinário, na sessão de 24.11.2009, chamou o feito à ordem para, corrigindo a incorreção havida, determinar a rerratificação da Certidão de Julgamento de fl. 807, a fim de que dela conste como proclamado o seguinte resultado : "Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conheceu do recurso da reclamada. Conheceu do recurso do reclamante e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI". Goiânia, 10 de dezembro de 2009.

PROCESSO TRT - RO - 00419-2009-013-18-00-6
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : ELITON MENDONÇA
ADVOGADO(S) : MARIANA DAMASCENO GREGORIM E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO(S) : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. MARCELO DOS SANTOS NOGUEIRA
ADVOGADO(S) : CRISTIANO DE MORAES CUNHA E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : RODRIGO DIAS DA FONSECA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe provimento, para acolher a preliminar de nulidade da sentença, por cerceamento de defesa, determinando o retorno dos autos à Vara de origem, nos termos do voto do Relator. Vencido o Desembargador Breno Medeiros que rejeitava a preliminar.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00430-2009-013-18-00-6
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO(S) : VIVIANE DE PAULA E SILVA CAPARELLI
RECORRIDO(S) : ENGEMAK ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO(S) : FREDERICO AUGUSTO ALVES DE OLIVEIRA VALTUILLE
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

EMENTA : VALIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO. VINCULAÇÃO DA INFRAÇÃO À INOBSERVÂNCIA DOS DOCUMENTOS PREVIAMENTE SOLICITADOS MEDIANTE NOTIFICAÇÃO DO AUDITOR FISCAL. Havendo determinação prévia indicando os documentos a serem apresentados e o prazo correspondente, o alcance da obrigação estipulada fica a ela vinculado, não podendo a Autoridade Fiscal impor multa pela não apresentação de documento que não esteja incluído naquele rol, sob pena de ofensa ao princípio da legalidade, ao qual se encontra adstrita a Administração Pública. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 15 de dezembro de 2009

PROCESSO TRT - RO - 00448-2009-007-18-00-6
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : EXPRESSO MARLY LTDA.
ADVOGADO(S) : MARILDA FERREIRA REIS BARBOSA
RECORRIDO(S) : CARLINHO SOARES TEIXEIRA
ADVOGADO(S) : ALAOR ANTÔNIO MACIEL
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : FABIANO COELHO DE SOUZA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da TERCEIRA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso, por deserção, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00540-2009-012-18-00-1
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : 1. JOÃO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
RECORRENTE : 2. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADOS : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA
EMENTA : MULTA DO ART. 475-J DO CPC. PROCESSO DO TRABALHO. INAPLICÁVEL. No processo trabalhista há regramento específico para execução de sentenças (art. 876 e seguintes da CLT) não se justificando a aplicação subsidiária de dispositivo do direito processual comum, cuja sistemática revela-se incompatível com a CLT.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos e, por maioria, dar-lhes provimento parcial. Vencidos parcialmente a Relatora e o Desembargador Paulo S. Pimenta. Sustentou oralmente, pelo reclamante, o Dr. Ormísio Maia de Assis.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e PAULO S. PIMENTA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 24 de novembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00564-2009-003-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : EDUARDO RAMALHO OLIVEIRA
ADVOGADOS : RODRIGO MARTINS CARVELO E OUTRO(S)
RECORRIDO : DROGASIL S.A.
ADVOGADOS : LÁZARO LUIZ MENDONÇA BORGES E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

EMENTA : JUSTA CAUSA. DESÍDIA. CONFISSÃO. A confissão do obreiro quanto à causa da dissolução contratual implica em presunção absoluta, que não pode ser elidida por provas em sentido contrário (artigos 348 e 334, inciso II, do Código de Processo Civil). Assim, confirmado o ato de desídia, caracteriza-se a violação de obrigação geral de conduta e revela-se a negligência e omissão do Reclamante, que ante a gravidade do fato, impossibilita a continuidade do liame empregatício.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 01 de dezembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00572-2009-004-18-00-2
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : ANDRÉ NOVAIS GONÇALVES DE ANDRADE
ADVOGADO(S) : MATILDE DE FÁTIMA ALVES
RECORRIDO(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO(S) : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : JEOVANA CUNHA DE FARIA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da TERCEIRA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00626-2009-002-18-00-7
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : IDELSON FERREIRA
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO NONATO DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO(S) : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da TERCEIRA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00648-2009-251-18-00-3
RELATOR : Desembargador BRENO MEDEIROS
RECORRENTE : GALVÃO ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : ALAN BALABAN SASSON E OUTRO(S)
RECORRIDO : MARCEL LUIS AFONSO SAKATAUSKAS
ADVOGADO : ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE PORANGATU
JUIZ(ÍZA) : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA : MEMBRO DA CIPA. ESTABILIDADE. Ocupando o reclamante cargo de suplente de representante eleito pelos trabalhadores para o cargo de direção, é beneficiário da garantia de emprego prevista na alínea 'a' do inciso II do art. 10 do ADCT. (Sum. 339, I, do TST).

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
Goiânia, 15 de dezembro de 2009

PROCESSO TRT - RO - 00730-2009-054-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO(S) : ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : EDNALDO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : JOY WILDES RORIZ DA COSTA
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ(ÍZA) : CELSO MOREDO GARCIA

EMENTA : HORAS EXTRAS. COMPENSAÇÃO SEMANAL E BANCO DE HORAS. DISTINÇÃO. A compensação aludida na S. 85 do C. TST e aquela prevista no art. 59, § 2º, da CLT, retratam situações distintas. A primeira consiste no elastecimento da jornada em um dia, com a redução em outro, respeitado o limite semanal de 44 horas, podendo ser adotada mediante acordo individual (S. 85 do C. TST). A segunda permite que a compensação seja feita no prazo máximo de um ano, entretanto, sua adoção não prescinde da existência de autorização mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho, conforme os termos expressos no § 2º do art. 59 da CLT. Recurso improvido.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
Goiânia, 15 de dezembro de 2009

PROCESSO TRT - RO - 00832-2009-161-18-00-2
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 1. COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE MORRINHOS LTDA.
ADVOGADO(S) : LAUDO NATEL MATEUS
RECORRENTE(S) : 2. WADVAN LEONALDO DA SILVA
ADVOGADO(S) : IRENÍ FERREIRA LAFAIETE DE GODOI
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS-GO
JUIZ(ÍZA) : CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da TERCEIRA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recurso e dar provimento parcial ao patronal e negar ao do obreiro, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00905-2009-081-18-00-2
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : DIONATHAN BELISÁRIO DOS SANTOS
ADVOGADOS : DUCILENE VICENTE DA SILVA ARANTES E OUTRO(S)
RECORRIDO : J FILHO COMPLEXO DE ATIVIDADES E CONFECÇÃO LTDA-ME
ADVOGADOS : ZÉLIA DOS REIS REZENDE E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

EMENTA : ACIDENTE DO TRABALHO. CULPA DO EMPREGADOR. INDENIZAÇÃO DEVIDA. Demonstrado o dano causado ao empregado e o nexo de causalidade entre a lesão que o acometeu e a atividade laboral desenvolvida, assim como a negligência do empregador em adotar medidas de segurança e medicina no campo da prevenção dos riscos ocupacionais do trabalho, não lhe oferecendo EPI's, é devida a indenização por dano moral decorrente do acidente do trabalho ocorrido, nos termos da legislação civil.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e, por maioria, deu-lhe provimento parcial, nos termos do voto da Relatora. Vencido, em parte, o Desembargador Saulo Emídio dos Santos que dava provimento menos amplo ao apelo.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 01 de dezembro de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00908-2009-010-18-00-9
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : 1. TIM CELULAR S.A.

ADVOGADOS : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. LETÍCIA ANTONELLI DE CARVALHO
ADVOGADOS : RENATO FONSECA CHIALASTRI E OUTRO(S)
RECORRENTE : 3. ABILITY COMUNICAÇAO INTEGRADA LTDA.
ADVOGADOS : JEANE CRISTINA MACHADO E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

EMENTA : IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. PROCURAÇÃO INVÁLIDA. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO OUTORGANTE E DE SEU REPRESENTANTE. ART. 654, § 1º, DO CÓDIGO CIVIL. (DJe divulgado em 10, 11 e 12.03.2009). Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos. (OJ 373 da SDI-I/TST).

ACORDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso da 2ª Reclamada (TIM S.A.) e, no mérito, negar-lhe provimento. Não conhecer do apelo da 1ª Reclamada (ABILITY COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA.) por intempestividade e irregularidade de representação, bem como do recurso da reclamante, por intempestivo, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 24 de novembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00956-2009-006-18-00-8
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : IVAN GOMES JARDIM
ADVOGADO(S) : LUCIENNE VINHAL
RECORRIDO(S) : HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADO(S) : EDSON DE MACEDO AMARAL E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da TERCEIRA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00973-2009-004-18-00-2
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : GAFISA S.A.
ADVOGADO(S) : SANDRO MENDES LÔBO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : REGINALDO ADALBERTO DA SILVA
ADVOGADO(S) : WILSON VALDOMIRO DA SILVA
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da TERCEIRA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00986-2009-004-18-00-1
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : 1. PHJ COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADOS : PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. RENATA JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA

EMENTA : ASSÉDIO SEXUAL. USO ABUSIVO DO PODER PELO PREPOSTO VISANDO À OBTENÇÃO DE FAVORES SEXUAIS. RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR. Restando configurado, de forma incontroversa, que foi a Empregada vítima de constrangimento pelo seu superior hierárquico - gerente da Empresa, com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, inafastável a responsabilidade do Empregador pelos atos do seu preposto, por tê-lo escolhido mal e não vigiado as suas condutas, uma vez que tem o dever de assegurar a tranquilidade no meio ambiente de trabalho, prevenindo qualquer possibilidade de importunações ou agressões, principalmente as de caráter sexual - inteligência dos arts. 2º da CLT e 932, III do Código Civil.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMADA, PROVER PARCIALMENTE O DA RECLAMANTE e, de ofício, aplicar à reclamada e, solidariamente, aos seus procuradores multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Sustentaram oralmente, pela reclamada, o Dr. Paulo Roberto Ferreira Cardoso e, pela reclamante, o Dr. Eduardo Antunes Scartezini. Goiânia, 02 de dezembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01008-2009-013-18-00-8
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : 1. LUZIANE MENDES BENTO
ADVOGADOS : ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS E OUTRO(S)
RECORRENTES : 2. LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA

EMENTA : ENQUADRAMENTO COMO BANCÁRIO. SÚMULA Nº 55/TST. Atuando a empresa reclamada em assessoramento a banco na concessão de crédito, faz jus a reclamante à jornada prevista no art. 224 da CLT, ao teor da Súmula nº 55 do TST.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatora, sendo que o patronal foi por maioria. Vencido o Desembargador Breno Medeiros que dava provimento ao apelo das reclamadas.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 01 de dezembro de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01062-2009-121-18-00-6
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO(S) : LEONARDO PETRAGLIA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : WANDERSON SILVA
ADVOGADO(S) : VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA-GO
JUIZ(ÍZA) : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade,conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssimo Procurador LUIS EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01069-2009-006-18-00-7
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : APOLIANA FERREIRA SILVA
ADVOGADOS : SARA MENDES E OUTRO(S)
RECORRIDO : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADOS : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSANA RABELLO PADOVANI

EMENTA : SEGURO DE VIDA EM GRUPO. AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DO OBREIRO. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE COAÇÃO. O Enunciado nº 342 do TST estabelece que os descontos salariais efetuados pelo empregador no salário do

obreiro, a título de seguro de vida, não constituem ofensa ao art. 462 da CLT, desde que contem com autorização prévia e expressa do empregado, cabendo a Autora demonstrar a existência de coação ou de outro defeito que macule o ato, o que não ocorreu no caso dos autos.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 01 de dezembro de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01069-2009-201-18-00-1
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : MONTCALM MONTAGENS INDUSTRIAIS S.A.
ADVOGADO(S) : ADALBERTO MACHADO DE MIRANDA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ELICENE ALVES MARTINS
ADVOGADO(S) : KEILA MIRIAN AFONSO MARTINS PEREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE URUAÇU-GO
JUIZ(ÍZA) : WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA

ACÓRDÃO : : ACORDAM os DESEMBARGADORES da TERCEIRA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01086-2009-005-18-00-8
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO(S) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
RECORRIDO(S) : 1. PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA
ADVOGADO(S) : STÊNIO PEREIRA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. LUIZ CARLOS PINTO ALVES
ADVOGADO(S) : OTACÍLIO PRIMO ZAGO JÚNIOR E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssimo Procurador LUIS EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
PROCESSO TRT - RO - 01094-2009-201-18-00-5
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : LUÍZA DA CONCEIÇÃO MARQUES
ADVOGADO(S) : HEBERT BATISTA ALVES
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO(S) : FERNANDO CAVALCANTE DE MELO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE URUAÇU-GO
JUIZ(ÍZA) : WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade,conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssimo Procurador LUIS EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01118-2009-013-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : LUZIA PERES DA CUNHA
ADVOGADOS : GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA E OUTRO(S)
RECORRIDOS : 1. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADOS : JANE CLEISSY LEAL E OUTRO(S)
RECORRIDOS : 1. BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADOS : WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO E OUTRO(S)

EMENTA : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. ATENDENTE COMERCIAL. BANCO POSTAL. ENQUADRAMENTO COMO BANCÁRIO. Havendo contrato de Prestação de Serviços celebrado entre a ECT e uma instituição bancária, tendo como objeto o denominado "Banco Postal", com exercício de atividades estritamente bancárias, prestadas em seu estabelecimento, por seus empregados, impõe-se reconhecer o direito destes aos benefícios próprios da categoria, ainda que não sejam bancários de direito e nem associados ao sindicato respectivo.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe provimento parcial, declarando a responsabilidade subsidiária do segundo Reclamado (BRADESCO S.A.) pelo adimplemento das parcelas deferidas, tudo nos termos do voto da Relatora. Vencido o Desembargador Breno Medeiros que negava provimento ao apelo.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 01 de dezembro de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01136-2009-001-18-00-1
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : 1. BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADOS : WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADOS : JANE CLEISSY LEAL E OUTRO(S)
RECORRENTE : 3. AMILTON RIBEIRO MACHADO (ADESIVO)
ADVOGADOS : GIZELE COSTA D' ABADIA NUNES DE SOUSA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : JULIANO BRAGA SANTOS

EMENTA : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. ATENDENTE COMERCIAL. BANCO POSTAL. ENQUADRAMENTO COMO BANCÁRIO. Havendo contrato de Prestação de Serviços celebrado entre a ECT e uma instituição bancária, tendo como objeto o denominado "Banco Postal", com exercício de atividades estritamente bancárias, prestadas em seu estabelecimento, por seus empregados, impõe-se reconhecer o direito destes aos benefícios próprios da categoria, ainda que não sejam bancários de direito e nem associados ao sindicato respectivo.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos e, por maioria, negar provimento aos das reclamadas e dar parcial provimento ao adesivo do reclamante, nos termos do voto da Relatora. Vencido o Desembargador Breno Medeiros que dava provimento aos apelos das demandadas e negava provimento ao do obreiro.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 01 de dezembro de 2009 (data de julgamento).

ROCESSO TRT - RO - 01149-2009-007-18-00-9
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : ARÉDIO ALVES PINTO
ADVOGADOS : ELIOMAR PIRES MARTINS E OUTRO(S)
RECORRIDO : PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADOS : NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

EMENTA : ESTABILIDADE PROVISÓRIA. REINTEGRAÇÃO. NÃO CABIMENTO. Tendo o empregado sido eleito como 4º Diretor Sindical, na 10ª posição da diretoria do sindicato, acima portanto, do limite constante no art. 522 da CLT (sete), não tem direito à estabilidade provisória e reintegração decorrente, sendo que o dispositivo em comento foi recepcionado pela Constituição Federal (Súmula nº 369, II/TST).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 01 de dezembro de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01208-2009-201-18-00-7
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : AMARILDO CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO(S) : WESLEY NEIVA TEIXEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.
ADVOGADO(S) : HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS
ORIGEM : VT DE URUAÇU-GO
JUIZ(ÍZA) : MARCELO ALVES GOMES
ACÓRDÃO : : ACORDAM os DESEMBARGADORES da TERCEIRA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01210-2009-012-18-00-3
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : PEDRO ALVES PORTO FILHO
ADVOGADO(S) : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECORRIDO(S) : CARLOS ROBERTO DA SILVA BETO - ME
ADVOGADO(S) : WESLEY CAETANO DA SILVA
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA : EMENTA ACIDENTE DE TRABALHO. ESTABILIDADE. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. Tendo o empregado sofrido acidente de trabalho no curso de contrato de experiência, não faz jus à garantia de emprego prevista no art. 118 da Lei nº8.213/91, por ser a estabilidade acidentária incompatível com os contratos por prazo determinado.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
Goiânia, 15 de dezembro de 2009

PROCESSO TRT - RO - 01289-2009-008-18-00-3
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADOS : CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)
RECORRIDO : JOÃO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO : ALAOR ANTÔNIO MACIEL
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

EMENTA : INTERVALO INTRAJORNADA. MOTORISTA. NEGOCIAÇÃO COLETIVA. POSSIBILIDADE. INOBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS. PAGAMENTO DO PERÍODO RESPECTIVO. A redução do intervalo intrajornada pode ser objeto de negociação entre as partes, por instrumento coletivo, no caso de empregado de empresa de transporte coletivo urbano, considerando as condições especiais de trabalho de tais empregados e redução da jornada. A inobservância de tais requisitos implica o pagamento do respectivo intervalo, adicional de 50%.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 01 de dezembro de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01292-2009-007-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : ENGEMAK ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADOS : FREDERICO AUGUSTO ALVES DE OLIVEIRA VALTUILLE E OUTRO(S)
RECORRIDO : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
ADVOGADO : NEIDE SILVA MARQUES BUENO
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

EMENTA : MULTA ADMINISTRATIVA. AUTUAÇÃO POR NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS SOLICITADOS PELA NAD. Devida é a autuação da empresa por descumprimento do prazo de apresentação de documentos sujeitos à inspeção e que devem ser mantidos nos locais de trabalho para fiscalização (art. 630, §4º, da CLT).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 01 de dezembro de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01293-2009-141-18-00-4
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : STILREVEST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO(S) : MARCO ANTÔNIO JORGE DAHAS
RECORRIDO(S) : DOMINGOS SÁVIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : VILMA VALADARES GRIZZO
ORIGEM : VT DE CATALÃO
JUIZ(ÍZA) : PAULO SÉRGIO PIMENTA

EMENTA : VÍNCULO DE EMPREGO. Não se reveste de natureza autônoma o trabalho de prestação de serviços de Gerente de Produção, já que essa atividade pressupõe pessoalidade e é incompatível com a prestação por pessoa jurídica. Ademais, o contrato firmado entre as partes prevê remuneração fixa mensal, licença anual remunerada e possibilidade de transferência do local de prestação de serviços, com garantia dos direitos adquiridos, elementos que evidenciam a sua natureza empregatícia, nos termos do artigo 3º da CLT. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
Goiânia, 15 de dezembro de 2009

PROCESSO TRT - RO - 01315-2009-004-18-00-8
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : 1. CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
ADVOGADOS : DANIEL BRAGA DIAS DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. VALDUIR FERREIRA ROCHA
ADVOGADO : EDSON VERAS DE SOUSA
RECORRIDOS : 1. OS MESMOS
RECORRIDO : 2. LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADOS : CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA : DIÁRIAS. NATUREZA. Não havendo prestação de contas das despesas realizadas, as diárias, denominadas impróprias, estão sujeitas à disposição do art. 457, § 2º, da CLT, restando caracterizada a natureza salarial da parcela quando de sua percepção em valor superior a 50% do salário, devendo integrá-lo para todos os efeitos legais.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos e, por maioria, negar provimento ao patronal e dar provimento parcial ao do reclamante. Vencida, em parte, a Desembargadora Elza Cândida da Silveira, que dava provimento mais amplo ao apelo do obreiro, e o Desembargador Breno Medeiros, que dava provimento ao apelo da reclamada.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 24 de novembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01369-2009-101-18-00-2
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : ALESSANDRO PEREIRA MARQUES
ADVOGADO : WESLEY SEVERINO LEMES
RECORRIDO : U.S.J. - AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADOS : MARCELO APARECIDO DA PONTE E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUÍZA : ANA DEUSDEDITH PEREIRA

EMENTA : DAS HORAS "IN ITINERE". SUPRESSÃO DO DIREITO POR NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE. Apesar de a Constituição Federal, em seu art. 7º, inciso XXVI, ter prestigiado a negociação coletiva, não se pode desconsiderar a existência de limites para a atuação negocial, com a manutenção da intervenção estatal no tocante às condições mínimas de trabalho, autorizando, apenas em determinados caso, exceções ou regras menos rígidas. A flexibilização responsável e sem abuso do direito deve traduzir-se numa negociação de condições de trabalho onde as partes fazem concessões recíprocas, o que não é o caso dos autos. A supressão do direito às horas "in itinere", previsto no parágrafo 2º, do art. 58 da CLT, implica em verdadeira renúncia ao direito trabalhista decorrente de norma imperativa e irrenunciável, o que é inadmissível.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto da Relatora, que encampara divergência do Desembargador Breno Medeiros.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 01 de dezembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01436-2009-007-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : ROSIRENE DE SOUZA SILVA
ADVOGADO(S) : WELITON DA SILVA MARQUES
RECORRIDO(S) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : LÍVIA FÁTIMA GONDIM

EMENTA : APLICAÇÃO DOS ACORDOS COLETIVOS. Sendo o acordo coletivo de trabalho, assim como as convenções coletivas, fruto de negociação com o mesmo sindicato profissional, e revelando-se o acordo coletivo norma mais específica, deve ser aplicado o ACT. Assim, a convenção coletiva somente tem aplicação quando inexiste acordo coletivo que atenda às especificidades da empresa.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Vencido o Desembargador Saulo Emídio dos Santos que dava parcial provimento ao apelo.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
Goiânia, 15 de dezembro de 2009

PROCESSO TRT - RO - 01442-2009-001-18-00-8
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A
ADVOGADO(S) : CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CÉLIO LOPES NAVES
ADVOGADO(S) : ALAOR ANTÔNIO MACIEL
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : JULIANO BRAGA SANTOS

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da TERCEIRA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator,

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssimo Procurador LUIS EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01465-2009-005-18-00-8
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO(S) : PEDRO ULYSSES BURITISAL ALVES DE SOUZA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JULIANE SANTOS DA SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : ARLETE MESQUITA E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : SILENE APARECIDA COELHO

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da TERCEIRA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01489-2009-005-18-00-7
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : MARIOZAN INÁCIO BORGES
ADVOGADO(S) : WEVERTON PAULO RODRIGUES
RECORRIDO(S) : OXIGÊNIO CENTRO OESTE LTDA.
ADVOGADO(S) : ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

EMENTA : SALÁRIOS. PAGAMENTO "POR FORA". NECESSIDADE DE PROVA ROBUSTA. A existência do denominado pagamento "por fora" deve ser inequivocamente provado, uma vez que representa irregularidade geradora de sérias consequências no campo penal, tributário, previdenciário e trabalhista. Tendo o obreiro feito prova da combinação salarial exposta na exordial, impõe-se a procedência do pedido.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
Goiânia, 15 de dezembro de 2009

PROCESSO TRT - RO - 01522-2009-007-18-00-1
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : CLAUDINEI PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADOS : SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA E OUTRO(S)
RECORRIDO : FERNANDA MAYUMI HAMASAKI
ADVOGADOS : EDUARDO ANTUNES SCARTEZINE E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : LÍVIA FÁTIMA GONDIM

EMENTA : PEDIDO DE DEMISSÃO. AUSÊNCIA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO. DESCONTOS. LEGALIDADE. A ausência do cumprimento do aviso prévio, por parte do empregado que pede demissão, autoriza o desconto pelo empregador, na forma do §2° do art. 487 da CLT.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso interposto pelo consignado(reclamante) e negar-lhe provimento, nos termos do voto da relatora, que encampara divergência do Desembargador Saulo Emídio dos Santos. Sustentou oralmente, pelo recorrente, a Dra. Solange Prado Rocha.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 01 de dezembro de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01569-2009-011-18-00-4
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : WELITON INÁCIO CARNEIRO
ADVOGADO(S) : BRUNO PEREIRA MAGALHAES
RECORRIDO(S) : NET GOIÂNIA LTDA.
ADVOGADO(S) : LORENA COSTA MONINI
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

EMENTA : ASSÉDIO MORAL NO CONTRATO DE TRABALHO Para a configuração do dano moral no contrato de trabalho é necessário demonstração objetiva da prática de ato ilícito, doloso ou culposo pelo empregador e que exponha o empregado a uma situação que lhe cause evidente constrangimento, sofrimento, humilhação, sentimento de perseguição ou de discriminação, desestabilização pessoal, profissional, social ou financeira.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
Goiânia, 15 de dezembro de 2009

PROCESSO TRT - RO - 01598-2009-009-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : SILAS LUIZ DE ALMEIDA
ADVOGADO : LERY OLIVEIRA REIS
RECORRIDO : JOSÉ MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : TALAMANTE RODRIGUES DE MORAIS NETO
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

EMENTA : RECONHECIMENTO DE VÍNCULO. DONO DA OBRA. ÔNUS DA PROVA. Admitida a prestação de serviços pelo Reclamado, a ele incumbe o ônus de provar que a relação havida não foi empregatícia (art. 333, II, do CPC) do qual se desincumbiu a contento. Recurso improvido.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 01 de dezembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01616-2009-011-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : GPAT S.A. - PROPAGANDA E PUBLICIDADE
ADVOGADO(S) : MARCO ANTÔNIO LODUCA SCALAMANDRE
RECORRIDO(S) : CARLOS VINÍCIUS MAGALHÃES
ADVOGADO(S) : PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

EMENTA : PROCESSO ELETRÔNICO. GUIAS DE CUSTAS E DEPÓSITO RECURSAL ILEGÍVEIS. Constatada que a ilegibilidade das guias de recolhimento do depósito recursal e das custas processuais contava do arquivo enviado eletronicamente, o recurso não deve ser conhecido, porque deserto.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso, por deserto, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
Goiânia, 15 de dezembro de 2009

PROCESSO TRT - RO - 01704-2009-121-18-00-7
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : ARALCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO(S) : JÉFFERSON LUÍS TREVISAN E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : FABRÍCIO ZAGO BARCELOS
ADVOGADO(S) : LORENA FIGUEIREDO MENDES E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ(ÍZA) : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Vencido o desembargador BRENO MEDEIROS que dava provimento parcial ao apelo.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssimo Procurador LUIS EDUARDO GUIMARÃES BOJART .

PROCESSO TRT - RO - 02350-2009-121-18-00-8
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : VALDIMIR OLIVEIRA MORAIS
ADVOGADO(S) : LUIZ ANTÔNIO DA SILVA JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO(S) : CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA-GO
JUIZ(ÍZA) : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da TERCEIRA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 02685-2009-121-18-00-6
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : ELVIS RUDNEY CHAVES
ADVOGADOS : JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECORRIDO : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADOS : CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUÍZA : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

EMENTA : HORAS "IN ITINERE". SUPRESSÃO POR INTERMÉDIO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA. VALIDADE. Conquanto seja possível a flexibilização da jornada itinerária, conforme o disposto no art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal/88 que, expressamente, assegura e incentiva a composição autônoma dos conflitos, não pode prevalecer cláusula convencional que estabeleça a supressão desta jornada, pois esta disposição normativa subtrai direito assegurado por Lei (art. 58, § 2º da CLT), violando o princípio da irrenunciabilidade dos direitos trabalhistas.
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 01 de dezembro de 2009 (data de julgamento).

Goiânia, 12 de janeiro de 2010 (3ª feira) - ACÓRDÃOS

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
18ª REGIÃO

SECRETARIA DA 3ª TURMA
PAUTA DE JULGAMENTOS Nº 01/2010
DATA : 19/01/2010 INÍCIO : NOVE HORAS

SESSÃO ORDINÁRIA

RITO SUMARÍSSIMO

Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

I - RECURSO ORDINÁRIO

1.Processo RO-0102000-52.2009.5.18.0191
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : VALDETE CAETANO DA SILVA
Advogado(s) : EDUARDO ESTEVÃO FONTANA
Recorrido(s) : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)

2.Processo RO-0103600-64.2009.5.18.0141
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : BRUNO VARGAS DA SILVA
Advogado(s) : ROBERTO VAZ GONÇALVES

3.Processo RO-0104200-18.2009.5.18.0131
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : MÁRCIA DA SILVA DIAS
Advogado(s) : ANTÔNIO DE ARAÚJO TORRES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : RURÍCULA SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
Advogado(s) : RAFAEL LEONARDO BERNA SANABRIA E OUTRO(S)

4.Processo RO-0112700-19.2009.5.18.0052
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
Advogado(s) : ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

Recorrido(s) : JOAQUIM LOUREDO DE BESSA
Advogado(s) : FRANCISCO ALVES DE MELO

5.Processo RO-0140400-74.2009.5.18.0082
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : DEPÓSITO JS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
Advogado(s) : ALFREDO MALASPINA FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : REGINALDO PEREIRA MAGALHÃES
Advogado(s) : KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

6.Processo RO-0143300-47.2009.5.18.0141
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : VALDIMIRU RODRIGUES SOARES
Advogado(s) : FABRÍCIO ROCHA ABRÃO

7.Processo RO-0144900-06.2009.5.18.0141
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOEL ROSA JÚNIOR
Advogado(s) : VILMA VALADARES GRIZZO E OUTRO(S)

8.Processo RO-0145100-13.2009.5.18.0141
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ALDO APARECIDO SCHMIDT
Advogado(s) : VILMA VALADARES GRIZZO E OUTRO(S)

9.Processo RO-0147300-90.2009.5.18.0141
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : IZAÍAS LOPES DA SILVA
Advogado(s) : CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
Observação : SUMARÍSSIMO

10.Processo RO-0148200-73.2009.5.18.0141
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ANTÔNIO TADEU GOMIDE
Advogado(s) : CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

11.Processo RO-0148700-42.2009.5.18.0141
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ERIKSON ESEQUIEL RODRIGUES DA COSTA
Advogado(s) : CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

12.Processo RO-0153300-09.2009.5.18.0141
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SEBASTIÃO RODRIGUES
Advogado(s) : CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

13.Processo RO-0156900-15.2009.5.18.0181
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado(s) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SEVERINO ELIAS DA SILVA
Advogado(s) : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)

14.Processo RO-0175500-27.2009.5.18.0006
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : ALINE DE BARCELOS RABELO
Advogado(s) : ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOELMA ALVES SANTOS SILVA
Advogado(s) : GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR

15.Processo RO-0182000-97.2009.5.18.0010
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : WENER NUNES ARANTES
Advogado(s) : RUI JERÔNIMO DA SILVA JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ST COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
Advogado(s) : MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA E OUTRO(S)

16.Processo RO-0190400-88.2009.5.18.0111
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : DONIZETE APARECIDO CUNHA
Advogado(s) : ADALBERTO LEMOS LIMA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(s) : MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)

17.Processo RO-0191700-15.2009.5.18.0102
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : PREGO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
Advogado(s) : JOÃO ALBERTO DE FREITAS
Recorrido(s) : ELIANA CAMARGO MENDES
Advogado(s) : IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA

Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

18.Processo AIRO-0093100-09.2009.5.18.0053
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTRO(S)
Agravado(s) : JOSÉ MARIA DA SILVA BALIZA
Advogado(s) : JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

II - RECURSO ORDINÁRIO

19.Processo RO-0096600-36.2009.5.18.0101
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : USJ AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
Advogado(s) : MARCELO APARECIDO DA PONTE E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CLEYTON RIBEIRO DE ANDRADE
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

20.Processo RO-0141800-57.2009.5.18.0201
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : JOCILENE DA SILVA OLIVEIRA
Advogado(s) : CARLOS EDUARDO DA SILVA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA.
Advogado(s) : CEZER DE MELO PINHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. MORAIS E SOUZA CABELEIREIRO LTDA.

21.Processo RO-0142800-78.2009.5.18.0141
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MARCOS PAULO RIBEIRO DOS SANTOS
Advogado(s) : FABRÍCIO ROCHA ABRÃO

22.Processo RO-0147200-38.2009.5.18.0141
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOSÉ DIVINO DOS SANTOS BELCHIOR
Advogado(s) : CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

23.Processo RO-0147500-97.2009.5.18.0141
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JULIANO HUMBERTO MARRA
Advogado(s) : CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

24.Processo RO-0147600-52.2009.5.18.0141
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ALTAMIRO RODRIGUES BORGES
Advogado(s) : CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

25.Processo RO-0148300-28.2009.5.18.0141
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOSÉ GALDINO FILHO
Advogado(s) : CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

26.Processo RO-0148300-05.2009.5.18.0181
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : JOÃO BATISTA CORREIA
Advogado(s) : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
Recorrido(s) : DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Advogado(s) : MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)

27.Processo RO-0148800-94.2009.5.18.0141
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JULIANO ROSA
Advogado(s) : CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

28.Processo RO-0149500-70.2009.5.18.0141
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JENILTON ROCHA DA SILVA
Advogado(s) : WALTER VIEIRA REZENDE E OUTRO(S)

29.Processo RO-0150500-08.2009.5.18.0141
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : GILVÂNIA DIAS DE SOUZA
Advogado(s) : VILMA VALADARES GRIZZO E OUTRO(S)

30.Processo RO-0151200-81.2009.5.18.0141
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MISAEL SILVA DE MESQUITA
Advogado(s) : ROBERTO VAZ GONÇALVES E OUTRO(S)

31.Processo RO-0152900-92.2009.5.18.0141
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SILVANO FERNANDES DA ROCHA
Advogado(s) : CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

32.Processo RO-0163500-22.2009.5.18.0191
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : REJANE SANTOS DA SILVA
Advogado(s) : JANE MARIA FONTANA

33.Processo RO-0175400-02.2009.5.18.0191
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : JOSÉ DE ALMEIDA PINA
Advogado(s) : ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
Recorrido(s) : ELSON SANTOS MATOS
Advogado(s) : ERNANDO PEREIRA CARVALHO

34.Processo RO-0291300-49.2009.5.18.0121
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA.
Advogado(s) : SIMONE OLIVEIRA GOMES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : PEDRO MARCOLINO SILVA
Advogado(s) : MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)

RITO ORDINÁRIO

Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

35.Processo AP-0028600-12.1995.5.18.0121
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : REINALDO DOS REIS PEREIRA
Advogado(s) : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
Agravado(s) : ALDAIR LUIZ PEREIRA

36.Processo AP-0111900-63.1999.5.18.0012
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s) : 1. UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
Advogado(s) : JÚLIO FRANCO POLI E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. MANOEL ALEIXO DA SILVA
Advogado(s) : DELMER CÂNDIDO DA COSTA

37.Processo AP-0160600-63.2000.5.18.0003
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : MEGA ARTEFATO DE CONCRETO E LOCAÇÃO LTDA. - ME
Advogado(s) : RAFAEL BUENO DE SOUSA
Agravado(s) : 1. A PRÉ-MOLDADOS FORTE LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : REINALDO JOSÉ PEREIRA
Agravado(s) : 2. ANTÔNIO SEBASTIÃO NASCIMENTO
Agravado(s) : 3. JAILSON PEREIRA DE JESUS
Advogado(s) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)

38.Processo AP-0179000-91.2001.5.18.0003
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s) : 1. BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s) : FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. JOÃO BATISTA CHAVES
Advogado(s) : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)

39.Processo AP-0036300-04.2005.5.18.0181
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado(s) : 1. IZAÍAS LEAL DA SILVA
Advogado(s) : JANIRA NEVES COSTA
Agravado(s) : 2. VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA.

40.Processo AP-0139600-31.2005.5.18.0003
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s) : 1. JUAREZ LUIZ ROCHA
Advogado(s) : DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(s) : JULIANA PICOLO SALAZAR COSTA E OUTRO(S)

41.Processo AP-0005200-94.2006.5.18.0181
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s) : 1. ALDECIANO FERREIRA DE ABREU
Advogado(s) : JANIRA NEVES COSTA
Agravado(s) : 2. VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA.

42.Processo AP-0107600-47.2006.5.18.0001
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
Agravado(s) : 1. COENSA CONSTRUTORA LTDA.
Advogado(s) : ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA
Agravado(s) : 2. WILSON QUINTINO DE SOUZA
Advogado(s) : WANESSA MENDES DE FREITAS

43.Processo AP-0176100-19.2006.5.18.0082
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : FERNANDO DE OLIVEIRA
Agravado(s) : 1. CLÁUDIA MACHADO MAIA LIMA E SILVA
Agravado(s) : 2. CONCRET CONSTRUÇÃO LTDA.

44.Processo AP-0180100-11.2006.5.18.0002
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : NÚRIA PEREIRA DE ALMEIDA
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Agravado(s) : IDEAL MÁRMORES GRANITOS E ACESSÓRIOS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : PAULO SÉRGIO CARVALHAES E OUTRO(S)

45.Processo AP-0017700-89.2007.5.18.0010
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : SEICOM - SERVIÇOS, ENGENHARIA E INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÕES S.A.
Advogado(s) : VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO E OUTRO(S)
Agravado(s) : PEDRO POMPÍLIO DO NASCIMENTO
Advogado(s) : GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)

46.Processo AP-0059700-98.2007.5.18.0012
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : KISLEU GONÇALVES FERREIRA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. LEANDRA FERREIRA DE MOURA
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE

47.Processo AP-0063900-78.2007.5.18.0003
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado(s) : 1. CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(s) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. WALDINEY JOSÉ DA SILVA
Advogado(s) : AMÉRICO PAES DA SILVA E OUTRO(S)

48.Processo AP-0165000-49.2007.5.18.0012
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
Agravado(s) : 1. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s) : LEONARDO PETRAGLIA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. WILLIAN RODRIGUES DE CARVALHO
Advogado(s) : OSVALDO FERREIRA RAMOS E OUTRO(S)

49.Processo AP-0026400-59.2008.5.18.0191
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s) : 1. MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. CELISMAR BERNARDES VILELA
Advogado(s) : JANE MARIA FONTANA

50.Processo AP-0029800-69.2008.5.18.0001
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s) : 1. CLAUDIONOR JOSÉ DA COSTA
Advogado(s) : FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
Agravado(s) : 2. COUTINHO COMÉRCIO DE BRINQUEDOS E UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA. OUTRO(S)
Advogado(s) : JOÃO MARQUES EVANGELISTA

51.Processo AP-0037800-52.2008.5.18.0003
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : 1. GRÁFICA E EDITORA MULTI-PRINT LTDA.
Advogado(s) : SEBASTIÃO MELQUÍADES BRITES E OUTRO(S)
Agravante(s) : 2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s) : 1. OS MESMOS
Agravado(s) : 2. CLÁUDIA CLEMENTINA DE ALMEIDA
Advogado(s) : LARISSA COSTA ROCHA E OUTRO(S)

52.Processo AP-0088700-18.2008.5.18.0010
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s) : 1. CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. BRUNO JOSÉ SILVEIRA DOURADO
Advogado(s) : PAULO MARQUES DA COSTA E OUTRO(S)

53.Processo AP-0109900-81.2008.5.18.0010
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado(s) : 1. BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s) : IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. CÉLIO JOSÉ DE LIMA
Advogado(s) : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)

54.Processo AP-0138100-33.2008.5.18.0161
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : EUCLIDES SIGOLI JÚNIOR
Agravado(s) : PAINEIRAS HOTEL TURISMO LTDA. E OUTROS(S)
Advogado(s) : ANTÔNIO AUGUSTO DE FREITAS MANGUSSI

55.Processo AP-0153100-50.2008.5.18.0007
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : MARIA DAS DORES DA SILVA
Advogado(s) : LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (MASSA FALIDA DE)

56.Processo AP-0190200-45.2008.5.18.0102
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
Agravado(s) : WILSON FREIRE
Advogado(s) : ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)

57.Processo AP-0190900-06.2008.5.18.0010
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : ADHEJAIM BORGES DE OLIVEIRA
Advogado(s) : JOSÉ IVAN ABRÃO
Agravado(s) : CLÁUDIA APARECIDA DOS SANTOS
Advogado(s) : ALINE MIRANDA ROSA

58.Processo AP-0082300-60.2009.5.18.0007
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : AILTON GILBERTO DA SILVA
Advogado(s) : JOSÉ HENRIQUE TOSCHI PÉCLAT
Agravado(s) : CONÁGUA AMBIENTAL LTDA.
Advogado(s) : LUCAS MENDES DA COSTA E OUTRO(S)

II - RECURSO ORDINÁRIO

59.Processo RO-0091800-49.2008.5.18.0052
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : MAGNOALDO NUNES SOARES
Advogado(s) : JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA.
Advogado(s) : SEBASTIÃO CAETANO ROSA E OUTRO(S)

60.Processo RO-0126300-82.2008.5.18.0201
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : LUIZ RIBEIRO CAMPOS JÚNIOR
Advogado(s) : GLADESTONE FERREIRA DE SOUSA
Recorrido(s) : MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
Advogado(s) : ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO E OUTRO(S)

61.Processo RO-0026700-17.2009.5.18.0181
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : ELIAS LEMES BARBOSA
Advogado(s) : JANIRA NEVES COSTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA
Advogado(s) : CLARISSA PAGLIOSA DE FIGUEIREDO DALO

62.Processo RO-0035400-34.2009.5.18.0002
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : INÊS ALVES SALOMÃO
Advogado(s) : KEILA DE ABREU ROCHA E OUTRO(S)

63.Processo RO-0042600-92.2009.5.18.0002
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : ANTÔNIO EUDES RODRIGUES
Advogado(s) : VALDECY DIAS SOARES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

64.Processo RO-0051400-15.2009.5.18.0001
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA MARIA CHEMET KANSO
Recorrido(s) : 1. DANILO PIRES DE PAULA
Advogado(s) : ROSANA MENDES BORGES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.
Advogado(s) : WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE

65.Processo RO-0057300-05.2009.5.18.0251
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. ALEXMAGDON CLEMENTE MARCOLINO
Advogado(s) : VALTER GONÇALVES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 3. PROBANK S.A.
Advogado(s) : LEILA AZEVEDO SETTE E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

66.Processo RO-0062300-46.2009.5.18.0231
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : MARCOS PERES QUEIROZ
Advogado(s) : JUCEMAR BISPO ALVES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : FERNANDO CARLOS DIAMANTINO
Advogado(s) : CLAUDECI GOMES DOS SANTOS

67.Processo RO-0063800-49.2009.5.18.0005
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS - SINDUSCON-GO
Advogado(s) : AMANDA BRAZIELLA MIOTTO NUNES
Recorrente(s) : 2. SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO, GERAÇÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDCEL-GO
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA - SINICON
Advogado(s) : ALMIR FERREIRA GOMES E OUTRO(S)

68.Processo RO-0069200-23.2009.5.18.0012
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(s) : ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. GILDO NEVES DE SOUZA
Advogado(s) : WILMARA DE MOURA MARTINS
Recorrido(s) : OS MESMOS

69.Processo RO-0080300-66.2009.5.18.0111
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido(s) : 1. VA TECH HYDRO BRASIL LTDA.
Advogado(s) : FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. ENGENHARIA SERCCOM LTDA.
Advogado(s) : CAROLINA SVIZZERO ALVES
Recorrido(s) : 3. JABSON CARLOS GOMES SILVA
Advogado(s) : ADALBERTO LEMOS LIMA E OUTRO(S)

70.Processo RO-0082300-23.2009.5.18.0181
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. OLAIR FERREIRA
Advogado(s) : LÁZARA DE FÁTIMA CARNEIRO PONCIANO
Recorrente(s) : 2. BERTIN S.A.
Advogado(s) : EDER ROBERTO MIESSI MENTE E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

71.Processo RO-0087200-68.2009.5.18.0013
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : HÉLIO SALVADOR DE LIMA
Advogado(s) : HÉLIO SALVADOR DE LIMA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL
Advogado(s) : SILOMAR ATAÍDES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s) : IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)

72.Processo RO-0088300-61.2009.5.18.0012
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(s) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ZACARIAS MOREIRA DIAS
Advogado(s) : LEVY COSTA NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

73.Processo RO-0088400-54.2009.5.18.0161
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : FRANCISCA DAS CHAGAS OLIVEIRA SANTOS
Advogado(s) : MARIA LAUDELINA BARBOSA GONDIM
Recorrido(s) : CONDOMÍNIO AQUÁRIUS RESIDENCE
Advogado(s) : LUÍS RICARDO DE SOUZA ROCHA

74.Processo RO-0089700-81.2009.5.18.0054
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : JOSÉ MARCOS PESSOA FERREIRA
Advogado(s) : ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

75.Processo RO-0091600-25.2009.5.18.0111
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido(s) : 1. VA TECH HYDRO BRASIL LTDA.
Advogado(s) : FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. ENGENHARIA SERCCOM LTDA.
Advogado(s) : CAROLINA SVIZZERO ALVES
Recorrido(s) : 3. WILLIAM DE JESUS MOREIRA
Advogado(s) : VALÉRIA ALVES DA SILVA E OUTRO(S)

76.Processo RO-0092200-58.2009.5.18.0010
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. BANCO ITAÚ S.A
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. FABRÍCIO FERREIRA ARANTES(ADESIVO)
Advogado(s) : KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
Recorrido(s) : OS MESMOS

77.Processo RO-0096400-17.2009.5.18.0008
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido(s) : GARCIA COMÉRCIO DE CARNES LTDA. E OUTROS

78.Processo RO-0099600-94.2009.5.18.0052
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : APARECIDA E PAVELKONSKI LTDA.
Advogado(s) : ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : DALILA AFONSO DE PINA
Advogado(s) : WALDOMIRO ALVES DA COSTA JÚNIOR E OUTRO(S)

79.Processo RO-0108400-34.2009.5.18.0013
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. MARIELLI APARECIDA LOURENÇO
Advogado(s) : HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)

80.Processo RO-0110500-86.2009.5.18.0004
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : GUSTAVO DE OLIVEIRA AMARAL
Advogado(s) : JANETE CESÁRIO PAGLIARANI E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA.
Advogado(s) : ANDERSON RODRIGO MACHADO

81.Processo RO-0116400-47.2009.5.18.0005
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. MARCUS VINICIUS DE MELLO
Advogado(s) : MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 3. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

82.Processo RO-0121100-39.2009.5.18.0111
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido(s) : 1. VA TECH HYDRO BRASIL LTDA.
Advogado(s) : FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. ENGENHARIA SERCCOM LTDA.
Advogado(s) : CAROLINA SVIZZERO ALVES
Recorrido(s) : 3. MARCELO ALVES MOTA
Advogado(s) : VALÉRIA ALVES DA SILVA

83.Processo RO-0124800-59.2009.5.18.0002
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : ROGÉRIO DE MATOS LACERDA
Recorrido(s) : DIVINAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COZINHAS LTDA. - ME
Advogado(s) : ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES

84.Processo RO-0125700-36.2009.5.18.0004
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : NEUSANIA SILVIA DOS SANTOS
Advogado(s) : NABSON SANTANA CUNHA
Recorrido(s) : 1. MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : RODRIGO MADALOSSO ARAÚJO

85.Processo RO-0135000-06.2009.5.18.0171
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado(s) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ANTÔNIO JORGE SILVÉRIO
Advogado(s) : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)

86.Processo RO-0141100-44.2009.5.18.0181
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : ELISMAR DA SILVA
Advogado(s) : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado(s) : CEZER DE MELO PINHO E OUTRO(S)

87.Processo RO-0141500-04.2009.5.18.0102
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : LUCAS PEREIRA DA SILVA
Advogado(s) : ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

88.Processo RO-0142300-86.2009.5.18.0181
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : GILBERTO CARLOS DOS SANTOS
Advogado(s) : ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Advogado(s) : MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)

89.Processo RO-0147600-63.2009.5.18.0008
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : BANCO ITAUCARD S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LIGIA GONÇALVES DOS SANTOS OLIVEIRA
Advogado(s) : LUCIANO JAQUES RABELO E OUTRO(S)

90.Processo RO-0157900-90.2009.5.18.0006
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : ADÃO PEREIRA MONTEIRO

Advogado(s) : MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
Recorrido(s) : GOIÂNIA CARTÓRIO DO QUINTO OFÍCIO DE NOTAS E OUTRO
Advogado(s) : CRISTIANO DIONÍSIO LIRA E SILVA E OUTRO(S)

91.Processo RO-0159500-32.2009.5.18.0141
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : DIVINO EDÉSIO SILVA
Advogado(s) : CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

92.Processo RO-0161200-39.2009.5.18.0013
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : ALÉLIA MARCELINO DE PAULA
Advogado(s) : EUGÊNIO SOARES BASTOS
Recorrido(s) : CÉLIO JOSÉ DE CASTRO
Advogado(s) : KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

93.Processo RO-0182500-84.2009.5.18.0101
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : ELISSANDRO SILVA SANTOS
Advogado(s) : SERGIMAR DAVID MARTINS
Recorrido(s) : BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado(s) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)

94.Processo RO-0232900-42.2009.5.18.0121
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
Advogado(s) : MARINA DE ARAÚJO VIEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LOURIVAL MANOEL MENDES DA SILVA
Advogado(s) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

I - AGRAVO REGIMENTAL

95.Processo AgR-0083740-47.2009.5.18.0054
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : ANHANGUERA EDUCACIONAL S.A.
Advogado(s) : PATRÍCIA RIBEIRO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO RO-00837-2009-054-18-00-9)
Agravado(s) : 2. MARTA DE ALMEIDA DA SILVA
Advogado(s) : ANTÔNIO CARLOS CORDEIRO FRANÇA E OUTRO(S)

II - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO DE PETIÇÃO

96.Processo AIAP-0134302-60.2007.5.18.0012
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : CARAMURU ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : IDELSON FERREIRA E OUTRO(S)
Agravado(s) : CLORIVALDO JOSÉ PEREIRA
Advogado(s) : ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO E OUTRO(S)

III - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

97.Processo AIRO/RO-0078800-39.2009.5.18.0054
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante/
recorrido(s) : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTRO(S)
Agravado/
recorrente(s) : RISOLEIDE DA SILVA SANTOS MOTA
Advogado(s) : NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

IV - AGRAVO DE PETIÇÃO

98.Processo AP-0062100-69.1995.5.18.0121
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : AGENTIL ALVES FERREIRA.
Advogado(s) : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
Agravado(s) : WILSON HELMER VEIGA-ME
Advogado(s) : CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO

99.Processo AP-0115700-41.1995.5.18.0012
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : MÁRCIO EVANGELISTA
Advogado(s) : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
Agravado(s) : EURÍPEDES JOSÉ PEREIRA E OUTRO(S)
Advogado(s) : EVANGELISTA JOSÉ DA SILVA

100.Processo AP-0017300-03.2001.5.18.0005
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado(s) : 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. SELVA RIOS CAMPELO
Advogado(s) : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)

101.Processo AP-0046400-63.2002.5.18.0006
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s) : 1. AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(s) : KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. SALOMÃO BEZERRA NETO
Advogado(s) : AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES E OUTRO(S)

102.Processo AP-0074900-84.2004.5.18.0131
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : JULIANA MALTA
Agravado(s) : AGDA MARIA STEMLER
Advogado(s) : HÉLIO DE ASSIS CAEIRO

103.Processo AP-0081500-34.2005.5.18.0181
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado(s) : 1. VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA.
Advogado(s) : ADRIANO WALDECK FÉLIX DE SOUSA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. WILKER PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s) : JANIRA NEVES COSTA

104.Processo AP-0100800-98.2005.5.18.0013
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : ANDRÉ CRISTIANO DA CUNHA E SILVA
Advogado(s) : FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES
Agravado(s) : 1. CONSTRUTORA FERREIRA PIRES LTDA.
Advogado(s) : PAULO ERON DUARTE DE OLIVEIRA
Agravado(s) : 2. SUELMA FERREIRA DO NASCIMENTO
Advogado(s) : RODRIGO FLEURY FERREIRA DA SILVA E OUTRO(S)

105.Processo AP-0158500-68.2005.5.18.0001
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s) : 1. SISTEMA ÁQUILA DE ENSINO LTDA.
Advogado(s) : RONALDO MOURA LEAL E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. COLÉGIO EXEMPLO SOCIEDADE SIMPLES LTDA.
Advogado(s) : JOSÉ COELHO DE OLIVEIRA
Agravado(s) : 3. CELSO MURILO CARDOSO DANIN
Advogado(s) : EURÍPEDES ALVES FEITOSA E OUTRO(S)

106.Processo AP-0198200-21.2005.5.18.0011
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : ÁLVARO CALIXTO ALVES
Advogado(s) : HELION MARIANO DA SILVA E OUTRO(S)
Agravado(s) : NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.
Advogado(s) : EDWALDO TAVARES RIBEIRO E OUTRO(S)

107.Processo AP-0004600-73.2006.5.18.0181
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado(s) : 1. VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA.
Agravado(s) : 2. JORGE CLAÚDIO RAMOS
Advogado(s) : JANIRA NEVES COSTA

108.Processo AP-0009700-62.2006.5.18.0131
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : DAÉSCIO L. B. OLIVEIRA
Agravado(s) : 1. EDUARDO SILVA LOPES
Advogado(s) : GESEMI MOURA DA SILVA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. VIAÇÃO CORUMBÁ LTDA. - ME E OUTRO(S)

109.Processo AP-0087100-57.2006.5.18.0001
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : 1. MARIA AUXILIADORA ALVES DANTAS
Advogado(s) : ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO E OUTRO(S)
Agravante(s) : 2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s) : 1. SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC
Advogado(s) : JANE VILELA GODOI E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. MARIA AUXILIADORA ALVES DANTAS
Advogado(s) : ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO E OUTRO(S)

110.Processo AP-0099600-31.2006.5.18.0010
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA

Agravado(s) : 1. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s) : RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. MARDEN YOSHIAKI OFUGI
Advogado(s) : MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS E OUTRO(S)

111.Processo AP-0050500-73.2007.5.18.0010
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : ERMISON ARAÚJO DA SILVA
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Agravado(s) : BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s) : IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)

112.Processo AP-0064100-91.2007.5.18.0001
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s) : 1. JÚLIO CEZAR DA SILVA INÁCIO
Advogado(s) : RICARDO DOS SANTOS E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. GTD LOGISTICA INTEGRADA LTDA.

113.Processo AP-0121000-79.2007.5.18.0006
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(s) : RAFAEL FERNANDES MACIEL E OUTRO(S)
Agravado(s) : RENATO DE ANDRADE SODRÉ
Advogado(s) : SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA

114.Processo AP-0121200-04.2007.5.18.0001
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s) : 1. ANA MARIA VIEIRA
Advogado(s) : GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. ESPAÇO PARA EVENTOS PINGUIM FEST LTDA.
Advogado(s) : MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA

115.Processo AP-0062600-94.2008.5.18.0052
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(s) : FRANCISCO VIEIRA NETO
Agravado(s) : GUEDESE & OLING LTDA.

116.Processo AP-0129600-67.2008.5.18.0002
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
Advogado(s) : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
Agravado(s) : JEAN CARLO DE LIMA
Advogado(s) : ALFREDO MALASPINA FILHO E OUTRO(S)

117.Processo AP-0133200-72.2008.5.18.0010
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
Advogado(s) : NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTRO(S)
Agravado(s) : RODSON DO NASCIMENTO SOUSA
Advogado(s) : MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS E OUTRO(S)

118.Processo AP-0136300-47.2008.5.18.0006
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
Agravado(s) : FRANCIMAR ALVES BARROSO
Advogado(s) : LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)

119.Processo AP-0136600-66.2008.5.18.0181
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado(s) : 1. ILMA RODRIGUES PESSOA E OUTRO(S)
Advogado(s) : SILVIO HIDEKI NISHI
Agravado(s) : 2. JONES DOS REIS MENDES DA COSTA
Advogado(s) : ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)

120.Processo AP-0137300-82.2008.5.18.0006
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
Agravado(s) : ROSIMAR DE OLIVEIRA
Advogado(s) : EDIMILSON MAGALHÃES SILVA E OUTRO(S)

121.Processo AP-0138000-58.2008.5.18.0006
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
Agravado(s) : ANTÔNIO VIEIRA DA SILVA
Advogado(s) : EDIMILSON MAGALHÃES SILVA E OUTRO(S)

122.Processo AP-0162800-80.2008.5.18.0191
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : 1. BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(s) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Agravante(s) : 2. EDEVALDO SANTOS SILVA(ADESIVO)
Advogado(s) : ADILSON ALVES DO NASCIMENTO
Agravado(s) : OS MESMOS

123.Processo AP-0191900-41.2008.5.18.0010
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s) : 1. GLOBEX UTILIDADES S.A.
Advogado(s) : OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. DELAÍDES ANASTÁCIO DE SOUSA
Advogado(s) : RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)

124.Processo AP-0038400-83.2009.5.18.0053
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : PEDRO PAULO SARTIN MENDES E OUTRO(S)
Agravado(s) : JOSÉ ELEONDES ARAÚJO LOBO
Advogado(s) : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM

V - RECURSO ORDINÁRIO

125.Processo RO-0179600-81.2007.5.18.0010
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. LUCIANA MESSIAS DE SOUZA LEONARDO
Advogado(s) : SARA MENDES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : FERNANDO NAZARETH DURÃO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

126.Processo RO-0050300-64.2008.5.18.0161
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : DIVINA APARECIDA SOUZA SANTANA
Advogado(s) : FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
Advogado(s) : LUCIANA HONORATO CUNHA E OUTRO(S)

127.Processo RO-0072800-80.2008.5.18.0111
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(s) : MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. FRANCISCO DA SILVA SIMÃO (ADESIVO)
Advogado(s) : KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

128.Processo RO-0074800-53.2008.5.18.0111
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(s) : MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. JOSÉ IVANILDO ARAÚJO DE OLIVEIRA (ADESIVO)
Advogado(s) : KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

129.Processo RO-0075000-60.2008.5.18.0111
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(s) : MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. JOSÉ SILVÂNIO DA SILVA (ADESIVO)
Advogado(s) : KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

130.Processo RO-0075800-88.2008.5.18.0111
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(s) : MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. EDVAN JOSÉ DA CONCEIÇÃO (ADESIVO)
Advogado(s) : KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

131.Processo RO-0081600-58.2008.5.18.0221
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. S.L. COMERCIAL ELÉTRICA LTDA. - EPP
Advogado(s) : ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. BERTIN S.A.
Advogado(s) : HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : RONEIB CARNEIRO DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE)
Advogado(s) : CARLOS HENRIQUE BIANCHI E OUTRO(S)

132.Processo RO-0116300-17.2008.5.18.0009
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZIAN LTDA.

Advogado(s) : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
Recorrente(s) : 2. EDILSON HONORATO DE OLIVEIRA (ADESIVO)
Advogado(s) : HELION MARIANO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

133.Processo RO-0131100-35.2008.5.18.0111
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(s) : MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. RONE CLEY MACAUBAS DOS SANTOS (ADESIVO)
Advogado(s) : KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

134.Processo RO-0217300-75.2008.5.18.0004
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. TRIPOLLI ENTRETENIMENTO LTDA. - ME
Advogado(s) : JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. GUILSON NAZARETH QUEIROZ
Advogado(s) : ROSILEINE CARVALHO AIRES
Recorrido(s) : OS MESMOS

135.Processo RO-0006900-77.2009.5.18.0221
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS
Advogado(s) : JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
Recorrente(s) : 2. FRIGOESTRELA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : ANDERSON GODOY SARTORETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

136.Processo RO-0018600-19.2009.5.18.0102
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(s) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MARCO AURÉLIO RODRIGUES VERAS
Advogado(s) : DANILO MARQUES BORGES E OUTRO(S)

137.Processo RO-0020200-25.2009.5.18.0054
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
Advogado(s) : MÍRIAM VIVIANE SOUZA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SINVAL DE ASSIS PEREIRA
Advogado(s) : JOY WILDES RORIZ DA COSTA

138.Processo RO-0031600-89.2009.5.18.0101
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : NELITA APARECIDA DE ANDRADE SOUZA
Advogado(s) : RENATA MARIA DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : FIRST COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
Advogado(s) : EDILTON FURQUIM GOULART

139.Processo RO-0039500-93.2009.5.18.0111
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : FABRÍCIO MORAES DA SILVA
Advogado(s) : JAMIR HERONVILLE DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Advogado(s) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)

140.Processo RO-0043000-53.2009.5.18.0052
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : FRIGORÍFICO MERCOSUL S.A.
Advogado(s) : VICTOR AURÉLIO FIGUEIREDO
Recorrido(s) : FARAÍ DA SILVA CAMPOS
Advogado(s) : DIVINO DONIZETTI PEREIRA E OUTRO(S)

141.Processo RO-0046400-25.2009.5.18.0101
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : RAFAEL DE MORAIS REGO SANTOS
Advogado(s) : LEOBERTO URIAS DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO(S)
Advogado(s) : AIBES ALBERTO DA SILVA E OUTRO(S)

142.Processo RO-0054000-21.2009.5.18.0191
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL Advogado(s) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Procurador(a) : FRANÇOIS DA SILVA

143.Processo RO-0054300-80.2009.5.18.0191
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL Advogado(s) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Procurador(a) : FRANÇOIS DA SILVA

144.Processo RO-0055600-77.2009.5.18.0191
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Procurador(a) : FRANÇOIS DA SILVA

145.Processo RO-0055700-32.2009.5.18.0191
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(s) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Procurador(a) : FRANÇOIS DA SILVA

146.Processo RO-0055900-39.2009.5.18.0191
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(s) : FRANÇOIS DA SILVA

147.Processo RO-0070800-94.2009.5.18.0007
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(s) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. DOUGLAS FERREIRA PIRES (ADESIVO)
Advogado(s) : SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
Recorrido(s) : OS MESMOS

148.Processo RO-0074900-69.2009.5.18.0241
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : JURANDI DUARTE
Advogado(s) : JONAS RODRIGUES DE SOUZA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(s) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)

149.Processo RO-0080600-28.2009.5.18.0111
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido(s) : 1. VA TECH HYDRO BRASIL LTDA.
Advogado(s) : FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. ENGENHARIA SERCCOM LTDA.
Advogado(s) : CAROLINA SVIZZERO ALVES
Recorrido(s) : 3. GEORGE DOMONT DE MORAIS SERRAR
Advogado(s) : WERLEY CARLOS DE SOUZA E OUTRO(S)

150.Processo RO-0083300-58.2009.5.18.0181
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO-OESTE S.A.
Advogado(s) : SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. PAULO RENATO CAVALCANTE MEDEIROS (ADESIVO)
Advogado(s) : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

151.Processo RO-0089900-41.2009.5.18.0005
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : PAULO ROBERTO GONÇALVES MUNIZ
Advogado(s) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s) : LEONARDO PETRAGLIA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado(s) : MURILO NUNES MAGALHÃES E OUTRO(S)

152.Processo RO-0091600-55.2009.5.18.0004
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido(s) : 1. RESEAU BRASIL COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE VEGETAIS LTDA.
Recorrido(s) : 2. ARIANA CAPELETTI
Advogado(s) : MÁRIO ARANTES CARVALHO JÚNIOR

153.Processo RO-0093900-84.2009.5.18.0102
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
Advogado(s) : HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOSÉ VILMAR DE SOUSA RODRIGUES
Advogado(s) : JORDANA AIRES LEÃO E OUTRO(S)

154.Processo RO-0095100-46.2009.5.18.0161
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : GILMAR ARAÚJO RODRIGUES

Advogado(s) : HÉLIO COLETTO
Recorrido(s) : CONDOMÍNIO THERMAS PLACE RESIDENCE SERVIÇO
Advogado(s) : PLÍNIO CÉSAR CUNHA DE MENDONÇA

155.Processo RO-0100000-46.2009.5.18.0008
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : FÁBIO ESTEVÃO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : J.B.S. S.A.
Advogado(s) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)

156.Processo RO-0100300-20.2009.5.18.0004
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(s) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. MICHAEL BORGES DE SOUZA (ADESIVO)
Advogado(s) : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
Recorrido(s) : OS MESMOS

157.Processo RO-0106700-35.2009.5.18.0009
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : CLAUDIO BATISTA PEREIRA
Advogado(s) : LUÍS GUSTAVO NICOLI E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(s) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)

158.Processo RO-0107200-13.2009.5.18.0006
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(s) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
Recorrido(s) : VALDIR GOMES DE LIMA
Advogado(s) : MARCELO AMÉRICO MARTINS DA SILVA E OUTRO(S)

159.Processo RO-0109500-60.2009.5.18.0001
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. KATHYUSCIA ALVES LIMA (ADESIVO)
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

160.Processo RO-0114100-12.2009.5.18.0006
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
Advogado(s) : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : AVELINO PINHEIRO DE MIRANDA JÚNIOR
Advogado(s) : ÁLLYSSON BATISTA ARANTES

161.Processo RO-0117100-23.2009.5.18.0102
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : LUIZ DE SOUZA MARQUES
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : QUATRO MARCOS LTDA.
Advogado(s) : PÉRICLES EMRICH CAMPOS E OUTRO(S)

162.Processo RO-0125800-65.2009.5.18.0141
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : AGNALDO MARTINS SIQUEIRA
Advogado(s) : CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

163.Processo RO-0126900-32.2009.5.18.0181
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : ODS MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA.
Advogado(s) : GUSTAVO ANTÔNIO HERÁCLIO DO RÊGO CABRAL FILHO
Recorrido(s) : ALEX MACEDO MENEZES
Advogado(s) : RUBENS LEMOS LEAL

164.Processo RO-0136500-14.2009.5.18.0008
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(s) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
Recorrido(s) : EURÍPEDES RAMOS DA SILVA JÚNIOR
Advogado(s) : LEVY COSTA NETO E OUTRO(S)
165.Processo RO-0136700-27.2009.5.18.0006
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOEL ABRENHOSA
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

166.Processo RO-0138400-81.2009.5.18.0121
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. NILTON ALVES PEREIRA
Advogado(s) : JULIANO MARQUES DA SILVA
Recorrente(s) : 2. SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
Advogado(s) : HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

167.Processo RO-0138500-73.2009.5.18.0141
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : DIONIGUEI MONTEIRO DOS SANTOS
Advogado(s) : CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

168.Processo RO-0151900-71.2009.5.18.0007
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : MARIANA FERREIRA NOVAIS
Advogado(s) : LAYSSON DA SILVA OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MUNICÍPIO DE GOIÂNIA-GO
Procurador(a) : ADRIANA GUIMARÃES XAVIER THOMÉ E OUTRO(S)

169.Processo RO-0176100-54.2009.5.18.0101
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : JOSUÉ CORDEIRO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
Advogado(s) : MARINA DE ARAÚJO VIEIRA E OUTRO(S)

170.Processo RO-0267100-75.2009.5.18.0121
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. SERMATEC - INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.
Advogado(s) : LEONOR SILVA COSTA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. CLEMAR CASSIANO (ADESIVO)
Advogado(s) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

171.Processo ED-RO-0086600-84.2008.5.18.0012
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Embargante(s) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
Embargado(s) : HELENA SOUZA DA SILVA
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)

Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

172.Processo ED-RO-0040500-95.2008.5.18.0004
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Embargante(s) : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO(S)
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Embargado(s) : KELMA SILVA GUIMARÃES OLIVEIRA
Advogado(s) : DANIEL MAMEDE DE LIMA E OUTRO(S)

REMANESCENTES

Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

173.Processo ED-RO-0071600-16.2009.5.18.0010
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Embargante(s) : DIRECTA ELETRÔNICA LTDA.
Advogado(s) : RAFAEL LARA MARTINS E OUTRO(S)
Embargado(s) : CARLÚCIO TAVEIRA MACHADO
Advogado(s) : EDUARDO VIEIRA MESQUITA

Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

174.Processo AP-0127700-63.2001.5.18.0012
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s) : 1. MAURO JOSÉ ANTUNES DE OLIVEIRA
Advogado(s) : EDSON SOUSA BUENO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado(s) : ALAN SALDANHA LUCK

OBSERVAÇÕES : Os processos que não forem julgados nesta assentada permanecerão em pauta, independentemente de nova publicação, com preferência sobre os demais, para julgamento na sessão seguinte, observado o disposto no art. 51 do Regimento Interno.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Secretaria da 3ª Turma, 12 de janeiro de 2010.

Maria Valdete Machado Teles
Coordenadora da Secretaria da 3ª Turma

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00113-2009-111-18-40-0 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): ÂNGELA RODRIGUES CABRAL (GO - 26493)
Agravado(a)(s): MARCOS DIAMANTINO DO NASCIMENTO
Advogado(a)(s): DEUSDINEI DA SILVA REZENDE (GO - 20255)
Inicialmente, à fl. 03, a Agravante menciona que deixou de instruir o Agravo com as peças obrigatórias, alegando a impossibilidade de anexá-las pelo Sistema Integrado de Protocolização e Fluxo de Documentos Eletrônicos (E-DOC), devido ao grande volume de documentos a serem apresentados, o que teria ocasionado excesso ao limite permitido para envio de anexos.
Sustenta, ainda, que utiliza-se "da faculdade prevista na Lei nº 11.419/2006, art. 11, § 5º, sendo que referida documentação será apresentada no prazo de 10(dez) dias, na forma prevista no referido dispositivo legal" (fls. 03 e 11).
Após a interposição do recurso, exibiu as peças de fls. 18/310.
Todavia, a Lei nº 11.419/2006 destina-se a amparar situações excepcionais e não alcança a parte que negligencia em providenciar o envio das peças obrigatórias juntamente com a petição de interposição do recurso, uma vez que a Agravante se utilizou do sistema de peticionamento eletrônico de que trata a Instrução Normativa nº 30 do C. TST, que regulamenta a referida lei no âmbito da Justiça do Trabalho. Neste sentido é o recente julgado do C. TST, A-AIRR - 1608/2004-021-15-40, publicado em 13.11.2009, Relator Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.
Assim, considerando que as peças, ressalte-se, as obrigatórias à formação do Agravo do Instrumento (art. 897, § 5º, I, CLT), inclusive a procuração da Agravante outorgando poderes à subscritora do recurso, não foram juntadas no momento da interposição do recurso, reputa-se como inexistente o apelo, o que impossibilita o exercício do juízo de retratação do despacho agravado.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 17 de dezembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lrn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/12/2009 às 17:54 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00141-2009-002-18-40-8 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
Advogado(a)(s): ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS (GO - 8737)
Agravado(a)(s): MARIA CRISTINA XAVIER E AZEVEDO
Advogado(a)(s): RODRIGO CORTIZO VIDAL (GO - 17217)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 13/11/2009 - fl. 514; recurso apresentado em 23/11/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 63).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 16 de dezembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/12/2009 às 12:14 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00174-2009-251-18-40-4 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): EMPRESA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DALU LTDA.
Advogado(a)(s): RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA (GO - 11243)
Agravado(a)(s): EDIMILSON ALVES DA SILVA
Advogado(a)(s): EUZÉLIO HELENO DE ALMEIDA (GO - 25825)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 20/11/2009 - fl. 223; recurso apresentado em 30/11/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 19).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 18 de dezembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/12/2009 às 17:41 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00175-2009-251-18-40-9 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): EMPRESA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DALU LTDA.
Advogado(a)(s): RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA (GO - 11243)
Agravado(a)(s): CIRILO MONTEIRO LIMA
Advogado(a)(s): EUZÉLIO HELENO DE ALMEIDA (GO - 25825)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 20/11/2009 - fl. 227; recurso apresentado em 30/11/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 22).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 08 de janeiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/01/2010 às 13:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00223-2009-051-18-00-8 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ANAPAX SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA.
Advogado(a)(s): RONNY ANDRÉ RODRIGUES (GO - 10670)
Recorrido(a)(s): VILMAR JOSÉ DA CUNHA
Advogado(a)(s): ANTÔNIA AMÉLIA COSTA GRANJEIRO (GO - 27825)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/11/2009 - fls. 169; recurso apresentado em 03/12/2009 - fls. 173).
Regular a representação processual (fls. 27).
Deserção .
A Reclamada foi condenada a pagar as custas processuais, no importe de R$1.000,00, calculadas sobre R$50.000,00, valor arbitrado à condenação (fls. 81/91).
A Empresa efetuou o pagamento das custas processuais devidas (fls. 109) e recolheu o depósito alusivo ao Recurso Ordinário, no valor de R$5.357,25 (fls. 110).
A Primeira Turma deste Egrégio Tribunal conheceu do Recurso Ordinário e, no mérito, negou-lhe provimento (fls. 127/134 e 148/151).
Ao se insurgir contra o acórdão, por intermédio do Recurso de Revista, a Reclamada requer a concessão dos benefícios da justiça gratuita, alegando que "vem passando por inúmeros problemas financeiros, que a impedem de arcar com os elevados ônus pecuniários exigidos, em relação ao preparo recursal" (fls. 173).
A concessão do benefício da justiça gratuita às pessoas jurídicas depende da comprovação da carência econômica, de modo a impedir a Parte de arcar com as despesas processuais.
No caso dos autos, os documentos apresentados pela Recorrente às fls. 177/187 não são suficientes para demonstrar a situação financeira mencionada na declaração de fls. 176, razão pela qual indefiro o pedido.

Nesse passo, a ausência de recolhimento do depósito pertinente ao Recurso de Revista acarreta a deserção do apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 08 de janeiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/01/2010 às 13:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00346-2007-004-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. TELEPERFORMANCE CRM S/A
2. SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA.
Advogado(a)(s): 2. EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
Recorrido(a)(s): 1. TÂNIA CELESTINO GOMES
Advogado(a)(s): 1. WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
Recurso de: TELEPERFORMANCE CRM S/A
A Teleperformance CRM S/A não é parte nestes autos e, assim, é inviável a análise de sua Revista. Ressalta-se, ainda, que tal apelo deve ser considerado inexistente, diante da ausência de representação processual, visto que não há procuração ad judicia por ela outorgada nem mandato tácito. Por fim, destaca-se que, embora essa empresa afirme ser sucessora da Reclamada, é impossível considerá-la como parte, já que não apresentou documentos que comprovem o fato.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/11/2009 - fls. 463; recurso apresentado em 02/12/2009 - fls. 465).
Regular a representação processual (fls. 87 e 90).
A análise do preparo será realizada conjuntamente com o mérito do recurso.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DEPOSITO RECURSAL - DESERÇÃO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 128, III/TST.
- violação do art. 5º, XXXV, LIV e LV, da CF.
- violação dos arts. 2º e 3º da CLT.
Insurge-se a Recorrente contra o acórdão que considerou deserto o recurso em razão de o depósito recursal ter sido efetuado por empresa que não é parte no processo.
Consta do acórdão:
"O depósito recursal de fls. 403 foi efetuado por TELEPERFORMANCE CRM (CNPJ: 06.975.199/0001-50), conforme indicado na GFIP (fls. 403), empresa diversa da Reclamada SPCC – SÃO PAULO CONTACT CENTER (CNPJ: 57.349.680/0001-70) e da TELEPERFORMANCE BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 57.349.680/0005-02 – fls. 162), antiga denominação da SPCC, segundo informado na contestação (fls. 116).
Segundo entendimento do Tribunal Superior no Trabalho, consubstanciado na Súmula 128, inc. III, o depósito recursal efetuado por uma das partes aproveita as demais, quando a empresa que efetuou o depósito não pleiteia sua exclusão da lide. Nos presentes autos, a empresa que efetuou o depósito recursal nem mesmo é parte no processo.
Não conheço do Recurso interposto pela SÃO PAULO CONTACT CENTER, por deserto." (fls. 445 e verso).
Cumpre destacar também a decisão que apreciou os Embargos de Declaração opostos pela Recorrente:
"O fato de a 2ª Embargante integrar o grupo econômico do Reclamado não é suficiente para demonstrar seu interesse na lide, mormente quando é apresentada apenas uma única petição de Recurso Ordinário em nome das Recorrentes.
Desta forma, não vislumbro o interesse da 2ª Embargante em intervir nesta lide, visto que simplesmente constou seu nome no recurso ordinário interposto, não apresentando em petição recursal autônoma seus próprios fundamentos.
Salienta-se ainda, que nas razões recursais a 2ª Embargante (Teleperformance CRM S/A) sequer demonstrou seu interesse em intervir na lide, sendo inoportuna sua justificação neste momento, até mesmo por acarretar inovação à lide.
Destarte, além de não se vislumbrar qualquer afronta ao devido processo legal e à ampla defesa, não se constata qualquer equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do Recurso Ordinário interposto.
Na verdade, o que se observa das alegações dos Embargantes é o seu inconformismo com o não-conhecimento de seu Recurso. Todavia, a revisão do julgado não se mostra possível pela via estreita via dos embargos declaratórios.
Diante do exposto, rejeito os presentes Embargos." (fls. 461 e verso)
O acórdão reputou deserto o apelo interposto pela Recorrente, considerando que o depósito recursal foi efetuado por empresa estranha à lide, possuindo nome e CNPJ diversos dos da Reclamada. Ressaltou-se que o fato de a empresa que realizou o depósito ser integrante do mesmo grupo econômico não é suficiente para configurar o seu interesse processual. Nesse contexto, tem-se que o entendimento adotado é razoável, não se vislumbrando a ocorrência de afronta aos preceitos invocados pela Recorrente nem contrariedade à Súmula 128 III/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 17 de dezembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cpf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/12/2009 às 16:38 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00354-2005-052-18-41-5 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA.
Advogado(a)(s): ROBERTO MIKHAIL ATIÊ (GO - 13463)
Agravado(a)(s): MATEUS FRANCISCO BENTO
Advogado(a)(s): JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA (GO - 6768)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 19/11/2009 - fl. 172; recurso apresentado em 27/11/2009 - fl. 02).
Assim como ocorreu quando da interposição do Recurso de Revista, a representação processual da Agravante está irregular.
O Dr. Roberto Mikhail Atiê, subscritor do recurso, recebeu poderes por intermédio da procuração de fl. 25, a qual não identifica quem a assina, configurando situação prevista na OJ nº 373 da SBDI-1 do C. TST:
"IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. PROCURAÇÃO INVÁLIDA. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO OUTORGANTE E DE SEU REPRESENTANTE. ART. 654, § 1º, DO CÓDIGO CIVIL (DJe divulgado em 10, 11 e 12.03.2009)
Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos".
Vale ressaltar que, conforme entendimento majoritário da Egrégia SDI-1 do Colendo TST, "a outorga de mandato expresso, ainda que eivado de irregularidade formal, implica a absoluta impossibilidade de caracterização de mandato tácito (...)" (E-AIRR-285/2004/304/04/40, DJ 05/06/2009).
Consequentemente, ante a irregularidade de representação, tem-se como inexistente o apelo, o que impossibilita o exercício do juízo de retratação.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência parcial de cópia do acórdão regional.
Publique-se.
Goiânia, 08 de janeiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/01/2010 às 13:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00384-2009-052-18-00-8 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ROAN ALIMENTOS LTDA.
Advogado(a)(s): ANTÔNIO FERNANDO RORIZ (GO - 8636)
Recorrido(a)(s): GILSON ANTÔNIO DE ALMEIDA
Advogado(a)(s): RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES (GO - 20133)
Interessado(a)(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE ANÁPOLIS - GOIÁS
Advogado(a)(s): JOSÉ DIVINO BALIZA (GO - 9474)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/11/2009 - fls. 1.377; recurso apresentado em 01/12/2009 - fls. 1.379).
Regular a representação processual (fls. 122).
Satisfeito o preparo (fls. 1.324 e 1.344/1.345).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
VÍNCULO EMPREGATÍCIO
TRABALHADOR AVULSO
Alegação(ões): - violação do art. 93, IX, da CF.
- violação dos arts. 458, 460 do CPC e 832 da CLT.
- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que não fica caracterizado o vínculo empregatício entre o trabalhador avulso arregimentado pelo Sindicato e a empresa tomadora de serviços, ainda que a prestação de serviços não seja eventual.
Consta do acórdão:
"Como se vê, é característica do trabalho avulso, além de outras, a transitoriedade nos serviços prestados, com multiplicidade de empresas tomadoras dos serviços.
In casu, não há controvérsia sobre o fato de o Reclamante ter prestado serviços exclusivamente para a ROAN – INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA/Recorrente, uma vez que não foi contestada essa constante da inicial (Inc. IV, fl. 07).
Assim, não houve transitoriedade no labor, nem ou multiplicidade de tomadoras (diversas empresas), vez que o trabalho se deu por um período de quase 9 anos (10/02/1999 a 08/11/2007), unicamente para a Recorrente.
Desse modo, verifica-se que, no caso vertente, a intermediação de mão-de-obra feita pelo SINTRAMA se deu com o escopo de fraudar os direitos do Recorrido que prestava serviços à Recorrente, o que esbarra nas disposições constantes do art. 9º da CLT.
Ademais, conforme dispõem os arts. 4º e 5º da Lei do Trabalho Portuário (Lei nº 9.719/98), que se aplica analogicamente à espécie, os trabalhadores avulsos devem concorrer a uma escala diária de trabalho elaborada pelo órgão gestor da mão-de-obra, papel a ser assumido pelo sindicato, em sistema de rodízio.
E, a propósito de serem tais elementos - multiplicidade dos tomadores de serviços e rodízio na contratação dos trabalhadores - essenciais para caracterizar o trabalho avulso, a hipótese em exame não se caracteriza como tal.
(...)
No caso, o conjunto probatório evidencia a ausência desses requisitos para a caracterização do trabalho avulso, haja vista que a intermediação do trabalho prestado pelo Reclamante, procedida pelo 2º Reclamado, beneficiava estritamente o 1º Reclamado/ ora Recorrente.
Vale observar que os Reclamados não produziram qualquer prova de que o trabalhador tenha prestado serviços a outros tomadores.
Nesse passo, se a prestação de serviços pelo Reclamante tinha uma única beneficiária, de forma contínua, rotineira e habitual, não havendo como enquadrar o Autor na típica figura do trabalhador avulso.
(...)
Ademais, a adoção de cartões de ponto para controle de horários e a fixação de jornada de trabalho, caracterizam a subordinação a que o Recorrido estava sujeito, afastando completamente o típico trabalho avulso.
Assim, mantenho a r. sentença, vez que a relação estabelecida entre as partes foi de emprego, não havendo que se falar em trabalho avulso." (fls. 1.375/1.376).
A Turma Julgadora, face às peculiaridades do caso em exame, reveladas pelo conteúdo probatório dos autos, entendeu que não estão presentes os requisitos caracterizadores do trabalho avulso, tendo fundamentado devidamente o posicionamento adotado. Nesse contexto, não se vislumbra ofensa aos arts. 93, IX, da CF, 458 do CPC e 832 da CLT.
Por outro lado, não houve análise da matéria, à luz do art. 460 do CPC.
Inespecíficos os arestos colacionados (fls. 1.384/1.385), visto que não tratam da mesma hipótese dos autos, em que havia subordinação e não eventualidade e não ocorriam a multiplicidade de tomadores de serviços e a escala de rodízio na contratação dos trabalhadores (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de dezembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/12/2009 às 12:14 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00398-2009-012-18-40-7 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): MARIA INÊZ LINA GOMES
Advogado(a)(s): WILMARA DE MOURA MARTINS (GO - 18442)
Agravado(a)(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
Advogado(a)(s): ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA (GO - 17236)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 20/11/2009 - fl. 238; recurso apresentado em 30/11/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 51).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 16 de dezembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/12/2009 às 12:14 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00475-2008-008-18-00-4 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): IRIS JOSÉ MENDANHA
Advogado(a)(s): CELINA MARA GOMES CARVALHO (GO - 11997)
Recorrido(a)(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(a)(s): FLÁVIO FERREIRA PASSOS (GO - 24331)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/10/2009 - fls. 435; recurso apresentado em 26/10/2009 - fls. 438).
Regular a representação processual (fls. 12).
Dispensado o preparo (fls. 433).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 37/STJ.
- violação dos arts. 5º, V e X, 7º, XXII, da CF.
- violação dos arts. 157 da CLT, 159, 186, 927, 944 e 950 e parágrafo único do CC.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamante não se conforma com o indeferimento da indenização por danos morais e materiais, alegando que adquiriu doença profissional que a incapacitou para o trabalho, havendo culpa da Empresa e nexo causal com as funções que exercia. Diz que, se sua atividade não foi a causa principal do surgimento da doença, contribuiu para tanto, configurando-se concausa.
Consta do acórdão:
"A reclamante é portadora de transtorno do disco cervical com radioculopatia e tendinose do supraespinhoso do ombro direito, sem sinais de ruptura, consoante anotou-se em perícia médica, à fl. 212, doenças de cunho degenerativo, sem que haja elementos nos autos capazes de demonstrar o nexo de causalidade e nem ao menos concausa.
(...)
Ao responder o sétimo quesito da empresa reclamada, o médico perito informou que as doenças da reclamante são patologias degenerativas, sendo que não existe nenhuma coerência entre suas queixas e a análise ergonômica das tarefas desempenhadas na empresa (nono quesito da reclamada).
Reiterou-se a informação de execução de atividades variadas, com posturas diversas, movimentos distintos, sem realização de movimentos acima da linha média dos ombros (décimo primeiro quesito patronal), arrematando que 'Não existe nenhum nexo causal entre as doenças apresentadas pela reclamante com relação a sua atividade desempenhada na empresa reclamada' (décimo quarto quesito).
Também não houve alteração da condição laboral, consoante o que consta em perícia: '... a reclamante não apresenta alterações que impeçam de trabalhar, mesmo na função que exercia anteriormente. Concluo que: a reclamante não apresenta incapacidade laborativa.' (laudo pericial, fl. 212).
Este fato é corroborado pela alta previdenciária e retorno da reclamante ao trabalho.
Até mesmo a concausa foi terminantemente negada na perícia, nos esclarecimentos prestados às fls. 278/280, onde o médico oficial ressaltou o caráter evolutivo das patologias descritas no laudo, com apresentação de períodos de melhora e recidiva, 'independente do trabalho executado pela reclamante'.
Diante de todos os elementos antes mencionados, emerge processualmente demonstrado que as doenças que afligem a trabalhadora não podem ser atribuídas ao trabalho que desempenhou na empresa, de modo que a r. sentença merece provimento para ser extirpada a indenização por danos morais (fixada em R$25.000,00).
Nesse passo, dou provimento ao inconformismo patronal relativo à indenização por danos morais e nego provimento ao inconformismo obreiro, que pretendia receber pensão mensal vitalícia." (fls.428, 430/431)
Ao contrário do que alega a Recorrente, a decisão regional está fulcrada nas circunstâncias fáticas e elementos de prova trazidos aos autos, que demonstraram a inexistência de incapacidade laboral da Obreira, de culpa por parte da Empresa e de nexo causal entre as suas atividades e a doença apresentada, tendo sido observados os preceitos legais concernentes à matéria, permanecendo, portanto, intocados os dispositivos legais e constitucionais indigitados. Ademais, para que se concluísse de forma contrária, far-se-ia necessário que se reexaminasse o teor probatório dos autos, procedimento vedado nesta esfera recursal, a teor da Súmula 126/TST.
Não se cogita de contrariedade à Súmula 37/STJ por ausência de amparo legal (art. 896, a , da CLT).
Os arestos colacionados às fls. 448 e 454 são inservíveis ao confronto de teses, porquanto não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados (Súmula 337/I/TST).
O precedente apresentado às fls. 454/455, igualmente, não se presta ao cotejo por ser originário de Turma do Colendo TST, órgão não incluído na alínea a do art. 896 da CLT.
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Alegação(ões): - violação do art. 133 da CF.
- violação do art. 1º da Lei nº 8.906/94.
A matéria em foco não foi debatida no acórdão regional, não merecendo exame as arguições formuladas pela Reclamante.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 17 de dezembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/12/2009 às 16:38 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00515-2009-191-18-00-8 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Recorrido(a)(s): MARIA HELENA SEVERINO ALVES
Advogado(a)(s): JANE MARIA FONTANA (GO - 21343)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Embora subscrito por advogado regularmente constituído (fls. 16/17 e 403), o Recurso de Revista de fls. 364/397 não reúne condições de admissibilidade, por intempestivo, visto que o acórdão impugnado foi publicado em 19/11/2009 (fls. 362) e o apelo somente foi apresentado em 30/11/2009 (fls. 364), ou seja, após expirado o octídio legal (em 27/11/2009).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Indefiro o pedido de fls. 348 (retificação do nome empresarial) em razão da ausência de documentos comprobatórios do fato alegado pela Recorrente.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de dezembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cpf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/12/2009 às 12:14 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00518-2009-171-18-00-7 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado(a)(s): ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA (GO - 28358)
Recorrido(a)(s): LIRAMAR DE LOURDES DE JESUS LIMA
Advogado(a)(s): MARCOS GOMES DE MELLO (GO - 11939)
Os autos vieram a esta Presidência para exame dos pressupostos processuais de admissibilidade do Recurso de Revista de fls. 178/185.
Porém, ante a homologação judicial da conciliação celebrada entre as partes, pondo fim ao litígio (termo de conciliação às fls. 205 e207 e de sua homologação à fl. 206), fica prejudicada a análise do Recurso de Revista interposto, por perda de objeto.
Publique-se.
À DSRD para as providências de estilo.
Após, à SCP, para as anotações pertinentes e posterior remessa à Vara do Trabalho de origem para os devidos fins.
Goiânia, 18 de dezembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/12/2009 às 17:41 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00528-2009-006-18-40-0 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ÂNGELA MARIA ANDRADE MELO
Advogado(a)(s): CÉSAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE (GO - 3556)
Agravado(a)(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(a)(s): CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA (GO - 23924)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 24/11/2009 - fl. 251; recurso apresentado em 01/12/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 18).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 08 de janeiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/01/2010 às 13:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00575-2009-010-18-40-2 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(a)(s): ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA (GO - 17236)
Agravado(a)(s): GILMAR BRASIL PEREIRA
Advogado(a)(s): JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO (GO - 25467)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 24/11/2009 - fl. 192; recurso apresentado em 02/12/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 33).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 18 de dezembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/12/2009 às 17:41 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00576-2008-007-18-41-6 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A.
Advogado(a)(s): LÚCIO BERNARDES ROQUETTE (GO - 16016)
Agravado(a)(s): BARTOLOMEU RODRIGUES DO NASCIMENTO
Advogado(a)(s): RODRIGO CORTIZO VIDAL (GO - 17217)
Intempestividade.
Regular a representação processual (fls. 30/31, 662, 663 e 664).
Todavia, o Agravo de Instrumento é intempestivo.
A interposição de recurso incabível - no caso os Embargos de Declaração - contra a decisão que denegou o seguimento ao Recurso de Revista (fls. 695/698) não tem o condão de interromper o prazo para a interposição do Agravo de Instrumento. Nesse sentido é o recente julgado do C. TST, AIRR-1015-2005-048-03-40, data da publicação 06.02.2009, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa.
A Recorrente foi intimada da decisão que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista em 01/09/2009 (fl. 699) e este Agravo de Instrumento somente foi apresentado em 27/11/2009 (fl. 02). Consequentemente, o recurso é intempestivo, devendo ser considerado como inexistente, o que impossibilita o exercício do juízo de retratação do despacho agravado.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam os autos remetidos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 18 de dezembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/12/2009 às 17:41 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00664-2008-011-18-40-4 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): FININVEST - NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO (GO - 21224)
Agravado(a)(s): RITA DE CÁSSIA BENTO
Advogado(a)(s): KELEN CRISTINA WEISS SCHERER (GO - 27386)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 12/11/2009 - fl. 280; recurso apresentado em 20/11/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 282/289).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 16 de dezembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/12/2009 às 12:14 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00701-2009-081-18-00-1 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. JOVÊNCIO DA SILVA JÚNIOR
Advogado(a)(s): 1. LUÍS CÉSAR CHAVEIRO (GO - 19415)
Recorrido(a)(s): 1. METROPOLE LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO DA ALIMENTOS LTDA.
2. ADOREI ALIMENTOS LTDA.
3. PREDILECTA ALIMENTOS LTDA.
4. J.F COMERCIO REPRESENTAÇÕES LOGISTICA LTDA.
Advogado(a)(s): 1. IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO (GO - 10121)
2. VALÉRIA BOMFIM GOMES (GO - 18511)
3. RAFAEL RODRIGUES SOUSA (GO - 26107)
4. VALÉRIA BOMFIM GOMES (GO - 18511)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/11/2009 - fls. 340; recurso apresentado em 03/12/2009 - fls. 342).
Regular a representação processual (fls. 16).
Dispensado o preparo (fls. 276).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
VÍNCULO EMPREGATÍCIO
Alegação(ões): - violação dos arts. 3º, 818 da CLT e 333, II, do CPC.
O Recorrente entende que todos os requisitos do art. 3º da CLT estavam presentes na relação havia entre as Partes (fls. 345) e que "Negada a prestação de serviços sob os contornos da relação de emprego, porém admitida a contratação sob a forma RCA, incumbia ao reclamado o encargo de provar a natureza eventual e autônoma da relação mantida para com o reclamante, a teor do que dispõem os arts. 818 da CLT e 333, II, do CPC." (fls. 346).
Consta do acórdão:
"EMENTA: APELO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de recurso pela ausência do requisito de admissibilidade inscrito no art. 514, II, do CPC, quando as razões do recorrente não impugnam os fundamentos da decisão recorrida. Incidência, mutatis mutandis , do entendimento pacificado pelo Col. TST através de sua Súmula nº 422." (fls. 333).
Inviável a análise da fundamentação exposta nas razões de Recurso de Revista, uma vez que o Recurso Ordinário interposto pelo Recorrente não foi conhecido e, portanto, não houve pronunciamento acerca da questão de mérito ora debatida.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de dezembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/12/2009 às 12:14 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00711-2009-012-18-00-2 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MASTER INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA.
Advogado(a)(s): ADERALDO DE MORAIS LEITE (DF - 8129)
Recorrido(a)(s): VILMA CONCEIÇÃO FERREIRA DE MORAIS
Advogado(a)(s): JAIRO FALEIRO DA SILVA (GO - 12837)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/11/2009 - fls. 114; recurso apresentado em 12/11/2009 - fls. 116).
Regular a representação processual (fls. 08).
Não há preparo a ser feito (Embargos de Terceiro).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, XXXV e LV ; 93, IX, da CF.
- violação dos arts. 832 da CLT; 131, 458, II e III, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que opôs Embargos de Declaração argumentando que não foi observado o ato constitutivo da empresa, o qual comprovaria que o quadro societário da Executada é diverso do da Embargante, afastando, assim, a configuração de grupo econômico. Acrescenta que o acórdão foi omisso quanto ao fato de que no processo principal não houve a desconsideração da personalidade jurídica de nenhuma das empresas. Argumenta que as referidas omissões não foram sanadas, ocorrendo negativa de prestação jurisdicional.
Consta do acórdão:
"(...)
Há que se lembrar in casu que embora a configuração de sucessão de empresas e o grupo econômico permitam a responsabilização de pessoas jurídicas que não constaram originalmente do título executivo – cancelamento da S. 205 do TST -, tratam-se a sucessão e o grupo econômico de institutos jurídicos diversos.
A sucessão, como é cediço, centra-se na transferência da organização produtiva empregadora (arts. 10 e 448 da CLT), apresentando como requisitos essenciais: 1º) a mudança na titularidade da unidade econômico-jurídica; e, 2º) que a prestação de serviços pelos empregados não sofra solução de continuidade.
Já o grupo econômico ocorre nos moldes do art. 2º, § 2º, da CLT, quando presentes os requisitos de pluralidade de empresas, personalidade jurídica e direção interna própria de cada uma das empresas, interesse econômico integrado e direção geral, ou coordenação do interesse econômico comum por uma delas.
No caso dos autos, restou comprovada a existência de grupo econômico, já que tanto a Executada originária quanto a Embargante atuaram, concomitantemente, em endereço comum, qual seja: Av. Jose Moreira de Miranda, nº 189, Vila Santa Tereza, Goiânia/GO, com o mesmo nome de fantasia, Refrigerantes Jaó, tendo idêntico objeto social que é a industrialização e o comércio de refrigerantes (docs. fls. 24/40).
Os documentos carreados aos autos demonstram que a atividade comercial desenvolvida pela Embargante Master Indústria de Bebidas Ltda e pela Executada Paumarlei Industria e Comércio de Bebidas era voltada para um mesmo fim econômico, uma vez que o objetivo social das empresas é similar.
Assim, embora não tenha se configurado a hipótese de sucessão de empresas, pois ambas atuaram concomitantemente, em atividade de correlação, resta evidente que formam grupo econômico, razão pela qual mantenho a decisão que reconheceu a responsabilidade da Embargante quanto ao crédito exequendo, ainda que por outro fundamento jurídico (art. 2º, § 2º, da CLT).
Nego provimento." (fls. 90/91).
Cumpre destacar também a decisão que apreciou os Embargos de Declaração apresentados pela Recorrente:
"Quanto as alegações da Embargante de que conta com quadro social diverso da Executada originária e de que não houve ainda a desconsideração da personalidade jurídica dessa devedora, observo que a pretensão da Embargante não é sanar a alegada contradição ou omissão, mas sim o reexame do julgado, em razão do seu inconformismo com o entendimento adotado no v. acórdão.
Entretanto, os Embargos de Declaração não têm essa finalidade, pois não são o meio adequado para se questionar o acerto da decisão contra a qual são opostos.
Rejeito." (fls. 105 e verso).
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise da alegação de violação de legislação infraconstitucional nem de divergência jurisprudencial.
Consoante se depreende do exposto no acórdão (fls. 87/91), integrado pela decisão de fls. 104/105, a Turma analisou satisfatoriamente as questões suscitadas, expondo os motivos pelos quais manteve o reconhecimento da existência de grupo econômico entre as executadas. Nesse contexto, não se constata afronta ao art. 93, IX, da CF.
Inviável cogitar-se de ofensa aos demais preceitos constitucionais invocados, diante das disposições da OJ nº 115 da SBDI-1/TST.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA
Alegação(ões): - violação dos arts. 17, I e II, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
Pretende a Recorrente seja afastada a multa aplicada em razão de os Embargos de Declaração por ela opostos terem sido considerados protelatórios.
Considerando os termos do artigo 896, § 2º, da CLT, não são passíveis de exame as assertivas de ofensa à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de dezembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cpf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/12/2009 às 12:14 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00815-2009-002-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (DF - 20015)
Recorrido(a)(s): CARLOS AUGUSTO MOREIRA DA SILVA CAETANO
Advogado(a)(s): PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO (GO - 21318)
Interessado(a)(s): VIVO S.A.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/11/2009 - fls. 530; recurso apresentado em 02/12/2009 - fls. 532).
Regular a representação processual (fls. 543/551).
Satisfeito o preparo (fls. 436, 439, 505/506 e 540).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões): - violação do art. 5º, II, da CF.
- violação do art. 71, § 1º, da CLT.
Sustenta a Reclamada que o Reclamante trabalhava apenas 6 horas diárias e, assim, não pode prevalecer a condenação ao pagamento de intervalo intrajornada de 1 hora. Acrescenta que a extrapolação da referida jornada não gera direito ao intervalo deferido.
Consta do acórdão:
"Compulsando os controles de ponto de fls. 108/164, observa-se que realmente, em alguns dias, o autor trabalhava mais de seis horas, sem usufruir o intervalo intrajornada de 1 hora/dia.
Verifica-se, exemplificativamente, que no dia 30.12.2006 o autor trabalhou na seguinte jornada: 17h51min às 24h17min, com intervalo de 15 minutos, ou seja, ultrapassou sua jornada em 41 minutos.
Reformo parcialmente a r. sentença, entretanto, pois é entendimento desta Eg. Turma que é devido o intervalo integral de 1h apenas nos dias em que o labor em sobrejornada ultrapassar 20 minutos, tempo este arbitrado pela Turma como delimitador do maior desgaste do trabalhador que cumpre jornada superior a 6h diárias.
No que se refere aos reflexos, vale observar a Orientação Jurisprudencial nº 354 do Colendo TST, que dispõe que referida parcela possui natureza salarial.
Reformo parcialmente." (fls. 526 verso/527).
Não se vislumbra a ocorrência de afronta ao preceito legal apontado, tendo em vista que houve condenação ao pagamento do intervalo intrajornada de 1 hora somente nos dias em que ficou comprovado que o Reclamante ultrapassou a jornada de 6 horas.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, c, da CLT).
Os arestos colacionados contêm tese superada pela atual, iterativa e notória jurisprudência da SBDI-1 do Colendo TST, como se vê pelos precedentes seguintes: E-ED-RR-809593/2001, DJ de 22/08/2008; E-ED-RR-23228/2001-003-09-00, DJ de 18/04/2008 e E-ED-RR-6620/2001-004-09-00, DJ de 04/04/2008, não se podendo cogitar, portanto, de divergência jurisprudencial, a teor do § 4º do art. 896 da CLT e Súmula 333/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 17 de dezembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cpf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/12/2009 às 16:38 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00833-1995-009-18-40-4 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): MARCOS VALERIANO DOS SANTOS
Advogado(a)(s): FLÁVIO FERREIRA PASSOS (GO - 24331)
Agravado(a)(s): DIVINO ARAÚJO DA SILVEIRA E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): LUIZ BERTO DO NASCIMENTO (GO - 15473)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 13/11/2009 - fl. 1251; recurso apresentado em 23/11/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 1026).
Mantenho a decisão agravada.
Retifique-se a autuação para fazer constar na capa dos autos, como Agravante, somente Marcos Valeriano dos Santos.
À SCP.
Após,intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência parcial de cópia do acórdão que julgou o Recurso Ordinário e do acórdão que julgou os Embargos de Declaração.
Publique-se.
À DSRD.
Goiânia, 14 de dezembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/12/2009 às 15:06 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00864-2007-131-18-00-4 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. CLAUDINÉIA FERNANDES DE SOUZA
Advogado(a)(s): 1. ELDER DE ARAÚJO (DF - 18482)
Recorrido(a)(s): 1. MARIA DE FÁTIMA FRANCO DA CUNHA - ME
2. BRASFRIGO S.A.
Advogado(a)(s): 1. MÔNICA ALVES DE OLIVEIRA RESENDE (GO - 12354)
2. MÔNICA ALVES DE OLIVEIRA RESENDE (GO - 12354)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/11/2009 - fls. 378; recurso apresentado em 26/11/2009 - fls. 380).
Regular a representação processual (fls. 08).
Custas processuais pelas Reclamadas (fls. 331 e 362-verso).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões): - violação do art. 93, IX, da CF.
- violação do art. 458, II, do CPC.
Alega a Recorrente que o acórdão recorrido "não prestou a devida prestação jurisdicional, pois não fundamentou sua decisão informando a lei ou a instrução normativa em que se baseou, porque não existe" (fls. 382).
Consta do acórdão que julgou os Embargos de Declaração da Recorrente (fls. 376/376-verso):
"Quanto à alegação de que o v. acórdão não teria se manifestado sobre a falta de dispositivo legal ou instrução normativa que atribui ao INSS a obrigação de fornecer documentos de retorno ao trabalho quando não houvesse concedido o benefício e auxílio-doença, melhor sorte não assiste à embargante, uma vez que o v. acórdão embargado não restou omisso nesta questão, conforme abaixo transcrito:
'(...) em tema de previdenciário, observo que o benefício previdenciário, acaso a Reclamante preenchesse todos os requisitos, seria o auxílio doença, sendo certo que este não fora concedido, conforme se pode ver do teor do do de fls. 25, sendo que, para tal benefício, exige-se a carência de, no mínimo, 12 contribuições, salvo as exceções do art. 26 da Lei 8.213/91.
(...) o Empregador não pode ser responsabilizado pelo pagamento dos salários do Empregado quando este não consegue o benefício previdenciário por razões que fogem à órbita de atuação do Empregador, in casu: carência de contribuições previdenciárias.
Deveria ter a Autora buscado as vias administrativas para rever a decisão do INSS ou, até mesmo, o Poder Judiciário e não pleitear responsabilidade de seu Empregador que cumpriu com as obrigações previdenciárias' (grifei, fls. 360-v e 361-v).'"
Extrai-se do acórdão atacado, integrado pela decisão que julgou os Embargos Declaratórios opostos, que ele está revestido de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando evidenciados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, não havendo, portanto, que se cogitar de negativa da prestação jurisdicional e/ou de ausência de fundamentação, ficando afastada a alegação de vulneração dos artigos indigitados.
JULGAMENTO EXTRA PETITA
REFORMATIO IN PEJUS
Alegação(ões): - violação dos arts. 128, 450, 460, 512 e 515 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
Alega a Recorrente que a decisão da Turma acarretou reforma para pior e julgamento extra petita, ao fixar o dia 09/06/2009 como término do contrato de trabalho, enquanto a sentença deferiu a reintegração ao emprego. Salienta que as Reclamadas não interpuseram Recurso Ordinário.
Consta do acórdão (fls. 362/362-verso):
"A parte final da r. sentença, todavia, merece reparo, ante o desinteresse obreiro em retornar às atividades na reclamada, demonstrado no decorrer da fase cognitiva e agora, no recurso interposto.

Reformo, então, para que, após o trânsito em julgado, a primeira reclamada proceda à baixa na CTPS da recorrente, com data de 09.06.2009 (interposição do recurso), como postulado no recurso."
Consoante o acórdão que julgou os Embargos de Declaração (fls. 376-verso/377):
"Outrossim, não procedem as alegações de reformatio in pejus e julgamento extra petita, pelo fato de o v. acórdão ter determinado a extinção do contrato a partir da interposição do presente recurso, e de omissão quanto aos direitos trabalhistas, recolhimentos fundiários e previdenciários, na medida em que a embargante, em suas razões recursais, requereu expressamente que:
'Ante os atos ilícitos praticados pela 1ª Reclamada em desfavor da obreira, que inviabiliza a reintegração desta ao trabalho, requer a ampliação da sentença para condenar as Recorridas nos pagamentos do aviso prévio, férias + 1/3, 13º salário, expedição das guias TRCT e CD/SD, depósito da multa de 40% do FGTS, baixa na CTPS, etc, conforme postulados nos subitens 'h' do rol dos pedidos' (fl. 339, sic, grifei).
Ora, pelos termos supra, verifica-se que a v. acórdão não padece de omissão, ou de qualquer outro vício apontado pela embargante, já que, atendendo ao pedido veiculado no recurso, a r. sentença foi reformada para que, 'após o trânsito em julgado, a primeira reclamada proceda à baixa na CTPS da recorrente, com data de 09.06.2009 (interposição do recurso), como postulado no recurso' (grifei - fls 362 e 362-v)."
O acórdão recorrido entendeu que a Reclamante demonstrou em seu Recurso Ordinário não mais ter interesse em ser reintegrada e, assim, foi reformada a sentença, para determinar a baixa na CTPS com a data de 09/06/2009, em que referido Recurso foi interposto. Ficou consignado na decisão dos Embargos Declaratórios, ainda, que não houve reformatio in pejus nem julgamento extra petita, tendo em vista que a Autora requereu expressamente em seu Recurso a baixa na sua CTPS. Nesse contexto, não se vislumbra violação dos arts. 128, 460, 512 e 515 do CPC.
O art. 450 do CPC trata de matéria estranha à debatida nos autos.
Aresto proveniente de Turma do TST é inservível ao confronto de teses (art. 896/CLT).
Inespecífico o aresto da SDI-I do C. TST (fls. 382), cujas premissas fáticas são distintas das evidenciadas nestes autos (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 17 de dezembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/12/2009 às 16:38 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00871-2008-002-18-40-8 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): GLEISON PEREIRA RIBEIRO
Advogado(a)(s): HEBERT BATISTA ALVES (GO - 25999)
Agravado(a)(s): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(a)(s): MARIVONE ALMEIDA LEITE (GO - 17980)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 01/12/2009 - fl. 345; recurso apresentado em 02/12/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 18).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 08 de janeiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/01/2010 às 13:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00900-2008-201-18-00-7 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)
Recorrido(a)(s): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
Advogado(a)(s): FERNANDO CAVALCANTE DE MELO (GO - 23311)
Interessado(a)(s): FRANCISCO SABINO VIEIRA
Advogado(a)(s): JOSÉ MARTINS PIRES (GO - 28019)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/11/2009 - fls. 232; recurso apresentado em 01/12/2009 - fls. 235).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
MULTA
JUROS DE MORA
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, II; 37, "caput"; 97; 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos legais, contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF e à Súmula nº 381/TST.
A Recorrente argumenta que o fato gerador das contribuições previdenciárias seria a prestação dos serviços, e não o efetivo pagamento da remuneração ao trabalhador. Sustenta que "é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço" (fls. 239). Alega, ainda, que "ao não aplicar o disposto no art. 43 da Lei nº 8.212/91 específico para as contribuições sociais executadas no processo do trabalho tem-se por violado direta e literalmente o art. 5º, II da CRFB/88 (princípio da legalidade), bem como a cláusula de reserva de plenário (art. 97 da CRFB/88), haja vista que a decisão recorrida foi proferida por órgão fracionário de tribunal (turma), o que evidencia, também, ofensa a súmula vinculante do Excelso Supremo Tribunal Federal" (fls. 238).
Consta do acórdão:
"EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC - APLICAÇÃO. A incidência da taxa SELIC (artigo 35 da Lei nº 8.212/91), mesmo após a vigência da MP 449/2008, hoje convertida na Lei nº 11.941/2009, somente é devida após o Devedor regularmente citado, deixe de efetuar o pagamento ou de garantir à execução." (fls. 200).
Da decisão de Embargos de Declaração extraem-se os seguintes excertos:
"Aliás, a própria Embargante afirma que não houve declaração expressa de inconstitucionalidade e, como se viu, houve a aplicação interpretativa de dispositivos legais ao caso concreto. A interpretação é ínsita da atividade judicante. Não sendo possível o Poder Judiciário ser acusado de declarar a inconstitucionalidade de uma r. norma cogente pelo simples fato de entender que não é cabível a sua aplicação 'in casu', na forma pretendida pela Embargante.
O fato de deixar de aplicar um dispositivo, entendendo pela incidência normativa de outro, não implica a declaração de inconstitucionalidade do primeiro. Demonstra observância ao princípio da legalidade" (fls. 229).
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de contrariedade a súmulas e de divergência jurisprudencial.
O posicionamento da Turma Julgadora afigura-se plausível, tendo sido aplicada a legislação pertinente ao caso dos autos, não se constatando, assim, violação direta e literal dos arts. 114, VIII, e 195, I, a e II, da Carta Magna.
Por outro lado, tem-se que a matéria não foi analisada sob o enfoque do art. 37, caput , da CF, mostrando-se improcedente a alegação de afronta a esse dispositivo constitucional.
Como salientado pela Egrégia Turma, não houve declaração expressa de inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo, mas, apenas uma aplicação interpretativa de dispositivos legais, permanecendo intacto, pois, o art. 97 da CF.
Já o inciso II do art. 5º da CF contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, c, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de dezembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/12/2009 às 12:14 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01035-2005-002-18-42-3 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): MB ENGENHARIA LTDA.
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Agravado(a)(s): CÉLIO DONIZETH DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): ZULMIRA PRAXEDES (GO - 6664)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 11/11/2009 - fl. 413; recurso apresentado em 19/11/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 219, 221 e 414).
Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 16 de dezembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/12/2009 às 12:14 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01077-2008-221-18-00-1 - 2ª Turma
Parte(s): 1. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
2. MUNICÍPIO DE ITAGUARU E OUTRO
Advogado(a)(s): 1. ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES
2. DELSON JOSÉ SANTOS
O MM. Juiz de 1º grau declarou que esta Justiça Especializada é incompetente para processar e julgar esta lide, já que ela foi formulada com base em relação jurídico-administrativa havida entre o Poder Público e servidor, e determinou a remessa dos autos à Justiça Estadual, Comarca de Goiás /GO (sentença de fls. 194/197).
Considerando que a referida sentença foi mantida pelo acórdão de fls. 403/411-verso, integrado pelo de fls. 424/425-verso e tendo em vista o requerimento formulado pelo Ministério Público do Trabalho à fl. 428, após o decurso do prazo recursal, transitado em julgado, remetam-se os autos à Justiça Estadual, Comarca de Goiás/GO, conforme determinado à fl. 197.
Publique-se.
À DSRD.
Goiânia, 08 de janeiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/01/2010 às 13:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01113-2009-141-18-40-9 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Agravado(a)(s): TIAGO NEGRÃO DE SOUSA
Advogado(a)(s): JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA (GO - 12982)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 25/11/2009 - fl. 155; recurso apresentado em 02/12/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 10 e 108).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 18 de dezembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lrn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/12/2009 às 17:41 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01114-2009-171-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): LEANDRO JACOB NETO (GO - 20271)
Recorrido(a)(s): SUELI CAMBUÍ DE BRITO SANTOS
Advogado(a)(s): MARLUS RODRIGO DE MELO SALES (GO - 23650)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/11/2009 - fls. 720; recurso apresentado em 03/12/2009 - fls. 722).
Regular a representação processual (fls. 762/763).
Satisfeito o preparo (fls. 636, 683/684 e 764).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
GRATIFICAÇÃO - INCORPORAÇÃO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 372/TST.
- violação dos arts. 114 do CC e 6º, § 3º, da Lei Complementar nº 108/08.
- divergência jurisprudencial.
Insurge-se a Recorrente contra o deferimento do pleito obreiro de incorporação da CTVA, aduzindo que "(...) a parcela intitulada CTVA é eventualíssima, só se dando a sua paga na circunstância em que, momentaneamente, a remuneração de um empregado designado para o exercício de um Cargo Comissionado, porventura venha a ficar abaixo do piso de mercado, considerando-se o somatório de toda a remuneração mensal. Mesmo assim, tal recebimento desse Complemento de Mercado (CTVA) não gera quaisquer incidências para os repasses mensais das contribuições empregador/empregado à FUNCEF, que visam futuramente compor eventuais benefícios de previdência complementar, diferentemente, por exemplo, das parcelas atinentes ao Cargo Efetivo e ao Cargo Comissionado. Ademais, é mister repisar que não consta nos regulamentos da FUNCEF, previsão para contribuição sobre a parcela de remuneração do CTVA (...)." (fls. 747/748).
Consta do acórdão:
"No mesmo sentido, o CTVA deve integrar o salário de contribuição, para fins de cálculo da contribuição devida à FUNCEF, haja vista que constitui gratificação pelo exercício de função de confiança (item 5.1 do REPLAN, fls. 190), não tendo natureza eventual (§ 1º do art. 20 do Novo Plano da FUNCEF)." (fls. 714).
A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 750/751, proveniente do Egrégio TRT da 12ª Região, no seguinte sentido:
"EMENTA: Complementação Temporária Variável de Ajuste de Mercado - CTVA. Contribuição para o FUNCEF. Norma interna afastando a incidência. A parcela denominada Complementação Temporária Variável de Ajuste de Mercado - CTVA não integra o salário de contribuição, para fins de incidência na complementação de aposentadoria pela FUNCEF, conforme estabelece a CN DIBEN 018/98 da referida instituição" (Processo nº 05997-2006-036-12-00-2, Origem: 6ª Vara do Trabalho de Florianópolis/SC, 1ª Turma do TRT/12ª Região, Rel. Juiz Marcos Pina Mugnani, DOJT: 16/10/2007).
Deixo de analisar as demais questões suscitadas no apelo, diante do que estabelece a Súmula nº 285 do C. TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 18 de dezembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/12/2009 às 17:41 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01205-2007-006-18-40-1 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. ÉRIKA FERNANDES VALE (GO - 0)
Agravado(a)(s): 1. CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
2. JOSÉ PEREIRA LOPES
Advogado(a)(s): 1. MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)
2. SEBASTIÃO ANTÔNIO DA SILVA (GO - 14582)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 16/11/2009 - fl. 160; recurso apresentado em 02/12/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 18 de dezembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/12/2009 às 17:41 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01235-2009-006-18-00-5 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MEDARDO ANTÔNIO SANCHEZ DUQUE
Advogado(a)(s): RENAN SOARES DE ARAÚJO (GO - 27780)
Recorrido(a)(s): USINA XAVANTES S.A.
Advogado(a)(s): CLAUDIONOR ZAMPIERI (GO - 17965)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/11/2009 - fls. 278; recurso apresentado em 02/12/2009 - fls. 281).
Regular a representação processual (fls. 18).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 215 e 277-verso).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO
JUSTA CAUSA
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, V e X, e 93, IX, da CF.
- violação dos arts. 186 e 228, IV, do CCB, 131, 331, II, 333, II e 405, § 4º, do CPC, 9º, 818 e 829 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Argui o Recorrente a nulidade da sentença e do acórdão, alegando ausência de fundamentação, e que os depoimentos das informantes não poderiam servir de base para o julgamento da causa.
Requer o Reclamante, ainda, a reversão da justa causa e o pagamento de indenização por danos morais, sustentando que foi dispensado sem provas e sem que tenha tido condições de se defender das acusações de assédio sexual que pesavam contra si. Acrescenta que a Reclamada não se desincumbiu do ônus probatório que lhe competia, uma vez que as declarações prestadas pelas informantes não podem prevalecer sobre as demais provas dos autos. Diz que houve perdão tácito.
Consta do acórdão (fls. 277/277-verso):
"No caso dos autos, o fato discutido envolve, basicamente, o reclamante e as informantes, o que torna necessária a oitiva destas últimas, não se constituindo, pois, em ilegalidade, uma vez que expressamente previsto na legislação ordinária, a qual confere ao magistrado a função de valorar esta prova.
Com efeito, o art. 405, § 4º, do CPC estabelece que:
'Sendo estritamente necessário, o juiz ouvirá testemunhas impedidas ou suspeitas; mas os seus depoimentos serão prestados independentemente de compromisso (art. 415) e o juiz lhes atribuirá o valor que possam merecer'.
Desse modo, entendo que é válida a decisão de primeiro grau que, sopesando as provas contidas nos autos, indeferiu o pedido do autor, pois cabe ao Juiz, nos termos da legislação retromencionada, atribuir ao testemunho das informantes, o valor que possa merecer, sendo o princípio da razoabilidade um dos escopos com o qual o magistrado o faz.
Afirma, ainda, a parte autora, em suas razões, que a reclamada não teria comprovado o assédio sexual que motivara sua dispensa por justa causa. Ele não tem razão porque três mulheres por ele assediadas sexualmente depuseram narrando (fls. 189/191), de forma convincente, como ele investia com cantadas grosseiras e de baixo calão, sem prova concreta em contrário. Em delitos dessa natureza é aceitável o depoimento das testemunhas não compromissadas, como vítimas, porque geralmente os fatos não são presenciados por terceiros.
Uma testemunha trazida pelo autor atestou a sua honestidade, mas expressou a sua opinião pessoal, sem poder desabonar os fatos provados.
Ademais, registro que a empresa não possuía qualquer obrigação de estabelecer processo administrativo no intuito de possibilitar o contraditório, como invoca o recorrente, porquanto este não é portador de estabilidade."
Observa-se que o acórdão atacado está revestido de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, tendo ficado evidenciados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, não havendo, portanto, de se cogitar de ausência de fundamentação, ficando afastada a alegação de vulneração aos arts. 93, IX, da CF e 131 do CPC.
Ao contrário do que afirma o Recorrente, o entendimento da Turma está em consonância com o art. 405, § 4º, do CPC, não se vislumbrando a alegada ofensa a esse dispositivo legal. Com efeito, o acórdão recorrido entendeu que "o fato discutido envolve, basicamente, o reclamante e as informantes, o que torna necessária a oitiva destas últimas, não se constituindo, pois, em ilegalidade" (fls. 277), que "é válida a decisão de primeiro grau que, sopesando as provas contidas nos autos, indeferiu o pedido do autor, pois cabe ao Juiz, nos termos da legislação retromencionada, atribuir ao testemunho das informantes, o valor que possa merecer" (fls. 277/277-verso), e ainda que "em delitos dessa natureza é aceitável o depoimento das testemunhas não compromissadas, como vítimas, porque geralmente os fatos não são presenciados por terceiros" (fls. 277-verso). Nesse contexto, inexistem as apontadas violações aos arts. 228, IV, do CCB e 829 da CLT.
Verifica-se que a Turma, com base no conjunto probatório dos autos, considerou indevidos os pleitos de reversão da justa causa e de indenização por danos morais, por entender que as três informantes depuseram de forma convincente acerca do assédio sexual, sem prova em contrário, sendo que a empresa não tinha obrigação de instaurar processo administrativo, no caso, ficando, desse modo, afastada a alegação de ofensa aos arts. 5º, V e X, da CF, 9º e 818 da CLT, 333, II, do CPC e 186 do CCB.
O art. 331 do CPC não merece exame, pois trata de matéria estranha à debatida nestes autos.
Arestos que não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados são imprestáveis ao confronto de teses (Súmula 337/I/TST).
Arestos provenientes deste Tribunal, igualmente, são inservíveis ao fim colimado (art. 896/CLT).
Inespecífico o aresto de fls. 301, originário do TRT da 24ª Região, porquanto aborda premissas fáticas que não são idênticas às evidenciadas nos autos (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 17 de dezembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/12/2009 às 16:38 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01288-2009-141-18-00-1 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Recorrido(a)(s): AILTON ZEFERINO DE AGUIAR
Advogado(a)(s): FABRÍCIO ROCHA ABRÃO (GO - 25350)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/11/2009 - fls. 169; recurso apresentado em 02/12/2009 - fls. 171).
Regular a representação processual (fls. 196 e 203).
Satisfeito o preparo (fls. 110, 135/136 e 168).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA IN ITINERE
Alegação(ões): - violação dos arts. 3º, IV, 5º, "caput" e 7º, XXVI, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de horas in itinere , alegando que fere o princípio da isonomia. Diz que a condução fornecida representa uma vantagem ao Empregado e defende a validade da exclusão de referida verba por intermédio de norma coletiva.
A Turma adotou como fundamentos a sentença proferida pela Vara nos seguintes termos (fls. 105):
"(...) enquanto o tempo de percurso era devido apenas por entendimento jurisprudencial ele poderia ser objeto de transação coletiva, mas após ter se transformado em norma de ordem pública (Lei 10.243/2001) não mais está sujeito a supressão sob o manto da flexibilização."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de divergência jurisprudencial.
A declaração da invalidade da supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva afigura-se plausível, não se constatando violação direta e literal do art. 7º, inciso XXVI, da Carta Magna. No mesmo sentido do posicionamento firmado no acórdão, citam-se, por elucidativos, os seguintes precedentes da Egrégia SBDI-1 do Colendo TST:
"HORAS IN ITINERE. NORMA COLETIVA QUE PREVÊ A SUPRESSÃO DO DIREITO. INVALIDADE. PRINCÍPIO DA VALORIZAÇÃO SOCIAL DO TRABALHO. O pacto coletivo, também garantido pela Lei Maior, não empresta validade, por si só, à supressão ou diminuição de direitos trabalhistas indisponíveis. A flexibilização das condições de trabalho, em princípio possível em matéria de jornada de trabalho, não pode se sobrepor ao princípio da valorização social do trabalho (artigo 1º, IV, da CF). Nesse contexto, inviável o reconhecimento de norma coletiva que retira direitos mínimos do empregado. Acrescente-se, por fim, que o artigo 58 da CLT foi alterado pela Lei Complementar 123/2006, sendo acrescentado o parágrafo 3º, que passou a admitir a flexibilização de horas in itinere para empresas de pequeno porte e microempresas, e em situações fixadas na própria Lei, mas não autorizou a supressão do direito definido no parágrafo anterior. Recurso de embargos conhecido e provido" (Processo: E-RR - 1004/2005-017-12-00.4, Data de Julgamento: 15/09/2008, Relator Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Divulgação: DEJT 03/10/2008).
"EMBARGOS - HORAS IN ITINERE - SUPRESSÃO POR ACORDO COLETIVO - IMPOSSIBILIDADE. 1. A partir das alterações imprimidas ao artigo 58 da CLT pela Lei nº 10.243/2001, as horas in itinere passaram a gozar do status de norma de ordem pública. Portanto, não podem ser objeto de supressão mediante negociação coletiva. 2. Na hipótese, como registra o acórdão embargado, a norma coletiva foi ajustada após a entrada em vigor da Lei nº 10.243/2001, sendo imperativo o reconhecimento de sua invalidade. Embargos não conhecidos" (Processo: E-RR - 338/2004-074-03-00.3, Data de Julgamento: 30/06/2008, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DJ 01/08/2008).
Por outro lado, vê-se que a Turma manteve a decisão primária por seus próprios e jurídicos fundamentos, não tendo havido pronunciamento expresso da matéria sob a ótica dos arts. 3º, IV e 5º, caput , da CF, razão pela qual é inviável a análise de afronta a esses dispositivos.
CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 18 de dezembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/12/2009 às 17:41 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01294-2008-010-18-00-1 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
Recorrido(a)(s): ELIANA MARIA CLARA MAGALHÃES
Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/09/2009 - fls. 660; recurso apresentado em 28/09/2009 - fls. 662).
Regular a representação processual (fls. 50).
Satisfeito o preparo (fls. 522, 556/557 e 673).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
COMISSIONISTA
Alegação(ões): - violação dos arts. 421, 422, 427, 462 do CCB e 8º da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada alega que não são devidas as comissões pleiteadas, visto que não ocorreu a alegada promessa, mas apenas uma atitude da empregadora de promover um estudo para uma provável implementação do pagamento de comissões. Diz que nem sequer chegou a fazer uma proposta e que não agiu com má-fé. Sustenta que as provas não foram devidamente analisadas pelo Tribunal. Afirma, ainda, que a Turma deu interpretação diversa à norma constante dos ACTs.
Consta do acórdão:
"Como a reclamada negou a alegada promessa de pagamento de comissões, cabia à reclamante provar o fato constitutivo de seu direito, ônus do qual se desincumbiu, conforme será explicado adiante.
A reclamante provou o ajuste das comissões e a média de vendas que realizou, conforme depoimento da única testemunha ouvida em audiência.
(...)
Ressalto que a reclamada requereu a produção de prova emprestada com o fim de provar que não houve a promessa de pagamento de comissões, mas a prova que a reclamada pretendia 'emprestar' foi produzida sem a participação do reclamante, como foi assinalado na preliminar de cerceio de defesa, o que é inadmissível porque ofende de morte o princípio do contraditório.
Acresce que esta matéria já é conhecida da 2ª Turma, que vem reconhecendo a existência da citada promessa em casos idênticos, inclusive quando a prova estiver dividida. Por todos, cito o RO 01294-2008-008-18-00-5 (Rel. Desor. Saulo Emídio dos Santos, j. 26/11/08).
Verifico, ainda, que há nos autos o registro de pagamento de comissões em alguns períodos, por exemplo, fls. 115/121.
Friso que a juíza já determinou a dedução das parcelas já pagas sob o mesmo título." (fls. 649/650-v).
Depreende-se do acórdão recorrido que o teor probatório dos autos demonstrou a existência de promessa de pagamento de comissões, não se vislumbrando, portanto, a violação dos permissivos legais apontados.
Vale ressaltar que entendimento diverso implicaria o revolvimento do conjunto probatório, o que é vedado na via estreita da Revista, nos termos da Súmula 126/TST.
Inespecíficos os arestos colacionados. O paradigma transcrito às fls. 669 cuida de promessa feita em anúncio de emprego e não ajustada no contrato de trabalho e o de fls. 670 refere-se a pagamento de comissões não pactuado, hipóteses diversas daquela verificada nestes autos (incidência da Súmula 296/TST).
Com efeito, a regra da alínea b do art. 896 da CLT exige que seja trazida, na Revista, divergência jurisprudencial no tocante à interpretação da mesma norma coletiva de observância em área territorial que exceda a jurisdição do TRT prolator da decisão recorrida, o que não ocorreu no caso, razão pela qual a assertiva de interpretação divergente dada pelo Regional à cláusula do ACT é despicienda.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de dezembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/12/2009 às 12:14 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01330-2009-008-18-00-1 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): DUO ALIMENTOS LTDA.
Advogado(a)(s): JORGE CARNEIRO CORREIA (GO - 17159)
Recorrido(a)(s): WANDRE PASCHOAL MONTANHEIRO
Advogado(a)(s): ALBERTO ALVES DE OLIVEIRA (GO - 26130)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/11/2009 - fls. 163; recurso apresentado em 03/12/2009 - fls. 165).
Regular a representação processual (fls. 28).
Satisfeito o preparo (fls. 60 e 132/133).
Destaca-se ser despiciendo o pedido de benefícios da Justiça Gratuita, uma vez que já foi efetuado o preparo e a Parte pode requerer a referida benesse em qualquer momento processual.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
RESCISÃO CONTRATUAL
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 276/TST.
A Recorrente sustenta que o Autor teria abandonado o emprego no curso do aviso prévio, razão pela qual sua dispensa não seria imotivada e, portanto, não faria jus ao recebimento das verbas rescisórias deferidas.
Consta do acórdão:
"De início, cabe ressaltar o fato de que a reclamada, contraditoriamente, afirma tanto em sua defesa quanto em seu recurso que o autor teria abandonado seu emprego durante o cumprimento do aviso, ao mesmo tempo em que alega ter efetuado o depósito da multa de 40%, o que já demonstra por si só a vontade e a realização efetiva pela empregadora da dispensa sem justa causa, não havendo de se falar em abandono de emprego.
Além disso, em seu depoimento o reclamante afirmou que durante o cumprimento do aviso prévio deixou de comparecer ao seu posto de trabalho em razão de um novo emprego, o que evidencia apenas o alcance do objetivo principal do instituto do aviso prévio neste caso, que é um período destinado à procura de um novo emprego sem que o empregado fique totalmente sem uma fonte de sustento, restando improcedente o pedido de desconto dos dias 'não trabalhados' pelo autor ao final do mês do aviso prévio.
Note-se que a recorrente até tenta atribuir à Súmula nº 276/TST interpretação a seu favor, o que não se aceita tendo em vista que tal verbete visa justamente proteger o direito irrenunciável do empregado ao aviso prévio dado pela empresa, sendo que, caso ele consiga um novo emprego durante o curso do aviso, o empregador não terá que pagar apenas o restante dos dias em que o obreiro não mais ali comparecer, o que de forma alguma quer dizer que o empregado teria que ressarcir a empresa dos dias que ainda restavam, pois foi a reclamada que demonstrou primeiro o interesse na rescisão contratual, o que faz presumir que ela já tinha outra pessoa para substituí-lo ou não mais necessitava dos seus serviços." (fls.161/162)
A Turma consignou que o pagamento de multa de 40% do FGTS demonstra a intenção da dispensa sem justa causa e que o fato de o Reclamante ter conseguido outro emprego no curso do aviso não muda a modalidade da rescisão contratual.
Nesse contexto, não se pode cogitar de contrariedade à Súmula 276/TST, haja vista que o verbete sumular em referência não aborda a discussão dos autos (rescisão contratual), dispondo apenas sobre o direito do empregado ao aviso prévio.
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
CONFISSÃO FICTA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 74, II/TST.
- violação dos arts. 1º, III e IV, 4º, II, 5º, III, V e X e 193 da CF.
- divergência jurisprudencial.
Tais tópicos são trazidos nas razões recursais, no entanto, em evidente erro da Parte, tendo em vista que as matérias indicadas nem sequer foram abordadas no acórdão, ressaltando-se, ainda, que a argumentação constante do apelo, relativa a tais itens, foi desenvolvida sob a ótica do Reclamante, parte recorrida. Portanto, tais alegações não merecem exame.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de dezembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/12/2009 às 12:14 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01506-2009-101-18-00-9 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista

Recorrente(s): JOSÉ WENCESLAU DA SILVA
Advogado(a)(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)
Recorrido(a)(s): AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
Advogado(a)(s): MARCELO APARECIDO DA PONTE (GO - 29706)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/11/2009 - fls. 197; recurso apresentado em 01/12/2009 - fls. 199).
Regular a representação processual (fls. 8).
Dispensado o preparo (fls. 144).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA - IN ITINERE
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 90/TST.
- violação do art. 7º, "caput" e incisos VI, XIII e XIV, da CF.
- violação dos arts. 9º, "caput", e 58, "caput" e § 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante insurge-se contra a decisão regional, sustentando que "(...) as renúncias e transações que têm por objeto os direitos indicados na lei são inválidas" (fls. 202).
Consta do acórdão:
"Prevaleceu o entendimento da maioria da Turma de que é possível apenas a fixação da quantidade de horas in itinere por meio de norma convencional, não sendo possível suprimir por completo o direito. Tudo não obstante, como no caso houve apenas a fixação de quantidade de horas, a Turma concordou que a cláusula convencional é válida. Portanto, a sentença restou mantida embora por fundamento diverso ao apresentado por esta Relatora.
Nego provimento." (fls.195)
Trata-se de ação submetida ao procedimento sumaríssimo, o que torna incabível a análise das alegações de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial, ante a restrição prevista no artigo 896, § 6º, da CLT.
Por outro lado, o entendimento adotado pela Turma Julgadora teve por parâmetro a fixação do período in itinere por intermédio de negociação coletiva, estando, portanto, amparado nas disposições do art. 7º, inciso XXVI, da Carta Magna, tendo sido destacado que, no caso, não houve supressão das horas de percurso. Assim, observa-se que a exegese conferida à matéria não importa violação direta e literal dos preceitos constitucionais indicados pelo Recorrente tampouco configura divergência com a Súmula 90/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de dezembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/12/2009 às 12:14 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01564-2008-004-18-00-2 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARCELO LOPES CLETO
Advogado(a)(s): FELICIANO FRANCO MAMEDE (GO - 25553)
Recorrido(a)(s): JÚNIO ALVES DOS SANTOS
Advogado(a)(s): MATILDE DE FÁTIMA ALVES (GO - 17897)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/11/2009 - fls. 212; recurso apresentado em 04/12/2009 - fls. 214).
Regular a representação processual (fls. 19).
Dispensado o preparo (fls. 120).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO INTRAJORNADA
ÔNUS DA PROVA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 338/TST.
- violação do art. 74, § 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que a Reclamada não apresentou os cartões de ponto, sendo devido o pagamento do intervalo intrajornada.
Consta do acórdão:
"A propósito, dispõe a súmula 338 do TST que é ônus do empregador que conta com mais de 10 (dez) empregados o registro da jornada de trabalho na forma do art. 74, § 2º, da CLT, sendo que a não-apresentação injustificada dos controles de frequência gera presunção relativa de veracidade da jornada de trabalho, a qual pode ser elidida por prova em contrário (inciso I). Além disso, a presunção de veracidade da jornada de trabalho, ainda que prevista em instrumento normativo, pode ser elidida por prova em contrário (inciso II). E, finalmente, os cartões de ponto que demonstram horários de entrada e saída uniformes são inválidos como meio de prova, invertendo-se o ônus da prova, relativo às horas extras, que passa a ser do empregador, prevalecendo a jornada da inicial se dele não se desincumbir (inciso III).
Assim, o ônus da prova a respeito da jornada varia de acordo com o número de empregados do reclamado: se o empregador tem menos de dez empregados, é do empregado o ônus e provar a jornada alegada na inicial incluindo a duração ou inexistência) dos intervalos; se o empregador tem mais de dez empregados, é dele o ônus da prova a respeito da jornada, os termos da súmula 338 do TST. Evidentemente, é do empregado o ônus de provar que o empregador tem mais de dez empregados, se houver controvérsia a respeito.
No entanto, a súmula 338 não trata especificamente dos intervalos intrajornada. Considerando que período de repouso é pré-assinalado pelo empregador, a questão de dizer de quem é o ônus da prova no caso de ser contestada a validade da pré-assinalação é embaraçosa e tormentosa, porque alinham-se, de cada lado, ponderosos argumentos.
(...)
Importa notar que o intervalo varia de uma hora, no mínimo, até duas, no máximo, e o legislador poderia ter presumido a existência de intervalo de apenas uma hora, que é o mínimo, disto decorrendo que seria do empregador o ônus de provar a duração de intervalo superior a uma hora. No entanto, a lei diz apenas que deve "haver pré-assinalação do período de repouso", seja ele qual for. Disto decorre que é presumida verdadeira a duração do intervalo pré-assinalado, qualquer que seja ela.
Mas isto não é tudo.
A ideia central aqui defendida é de que é presumível o gozo do intervalo pré-assinalado, simplesmente porque não é obrigatória sua anotação. Disto decorre que é do reclamante o ônus de provar que não gozava o intervalo pré-assinalado.
Mas a presunção do gozo do intervalo não desaparece só porque ele não foi pré-assinalado, mesmo que devesse ter sido. Nem desaparece porque o empregador tem menos de dez empregados. Nem desaparece porque o empregador tinha mais de dez empregados mas não mantinha registro de anotação da hora de entrada e de saída.
De fato, sendo presumido o gozo do intervalo pré-assinalado – e isto é presumível simplesmente porque não é obrigatória sua anotação – corolário é que a presunção vale sempre, independente do número de empregados, de haver ou não haver pré-assinalação do intervalo e até da própria existência de registro de horários. O legislador presumiu que o empregado goza intervalo de uma hora (no mínimo) a duas horas (no máximo).
Por isto, e aqui mudo meu entendimento outras vezes sustentado, o ônus de provar a duração do intervalo é sempre do reclamante, exceto se a duração do intervalo era assinalada (por costume, por força de norma interna ou por força de contrato individual ou coletivo). Neste caso, se as anotações fizerem prova contra o empregador, a recusa injustificada de apresentação dos registros implicará a presunção de ser verdadeira a narração exordial.
Dito isto, examino os autos e vejo que o reclamado admitiu a existência do controle da jornada de trabalho, mas deixou de juntá-lo nos autos. Corolário é que era do reclamante o ônus de provar que não gozava do intervalo de uma hora e deste não se desincumbiu, como será visto adiante." (fls.202/204)
Vislumbra-se, no acórdão impugnado, possível contrariedade à Súmula 338/TST, razão pela qual considero prudente o seguimento do Recurso de Revista para melhor exame da matéria pelo Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Deixo de examinar as demais questões suscitadas no apelo, diante do que preconiza a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 18 de dezembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/12/2009 às 17:41 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01565-2006-003-18-41-6 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. ÉRIKA FERNANDES VALE (GO - 0)
Agravado(a)(s): 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
2. ANA PAULA BORGES DE LIMA
Advogado(a)(s): 1. EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
2. RÔMULO CORRÊA DE PAULA (GO - 24407)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 16/11/2009 - fl. 176; recurso apresentado em 02/12/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 08 de janeiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/01/2010 às 13:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01583-2008-008-18-40-9 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
Advogado(a)(s): ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS (GO - 8737)
Agravado(a)(s): ANA PAULA DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): ALFREDO MALASPINA FILHO (GO - 22852)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 20/11/2009 - fl. 808; recurso apresentado em 30/11/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 94).
Todavia, verifica-se a ausência parcial da decisão que denegou o seguimento do Recurso de Revista. Consequentemente, fica prejudicada a análise do pedido de retratação nele contido.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 16 de dezembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/12/2009 às 12:14 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01595-2008-004-18-40-8 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado(a)(s): SÁVIO LANES DE SILVA BARROS (GO - 18641)
Agravado(a)(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG
Advogado(a)(s): WELTON MARDEN DE ALMEIDA (GO - 14087)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 12/11/2009 - fl. 418; recurso apresentado em 20/11/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 371/374).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência parcial da cópia do despacho agravado.
Publique-se.
Goiânia, 16 de dezembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/12/2009 às 12:14 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01671-2008-005-18-40-1 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): STEMAC S.A. GRUPOS GERADORES
Advogado(a)(s): WALDOMIRO ALVES DA COSTA JÚNIOR (GO - 11264)
Agravado(a)(s): ALESSANDRO VIANA SOUSA
Advogado(a)(s): JOSE GILDO DOS SANTOS (GO - 6976)
Regular a representação processual (Mandato tácito às fls. 11/13).
Todavia, verifica-se a ausência da certidão de intimação/publicação do despacho agravado (fls. 52/58). Consequentemente, ante a impossibilidade de verificação acerca da tempestividade deste Agravo de Instrumento, reputa-se como inexistente o apelo, o que impossibilita o exercício do juízo de retratação do despacho agravado.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia da petição inicial, da contestação, da procuração do Agravado, da certidão de intimação/publicação do acórdão que julgou o Recurso Ordinário e do acórdão que julgou os Embargos de Declaração, e do recurso que originou a decisão agravada (art. 897, § 5º, I da CLT).
Publique-se.
Goiânia, 17 de dezembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/12/2009 às 16:38 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01717-2007-002-18-41-5 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): IVANILDO RIBEIRO DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): JERÔNIMO JOSÉ BATISTA (GO - 4732)
Agravado(a)(s): PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 19/11/2009 - fl. 614; recurso apresentado em 27/11/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 31).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 08 de janeiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/01/2010 às 13:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01801-2006-006-18-40-0 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY (GO - 0)
Agravado(a)(s): 1. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
2. CARLOS ANTÔNIO COELHO DA SILVA E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): 1. LEONARDO PETRAGLIA (GO - 23512)
2. ENEY CURADO BROM FILHO (GO - 14000)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 16/11/2009 - fl. 253; recurso apresentado em 01/12/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 18 de dezembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/12/2009 às 17:41 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01820-2009-121-18-00-6 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): SERMATEC - INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.
Advogado(a)(s): LEONOR SILVA COSTA (SP - 73943)
Recorrido(a)(s): DEIMICLEUX JOSÉ BORGES CAMPOS

Advogado(a)(s): OSVALDO GAMA MALAQUIAS (GO - 27075)
Interessado(a)(s): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA. - ME
Advogado(a)(s): ANDRÉ ANDRADE SILVA (GO - 22138)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/11/2009 - fls. 210; recurso apresentado via fax em 26/11/2009 - fls. 212; original apresentado em 30/11/2009 - fls. 219).
Regular a representação processual (fls. 47).
Satisfeito o preparo (fls. 150, 159/160 e 208).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 331/TST.
- violação dos arts. 5º, II e LV, e 7º, XXVIII, da CF.
- violação dos arts. 186, 265 e 942 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada não se conforma com sua condenação em responsabilidade solidária pelos créditos deferidos nesta Reclamação Trabalhista, alegando que não houve a contratação de mão-de-obra, mas a aquisição de peças da primeira Reclamada, não havendo terceirização ilícita (Súmula 331/TST). Acrescenta que não há comprovação de que dava ordens diretas aos empregados da prestadora, bem como que não se aplica à hipótese a teoria da responsabilidade objetiva, mas sim subjetiva, que exige a prova da existência de culpa ou dolo, não verificados, no caso.
Sustenta que não houve a alegação de fraude, na inicial, o que teria impedido a Recorrente de se defender, argumentando que foi violado o art. 5º, LV, da CF.
Consta do acórdão (fls. 200/205):
"(...) emerge dos autos que a empresa Sermatec contratou os serviços realizados pela empresa Terra Nova.
Veja-se que o objeto social da empresa Sermatec por finalidade 'a fabricação e a comercialização de equipamentos industriais e agrícolas, estruturas metálicas, painéis de comando e controle (...), prestação de serviços de montagem, manutenção e assistência técnica de equipamentos industriais, etc. (fl. 57).
Os documentos de fls. 83/86 demonstram que a prestação de serviços de fabricação de equipamentos, de modo que a contratação da primeira reclamada tinha por objetiva a terceirização de sua atividade-fim.
O Colendo Tribunal Superior do Trabalho, nos casos de terceirização de serviços, pacificou entendimento de que há responsabilidade subsidiária das empresas tomadoras de serviços:
Contrato de prestação de serviços. Legalidade. IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993).
Assim, a empresa que contratar empresa prestadora de serviços, revelando-se esta mais tarde inidônea/inadimplente, responderá pelas obrigações trabalhistas não cumpridas, sendo-lhe, todavia, resguardado o direito de regresso.
Note-se que a regra sumular tem aplicação tanto no caso de terceirização da atividade-meio como na atividade-fim, quando esta for admitida por lei.
Esta orientação afigura-se justa e razoável, não apenas em relação ao princípio da responsabilidade objetiva, como também com base na culpa in eligendo e in vigilando. Esta responsabilidade decorre do disposto nos arts. 927 e 187 do Código Civil, verbis: 'aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187) causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo'.
Todavia, não há previsão para que referida empresa contrate serviços pertinentes à atividade-fim.
Nesta situação incide a norma constante do artigo 942 do Código Civil (...).
Eventual previsão contratual de responsabilidade exclusiva da contratada pelas obrigações trabalhistas em nada afeta os direitos do trabalhador. Apenas visa assegurar à tomadora reparação da prestadora dos serviços por gastos que assumiu, o que deve ocorrer por meio de ação regressiva no Juízo competente.
De se ressaltar que não se impede o exercício de atividade, mas se apura a responsabilização quando não cumpridas as obrigações contratuais.
Destarte, o entendimento de responsabilização solidária não viola nenhum dos preceitos constitucionais ou legais.
Além disso, o depoimento da preposta da primeira reclamada deixa bem evidenciada a terceirização, com ingerência da tomadora quando da execução dos serviços (...).
Veja-se que não se trata de uma atividade comercial de compra de equipamentos como alega a recorrente.
Havia fiscalização por parte da tomadora dos serviços na própria execução dos serviços contratados, colocando pessoal nas dependências da empresa contratada, dando ordem direta aos empregados dela (prestadora).
Infere-se, ainda, do aludido depoimento que a ingerência da contratante nas atividades da contratada ocorreu em agosto de 2007, a partir de quando a responsabilidade solidária deve lhe ser atribuída.
Por estas razões, dou provimento ao recurso para declarar a responsabilidade solidária da segunda reclamada, abrangendo todo o período reclamado pelo obreiro, e nego ao da reclamada."
A Turma regional, com amparo no disposto nos arts. 187, 927 e 942 do CCB e nas provas dos autos, entendeu que a hipótese não é de atividade comercial de compra de equipamentos, mas sim de terceirização ilícita de atividade-fim, sem autorização legal, em evidente intermediação de mão-de-obra, motivo pelo qual considerou que a tomadora dos serviços deve responder solidariamente, uma vez que "havia fiscalização por parte da tomadora dos serviços na própria execução dos serviços contratados, colocando pessoal nas dependências da empresa contratada, dando ordem direta aos empregados dela (prestadora)" (fls. 204). Assim, ao contrário do que alega a Recorrente, o acórdão atacado decidiu em consonância com o art. 942 do CCB, não se vislumbrando ofensa a este dispositivo legal nem aos arts. 186 e 265 do mesmo diploma legal. Ademais, cabe ressaltar que o reexame de fatos e provas é vedado nesta esfera recursal, nos termos da Súmula 126/TST.
Por outro lado, ao contrário do que alega a Recorrente, a Turma levou em consideração as disposições da Súmula 331/TST para firmar seu entendimento, uma vez verificada a terceirização de serviços e o inadimplemento de obrigações trabalhistas.
Não procede, outrossim, a asserção de afronta ao art. 5º, LV, da CF, sob o argumento de que a Reclamada não teve oportunidade para se defender, pois a responsabilidade solidária decorreu do reconhecimento da existência de terceirização de atividade-fim, questão essa que a Empresa teve oportunidade de defender-se, tanto que o fez, alegando que existia na verdade contrato de fornecimento de natureza civil e não contratação de mão-de-obra.
O inciso XXVIII do art. 7º constitucional trata de indenização decorrente de acidente de trabalho, hipótese diversa daquela dos autos.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, c, da CLT).
Aresto que não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado é inservível ao confronto de teses - fls. 221 (Súmula 337/I/TST).
Arestos provenientes de Turma do TST também são imprestáveis ao fim colimado (art. 896/CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 18 de dezembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/12/2009 às 17:41 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01876-2006-111-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)
Recorrido(a)(s): RUTH CELINA DE JESUS CORREA
Advogado(a)(s): ELIEZER MENDES DE SOUSA (GO - 12720)
Interessado(a)(s): DIVINO FREITAS DA SILVA
Advogado(a)(s): MÁRIO IBRAHIM DO PRADO (GO - 11540)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/11/2009 - fls. 164; recurso apresentado em 01/12/2009 - fls. 166).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACORDO JUDICIAL
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Alegação(ões): - violação do art. 114, VIII, da CF.
- violação dos arts. 876, parágrafo único, da CLT e 43 da Lei nº 8.212/91, e das Portarias nºs 49/04 do Ministério da Fazenda e 1.293/05 da Previdência Social.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta a Recorrente que cabe à Justiça do Trabalho promover de ofício a execução do crédito previdenciário decorrente das ações trabalhistas, independentemente de manifestação da União, devendo ser observado que o limite mínimo estipulado para iniciar-se a execução é de R$120,00, consoante prevê a Portaria nº 1.293/2005 da Previdência Social.
Afirma ser inaplicável, na hipótese, a Portaria nº 49/2004 do Ministério da Fazenda, bem como que, mesmo que se entendesse ser ela aplicável, deveria ter sido feito um levantamento de todos os débitos de natureza previdenciária da Reclamada, de maneira que o valor consolidado fosse inferior ao piso estabelecido, o que não foi observado, na espécie.
Consta do acórdão:
"A Justiça do Trabalho não está deixando de executar a contribuição e nem ficou assim determinado no acórdão. A certidão de crédito é um título executável. Portanto, não há falar em desrespeito ao disposto nos arts. 114 da Constituição Federal e 876 da CLT.
Outrossim, a própria UNIÃO, que é a exequente do crédito, deve diligenciar no sentido de buscar a reunião de várias certidões expedidas contra a mesma empresa para fins de viabilizar a execução.
Quanto à aplicabilidade, ou não, da Portaria do Ministério da Fazenda nº 49/2004, é irrelevante, pois ela foi mencionada apenas como parâmetro para se estabelecer critérios práticos no âmbito desta Justiça do Trabalho no tocante à execução da contribuição previdenciária.
Portanto, mantenho a decisão de primeiro grau." (fls. 140).
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional nem de divergência jurisprudencial.

Incabível, outrossim, a assertiva de violação das Portarias citadas, por ausência de previsão legal (art. 896 da CLT).
De outro lado, a Turma Regional, ao deixar de promover a execução da contribuição previdenciária diante do baixo valor a ser executado, levou em consideração a Portaria nº 49/2004 do Ministério da Fazenda, a qual estabelece limites de quantias mínimas a serem executadas. Considerando a razoabilidade da interpretação dada à matéria, tem-se que não se verifica afronta literal e direta ao preceito constitucional indigitado.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de dezembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/12/2009 às 12:14 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01933-2008-002-18-00-4 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): M5 INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
Advogado(a)(s): HERÁCLITO ZANONI PEREIRA (DF - 11050)
Recorrido(a)(s): RACHEL FERREIRA POTENGY
Advogado(a)(s): MÉRCIA ARYCE DA COSTA (GO - 3309)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual
O signatário do Recurso de Revista, Dr. Heráclito Zanoni Pereira, recebeu poderes por intermédio da procuração ad judicia de fls. 53. O referido mandato foi subscrito por Joaquim do Nascimento Mota e Marcos Roberto P. de Souza, procuradores que constam do mandato negocial de fls. 54, o qual, todavia, não serve para o fim colimado, porque se encontra com prazo de validade vencido desde 19/06/2009, acarretando, consequentemente, a invalidade da procuração judicial.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se. Intimem-se, a Reclamada, diretamente, via postal, com AR.
Goiânia, 17 de dezembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/12/2009 às 16:38 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01952-2008-006-18-40-0 - 2ª Turma
Parte(s): 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
2. APARECIDO RODRIGUES DE LIMA
Advogado(a)(s): 1. EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
2. WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
Considerando que foi homologada judicialmente a conciliação celebrada entre as partes nos autos principais (cópia do termo de conciliação e de sua homologação às fls. 645/646), imperioso reconhecer a perda do objeto deste Agravo de Instrumento.
Sejam estes autos remetidos à DSRD para as providências necessárias.
Publique-se.
Após, à SCP para as anotações pertinentes e posterior remessa à Vara do Trabalho de origem para os devidos fins.
Goiânia, 18 de dezembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/12/2009 às 17:41 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01996-2008-012-18-40-2 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Agravado(a)(s): JAQUELINE GOMES PINHEIRO
Advogado(a)(s): ILAMAR JOSÉ FERNANDES (GO - 11346)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 23/11/2009 - fl. 107; recurso apresentado em 01/12/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 71/72 e 108).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 18 de dezembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/12/2009 às 17:41 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02045-2008-011-18-40-4 - 1ª Turma
Adesivo
Agravo de Instrumento
Agravante(s): VIVO S.A.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Agravado(a)(s): ADRIANO ROCHA DE CASTRO
Advogado(a)(s): ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL (GO - 27743)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 19/11/2009 - fl. 551; recurso apresentado em 27/11/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 130/133, 283 e 523).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 16 de dezembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/12/2009 às 12:14 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02064-2008-007-18-40-1 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
Advogado(a)(s): JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO (GO - 17947)
Agravado(a)(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (GO - 679271)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 10/11/2009 - fl. 970; recurso apresentado em 18/11/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 37).
Todavia, a peça de ingresso deste Agravo de Instrumento encontra-se apócrifa, o que torna o apelo inexistente. Assim, fica impossibilitado o exercício do juízo de retratação do despacho agravado.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 16 de dezembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/12/2009 às 12:14 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região

AIRR-02094-2008-004-18-40-9 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CUSTÓDIO DA SILVA COSTA
Advogado(a)(s): GERUSA MARIA DA COSTA (GO - 12193)
Agravado(a)(s): COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.
Advogado(a)(s): MARIA CLARA REZENDE ROQUETTE (GO - 4971)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 24/11/2009 - fl. 107; recurso apresentado em 02/12/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 19).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 08 de janeiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/01/2010 às 13:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02105-2009-121-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): SERMATEC - INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.
Advogado(a)(s): LEONOR SILVA COSTA (SP - 73943)
Recorrido(a)(s): CELSO BARBOSA CARNEIRO
Advogado(a)(s): OSVALDO GAMA MALAQUIAS (GO - 27075)
Interessado(a)(s): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA.- ME
Advogado(a)(s): ANDRÉ ANDRADE SILVA (GO - 22138)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/11/2009 - fls. 202; recurso apresentado, via fax, em 26/11/2009 - fls. 204; originais protocolizados em 30/11/2009 - fls. 211).
Regular a representação processual (fls. 60).
Satisfeito o preparo (fls. 150 e 161/162).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 331/TST.
- violação dos arts. 5º, II, LV e 7º, XXVIII, da CF.
- violação dos arts. 186, 265 e 942 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada não se conforma com sua condenação em responsabilidade solidária pelos créditos deferidos nesta Reclamação Trabalhista, alegando que não houve a contratação de mão-de-obra, mas a aquisição de peças da primeira Reclamada, não havendo terceirização ilícita (Súmula 331/TST). Sustenta que não houve a alegação de fraude, na inicial, o que teria impedido a Recorrente de se defender, argumentando que foi violado o art. 5º, LV, da CF.
Consta do acórdão:
"Por outro lado, emerge dos autos que a empresa Sermatec contratou os serviços realizados pela empresa Terra Nova.
Veja-se que o objeto social da empresa Sermatec por finalidade 'a fabricação e a comercialização de equipamentos industriais e agrícolas, estruturas metálicas, painéis de comando e controle (...), prestação de serviços de montagem, manutenção e assistência técnica de equipamentos industriais, etc. (fl. 69).
Os documentos de fls. 98/99 e 101 demonstram que a prestação de serviços de fabricação de equipamentos, de modo que a contratação da primeira reclamada tinha por objetiva a terceirização de sua atividade fim.
O Colendo Tribunal Superior do Trabalho, nos casos de terceirização de serviços, pacificou entendimento de que há responsabilidade subsidiária das empresas tomadoras de serviços:
Contrato de prestação de serviços. Legalidade. IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993).
Assim, a empresa que contratar empresa prestadora de serviços, revelando-se esta mais tarde inidônea/inadimplente, responderá pelas obrigações trabalhistas não cumpridas, sendo-lhe, todavia, resguardado o direito de regresso.
Note-se que a regra sumular tem aplicação tanto no caso de terceirização da atividade-meio como na atividade-fim, quando esta for admitida por lei.
Esta orientação afigura-se justa e razoável, não apenas em relação ao princípio da responsabilidade objetiva, como também com base na culpa in eligendo e in vigilando. Esta responsabilidade decorre do disposto nos arts. 927 e 187 do Código Civil, verbis: 'aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187) causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo'.
Todavia, não há previsão para que referida empresa contrate serviços pertinentes à atividade fim.
Nesta situação incide a norma constante do artigo 942 do Código Civil: Os bens do responsável pela ofensa ou violação do direito de outrem ficam sujeitos à reparação do dano causado; e, se a ofensa tiver mais de uma autor, todos responderão solidariamente pela reparação. Parágrafo único. São solidariamente responsáveis com os autores os co-autores e as pessoas designadas no art. 932.
(...)
Além disso, o depoimento da preposta da primeira reclamada deixa bem evidenciada a terceirização, com ingerência da tomadora quando da execução dos serviços (...)
Veja-se que não se trata de uma atividade comercial de compra de equipamentos como alega a recorrente. Havia fiscalização por parte da tomadora dos serviços na própria execução dos serviços contratados, colocando pessoal nas dependências da empresa contratada, dando ordem direta aos empregados dela (prestadora).
Infere-se, ainda, do aludido depoimento que a ingerência da contratante nas atividades da contratada ocorreu em agosto de 2007, a partir de quando a responsabilidade solidária deve lhe ser atribuída." (fls. 194/196 e 198/199).
A Turma Julgadora, apoiada no conteúdo probatório dos autos, entendeu que houve a terceirização de atividade fim da Recorrente, sem autorização legal e responsabilizou-a solidariamente pelos créditos trabalhistas devidos. Vê-se que a interpretação conferida à matéria é perfeitamente plausível, não se evidenciando violação dos arts. 186, 265 e 942 do CCB.
Por outro lado, ao contrário do que alega a Recorrente, a Turma levou em consideração as disposições contidas na Súmula 331/TST para firmar seu entendimento, uma vez verificada a terceirização de serviços e o inadimplemento das obrigações contratuais.
Não procede, outrossim, a asserção de afronta ao art. 5º, LV, da CF, sob o argumento de que a Reclamada não teve oportunidade para se defender, pois a responsabilidade solidária decorreu do reconhecimento da existência de terceirização de atividade-fim, questão essa que a Empresa teve oportunidade de defender-se, tanto que o fez, alegando que existia na verdade contrato de fornecimento de natureza civil e não contratação de mão-de-obra.
O inciso XXVIII do art. 7º constitucional trata de indenização decorrente de acidente do trabalho, hipótese diversa daquela dos autos.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, c, da CLT).
O aresto colacionado às fls. 213 não serve ao confronto de teses, porquanto não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado (Súmula 337/I/TST).
Inservíveis, de igual modo, os julgados provenientes de Turma do TST, órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 17 de dezembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/12/2009 às 16:38 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02134-2008-010-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): SAGA - SOCIEDADE ANÔNIMA GOIÁS DE AUTOMÓVEIS
Advogado(a)(s): EURÍPEDES ALVES FEITOSA (GO - 8314)
Recorrido(a)(s): ALEXANDRE DE JESUS NONATO
Advogado(a)(s): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES (GO - 20620)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual
Verifica-se que, embora conste na procuração ad judicia de fls. 35 que a outorgante está "neste ato representada por seu Procurador Marcio Tadeu de Souza, na forma de seus atos constitutivos e demais documentos legais", o subscritor do mandato é Antônio Ferreira Maia. Assim, embora referida procuração identifique quem a assina, não especifica a qualificação desta pessoa em relação à Recorrente, configurando situação prevista na OJ nº 373 da SBDI-1 do C. TST:
"IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. PROCURAÇÃO INVÁLIDA. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO OUTORGANTE E DE SEU REPRESENTANTE. ART. 654, § 1º, DO CÓDIGO CIVIL (DJe divulgado em 10, 11 e 12.03.2009). Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos."
Vale ressaltar que, consoante entendimento esposado pelo Colendo TST, por intermédio de suas Turmas e da SBDI-1, "a procuração deve ser autoexplicativa, não dependendo de apêndice que a torne compreensível" (TST-AIRR-94/2007-059-03-40.3, DEJT de 31/07/2009), e, ainda, "o ordenamento

jurídico desautoriza o magistrado tomar a iniciativa de incursionar nos autos com vistas à identificação da pessoa que subscreve procuração" (TST-E-ED-AIRR-838/2002-001-23-40.9, DEJT de 13/03/2009).
Ademais, conforme entendimento majoritário da SDI do Colendo TST, "a outorga de mandato expresso, ainda que eivado de irregularidade formal, implica a absoluta impossibilidade de caracterização de mandato tácito (...)" (E-AIRR-285/2004/304/04/40, DJ 05/06/2009).
Frise-se que os arts. 13 e 37 do CPC não têm aplicação na fase recursal, porquanto a regularidade da representação processual deve estar em conformidade com a lei no momento da interposição do recurso, nos termos das Súmulas 164 e 383/TST.
Logo, o Recurso de Revista é inexistente, dada a irregularidade de representação verificada.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se, devendo a intimação da Reclamada ser efetuada pela via postal, com AR, no endereço da empresa contido nos autos.
Goiânia, 17 de dezembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/12/2009 às 16:38 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02227-2008-002-18-40-4 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): TOCTÃO ENGENHARIA LTDA.
Advogado(a)(s): MÉRCIA ARYCE DA COSTA (GO - 3309)
Agravado(a)(s): VALDENI SOARES DA SILVA
Advogado(a)(s): RUBENS MENDONÇA (GO - 20278)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 26/11/2009 - fl. 271; recurso apresentado em 04/12/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 62).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 18 de dezembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/12/2009 às 17:41 (Lei 11.419/2006).

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 11/01/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.025/2010 CartPrec 01 0.014/2010 ORD. N N
DANIEL PEREIRA DE LIMA
ANTÔNIO SATURNINO DE OLIVEIRA JÚNIOR - CANEDENSE ME

00.029/2010 CartPrec 02 0.014/2010 ORD. N N
LÍLIAN PALMEIRA DE SOUZA
PRODATEC-PROCESSAMENTO DE DADOS E CURSOS TÉCNICOS LTDA.

00.030/2010 CartPrec 01 0.016/2010 ORD. N N
FERNANDO CALIL DE OLIVEIRA
BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001

00.032/2010 CartPrec 02 0.015/2010 ORD. N N
INSS
SETE RÁPIDO DESCARGA LTDA.

ADVOGADO(A): ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
00.015/2010 RTSum 02 0.008/2010 UNA 27/01/2010 14:10 SUM. N N
ELPÍDIO RODRIGUES DE OLIVEIRA
TEMA INDUSTRIA TEXTIL - LTDA.

00.019/2010 RTOrd 02 0.010/2010 INI 27/01/2010 13:40 ORD. N N
NÍVEA GRACIELE DA SILVA
LATICÍNIO BELA VISTA LTDA.

ADVOGADO(A): CECILIA FERREIRA REIS BUENO
00.003/2010 RTOrd 02 0.003/2010 INI 10/02/2010 13:40 ORD. N N
RONALDO DE OLIVEIRA BORGES
PREFEITURA MUNICIPAL DE EDEIA

ADVOGADO(A): CLAUDIO FALEIRO DE FREITAS
00.020/2010 RTSum 02 0.011/2010 UNA 27/01/2010 14:50 SUM. N N
JOSUE LOPES MONTEIRO
JAEPEL PAPEIS E EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO(A): CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
00.022/2010 RTSum 01 0.012/2010 UNA 04/02/2010 14:15 SUM. N N
EDMAR DE OLIVEIRA SILVA
CAPITAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
00.001/2010 RTSum 02 0.002/2010 UNA 26/01/2010 14:30 SUM. N N
LEANDRO DA SILVA RIBEIRO
RACIONAL EMBALAGENS LTDA.

00.004/2010 RTSum 01 0.003/2010 UNA 03/02/2010 14:20 SUM. N N
ANA CELIA COSMA CAMPOS
JOSÉ MARIO MOREIRA DA SILVA E CIA LTDA. (NOME FANTASIA BOB S)

ADVOGADO(A): FELIPE OLIVEIRA LIMA
00.024/2010 RTSum 01 0.013/2010 UNA 04/02/2010 14:30 SUM. N N
SILVIA DE MORAIS MELO
GR EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA.

00.026/2010 RTOrd 02 0.012/2010 INI 27/01/2010 13:50 ORD. N N
ROGERIO FREITAS BATISTA
STAR SERVIÇOS TERCERIZADOS LTDA.

00.027/2010 RTOrd 01 0.015/2010 UNA 11/02/2010 15:25 ORD. N N
WANDERLON ALVES SOUZA
ESCOLA DE EDUCAÇÃO BILINGUE LTDA.

00.028/2010 RTSum 02 0.013/2010 UNA 27/01/2010 15:10 SUM. N N
VANDERLEI BANDEIRA LIMA
FRIGORIFICIO FRIGOFORTE LTDA.

ADVOGADO(A): IVONETE FERREIRA DE ANDRADE
00.008/2010 RTSum 02 0.006/2010 UNA 26/01/2010 15:10 SUM. N N
VALDINEZ DE OLIVEIRA SOBRAL
EMBRACE - EMPRESA BRASIL CENTRAL ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): JOÃO LINDEMBERG SUARES BISPO
00.021/2010 ConPag 01 0.011/2010 UNA 11/02/2010 15:00 ORD. N N
EMBRASG - EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
MILTON RODRIGUES PEREIRA

ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS DOS REIS
00.014/2010 RTSum 01 0.008/2010 UNA 04/02/2010 13:45 SUM. N N
RICARDO ALEXANDRE DOS SANTOS
CONCREFATO INDUSTRIAL DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.

00.016/2010 RTOrd 01 0.009/2010 UNA 10/02/2010 15:50 ORD. N N
CLAUDIO PEREIRA ARAÚJO
ANTÔNIO OLIVEIRA

00.017/2010 RTSum 02 0.009/2010 UNA 27/01/2010 14:30 SUM. N N
MARIA DA SILVA DE OLIVEIRA
META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

00.018/2010 RTSum 01 0.010/2010 UNA 04/02/2010 14:00 SUM. N N
MAGDA VERBENA DE ALMEIDA
CIA VISION EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL-AOUAR
00.007/2010 RTSum 01 0.004/2010 SUM. N N
JOHN ALLIS GUIMARÃES SOUZA (REP. POR MÁRCIA SILVA SOUZA)
KI PASTÉIS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): MABEL LUIZA DA SILVA.
00.012/2010 RTOrd 01 0.007/2010 UNA 10/02/2010 15:25 ORD. N N

PAULO SERGIO DE OLIVEIRA
INDEPENDÊNCIA S.A.

ADVOGADO(A): MURILLO DA COSTA MATA
00.031/2010 RTSum 01 0.017/2010 UNA 04/02/2010 14:45 SUM. N N
REGINALDO ALVES RODRIGUES
FRIGODAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP.

ADVOGADO(A): PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
00.002/2010 RTOrd 01 0.002/2010 UNA 10/02/2010 15:00 ORD. N N
MAURIDES FALEIRO DA SILVA
EVOLUÇÃO LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
00.009/2010 RTSum 01 0.005/2010 UNA 03/02/2010 14:40 SUM. N N
CLEIBER CARLOS MOREIRA
TRANSJC LOGÍSTICA TRANSPORTES LTDA.

00.010/2010 RTSum 02 0.007/2010 UNA 26/01/2010 15:30 SUM. N N
EMERSON DA SILVA NUNES
TRANSJC LOGÍSTICA TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO(A): POLLYANA BRANDÃO
00.011/2010 RTSum 01 0.006/2010 UNA 04/02/2010 13:30 SUM. N N
ROBSON BENEDITO REIS
CAPELA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): REJANE DAYAN SILVA E SOUZA
00.006/2010 RTOrd 02 0.005/2010 INI 26/01/2010 14:00 ORD. N N
WANDERSON LEVI FERREIRA SANTOS
VECTRA ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): SILVIO PEIXOTO NEVES
00.005/2010 RTSum 02 0.004/2010 UNA 26/01/2010 14:50 SUM. N N
SILVANIO RODRIGUES MONTALVAO
TRANSJC LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 30

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 17/12/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
01.888/2009 RTSum 01 1.888/2009 UNA 20/01/2010 08:40 SUM. N N
MARCOS DIAS FERREIRA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

01.889/2009 RTSum 01 1.889/2009 UNA 25/01/2010 13:30 SUM. N N
GEOVANE DOS SANTOS
CAMPO BELO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR
01.892/2009 ConPag 01 1.892/2009 ORD. N N
OSMAR RODOVALHO
ALTAIR HONORIO DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): JOSÉ PAULO FERREIRA JUNIOR
01.886/2009 RTSum 01 1.886/2009 INI 26/01/2010 17:00 SUM. N N
CARLOS ROBERTO DA SILVA
EXPRESSO ARAGUARI LTDA. + 001

ADVOGADO(A): MARIANA BEATRIZ APARECIDA SILVA E OUTRO
01.890/2009 RTOrd 01 1.890/2009 ORD. N N
JOSIEL SOUSA SILVA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

01.891/2009 RTSum 01 1.891/2009 SUM. N N
EDIMAR EVANGELISTA SILVEIRA
ALIANÇA CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): RODRIGO MANZI PEREIRA E OUTROS
01.894/2009 RTOrd 01 1.894/2009 ORD. N N
BENEDITO AUGUSTO DA SILVA
EURIPEDES MAGNO LOURENÇO

ADVOGADO(A): RONALDO RODRIGUES DA CUNHA
01.893/2009 ConPag 01 1.893/2009 ORD. N N
SINVAL AURELIANO DA SILVA
WELITO FERREIRA BARBOSA

ADVOGADO(A): VILMAR JOÃO DA SILVA
01.887/2009 RTSum 01 1.887/2009 SUM. N N
LUIZ DE CARVALHO ANDRADE
LUIZ DE CARVALHO ANDRADE

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 9

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 18/12/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
01.895/2009 RTSum 01 1.895/2009 INI 27/01/2010 08:45 SUM. N N
NELISVAN MOREIRA BARBOSA
BARBOSA E ANDRADE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

01.896/2009 RTSum 01 1.896/2009 INI 26/01/2010 17:15 SUM. N N
WEZIO JOSE SIRINO
INTEGRAL ENGENHARIA LTDA.

01.897/2009 RTSum 01 1.897/2009 INI 26/01/2010 17:30 SUM. N N
NELHOMARA SOARES DA SILVA - MENOR
APARECIDA SOEGIMA + 001

01.898/2009 RTSum 01 1.898/2009 UNA 20/01/2010 08:50 SUM. N N
WESLEY LUIZ DA SILVA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

01.899/2009 RTSum 01 1.899/2009 UNA 21/01/2010 13:30 SUM. N N
MARUZALEN MARTINS FERREIRA
LC ENCOMENDAS E TRANSPORTE DE CATALÃO

01.900/2009 RTSum 01 1.900/2009 UNA 22/01/2010 08:30 SUM. N N
MARUZALEN MARTINS FERREIRA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

01.901/2009 RTSum 01 1.901/2009 SUM. N N
DOMINGAS PEREIRA DOS SANTOS
NUTRIZA - AGROINDÚSTRIA DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(A): TIAGO CORSO
01.902/2009 RTOrd 01 1.902/2009 ORD. N N
CÉLIO GONÇALVES
PRESISÃO AEROAGRÍCOLA LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 8

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 11/01/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
00.005/2010 RTSum 01 0.001/2010 SUM. N N
MARIA NEUZA DA COSTA
INTEGRAL ENGENHARIA LTDA.

00.006/2010 RTSum 01 0.003/2010 SUM. N N
JOSÉ MARCIANO PEREIRA OLIVEIRA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

00.007/2010 RTSum 01 0.004/2010 SUM. N N
JOEL BORGES DA SILVA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

00.008/2010 RTSum 01 0.006/2010 UNA 29/01/2010 08:40 SUM. N N
CARLOS ROBERTO DA SILVA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

00.009/2010 RTSum 01 0.007/2010 UNA 29/01/2010 08:50 SUM. N N
JOÃO BATISTA DA COSTA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

00.010/2010 RTSum 01 0.008/2010 UNA 29/01/2010 09:00 SUM. N N
JOSÉ VALÉRIO DO NASCIMENTO
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

00.012/2010 RTSum 01 0.005/2010 SUM. N N
ADAILSON DA SILVA LUSTOSA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

00.014/2010 RTOrd 01 0.010/2010 UNA 29/01/2010 09:10 ORD. N N
SERGIO DIONÍZIO DO CARMO
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO(A): JEAN FRANCISCO SOARDI LUCAS E OUTROS
00.015/2010 ExTiEx 01 0.011/2010 ORD. N N
JOHN DEERE BRASIL LTDA.
SUENES ABADIO BORGES

ADVOGADO(A): MARIA ONDINA DA SILVEIRA
00.001/2010 RTSum 01 0.002/2010 SUM. N N
ROBSON PEREIRA DA SILVA
LAVAJATO LEÃO DO SUL

00.013/2010 RTSum 01 0.009/2010 UNA 29/01/2010 09:20 SUM. N N
ALBERTO HIGINO DOS SANTOS CORREIA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

00.016/2010 RTSum 01 0.012/2010 SUM. N N
LUIZ MIGUEL DE SOUZA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

00.017/2010 RTOrd 01 0.013/2010 ORD. N N
MARCIO BUENO
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO(A): ROBERTO VAZ GONÇALVES E OUTRO
00.018/2010 RTSum 01 0.014/2010 SUM. N N
ROQUE ALVES DE OLIVEIRA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 14

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 11/01/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
00.051/2010 RTSum 07 0.004/2010 UNA 28/01/2010 09:10 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS (SINDLOJAS)
PITTER INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA. (LOJAS MARANHÃO)

00.078/2010 RTSum 03 0.006/2010 UNA 29/01/2010 08:10 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS
LELUZ COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.- LILICA & TIGOR

00.085/2010 RTSum 02 0.007/2010 UNA 26/01/2010 09:15 SUM. N N
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS SINDILOJAS
MAGAZINE PATRICK COM. IMP. ROUPAS FEITAS ARM. E CALÇ. LTDA.

ADVOGADO(A): ALAOR ANTONIO MACIEL
00.032/2010 RTOrd 04 0.003/2010 ORD. N N
DOMINGOS RIBEIRO DE LIMA
FIFA TRANSPORTADORA LTDA - ME N/P FILIPI BONTEMPO BRUM PIRES E FAUSTO BANTEMPO BRUM PIRES

ADVOGADO(A): ANDERSON FERREIRA DE AMORIM
00.041/2010 RTOrd 07 0.003/2010 INI 08/02/2010 13:25 ORD. N N
WEUDES GOMES DE JESUS
ARTPLAN IND. COM. DE MOVEIS LTDA.

ADVOGADO(A): ANDRE LUIS NOGUEIRA
00.025/2010 RTOrd 08 0.003/2010 UNA 23/02/2010 14:35 ORD. S N
LUIZ DE CASTRO MENDES
CHÃO DE PEDRA PISO E RASPADORA LTDA. REP/ POR CRISTIANO HUMEL DE OLIVEIRA + 001

ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
00.080/2010 RTOrd 08 0.008/2010 UNA 23/02/2010 15:00 ORD. N N
MÁRIO ROBERTO GUARNASCHELLI
SKYLASER EFEITOS ESPECIAIS DE ILUMINAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
00.007/2010 RTOrd 03 0.002/2010 INI 22/03/2010 13:30 ORD. N N
LAERTIO RODRIGUES DE SOUSA
GPI COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFOMÁTICA E AUTOMAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
00.026/2010 RTOrd 02 0.002/2010 INI 10/02/2010 08:25 ORD. N N
LUZIANIA HELENA TEIXEIRA
CANTO O CÉU ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA.

ADVOGADO(A): ARNALDO SANTANA
00.050/2010 RTOrd 13 0.005/2010 UNA 03/03/2010 14:30 ORD. N N
LUZIENE OLIVEIRA BATISTA
JBS S.A.

ADVOGADO(A): CARLOS ALBERTO VALENTE JUNIOR
00.059/2010 RTOrd 02 0.004/2010 INI 10/02/2010 08:15 ORD. N N
DOUGLAS JOSE DE SOUSA BORGES
SERGIO CIEIRO CONTE + 005

ADVOGADO(A): CARLOS ANTÔNIO RABELO DE OLIVEIRA
00.008/2010 RTOrd 09 0.003/2010 UNA 22/03/2010 10:00 ORD. S N
JOSÉ ADEMIR LEÃO
E SILVA MOTO PELAS LTDA. ME N/P EDILSON DA SILVA SANTOS

ADVOGADO(A): CEILIO QUEIROZ DA SILVA
00.024/2010 RTSum 07 0.002/2010 UNA 28/01/2010 08:50 SUM. N N
ANDERSON DE JESUS SILVA
MECÂNICA DIESEL AMERICANA

ADVOGADO(A): CELESTE MARQUES DE CARVALHO FREITAS LIMA
00.028/2010 ExCCJ 08 0.004/2010 ORD. S N
ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA
COOPRESGO - COOP. TRABALHO P/ PREST. SERV. MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA.

ADVOGADO(A): CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONCALVES
00.048/2010 RTSum 01 0.005/2010 UNA 10/02/2010 09:10 SUM. N N
DANIEL SANTOS BARBOSA
SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA.(SUPERMERCADO MARCOS)

00.072/2010 RTSum 08 0.007/2010 UNA 21/01/2010 13:30 SUM. N N
MARISA PEREIRA DOS SANTOS MATOS
SANTA CRUZ IMP E COM DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS)

ADVOGADO(A): CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
00.043/2010 RTSum 09 0.006/2010 UNA 04/02/2010 13:40 SUM. N N
JOSÉLIO VIEIRA DA SILVA
SANTA CRUZ IMP E COM DE ALIMENTOS LTDA.

00.063/2010 RTSum 05 0.005/2010 UNA 04/02/2010 09:35 SUM. N N
MARTA CANDIDA DE JESUS
SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA.(SUPERMERCADO MARCOS)

00.065/2010 RTSum 12 0.007/2010 INI 03/02/2010 14:10 SUM. N N
DANILLO MARTINS RODRIGUES
SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS)

00.070/2010 RTSum 01 0.006/2010 UNA 10/02/2010 09:20 SUM. N N
AGAMENON VITURINO SILVA FILHO
SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS)

00.074/2010 RTSum 07 0.005/2010 UNA 28/01/2010 09:30 SUM. N N
GISELLE DE OLIVEIRA ARAUJO
SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS)

00.075/2010 RTSum 09 0.007/2010 UNA 04/02/2010 14:00 SUM. N N
ILZA CALDEIRA DE MOURA
SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS)

ADVOGADO(A): CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
00.082/2010 RTSum 10 0.007/2010 UNA 21/01/2010 14:00 SUM. N N
ADESIO RODRIGUES DE ARAUJO JR
SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS)

00.083/2010 RTSum 09 0.008/2010 UNA 04/02/2010 14:20 SUM. N N
ELIZETH IZABEL ALVES DE MELO SANTOS

SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS)

ADVOGADO(A): CRISTOVAM NUNES BRANDAO JUNIOR
00.012/2010 RTOrd 12 0.002/2010 INI 03/02/2010 13:20 ORD. N N
NEY HUGO SILVEIRA ROSA
REALCE DISTRIBUIDORA E LOGISTICA LTDA.

ADVOGADO(A): DARCY BATISTA ARANTES
00.073/2010 RTSum 04 0.007/2010 UNA 26/01/2010 13:45 SUM. N N
WILSON DIVINO DUARTE FILHO
TECNO CLEAN SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
00.060/2010 RTOrd 10 0.005/2010 UNA 28/01/2010 14:30 ORD. N N
VALDECI SOARES ANUNCIACAO
BANCO ITAÚ S.A. (SUCESSOR DO BANCO BEG S.A.) + 001

ADVOGADO(A): DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
00.076/2010 RTSum 13 0.006/2010 UNA 01/02/2010 14:00 SUM. N N
FABRÍCIO MARTINS DA SILVA
GOMES E BESSA LTDA. ME

ADVOGADO(A): DENISE TELES ALMEIDA
00.081/2010 RTSum 05 0.008/2010 UNA 04/02/2010 09:50 SUM. N N
MARIA EUNICE DE SOUZA FILGUEIRA
BERNADETTE DE LOURDES CARVALHO + 002

ADVOGADO(A): EDER FRANCELINO ARAUJO
00.022/2010 RTSum 13 0.004/2010 UNA 01/02/2010 13:45 SUM. S N
WANDERSON GOMES DE ARAUJO
ATENTO BRASIL S.A. + 001

00.035/2010 RTOrd 05 0.003/2010 INI 09/02/2010 08:50 ORD. N N
JOSÉ HUMBERTO RODRIGUES MARTINS
CJ DE PAULA MOVEIS - ME

00.040/2010 RTSum 10 0.004/2010 UNA 21/01/2010 13:30 SUM. N N
MARCELO DE PAULA CAMPOS
ATENTO BRASIL S.A. + 001

00.042/2010 RTSum 02 0.003/2010 UNA 26/01/2010 09:45 SUM. N N
CLAUDIRENE SOARES LIMA
ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO(A): EDIMILSON MAGALHÃES DA SILVA
00.003/2010 RTSum 05 0.002/2010 UNA 25/01/2010 14:35 SUM. N N
JOÃO DE SOUZA MORAIS
SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): EDNA SILVA
00.021/2010 RTSum 01 0.003/2010 UNA 10/02/2010 08:30 SUM. N N
MARIA HELENA GONÇALVES BANDEIRA
MARCO TÚLIO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
00.010/2010 RTSum 09 0.004/2010 UNA 04/02/2010 13:20 SUM. N N
DANIELE FABIANE DA SILVA SOARES
VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.

00.013/2010 RTSum 11 0.003/2010 UNA 08/02/2010 13:30 SUM. N N
VALDIRENE MOREIRA DE OLIVEIRA
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA

00.019/2010 RTOrd 07 0.001/2010 INI 08/02/2010 08:25 ORD. N N
REGINALDO RODRIGUES DA SILVA
SAN LORENZO AGROINDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO(A): FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO
00.057/2010 RTSum 06 0.008/2010 SUM. N N
ALTAMIRO MIGUEL DE PAULA
SOMAR MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO(A): FRANCISCO DE PAULA ALVES MARTINS
00.071/2010 RTSum 11 0.007/2010 UNA 08/02/2010 14:30 SUM. N N
CRISTIANA BERNARDES DA SILVA
META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA

ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES
00.031/2010 RTOrd 10 0.003/2010 UNA 28/01/2010 14:15 ORD. N N
ANDERSON LOPES DAMACENA
EVOLUTI TECNOLOGIA DE SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): GIOVANNA BARBOSA DE MIRANDA
00.053/2010 AlvJud 06 0.006/2010 ORD. N N
LILIANE BRAGANÇA BRANDÃO ALVES FERREIRA
CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): GUSTAVO MOREIRA DE ALENCASTRO COSTA
00.052/2010 RTOrd 04 0.006/2010 UNA 25/02/2010 15:30 ORD. S N
IVALDETE PEREIRA DA SILVA
PRESTE SERVES LTDA. + 002

ADVOGADO(A): GUSTAVO SULEK
00.027/2010 RTOrd 11 0.004/2010 UNA 08/02/2010 13:45 ORD. S N
CARLOS ALESSANDRO PEIXOTO DE MAGALHÃES
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(A): HÉLDER MONTEIRO COSTA
00.018/2010 RTSum 04 0.002/2010 UNA 26/01/2010 13:15 SUM. N N
LUZIA EDI CAMARGO DE OLIVEIRA
AYR NASSER JÚNIOR

ADVOGADO(A): HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
00.061/2010 RTSum 03 0.005/2010 UNA 28/01/2010 15:20 SUM. N N
MANOEL JUNIOR BISPO DOS SANTOS
METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.

ADVOGADO(A): JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
00.014/2010 RTSum 13 0.002/2010 UNA 01/02/2010 13:30 SUM. N N
ADELINO FAGUNDES SANTOS
LUNABEL INCORPORADORA EMPREENDIMENTOS LTDA. (AIRTON VARGAS)

ADVOGADO(A): JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
00.037/2010 RTSum 05 0.004/2010 UNA 04/02/2010 09:20 SUM. N N
EDMUNDO MOREIRA DO BONFIM
HORTA E GARCIA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JOSE ANTONIO DE MORAIS
00.064/2010 RTSum 02 0.006/2010 UNA 26/01/2010 09:30 SUM. N N
JOSÉ ANTÔNIO DE MORAIS
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS DOS REIS
00.069/2010 RTSum 10 0.006/2010 UNA 21/01/2010 13:45 SUM. N N
CRISTIANO MARTINS BARBOSA
JOSÉ FERNANDO SILVA CARLOS (FERNANDO VIDRO E ALUMÍNIO)

ADVOGADO(A): JOSÉ EUSTÁQUIO DO CARMO
00.046/2010 RTSum 12 0.006/2010 INI 03/02/2010 14:00 SUM. N N
ALIJAMES GOMES MURY
J M EMPREENDIMENTOS TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JULIANA BORGES DA SILVEIRA
00.049/2010 RTOrd 04 0.005/2010 UNA 25/02/2010 15:15 ORD. N N
MONIQUE PAZETE DE OLIVEIRA
UVA UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAU + 001

ADVOGADO(A): JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM
00.055/2010 RTOrd 11 0.006/2010 UNA 08/02/2010 14:15 ORD. S N
JAIRO ELIAS
ROTARY INTERNACIONAL CLUBE DISTRITO 4480 (N.P DE BENINHO DALTON E LOURDINHA)

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
00.039/2010 RTOrd 09 0.005/2010 UNA 22/03/2010 10:30 ORD. S N
DAVID LUCAS GONDIM (ESPÓLIO DE) REP. P/ ELIZÂNGELA MARIA DE ALMEIDA E VINNICIUS LUCAS DE ALMEIDA
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA ELAOUAR
00.015/2010 RTOrd 13 0.003/2010 UNA 03/03/2010 14:15 ORD. S N
MANOEL CARLOS MARTINS NETO
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(A): LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
00.034/2010 RTSum 03 0.003/2010 UNA 28/01/2010 15:00 SUM. N N
OLIETE MARQUES DOS REIS
QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): MARCOS CESAR BARBOSA
00.004/2010 RTOrd 11 0.002/2010 UNA 08/02/2010 13:15 ORD. N N
CIDOMAR PEREIRA DA CRUZ
FUAD RASSI ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): MARIA APARECIDA PIRES
00.009/2010 RTSum 02 0.001/2010 UNA 26/01/2010 10:00 SUM. N N
IVANILDE ROSA DA SILVA LEAL
WILSON JOSÉ DE SOUSA + 001

00.020/2010 RTSum 12 0.004/2010 INI 03/02/2010 13:40 SUM. N N
ANA PAULA ALVES FERREIRA
RAIOZINHO DO SOL CONFECÇÕES LTDA.

00.023/2010 RTSum 06 0.003/2010 SUM. N N
DILMA COUTINHO DE SOUZA
RAIOZINHO DO SOL CONFECÇÕES LTDA.

00.030/2010 RTSum 08 0.005/2010 UNA 21/01/2010 13:00 SUM. N N
MAYRA DA SILVA MONTEIRO
WILSON JOSÉ DE SOUSA + 001

00.044/2010 RTSum 04 0.004/2010 UNA 26/01/2010 13:30 SUM. N N
DIOMIRA COUTINHO DE SOUZA ALVES
RAIOZINHO DO SOL CONFECÇÕES LTDA.

00.054/2010 RTSum 08 0.006/2010 UNA 21/01/2010 13:15 SUM. N N
NILMA COUTINHO DE SOUZA
RAIOZINHO DO SOL CONFECÇÕES LTDA.

00.084/2010 ExCCP 11 0.008/2010 ORD. N N
LAURITA DE FÁTIMA DE JESUS
LOURDES SOARES DA SILVA MANUFATURA

00.086/2010 RTOrd 01 0.007/2010 UNA 10/02/2010 09:30 ORD. N N
CACILENE SOUZA ALVES COUTINHO
RAIOZINHO DO SOL CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
00.017/2010 ET 10 0.002/2010 ORD. S N
JOELSON MARQUES DE QUEIROZ
PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES

ADVOGADO(A): MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
00.001/2010 RTOrd 09 0.002/2010 UNA 22/03/2010 09:30 ORD. N N
VERA CRISTINA RAPP DE OLIVEIRA PIMENTEL + 004
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

00.002/2010 RTOrd 01 0.002/2010 UNA 09/02/2010 15:00 ORD. N N
CARLOS JAINO ROSA DA SILVA + 004
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

00.006/2010 RTOrd 08 0.002/2010 UNA 23/02/2010 10:20 ORD. N N
MÁRCIA HELENA DE MENEZES + 004
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

00.056/2010 RTOrd 06 0.007/2010 ORD. N N
ELIACY NASCIMENTO DE OLIVEIRA + 003
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): MÚCIO RIBEIRO COSTA
00.033/2010 ET 06 0.004/2010 ORD. S N
ALEXSANDRO LAZARO ROCHA
KS BRASIL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. (REP. P. SÉRGIO JOSÉ DE OLIVEIRA)

00.036/2010 ET 06 0.005/2010 ORD. S N
DIVINO FRANCISCO LEITE
KS BRASIL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. (REP. P. SÉRGIO JOSÉ DE OLIVEIRA)

ADVOGADO(A): NELIANA FRAGA DE SOUSA
00.029/2010 RTOrd 12 0.005/2010 INI 10/02/2010 13:00 ORD. S N
EURÍPEDES BARBOSA DA SILVA
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP

00.079/2010 RTOrd 03 0.007/2010 ORD. N N
RAIMUNDO SERAFIM DOS REIS
CERNE CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIOFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO(A): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
00.005/2010 RTSum 10 0.001/2010 UNA 21/01/2010 13:15 SUM. N N
MARCIO JUNIOR DE OLIVEIRA
ELMO ENGENHARIA LTDA.

00.077/2010 RTSum 06 0.009/2010 SUM. N N
JOAQUIM RODRIGUES DE SOUZA
CMM CONSTRUTORA MORAES MARTINS LTDA.

ADVOGADO(A): RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
00.011/2010 RTOrd 06 0.002/2010 ORD. S N
AGENOR ALVES DE ARAÚJO
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

00.016/2010 RTOrd 12 0.003/2010 INI 03/02/2010 13:30 ORD. S N
LEILAMAR RODRIGUES DE SOUZA
DIROMA PIZZARIA LTDA.

ADVOGADO(A): RUI CARLOS
00.062/2010 ExCCP 02 0.005/2010 ORD. N N
MARCOS DOS SANTOS ALEIXO
CONSTRUTORA VENÂNCIO LTDA. + 001

00.067/2010 ExCCP 05 0.007/2010 ORD. N N
JOSE WILSON DE OLIVEIRA
TAIPA CONSTRUTORA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): VALDECY DIAS SOARES
00.066/2010 RTOrd 05 0.006/2010 INI 09/02/2010 09:00 ORD. N N
SEBASTIÃO JACINTO DA SILVA
CARREFOUR ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO COMÉRCIO E PARTICIPAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA
00.038/2010 RTOrd 03 0.004/2010 INI 22/03/2010 13:35 ORD. N N
MARIA NATÁLIA OLIVEIRA RUIZ GONÇALVES
FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.

ADVOGADO(A): VITALINO MARQUES SILVA
00.047/2010 RTSum 11 0.005/2010 UNA 08/02/2010 14:00 SUM. N N
ERISTEU OLIVEIRA DA SILVA
FOFURA CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA. (CONTRAPONTO)

ADVOGADO(A): ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
00.045/2010 RTOrd 01 0.004/2010 UNA 10/02/2010 08:50 ORD. N N
IVAN MENDONÇA DE LIMA
UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 84

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 12/01/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
00.018/2010 RTOrd 01 0.018/2010 INI 09/02/2010 08:00 ORD. N N
DERALDO ARAÚJO DAS VIRGENS
POLYANA GOUVEIA COSTA + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 1

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 12/01/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.097/2010 CartPrec 02 0.049/2010 ORD. N N
CLEIDE DE LIMA JANUARIO
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
00.103/2010 RTOrd 01 0.051/2010 INI 18/03/2010 08:25 ORD. N N
CRISTINA DE MELO FERREIRA DE OLIVEIRA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS - UEG

ADVOGADO(A): CARLOS JORGE DE SOUZA
00.095/2010 CartPrec 01 0.048/2010 ORD. N N
JOSÉ FERREIRA DE SOUZA
MARGEN S.A.

ADVOGADO(A): FÁBIO LÁZARO ALVES
00.081/2010 RTSum 01 0.041/2010 UNA 17/03/2010 14:00 SUM. N N
JAMILTON CRUZ FRANCO
TH ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. - ME + 001

00.083/2010 RTSum 02 0.042/2010 UNA 09/02/2010 08:50 SUM. N N
NIRLEY ALVES DA COSTA
NIVALDO OLIVEIRA SILVA

00.085/2010 RTSum 02 0.043/2010 UNA 09/02/2010 09:10 SUM. N N
RAFAEL MOREIRA DOS SANTOS
MILENA AZIZ ALEXANDRE

00.086/2010 RTSum 01 0.043/2010 UNA 18/03/2010 10:00 SUM. N N

CIMONIDES RODRIGUES COSTA
MILENA AZIZ ALEXANDRE

00.087/2010 RTSum 02 0.044/2010 UNA 09/02/2010 09:30 SUM. N N
JOSÉ CARLOS SANTANA
MILENA AZIZ ALEXANDRE

ADVOGADO(A): GUSTAVO ANDRADE ZAGO
00.107/2010 RTOrd 01 0.053/2010 INI 18/03/2010 08:20 ORD. N N
FRANCISCO DOS SANTOS
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

ADVOGADO(A): JAIRO PIRES MAFRA
00.100/2010 CartPrec 01 0.050/2010 ORD. N N
VALDELI DIAS BARBOSA
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

ADVOGADO(A): JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
00.102/2010 CartPrec 02 0.052/2010 ORD. N N
GETÚLIO RIBEIRO DE FREITAS
USINA SÃO PAULO

00.104/2010 CartPrec 02 0.053/2010 ORD. N N
ADERVAL CARLOS DE CARVALHO
USINA SÃO PAULO

ADVOGADO(A): JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
00.089/2010 RTSum 02 0.045/2010 UNA 09/02/2010 09:50 SUM. N N
RAIMUNDO DA SILVA FELIPE
EMPASS - PROJETOS E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA. ME. + 001

00.091/2010 RTSum 01 0.046/2010 UNA 18/03/2010 09:20 SUM. N N
ANTONIO CARLOS DA SILVA CONCEIÇÃO
EMPASS - PROJETOS E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA. ME. + 001

00.092/2010 RTOrd 02 0.046/2010 INI 10/02/2010 13:30 ORD. N N
MAURO ALVES DE BARCELOS
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VERIDIANO LTDA. + 001

00.093/2010 RTSum 02 0.047/2010 UNA 09/02/2010 13:40 SUM. N N
PAULO APARECIDO DA SILVA
BN CONSTRUTORA

ADVOGADO(A): LENIZE GUIMARÃES SANTOS
00.098/2010 RTSum 02 0.050/2010 UNA 09/02/2010 14:00 SUM. N N
MARCELO TALLALA FELIX
LIMPUREZA SERVIÇOS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA ME.

ADVOGADO(A): MÔSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
00.099/2010 RTSum 01 0.049/2010 UNA 18/03/2010 08:40 SUM. N N
ARNENSILVIA PEREIRA DA COSTA
GOIÁS REFRIGERANTES S.A.

ADVOGADO(A): PAULO ANTÔNIO DE FREITAS
00.079/2010 RTOrd 02 0.040/2010 INI 10/02/2010 13:20 ORD. N N
DOMINGOS FERNANDES DA SILVA
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002

00.080/2010 RTOrd 01 0.040/2010 INI 18/03/2010 08:35 ORD. N N
CLAUDECI PEREIRA DA SILVA
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

00.084/2010 RTSum 01 0.042/2010 UNA 18/03/2010 10:20 SUM. N N
ANTONIO GOMES DA SILVA
BAGEL BOM JESUS ARMAZÉNS GERAIS LTDA.

ADVOGADO(A): RAFAEL AUGUSTO JUSTINO PEREIRA
00.106/2010 RTSum 02 0.054/2010 UNA 09/02/2010 14:40 SUM. N N
MARCOS PEREIRA DA SILVA
AGRO PECUÁRIA NOVA GÁLIA LTDA.

ADVOGADO(A): ROSANGELA PIRES DA CONCEIÇÃO
00.105/2010 RTSum 01 0.052/2010 UNA 22/03/2010 14:00 SUM. N N
RENATO OLIVEIRA XAVIER
F.O.R. ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA. + 003

ADVOGADO(A): SEBASTIÃO GONZAGA
00.108/2010 RTSum 01 0.054/2010 UNA 22/03/2010 13:40 SUM. N N
DANILO ALVES VIEIRA
PAIVA SOUZA COMÉRCIO DE TELEFONIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
00.094/2010 RTSum 01 0.047/2010 UNA 18/03/2010 09:00 SUM. N N
OTONEY ELIAS DA SILVA
LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS + 002

00.096/2010 RTOrd 02 0.048/2010 INI 18/02/2010 13:00 ORD. S N
LUCE JAIME LEMES
SORAIA NAPOLIS CUNHA

ADVOGADO(A): VAGNA APARECIDA BRÁZ DA ROCHA
00.082/2010 RTOrd 02 0.041/2010 INI 10/02/2010 13:25 ORD. N N
GERONIMO ROSA DA SILVA
CONSTRUTORA ELÉTRICA SANTA EDWIGES LTDA.

00.088/2010 RTOrd 01 0.044/2010 INI 18/03/2010 08:30 ORD. N N
MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA MORAES
CONSTRUTORA ELETRICA SANTA EDWIGES LTDA.

00.090/2010 RTSum 01 0.045/2010 UNA 18/03/2010 09:40 SUM. N N
IRAILDES MARQUES DE ALMEIDA
HOTEL E CHURRASCARIA TERRA DE CANAÃ LTDA.

ADVOGADO(A): ZAIDEM FERREIRA
00.101/2010 RTSum 02 0.051/2010 UNA 09/02/2010 14:20 SUM. N N
VALMIR PEREIRA DA SILVA
BEZERRA E PASSOS LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 30

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 25/11/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.524/2009 CartPrec 01 1.524/2009 ORD. N N
UNIÃO
PRECISÃO LOCAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 002

ADVOGADO(A): ELENICE DE FATIMA SILVA TIAGO
01.526/2009 RTOrd 01 1.526/2009 UNA 11/02/2010 10:10 ORD. N N
GELSON GOMES MILHOMEM
AÇO FORTE PORTAS E JANELAS LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ ORLANDO DE AMORIM
01.525/2009 RTOrd 01 1.525/2009 UNA 13/01/2010 15:10 ORD. N N
ADAILTON DA SILVA ALVES
ELIABE GOMES DE BRITO

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 3

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 26/11/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): KÁTIA MENDES LÔBO
01.531/2009 RTSum 01 1.531/2009 UNA 13/01/2010 13:30 SUM. N N
JHONATTAN PAULO BARBOSA SILVEIRA
RIBEIRO FERNANDES E SANTOS LTDA (MICROLINS)

ADVOGADO(A): RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
01.501/2009 RTSum 01 1.501/2009 UNA 13/01/2010 13:50 SUM. N N
MARCIELEY MOREIRA DE PAIVA
CONSTRUTORA HABIL LTDA.

01.502/2009 RTOrd 01 1.502/2009 UNA 21/01/2010 09:10 ORD. N N
FRANCISCO PEREIRA LIMA
CONSTRUTORA HABIL LTDA.

01.503/2009 RTOrd 01 1.503/2009 UNA 21/01/2010 09:30 ORD. N N
MARTINIANO MARTINS DA COSTA
CONSTRUTORA HABIL LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 4

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 27/11/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.535/2009 CartPrec 01 1.535/2009 ORD. N N
SEBASTIÃO ANTONIO
PONTUAL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E REFORMA LTDA. -ME

01.536/2009 CartPrec 01 1.536/2009 ORD. N N
FÁBIO DOS SANTOS
PONTUAL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E REFORMA LTDA. -ME

01.544/2009 ExFis 01 1.544/2009 ORD. N N
UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
GRAND FILE ALIMENTOS LTDA. + 001

01.545/2009 ExFis 01 1.545/2009 ORD. N N
UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
TECNOCARNES ALIMENTOS LTDA. + 001

01.546/2009 ExFis 01 1.546/2009 ORD. N N
UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ESTILO ALIMENTOS LTDA. + 001

01.554/2009 ExFis 01 1.554/2009 ORD. N N
UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
FRIPESA INDUSTRIAL LTDA. + 001

01.555/2009 ExFis 01 1.555/2009 ORD. N N
UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
FRIPESA INDUSTRIAL LTDA. + 001

01.556/2009 ExFis 01 1.556/2009 ORD. N N
UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ESTILO ALIMENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): CRISTIENE DO NASCIMENTO LEITE E OUTROS
01.559/2009 ConPag 01 1.559/2009 ORD. N N
RIBEIRO FERNANDES E SANTOS LTDA
FRANCISCO DE PAULO SILVEIRA FILHO

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 9

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 01/12/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.537/2009 CartPrec 01 1.537/2009 ORD. N N
UNIÃO
COMERCIAL DESFRUIT LTDA + 002

01.538/2009 CartPrec 01 1.538/2009 ORD. N N
UNIÃO
WILSON OLIVEIRA DE MATOS ME + 001

01.540/2009 ExFis 01 1.540/2009 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
FRIPESA INDUSTRIAL LTDA + 001

01.541/2009 ExFis 01 1.541/2009 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
FRIPESA INDUSTRIAL LTDA. + 001

01.542/2009 ExFis 01 1.542/2009 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
CURTUME SANTA LUZIA LTDA. + 001

01.543/2009 ExFis 01 1.543/2009 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
COMERCIAL DE ALIMENTOS JMCA LTDA + 001

01.550/2009 ExFis 01 1.550/2009 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ALMIR CAMPOS DE ARAUJO ME + 001

01.551/2009 ExFis 01 1.551/2009 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
CURTUME SANTA LUZIA LTDA. + 001

01.552/2009 ExFis 01 1.552/2009 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
CURTUME SANTA LUZIA LTDA. + 001

01.553/2009 ExFis 01 1.553/2009 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
WELLINGTON OSORIO MODESTO E SILVA + 001

01.565/2009 CartPrec 01 1.565/2009 OIT 19/01/2010 13:30 ORD. N N
ATANAEL LOPES SOUSA
TOTAL SOLUÇÕES CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA.

01.570/2009 CartPrec 01 1.570/2009 ORD. N N
MANOEL PEREIRA VASCO
HERVAL CAVALCANTE PEREIRA DE SA MARTINS

ADVOGADO(A): ADRIANO DE ALMEIDA LIMA
01.558/2009 RTSum 01 1.558/2009 UNA 19/01/2010 13:10 SUM. N N
AILTON DE SOUSA FARIAS
CONSTRUTORA MAD LTDA ME

ADVOGADO(A): ALINE GOMES SOARES LIMA
01.566/2009 CartPrec 01 1.566/2009 ORD. N N
ANTÔNIO FÁBIO MOREIRA
PADRE BERNARDO INDÚSTRIA DE CERÂMICA LTDA.

ADVOGADO(A): ALLAN DE SOUZA MACHADO
01.539/2009 RTSum 01 1.539/2009 SUM. N N
JOÃO PAULO SOARES CAMPOS
VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA + 001

ADVOGADO(A): CLEIDE ALVES GUIMARAES
01.529/2009 RTOrd 01 1.529/2009 UNA 19/01/2010 15:30 ORD. N N
RITA DA DILVA PEREIRA
COMERCIAL DE ALIMENTOS ITAMAR LTDA

ADVOGADO(A): DANIELE DE CASTRO ALVES
01.560/2009 RTSum 01 1.560/2009 UNA 13/01/2010 14:30 SUM. N N
ELITON FERREIRA DE CARVALHO
PONTUAL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E REFORMAS LTDA. - ME

ADVOGADO(A): JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
01.574/2009 CartPrec 01 1.574/2009 ORD. N N
ROSIMEIRE PEREIRA DE LIMA
BRASFRIGO S/A

ADVOGADO(A): JOSÉ DE SOUSA CARVALHO
01.527/2009 IAFG 01 1.527/2009 ORD. N N
LUCIENE DOMICIANO MARQUES
JERRIANE AQUINO DA CUNHA TAVARES

01.528/2009 IAFG 01 1.528/2009 ORD. N N
MM COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA
GRAZIELA DA CRUZ SOUZA LEITE

ADVOGADO(A): JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
01.564/2009 RTSum 01 1.564/2009 UNA 19/01/2010 09:50 SUM. N N
JOSÉ RAIMUNDO RODRIGUES SANTOS
MARKA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO(A): KÁTIA MENDES LÔBO
01.530/2009 RTOrd 01 1.530/2009 UNA 20/01/2010 15:30 ORD. N N
FRANCISCO DE PAULO SILVEIRA FILHO
RIBEIRO FERNANDES E SANTOS LTDA

ADVOGADO(A): MÁRCIA APARECIDA TEIXEIRA
01.576/2009 RTOrd 01 1.576/2009 UNA 26/01/2010 15:30 ORD. N N
LUCIANA LIMA
ESCOLA RENASCER EDUCANDO LTDA.

ADVOGADO(A): MARCUS VINICIUS MENDES FERREIRA
01.575/2009 RTOrd 01 1.575/2009 UNA 26/01/2010 15:50 ORD. N N
EITER OTAVIO GUANDALINI
CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL-CESB

ADVOGADO(A): PAULO FERNANDO DE SOUZA
01.519/2009 CartPrec 01 1.519/2009 ORD. N N
MARIA DE JESUS JARDIM SILVA
FLORACI BANDEIRAS BARROS MORENO

ADVOGADO(A): SERGIO FONSECA IANNINI
01.532/2009 RTSum 01 1.532/2009 UNA 19/01/2010 08:30 SUM. N N
DANIEL MARIO CANTINHA MARQUES
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COBERTURAS PLÁSTICAS LTDA.

01.533/2009 RTOrd 01 1.533/2009 UNA 19/01/2010 08:50 ORD. N N
NÉLIO BARBOSA DOS SANTOS
SUPERMERCARDO E PANIFICADORA SHALON LTDA/SUPERMERCADO MAIS ECONÔMICO

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 27

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 02/12/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.547/2009 ExFis 01 1.547/2009 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
LANCHONETE PAU ITALIANO TRUPPS LTDA + 001

01.548/2009 ExFis 01 1.548/2009 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
FRIPESA INDUSTRIAL LTDA + 001

01.549/2009 ExFis 01 1.549/2009 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
LANCHONETE PÃO ITALIANO TRUPPS LTDA + 001

01.557/2009 ExFis 01 1.557/2009 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
FRIVAL FRIGORÍFICO VALPARAIZO LTDA + 001

01.567/2009 CartPrec 01 1.567/2009 OIT 20/01/2010 14:50 ORD. N N
ANTÔNIO CARLOS RODRIGUÊS DE BRITO
FORTESUL-SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA

01.569/2009 CartPrec 01 1.569/2009 ORD. N N
ESPÓLIO DE GUSTAVO PANTOJA DE MIRANDA
AGUAS LINDAS TURISMO E TRANSPORTE COLETIVO LTDA

01.571/2009 CartPrec 01 1.571/2009 ORD. N N
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIARIO DE BRASILIA - STICMB
CONSTRUTORA CARAJAG LTDA.

01.572/2009 CartPrec 01 1.572/2009 ORD. N N
PIERINA TEREZA D AMICO DAVAGNINO ME
MARIA ANTÔNIA SANTOS DA COSTA

ADVOGADO(A): ANA CRISTINA DE FREITAS SOUZA CABRAL
01.561/2009 RTOrd 01 1.561/2009 UNA 20/01/2010 15:10 ORD. N N
ROBERIO RIBEIRO DE SENA
PARAISO PEDRAS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ARIOVALDO LOURENÇO DA CUNHA
01.562/2009 RTSum 01 1.562/2009 UNA 19/01/2010 09:10 SUM. N N
MIGUEL RIBEIRO DA SILVA
ENOCH CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO(A): CRISTIANE AIRES DO RÊGO
01.568/2009 CartPrec 01 1.568/2009 ORD. N N
GLEICE PEREREIRA DA CONCEIÇÃO
DANIELLE RAMOS PERERIRA

ADVOGADO(A): ELDA DE PAULO SAMPAIO CASTRO
01.579/2009 RTOrd 01 1.579/2009 UNA 27/01/2010 10:10 ORD. N N
ALDEMIR DOS REIS BARBOSA DA CONCEIÇÃO
DOURADO E FERNANDES PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
01.573/2009 CartPrec 01 1.573/2009 ORD. N N
CARLOS ANTÔNIO DA SILVA
ALEXANDRO GERALDO DOS SANTOS

ADVOGADO(A): JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
01.580/2009 RTSum 01 1.580/2009 UNA 19/01/2010 14:50 SUM. N N
PÂMELA SUELEN DA COSTA COUTO
MADEIREIRA MODELO

ADVOGADO(A): JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
01.563/2009 RTSum 01 1.563/2009 UNA 19/01/2010 09:30 SUM. N N
JOSÉ RAIMUNDO RODRIGUES SANTOS
ARBS CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): RICARDO AZEVEDO DE MENEZES
01.578/2009 RTOrd 01 1.578/2009 UNA 27/01/2010 09:50 ORD. N N
LANDES PEREIRA DE CARVALHO
OCIDENTAL SERVIÇOS POSTUMOS LTDA (SERLUZ)

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 16

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 03/12/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
01.581/2009 RTOrd 01 1.581/2009 UNA 27/01/2010 15:50 ORD. N N
MOISÉS JEREMIAS DE OLIVEIRA
HBM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): MARCUS VINICIUS MENDES FERREIRA
01.577/2009 RTOrd 01 1.577/2009 UNA 26/01/2010 15:10 ORD. N N
ALDA LINO DOS SANTOS
CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL - CESB

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 2

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 09/12/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): PAULO FERNANDO DE SOUZA
01.586/2009 RTSum 01 1.586/2009 UNA 20/01/2010 14:30 SUM. N N
DIVINO FERNANDES RODRIGUES
BRASIL INDUSTRIA DE PRODUTOS CERAMICOS LTDA.

01.587/2009 RTSum 01 1.587/2009 UNA 20/01/2010 14:10 SUM. N N
MARILDA VIDAL LIMA
BRASIL INDUSTRIA DE PRODUTOS CERAMICOS LTDA.

01.588/2009 RTSum 01 1.588/2009 UNA 20/01/2010 13:50 SUM. N N
MARIO SERGIO CARDOSO
BRASIL INDUSTRIA DE PRODUTOS CERAMICOS LTDA.

01.589/2009 RTSum 01 1.589/2009 UNA 20/01/2010 13:30 SUM. N N
MAURICELIO VIDAL LIMA
BRASIL INDUSTRIA DE PRODUTOS CERAMICOS LTDA.

01.590/2009 RTSum 01 1.590/2009 UNA 20/01/2010 13:15 SUM. N N
MICHAEL JACKSON PEREIRA DE FARIAS
BRASIL INDUSTRIA DE PRODUTOS CERAMICOS LTDA.

01.591/2009 RTSum 01 1.591/2009 UNA 26/01/2010 14:50 SUM. N N
ROBSON ALVES CARDOSO
BRASIL INDUSTRIA DE PRODUTOS CERAMICOS LTDA.

01.592/2009 RTSum 01 1.592/2009 UNA 26/01/2010 14:30 SUM. N N
ROSIVAL DO SANTOS FELIX
BRASIL INDUSTRIA DE PRODUTOS CERAMICOS LTDA.

01.593/2009 RTSum 01 1.593/2009 UNA 26/01/2010 14:10 SUM. N N
SANTIAGO GRANCE
BRASIL INDUSTRIA DE PRODUTOS CERAMICOS LTDA.

01.595/2009 RTSum 01 1.595/2009 UNA 26/01/2010 13:30 SUM. N N
RAFAEL LOPES GRANCE
BRASIL INDUSTRIA DE PRODUTOS CERAMICOS LTDA.

01.596/2009 RTSum 01 1.596/2009 UNA 26/01/2010 13:15 SUM. N N
EDCLEI RODRIGUES DA FONSECA
BRASIL INDUSTRIA DE PRODUTOS CERAMICOS LTDA.

01.598/2009 RTSum 01 1.598/2009 UNA 26/01/2010 09:30 SUM. N N
EVALDO PEREIRA FARIAS
BRASIL INDUSTRIA DE PRODUTOS CERAMICOS LTDA.

01.602/2009 RTSum 01 1.602/2009 UNA 27/01/2010 09:30 SUM. N N
CARLOS HENRIQUE DA COSTA
BRASIL INDUSTRIA DE PRODUTOS CERAMICOS LTDA.

01.603/2009 RTSum 01 1.603/2009 UNA 27/01/2010 09:10 SUM. N N
ANTONIO EDUARDO GONZAGA CORTE
BRASIL INDUSTRIA DE PRODUTOS CERAMICOS LTDA.

ADVOGADO(A): PAULO FERNANDO DE SOUZA + 001
01.594/2009 RTSum 01 1.594/2009 UNA 26/01/2010 13:50 SUM. N N
WALISSON XAVIER DE SOUZA
BRASIL INDUSTRIA DE PRODUTOS CERAMICOS LTDA.

01.597/2009 RTSum 01 1.597/2009 UNA 26/01/2010 09:50 SUM. N N
EDILSON PEREIRA DA SILVA
BRASIL INDUSTRIA DE PRODUTOS CERAMICOS LTDA.

01.599/2009 RTSum 01 1.599/2009 UNA 26/01/2010 09:10 SUM. N N
GILSON PIRES DE SENA
BRASIL INDUSTRIA DE PRODUTOS CERAMICOS LTDA.

01.600/2009 RTSum 01 1.600/2009 UNA 26/01/2010 08:50 SUM. N N
JOSE REIS DA CONCEIÇÃO
BRASIL INDUSTRIA DE PRODUTOS CERAMICOS LTDA.

01.601/2009 RTSum 01 1.601/2009 UNA 26/01/2010 08:30 SUM. N N
DIONISIO LOPES GRANCE
BRASIL INDUSTRIA DE PRODUTOS CERAMICOS LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 18

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 10/12/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.604/2009 CartPrec 01 1.604/2009 ORD. N N
MARIA ADRIANA DA SILVA DO CARMO
ASSOCIAÇÃO CRECHE E ESCOLA CANTINHO DA CRIANÇA

01.606/2009 CartPrec 01 1.606/2009 ORD. N N
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
AILTON HERMANO BRANQUINHO

ADVOGADO(A): ELVANE DE ARAUJO
01.607/2009 CartPrec 01 1.607/2009 ORD. N N
LUSIA DE ARAUJO SOUSA SILVA
PATUREBA MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA. - ME

ADVOGADO(A): ELVANE DE ARAÚJO
01.608/2009 RTOrd 01 1.608/2009 UNA 28/01/2010 09:10 ORD. N N
EDIVALDO JOSÉ RAIMUNDO
FAZENDA PAIVA-HUGO JOSÉ RODRIGUES + 001

ADVOGADO(A): FRANCISCO CARLOS MORAES
01.610/2009 RTOrd 01 1.610/2009 UNA 02/02/2010 15:50 ORD. N N
GEOVANI GONÇALVES DE SOUZA
EDIFICAR

ADVOGADO(A): JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
01.605/2009 CartPrec 01 1.605/2009 ORD. N N
CARLOS EDILSON SANTOS
ALEXANDRO GERALDO DOS SANTOS

ADVOGADO(A): JOSÉ ABEL DO NASCIMENTO DIAS
01.609/2009 RTSum 01 1.609/2009 UNA 14/01/2010 08:30 SUM. N N
JOSÉ AUGUSTO TOBIAS DA SILVA FILHO
SUPERMERCADO JUAZEIRO LTDA-ME

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 7

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 11/12/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR
01.615/2009 RTSum 01 1.615/2009 UNA 27/01/2010 08:50 SUM. N N
ELISÂNGELA MARIA LOPES DE SOUSA
MAIS COMERCIO VAREJISTA ATACADISTA TRANSPORTADORA IMPORTADORA E EXPORTADORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

ADVOGADO(A): ANA CRISTINA DE FREITAS SOUZA CABRAL
01.612/2009 RTSum 01 1.612/2009 UNA 27/01/2010 13:30 SUM. N N
RODRIGO DE MELO COSTA
PARAÍSO PEDRAS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ERNANES CRISPIM
01.614/2009 RTOrd 01 1.614/2009 UNA 03/02/2010 15:50 ORD. N N
JERRIANE AQUINO DA CUNHA
CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO DRª LUCIENE DOMICIANO MARQUES

ADVOGADO(A): MÁRCIA APARECIDA TEIXEIRA
01.611/2009 RTSum 01 1.611/2009 UNA 20/01/2010 09:30 SUM. N N
VOLMAR LINO MAYER
MARLI ROSE MAYER SCHUWANKE (DISFRUT SORVETERIA)

ADVOGADO(A): MARCUS VINICIUS MENDES FERREIRA
01.617/2009 RTOrd 01 1.617/2009 UNA 03/02/2010 15:30 ORD. N N
GEORGE ANTONIO HONORIO DE ASSIS
CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL - CESB

01.618/2009 RTOrd 01 1.618/2009 UNA 03/02/2010 15:10 ORD. N N
LIDIA DE OLIVEIRA XAVIER
CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL - CESB

ADVOGADO(A): PAULO FERNANDO DE SOUZA
01.613/2009 RTOrd 01 1.613/2009 UNA 02/02/2010 15:30 ORD. N N
ADEILSON NEVES DE SOUZA
BRASIL INDUSTRIA DE PRODUTOS CERAMICOS LTDA

ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA
01.616/2009 RTSum 01 1.616/2009 UNA 27/01/2010 08:30 SUM. N N
FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA FERREIRA
F&M SUPERMERCADO LTDA-SUPEMERCADO BOM PREÇO-

ADVOGADO(A): WALBER MARTINS MOUZINHO
01.619/2009 RTSum 01 1.619/2009 UNA 27/01/2010 13:50 SUM. N N
ANNA CATHARINA SIXEL
ADRIANA GOMES XAVIER DE SOUZA-ME

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 9

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 14/12/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.621/2009 RTOrd 01 1.621/2009 UNA 27/01/2010 14:10 ORD. N N
CLEYTON CORDEIRO DE OLIVEIRA
S&C PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

01.625/2009 CartPrec 01 1.625/2009 ORD. N N
UNIÃO
JOSÉ LÚCIO CARDOSO

ADVOGADO(A): ANA PAULA GONÇALVES DA PAIXÃO
01.623/2009 RTOrd 01 1.623/2009 UNA 03/02/2010 10:10 ORD. N N
MARINALVA GOMES DA SILVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS

ADVOGADO(A): ARIOVALDO LOURENCO DA CUNHA
01.620/2009 RTOrd 01 1.620/2009 UNA 03/02/2010 09:50 ORD. N N
JULIO CÉSAR DOS SANTOS SERRA
AUGUSTO DO NASCIMENTO MAGALHÃES-ME

ADVOGADO(A): JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA
01.626/2009 CartPrec 01 1.626/2009 ORD. N N

ROBERTO DA SILVA MACEDO
PONTUAL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E REFORMAS LTDA

ADVOGADO(A): MARCONE GUIMARAES VIEIRA
01.624/2009 CartPrec 01 1.624/2009 ORD. N N
FRANCISCA ANDRÉIA VÉRAS BESSA
MARCONE GUIMARÃES VIEIRA

ADVOGADO(A): PAULO FERNANDO DE SOUZA
01.622/2009 RTOrd 01 1.622/2009 UNA 04/02/2010 09:30 ORD. N N
ALESSANDRO JOSÉ DE ALCANTARA
SUPERMERCADO V.V.V.C LTDA (SERVE BEM)

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 7

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 15/12/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): VERA LUCIA VIEIRA CAIXETA E OUTRO
01.629/2009 RTSum 01 1.629/2009 SUM. N N
PEDRO DA SILVA FARIAS
LUA LUAR SHOWS LTDA + 001

ADVOGADO(A): JORNANDE JACINTO
01.628/2009 RTSum 01 1.628/2009 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA
ALDEMIR DE OLIVEIRA ME + 015

ADVOGADO(A): PAULO CESAR FRENHAN E OUTROS
01.627/2009 ConPag 01 1.627/2009 UNA 04/02/2010 09:50 ORD. N N
MAIS COMÉRCIO VAREJISTA,ATACADISTA, TRANSPORTADORA E EXPORTADORA DE PRODUTOSS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ELISÂNGELA MARIA LOPES DE SOUSA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 3

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 16/12/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.631/2009 CartPrec 01 1.631/2009 ORD. N N
BARCELAR RODRIGUES DO NASCIMENTO
FRANCISCO RODRIGUES RIBEIRO/ME

01.636/2009 ExFis 01 1.636/2009 ORD. N N
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
ROBERTO TEIXEIRA LIMA ME

01.639/2009 ExFis 01 1.639/2009 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
CURTUME SANTA LUZIA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ALBILEO DA COSTA SANTOS + OUTRO
01.630/2009 RTSum 01 1.630/2009 UNA 27/01/2010 14:50 SUM. N N
CLAUDIA STALINA BRITO SOUSA
RAIMUNDO NONATO NETO

ADVOGADO(A): MARIA LAURA RODOLFO CAJUELLA
01.641/2009 ConPag 01 1.641/2009 UNA 28/01/2010 08:30 ORD. N N
VALBA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA
ESPÓLIO DE GILBERTO FELIX DOS SANTOS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 5

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 17/12/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.633/2009 ExFis 01 1.633/2009 ORD. N N
UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
CURTUME SANTA LUZIA LTDA. + 001
01.634/2009 ExFis 01 1.634/2009 ORD. N N
UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
CURTUME SANTA LUZIA LTDA. + 001

01.635/2009 ExFis 01 1.635/2009 ORD. N N
UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
CURTUME SANTA LUZIA LTDA. + 001

01.637/2009 ExFis 01 1.637/2009 ORD. N N
UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
CURTUME SANTA LUZIA LTDA. + 001

01.638/2009 ExFis 01 1.638/2009 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
CURTUME SANTA LUZIA LTDA. + 001

01.642/2009 ExFis 01 1.642/2009 ORD. N N
UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
DORCAS ALVES DE MELO

01.643/2009 ExFis 01 1.643/2009 ORD. N N
UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
EMPRESA SANTO ANTÔNIO TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

01.644/2009 ExFis 01 1.644/2009 ORD. N N
UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
FRIPESA INDUSTRIAL LTDA + 001

01.645/2009 ExFis 01 1.645/2009 ORD. N N
UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
LUCIA DE JESUS LIMA BARREIRA ALVES ME + 001

01.646/2009 ExFis 01 1.646/2009 ORD. N N
UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
RODOIL RODOVIARIO IPU LTDA + 001

01.647/2009 ExFis 01 1.647/2009 ORD. N N
UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
SUPRERCOLA COMERCIAL DE BEBIDAS LTDA. + 001

01.648/2009 ExFis 01 1.648/2009 ORD. N N
UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
TECNOCARNES ALIMENTOS LTDA + 001

01.649/2009 ExFis 01 1.649/2009 ORD. N N
UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
HERVAL CAVALCANTI PEREIRA DE SA MARTINS + 001

01.650/2009 ExFis 01 1.650/2009 ORD. N N
UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
COLÉGIO BSB TOTAL JARDIM BRASILIA LTDA + 001

ADVOGADO(A): ANA CRISTINA DE FREITAS SOUZA CABRAL
01.652/2009 RTOrd 01 1.652/2009 UNA 10/02/2010 13:15 ORD. N N
RENATO DE NICOLA
POSTO PETROS(AUTO POSTO DOM VITAL LTDA)

ADVOGADO(A): LEONARDO XAVIER RANGEL
01.640/2009 RTSum 01 1.640/2009 UNA 28/01/2010 08:50 SUM. N N
JOSÉ CLAUDIO LOURENÇO DO NASCIMENTO
VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 16

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 18/12/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO E OUTROS
01.632/2009 RTOrd 01 1.632/2009 ORD. N N
ANDERSON RIBEIRO DA SILVA
DOURADO E FERNANDES PREST. DE SERV. LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 1

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 11/01/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.011/2010 CartPrec 01 0.010/2010 ORD. N N
GISELE COSTA RODRIGUES DE AVILA
VALDIONOR JACINTO MOTTA

ADVOGADO(A): EDSON DIAS QUIXABA
01.659/2009 RTSum 01 1.659/2009 UNA 02/02/2010 09:50 SUM. N N
VANDERLUCIO DA COSTA SOUZA
CONDOMÍNIO DO MERCADO POPULAR DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS

ADVOGADO(A): FILADELFO PAULINO DA SILVA + 001
01.660/2009 RTSum 01 1.660/2009 SUM. N N
JOÃO CARLOS DUARTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO

ADVOGADO(A): FRANCISCO PEREIRA SERPA + 03
00.010/2010 RTSum 01 0.009/2010 UNA 03/02/2010 13:50 SUM. N N
GRAZIELA DA CRUZ SOUZA LEITE
MM. COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA.

ADVOGADO(A): JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
00.001/2010 RTOrd 01 0.001/2010 UNA 11/02/2010 09:50 ORD. N N
EDUARDO MORETHE COSTA
DOURADO E FERNANDES PRESTAÇÃO DE SERV. LTDA.

00.002/2010 RTSum 01 0.002/2010 UNA 02/02/2010 09:30 SUM. N N
WAGNER PEREIRA DA COSTA
CMM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA ME + 001

00.003/2010 RTSum 01 0.003/2010 UNA 02/02/2010 09:10 SUM. N N
VALDEMAR PEREIRA GOMES
CONSTRUTORA E INCORPORADORA RC LTDA. + 001

00.004/2010 RTSum 01 0.004/2010 UNA 02/02/2010 08:50 SUM. N N
MARIA CRENILSA FERREIRA DOS SANTOS
PANIFICADORA E CONFEITARIA SAGRADA FAMÍLIA 2

00.005/2010 RTSum 01 0.005/2010 UNA 02/02/2010 08:30 SUM. N N
JOSÉ ADAUTO BORGES SOBRINHO
COSTA DO SOL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. + 001

00.006/2010 RTSum 01 0.006/2010 UNA 03/02/2010 14:50 SUM. N N
ADILINO VIEIRA DE SOUZA
COSTA DO PARAÍSO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

00.007/2010 RTSum 01 0.007/2010 UNA 03/02/2010 14:30 SUM. N N
MARIA NILDENE LIMA ALVES
PANIFICADORA E CONFEITARIA SAGRADA FAMÍLIA 2

00.008/2010 RTSum 01 0.008/2010 UNA 03/02/2010 14:10 SUM. N N
MARIA APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS
PANIFICADORA E CONFEITARIA SAGRADA FAMÍLIA 2

01.653/2009 RTSum 01 1.653/2009 UNA 02/02/2010 14:50 SUM. N N
FRANCINALDO GOMES BEZERRA
ASSOCIAÇÃO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO ESTADO DE GOIÁS - ACTEG
01.654/2009 RTSum 01 1.654/2009 UNA 02/02/2010 14:30 SUM. N N
OSVALDO LEITE GUIMARÃES
COSTA DO PARAÍSO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

01.655/2009 RTSum 01 1.655/2009 UNA 02/02/2010 14:10 SUM. N N
ADNOCLEIDO QUEIROZ DE SOUZA
PRIME INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES S/A + 001

01.656/2009 RTSum 01 1.656/2009 UNA 02/02/2010 13:50 SUM. N N
SELMA EICHHOLZ
RUTH NAZARETH DE ARAÚJO

ADVOGADO(A): LEONARDO XAVIER RANGEL
01.657/2009 RTSum 01 1.657/2009 UNA 02/02/2010 13:30 SUM. N N
GEORGE ROBERTO GOMES
PANERA PÃES E DELÍCIAS LTDA.

01.658/2009 RTSum 01 1.658/2009 UNA 02/02/2010 13:15 SUM. N N
ANTONINO BARROSO SOBRINHO
JAIRO EUGÊNIO GUIMARÃES

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 18

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 91/2010
Processo Nº: RT 0239600-36.1991.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM RODRIGUES PIRES
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A + 002
ADVOGADO....: ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
Através da presente fica V.Sa. notificada a devolver os autos que encontram-se em carga desde 04/11/2009. O não atendimento a esta notificação, no prazo de 48 horas, importará na aplicação das sanções legais.
Obs: CASO JÁ TENHA EFETIVADA A ENTREGA DOS AUTOS, FAVOR DESCONSIDERAR ESTA NOTIFICAÇÃO.

Notificação Nº: 78/2010
Processo Nº: RT 0085700-96.1992.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO PIRES DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CITY-CONSTR. E INCORP. E TECNOLOGIA LTDA + 002
ADVOGADO....: CELSO FERNANDES AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 100/2010
Processo Nº: RT 0115800-53.2000.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA LOPES
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): RESTAURANTE CORAÇAO ECOLOGICO(SUCESSOR RESTAURANTE PASSE BEM LTDA) + 003
ADVOGADO....: WALDOMIRO DE AZEVEDO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 68/2010
Processo Nº: RT 0049700-48.2002.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON CORDEIRO DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): H A CRISPIM LTDA + 002
ADVOGADO....: MARIA DA GRACA TEIXEIRA MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE: fica intimado(a) para, caso queira, apresentar contestações ao Embargos de Terceiros interposto pela Embargante Galvanda Queiróz Galvão, no prazo legal.

Notificação Nº: 69/2010
Processo Nº: RT 0016800-07.2005.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: IREMI MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ONOMAR AZEVEDO GONDIM
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE:
Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 96/2010
Processo Nº: RT 0060900-47.2005.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: IRIS ANTONIO DE PAULA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): LIMPSEG ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. CONDOMINIO RESIDENCIAL ANA ELVIRA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Através da presente fica V.Sa. notificada a devolver os autos que encontram-se em carga desde 03/11/2009. O não atendimento a esta notificação, no prazo de 48 horas, importará na aplicação das sanções legais.

Obs: CASO JÁ TENHA EFETIVADA A ENTREGA DOS AUTOS, FAVOR DESCONSIDERAR ESTA NOTIFICAÇÃO.

Notificação Nº: 71/2010
Processo Nº: RT 0080100-40.2005.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO PEREIRA DE SANTANA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: SANDRO WALDECK FELIX DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:AO(À) RECLAMADO(A):
Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 93/2010
Processo Nº: RT 0134700-11.2005.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: HERCULANO LEÃO DE MACEDO NETO MENOR ASSISTIDO P/ HUMBERTO LEÃO DE MACEDO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): PRODUTOS ALIMENTÍCIOS SAFITA LTDA. + 003
ADVOGADO....: CRISTÓVÃO ROGÉRIO DE ALVARENGA
NOTIFICAÇÃO:
Através da presente fica V.Sa. notificada a devolver os autos que encontram-se em carga desde 16/11/2009. O não atendimento a esta notificação, no prazo de 48 horas, importará na aplicação das sanções legais.
Obs: CASO JÁ TENHA EFETIVADA A ENTREGA DOS AUTOS, FAVOR DESCONSIDERAR ESTA NOTIFICAÇÃO.

Notificação Nº: 70/2010
Processo Nº: RT 0182100-84.2006.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON PEREIRA LINO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): OAC CONSTRUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE
No tocante a penhora do imóvel indicado à fl. 204, intima-se o exequente a tomar ciência dos documentos de fls. 289/326.

Notificação Nº: 77/2010
Processo Nº: RT 0189700-59.2006.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LEDSON ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDUARDO TEIXEIRA NASSER
RECLAMADO(A): J. CÂMARA E IRMÃOS S.A.
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADO(A):
Fica o(a) Executado(a) intimimado(a) para as finalidades do artigo 884 da CLT, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 92/2010
Processo Nº: RT 0019200-23.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSENILDA APARECIDA DA SILVA + 004
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSERVA CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA. + 003
ADVOGADO....: FLAVIO BUONADUCE BORGES
NOTIFICAÇÃO:
Através da presente fica V.Sa. notificada a devolver os autos que encontram-se em carga desde 04/11/2009. O não atendimento a esta notificação, no prazo de 48 horas, importará na aplicação das sanções legais.
Obs: CASO JÁ TENHA EFETIVADA A ENTREGA DOS AUTOS, FAVOR DESCONSIDERAR ESTA NOTIFICAÇÃO.

Notificação Nº: 95/2010
Processo Nº: RT 0033600-42.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE COUTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC + 007
ADVOGADO....: VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA
NOTIFICAÇÃO:
Através da presente fica V.Sa. notificada a devolver os autos que encontram-se em carga desde 03/12/2009. O não atendimento a esta notificação, no prazo de 48 horas, importará na aplicação das sanções legais.
Obs: CASO JÁ TENHA EFETIVADA A ENTREGA DOS AUTOS, FAVOR DESCONSIDERAR ESTA NOTIFICAÇÃO..

OUTRO : OSWALDO CÉSAR DANIEL DE OLIVEIRA
Notificação Nº: 102/2010
Processo Nº: RT 0164500-16.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: WILTON NASCIMENTO LEÃO
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.
ADVOGADO....: POLLYANA DO NASCIMENTO SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADO(A):
Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 82/2010
Processo Nº: RT 0172700-12.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEUBER ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): MURILO RODRIGUES ALVES BORGES (MR TRANSPORTES)
ADVOGADO....: ZELIO AVILA
NOTIFICAÇÃO:
Caso o exequente pretenda ver declarada fraude à execução - como de resto, em qualquer postulação processual - deverá trazer ao juízo os elementos necessários à formação do convencimento, discriminando os fatos e apresentando ou indicando os elementos probatórios.
Não há como reconhecer a mencionada "fraude", segundo o que atualmente consta dos autos, pelo que indefiro o pedido de fl. 142.
Intime-se o exequente deste despacho, bem como para que indique meios ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 81/2010
Processo Nº: RT 0215300-48.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ELVES MARLOS RAIMUNDO
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): PROSSEGUIR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PALINKAS NEVES
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que a guia de fl. 658 demonstra o recolhimento apenas parcial das custas, INTIME-SE A EXECUTADA a comprovar o recolhimento total, atentando-se para a planilha de fl. 645. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 80/2010
Processo Nº: RT 0229600-15.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ISAN KÁSSIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): AMARAL & NOGUEIRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ARINILSON GONÇALVES MARIANO
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE:
Fica intimado(a) para se manifestar acerca dos embargos à execução opostos pelo(a) Executado(a), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 94/2010
Processo Nº: RT 0141400-95.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: NELSON DAUDT DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Através da presente fica V.Sa. notificada a devolver os autos que encontram-se em carga desde 24/11/2009. O não atendimento a esta notificação, no prazo de 48 horas, importará na aplicação das sanções legais.
Obs: CASO JÁ TENHA EFETIVADA A ENTREGA DOS AUTOS, FAVOR DESCONSIDERAR ESTA NOTIFICAÇÃO.

Notificação Nº: 89/2010
Processo Nº: RT 0155500-55.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: WELINGTON OTAVIANO DOS SANTOS
ADVOGADO....: HUGO ARAÚJO GONÇALVES
RECLAMADO(A): CTUR COOPERATIVA DE TRANSPORTE URBANO DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, caso queiram, contraminutarem o Agravo de Petição interposto pelo(a) União, no prazo legal.

Notificação Nº: 79/2010
Processo Nº: RTOrd 0029400-21.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS BARROS DA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): LINK TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: ARINILSON GONÇALVES MARIANO
NOTIFICAÇÃO:Nos termos da Portaria 0015/2007, vista ao Exequente, da petição de fls.1336/1337, o prazo legal.

Notificação Nº: 99/2010
Processo Nº: RTOrd 0047200-62.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: WANIA CLAUDIA SILVA
ADVOGADO....: FÁTIMA DO CARMO PORFÍRIO
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MULTIPLO
ADVOGADO....: RAFAEL FARIA DE AMORIM
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) Executado(a) intimado(a) para se manifestar acerca da impugnação aos EMBARGOS apresentada pelo(a) UNIÃO no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 84/2010
Processo Nº: ExCCP 0076500-69.2009.5.18.0001 1ª VT
REQUERENTE..: JOAO JUNIO DE JESUS GOMES
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
REQUERIDO(A): CIMF COMERCIAL INDUSTRIAL DE METAIS E FERRO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o acordo apresentado pelas partes (fls. 105/106), para que surta seus jurídicos efeitos.
Caberá à executada comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, com observância do valor do acordo homologado, importando o descumprimento na execução direta, conforme disposto no art. 114, § 3º, da Constituição Federal. Em razão do valor líquido pago ao exequente deverá a executada recolher o imposto de renda, onde e se cabível, comprovando nos autos, sob pena de execução.
Intimem-se as partes e a União (CLT, art. 832, § 4º).

Notificação Nº: 75/2010
Processo Nº: RTOrd 0085600-48.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA SANTANA
ADVOGADO....: DINAIR FLOR DE MIRANDA
RECLAMADO(A): NOSSO LAR IMÓVEIS LTDA
ADVOGADO....: EDGARD SILVA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
Ante o exposto, DECIDO conceder ao reclamante os Benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTE EM PARTE os pedidos formulados por JOÃO BATISTA SANTANA em face de NOSSO LAR IMÓVEIS LTDA , tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito.
As verbas deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art.833). A correção monetária deverá ser apurada com base no índice do mês subseqüente ao vencido, quando a parcela se torna exigível (Súmula 381 do TST).
Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da Súmula 368 do TST.
Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art.28 da Lei 8212/91, devendo os recolhimentos previdenciários serem efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art.33, parágrafo 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão- somente a responsabilidade pelo recolhimento.
Custas pelo reclamado sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 25.000,00, no importe de R$ 500,00.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 97/2010
Processo Nº: RTOrd 0091000-43.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS MARCOS XAVIER MARTINS
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): HOT LINE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA ELISA BRABOSA MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
Através da presente fica V.Sa. notificada a devolver os autos que encontram-se em carga desde 09/12/2009. O não atendimento a esta notificação, no prazo de 48 horas, importará na aplicação das sanções legais.
Obs: CASO JÁ TENHA EFETIVADA A ENTREGA DOS AUTOS, FAVOR DESCONSIDERAR ESTA NOTIFICAÇÃO.

Notificação Nº: 60/2010
Processo Nº: RTSum 0169500-26.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DA SILVA PASSOS
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CONCREPOSTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
NOTIFICAÇÃO:
Fica o RECLAMANTE intimado a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber sua CTPS, já devidamente anotada, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 90/2010
Processo Nº: RTOrd 0171100-82.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO BENTO DA SILVA
ADVOGADO....: FELIPE VASCONCELOS MIRANDA
RECLAMADO(A): ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. (N/P DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS ROGÉRIO GOMES GUIMARÃES E ROZIMEIRE DE MATOS) + 001
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE: fica intimado(a) para, caso queira, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamada(o), no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 76/2010
Processo Nº: RTOrd 0172000-65.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO SATURNINO
ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO:
À(S) RECLAMADA(S): fica(m) intimada(s) para, caso queira(m), apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Adesivo interposto pelo(a) Reclamante, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 88/2010
Processo Nº: RTSum 0178900-64.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO
RECLAMADO(A): SANDUICHERIA BAMBUZ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exequente da certidão de fl. 37, por cinco dias.

Notificação Nº: 83/2010
Processo Nº: RTSum 0194300-21.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE JESUS DOS SANTOS GOMES
ADVOGADO....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR ASSOBES
ADVOGADO....: LUCIMEIRE DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista à exequente, prazo de cinco dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 58/2010
Processo Nº: RTOrd 0201800-41.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE MENDES DOS SANTOS PÓVOA
ADVOGADO....: JORGE PAULO CARNEIRO PASSOS
RECLAMADO(A): VALMIR INÁCIO DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Retire-se o feito da pauta do dia 14/01/2010 e inclua-se em data posterior.
Intime-se o reclamante e seu procurador.
Intime-se a testemunha MÁRCIA PEREIRA DA SILVA FERNANDES, por mandado, no endereço constante da peça de fl. 46.
Tendo em vista a certidão negativa de fl. 50, intime-se o reclamante a fornecer o correto endereço da testemunha FREDERICO AZEREDO IZAC BORGES, sob pena de presumir-se a desistência de sua oitiva. Fornecido o endereço intime-se a testemunha, por mandado.
Notifique-se o reclamado por edital.
FICAR CIENTE QUE OS AUTOS FORAM INCLUÍDOS NA PAUTA DE AUDIÊNCIAS DO DIA 10/02/2010 ÁS 09:50 HORAS.

Notificação Nº: 98/2010
Processo Nº: RTSum 0215400-32.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MATEUS DE JESUS SILVA
ADVOGADO....: CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA
RECLAMADO(A): ANTONIO EMILIO GONÇALVES (AUTO PIZZA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
Considerando que o reclamante não indicou o correto endereço da reclamada conforme determina o art. 852-B, II, da CLT, determino o arquivamento dos autos, a teor da regra insculpida no art. 852-B, II c/c § 1º da CLT.
Isto posto, declaro EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (art. 267, IV do CPC).
Custas pelo reclamante, no importe de R$ 218,15, calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando dispensado o recolhimento, na forma da lei.
Faculta-se ao obreiro o desentranhamento dos documentos juntados com a exordial, exceto procuração.
Com o trânsito em julgado, ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 61/2010
Processo Nº: RTSum 0219000-61.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO SARDINHA DE MORAIS
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 47/49, cuja decisão na íntegra encontra-se disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 101/2010
Processo Nº: MS 0230200-65.2009.5.18.0001 1ª VT
IMPETRANTE..: EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
ADVOGADO....: FLORENTINO LUIZ FERREIRA
IMPETRADO(A): DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS N/P DO DELEGADO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls. 106, a seguir transcrita, para os fins legais:´´ Homologo a desistência manifestada à fl. 103 dos autos,extinguindo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC.Custas, pela impetrante, no importe de R$ 10,64, valor mínimo estabelecido no art. 789, caput, da CLT, calculados sobre o valor atribuído à causa, de R$100,00. Deixo de promover a execução das custas processuais, ante o que dispõe a Portaria 49/2004, do Ministério da Fazenda. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, em definitivo.´´

Notificação Nº: 72/2010
Processo Nº: ET 0238900-30.2009.5.18.0001 1ª VT
EMBARGANTE..: ANA MÔNICA SEBBA DE PÁDUA FREITAS + 001
ADVOGADO....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA
EMBARGADO(A): AZIMAR CANDIDO GONÇALVES JÚNIOR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AOS EMBARGANTES
ANA MÔNICA ROCHA SEBBA DE PADUA FREITAS e CLÁUDIO ANTÔNIO DE PADUA FREITAS ajuízam embargos de terceiro requerendo liminarmente antecipação de tutela para que seja determinada a desconstituição da penhora do imóvel de propriedade da primeira embargante, requerendo ainda o sobrestamento da decisão que incluiu o executado Cláudio Antônio de Padua Freitas no polo passivo da execução.
Tendo em vista que o contraditório deverá ser obedecido como regra geral, a ser excepcionada somente em situações extremas, quando a citação do réu puder comprometer a eficácia do provimento antecipatório, hipótese não vislumbrada no caso presente, ficará a análise desse pedido postergada para o momento posterior à integração do embargado à relação processual, possibilitando-lhe o exercício do direito de defesa.
Intimem-se os embargantes..

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 114/2010
Processo Nº: RT 0141900-47.1997.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): ESCRITORIO DE COMPRA DE ACOES MARIO DIAS GUIMARAES NETO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN/INCRA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 120/2010
Processo Nº: RT 0015000-09.2003.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DENIS HARFUCH
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CGM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Defiro os requerimentos do credor trabalhista de fls. 602.
Diligencie-se junto ao SERPRO no sentido de se obter o atual endereço da sócia executada, procedendo a pesquisa nos termos solicitados às fls. 602.
Para tanto expedição do ofício, deverá o exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, informar nos autos o endereço do cartório de Marau/RS.
Com a informação, expeça-se o ofício requerido, solicitando ao Cartório informações acerca da possível existência de imóveis de propriedade do sócio executado Miguel de Souza Ferreira.
Intime-se o exequente, através de seu advogado.

Notificação Nº: 141/2010
Processo Nº: RT 0058300-21.2003.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MESSIAS SILVA ARAUJO
ADVOGADO....: BARTIRA MACEDO DE MIRANDA SANTOS
RECLAMADO(A): TIAGO LEANDRO MARTINS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Diante da inércia da parte exeqüente em atender as determinações anteriores deste juízo, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC.
Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 -- incineração posterior a 5 anos).
Independentemente do trânsito em julgado desta, libere-se ao credor trabalhista o saldo das guias de fls. 269 e 271 (R$158,18 e R47,54).
Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exeqüendo, deduzindo os valores levantados e expeça-se Certidão de Crédito em favor dos credores trabalhista e previdenciário, arquivando-as na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exeqüente, caso queira, futuramente inicie nova execução.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 129/2010
Processo Nº: RT 0084800-27.2003.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EMIVAL IGNACIO PEREIRA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA MARTINS E OLIVEIRA(CONSTRUTORA ARUANA)
ADVOGADO....: ARLINDO JOSE COELHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Face ao retro certificado, a presente execução volta a ter curso normal, mas destituída de garantia do juízo, daí porque ordeno que seja oficiado ao juízo deprecado solicitando-lhe a desconstituição e liberação da penhora incidente sobre o imóvel rural, com posterior devolução da carta.
Deverá o reclamante/exequente, de sua parte, requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando outros bens livres e desimpedidos passíveis de penhora.
Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.
Intime-se.

Notificação Nº: 163/2010
Processo Nº: RT 0185000-42.2003.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: UMBERTO DE SOUSA SANTOS
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
RECLAMADO(A): EDSON VIEIRA DA SILVA + 001
ADVOGADO....: LEONARDO ROCHA MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO
Considerando que a decisão de fls. 502/504, prolatada após o fechamento da folha de pagamento do executado, apenas determinou a suspensão da ordem de bloqueio de penhora sobre a sua remuneração a partir de tal decisão, indefiro o requerimento de fls. 506/507, para liberação da importância que fora penhorada em sua remuneração anteriormente, até o julgamento definitivo do mandado de segurança.
No entanto, face a determinação para suspensão da penhora sobre a remuneração do executado, expeça-se ofício para a Secretaria de Recursos Humanos e Administração da Prefeitura de Goiânia, solicitando a suspensão de tal penhora, encaminhando cópia da decisão de fls. 502/504 e deste despacho, podendo outra via do expediente ser, também, entregue diretamente ao exequente para encaminhamento direto, devendo transferir os valores já bloqueados imediatamente a este Juízo.
Intime-se o executado, através do advogado subscritor da petição de fls. 506/507.
Goiânia, 18 de dezembro de 2009, sexta-feira.
ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 113/2010
Processo Nº: RT 0119600-76.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO GUALBERTO DE ALELUIA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): A ESPECIALISTA IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA. + 003
ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls. 220/221, que indeferiu o pedido de penhora do veículo descrito às fls. 208, autorizando, tão somente, a expedição de ofício à instituição financeira indicada Às fls. 2058 a fim de que preste informações sobre o contrato de financiamento do veículo mencionado.

Notificação Nº: 165/2010
Processo Nº: RT 0122600-84.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTO NOGUEIRA DE LANNES
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE:
DEVERÁ O CREDOR TRABALHISTA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADO.

Notificação Nº: 95/2010
Processo Nº: RT 0038500-65.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LEA CRISTINA DA SILVA + 001
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi negado provimento aos Embargos de Declaração objetados por Atento Brasil S/A, nos termos da decisão de fls. 1104/1110, cujo dispositivo segue transcrito:
8. Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por ATENTO BRASIL S/A nestes autos da reclamatória trabalhista que lhe foi ajuizada por LEA CRISTINA DA SILVA e, meritoriamente, NEGO PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum.
Publique-se. Registre-se.
Intimem-se as partes.
Nada mais.
Goiânia, 18 de dezembro de 2009, sexta-feira.
ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 96/2010
Processo Nº: RT 0038500-65.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LEA CRISTINA DA SILVA + 001
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi negado provimento aos Embargos de Declaração objetados por Atento Brasil S/A, nos termos da decisão de fls. 1104/1110, cujo dispositivo segue transcrito:
8. Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por ATENTO BRASIL S/A nestes autos da reclamatória trabalhista que lhe foi ajuizada por LEA CRISTINA DA SILVA e, meritoriamente, NEGO PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum.
Publique-se. Registre-se.
Intimem-se as partes.
Nada mais.
Goiânia, 18 de dezembro de 2009, sexta-feira.
ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 167/2010
Processo Nº: RT 0093600-05.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA CRISTINA CONCEIÇÃO OLIVEIRA
ADVOGADO....: VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS
RECLAMADO(A): ADRIANA LAIZER DE OLIVEIRA MANATA FONTES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o exequente, querendo, requerer o que entender de direito, em 05(cinco), dias diante dos ofícios de fls.187/189.

Notificação Nº: 116/2010
Processo Nº: AINDAT 0211700-16.2007.5.18.0002 2ª VT
AUTOR...: MARCELO ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RÉU(RÉ).: JBS S.A.
ADVOGADO: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará/guia expedido em seu favor.

Notificação Nº: 127/2010
Processo Nº: RT 0005900-54.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ALFREDO DE OLIVEIRA CESAR
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ELÉTRICA SANTA EDWIRGES LTDA.
ADVOGADO....: PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será no dia 01/02/2010, às 09:00 horas, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais, sala de Praças e Leilões. Negativa a 1ª Praça, fica desde já anunciada a 2ª Praça para o dia 08/02/2010, às 09:00 horas.

Notificação Nº: 164/2010
Processo Nº: RT 0012600-46.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GLEIDSON MORAIS DA SILVA
ADVOGADO....: ELIAS PESSOA DE LIMA
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE/EXEQUENTE:
DEVERÁ O RECLAMANTE/EXEQUENTE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADO.

Notificação Nº: 158/2010
Processo Nº: RT 0029200-45.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ELANICE RIBEIRO DE CARVALHO
ADVOGADO....: ANTÔNIO SEBASTIÃO BARROS
RECLAMADO(A): TEMPLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO....: ADEMILTON ANTÔNIO TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO
O crédito trabalhista foi quitado através da adjudicação e entrega dos bens conforme documento de fls. 157, o valor remanescente, ora exequendo é composto de custas e de contribuição previdenciária, que totalizam a importância de R$68,53, montante este atualizado até 30.06.2009 (fl. 102).
Nestes autos, já se tentou, em várias diligências, a alienação dos bens penhorados às fls. 75, todas sem sucesso.
Entretanto, diante de tão ínfimo valor e, em homenagem, inclusive, ao princípio da insignificância, mostra-se inviável o prosseguimento da execução, muito mais dispendiosa ao Erário.
Nesse sentido a jurisprudência do E. TRT local:
ACORDO HOMOLOGADO ANTES DE PROLATADA A SENTENÇA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.VALOR INFERIOR A R$ 1.000,00. Segundo jurisprudência iterativa desta Corte, a discriminação das parcelas, no acordo, deve respeitar a proporcionalidade entre o valor das verbas indenizatórias e salariais declinadas na inicial. Todavia, caso o valor a título de contribuição previdenciária seja inferior a R$ 1.000,00, os custos processuais para a cobrança judicial irão superar o próprio valor devido. Portanto, deverá ser expedida certidão de crédito em favor da UNIÃO, tendo em vista a inviabilidade de se proceder a execução. Fica facultado à UNIÃO a reunião de várias certidões expedidas em face de uma mesma empresa para se atingir o valor executável. (TRT 18ª R. – RO – 00319-2008-181-18-00-5 – 1ª T. – Relatora Desembargadora Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque – DJe 23.04.2009)
Daí porque, deixo de fazê-lo, com base no permissivo do art. 1º-B da Lei nº 9.469, de 10.7.1997, incluído pela Medida Provisória nº 449 de 2008, bem como da Portaria nº 49, do Ministério da Fazenda, de 1º de abril de 2004, que dispensam a execução de crédito da Fazenda Pública que seja inferior à quantia de R$ 1.000,00, como no presente caso.
Por conseguinte, com fulcro em tais dispositivos legais, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos do art. 795 do CPC, colhido em subsídio, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais.
Diante do aqui decidido, desconstituo a penhora de 20 quilos remanescentes dos bens constritos às fls. 75, liberando-a.
Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 -- incineração posterior a 5 anos), facultada a expedição de certidão de crédito a qualquer momento, caso seja requerida.
Intimem-se as partes, o depositário (fls. 76-v) e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 160/2010
Processo Nº: RT 0035900-37.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER ROBERTO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): NET COURIER LTDA. + 012
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO
Restaram frustradas todas as tentativas de localização de bens constritáveis em nome da quinta reclamada e de seus sócios, conforme se extrai do processado a partir da fl. 227, sendo que as quatro primeiras reclamadas, responsáveis solidárias, também foram citadas, por edital, e não garantiram o juízo, não tendo sido encontrado numerário em seus nomes (fls. 207/8 e 214/5).
Deste modo, defiro, agora, o requerimento reiterado às fls. retro, a fim de estender aos sócios dessas acionadas, relacionados pelo reclamante/exequente à fl. 293, os efeitos da decisão de desconsideração da personalidade jurídica emitida às fls. 219/20.
Proceda-se, quanto a eles, na forma daquele ato.
Intime-se.

Goiânia, 15 de dezembro de 2009, terça-feira.
ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 169/2010
Processo Nº: RT 0051400-46.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS RODRIGUES
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANCO BGN S.A. (EMPRESA DO GRUPO QUEIROZ GALVÃO) + 001
ADVOGADO....: LEONARDO HENRIQUE FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o reclamante/exeqüente, querendo, no prazo legal, impugnar a conta de liquidação.

Notificação Nº: 162/2010
Processo Nº: RT 0060100-11.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARLIVIA BRAZ LEANDRO
ADVOGADO....: ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (DIÁRIO DA MANHÃ) + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor, nos termos do despacho de fls. 354, a seguir transcrito:
DESPACHO
Face ao certificado às fls. 346/9, restou definitivamente mantido o v. Acórdão regional de fls. 262/8, que negou provimento a agravo de petição interposto pela segunda reclamada/executada contra o ato de fls. 235/6, através do qual foram julgados improcedentes os embargos do devedor.
Deste modo, defiro o levantamento requerido às fls. 308/11, mesmo porque já previsto naquele ato judicial monocrático, ressalvando que inexistem depósitos recursais nos autos.
Proceda-se, pois, à liberação e recolhimentos explicitados à fl. 236.
Intime-se.
Goiânia, 11 de janeiro de 2010, segunda-feira.
ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 146/2010
Processo Nº: RT 0105900-62.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WALDISSON FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): KLAUDIA EVANGELISTA RIBEIRO
ADVOGADO....: DR. VALACI JOSÉ DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
Defiro o requerimento de fl. retro, mas tão somente para ordenar a expedição de novo mandado nos termos do anterior, cabendo ao reclamante/exequente e/ou ao seu procurador contactarem o oficial de justiça para acompanhamento da diligência.
Intime-se, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 105/2010
Processo Nº: RT 0137600-56.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: OLGA APARECIDA DA SILVA BATISTA
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONÇA
RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE DONA LATIFA LTDA.
ADVOGADO....: DR. HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o cálculo de liquidação/atualização de fls. 206/8, fixando o valor exequendo remanescente em R$691,83, aí incluídos o IRRF a recolher (R$75,64), as custas processuais e executivas (R$20,00 + R$22,12 + R$38,60) e a diferença de contribuição previdenciária total (R$242,51 + R$69,79), sem prejuízo de futuras majorações.
Observando-se tal montante, expeça-se mandado nos termos do de fl. 143.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 166/2010
Processo Nº: RT 0138900-53.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO JOSÉ RABELO BATISTA
ADVOGADO....: JUAREZ CANDIDO NUNES
RECLAMADO(A): PANIFICADORA E LANCHONETE TRIGO MINAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE/EXEQUENTE INFORMAR NOS AUTOS O VALOR LEVANTADO ATRAVÉS DO ALVARÁ Nº 13.122/2009, PARA PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 108/2010
Processo Nº: RT 0181500-89.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE GOIÁS SENGE/GO
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): CELG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. CELG G&T
ADVOGADO....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista a concordância tácita – decorrente da retro certificada inércia – do reclamante/exequente com a nomeação de bens feita, e sendo provisória a presente execução, dou-a por eficaz, nos termos do art. 656 do CPC, ao mesmo tempo em que defiro o requerimento de fl. 386 tão somente para converter em penhora os depósitos recursais de fls. 245 e 304.
Expeça-se mandado de penhora e avaliação do bem ofertado.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 170/2010
Processo Nº: RTSum 0221300-27.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON GRACIANO
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): ANDREIA MENDES UCHÔA + 001
ADVOGADO....: EDINA MARIA ROCHA LIMA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO/POSITIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO DETRAN/INCRA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 102/2010
Processo Nº: RTOrd 0016000-34.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WALDIVINO FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: RICARDO LUIZ IRINEU BRITO
RECLAMADO(A): LUIZ CESAR COSTA MONTEIRO
ADVOGADO....: TARCISIO DE PINA BANDEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamada, diretamente e através de seu advogado, para comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária apurada nas fls. retro (R$19,65), no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 126/2010
Processo Nº: RTOrd 0021800-43.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WALERSON PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): LIMPLEX COMÉRCIO DE MATERIAIS E LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO....: ROGÉRIO BALDUÍNO LOPES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 161/2010
Processo Nº: RTSum 0053500-37.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ROMULO HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO....: ALESSANDRA CRISTINA DE BRITO
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
ADVOGADO....: ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de proceder as devidas anotações na CTPS do(a) Reclamante.

Notificação Nº: 104/2010
Processo Nº: RTSum 0071600-40.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GISLANE GREGÓRIO LEANDRO
ADVOGADO....: ILDEBRANDO LOURES DE MENDONÇA
RECLAMADO(A): A E B INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA (PÃO TRIGOSTOSO)
ADVOGADO....: OVÍDIO INÁCIO FERREIRA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente satisfeito o crédito trabalhista devido, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo atual do depósito de fl. 99, em guia própria, a título de custas finais (art. 789-A, CLT).
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 168/2010
Processo Nº: RTSum 0075000-62.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY SANTIAGO CAMPOS DE ASSIS

ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): F.F. USINAGEM LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 119/2010
Processo Nº: RTSum 0079400-22.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: AVELINO DIVINO CACIANO LOPES
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): JR INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: SICAR OSORIO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE:
Deverá o exequente, querendo, requerer o que entender de direito em 05(cinco) dias diante dos ofícios de fls. 134/135.

Notificação Nº: 118/2010
Processo Nº: RTSum 0083000-51.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: TATIANA DUARTE
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): ESCOLA EDUCANDÁRIO PLANETA AZUL LTDA.
ADVOGADO....: BRUNO SCHETTINI DANTAS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 106/2010
Processo Nº: RTSum 0098900-74.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MICAELA DIAS BEZERRA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará/guia expedido em seu favor.

Notificação Nº: 134/2010
Processo Nº: RTOrd 0112700-72.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS S/C LTDA. (REP. P. ARNALDO CARDOSO FREIRE)
ADVOGADO....: ANADIR DIAS CORRÊA JÚNIOR
RECLAMADO(A): SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO ESTADO DE GOIÁS (SEMESG) (REP. P. JORGE DE JESUS BERNARDO) + 001
ADVOGADO....: DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES:
Tomar ciência da decisão de embargos de declaração de fls.666/670, cujo dispositivo segue a seguir transcrito: 'Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados pelo SINDICATO DAS ENTIDADES
MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO ESTADO DE GOIÁS – SEMESG e OUTRO nestes autos da ação declaratória de nulidade que lhes foi ajuizada pela SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS S/C LTDA e, meritoriamente, NEGO PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 135/2010
Processo Nº: RTOrd 0112700-72.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS S/C LTDA. (REP. P. ARNALDO CARDOSO FREIRE)
ADVOGADO....: ANADIR DIAS CORRÊA JÚNIOR
RECLAMADO(A): JORGE DE JESUS BERNARDO + 001
ADVOGADO....: DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES:
Tomar ciência da decisão de embargos de declaração de fls.666/670, cujo dispositivo segue a seguir transcrito: 'Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados pelo SINDICATO DAS ENTIDADES
MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO ESTADO DE GOIÁS – SEMESG e OUTRO nestes autos da ação declaratória de nulidade que lhes foi ajuizada pela SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS S/C LTDA e, meritoriamente, NEGO PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 171/2010
Processo Nº: RTSum 0131100-37.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ARTHUR OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): JEAN CARLOS FERNANDO DE CARVALHO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Defiro, com base nos arts. 764 e 765 da CLT, os requerimentos feitos à fl. retro, determinando a retificação do nome do primeiro reclamado/executado (JEAN CARLOS FERNANDO DE CARVALHO) na capa dos autos e demais assentamentos do feito, conforme documento reproduzido à fl. 16, e designando o dia 20 de janeiro de 2010, às 10:15 horas, para realização de audiência de tentativa conciliatória.
Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 139/2010
Processo Nº: RTSum 0132800-48.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JAIR ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONCALVES
RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE/EXEQÜENTE:
Deverá o reclamante/exeqüente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando o paradeiro da reclamada/executada.
Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.
Intime-se.

Notificação Nº: 121/2010
Processo Nº: RTOrd 0145900-70.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO BRAGA DE SOUSA
ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO SIMÃO JUNIOR
RECLAMADO(A): BOMB ÁGUA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE BOMBAS LTDA.
ADVOGADO....: PABLO CARVALHO DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
O requerimento de fls. retro será apreciado oportunamente.
Aguarde-se a resposta à notificação de fl. 69.
Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 130/2010
Processo Nº: RTSum 0146000-25.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LÚCIA DA SILVA GALHARDO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): SÉRGIO DE CASTRO LOBO (PANIFICADORA PANE D OURO)
ADVOGADO....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO
Observo que na planilha de fls. 42, a Contadoria apurou as contribuições previdenciárias considerando a opção da empresa pelo SIMPLES NACIONAL.
Logo, indefiro o pleito da reclamada de fls. 38.
No entanto, a contribuição previdenciária apurada nos autos representou montante inferior àquele previsto na Portaria nº 1293/2005 do Ministério da Previdência Social, que estabelece, para o Estado de Goiás, o valor piso de R$120,00 para as execuções de créditos da Previdência Social decorrentes de decisões oriundas da Justiça do Trabalho.
Face ao exposto, deixo de dar curso à execução deste módico importe (R$54,37), pois tal providência mostra-se praticamente inviável, muito mais dispendiosa ao Erário, com base na Portaria nº 1293/05 do Ministério da Previdência Social e da Resolução nº 039/2000 do INSS.
Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, podendo a credora previdenciária, caso tenha interesse, solicitar à Secretaria da Vara certidão de crédito, para que intente, frise-se, por vias administrativas, o recebimento do montante.
Intimem-se a reclamada e a União (Lei nº 11.457/2007).
Goiânia, 16 de dezembro de 2009, quarta-feira.
ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 97/2010
Processo Nº: RTOrd 0155300-11.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: RONDINELLI RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): CIPLAN CIMENTO PLANALTO
ADVOGADO....: SUELY-CRISTIANH MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
Para realização de audiência de prosseguimento da instrução e julgamento, incluo o feito na pauta do dia 12.04.2010, às 11h10min, devendo as partes comparecerem sob as cominações da S. 74 do C. TST, ficando facultado a apresentação de rol de testemunhas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de serem ouvidas apenas as testemunhas que comparecerem independente de intimação.
Intimem-se as partes e seus advogados.

Notificação Nº: 125/2010
Processo Nº: RTSum 0163400-52.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIS ORLANDO PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA C J DAHER LTDA.
ADVOGADO....: IGOR LEONARDO COSTA ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
A conseqüência lógica, diante da retro certificada inércia, seria a cobrança executiva do crédito previdenciário apurado.
Entretanto, diante de seu ínfimo valor (R$46,02), mostra-se inviável praticamente tal providência, muito mais dispendiosa ao Erário, daí porque deixo de fazê-lo, com base no permissivo da Portaria nº 1293/2005 do Ministério da Previdência Social e da Resolução nº 039/2000 do INSS.
Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, facultada a expedição de certidão de crédito a qualquer momento, caso seja requerida.
Intimem-se a reclamada e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 122/2010
Processo Nº: RTOrd 0170600-13.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANE APOLINÁRIO DE MORAIS
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Cumpridas que foram as determinações de fl. 18, designo o dia 24 de fevereiro de 2010, às 10:50 horas, para realização de audiência visando ao prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecerem pessoalmente para depoimento, sob as penas do Enunciado nº 74 do C. TST, bem como arrolarem testemunhas no preclusivo prazo de 5 (cinco) dias, ou trazê-las para sessão independentemente de cientificação judicial.
Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 138/2010
Processo Nº: RTSum 0170800-20.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO ARCANJO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): INTEC INTEGRAÇÃO NACIONAL DE TRANSPORTES DE ENCOMENDAS CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: CRISTYANNE PEREIRA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente satisfeito o crédito trabalhista, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo atual do depósito de fl. 108, em guia própria, a título de custas finais (art. 789-A, CLT).
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 136/2010
Processo Nº: RTSum 0173700-73.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DEUSMAR DE SOUSA OLIVEIRA
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PLANETA VEICULOS LTDA.(GOYAZ CHEVROLET)
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Intime-se a reclamada, diretamente e por advogado, a comprovar em 5 (cinco) dias, sob pena de execução, o recolhimento da contribuição previdenciária de R$35,88 apurada no cálculo de fl. retro, ora homologado.

Notificação Nº: 131/2010
Processo Nº: RTOrd 0198700-75.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE NUNES LOPES
ADVOGADO....: ALEXANDRE CARLOS M. M. PIMENTEL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da decisão de embargos de declaração de fls. 570/571, cujo dispositivo segue transcrito: 'Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por ELIANE NUNES LOPES nestes autos da reclamatória trabalhista que ajuizara em face de ATENTO BRASIL
S/A e OUTRA e, meritoriamente, DOU PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes. Nada mais'.

Notificação Nº: 132/2010
Processo Nº: RTOrd 0198700-75.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE NUNES LOPES
ADVOGADO....: ALEXANDRE CARLOS M. M. PIMENTEL
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: KELLY ROSALLE GUIMARÃES BARBALHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da decisão de embargos de declaração de fls. 570/571, cujo dispositivo segue transcrito: 'Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por ELIANE NUNES LOPES nestes autos da reclamatória trabalhista que ajuizara em face de ATENTO BRASIL
S/A e OUTRA e, meritoriamente, DOU PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes. Nada mais'.

Notificação Nº: 151/2010
Processo Nº: RTSum 0227300-09.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSIANE CARVALHO SANTOS + 003
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): JOSÉ ROSA DOS SANTOS (FAZ. ANDRÉIA) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da decisão de embargos declaratórios de fls. 44/45, cujo dispositivo segue a seguir transcrito: 'Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por ROSIANE CARVALHO SANTOS e outros nestes autos da reclamação trabalhista que ajuizaram em face de JOSÉ ROSA DOS SANTOS e OUTRO e, meritoriamente, NEGO PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 148/2010
Processo Nº: RTSum 0228200-89.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JONATHAN PIRES DE FREITAS
ADVOGADO....: VANDOIL GOMES LEONEL JUNIOR
RECLAMADO(A): ROBERTO RAMOS - AERO COMUNICAÇÃO VISUAL ME + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
DECISÃO
I - RELATÓRIO
JONATHAN PIRES DE FREITAS, devidamente qualificado na inicial, ajuizou a presente reclamatória trabalhista em face de ROBERTO RAMOS – AERO COMUNICAÇÃO VISUAL -ME, ASTRO COMUNICAÇÃO VISUAL – ME e ROBERTO RAMOS, informando data de admissão e dispensa, remuneração, jornada de trabalho, e alegando que não percebeu os créditos que lhe são devidos, postula as parcelas constantes do termo exordial.
Requereu os benefícios da Assistência Judiciária.
Juntou os documentos de fls. 09/42.
É o relatório.
Passa-se a decidir.
II – FUNDAMENTAÇÃO
Às fls. 48, a ECT devolveu a notificação do reclamado ROBERTO RAMOS, com a informação de que o mesmo é falecido.
Deste modo, extrai-se que o autor não qualificou corretamente o terceiro reclamado, deixando de providenciar a regularização de sua qualificação e representação, em decorrência da condição de espólio, cumprindo notar que por se tratar de procedimento sumaríssimo, é vedada a emenda à exordial.
Desta forma, força é extinguir, ex offício, o feito sem resolução de mérito, na forma do disposto nos arts. 282, II e 267, IV, do CPC.
III – DISPOSITIVO
Isto exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista, interposta por JARDEL BEZERRA DA SILVA em face de LE MULTISERVICE LTDA., resolvo extinguir o feito sem resolução de mérito, de ofício, com base nos arts. 282, II e 267, IV, do CPC, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.
Custas, pelo autor, no importe de R$300,84, calculadas sobre o valor dado à causa (R$15.042,00), de cujo recolhimento fica dispensado, face ao deferimento, neste ato, dos benefícios da Justiça Gratuita.
Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 13.01.2010.
Publique-se. Registre-se.
Intimem-se o autor e as primeira e segunda reclamadas.
Nada mais.

Notificação Nº: 157/2010
Processo Nº: RTSum 0231400-07.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO RODRIGUES MARQUES
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): CLEYTON GONÇALVES RIBEIRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
DECISÃO
MÁRIO RODRIGUES MARQUES, devidamente qualificado na inicial, ajuizou a presente reclamatória trabalhista em face de CLEYTON GONÇALVES RIBEIRO, informando data de admissão e demissão, função exercida, jornada de trabalho,

e alegando que não percebeu os créditos que lhe são devidos, postula as parcelas constantes do termo exordial.
Juntou os documentos de fls. 08/26.
Às fls. 34 e 35 a ECT devolveu a notificação e intimação endereçadas ao reclamado, sob o fundamento de que o lote é inexistente na quadra fornecida na exordial.
É o relatório.
Passa-se a decidir.
Em rito sumaríssimo, estabelecido na Lei nº 9957/2000, a indicação do correto endereço da reclamada, para fins de notificação, é requisito essencial à continuidade do feito.
Prescreve o § 1º do art. 852-b da CLT que o não atendimento, pelo reclamante, do disposto nos incisos I e II deste artigo importará no arquivamento da reclamação e condenação ao pagamento de custas sobre o valor da causa, estabelecendo o referido inciso II que não se fará citação por edital, incumbindo ao autor a correta indicação do nome e endereço do reclamado.
Verifica-se pelo relatório supra que tal determinação não ocorreu no presente feito, pois o reclamante deixou de verificar qual é o correto endereço de seu empregador, fornecendo endereço insuficiente, o que praticamente impossibilita a citação pelos Correios ou oficial de justiça.
A extinção do processo sem resolução de mérito somente é possível quando o ato ou diligência que competia ao autor cumprir inviabilizar o julgamento da lide, o que é o caso dos presentes autos, por força de lei.
Ad argumentandum tantum, aplacar a lei, fosse possível afastar sua cogência, importaria em subverter o rito, inviabilizando sua finalidade. Cumpri-la importa em tratamento pedagógico à parte, desestimulando a incúria, ao inibir a apresentação de demanda sem a verificação de seus requisitos mínimos de procedimento.
Assim, outro não pode ser o pronunciamento que não o de dar fim ao processo.
Ante o exposto, INDEFIRO liminarmente a petição inicial, EXTINGUINDO o feito SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos dos arts. 852-b, § 1º, da CLT e 267, I, e 284 do CPC, estes últimos de forma subsidiária, observados os limites da fundamentação acima.
Custas processuais pelo reclamante, no importe de R$200,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R$10.000,002), de cujo recolhimento fica desde já dispensado, face ao deferimento, neste ato, dos benefícios da assistência judiciária, na forma da lei.
Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, facultando-se o desentranhamento dos documentos instrutórios da exordial, exceto a procuração.
Retire-se o feito da pauta do dia 18.01.2010.
Registre-se. Publique-se.
Intime-se o reclamante.
Nada mais.

Notificação Nº: 128/2010
Processo Nº: MS 0237000-09.2009.5.18.0002 2ª VT
IMPETRANTE..: SELSON ALVES NETTO
ADVOGADO....: ROSÂNGELA TORRENT E SILVA
IMPETRADO(A): SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO IMPETRANTE: SELSON ALVES NETTO impetrou o presente mandado de segurança, com pedido de liminar, contra ameaça à direito seu de defesa em procedimento administrativo em trâmite na DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS, por ato praticado pelo Delegado Regional do Trabalho em Goiás, consistente no receio de que proferida decisão em 45 autos de infração à legislação do trabalho em que é parte, seja intimado num único dia para apresentar recurso no prazo legal, pelo que requer a dilação de tal prazo.
Argumentou, para tanto, que, receia ser intimado da decisão dos 45 autos de infração num mesmo dia, o que impossibilitaria a apresentação dos recursos num único prazo de 10 (dez) dias.
Procuração e documentos foram juntados às fls. 12/588.
É o que havia a relatar. Decido.
Começo por observar que mudou a nomenclatura do cargo, que não é mais Delegado e, sim, Superintendente Regional do Trabalho e Emprego em Goiás. Com essa observação, apenas determino a retificação dos autos e demais assentamentos, pela Secretaria desta Vara.
Toda a doutrina ensina que, em se tratando de mandado de segurança, a regra de competência não se apóia sobre a relação material traçada entre as partes, mas na qualidade do impetrado e, num segundo plano, na do responsável em suportar os ônus decorrentes do ato impugnado. A análise da natureza do ato coator é questão de admissibilidade do mandamus e não de competência.
Entretanto, a Emenda Constitucional nº 45/2004, alterou esta regra.
A autoridade fiscalizadora das relações de trabalho possui, conforme já dito, vínculo com entidade federal (Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego), praticando, por conseguinte, em tese, atos passíveis de correção via mandado de segurança.
Pela regra antiga, a competência seria da Justiça Federal porque é o ente federal, a União, quem suporta os efeitos da eventual anulação do ato tido como coator.
Na nova regra, estabelece-se um novo critério para o mandado de segurança, o critério de competência em razão da matéria.
Conforme dispõe a nova redação do art. 114, inciso VII, as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho passam à competência da Justiça do Trabalho, e o inciso IV, transfere competência à Justiça Especializada para julgar os mandados de segurança (...) quando o ato questionado envolver matéria sujeita à sua jurisdição.
Ora, se o inciso VII estabelece que passa a ser de competência material da Justiça do Trabalho o processamento e julgamento sobre causas entre empregadores e órgão fiscalizador das relações de trabalho, e dentre as matérias sujeitas a tal jurisdição encontra-se a fiscalização do trabalho, exsurge uma nova competência material, estranha à relação empregado/empregador.
Decorre portanto que, havendo ameaça à direito por eventual ato coator praticado pela autoridade fiscalizadora das relações de trabalho contra qualquer empregador ou sindicato, presentes os requisitos do mandado de segurança - prova pré-constituída, observação do prazo decadencial, etc. poderá o sujeito ativo impetrar mandado de segurança, ajuizando-o, a partir de agora, perante a Vara do Trabalho.
É o que ocorre aqui, daí porque passo à análise do provimento liminar.
No particular, o impetrante pretende a concessão de prazo recursal sucessivo de 10 (dez) dias para cada auto de infração, ou alternativamente, que a publicação das 45(quarenta e cinco) decisões proferidas nos autos de infração seja feita em dias diferentes, aduzindo que é impossível a elaboração de 45 recursos, caso seja intimado de uma única vez para recorrer das decisões dos 45 autos de infração à legislação do trabalho.
O art. 633 consolidado está assim redigido:
Os prazos para defesa ou recurso poderão ser prorrogados de acordo com despacho expresso da autoridade competente, quando o autuado residir em localidade diversa daquela onde se achar essa autoridade.
Pela sua simples leitura, não se verifica qualquer limitação da prorrogação do prazo legal, devendo o agente público, então, fazer bom uso da discricionariedade.
Com efeito, trata-se de 45 (quarenta e cinco) autos de infração, com fundamentações distintas, consoante se extrai de seu perfunctório exame possível no momento.
Ora, se em caso de um único auto prevê-se 10 (dez) dias (art. 629, § 3º, CLT), não se mostra razoável que, numa situação como a presente, em que o impetrante se defronta com quarenta e cinco, seja-lhe concedido somente 10 (dez) dias para recurso.
Como já explicitado no processo 01535-2009-002-18-00-9, no mínimo, dever-se-ia estipular um dia a mais para cada auto.
Entendendo, pois, que é justo o receito do impetrante, pois caso seja intimado de uma só vez para recorrer dos 45 autos de infração haverá ameaça ao direito constitucional líquido e certo deste ao contraditório e à ampla defesa, “com os meios e recursos a ela inerentes”.
No entanto, conceder prazo sucessivo de 10 (dez) dias para recurso de cada auto não se mostra razoável, já que totalizaria 450 (quatrocentos e cinquenta) dias para apresentação do último recurso.
Deste modo, CONCEDO a medida liminar pleiteada, determinando que as intimações do impetrante para apresentação dos respectivos recursos das decisões dos 45 (quarenta e cinco) autos de infração sejam procedidas em dias diferentes para cada uma delas. Notifique-se a digna autoridade impetrada, com cópia da inicial e deste ato, para dar imediato cumprimento a esta ordem, bem como para apresentar as informações entendidas como cabíveis, no prazo legal de 10 (dez) dias (art. 7º, I, Lei nº 1533/51). Intime-se o impetrante..

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 104/2010
PROCESSO Nº AEF 0070300-82.2005.5.18.0002
AUTOR: UNIAO - NA PESSOA DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
RÉU(RÉ): GWAYA CONFECÇOES LTDA., CPF/CNPJ: 01.267.430/0001-37 e WILLIAN ALVES DE SOUZA, CPF/CNPJ: 695.153.441-15
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO :
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) GWAYA CONFECÇOES LTDA., CPF/CNPJ: 01.267.430/0001-37 e WILLIAN ALVES DE SOUZA, CPF/CNPJ: 695.153.441-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, do agravo de petição interposto às fls. 61/73. Prazo e fins legais. E para que chegue ao conhecimento de GWAYA CONFECÇOES LTDA., CPF/CNPJ: 01.267.430/0001-37 e WILLIAN ALVES DE SOUZA, CPF/CNPJ: 695.153.441-15, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, KARLA DI FARIA SOARES, Assistente, subscrevi, aos doze de janeiro de dois mil e dez. MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 132/2010
PROCESSO: ExFis 0009200-92.2006.5.18.0002
REQUERENTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
REQUERIDO(A): URBANSOFT INFORMATICA LTDA. , CPF/CNPJ: 01.844.794/0001-32
O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) URBANSOFT INFORMATICA LTDA. , CPF/CNPJ: 01.844.794/0001-32, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 78/79, cujo inteiro teor é o seguinte:
"O presente feito encontrava-se suspenso há mais de 1 (um) ano, por força do disposto nos arts. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80 e 20 da Lei nº 10.522/2002.
A consequência lógica, agora, seria a intimação da exequente para impulsioná-lo, indicando meios hábeis ao recebimento do crédito exequendo.
Não obstante, observo, ao compulsar atentamente os autos, que o crédito executado relativo a estes autos, de R$5.890,93 (até 10.04.2007 – fl. 72, e certamente não superior a R$10.000,00 caso fosse atualizado até 31.12.2007) (CDA nº 11.5.95.000252-
32), foi inscrito na Dívida Ativa em 02.03.1995, conforme se vê pela CDA de fls. 05/06, emitida ainda em agosto/95, encontrando-se vencido o débito desde então, quando expirou o prazo para recolhimento voluntário da multa administrativa.
Daí se extrai que, por força da Medida Provisória nº 449/2008, em vigor desde 04.12.2008, e convertida na Lei nº 11.941/2009, tal débito encontra-se totalmente perdoado.
Com efeito, em seu art. 14, caput, está disposto que ficam remitidos os débitos com a Fazenda Nacional, inclusive aqueles com exigibilidade suspensa que, em 31 de dezembro de 2007, estejam vencidos há cinco anos ou mais e cujo valor total consolidado, nessa mesma data, seja igual ou inferior a R$10.000,00 (dez mil reais), aí incluídos os provenientes dos débitos inscritos em Dívida Ativa da União, no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional).
Assim, com fulcro em tal disposição legal, extingo por sentença (art. 795, CPC) a execução, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Transitando em julgado esta, deverá a exequente adotar as em seus assentamentos, com a devida comprovação.
Após, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes."
Fica também intimada a URBANSOFT INFORMATICA LTDA.para, querendo,contra-minutar o Agravo de Petição interposto pela União, no prazo legal (fls.86/91).
E para que chegue ao conhecimento de URBANSOFT INFORMATICA LTDA. , CPF/CNPJ: 01.844.794/0001-32, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, SIMONE MELO SOBRAL, Assistente, subscrevi, aos doze de janeiro de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 135/2010
PROCESSO Nº ExFis 0009200-92.2006.5.18.0002
REQUERENTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
REQUERIDO(A): LUCIENE CRAVEIRO PEREIRA DA SILVA , CPF/CNPJ: 198.005.841-53
O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) LUCIENE CRAVEIRO PEREIRA DA SILVA , CPF/CNPJ: 198.005.841-53, atualmente em lugar incerto e não sabido, a, querendo, contra-minutar o Agravo de Petição interposto pela União, no prazo legal (fls.86/91).
E para que chegue ao conhecimento de LUCIENE CRAVEIRO PEREIRA DA SILVA , CPF/CNPJ: 198.005.841-53, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, SIMONE MELO SOBRAL, Assistente, subscrevi, aos doze de janeiro de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 154/2010
PROCESSO Nº RT 0039900-17.2007.5.18.0002
RECLAMANTE: LUCIJANE DO NASCIMENTO PINHEIRO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA HABITACIONAL DOS SERVIDORES MILITARES CIVIS-COHASMIC
O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) COOPERATIVA HABITACIONAL DOS SERVIDORES MILITARES CIVIS-COHASMIC , atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 247, cujo inteiro teor é o seguinte:
Intime-se a reclamada/executada diretamente e por advogado, a vir receber, em 05 (cinco) dias, o saldo remanescente à sua disposição, sob pena de arquivamento definitivo dos autos independentemente do recebimento do numerário.
E para que chegue ao conhecimento de COOPERATIVA HABITACIONAL DOS SERVIDORES MILITARES CIVIS-COHASMIC, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, BRUNO RIBEIRO MARQUES, Assistente, subscrevi, aos doze de janeiro de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 106/2010
PROCESSO Nº RT 0005900-54.2008.5.18.0002
RECLAMANTE: ALFREDO DE OLIVEIRA CESAR
EXEQÜENTE: ALFREDO DE OLIVEIRA CESAR
EXECUTADO: CONSTRUTORA ELÉTRICA SANTA EDWIRGES LTDA.
ADVOGADO(A): PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO
Data da 1ª Praça 01/02/2010 às 09:00 horas
Data da 2ª Praça 08/02/2010 às 09:00 horas
O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 15.000,00 (Quinze mil reais), conforme auto de penhora de fl. 229, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 01 QD. 8, LT 22 E S/Nº POLO EMPRESARIAL GOIÁS CEP 74.985-115 - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (uma) caminhonete carroceria aberta, à gasolina, FIAT STRADA FIRE, cor branca, ano e modelo 2005, 67 Cv, placa NFO-5373, chassi n° 9BD27801052462663, código Renavam n° 854202811, pneus vazios, interior conservado, banco do motorista rasgado, ainda sem o câmbio, avaliada em R$15.000,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, BRUNO RIBEIRO MARQUES, Assistente, subscrevi, aos doze de janeiro de dois mil e dez.
Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998..

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 147/2010
PROCESSO Nº RT 0052500-36.2008.5.18.0002
EXEQÜENTE(S): MAURIA ALVES DE SOUZA
EXECUTADO(S): MURILO DE OLIVEIRA SILVEIRA , CPF: 010.683.991-80 e GIOVANNA DE OLIVEIRA SILVEIRA, CPF: 979.441.301-15
O(A) Doutor(a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MURILO DE OLIVEIRA SILVEIRA e GIOVANNA DE OLIVEIRA SILVEIRA, atualmente em lugares incertos e não sabidos, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 1.039,13, atualizado até 09/10/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MURILO DE OLIVEIRA SILVEIRA e GIOVANNA DE OLIVEIRA SILVEIRA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, BRUNO RIBEIRO MARQUES, Assistente, subscrevi, aos doze de janeiro de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 171/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0203000-80.2009.5.18.0002
EXEQÜENTE(S): TAINA SILVA OLIVEIRA
EXECUTADO(S): LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA (CPF 351.648.916-20)
O(A) Doutor(a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA (CPF 351.648.916-20) , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 682,68, atualizado até 27/11/2009 (fls 60).

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA (CPF 351.648.916-20) , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, SIMONE MELO SOBRAL, Assistente, subscrevi, aos doze de janeiro de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 89/2010
Processo Nº: RT 0090800-40.2003.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO DE SOUZA JOTA
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 259 , cujo teor é o seguinte:'Defere-se o pedido de dilação de prazo para proceder à regularização do polo ativo da demanda, formulado à fl. 258, por mais trinta dias. Intime-se. Goiânia, 18 de dezembro de 2009, sexta-feira.
EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho.'

Notificação Nº: 110/2010
Processo Nº: RT 0152800-08.2005.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: FAUSTO ANDRE DE JESUS
ADVOGADO....: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA
RECLAMADO(A): CCBEU CENTRO CULTURAL BRASIL ESTADOS UNIDOS CURSO DE INGLES LTDA
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Tomar ciência do despacho de fl. 703, cujo teor é o seguinte: 'Considerando o teor da certidão de fl. 702, intime-se a executada (diretamente via postal com comprovante de entrega e por meio de seu procurador via DJE) para que, no prazo de cinco dias, comprove nos autos o recolhimento dos valores devidos a título de imposto de renda, conforme apurado à fl. 681, sob pena de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, comunicando a recusa, o que, no silêncio, fica desde já determinado.Goiânia, 18 de dezembro de 2009, sexta-feira. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 96/2010
Processo Nº: ExProvAS 0059801-65.2007.5.18.0003 3ª VT
EXEQUENTE...: MARIA NILDE FERREIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
EXECUTADO(A): TELELISTAS REGIÃO 2 LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 138/2010
Processo Nº: RT 0050300-53.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO SANTOS DE ALMEIDA
ADVOGADO....: DILVA RIBEIRO BROM
RECLAMADO(A): LAVANDERIA JEANS WEAR LTDA. + 002
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 113/2010
Processo Nº: RT 0143200-55.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ADEMILSON JOSE LOHN
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): 3W LOGÍSTICA CRIATIVA LTDA. + 003
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE PÁDUA BAILÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 426/439, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito:
'Posto isto, resolvo julgar parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, para o fim de reconhecer a sucessão de empregadores, e condenar a reclamada 3W LOGÍSTICA CRIATIVA LTDA a pagar ao reclamante ADEMILSON JOSÉ LOHN, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais.
Defiro honorários periciais, arbitrados em R$ 1.500,00, a ser pago por este Tribunal, através de verba própria.
Custas pela reclamada, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação, R$ 5.000,00.
Recolham-se as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, incidentes sobre as parcelas objeto da condenação, deduzindo-se a cota-parte do empregado.
Intimem-se as partes e o perito.
Nada mais'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 114/2010
Processo Nº: RT 0143200-55.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ADEMILSON JOSE LOHN
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): TELEVISÃO ANHANGUERA S.A. + 003
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 426/439, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito:
'Posto isto, resolvo julgar parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, para o fim de reconhecer a sucessão de empregadores, e condenar a reclamada 3W LOGÍSTICA CRIATIVA LTDA a pagar ao reclamante ADEMILSON JOSÉ LOHN, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais.
Defiro honorários periciais, arbitrados em R$ 1.500,00, a ser pago por este Tribunal, através de verba própria.
Custas pela reclamada, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação, R$ 5.000,00.
Recolham-se as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, incidentes sobre as parcelas objeto da condenação, deduzindo-se a cota-parte do empregado.
Intimem-se as partes e o perito.
Nada mais'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 112/2010
Processo Nº: RTOrd 0223200-42.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, que se encontra na contracapa do processo nº RTOrd 0223200-42.2008.5.18.0003.

Notificação Nº: 88/2010
Processo Nº: RTOrd 0063600-48.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO FRANCINETE SILVA
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.
ADVOGADO....: JOSE MURILO SOARES DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fl. 36, cujo teor é o seguinte:
'...Defere-se o pedido de dilação de prazo para comprovação do recolhimento de valores a título de imposto de renda, contribuições previdenciárias e custas, por mais cinco dias, conforme requerido à fl. 35. Intime-se...'

Notificação Nº: 91/2010
Processo Nº: RTOrd 0071700-89.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: DIEGO E. BRINGEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BONI IMPORTADORA E EXPORTADORA DE FRUTAS LTDA
ADVOGADO....: HUGO CESAR DE ARAUJO CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 168/172, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...Posto isto, resolvo julgar improcedentes os pedidos formulados por ALEXANDRE COSTA DOS SANTOS na ação trabalhista que ajuizou em face de BONI IMPORTADORA E EXPORTADORA DE FRUTAS LTDA, nos termos da fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais.
Condeno o reclamante e seus procuradores, solidariamente, à pena de litigância de má fé, no importe de R$ 340,16 (1% sobre R$ 34.016,69), revertidos à Vila São Cotolengo, em Trindade.
Custas pelo reclamante, no importe de R$ 1.207,03, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 60.351,75), as quais deverão ser recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de execução.
Intimem-se.Nada mais.'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 126/2010
Processo Nº: RTOrd 0075400-73.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: WELINGTON ANTÔNIO PEREIRA
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): ASA ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: LEONARDO LUIZ FERREIRA DE JESUS
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 267/272, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'POSTO ISTO, resolve este Juízo julgar parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, para o fim condenar a reclamada ASA ALIMENTOS LTDA a pagar ao reclamante WELINGTON ANTÔNIO PEREIRA, com juros e correção monetária, as parcelas objeto da condenação, nos termos da fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas pela reclamada, no importe de R$ 50,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação, R$ 2.500,00. Deverá a reclamada recolher as contribuições previdenciárias e fiscais, onde cabíveis, na forma da Súmula 368 do TST, autorizando-se a dedução da cota-parte do reclamante. Intimem-se. Nada mais.' Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 120/2010
Processo Nº: RTOrd 0090200-09.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO VILARINHO
ADVOGADO....: CARMEM LUCIA DOURADO
RECLAMADO(A): HOSPITAL SANTA MARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SIMPLÍCIO JOSÉ DE SOUSA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 224/230, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito:
'Posto isto, resolvo julgar parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, para o fim de condenar solidariamente as reclamadas HOSPITAL SANTA MARIA LTDA e DIAGNOSE SERVIÇO MÉDICO DE ULTRA SONOGRAFIA LTDA a pagarem ao reclamante MARCELO VILARINHO, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas pelas reclamadas, no importe de R$ 300,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação, R$ 15.000,00.
Recolham-se as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, incidentes sobre as parcelas objeto da condenação, deduzindo-se a cota-parte do empregado.
Intimem-se'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 134/2010
Processo Nº: RTOrd 0090400-16.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: PRISCILLA MARTINS PELÁ
ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.(EMPRESA DO GRUPO JAIME CÂMARA)
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 222/229, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Posto isto, resolvo julgar parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, para o fim de condenar a reclamada TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA a pagar à reclamante PRISCILA MARTINS PELÁ, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela reclamada, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação, R$ 5.000,00. Recolham-se as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, incidentes sobre as parcelas objeto da condenação, deduzindo-se a cota-parte da empregada. Intimem-se. Nada mais.' Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 140/2010
Processo Nº: RTOrd 0093000-10.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MICHAEL BARBOSA DE MORAIS
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): BSI DO BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência que foram interpostos embargos de declaração pela 2ª reclamada. Considerando que o julgamento dos embargos de declaração opostos poderá impor efeito modificativo ao julgado, concede-se-se vista dos mesmos, por 05 dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-1 do C. TST.

Notificação Nº: 93/2010
Processo Nº: RTOrd 0104700-80.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA MORETE BARBOSA DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 569/574, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...POSTO ISTO, resolve este Juízo julgar improcedentes os pedidos formulados na ação trabalhista ajuizada por SANDRA MORETE BARBOSA DE SIQUEIRA em face do BANCO DO BRASIL S.A., nos termos da fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas pela reclamante, no importe de R$ 380,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R$ 19.000,00, isento.
Intimem-se.Nada mais..'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 101/2010
Processo Nº: RTOrd 0106100-32.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: GILVANE DIAS COSTA
ADVOGADO....: CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO
RECLAMADO(A): VISUAL LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ PUPPIN MACEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls.186/190 , cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...POSTO ISTO, resolve este Juízo julgar parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, para o fim condenar a reclamada VISUAL LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO
CIVIL E MINERAÇÃO LTDA e, subsidiariamente, a UNIÃO FEDERAL a pagarem à reclamante GILVANE DIAS COSTA, com juros e correção monetária, as parcelas a que foram condenadas na fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais.Custas pelas reclamadas, no importe de R$ 25,00,calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação, R$ 1.250,00.
Deverão as reclamadas recolher as contribuições previdenciárias e fiscais, onde cabíveis, na forma da Súmula 368 do TST, autorizando-se a dedução da cota-parte da reclamante.Intimem-se. Nada mais....'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 124/2010
Processo Nº: RTOrd 0108600-71.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: REGIA SODRE DE CARVALHO
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): BSI DO BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (fls. 561/620), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 105/2010
Processo Nº: RTOrd 0116000-39.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ANETE MARIA SEIXO DE BRITO
ADVOGADO....: JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 160/164, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...POSTO ISSO, resolve este Juízo julgar procedentes os pedidos formulados na ação trabalhista que ANETE MARIA SEIXO DE BRITO ajuizou em face de ECT – EMPRESA BRASILEIRA DE
CORREIOS E TELÉGRAFOS, condenando a reclamada a pagar à reclamante, com juros e correção monetária, a indenização em dobro pelo tempo de serviço anterior à opção pelo FGTS, acrescido da gratificação natalina, conforme postulado. Custas pela reclamada, no importe de R$ 500,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação, R$ 25.000,00, isenta, em razão de ser conferido à reclamada os privilégios da Fazenda Pública.
A natureza jurídica da verba objeto da condenação não autoriza recolhimentos previdenciários e fiscais.
Intimem-se.Nada mais.'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 118/2010
Processo Nº: RTOrd 0123100-45.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO WILSON PORTO + 005
ADVOGADO....: D ARTAGNAN VASCONCELOS
RECLAMADO(A): AGETOP AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PUBLICAS (SUC. DO CRISA)

ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 407/411, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito:
'POSTO ISSO, resolve este Juízo julgar procedentes os pedidos formulados por ANTÔNIO WILSON PORTO, WILLIAN SILVA MELO, NILSON ANTÔNIO DA SILVA, CARLOS RODRIGUES RIBEIRO, OSIRES VAZ SOBRINHO, ROGER PACHECO PIAGGIO COUTO, na ação trabalhista ajuizada em face de AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS – AGETOP, nos termos da fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais.
Juros e correção monetária na forma da lei (art. 1º-F da Lei 9494/97 e art. 459 da CLT, respectivamente).
Custas pela reclamada, no importe de R$ 300,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, de R$ 15.000,00, isenta.
Recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis.
Intimem-se.
Nada mais'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 94/2010
Processo Nº: RTOrd 0125700-39.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCIO DE OLIVEIRA ROSA
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): HOSPITAL RENAISSANCE LTDA. + 001
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 125/132, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...Posto isto, resolvo julgar parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, para o fim de condenar solidariamente as reclamadas HOSPITAL RENAISSANCE LTDA e CENTRO BRASILEIRO DE MEDICINA AVANÇADA LTDA a pagarem ao reclamante LÚCIO DE OLIVEIRA ROSA, com juros e correção monetária, a multa do art. 477, §8º, da CLT, nos termos da fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas pelas reclamadas, no importe de R$ 50,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação, R$ 2.500,00.
Custas pelas reconvintes, no importe de R$ 20,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 1.000,00).
A parcela objeto da condenação não está sujeita a recolhimento fiscal e previdenciário. Intimem-se. Nada mais...'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 95/2010
Processo Nº: RTOrd 0125700-39.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCIO DE OLIVEIRA ROSA
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): CENTRO BRASILEIRO DE MEDICINA AVANÇADA LTDA + 001
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 125/132, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...Posto isto, resolvo julgar parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, para o fim de condenar solidariamente as reclamadas HOSPITAL RENAISSANCE LTDA e CENTRO BRASILEIRO DE MEDICINA AVANÇADA LTDA a pagarem ao reclamante LÚCIO DE OLIVEIRA ROSA, com juros e correção monetária, a multa do art. 477, §8º, da CLT, nos termos da fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas pelas reclamadas, no importe de R$ 50,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação, R$ 2.500,00.
Custas pelas reconvintes, no importe de R$ 20,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 1.000,00).
A parcela objeto da condenação não está sujeita a recolhimento fiscal e previdenciário. Intimem-se. Nada mais...'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 130/2010
Processo Nº: RTOrd 0128100-26.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ENGEMAK ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: FREDERICO AUGUSTO ALVES DE OLIVEIRA VALTUILLE
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 524/527, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Posto isto, resolvo julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, isentando UNIÃO dos pleitos formulados pela requerente ENGEMAK ENGENHARIA LTDA., conforme fundamentação supra, parte integrante do presente dispositivo. Custas pela autora, no importe de R$ 864,04, calculadas sobre o valor dado à causa (R$43.202,46), cujo recolhimento deverá ser efetuado no prazo legal, sob pena de execução. Honorários advocatícios, devidos pela autora em favor da União, no importe de 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Intimem-se. Nada mais.' Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 97/2010
Processo Nº: RTOrd 0140600-27.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CRISTINA MACHADO SADDI
ADVOGADO....: D ARTAGNAN VASCONCELOS
RECLAMADO(A): AGETOP AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS (SUCESSORA DO CRISA) + 001
ADVOGADO....: JOELSON JOSE FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls.186/190 , cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...POSTO ISSO, resolve este Juízo julgar improcedentes os pedidos formulados na ação trabalhista que MARIA CRISTINA MACHADO SADDI ajuizou em face de AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS – AGETOP e ESTADO DE GOIÁS, nos termos da fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas pela reclamante, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, de R$5.000,00, isenta.
Intimem-se. Nada mais. ...'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 123/2010
Processo Nº: RTOrd 0149000-30.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: PAULA FEITOSA CARVALHO
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 332/333, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito:
'POSTO ISSO, conheço dos embargos declaratórios em questão e, no mérito, julgo-os IMPROCEDENTES, tudo na forma da fundamentação precedente e da r. sentença objurgada que a este dispositivo se integra para todos os fins formais e legais.
Intimem-se as partes.
Nada mais'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 119/2010
Processo Nº: RTSum 0151000-03.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DIAS MUNIZ
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 202/208, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Ante o exposto, proposta a ação por JOÃO DIAS DINIZ em face de JBS S.A FRIBOI LTDA, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante, nos termos da fundamentação supra, que integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST). Juros de mora de 1% ao mês 'pro rata die', a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST. O imposto de renda será suportado pelo reclamante, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo. O reclamado deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais. Honorários periciais no importe de R$950,00, a cargo do reclamado. Custas pelo reclamado no importe de R$50,00, calculadas sobre R$2.500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Expeçam-se ofícios à Delegacia Regional do Trabalho, Instituto Nacional do Seguro Social e Caixa Econômica Federal, encaminhando-lhes cópia desta sentença e da petição inicial, Intimem-se as partes.' Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 100/2010
Processo Nº: RTSum 0153900-56.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LAURICIO APARECIDO RODRIGUES TELES
ADVOGADO....: AMIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): PLACE EPS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO....: ADRIANO DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 89/92, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Ante o exposto, proposta a ação por LAURÍCIO APRECIDO RODRIGUES TELES em face de PLACE EPS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, decido julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante, nos

termos da fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Custas processuais pelo reclamante, no importe de R$216,12, calculadas sobre R$10.806,70, valor dado à causa, de cujo recolhimento fica isento em razão da justiça gratuita ora deferida. Intimem-se as partes. Valéria Cristina de Sousa Silva Elias Ramos Juíza do Trabalho Substituta'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 135/2010
Processo Nº: RTOrd 0157100-71.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARTINS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA FELIZARDO E ALMEIDA LTDA.(CONSTRUMIL) N/P DO SÓCIO JOSÉ FELIZARDO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 90/94, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...Ante o exposto, proposta a ação por MARTINS PEREIRA DA SILVA em face de CONSTRUTORA FELIZARDO E ALMEIDA LTDA (CONSTRUMIL) N-P DO SÓCIO JOSÉ FELIZARDO DE ALMEIDA, decido:
a) declarar o reclamado revel e confesso quanto à matéria de fato;
b) e, no mérito propriamente dito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos para condenar o reclamado ao pagamento das verbas deferidas na fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita.
Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST). Juros de mora de 1% ao mês 'pro rata die', a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST.
O imposto de renda será suportado pelo reclamante, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo.
O reclamado deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais.
Custas pelo reclamado no importe de R$400,00, calculadas sobre R$20.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Expeçam-se ofícios à Delegacia Regional do Trabalho, Instituto Nacional do Seguro Social e Caixa Econômica Federal, encaminhando-lhes cópia desta sentença e da petição inicial, para conhecimento e adoção das providências que entenderem devidas.
Intimem-se as partes...'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 137/2010
Processo Nº: ConPag 0158800-82.2009.5.18.0003 3ª VT
CONSIGNANTE..: DE MILLUS S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO.....: DIOGO JANELLI BUARQUE DE MACEDO
CONSIGNADO(A): ELIANE SILVA FERREIRA MEIRA
ADVOGADO.....: EDNELSON VIEIRA DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
À CONSIGNADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela consignante (fls. 65/69). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 141/2010
Processo Nº: RTOrd 0163000-35.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ALINE ZIA PEREIRA
ADVOGADO....: EDUARDO DE OLIVEIRA CAMPOS
RECLAMADO(A): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Prazo de 10 (dez) dias para vista dos documentos apresentados pela reclamada (fls. 297/633).

Notificação Nº: 131/2010
Processo Nº: RTSum 0166100-95.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO SOUSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): FLÁVIO RODRIGO NUNES + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 67/75, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...Ante o exposto, proposta a ação por RODRIGO DE SOUSA OLIVEIRA em face de FLÁVIO RODRIGO NUNES + 001 (GAFISA S.A),decido:
a) rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva suscitada pelo segundo reclamado;
b) declarar a responsabilidade solidária dos reclamados pelo crédito do autor, observado os limites temporais quanto à responsabilização do segundo reclamado;
c) e julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos para condenar os reclamados ao pagamento das verbas deferidas na fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita.
Liquidação por cálculos.
Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST).
Juros de mora de 1% ao mês 'pro rata die', a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST.
O imposto de renda será suportado pelo autor, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo.
Os reclamados deverão efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais, ressaltando-se que, nesse caso, a responsabilidade delas também é solidária (art. 31, caput e parágrafo terceiro, da Lei n. 8.212/91 c/c art. 219 do Decreto n. 3.048/99 e art. 33, parágrafo quinto, da Lei n.
8.212/91).
Custas processuais pelos reclamadas, no importe de R$20,00, calculadas sobre R$1.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Oficie-se à DRT, CEF e INSS, com cópia da presente sentença, para as providências de mister Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado.
Intimem-se as partes.....'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 133/2010
Processo Nº: RTSum 0166100-95.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO SOUSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): GAFISA S.A. + 001
ADVOGADO....: SANDRO MENDES LÔBO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 67/75, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...Ante o exposto, proposta a ação por RODRIGO DE SOUSA OLIVEIRA em face de FLÁVIO RODRIGO NUNES + 001 (GAFISA S.A),decido:
a) rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva suscitada pelo segundo reclamado;
b) declarar a responsabilidade solidária dos reclamados pelo crédito do autor, observado os limites temporais quanto à responsabilização do segundo reclamado;
c) e julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos para condenar os reclamados ao pagamento das verbas deferidas na fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita.
Liquidação por cálculos.
Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST).
Juros de mora de 1% ao mês 'pro rata die', a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST.
O imposto de renda será suportado pelo autor, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo.
Os reclamados deverão efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais, ressaltando-se que, nesse caso, a responsabilidade delas também é solidária (art. 31, caput e parágrafo terceiro, da Lei n. 8.212/91 c/c art. 219 do Decreto n. 3.048/99 e art. 33, parágrafo quinto, da Lei n.
8.212/91).
Custas processuais pelos reclamadas, no importe de R$20,00, calculadas sobre R$1.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Oficie-se à DRT, CEF e INSS, com cópia da presente sentença, para as providências de mister Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado.
Intimem-se as partes.....'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 106/2010
Processo Nº: RTOrd 0166900-26.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: EPAMINONDAS SIRILO DE SOUSA
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CHÃO DE PEDRA PISO E RASPADORA LTDA. (CRISTIANO CAMPOS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 45/49, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Ante o exposto, proposta a ação por EPAMINONDAS SIRILO DE SOUSA em face de CHÃO DE PEDRA PISO E RASPADORA LTDA (CRISTIANO CAMPOS), decido:a) declarar o reclamado revel e confesso quanto à matéria de fato;b) e, no mérito propriamente dito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos para condenar o reclamado ao pagamento das verbas deferidas na fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita.
Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito,observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST).Juros de mora de 1% ao mês “pro rata die”, a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST. O imposto de renda será suportado

pelo reclamante, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo. O reclamado deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais. Custas pelo reclamado no importe de R$74,00,calculadas sobre R$3.700,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Expeçam-se ofícios à Delegacia Regional do Trabalho, Instituto Nacional do Seguro Social e Caixa Econômica Federal, encaminhando-lhes cópia desta sentença e da petição inicial, para conhecimento e adoção das providências que entenderem devidas. Intimem-se as partes. Valéria Cristina de Sousa Silva Elias Ramos Juíza do Trabalho Substituta'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 129/2010
Processo Nº: RTSum 0170000-86.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PAULO VICTOR PETROCHINSKI G. GONÇALVES
RECLAMADO(A): SEONIO LUIZ NETO
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 39/45, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...Ante o exposto, proposta a ação por MANOEL LOPES DE OLIVEIRA em face de SEÔNIO LUIZ NETO decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para condenar o reclamante ao pagamento das verbas deferidas na fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita.
Liquidação por cálculos.
Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST).
Juros de mora de 1% ao mês “pro rata die”, a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST.
O imposto de renda será suportado pelo autor, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo.
O reclamado deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais Custas processuais pelo reclamado, no importe de R$21,10, calculadas sobre R$1.055,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Determino a expedição de ofícios ao INSS e DRT.
Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado.
Intimem-se as partes...'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 121/2010
Processo Nº: RTSum 0178300-37.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARILUCE BORGES
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): SOFIA RODRIGUES GUIMARÃES
ADVOGADO....: ADRIANO DE PAULA DORNELES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 22/24, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito:
'Ante o exposto, proposta a ação por MARILUCE BORGES em face de SOFIA RODRIGUES GUIMARÃES decido julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela reclamante, nos termos da fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita.
Custas processuais pela reclamante, no importe de R$48,83, calculadas sobre R$2.441,66, valor dado à causa, de cujo recolhimento fica dispensada, em razão da justiça gratuita ora deferida'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 108/2010
Processo Nº: RTSum 0178800-06.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: VALDO CAETANO LEAL
ADVOGADO....: JAIME ZAN RODRIGUES
RECLAMADO(A): A. Q. LEITE & CIA LTDA. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 25/27, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito:' Ante o exposto, proposta a ação por VALDO CAETANO LEAL em face de A.Q.LEITE & CIA LTDA, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante, apenas para deferir ao autor os benefícios da justiça gratuita, conforme fundamentação acima, que integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Custas processuais pelo reclamante, no importe de R$120,69, calculadas sobre R$6.034,76, valor dado à causa, de cujo recolhimento fica dispensado em razão da justiça gratuita ora deferida.
Intimem-se as partes. Valéria Cristina de Sousa Silva Elias Ramos Juíza do Trabalho Substituta'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 127/2010
Processo Nº: RTSum 0206100-40.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE DE SOUSA
ADVOGADO....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA
RECLAMADO(A): EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 111/115, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...Ante o exposto, proposta a ação por ELIANE DE SOUSA em face de EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos veiculados na exordial, apenas para conceder à reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Tudo nos termos da fundamentação, a qual adere o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita.
Custas processuais pela reclamante, no importe de R$115,39, calculadas sobre R$2.769,61, valor dado à causa, de cujo recolhimento fica isenta em razão da justiça gratuita ora deferida.
Intimem-se as partes...'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 92/2010
Processo Nº: RTSum 0207000-23.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DAVID DA SILVA FERNANDES
ADVOGADO....: PEDRO TOME DA SILVA
RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Tomar ciência da decisão de fls. 87/94, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Ante o exposto, proposta a ação por DAVID DA SILVA FERNANDES em face de IRMÃOS BRETAS, FILHOS E CIA LTDA, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante, para condenar o reclamado ao pagamento das verbas deferidas na fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Liquidação por cálculos. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST). Juros de mora de 1% ao mês “pro rata die”, a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST. O imposto de renda será suportado pelo autor, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo. O reclamado deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais. Custas processuais pelo reclamado, no importe de R$10,64(art. 789, caput, da CLT), calculadas sobre R$400,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Determino a expedição de ofícios ao INSS, CEF, e DRT. Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado.Intimem-se as partes. Valéria Cristina de Sousa Silva Elias Ramos Juíza do Trabalho Substituta'. Prazo legal.(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 90/2010
Processo Nº: RTSum 0207700-96.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDITEIA TEIXEIRA DE JESUS
ADVOGADO....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - ASSOBES
ADVOGADO....: LUCIMEIRE DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 88/94, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Ante o exposto, proposta a ação por CLAUDITÉIA TEIXEIRA DE JESUS em face de ASSOCIAÇÃO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIORASSOBES, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela autora,conforme fundamentação acima,que integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Liquidação por cálculos. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST).
Juros de mora de 1% ao mês “pro rata die”, a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT),com observância da Súmula 200, do C. TST. O imposto de renda será suportado pela autora, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo.A reclamada deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução,autorizadas as deduções legais.
Custas processuais pela reclamada, no importe de R$100,00, calculadas sobre R$5.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Expeçam-se ofícios à Delegacia Regional do Trabalho e INSS encaminhando-lhes cópia desta sentença, para conhecimento e adoção das providências que entenderem devidas. Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado.Intimem-se as partes. Valéria Cristina de Sousa Silva Elias Ramos Juíza do Trabalho Substituta'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 125/2010
Processo Nº: RTSum 0208100-13.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DEVALDO FERREIRA LEITE
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): JM PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 74/79, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Ante o exposto, proposta a ação por DEVALDO FERREIRA LEITE em face de JM PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante, para condenar o reclamado ao pagamento das verbas deferidas na fundamentação,a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Liquidação por cálculos. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST). Juros de mora de 1% ao mês "pro rata die", a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST. O imposto de renda será suportado pelo autor,vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo. O reclamado deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais. Custas processuais pelo reclamado, no importe de R$40,00, calculadas sobre R$2.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Oficie-se ao INSS, à DRT e CEF, com cópia da presente sentença, para as providências de mister. Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado.
Intimem-se as partes. Valéria Cristina de Sousa Silva Elias Ramos Juíza do Trabalho Substituta'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.).

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 80/2010
Processo Nº: RT 0088400-16.2004.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE RODRIGUES GOMES
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO FURLANETTO DE ABREU JÚNIOR
RECLAMADO(A): INSPETORIA SAO JOAO BOSCO (COLEGIO ATENEU DOM BOSCO)
ADVOGADO....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
NOTIFICAÇÃO:
OS AUTOS FORAM DESAQUIVADOS. RECLAMANTE DESENTRANHAR DOCUMENTOS, NO PRAZO DE 10 DIAS.

Notificação Nº: 97/2010
Processo Nº: RT 0133500-91.2004.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JHEMYS KLEITON GONCALVES PINTO
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CERBEL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA + 007
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Converto em penhora os depósitos de fls. 742-3. Intime-se a devedora. Decorrido in albis o prazo legal, libere-se o crédito líquido ao exeqüente, recolhendo-se o imposto de renda através de guia própria, nos termos do art. 190 do Provimento Geral Consolidado. Ato contínuo, considerando que as partes já exerceram a faculdade de impugnar a conta de liquidação (fls. 721-3), convertam-se à União Federal os valores que ainda lhe são devidos a título de contribuição previdenciária e de custas. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição.

Notificação Nº: 98/2010
Processo Nº: RT 0133600-46.2004.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: EDISON FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): REAL VIGILANCIA LTDA + 004
ADVOGADO....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Considerando que o imóvel descrito na certidão retro está excessivamente onerado, intime-se o credor para requerer o que entender de direito, em cinco dias. No silêncio, suspenda-se o curso processual por um ano.

Notificação Nº: 76/2010
Processo Nº: RT 0029400-51.2005.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JAKELLINE DE MELO ZOCOLI
ADVOGADO....: JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MAC COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOSE GOMES DE ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 81/2010
Processo Nº: AINDAT 0113500-65.2007.5.18.0004 4ª VT
AUTOR...: JOSÉ DA SILVA VITOR
ADVOGADO: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RÉU(RÉ).: FRANCISCO RODRIGUES PEREIRA + 001
ADVOGADO: REINALDO JOSÉ PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE OS BEM(NS) PENHORADO(S) NESTES AUTOS SERÁ(ÃO) LEVADO(S) A LEILÃO NO DIA 19/02/2010, ÀS 09:20 HORAS. NÃO HAVENDO LICITANTES, FICOU DESIGNADO NOVO LEILÃO PARA O DIA 26/02/2010, ÀS 09:20 HORAS.

Notificação Nº: 82/2010
Processo Nº: AINDAT 0113500-65.2007.5.18.0004 4ª VT
AUTOR...: JOSÉ DA SILVA VITOR
ADVOGADO: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RÉU(RÉ).: NILZA ABADIA DA SILVA (COLÉGIO AQUARIUS) + 001
ADVOGADO: DERMEVAL SEVERINO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE OS BEM(NS) PENHORADO(S) NESTES AUTOS SERÁ(ÃO) LEVADO(S) A LEILÃO NO DIA 19/02/2010, ÀS 09:20 HORAS. NÃO HAVENDO LICITANTES, FICOU DESIGNADO NOVO LEILÃO PARA O DIA 26/02/2010, ÀS 09:20 HORAS.

Notificação Nº: 90/2010
Processo Nº: RT 0228000-47.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: HUGO SANTIAGO NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: LUCIANA MOURA LIMA
RECLAMADO(A): REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: PAULO EGIDIO PEREIRA FAGUNDES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE IMPUGNAR EMBARGOS À ARREMATAÇÃO. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 109/2010
Processo Nº: RT 0103500-69.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): BARNABÉ E AIRES LTDA. + 002
ADVOGADO....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Converto em penhora o depósito de fls. 148. Intime-se a devedora. Decorrido in albis o prazo legal, libere-se o crédito líquido à exeqüente, recolhendo-se o eventual imposto de renda através de guia própria, nos termos do art. 190 do Provimento Geral Consolidado. Após o prazo para impugnação, convertam-se à União Federal os valores que lhe são devidos a título de contribuição previdenciária e de custas. Cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição.

Notificação Nº: 79/2010
Processo Nº: RT 0138400-78.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ISRAEL NERES DE SOUZA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA TOMAR CIÊNCIA DOS TERMOS DO OFÍCIO DE FL. 95/96.

Notificação Nº: 95/2010
Processo Nº: RT 0149000-61.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CLARICE GONÇALVES
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): GE PROMOÇÕES E SERVIÇOS DE COBRANÇA E TELEMARK LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCOS DE REZENDE ANDRADE JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 108/2010
Processo Nº: RT 0174500-32.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA PEREIRA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: ALEXANDRE DA COSTA ARAUJO
RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Tendo em vista que os imóveis registrados em nome do devedor Alexandre Marques estão excessivamente onerados (fls. 166-8 e 172-3), intime-se a credora para requerer o que entender de direito, em cinco dias. No silêncio, suspenda-se o curso processual por um ano.

Notificação Nº: 107/2010
Processo Nº: RTSum 0215900-26.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIA MARQUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO

RECLAMADO(A): CENTER VIDA LTDA. + 001
ADVOGADO....: LÍVIA MÁRCIA BORGES MARQUES GRAMA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Estando o processo já em fase de execução da contribuição previdenciária e não havendo notícia nos autos acerca do descumprimento do acordo anteriormente homologado, intimem-se as partes para que esclareçam a petição retro, em cinco dias. Com a resposta, façam conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 106/2010
Processo Nº: RTOrd 0229500-17.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA BETER S.A.
ADVOGADO....: FÁBIO SANTOS CALEGARI
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Considerando que foi concedida a recuperação judicial à sociedade empresária devedora (fls. 22-6 da carta precatória nº 5.190/2009), tendo a executada manifestado a intenção de que seja expedida certidão de crédito (fls. 19, idem), intime-se o credor para impugnar a conta de liquidação, caso seja do seu interesse, em dez dias, sob pena de preclusão. A exceção de pré-executividade será apreciada oportunamente.

Notificação Nº: 88/2010
Processo Nº: RTOrd 0002400-37.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO LEITE MACHADO
ADVOGADO....: ANDRÉ DA COSTA ABRANTES
RECLAMADO(A): WAL MART BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 105/2010
Processo Nº: RTOrd 0034000-76.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSAMAR ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): TCI - TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Converto em penhora o depósito de fls. 110. Intime-se a devedora. Decorrido in albis o prazo legal, convertam-se à União Federal os valores que lhe são devidos a título de contribuição previdenciária e de custas. Cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição.

Notificação Nº: 85/2010
Processo Nº: RTOrd 0087700-64.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON BARBOSA
ADVOGADO....: MATILDE DE FATIMA ALVES
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 96/2010
Processo Nº: AUS 0092201-61.2009.5.18.0004 4ª VT
REQUERENTE..: JAQUELINE DAIANE GOMES RODRIGUES
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
REQUERIDO(A): ATENTO BRASIL S.A
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 87/2010
Processo Nº: RTOrd 0095300-39.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ALCIONE GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 86/2010
Processo Nº: RTOrd 0118000-09.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO RIOS INÁCIO
ADVOGADO....: SIMONE LINHARES
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 93/2010
Processo Nº: RTOrd 0122000-52.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: WILSON JOSÉ NUNES (REP. P/ FREDERICO COSTA NUNES)
ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO PRÓ-CERRADO
ADVOGADO....: WAGNER NOGUEIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 110/2010
Processo Nº: RTOrd 0123000-87.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: EDVAN DA COSTA SILVA
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): SETEH ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Designo audiência de instrução para o dia 26.02.2010, às 16:00 horas, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão.
Intimem-se.

Notificação Nº: 104/2010
Processo Nº: RTSum 0130400-55.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ANA CRISTINA AMBROSIO PENA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Considerando a certidão expedida às fls. 86-7, intime-se a autora para que informe, em cinco dias, se recebeu o seguro desemprego. Em caso negativo, intime-se a reclamada para que regularize seu cadastro CEI, comprovando-se nos autos em igual prazo de cinco dias, sob pena de conversão da obrigação de fazer, consistente na entrega das guias para recebimento do referido seguro, em indenização equivalente.

Notificação Nº: 83/2010
Processo Nº: RTOrd 0132800-42.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ILDALINA BATISTA DE JESUS COSTA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): DENISE FERREIRA DE ANDRADE MENEZES
ADVOGADO....: MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 89/2010
Processo Nº: RTOrd 0141200-45.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: PAULA CRISTINA SILVA ARAÚJO
ADVOGADO....: FERNANDA RODRIGUES DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): PSH PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA.
ADVOGADO....: WASHINGTON LOPES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 103/2010
Processo Nº: RTSum 0155200-50.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA
ADVOGADO....: LÁZARO LUIZ MENDONÇA BORGES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Converto em penhora o depósito de fls. 51. Intime-se a devedora. Decorrido in albis o prazo legal, convertam-se à União Federal os valores que lhe são devidos a título de contribuição previdenciária e de custas. Em seguida, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 75/2010
Processo Nº: RTOrd 0155600-64.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE..: ELIANA COSTA GOMES
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 84/2010
Processo Nº: RTSum 0158100-06.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): EXPRESSO BRILHANTE LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTÁQUIO LOPES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 74/2010
Processo Nº: RTSum 0168500-79.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO MARCOS JESUS DA SILVA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA (SUCESSORA DA COOPERAUDI - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA). + 001
ADVOGADO....: THIAGO SANTOS RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA TER VISTA DO OFÍCIO DE FL. 188/207. PRAZO DE 02(DOIS) DIAS.

Notificação Nº: 94/2010
Processo Nº: RTOrd 0169100-03.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ELIANA MARY GOSSI
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 91/2010
Processo Nº: RTOrd 0186900-44.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LÍGIA CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA MADALENA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 92/2010
Processo Nº: RTOrd 0199700-07.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO FERREIRA DE MORAES
ADVOGADO....: RAFAEL AMPARO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PNEUS RODRIGUES DA SILVA LTDA.
ADVOGADO....: KAMILA CLAUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica o reclamado intimado para indicar assistente técnico (que acompanhará, se quiser, os trabalhos periciais), respondendo cada uma das partes pelo respectivo ônus, bem como apresentar quesitos, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 100/2010
Processo Nº: RTOrd 0208800-83.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS DOS SANTOS MENDES
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Intime-se o procurador do reclamante para informar o atual endereço de seu constituinte em vinte e quatro horas, quando deverá ser reiterada a intimação de fls. 31. No silêncio, aguarde-se a audiência..

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 12/2010
PROCESSO: RT 0042100-59.2005.5.18.0004
EXEQÜENTE(S): JOSÉ HUMBERTO MARTINS FORTI FILHO
EXECUTADO(S): CARLOS EDUARDO FERNANDES E EVAIR ROSA ELIAS
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica(m) citado/a(s) CARLOS EDUARDO FERNANDAS E EVAIR ROSA ELIAS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecerem perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T- 22, Setor Bueno, nesta Capital para pagarem a quantia de R$1.416,28, atualizada até 30/09/2009, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantirem a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados: "Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da sociedade devedora, determino o prosseguimento da execução em face dos sócios CARLOS EDUARDO FERNANDES (CPF 006.981.088-50) e EVAIR ROSA ELIAS (CPF 389.290.311-53), qualificados às fls.109, nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, e art. 50 Código Civil Brasileiro e, ainda, com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, de aplicação subsidiária à execução trabalhista por força do que estatui o art. 8º da CLT, respondendo aqueles com os respectivos patrimônios particulares. Expeçam-se os respectivos mandados, ficando resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC." E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de CARLOS EDUARDO FERNANDAS E EVAIR ROSA ELIAS, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 11 dias de janeiro de 2010. Eu, SILVANA ARRUDA RONDON CAMPOS, Assistente, o conferi e subscrevi. EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 22/2010
PROCESSO : AINDAT 0113500-65.2007.5.18.0004
EXEQÜENTE: JOSÉ DA SILVA VITOR
EXECUTADO: FRANCISCO RODRIGUES PEREIRA
1º LEILÃO: 19/02/2010, ÀS 09:20 HORAS
2º LEILÃO: 26/02/2010, ÀS 09:20 HORAS
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA ADEMAR DE BARROS QD.21 LT.16 VILA MARIA LUÍZA CEP 74.720-140 - GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) NILZA ABADIA DA SILVA. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, e que o maior lanço será acrescido de 5% (cinco por cento), a título de comissão do leiloeiro. Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço. O pregão será realizado pelo(a) leiloeiro(a) Oficial, Sr(a). HOLMES FERNANDES DE SOUSA, inscrito(a) na JUCEG. Eu, SILVANA ARRUDA RONDON CAMPOS, Assistente, lavrei o presente aos onze de janeiro de dois mil e dez, nesta cidade de Goiânia-Goiás. Relação dos bens:
1) O módulo nº 05, da Quadra nº 29, situado à Rua Babaçu, no Setor VI, IX e X, do loteamento Goiânia 2, nesta capital, com área de 450,00 m2 , sendo 12,50m de frente; 36,00m pelo lado direito, dividindo com o lote nº 06; 36,00m pelo lado esquerdo, dividindo com os lotes nºs 03 e 04; 12,50m de fundos, dividindo com o lote nº 59, matrícula nº 50.321, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição de Goiânia, no Livro 2 – Registro Geral – Ficha nº 001;
2) Módulo nº 59, da Quadra nº 29, situado à Rua do Angico, no Setor VI, IX e X, do loteamento Goiânia 2, nesta Capital, com a área de 4OO,OOm 2 , sendo: 12,50m de frente pela Rua do Angico; 12,50m de fundos com o módulo nQ 05; 32,OOm pelo lado direito com os módulos nºs 01,02 e 03; e 32,OOm pelo lado esquerdo com o módulo nº 58, matrícula nº 51.469, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição de Goiânia, no Livro 2 – Registro Geral - Ficha nº 001;
3) Módulo nº 04, da Quadra nº 29, situado na Av Boulevard Conde dos Arcos, esquina com a Rua Babaçu, Setor VI, IX e X, na Goiânia 2, na zona norte nesta capital, com área de 397,36m2, medindo 16,64m de frente pela Baulevard Conde dos Arcos; 8,02m pelo chanfrado; 31,89m pela fundo, dividindo com o módulo nº 5; 21,36m pela lado direito, limitando com a módulo nº 3; e, 7,Olm pela lado esquerdo, confrontando com a Rua Babaçu, matrícula nº 31506, registrado na Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Zona de Goiânia, na Livra 2 - Registro Geral - Ficha nº 001;
4) Módulo nº 3, da Quadra nº 29, situada na Av. Baulevard Conde dos Arcos, Setor VI, IX e X, no Goiânia 2, na zona norte nesta capital, com área de 370,62m2, medindo 14,50m de frente pela Boulevard Conde das Arcos; 17,05m de fundos, dividindo com os módulos nºs 05 e 59; 29,50m pelo lado direito, limitando com a módulo nº2; e, 21,36m pelo lado esquerdo, confrontando com o módulo nº 4, matrícula nº 31505, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Zona de Goiânia, na Livro 2 – Registro Geral – Ficha nº 001;
5) A construção urbana edificada sobre os lotes 59, 03, 04 e parte do lote 05, da Qd. 29, situada na Rua do Angico e Rua Babaçu, onde encontra-se instalado o

Colégio Aquarius, contendo: parte inferior: 03 (três) salas destinadas à secretaria da escola; 01 (um) cômodo para despejo e 01 (uma) cantina, o pátio com floreira e aquário; 06 (seis) salas de aula; 01 (um) banheiro masculino e 01 (um) banheiro feminino e 01 (uma) área para prática esportiva/lazer; Parte superior: 01 (um) salão para laboratório e 06 (seis) salas de aulas;
6) A construção urbana, consistente em um sobrado, edificada sobre o lote de nº 05 (cinco) da Qd. 29, sito à rua Babaçu, contendo na parte superior: 03 (três) quartos, sala, cozinha, área de serviço e um banheiro social; na parte inferior: 06 (seis) ambientes sem paredes, um banheiro social, uma garagem e uma piscina, sendo a parte inferior, exceto a garagem, cedia para uso da escola e a parte superior é usada para residência. Tudo em bom estado de conservação, avaliados lotes e construções em R$1.000.000,00 (um milhão de reais) Obs.: Caso não haja licitante, fica designado novo leilão para o dia e horário acima mencionados. EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 60/2010
Processo Nº: RT 0173300-80.1991.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: VALDENOR DE OLIVEIRA QUEIROZ + 002
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): LEO LYNCE S.A. + 005
ADVOGADO....: ANTÔNIO AUGUSTO ROSA GILBERTI
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE JOSÉ RONALDO DOS REIS
Intime-se o procurador do reclamante JOSÉ RONALDO DOS REIS para que, no prazo de 05 dias, informe a este juízo o número do CPF do seu constituinte, sob pena de expedição de alvará para levantamento do crédito remanescente existente na conta judicial de fls.689, e ao mesmo tempo, a abertura da conta poupança em nome do reclamante supracitado, tudo com base no OFÍCIO-CIRCULAR TRT 18ª GP/DGCJ Nº 023/2006, o que fica desde já autorizado.
Cumpridas as determinações supracitadas, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 61/2010
Processo Nº: RT 0173300-80.1991.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSE RONALDO DOS REIS + 002
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): LEO LYNCE S.A. + 005
ADVOGADO....: ANTÔNIO AUGUSTO ROSA GILBERTI
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE JOSÉ RONALDO DOS REIS
Intime-se o procurador do reclamante JOSÉ RONALDO DOS REIS para que, no prazo de 05 dias, informe a este juízo o número do CPF do seu constituinte, sob pena de expedição de alvará para levantamento do crédito remanescente existente na conta judicial de fls.689, e ao mesmo tempo, a abertura da conta poupança em nome do reclamante supracitado, tudo com base no OFÍCIO-CIRCULAR TRT 18ª GP/DGCJ Nº 023/2006, o que fica desde já autorizado.
Cumpridas as determinações supracitadas, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 68/2010
Processo Nº: RT 0082100-06.2002.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LIOMAR LIMIRO DA SILVA
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): LATICÍNIOS BONFINÓPOLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Ante os termos das certidão de fls.395, e, considerando que não houve interposição de recurso em face da decisão de fls.379, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.
Intime-se o reclamante acerca do acima disposto.

Notificação Nº: 69/2010
Processo Nº: RT 0191100-38.2002.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: IARA CONCEICAO DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
RECLAMADO(A): FININVEST S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:À RECLAMANTE
Dê-se vista à reclamante acerca da retificação dos cálculos de fls.371/376. Prazo de 05 dias, sob pena do seu silêncio ser entendido como desistência da impugnação ao cálculo de fls.343/344.

Notificação Nº: 104/2010
Processo Nº: RT 0024700-97.2003.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN CURY DA SIQUEIRA E SILVA BRASIL
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CERBEL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para tomar ciência da certidão de fls.647 e fornecer o correto endereço da reclamada. Prazo de 10 dias.
Fornecido o novo endereço, deverá a Secretaria proceder com o cadastramento do mesmo, bem como reiterar o mandado de fls.646.

Notificação Nº: 62/2010
Processo Nº: RT 0182100-09.2005.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MAGDA VÂNIA MENDES SOARES
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 8/2010 (fl. 1173), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 74/2010
Processo Nº: RT 0092400-85.2006.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ÉDSON MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: OZIEL GONÇALVES
RECLAMADO(A): ELEVADORES DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE STROLMEYER GOMES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Concedo ao reclamado o prazo de 05 dias para comprovar nos autos o pagamento da segunda parcela do acordo, cujo depósito deveria ter sido feito na conta bancária da procuradora do autor, sob pena de execução. Intime-se, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 102/2010
Processo Nº: RT 0116900-21.2006.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO JOSÉ CARVALHO
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): SENHA CONSTRUTORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ALVARO FERNANDES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Intime-se o exequente para fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 67/2010
Processo Nº: RT 0226300-67.2006.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): 3JC DO BRASIL DISTRIBUÍDORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
NOTIFICAÇÃO:
À PRIMEIRA RECLAMADA
Com razão a UNIÃO.
Recebo a impugnação de fls.657/664.
Intimem-se as reclamadas. Prazo legal.
Após, façam os autos conclusos para julgamento.

Notificação Nº: 89/2010
Processo Nº: RT 0169400-30.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ XAVIER PEREIRA
ADVOGADO....: CARLOS ANTONIO SOUZA
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 002
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
À 3ª RECLAMADA: Tendo em vista que a conta de fl. 1236 é inexistente e ainda não há saldo na conta do Banco do Brasil, conforme já consignado no despacho de fl. 1243, deverá a terceira reclamada (Metrobus) esclarecer o ocorrido, bem como efetuar o depósito da segunda parcela do acordo, se for o caso. Prazo de 05 dias. Intime-se.
Posteriormente será deliberado acerca do saldo de fl. 1242.

Notificação Nº: 82/2010
Processo Nº: RT 0211500-97.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JONAS DUARTE DE SOUSA
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Recebo a impugnação apresentada pela UNIÃO.
Intime-se a reclamada. Prazo legal. Após, façam os autos conclusos para julgamento.

Notificação Nº: 81/2010
Processo Nº: ACum 0149500-27.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SAÚDE DA REDE PRIVADA DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA E CIDADES CIRCUNVIZINHAS
ADVOGADO....: ELIMAR JOSE DE BARROS FLEURY
RECLAMADO(A): SOUZA, PRADO E PEIXOTO LTDA. (HOSPITAL SANTA HELENA)
ADVOGADO....: TENÓRIO CÉSAR DA FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Recebo a impugnação apresentada pela UNIÃO. Intimem-se as partes, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 70/2010
Processo Nº: RT 0152300-28.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO MARTINS MATIAS
ADVOGADO....: JUNIO ALVES PEREIRA
RECLAMADO(A): ALEXANDRE JOSE GONÇALVES NUNES + 003
ADVOGADO....: ADÉLIA CECÍLIA NUNES METELLO
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMADO ALEXANDRE
Defiro o prazo de 30 dias para o sócio Alexandre se manifestar novamente nos autos, conforme requerido às fls. 203/204. Intime-se via postal.

Notificação Nº: 80/2010
Processo Nº: RT 0163600-84.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO LUIZ DA COSTA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE: Considerando as respostas negativas dos Cartórios de Imóveis, vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito. Fica o exequente ciente de que decorrido o prazo de 30 dias sem manifestação, o feito será arquivado provisoriamente na Secretaria da Vara nos termos do § 2º do art. 40 da LEF, até indicação de meios ao prosseguimento, inpendentemente de nova intimação para esta finalidade. Intime-se.

Notificação Nº: 103/2010
Processo Nº: RTOrd 0227900-55.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MACHADO DA PENHA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): INTERLAGOS DISTRIBUIÇÃO LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: SEBASTIAO MELQUIADES B
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para manifestar acerca da retificação dos cálculos de fls. 636/648. Prazo de 05 dias, sob pena do seu silêncio ser entendido como desistência acerca da impugnação de fls. 627/628.

Notificação Nº: 86/2010
Processo Nº: RTOrd 0228300-69.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: FRANKSLANE ALMEIDA RODRIGUES
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE, 1ª, 2ª, 3ª e 4ª RECLAMADAS: Tomar ciência da decisão de fls. 647/655, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, afasto a preliminar de ilegitimidade passiva, e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente reclamatória trabalhista, para, na forma do art. 2º, par. 2º, da CLT, condenar, de forma solidária, as Reclamadas FRIGORÍFICO MARGEN LTDA, MARGEN S/A, SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA, FRIGORÍFICO CENTRO OESTE LTDA, JBS S/A e BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA a pagarem à Reclamante FRANKSLANE ALMEIDA RODRIGUES, com juros e correção monetária na forma da lei, as parcelas discriminadas na fundamentação supra, bem como nas obrigações de fazer relacionadas, que passam a integrar este dispositivo. Concedo à Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Honorários periciais, pelas Reclamadas, ante a sucumbência no objeto da perícia, arbitrados em R$ 600,00. Oficie-se ao INSS. Custas pelas Reclamadas no importe de R$ 100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 88/2010
Processo Nº: RTOrd 0228300-69.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: FRANKSLANE ALMEIDA RODRIGUES
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:À 5ª e 6ª RECLAMADAS: Tomar ciência da decisão de fls. 647/655, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, afasto a preliminar de ilegitimidade passiva, e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente reclamatória trabalhista, para, na forma do art. 2º, par. 2º, da CLT, condenar, de forma solidária, as Reclamadas FRIGORÍFICO MARGEN LTDA, MARGEN S/A, SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA, FRIGORÍFICO CENTRO OESTE LTDA, JBS S/A e BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA a pagarem à Reclamante FRANKSLANE ALMEIDA RODRIGUES, com juros e correção monetária na forma da lei, as parcelas discriminadas na fundamentação supra, bem como nas obrigações de fazer relacionadas, que passam a integrar este dispositivo. Concedo à Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Honorários periciais, pelas Reclamadas, ante a sucumbência no objeto da perícia, arbitrados em R$ 600,00. Oficie-se ao INSS. Custas pelas Reclamadas no importe de R$ 100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 78/2010
Processo Nº: RTOrd 0229500-14.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JONATHAS ALVES PIRES
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADA: Intime-se a reclamada para que no prazo de 48 horas proceda com a baixa da CTPS do reclamante, bem como apresente a este juízo as guias SD e TRCT, a fim de que o reclamante tenha tempo suficiente para percepção do seguro desemprego.

Notificação Nº: 79/2010
Processo Nº: RTOrd 0229500-14.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JONATHAS ALVES PIRES
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Intime-se a reclamada para que no prazo de 48 horas proceda com a baixa da CTPS do reclamante, bem como apresente a este juízo as guias SD e TRCT, a fim de que o reclamante tenha tempo suficiente para percepção do seguro desemprego.

Notificação Nº: 72/2010
Processo Nº: RTSum 0045100-25.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: RIVANILDO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: MÔNICA FLAUZINO MENDES
RECLAMADO(A): MARCELO FOUAD RABAHI
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão Narrativa nº 35/2010 (fls. 174). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 107/2010
Processo Nº: RTOrd 0059000-75.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ANTÓNIO EUSTÁQUIO DE ARAÚJO JÚNIOR
ADVOGADO....: JOAO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
RECLAMADO(A): ALCATEL LUCENT BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: ILARIO SERAFIM
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 77/2010
Processo Nº: RTSum 0072600-66.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: GILSON CARLOS DE SOUSA BRITO
ADVOGADO....: LEANDRO LUIZ DE MOURA E SILVA
RECLAMADO(A): VERZANI & SANDRINI LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO RIBAS KRUEL
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Concedo à reclamada mais 05 dias de prazo para levantar o saldo remanescente. Caso queira, a reclamada poderá indicar nos autos o nº de sua conta bancária, com documento comprovando a titularidade da conta, a fim de que este Juízo determine a transferência do saldo remanescente. Intime-se.

Notificação Nº: 76/2010
Processo Nº: RTOrd 0186400-72.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: DENIVALDO BRAS DOS SANTOS

ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Vista ao reclamado para, querendo, apresentar contra-razões. Intime-se.

Notificação Nº: 92/2010
Processo Nº: RTOrd 0206900-62.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HUMBERTO XAVIER TUNES
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): ROGÉRIO DE MELLO DUARTE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Homologo o acordo celebrado entre as partes (fls. 21/22 – prot. 264657), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pelo autor no importe de R$30,00, calculadas sobre o valor do acordo, isento. O reclamado deverá comprovar o recolhimento previdenciário no prazo de 10 dias. Dispensada a manifestação do INSS nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda nº 283/2008 de 1º de dezembro de 2008. Diante da presente decisão, retiro o feito da pauta.

Notificação Nº: 65/2010
Processo Nº: RTSum 0210300-84.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARISETH RODRIGUES FERNANDES
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA
Intime-se a reclamada, inclusive diretamente com aviso de recebimento, para que, no prazo de 05 dias, comprove nos autos a integralidade dos depósitos fundiários na conta vinculada da reclamante, sob pena de conversão da obrigação de fazer em obrigação de pagar, o que fica desde já autorizado.

Notificação Nº: 73/2010
Processo Nº: RTOrd 0211800-88.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO FIRMINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO....: CHRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 1880/1884, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'POSTO ISSO, e por tudo mais que dos presentes autos consta, pronuncio a prescrição da pretensão obreira veiculada na vertente demanda no tocante aos créditos cuja exigibilidade seja anterior a 05/11/2004, extinguindo-se os pedidos correlatos, com resolução de mérito, a teor do disposto no artigo 269, inciso IV do CPC, e, no mérito propriamente dito, decido extinguir o presente feito, nos termos do preceituado no artigo 269, I do mesmo Código, julgando PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por ANTÔNIO FIRMINO DE OLIVEIRA em desfavor de METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A, na Reclamatória Trabalhista nº 02118.2009.005.18.00-2, condenando-a a pagar ao autor, nos termos da fundamentação supra que a este dispositivo se integra para todos os efeitos legais e formais, indenização pela não-concessão de intervalos intrajornada e honorários assistenciais, estes no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Liquidação de sentença por simples cálculos, autorizada a dedução dos valores já pagos a idêntico título. Juros e correção monetária na forma da lei (art. 39, § 1º da Lei 8.177/91 e art. 883, da CLT) e observadas as Súmulas nº 200, 211 e 307 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, além das tabelas da Seção de cálculos do Egrégio TRT da 18ª Região. Observado o disposto nos artigos 74 e seguintes da Consolidação de Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho no que se refere ao imposto de renda. Para efeitos de cumprimento do que estabelece o art. 832, § 3º da CLT, introduzido pela Lei 10.035/2000, declaro de cunho indenizatório e não tributáveis as parcelas deferidas por esta sentença enquadradas entre aquelas previstas no art. 214, § 9º do Decreto nº 3.048/99. A contribuição previdenciária incidente e observados os parâmetros do parágrafo anterior, deverá ser comprovada nos autos, sob pena de execução dos valores correspondentes, a teor do art. 114, VIII da CF/88 (E. C. nº 45/2004) e da Lei 10.035/2000, que introduziu no bojo da CLT as normas pertinentes a execução previdenciária. Custas processuais às expensas da reclamada, no importe de R$ 400,00 (quatrocentos reais), fixadas sobre o valor da condenação provisoriamente fixado em R$ 20.000,00 (vinte mil reais) - art. 789, § 2º da CLT – para efeitos legais e fiscais. Intimem-se as partes da prolação deste julgado.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 106/2010
Processo Nº: RTSum 0218300-73.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: RIVALDO DA COSTA ARAUJO
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: GERSON CURADO PUCCI
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência da decisão de fls. 49/52, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados na presente ação trabalhista. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas pelo Reclamante, no importe de R$ 11,43, calculadas sobre R$ 571,96, valor dado à causa, isento, na forma da lei. Intimem-se as partes.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 84/2010
Processo Nº: RTSum 0238500-04.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SILEIDE ROSA DA COSTA
ADVOGADO....: SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): MARIA CRISTINA CAETANO FRANCO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Incluo o feito na pauta do dia 21/01/10 às 09:36h, para realização de audiência UNA. Notifique-se a reclamada. Intimem-se a reclamante e seu procurador. Após, aguarde-se audiência..

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 150/2010
Processo Nº: RT 0100900-21.1998.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIANA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): TWINKY REFORMAS E CONFECCOES LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 142/2010
Processo Nº: RT 0133900-70.2002.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO JOSE VITA
ADVOGADO....: NEUZA MARIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SÉRGIO MELLO VIEIRA DA PAIXÃO + 005
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 05 dias, o recolhimento do imposto de renda devido s nos autos, no importe de R$ 3.905,27, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 107/2010
Processo Nº: RT 0053200-39.2004.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO MARQUES RIBEIRO
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: MARIA VILMA BARROS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA - TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO, BEM COMO DE QUE DEVERÁ NO PRAZO DE 10 DIAS, PROCEDER O VALOR DO VALOR REMANESCENTE DEVIDO NOS AUTOS, NO IMPORTE DE R$ 160.040,03, ATUALIZADO ATÉ 29/01/2010, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DOS ATOS EXECUTÓRIOS: '1.Primeiramente, atualizem-se os cálculos de fls. 419/421, deduzindo-se os valores levantados pelo exeqüente por meio dos alvarás de fls. 449/450. 2.Feito, em atenção ao pleito da executada de fls. 458/459, esclareço que, diante da certidão de trânsito em julgado de fls. 436, a presente execução é definitiva, de forma que nada impede a transferência do valor da carta de fiança para a Caixa Econômica Federal, sob pena de expedição de mandado de penhora de numerário, conforme determinado. 3.Não obstante, intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, proceder ao depósito do valor remanescente devido (informar a quantia), sob pena de prosseguimento dos atos executórios.'

Notificação Nº: 106/2010
Processo Nº: RT 0022400-23.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO JUVENTINO DE ASSIS
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): PALITOS SANTA RITA LTDA. + 002
ADVOGADO....: NEUZA MARIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica o exeqüente intimado para, no prazo de 30 dias indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado no caso de omissão.

Notificação Nº: 143/2010
Processo Nº: RT 0131500-10.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GASPAR NEVES SOARES
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): TRANSJORDÃO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO DA SILVA BÍLIO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 103/2010
Processo Nº: RT 0148900-37.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: OZÓRIO CORREA DO PRADO FILHO
ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE GOIÁS - CELG
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: FICA V. SRA. INTIMADA PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, TER VISTA DA ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULOS DE FLS. 502.

Notificação Nº: 103/2010
Processo Nº: RT 0148900-37.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: OZÓRIO CORREA DO PRADO FILHO
ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE GOIÁS - CELG
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: FICA V. SRA. INTIMADA PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, TER VISTA DA ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULOS DE FLS. 502.

Notificação Nº: 101/2010
Processo Nº: RT 0205900-92.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: POLIANNA ARAÚJO MENDES
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): KS BRASIL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: DR. FERNANDO AUGUSTO SENA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE - TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO, PRAZO E FINS LEGAIS, BEM COMO DE QUE DEVERÁ RETIRAR A CERTIDÃO DE CRÉDITO NO PRAZO DE 08 DIAS: 'Vistos os autos. Encontra-se em execução nestes autos o acordo de fs. 22/23. A execução teve início em 14/08/2008. Restaram infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade dos executados, inclusive junto ao BACENJUD e DETRANNET. A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de um ano, por inércia da exeqüente.
A exeqüente foi intimado, nos termos dos artigos 211 a 217 do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, quedando-se inerte, conforme certidão de fl. 101. Assim, considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia do exeqüente, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor do exeqüente, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretaria, observar os termos dos artigos 211 a 217 do Provimento Geral Consolidado. Intime-se a exeqüente, diretamente, via postal (COM SEED) e por seu procurador, via publicação no DJE/GO, para, no prazo de 08 (dez) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho. Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos definitivamente, com as baixas necessárias.'

Notificação Nº: 152/2010
Processo Nº: RT 0213900-81.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: OLAVO ARCANJO DE JESUS ROCHA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 124/2010
Processo Nº: RT 0053600-14.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE MARIA DE SOUZA
ADVOGADO....: JANIO PAIXÃO LOPES
RECLAMADO(A): UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 523/535, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: 3 - DISPOSITIVO Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, nos autos da reclamatória ajuizada por VIVIANE MARIA DE SOUSA em face de UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA., decido extinguir o processo sem resolução do mérito, quanto ao pleito de diferenças de verbas rescisórias, por inépcia da petição inicial, rejeitar a preliminar de carência da ação, por ausência de interesse processual, no que se refere ao pleito de reintegração no emprego, afastar a prescrição quinqüenal suscitada, bem como a alegação de quitação das parcelas postuladas nos autos, em vista da orientação contida na Súmula 330/TST, e julgar improcedentes os pedidos de reintegração/pagamento de indenização e de indenização por danos morais. O pagamento do valor dos honorários devidos à perita do juízo deverá ser requisitado ao Egrégio Regional, tendo em vista a concessão dos benefícios da assistência judiciária à reclamante. Custas pela reclamante, no importe de R$2.619,49 (dois mil e seiscentos e dezenove reais e quarenta e nove centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa, isenta.
Oficie-se ao INSS.Intimem-se as partes e a perita oficial.
Goiânia-GO, 16 de dezembro de 2009 (terçafeira).
Rosa Nair da Silva Nogueira Reis
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 116/2010
Processo Nº: RTOrd 0029100-44.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOVANIO PEDRO DA SILVA
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$ 89.419,50, atualizado até 30/10/2009 sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 119/2010
Processo Nº: RTOrd 0029100-44.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOVANIO PEDRO DA SILVA
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$ 89.419,50, atualizado até 30/10/2009 sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 139/2010
Processo Nº: RTOrd 0085800-40.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ADVALDO LIMA DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO BARBOSA DANTAS
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO PRO CERRADO + 001
ADVOGADO....: WAGNER NOGUEIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença de fls. 188/195, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: '3 - DISPOSITIVO Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se, nos autos da ação ajuizada por ADVALDO LIMA DA SILVA em face de FUNDAÇÃO PRÓ-CERRADO e ESTADO DE GOIÁS, rejeitar arguição de inépcia da petição inicial e julgar improcedente o pedido de indenização, por danos morais e materiais. Custas, pelo autor, no importe de R$20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, isento, por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 148/2010
Processo Nº: RTSum 0126300-51.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JANAINA DOS SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): NELSINEI LEMES GARCIA
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ
NOTIFICAÇÃO:A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$122,12) devida nos autos, valor atualizado até 31/12/2009.

Notificação Nº: 128/2010
Processo Nº: RTOrd 0132700-81.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARISA MILENE SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$ 932,13, atualizado até 30/12/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 154/2010
Processo Nº: RTSum 0138200-31.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WANESSA PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: BEATRIZ LIBERATO DE SOUSA
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, tomar ciência dos documentos de fls. 97/100 e indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 135/2010
Processo Nº: RTOrd 0143100-57.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ALLAN LOURENÇO DO PRADO
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): CIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS
ADVOGADO....: MARINA MARIA DE BASTOS MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 29+2, cujo teor é o seguinte: O assistente técnico indicado pelo reclamante manifesta-se por meio da petição protocolizada sob o nº 103019 requerendo que o Hospital Santa Genoveva seja intimado para forner a ficha médica/prontuário médico do reclamante, relatrivo aos atendimentos feitos naquele seu laudo. Requer também a notificação do perito oficial para que promova, em conjunto com o requerente, a oitiva da testemunha Marcelo Machado. 2. Indefere-se o pedido de expedição de ofício ao Hospital. Sendo o reclamante o interessado nos documentos e a pessoa que foi atendida naquela unidade de saúde, não se vislumbra nenhum óbice que o próprio autor se dirija pessoalmente àquele hospital e requeira a cópia do seu prontuário. Indefere-se igualmente o pedido no sentido de que seja ouvido Marcelo Machado. Entendendo o reclamante necessária a sua oitiva, poderá arrolá-la como testemunha. 4. Intime-se o reclamante dando-lhe inteiro teor deste despacho, na pessoa do advogado constituído nos autos.

Notificação Nº: 114/2010
Processo Nº: RTSum 0150000-56.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MOISES DA COSTA QUINTANILHA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): JOSE FABIO ALVES AZEVEDO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:A(O) RECLAMANTE: Fica vossa Senhoria intimado(a) a apresentar sua Carteira de Trabalho, no prazo de 05 dias, para que sejam promovidas as anotações cabíveis.

Notificação Nº: 151/2010
Processo Nº: RTOrd 0152700-05.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JUCILENE BRITO SILVA
ADVOGADO....: GEOGITON RIBEIRO FRANCO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE COOPERAÇÃO AGRÍCOLA DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: CLAUDIO DE AGATAO PORTO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): DEVERÁ A RECLAMADA ENTREGAR AS GUIAS PARA SOERGUIMENTO DOS DEPÓSITOS DO FUNDO DE GARANTIA, DEVIDAMENTE REGULARIZADOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE RESPONDER PELO IMPORTE EQUIVALENTE, QUITANDO, AINDA A INDENIZAÇÃO DE 40% SOBRE O MONTANTE. DEVERÁ AINDA, NO MESMO PRAZO, FORNECER AS GUIAS DO SEGURO DESEMPREGO.

Notificação Nº: 153/2010
Processo Nº: RTSum 0161500-22.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
A(O) RECLAMANTE: Fica vossa Senhoria intimado(a) a apresentar sua Carteira de Trabalho, no prazo de 05 dias, para que sejam promovidas as anotações cabíveis.

Notificação Nº: 109/2010
Processo Nº: RTSum 0165000-96.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO MARIANO DA SILVA
ADVOGADO....: CINTHIA DOS SANTOS LIMA FERREIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA VENÂNCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUCIMAR JOSÉ DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS. 66/69, PARA, QUERENDO, IMPUGNAR EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS PELA EXECUTADA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 145/2010
Processo Nº: RTSum 0166100-86.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ELI ALVES MARZAGÃO
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): JESUS GOMES DE CARVALHO E CIA LTDA.
ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$241,01) devida nos autos, valores atualizado até 31/12/2009.

Notificação Nº: 113/2010
Processo Nº: RTSum 0167500-38.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA AMAZONAS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Fica o reclamado intimado para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R$ 285,31 e R$ 1,43 a título de custas.

Notificação Nº: 132/2010
Processo Nº: RTOrd 0187200-97.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MESSIAS ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER CERTIDÃO NARRATIVA, ALVARÁ JUDICIAL E SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 126/2010
Processo Nº: RTOrd 0188400-42.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GISELE DE JESUS SANTOS
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
A(O) RECLAMADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$273,64) devida nos autos, valores atualizado até 31/12/2009.

Notificação Nº: 115/2010
Processo Nº: RTOrd 0189300-25.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LEIDIANE DE SOUZA
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$181,67) devida nos autos, valores atualizado até 31/12/2009.

Notificação Nº: 111/2010
Processo Nº: RTSum 0190000-98.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: IVONEIDE OLIMPIA GOMES
ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Fica o reclamado intimado para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o valor da contribuição previdenciária, no importe de R$ 487,13 e as custas no importe de R$ 2,44.

Notificação Nº: 133/2010
Processo Nº: RTSum 0191300-95.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSIVALDO CARNEIRO DE ARAUJO TAVEIRA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA VENÂNCIO LTDA.(LAGENS CONSTRUÇÕES) + 001
ADVOGADO....: LUCIMAR JOSÉ DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$377,54) devida nos autos, valores atualizado até 31/12/2009.

Notificação Nº: 134/2010
Processo Nº: RTSum 0191300-95.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE..: JOSIVALDO CARNEIRO DE ARAUJO TAVEIRA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: JULIANO DA COSTA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$377,54) devida nos autos, valores atualizado até 31/12/2009.

Notificação Nº: 122/2010
Processo Nº: RTOrd 0192700-47.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ALYNE SOUSA COSTA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
A(O) RECLAMADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$250,63) devida nos autos, valores atualizado até 31/12/2009.

Notificação Nº: 105/2010
Processo Nº: RTOrd 0198900-70.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO AURÉLIO RODRIGUES SILVA
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): COMERCIAL SUPER FORT GENEROS ALIMENTICIOS LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: FICA V. SRA. INTIMADA PARA DEVOLVER A CTPS DO RECLAMANTE NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.
AO RECLAMANTE: FICA V. SRA. INTIMADO DE QUE PARA A ANÁLISE DO REQUERIMENTO DE LIBERAÇÃO DO FGTS POR MEIO DE ALVARÁ JUDICIAL, DEVERÁ JUNTAR AOS AUTOS O EXTRATO DE SUA CONTA VINCULADA, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 123/2010
Processo Nº: RTSum 0207600-35.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LORENI RODRIGUES DE BESSA
ADVOGADO....: DENISE TELES ALMEIDA
RECLAMADO(A): ALEXANDRE BALDY DE SANTANA BRAGA
ADVOGADO....: LUDMILLA FERREIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO:
A(O) RECLAMADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$73,48) devida nos autos, valores atualizado até 31/12/2009.

Notificação Nº: 112/2010
Processo Nº: RTSum 0209500-53.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ISAIAS NUNES PORTO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO....: WALESKA MEDEIROS BORGES MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 77/80, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: DISPOSITIVO Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela reclamada, no importe de R$120,00, calculadas sobre R$ 6.000,00, valor arbitrado para a condenação. A sentença será liquidada por cálculos. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Súmula 381 do C. TST Recolhimentos previdenciários e fiscais na forma do PGC/TRT 18ª Região. Ofício ao INSS. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 130/2010
Processo Nº: RTSum 0212900-75.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA OVANOVITH
ADVOGADO....: LEONARDO GONCALVES BARIANI
RECLAMADO(A): EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA.
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ
NOTIFICAÇÃO:
A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$115,06) devida nos autos, valores atualizado até 31/12/2009.

Notificação Nº: 127/2010
Processo Nº: RTSum 0214600-86.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: HARAIN CORDEIRO DE TOLEDO
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): DROGARIA SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS S/A
ADVOGADO....: ANDERSON RODRIGO MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
A(O) RECLAMADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$43,84) devida nos autos, valores atualizado até 31/12/2009.

Notificação Nº: 149/2010
Processo Nº: RTSum 0217200-80.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ERICK LUAN RODRIGUES SILVA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 89/93, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:'DISPOSITIVO Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se julgar procedentes, em parte, os pedidos formulados na reclamatória ajuizada por ERICK LUAN RODRIGUES SILVA em face de SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. O valor do crédito do autor será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST. Contribuições previdenciárias e fiscal, onde cabíveis, serão apuradas em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor. Retifiquem-se as anotações relativas a esta reclamação aditando ao nome da reclamada a expressão “em recuperação judicial”.
Liquidada a sentença e cessada eventual discussão acerca do cálculo, expeça-se certidão para habilitação do exequente perante o juízo que deferiu a recuperação judicial. Custas pela reclamada, no importe de R$100,00 (cem reais), calculadas sobre R$5.000,00 (cinco mil reais), valor arbitrado à condenação, para este fim.'

Notificação Nº: 149/2010
Processo Nº: RTSum 0217200-80.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ERICK LUAN RODRIGUES SILVA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 89/93, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:'DISPOSITIVO Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se julgar procedentes, em parte, os pedidos formulados na reclamatória ajuizada por ERICK LUAN RODRIGUES SILVA em face de SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. O valor do crédito do autor será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST. Contribuições previdenciárias e fiscal, onde cabíveis, serão apuradas em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor. Retifiquem-se as anotações relativas a esta reclamação aditando ao nome da reclamada a expressão “em recuperação judicial”.
Liquidada a sentença e cessada eventual discussão acerca do cálculo, expeça-se certidão para habilitação do exequente perante o juízo que deferiu a recuperação judicial. Custas pela reclamada, no importe de R$100,00 (cem reais), calculadas sobre R$5.000,00 (cinco mil reais), valor arbitrado à condenação, para este fim.'

Notificação Nº: 120/2010
Processo Nº: RTOrd 0219500-15.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO DUARTE PINHEIRO
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): AURELIANO E SILVA LTDA.
ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 71/75, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: DISPOSITIVO Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela reclamada, no importe de R$18,00, calculadas sobre R$ 900,00, valor arbitrado para a condenação. A sentença será liquidada por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei. Recolhimentos previdenciários e fiscais na forma do PGC/TRT 18ª Região. Ofício ao INSS. Intimem-se as partes.
Goiânia, 17 de dezembro de 2009, quinta-feira. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINAJuíza do Trabalho.

Notificação Nº: 161/2010
Processo Nº: RTOrd 0242400-89.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: NÍVIA RIVANIA SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: STENIO PEREIRA SILVA
RECLAMADO(A): SBTEC COM. DE PROD. ESPORTIVOS LTDA. (CENTAURO ESPORTES)
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 27/01/2010, às 14:00 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT..

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 60/2010
Processo Nº: RT 0060100-74.2000.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CICERO EDUARDO DE MORAES FILHO
ADVOGADO....: EURIPEDES ALVES FEITOSA
RECLAMADO(A): FONTENELLE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO:
AO CREDOR: O(A) Credor(a) informa que ainda não retirou a Certidão de Crédito e requer seja autorizada sua entrega antes da eliminação dos autos. Verifica-se dos registros eletrônicos deste Juízo (JSEC/DOCUMENTOS/CERTIDÃO DE CRÉDITO BACKUP/2007), a expedição da Certidão de Crédito nº17/2007 em favor do(a) Credor(a). Proceda a Secretaria a impressão do referido arquivo eletrônico, intimando o(a) Credor(a) para recebimento, no prazo de cinco dias.
OBS.: A CERTIDÃO DE CRÉDITO ENCONTRA-SE DISPONIBILIZADA NA SECRETARIA DA VARA. COMPARECER EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 82/2010
Processo Nº: RT 0175500-39.2000.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: OTAVIO TAVARES DE MORAES NETO
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
RECLAMADO(A): CEF CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMÓTEO
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O(A) RECLAMADO(A) PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 83/2010
Processo Nº: RT 0175500-39.2000.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: OTAVIO TAVARES DE MORAES NETO
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
RECLAMADO(A): CEF CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMÓTEO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO. INTIME-SE O(A) RECLAMADO(A) PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 56/2010
Processo Nº: RT 0017100-19.2003.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS RAFAEL SOARES
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): TRANSPREV PROCESSAMENTO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO....: DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Manifestar nos autos, em 30 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados, em caso de inércia, facultando-se a carga dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 64/2010
Processo Nº: RT 0159700-63.2003.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: OSVALDO P MARTINS
RECLAMADO(A): TELEFONIA DE REDE LTDA (SÓCIO RONEY ESPIRITO SANTO FERREIRA) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 85/2010
Processo Nº: RT 0160500-86.2006.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO DE SOUZA LÔBO
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA + 001
ADVOGADO....: RAFAEL FERNANDES MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER A CARTEIRA DE TRABALHO, ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS DO PROCESSO.

Notificação Nº: 57/2010
Processo Nº: RT 0079300-23.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DEUSDETE PEREIRA DURÃES
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ELIANA MARIA BORGES
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Intime-se o(a) reclamado(a) para comprovar nos autos, no prazo de 10(dez)dias após o pagamento de cada parcela acordada, o recolhimento previdenciário (cotas empregado e empregador) e custa, sob pena de execução direta. Arcará, ainda, o(a) devedor(a), com o recolhimento do imposto de renda incidente sobre as parcelas acordadas, importando a inércia no encaminhamento de ofício à Receita Federal, desde já determinado.
OBS.: O VALOR DO INSS CORRESPONDE A R$3.763,77.

Notificação Nº: 42/2010
Processo Nº: AINDAT 0141400-14.2007.5.18.0007 7ª VT
AUTOR...: IOLANDA LUSTOSA GAMA
ADVOGADO: ARLINDO JOSÉ COELHO
RÉU(RÉ).: BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 644/658 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: 'Ante o exposto, Julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por IOLANDA LUSTOSA GAMA em face do BANCO ITAÚ S.A, condenando-se esse último a pagar à autora, no prazo e forma legais, sob pena de execução, a indenização por danos materiais emergentes; o pensionamento mensal correspondente a 50% da remuneração indicada, com inclusão na folha de pagamento, desde o afastamento da autora até que complete 70 anos ou até o seu óbito, se ocorrer antes disso e a indenização por dano moral, fazendo jus a autora a integrar o plano de saúde empresarial, na forma estatutária, tudo nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos. Correção monetária e juros de mora, na forma legal e com dies a quo conforme definido acima. As verbas deferidas em sentença não se sujeitam a recolhimento previdenciário. Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal. Custas, pelo reclamado, no importe de R$ 4.000,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R$200.000,00, sujeitas a complementação. Intimem-se as partes. Nada mais.'

Notificação Nº: 75/2010
Processo Nº: RT 0018400-40.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JORGE DELFINO DA SILVA
ADVOGADO....: DINO CARLO BARRETO AYRES
RECLAMADO(A): MINAS TRADE LTDA. + 002
ADVOGADO....: LÚCIA DO CARMO ALMEIDA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AOS DEVEDORES: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PENHORA DE BENS REALIZADA NESTES AUTOS FOI DESCONSTITUÍDA.

Notificação Nº: 76/2010
Processo Nº: RT 0018400-40.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JORGE DELFINO DA SILVA
ADVOGADO....: DINO CARLO BARRETO AYRES
RECLAMADO(A): MINAS TRADE LTDA. + 002
ADVOGADO....: LÚCIA DO CARMO ALMEIDA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
AO CREDOR: Vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 113/2010
Processo Nº: AA 0054800-53.2008.5.18.0007 7ª VT
AUTOR...: THADEU BENTO DE FREITAS + 026
ADVOGADO: MARCELO DE MESQUITA
RÉU(RÉ).: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS N/P DR. HUMBERTO MARQUES BONFIM
ADVOGADO: SAMUEL ANTÔNIO MARTINS NETO
NOTIFICAÇÃO:
AO RÉU: Intime-se o Sindicato/Réu para que apresente, em dez dias, os 27 (vinte e sete) boletos (Guias de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana), com observância da competência do ano de 2008, identificando individualmente cada um dos Autores (nome e CPF), no valor de R$6,74 cada guia, totalizando o recolhimento total de R$181,98. Os boletos deverão também vir identificados com o número destes autos de processo, com vencimento até 15/03/2010.
Entregue as guias, deverá a Secretaria proceder aos respectivos recolhimentos, observando o valor individual de R$6,74 para cada Autor, observada a competência do ano de 2008.
OBS.: AS GUIAS QUE SE ENCONTRAM NA CONTRACAPA DOS AUTOS, ENTREGUES PELO SINDICATO RÉU (FL. 301), ESTÃO VENCIDAS, INVIABILIZANDO O RECOLHIMENTO.

O saldo remanescente deverá ser liberado ao Sindicato/Réu após a devolução, pela CAIXA das guias de contribuição sindical devidamente recolhidas. Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos do processo.

Notificação Nº: 66/2010
Processo Nº: RT 0100100-38.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DILCÉIA ANASTÁCIO MAZAIA
ADVOGADO....: JOSE HELIO MENDES DAVI
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 378, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 58/2010
Processo Nº: RT 0124200-57.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: HELAINE CRISTINA EUGÊNIO MOREIRA CRUZ
ADVOGADO....: RILDO ALVES DOS REIS
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Manifestar nos autos, em 30 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados, em caso de inércia, facultando-se a carga dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 54/2010
Processo Nº: RT 0134300-71.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON FERREIRA CAMPOS
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO....: JOAO BOSCO LUZ DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES. Tomarem ciência da determinação de fl.354, abaixo transcrita, e se pronunciarem sobre a manifestação do Setor de Cálculos, no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante:
Manifeste-se o Setor de Cálculos acerca dos valores e média apurada pela reclamada na impugnação de fls. 343¤344 em relação aos valores apurados pela contadoria 333. Após, vistas às partes pelo prazo sucessivo de 05 dias. Em seguida, venham os autos conclusos para julgamento. Intime-se as partes. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 68/2010
Processo Nº: RT 0134700-85.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DENYZE RODRIGUES FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): POSITIVA SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Prejudicado o requerimento de expedição de certidão para habilitação aos benefícios do seguro desemprego, haja vista que esta já foi expedida e recebida pela reclamante às fls. 236. Intime-se a reclamante, inclusive, para comprovar, até 18/01/2010, o valor do FGTS levantado via alvará de fls. 259.

Notificação Nº: 86/2010
Processo Nº: RT 0152300-22.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: VERA RODRIGUES BATISTA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 362/364 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, REJEITO os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pela UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA., tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é parte integrante, fixando o valor da execução em R$6.021,13, já incluídas as custas previstas no art. 789-A, da CLT, itens II, "a" (R$11,06) e V (R$44,26). Intimem-se as partes. Transitada em julgado esta decisão, libere-se à Credora os depósitos judiciais identificados por meio das guias de fls. 325 e 360, observado o limite líquido e certo de R$5.532,75 (cálculo de fls. 317). Ato contínuo, deverá a Secretaria proceder ao recolhimento da contribuição previdenciária e das custas judiciais, zerando o saldo das contas judiciais. Com a devolução das guias devidamente recolhidas, aguarde-se por 05 (cinco) anos a solução do Agravo de Instrumento interposto pela reclamada UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA, noticiado às fls. 311. Não sendo conhecido ou provido o AI, arquivem-se os autos do processo. Nada mais. Goiânia, 12 de janeiro de 2010, terça-feira. ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 31/2010
Processo Nº: RT 0166900-48.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CÉSAR MOREIRA DE MORAIS JÚNIOR
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: KATIA MOREIRA DE MOURA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: TENDO EM VISTA A INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO DE PETIÇÃO PELA UNIÃO (FLS. 703/714), DEVERÃO AS PARTES APRESENTAREM, QUERENDO, CONTRAMINUTAS, NO PRAZO COMUM DE 08 (OITO) DIAS.

Notificação Nº: 33/2010
Processo Nº: RTOrd 0189900-77.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: HERMES BELARMINO BARBOSA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.
ADVOGADO....: MÁRCIO EMRICH GUIMARÃES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: TENDO EM VISTA A INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO DE PETIÇÃO PELA UNIÃO (FLS. 1064/1075), DEVERÃO AS PARTES APRESENTAREM, QUERENDO, CONTRAMINUTAS, NO PRAZO COMUM DE 08 (OITO) DIAS.

Notificação Nº: 71/2010
Processo Nº: RTSum 0228600-25.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: RAMAHYANA ESTIMA BARRETO
ADVOGADO....: ALESSANDRA ROMANHOLO MOYA
RECLAMADO(A): TREVIZZANO LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: KAIO ALVES PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Determinada a liberação da importância líquida e certa de R$1.783,56, a reclamante levantou o saldo total da conta(R$1.891,87). Destarte, intime-se a reclamante, diretamente e via Diário de Justiça Eletrônico, para, no prazo de 05 (cinco) dias, depositar em conta judicial, à disposição deste Juízo, o valor levantado a maior, no importe total de R$108,31, sob pena de bloqueio de numerário de valor correspondente em sua conta, bem como na de sua advogada, desde já autorizado.

Notificação Nº: 63/2010
Processo Nº: RTSum 0009100-20.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: GIALANIA BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): COMPTUR COMPLEXO DE TURISMO LTDA
ADVOGADO....: RUBIA MARA PILOTTO BARCO
NOTIFICAÇÃO:
A(O) DEVEDOR(A): Ciência do bloqueio de numerário de titularidade do sócio ANTÔNIO CÉSAR DA COSTA GOMES, via sistema BACENJUD, junto à Caixa Econômica Federal, no importe de R$58,29, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, opor embargos à execução, haja vista que referido valor, convertido em penhora, garante a execução.

Notificação Nº: 40/2010
Processo Nº: RTOrd 0024300-67.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LARISSA CRISTINA DOMINGUES
ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Cite-se o(a) devedor(a), via correio, para que efetue o pagamento ou a garantia do Juízo em espécie, observado o valor de R$2.225,51, já com a dedução nominal do(s) depósito(s) efetivado(s) pelo(a) devedor(a), sob pena de bloqueio de numerário (CNPJ 02.879.250/0001-79), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) advogado(a) do(a) devedor(a), via DJE.

Notificação Nº: 95/2010
Processo Nº: RTOrd 0069800-59.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ÉRIK BORBA GUIMARÃES
ADVOGADO....: NEIVAL XAVIER
RECLAMADO(A): DROGARIA CANEDO LTDA. (MEDFACIL)
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
AO(A) RECLAMADO(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 426-35.

Notificação Nº: 38/2010
Processo Nº: RTOrd 0076700-58.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: VALDISON PEREIRA ROSA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): MELO SOUZA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. (ADVANCED MOTORS) + 001
ADVOGADO....: ADLAI LUIZ RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 273 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: 'Isto posto, não conheço dos embargos declaratórios opostos por Melo Souza Comércio de Veículos Ltda., por intempestivos, nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 39/2010
Processo Nº: RTOrd 0076700-58.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: VALDISON PEREIRA ROSA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): V. L. ADVANCED NÁUTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 273 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: 'Isto posto, não conheço dos embargos declaratórios opostos por Melo Souza Comércio de Veículos Ltda., por intempestivos, nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 81/2010
Processo Nº: RTOrd 0080200-35.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSUE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA + 006
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE A SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PARA RECEBER CERTIDÃO NARRATIVA E ALVARÁ JUDICIAL, QUE ESTÃO ACOSTADAS NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 81/2010
Processo Nº: RTOrd 0080200-35.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSUE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA + 006
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE A SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PARA RECEBER CERTIDÃO NARRATIVA, ALVARÁ JUDICIAL E CTPS, QUE ESTÃO ACOSTADAS NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 88/2010
Processo Nº: RTSum 0082100-53.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDES LUIZA BARBOSA
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): BEAUTE GARNNIE CABELEREIRO LTDA. + 002
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ante o teor da certidão de fls. 357, exclua-se o endereço da sócia-devedora INEZ SOARES DAS NEVES. Considerando que a CLT, seguindo a trilha do Decreto-Lei nº 1.237, de 02/05/39, art. 30 e do Decreto nº 6.596, de 12/12/40, determina expressamente que os juízes e tribunais do trabalho empregarão sempre os bons ofícios e persuasão no sentido de obter uma solução conciliatória dos conflitos, inclua-se o feito em pauta para apreciação do acordo de fls. 361/362 c/c fls. 367. Intimem-se as partes e seus advogados. Intime-se, ainda, a advogada da sócia-devedora DIONÍSIA SILVA RODRIGUES nos embargos de terceiro noticiados às fls. 363, MANOELA GONÇALVES SILVA – OAB/GO 6963, para que compareça à audiência designada. A sócia INEZ SOARES DAS NEVES deverá ser intimada na pessoa da advogada da empresa devedora, inclusive, de que deverá informar, em 05 (cinco) dias, o seu correto endereço.
OBS.: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 01/02/2010, ÀS 09:50 HORAS..

OUTRO : MANOELA GONÇALVES SILVA - OAB/GO 6963 - ADVOGADA DA RECLAMADA DIONISIA SILVA RODRIGUES VIEIRA
Notificação Nº: 94/2010
Processo Nº: RTSum 0082100-53.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDES LUIZA BARBOSA
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): BEAUTE GARNNIE CABELEREIRO LTDA. + 002
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ante o teor da certidão de fls. 357, exclua-se o endereço da sócia-devedora INEZ SOARES DAS NEVES. Considerando que a CLT, seguindo a trilha do Decreto-Lei nº 1.237, de 02/05/39, art. 30 e do Decreto nº 6.596, de 12/12/40, determina expressamente que os juízes e tribunais do trabalho empregarão sempre os bons ofícios e persuasão no sentido de obter uma solução conciliatória dos conflitos, inclua-se o feito em pauta para apreciação do acordo de fls. 361/362 c/c fls. 367. Intimem-se as partes e seus advogados. Intime-se, ainda, a advogada da sócia-devedora DIONÍSIA SILVA RODRIGUES nos embargos de terceiro noticiados às fls. 363, MANOELA GONÇALVES SILVA – OAB/GO 6963, para que compareça à audiência designada. A sócia INEZ SOARES DAS NEVES deverá ser intimada na pessoa da advogada da empresa devedora, inclusive, de que deverá informar, em 05 (cinco) dias, o seu correto endereço.
OBS.: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 01/02/2010, ÀS 09:50 HORAS.

Notificação Nº: 30/2010
Processo Nº: RTSum 0094000-33.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABETE ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): PAULO GALENO PARANHOS
ADVOGADO....: ROXANNE DUARTE CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER A CARTEIRA DE TRABALHO, ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS DO PROCESSO.

Notificação Nº: 100/2010
Processo Nº: RTOrd 0101500-53.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LAZOMAR DE MOIRA
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 586/590 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Face ao exposto, rejeito a preliminar arguida; acolho a prejudicial suscitada, declarando prescritas as pretensões exigíveis anteriormente a 26/05/2004, extinguindo, com relação às mesmas, o processo com julgamento do mérito, nos termos dos arts. 7º, XXIX, da CF e 269, IV, do CPC; e, no mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Lazomar de Moira em face de Losango Promoções de Vendas Ltda. e HSBC – Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo, condenando os reclamados, solidariamente, a pagarem ao reclamante, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo: horas extras e reflexos; diferenças salariais e diferenças de férias com 1/3, 13º salário, aviso prévio e FGTS + 40%, decorrentes dos reajustes previstos nos instrumentos coletivos; adicional por tempo de serviço; cesta-alimentação e multas das CCT's. Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita. Liquidação por cálculos. Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subsequente ao da prestação de serviços. Recolhimentos fiscais, por ocasião da liquidação, nos termos da Lei 8.541/92 e do Provimento Consolidado da CGJT. Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento Consolidado da CGJT. São parcelas de natureza indenizatória decorrentes desta decisão (art. 832, § 3º, CLT):
férias com 1/3, FGTS + 40%, cesta-alimentação e multas das CCT's.
Custas no importe de R$ 1.000,00, a cargo dos reclamados, apuradas sobre o valor de R$ 50.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação.
Intimem-se as partes. Goiânia, 12 de janeiro de 2010. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO JUÍZA DO TRABALHO

Notificação Nº: 101/2010
Processo Nº: RTOrd 0102400-36.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDECY ALMEIDA SILVA
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 560/564 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Face ao exposto, rejeito as preliminares arguidas e, no mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Claudecy Almeida Silva em face de Atento Brasil S.A. e Vivo S.A., condenando as reclamadas, a segunda subsidiariamente, a pagarem à reclamante, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo: multa do art. 477, da CLT e diferenças salariais. Deverá a primeira reclamada, no prazo de dois dias contados de sua intimação para tanto, proceder à baixa na CTPS da autora, fazendo constar a dispensa em 29/01/2009, sob pena de multa diária de R$ 100,00 (limitada a R$ 500,00) e de a anotação ser efetuada pela Secretaria da Vara. Defiro à autora os benefícios da justiça gratuita. Fixo honorários periciais no valor de R$ 1.000,00. Sendo a autora beneficiária da justiça gratuita e tendo sido sucumbente na pretensão objeto da perícia (art. 790-B, da CLT), requisite a Secretaria da Vara ao Presidente deste Eg. Regional o montante de R$ 500,00, nos termos do Provimento Geral Consolidado, tendo em vista que o valor de R$ 500,00 já foi levantado pela perita.

Liquidação por cálculos. Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subsequente ao da prestação de serviços. Recolhimentos fiscais, por ocasião da liquidação, nos termos da Lei 8.541/92 e do Provimento Consolidado da CGJT. Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento Consolidado da CGJT. É parcela de natureza indenizatória decorrentes desta decisão (art. 832, § 3º, CLT): multa do art. 477, da CLT. Custas no importe de R$ 16,00, a cargo das reclamadas, apuradas sobre o valor de R$ 800,00, arbitrado provisoriamente à condenação. Intimem-se as partes. Goiânia, 11 de janeiro de 2010.
LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO JUÍZA DO TRABALHO

Notificação Nº: 102/2010
Processo Nº: RTOrd 0102400-36.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDECY ALMEIDA SILVA
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 560/564 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Face ao exposto, rejeito as preliminares arguidas e, no mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Claudecy Almeida Silva em face de Atento Brasil S.A. e Vivo S.A., condenando as reclamadas, a segunda subsidiariamente, a pagarem à reclamante, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo: multa do art. 477, da CLT e diferenças salariais. Deverá a primeira reclamada, no prazo de dois dias contados de sua intimação para tanto, proceder à baixa na CTPS da autora, fazendo constar a dispensa em 29/01/2009, sob pena de multa diária de R$ 100,00 (limitada a R$ 500,00) e de a anotação ser efetuada pela Secretaria da Vara. Defiro à autora os benefícios da justiça gratuita. Fixo honorários periciais no valor de R$ 1.000,00. Sendo a autora beneficiária da justiça gratuita e tendo sido sucumbente na pretensão objeto da perícia (art. 790-B, da CLT), requisite a Secretaria da Vara ao Presidente deste Eg. Regional o montante de R$ 500,00, nos termos do Provimento Geral Consolidado, tendo em vista que o valor de R$ 500,00 já foi levantado pela perita. Liquidação por cálculos. Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subsequente ao da prestação de serviços. Recolhimentos fiscais, por ocasião da liquidação, nos termos da Lei 8.541/92 e do Provimento Consolidado da CGJT. Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento Consolidado da CGJT. É parcela de natureza indenizatória decorrentes desta decisão (art. 832, § 3º, CLT): multa do art. 477, da CLT. Custas no importe de R$ 16,00, a cargo das reclamadas, apuradas sobre o valor de R$ 800,00, arbitrado provisoriamente à condenação. Intimem-se as partes. Goiânia, 11 de janeiro de 2010.
LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO JUÍZA DO TRABALHO

Notificação Nº: 65/2010
Processo Nº: RTOrd 0113100-71.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JÚNIOR RODRIGUES JARDIM
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE VERDURAS FORTALEZA LTDA.
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Prejudicado o requerimento constante da petição de fls. 77, haja vista que o reclamante já recebeu alvará e certidão às fls. 43/44. Intime-se o reclamante. Aguarde-se o prazo para o devedor pagar ou garantir o juízo em espécie (despacho de fls. 73).

Notificação Nº: 110/2010
Processo Nº: RTOrd 0124800-44.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ANDREZA KELLI DE GOUVEIA
ADVOGADO....: JOANA DARCK PEREIRA ALVES
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 182/184 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: 'III – CONCLUSÃO Face ao exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Andreza Kelly de Gouveia em face de Brazilian Pet Produtos Especiais Ltda., condenando a reclamada a pagar à reclamante, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo: indenização do período de estabilidade; indenização por danos morais; salário do mês de abril/2009; saldo de salário (28 dias); aviso prévio indenizado; salário-família (meses de abril e maio/2009); 13º salário proporcional (06/12 – com a projeção do aviso prévio); férias vencidas com 1/3; férias proporcionais com 1/3 (05/12– com a projeção do aviso prévio); multa do art. 477, da CLT. Deverá a reclamada, no prazo de cinco dias contados do trânsito em julgado da presente decisão, comprovar nos autos o recolhimento do FGTS referente aos meses de abril e maio/2009, bem como da multa de 40% sobre a totalidade dos depósitos, sob pena de indenização equivalente. Fixo honorários periciais, a cargo da reclamada, no valor de R$ 2.000,00. Observe a Secretaria que já houve levantamento do valor de R$ 500,00 (fl. 100). Defiro à autora os benefícios da justiça gratuita. Liquidação por cálculos. Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subsequente ao da prestação de serviços. Recolhimentos fiscais, por ocasião da liquidação, nos termos da Lei 8.541/92 e do Provimento Consolidado da CGJT. Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento Consolidado da CGJT. São parcelas de natureza indenizatória decorrentes desta decisão (art. 832, § 3º, CLT): férias com 1/3, FGTS + 40%, indenização do período de estabilidade, indenização por danos morais e multa do art. 477, da CLT.
Custas no importe de R$ 500,00, a cargo da reclamada, apuradas sobre o valor de R$ 25.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação.
Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 74/2010
Processo Nº: RTOrd 0137400-97.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA SEVERINO ZACARIAS
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA RETIFICAÇÃO PELA RECLAMADA.

Notificação Nº: 49/2010
Processo Nº: RTOrd 0153100-16.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: WELDES MARTINS DOS PASSOS
ADVOGADO....: IÊDA PEREIRA DE MELO
RECLAMADO(A): MONTECRISTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS DE BORDAR LTDA - GRUPO MONTERREY
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 93/98 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Face ao exposto, declaro, de ofício, a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a pretensão de condenação da reclamada a efetuar os depósitos das contribuições previdenciárias decorrentes do vínculo, extinguindo o processo, no tocante à mesma, sem julgamento do mérito, ante a impossibilidade de cumprimento do § 2º, do art. 113, do CPC e, no mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Weldes Martins dos Passos em face de Montecristo Indústria e Comércio de Máquinas de Bordar Ltda. - Grupo Monterrey, condenando a reclamada a pagar ao reclamante, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo: salários referentes aos meses de junho e julho/2009; saldo de salário (06 dias); aviso prévio indenizado; 13º salário proporcional (08/12 – com a projeção do aviso); férias em dobro, com 1/3, referentes aos períodos aquisitivos 2006/2007 e 2007/2008; férias simples com 1/3 referentes ao período aquisitivo 2008/2009; férias proporcionais com 1/3 (01/12 – com a projeção do aviso); horas extras e reflexos; RSR's trabalhados e reflexos. Deverá ser deduzido o valor de R$ 3.000,00, referente ao pagamento das férias, conforme narrado na exordial. Deverá a reclamada, no prazo de dois dias contados do trânsito em julgado desta decisão, proceder às anotações na CTPS do autor, fazendo constar a admissão em 06/08/2006 e a dispensa em 06/09/2009 (com a projeção do aviso prévio), devolvendo o documento ao seu titular (no mesmo prazo) por intermédio da Secretaria da Vara, sob pena de multa diária de R$ 200,00 (limitada a R$ 1.000,00), de busca e apreensão e de a anotações serem efetuadas pela Secretaria.
Deverá, ainda, a ré, também no prazo de dois dias contados do trânsito em julgado da presente decisão, comprovar nos autos o recolhimento do FGTS referente ao período contratual, acrescido da multa de 40%, sob pena de indenização equivalente. Deverá, por fim, a reclamada, em idêntico prazo, fornecer ao reclamante as guias necessárias à sua habilitação ao benefício do seguro-desemprego, sob pena de multa de R$ 100,00. Expeça-se ofício à DRT, com cópia desta decisão. Liquidação por cálculos. Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subsequente ao da prestação de serviços. Recolhimentos fiscais, por ocasião da liquidação, nos termos da Lei 8.541/92 e do Provimento Consolidado da CGJT. Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento Consolidado da CGJT. São parcelas de natureza indenizatória decorrentes desta decisão (art. 832, § 3º, CLT): férias com 1/3 e FGTS + 40%. Custas no importe de R$ 1.200,00, a cargo da reclamada, apuradas sobre o valor de R$ 60.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 44/2010
Processo Nº: RTOrd 0157000-07.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JUNIO CEZAR DE ARAUJO
ADVOGADO....: JAIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. + 004
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 685/687 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, conheço dos embargos declaratórios opostos por Acesso Distribuidora de Cartões Ltda., Akira Distribuidora de Cartões Telefônicos S/A e Júnio Cézar de Araújo. No mérito, rejeito os embargos apresentados por Akira Distribuidora de Cartões Telefônicos S/A e acolho os embargos opostos por Acesso Distribuidora de Cartões Ltda. e Júnio Cézar de Araújo, sanando as omissões apontadas, conforme fundamentação supra que integra este dispositivo. Intimem-se as partes. Goiânia, 18 de dezembro de 2009.
LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO JUÍZA DO TRABALHO

Notificação Nº: 45/2010
Processo Nº: RTOrd 0157000-07.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JUNIO CEZAR DE ARAUJO
ADVOGADO....: JAIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): ROGERIO GOMES GUIMARAES + 004
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 685/687 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, conheço dos embargos declaratórios opostos por Acesso Distribuidora de Cartões Ltda., Akira Distribuidora de Cartões Telefônicos S/A e Júnio Cézar de Araújo. No mérito, rejeito os embargos apresentados por Akira Distribuidora de Cartões Telefônicos S/A e acolho os embargos opostos por Acesso Distribuidora de Cartões Ltda. e Júnio Cézar de Araújo, sanando as omissões apontadas, conforme fundamentação supra que integra este dispositivo. Intimem-se as partes. Goiânia, 18 de dezembro de 2009. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO JUÍZA DO TRABALHO

Notificação Nº: 46/2010
Processo Nº: RTOrd 0157000-07.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JUNIO CEZAR DE ARAUJO
ADVOGADO....: JAIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): ROZIMEIRE DE MATOS + 004
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 685/687 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, conheço dos embargos declaratórios opostos por Acesso Distribuidora de Cartões Ltda., Akira Distribuidora de Cartões Telefônicos S/A e Júnio Cézar de Araújo. No mérito, rejeito os embargos apresentados por Akira Distribuidora de Cartões Telefônicos S/A e acolho os embargos opostos por Acesso Distribuidora de Cartões Ltda. e Júnio Cézar de Araújo, sanando as omissões apontadas, conforme fundamentação supra que integra este dispositivo. Intimem-se as partes. Goiânia, 18 de dezembro de 2009. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO JUÍZA DO TRABALHO

Notificação Nº: 47/2010
Processo Nº: RTOrd 0157000-07.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JUNIO CEZAR DE ARAUJO
ADVOGADO....: JAIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): AKIRA DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS S/A + 004
ADVOGADO....: ADRIANE BARBOSA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 685/687 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, conheço dos embargos declaratórios opostos por Acesso Distribuidora de Cartões Ltda., Akira Distribuidora de Cartões Telefônicos S/A e Júnio Cézar de Araújo. No mérito, rejeito os embargos apresentados por Akira Distribuidora de Cartões Telefônicos S/A e acolho os embargos opostos por Acesso Distribuidora de Cartões Ltda. e Júnio Cézar de Araújo, sanando as omissões apontadas, conforme fundamentação supra que integra este dispositivo. Intimem-se as partes. Goiânia, 18 de dezembro de 2009. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO JUÍZA DO TRABALHO

Notificação Nº: 48/2010
Processo Nº: RTOrd 0157000-07.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JUNIO CEZAR DE ARAUJO
ADVOGADO....: JAIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A + 004
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 685/687 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, conheço dos embargos declaratórios opostos por Acesso Distribuidora de Cartões Ltda., Akira Distribuidora de Cartões Telefônicos S/A e Júnio Cézar de Araújo. No mérito, rejeito os embargos apresentados por Akira Distribuidora de Cartões Telefônicos S/A e acolho os embargos opostos por Acesso Distribuidora de Cartões Ltda. e Júnio Cézar de Araújo, sanando as omissões apontadas, conforme fundamentação supra que integra este dispositivo. Intimem-se as partes. Goiânia, 18 de dezembro de 2009. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO JUÍZA DO TRABALHO

Notificação Nº: 109/2010
Processo Nº: RTOrd 0159000-77.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EDSON MAR VENANCIO DA SILVA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): JOSÉ MARIA BANDEIRA + 002
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 399/404 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Face ao exposto, acolho parcialmente a prejudicial suscitada, declarando prescritas as pretensões referentes ao contrato existente no período de 01/09/1998 a 06/01/2002, à exceção do pedido de anotação da CTPS, que, por sua natureza declaratória é imprescritível, e, com relação aos demais contratos, declarando prescritas as pretensões exigíveis anteriormente a 20/08/2004, à exceção do pedido de registro dos contratos de trabalho, pela razão supracitada, e do pleito de FGTS, cuja prescrição é trintenária, extinguindo, no tocante àquelas, o processo com julgamento do mérito, nos termos dos arts. 7º, XXIX, da CF e 269, IV, do CPC e, no mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Edson Mar Venancio da Silva em face de José Maria Bandeira, Antônia José Ramos Bandeira e Marcio Granziany Bandeira, condenando os reclamados, solidariamente, a pagarem ao reclamante, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo: RSR's sobre comissões; aviso prévio indenizado, 01/12 de 13º salário proporcional e 02/12 de férias com 1/3, verbas estas referentes ao segundo contrato; saldo de salário (18 dias), 13º salário referente aos anos de 2008 (05/12) e 2009 (04/12), férias proporcionais com 1/3 (09/12), multa do art. 477 da CLT e multa do art. 467 da CLT, verbas estas referentes ao terceiro contrato; prêmio por tempo de serviço; tíquete-alimentação; horas extras e reflexos; domingos e feriados trabalhados, em dobro, e reflexos sobre FGTS. Deverão os reclamados, no prazo de dois dias contados de sua intimação para tanto, proceder às anotações da CTPS do autor, fazendo constar: - 1º contrato – admissão em 01/09/1998, dispensa em 06/01/2000, função de motorista e remuneração de R$ 850,00; - 2º contrato – admissão em 01/10/2002, dispensa em 25/10/2007, função de motorista e remuneração inicial de R$ 850,00, com reajustes para R$ 900,00 em novembro/2005, R$ 1.000,00 em novembro/2006 e R$ 1.100,00 em outubro/2007; 3º contrato – admissão em 04/07/2008, desligamento em 18/04/2009, função de motorista e remuneração de R$ 1.800,00. Em caso de descumprimento da obrigação de fazer acima determinada, incidirá multa diária de R$ 100,00 (limitada a R$500,00) e as anotações serão efetuadas pela Secretaria da Vara.
Deverão, ainda, os reclamados, no prazo de cinco dias contados do trânsito em julgado da presente decisão, comprovar nos autos o recolhimento do FGTS referente ao período de 01/10/2002 a 25/10/2007 (inclusive sobre gratificações natalinas e aviso prévio), com acréscimo da multa de 40%, sob pena de indenização equivalente. Na apuração deverá ser deduzido o valor de R$ 6.560,00, pago a título de Fundo de Garantia (fl. 287). Da mesma forma, deverão os réus, em idêntico prazo, comprovar nos autos o recolhimento do FGTS referente ao período de 04/07/2008 a 18/04/2009 (inclusive sobre 13º salário), sob pena de indenização equivalente (que deverá ser depositada pela Secretaria da Vara em conta vinculada, tendo em vista a modalidade de desligamento).
Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita. Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subsequente ao da prestação de serviços. Recolhimentos fiscais, por ocasião da liquidação, nos termos da Lei 8.541/92 e do Provimento Consolidado da CGJT. Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento Consolidado da CGJT. São parcelas de natureza indenizatória decorrentes desta decisão (art. 832, § 3º, CLT): férias com 1/3, FGTS + 40%, tíquete-alimentação, multa do art. 477 da CLT e multa do art. 467 da CLT. Custas no importe de R$ 1.600,00, a cargo dos reclamados, apuradas sobre o valor de R$ 80.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação. Intimem-se as partes. Goiânia, 11 de janeiro de 2010. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO JUÍZA DO TRABALHO

Notificação Nº: 112/2010
Processo Nº: RTOrd 0162200-92.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: NENILSON RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): IBIÁ INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO DA COSTA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 159/160 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Face ao exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por Nenilson Rodrigues da Silva em face de Ibiá Indústria de Alimentos Ltda., absolvendo a reclamada, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo.
Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita. Custas no importe de R$ 404,36, apuradas sobre o valor atribuído à causa, a cargo do reclamante, isento na forma da lei. Intimem-se as partes. Goiânia, 11 de janeiro de 2010.
LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO JUÍZA DO TRABALHO

Notificação Nº: 103/2010
Processo Nº: RTOrd 0162700-61.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO VENANCIO COTRIM
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): J B TRANSPORTES DE CARGAS LTDA
ADVOGADO....: REJANE ALVES DA SILVA BRITO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 183/185 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Face ao exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Antônio Venâncio Cotrim em face de JB Transportes de Cargas Ltda., condenando a reclamada a pagar ao reclamante, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo: horas extras e reflexos; adicional noturno e reflexos; multa do art. 477 da CLT. Deverão ser deduzidos os valores pagos sob idêntico título. Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita. Liquidação por cálculos. Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subsequente ao da prestação de serviços. Recolhimentos

fiscais, por ocasião da liquidação, nos termos da Lei 8.541/92 e do Provimento Consolidado da CGJT. Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento Consolidado da CGJT. São parcelas de natureza indenizatória decorrentes desta decisão (art. 832, § 3º, CLT): férias com 1/3, FGTS + 40% e multa do art. 477 da CLT. Custas no importe de R$ 600,00, a cargo da reclamada, apuradas sobre o valor de R$ 30.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação. Intimem-se as partes.
Goiânia, 11 de janeiro de 2010. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO JUÍZA DO TRABALHO

Notificação Nº: 50/2010
Processo Nº: RTOrd 0163000-23.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: IDEMAR MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
VISTA AO(À) CREDOR(A), POR CINCO DIAS, DA NOMEAÇÃO DE BENS PELO(A) DEVEDOR(A), IMPORTANDO O SILÊNCIO NA CONCORDÂNCIA TÁCITA COM A ALUDIDA NOMEAÇÃO. NO CASO DE DISCORDÂNCIA, DEVERÁ, NO MESMO PRAZO, INDICAR OUTROS BENS DO(A) DEVEDOR(A), PASSÍVEIS DE PENHORA, SOB PENA DE TER-SE POR EFICAZ A NOMEAÇÃO FEITA PELO(A) DEVEDOR(A).

Notificação Nº: 111/2010
Processo Nº: RTOrd 0174400-34.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CÉSAR SILVA LEÃO
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: LISA FABIANA BARROS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 205/208 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Face ao exposto, rejeito a prejudicial suscitada e, no mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por César Silva Leão em face de Banco Mercantil do Brasil S/A, condenando o reclamado a pagar ao reclamante, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo: horas extras, horas decorrentes do intervalo intrajornada e reflexos. Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita. Liquidação por cálculos. Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subsequente ao da prestação de serviços.
Recolhimentos fiscais, por ocasião da liquidação, nos termos da Lei 8.541/92 e do Provimento Consolidado da CGJT. Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento Consolidado da CGJT. São parcelas de natureza indenizatória decorrentes desta decisão (art. 832, § 3º, CLT): férias com 1/3 e FGTS + 40%.
Custas no importe de R$ 1.4000,00, a cargo do reclamado, apuradas sobre o valor de R$ 70.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação.
Intimem-se as partes. Goiânia, 11 de janeiro de 2010. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO JUÍZA DO TRABALHO

Notificação Nº: 106/2010
Processo Nº: RTOrd 0178300-25.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO FERNANDES RODOVALHO
ADVOGADO....: ROSÂNIA CARDOSO SILVA
RECLAMADO(A): BANCO ABN AMRO REAL S.A (BANCO SANTANDER S/A) + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 184/186 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: 'III – CONCLUSÃO
Face ao exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Leandro Fernandes Rodovalho em face de Banco ABN Amro Real S/A e Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A, condenando os reclamados, solidariamente, a pagarem ao reclamante, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo: indenização por danos morais; horas extras e reflexos; domingos trabalhados. Deverão ser deduzidos os valores pagos sob idêntico título. Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita. Liquidação por cálculos. Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subsequente ao da prestação de serviços. Recolhimentos fiscais, por ocasião da liquidação, nos termos da Lei 8.541/92 e do Provimento Consolidado da CGJT. Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento Consolidado da CGJT. São parcelas de natureza indenizatória decorrentes desta decisão (art. 832, § 3º, CLT): férias com 1/3, FGTS e indenização por danos morais.
Custas no importe de R$ 1.0000,00, a cargo dos reclamados, apuradas sobre o valor de R$ 50.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação.
Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 107/2010
Processo Nº: RTOrd 0178300-25.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO FERNANDES RODOVALHO
ADVOGADO....: ROSÂNIA CARDOSO SILVA
RECLAMADO(A): AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 184/186 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: 'III – CONCLUSÃO
Face ao exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Leandro Fernandes Rodovalho em face de Banco ABN Amro Real S/A e Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A, condenando os reclamados, solidariamente, a pagarem ao reclamante, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo: indenização por danos morais; horas extras e reflexos; domingos trabalhados. Deverão ser deduzidos os valores pagos sob idêntico título. Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita. Liquidação por cálculos. Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subsequente ao da prestação de serviços. Recolhimentos fiscais, por ocasião da liquidação, nos termos da Lei 8.541/92 e do Provimento Consolidado da CGJT. Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento Consolidado da CGJT. São parcelas de natureza indenizatória decorrentes desta decisão (art. 832, § 3º, CLT): férias com 1/3, FGTS e indenização por danos morais.
Custas no importe de R$ 1.0000,00, a cargo dos reclamados, apuradas sobre o valor de R$ 50.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação.
Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 62/2010
Processo Nº: RTSum 0179100-53.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: VILANI ALVES DOURADO
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): POLI SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
NOTIFICAÇÃO:
A(O) DEVEDOR(A): Ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco Bradesco S/A, no importe de R$132,08, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, opor embargos à execução, haja vista que referido valor, convertido em penhora, garante a execução.

Notificação Nº: 108/2010
Processo Nº: RTOrd 0185200-24.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SINOMAR REZENDE DE MAGALHÃES
ADVOGADO....: LUIZ VITOR PEREIRA FILHO
RECLAMADO(A): RADIO CLUBE DE GOIAS S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 285/287 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: 'III – CONCLUSÃO
Face ao exposto, acolho a prejudicial suscitada, declarando prescritas as pretensões exigíveis anteriormente a 30/09/2004, à exceção do FGTS, cuja prescrição é trintenária, extinguindo, no tocante àquelas, o processo com julgamento do mérito, nos termos dos arts. 7º, XXIX, da CF e 269, IV, do CPC e, no mérito, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por Sinomar Rezende de Magalhães em face de Rádio Clube de Goiás S/A, absolvendo a reclamada, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo. Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita. Custas no importe de R$ 6.800,95, apuradas sobre o valor atribuído à causa, a cargo do reclamante, isento na forma da lei.
Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 69/2010
Processo Nº: ConPag 0191400-47.2009.5.18.0007 7ª VT
CONSIGNANTE..: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO.....: SERGIO DE ALMEIDA
CONSIGNADO(A): FLAVIA SANTOS CAVALCANTI
ADVOGADO.....: RODRIGO FRANCCO BORGES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DAS GUIAS DE FLS. 95 e 102.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 70/2010
Processo Nº: ConPag 0191400-47.2009.5.18.0007 7ª VT
CONSIGNANTE..: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO.....: SERGIO DE ALMEIDA
CONSIGNADO(A): FLAVIA SANTOS CAVALCANTI
ADVOGADO.....: RODRIGO FRANCCO BORGES
NOTIFICAÇÃO:
AO CONSIGNANTE: Intime-se, ainda, a Consignante para, em cinco dias, comprovar o recolhimento das custas processuais (R$167,77), sob pena de bloqueio de numerário, desde já determinado. Havendo depósito, deverá a Secretaria proceder ao recolhimento das custas judiciais, zerando o saldo da conta judicial.
Devolvidas as guias devidamente recolhidas, arquivem-se os autos do processo.

Notificação Nº: 53/2010
Processo Nº: RTOrd 0198000-84.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: WELINTON GOMES FERREIRA
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VAZ E PEREIRA MATERIAS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (CAMPEÃO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO)
ADVOGADO....: ELBA REGINA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 62/67 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:Face ao exposto, rejeito a preliminar suscitada e, no mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Welinton Gomes Ferreira em face de Vaz e Pereira Materiais de Construção Ltda. - ME, condenando a reclamada a pagar ao reclamante, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo: aviso prévio indenizado; 13º salário proporcional (07/12 – com a projeção do aviso); férias proporcionais com 1/3 (07/12 – com a projeção do aviso); horas extras e reflexos. Deverá a reclamada, no prazo de dois dias contados de sua intimação para tanto, proceder às anotações na CTPS do autor, fazendo constar a admissão em 24/03/2009, a dispensa em 24/10/2009 (com a projeção do aviso prévio), a função de auxiliar de serviços gerais e a remuneração de R$ 700,00, sob pena de multa diária de R$ 100,00 (limitada a R$ 500,00) e de as anotações serem efetuadas pela Secretaria da Vara. Deverá, ainda, a ré, no prazo de cinco dias contados do trânsito em julgado da presente decisão, comprovar nos autos o recolhimento do FGTS referente ao período contratual, acrescido da multa de 40%, sob pena de indenização equivalente. Deverá, por fim, a reclamada, em idêntico prazo, fornecer ao reclamante as guias necessárias à sua habilitação ao benefício do seguro-desemprego, sob pena de multa de R$ 100,00. Expeça-se ofício à DRT, com cópia desta decisão. Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita. Liquidação por cálculos. Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subsequente ao da prestação de serviços. Recolhimentos fiscais, por ocasião da liquidação, nos termos da Lei 8.541/92 e do Provimento Consolidado da CGJT. Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento Consolidado da CGJT. São parcelas de natureza indenizatória decorrentes desta decisão (art. 832, § 3º, CLT): férias com 1/3 e FGTS + 40%. Custas no importe de R$ 70,00, a cargo da reclamada, apuradas sobre o valor de R$ 3.500,00, arbitrado provisoriamente à condenação. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 84/2010
Processo Nº: RTOrd 0200500-26.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTA PAULA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): NOGUEIRA UTILIDADES DOMESTICAS LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 77/78 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Face ao exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por Roberta Paula de Oliveira em face de Nogueira Utilidades Domésticas Ltda., absolvendo a ré, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo.
Defiro à autora os benefícios da justiça gratuita. Custas no importe de R$ 402,85, apuradas sobre o valor dado à causa, a cargo da reclamante, isenta na forma da lei. Intimem-se as partes. Goiânia, 11 de janeiro de 2010. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO JUÍZA DO TRABALHO

Notificação Nº: 77/2010
Processo Nº: RTOrd 0200900-40.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSIVALDO OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): ALDO BEZERRA FRANCO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE. Fornecer a este Juízo número de CTPS e PIS, a fim de possibilitar a confecção de alvará de liberação de FGTS e certidão para Seguro Desemprego.

Notificação Nº: 78/2010
Processo Nº: RTOrd 0200900-40.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSIVALDO OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): ALDO BEZERRA FRANCO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE. Fornecer a este Juízo número de CTPS e PIS, a fim de possibilitar a confecção de alvará de liberação de FGTS e certidão para Seguro Desemprego.

Notificação Nº: 79/2010
Processo Nº: RTOrd 0202500-96.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: IONE GOMES
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 122 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:'Isto posto, conheço dos embargos declaratórios opostos por IONE GOMES e, no mérito, REJEITO-OS, conforme fundamentação supra que integra este dispositivo. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 80/2010
Processo Nº: RTOrd 0202500-96.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: IONE GOMES
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG - PREBEG + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 122 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:'Isto posto, conheço dos embargos declaratórios opostos por IONE GOMES e, no mérito, REJEITO-OS, conforme fundamentação supra que integra este dispositivo. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 67/2010
Processo Nº: RTOrd 0204700-76.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ PEDROSO DE ARAUJO
ADVOGADO....: ROSANGELA SANTANA V. MENDONÇA
RECLAMADO(A): G&P BIO RECICLAGEM LTDA.
ADVOGADO....: ARNALDO GALVÃO DE VELLASCO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE. Tomar ciência da determinação de fl.38: O reclamante deverá comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias, que a reclamada não cumpriu o acordo relativamente à obrigação de garantir a integralidade dos depósitos de FGTS pela remuneração efetivamente percebida, exceto a multa de 40%. Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 96/2010
Processo Nº: RTSum 0210100-71.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO DA SILVA
ADVOGADO....: LEONARDO SILVA GOES
RECLAMADO(A): CERÂMICA MINAS GOIÁS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 78/81 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Face ao exposto, declaro, de ofício, a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a pretensão de recolhimento das contribuições previdenciárias referentes ao período de vínculo, extinguindo o processo, no tocante à mesma, sem julgamento do mérito, ante a impossibilidade de cumprimento do § 2º, do art. 113, do CPC e, no mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Carlos Alberto da Silva em face de Cerâmica Minas Goiás Ltda. e Cerâmica Imace Ltda., condenando as reclamadas, solidariamente, a pagarem ao reclamante, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo: saldo de salário (10 dias);
aviso prévio indenizado; férias proporcionais com 1/3 (11/12 – com a projeção do aviso); 13º salário referente ao ano de 2008 (02/12);
13º salário referente ao ano de 2009 (09/12 – com a projeção do aviso); horas extras e reflexos; multa do art. 477 da CLT; multa do art. 467 da CLT. Deverão as reclamadas, no prazo de dois dias contados de sua intimação para tanto, proceder às anotações na CTPS do autor, fazendo constar a admissão em 01/11/2008, a dispensa em 10/10/2009 (com a projeção do aviso prévio), a função de abastecedor de fornos e a remuneração de R$ 700,00, sob pena de multa diária de R$ 100,00 (limitada a R$ 500,00) e de as anotações serem efetuadas pela Secretaria da Vara. Deverão, ainda, as demandadas, no prazo de cinco dias contados do trânsito em julgado da presente decisão, comprovar nos autos o recolhimento do FGTS referente ao período contratual, acrescido da multa de 40%, sob pena de indenização equivalente.
Expeça-se ofício à DRT, com cópia desta decisão. Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita. Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subsequente ao da prestação de serviços. Recolhimentos fiscais, por ocasião da liquidação, nos termos da Lei 8.541/92 e do Provimento Consolidado da CGJT. Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento Consolidado da CGJT. São parcelas de natureza indenizatória decorrentes desta decisão (art. 832, § 3º, CLT): férias com 1/3, FGTS + 40% e multas. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixase o valor da condenação em R$7.108,39, já acrescido de juros e atualização monetária, na forma acima indicada. Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o valor da condenação, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, sujeitando-se a revisão pelo Juízo de 1º grau apenas em caso de oposição de embargos declaratórios e pelo 2º grau em caso de interposição de Recurso Ordinário mediante impugnação específica dos cálculos, pena de preclusão. Ficam as reclamadas expressamente intimadas de que deverão pagar voluntariamente o valor da condenação, no prazo de dois dias após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento

dos atos executórios, na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas, pelas reclamadas, no importe de R$139,38, já inclusas no valor bruto da condenação – R$7.108,39, conforme apurado. Intimem-se as partes. Goiânia, 11 de janeiro de 2010. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 97/2010
Processo Nº: RTSum 0210100-71.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO DA SILVA
ADVOGADO....: LEONARDO SILVA GOES
RECLAMADO(A): CERAMICA IMACE LTDA.(REP. POR/ PARECIDO ROSA DA SILVA) + 001
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 78/81 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Face ao exposto, declaro, de ofício, a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a pretensão de recolhimento das contribuições previdenciárias referentes ao período de vínculo, extinguindo o processo, no tocante à mesma, sem julgamento do mérito, ante a impossibilidade de cumprimento do § 2º, do art. 113, do CPC e, no mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Carlos Alberto da Silva em face de Cerâmica Minas Goiás Ltda. e Cerâmica Imace Ltda., condenando as reclamadas, solidariamente, a pagarem ao reclamante, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo: saldo de salário (10 dias);
aviso prévio indenizado; férias proporcionais com 1/3 (11/12 – com a projeção do aviso); 13º salário referente ao ano de 2008 (02/12);
13º salário referente ao ano de 2009 (09/12 – com a projeção do aviso); horas extras e reflexos; multa do art. 477 da CLT; multa do art. 467 da CLT. Deverão as reclamadas, no prazo de dois dias contados de sua intimação para tanto, proceder às anotações na CTPS do autor, fazendo constar a admissão em 01/11/2008, a dispensa em 10/10/2009 (com a projeção do aviso prévio), a função de abastecedor de fornos e a remuneração de R$ 700,00, sob pena de multa diária de R$ 100,00 (limitada a R$ 500,00) e de as anotações serem efetuadas pela Secretaria da Vara. Deverão, ainda, as demandadas, no prazo de cinco dias contados do trânsito em julgado da presente decisão, comprovar nos autos o recolhimento do FGTS referente ao período contratual, acrescido da multa de 40%, sob pena de indenização equivalente.
Expeça-se ofício à DRT, com cópia desta decisão. Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita. Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subsequente ao da prestação de serviços. Recolhimentos fiscais, por ocasião da liquidação, nos termos da Lei 8.541/92 e do Provimento Consolidado da CGJT. Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento Consolidado da CGJT. São parcelas de natureza indenizatória decorrentes desta decisão (art. 832, § 3º, CLT): férias com 1/3, FGTS + 40% e multas. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixase o valor da condenação em R$7.108,39, já acrescido de juros e atualização monetária, na forma acima indicada. Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o valor da condenação, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, sujeitando-se a revisão pelo Juízo de 1º grau apenas em caso de oposição de embargos declaratórios e pelo 2º grau em caso de interposição de Recurso Ordinário mediante impugnação específica dos cálculos, pena de preclusão. Ficam as reclamadas expressamente intimadas de que deverão pagar voluntariamente o valor da condenação, no prazo de dois dias após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas, pelas reclamadas, no importe de R$139,38, já inclusas no valor bruto da condenação – R$7.108,39, conforme apurado. Intimem-se as partes. Goiânia, 11 de janeiro de 2010. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 104/2010
Processo Nº: RTOrd 0215800-28.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE RABELO BALBINO
ADVOGADO....: ABRAÃO LINCOLN SOUZA BALEEIRO
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA DE PISOS SÃO PAULO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 198/199 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Face ao exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados por Alexandre Rabelo Balbino em face de Indústria de Pisos São Paulo Ltda., condenando a reclamada a pagar ao reclamante, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo: comissões retidas e indenização pela rescisão contratual.
Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita. Fixo honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor da condenação, a cargo da ré. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei. Recolhimentos fiscais e previdenciários nos termos da lei.
Custas no importe de R$ 600,00, a cargo da reclamada, apuradas sobre o valor de R$ 30.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação.
Intimem-se as partes. Goiânia, 11 de janeiro de 2010. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO JUÍZA DO TRABALHO

Notificação Nº: 43/2010
Processo Nº: RTOrd 0216500-04.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ADAIR DE SARTES E SILVA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 86/89 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: 'Face ao exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Adair de Sartes e Silva em face de Agência Goiana de Transportes e Obras - AGETOP, condenando a reclamada a pagar ao reclamante, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo: multa do art. 477, da CLT. Deverá a reclamada, no prazo de cinco dias contados do trânsito em julgado da presente decisão, comprovar nos autos o recolhimento da multa de 40% sobre a integralidade do FGTS, sob pena de indenização equivalente. Deverá, ainda, no prazo de dois dias contados de sua intimação para tanto, proceder à baixa na CTPS do autor, fazendo constar a dispensa em 01/08/2009, sob pena de multa diária de R$100,00 (limitada a R$ 500,00) e de a anotação ser efetuada pela Secretaria da Vara. Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita. Liquidação por cálculos. Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subsequente ao da prestação de serviços. Dada a natureza das verbas deferidas, não há recolhimentos fiscais e previdenciários. Custas no importe de R$ 320,00, apuradas sobre o valor de R$ 16.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação, a cargo da reclamada, isenta na forma da lei (art. 790-A, da CLT). Deixo de determinar a remessa ao 2º grau de jurisdição, tendo em vista que a condenação é inferior a 60 salários mínimos (art. 475, § 2º, do CPC). Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 51/2010
Processo Nº: RTSum 0223600-10.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS - SINDILOJAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COPY PRINT COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: LOURIVAL CAVALCANTE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR: Intime-se o autor para, em cinco dias, providenciar o recolhimento das custas (R$16,00), conforme consignado na ata de fl. 40, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.

Notificação Nº: 98/2010
Processo Nº: RTSum 0224900-07.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: RUBIA MARA BARBOSA FAVAL
ADVOGADO....: FILIPE AUGUSTO DE FREITAS QUEIROZ
RECLAMADO(A): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE GOIÁS - COREN-GO
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS MACHADO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 123/124 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Face ao exposto, rejeito a preliminar arguida e, no mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Rubia Mara Barbosa Faval em face de Conselho Regional de Enfermagem de Goiás - COREN-GO, condenando o reclamado a pagar à reclamante, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo: diferenças de aviso prévio, 13º salário, férias com 1/3 e FGTS + 40%, decorrentes da integração do salário in natura à remuneração. Defiro à autora os benefícios da justiça gratuita. Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subsequente ao da prestação de serviços. Recolhimentos fiscais, por ocasião da liquidação, nos termos da Lei 8.541/92 e do Provimento Consolidado da CGJT. Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento Consolidado da CGJT. São parcelas de natureza indenizatória decorrentes desta decisão (art. 832, § 3º, CLT): férias com 1/3 e FGTS + 40%. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixa-se o valor da condenação em R$2.854,80, já acrescido de juros e atualização monetária, na forma acima indicada. Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o valor da condenação, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, sujeitando-se à revisão pelo Juízo de 1º grau apenas em caso de oposição de embargos declaratórios e pelo 2º grau em caso de interposição de Recurso Ordinário mediante impugnação específica dos cálculos, pena de preclusão. Fica o reclamado expressamente intimado de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação, no prazo de dois dias após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas, pelo reclamado, no importe de R$55,98, já inclusas no valor bruto da condenação – R$2.854,80, conforme apurado. Intimem-se as partes. Goiânia, 11 de janeiro de 2010.
LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 99/2010
Processo Nº: RTSum 0227200-39.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: WEDER LINCON DA SILVA

ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): IQUEGO INDUSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A.
ADVOGADO....: PEDRO MAGALHAES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 179/183 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Face ao exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Weder Lincon da Silva em face de IQUEGO – Indústria Química do Estado de Goiás S/A, condenando a reclamada a pagar ao reclamante, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo: diferenças de aviso prévio, férias com 1/3, 13º salário e FGTS + 40%, decorrentes da integração do salário in natura à remuneração e indenização adicional.
Deverá a reclamada, no prazo de cinco dias contados do trânsito em julgado da presente decisão, comprovar nos autos o recolhimento do FGTS referente a todo o período contratual, acrescido da multa de 40%, sob pena de indenização equivalente. Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita. Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subsequente ao da prestação de serviços. Recolhimentos fiscais, por ocasião da liquidação, nos termos da Lei 8.541/92 e do Provimento Consolidado da CGJT. Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento Consolidado da CGJT. São parcelas de natureza indenizatória decorrentes desta decisão (art. 832, § 3º, CLT):
férias com 1/3, FGTS + 40% e indenização adicional. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixa-se o valor da condenação em R$6.157,38, já acrescido de juros e atualização monetária, na forma acima indicada. Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o valor da condenação, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, sujeitando-se a revisão pelo Juízo de 1º grau apenas em caso de oposição de embargos declaratórios e pelo 2º grau em caso de interposição de Recurso Ordinário mediante impugnação específica dos cálculos, pena de preclusão. Fica a reclamada expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação, no prazo de dois dias após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas, pela reclamada, no importe de R$120,73, já inclusas no valor bruto da condenação – R$6.157,38, conforme apurado. Intimem-se as partes. Goiânia, 11 de janeiro de 2010.
LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 91/2010
Processo Nº: RTSum 0229400-19.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DENISLAYNI CORREA CARDOSO
ADVOGADO....: ROSANGELA SANTANA V. MENDONÇA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 139/140 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Face ao exposto, rejeito a prejudicial suscitada e, no mérito, e julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por Denislayni Correa Cardoso em face de Brasil Telecom Call Center S.A., absolvendo a reclamada, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo. Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas no importe de R$ 305,12, apuradas sobre o valor dado à causa, a cargo da reclamante, isenta na forma da lei.
Intimem-se as partes. Goiânia, 18 de dezembro de 2009. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO Juíza do Trabalho.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 84/2010
Processo Nº: RT 0172600-80.2000.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): IZABETE MATEUS DA SILVA NASCIMENTO COMPLEMENTO MOVEIS PARA ESCRITORIO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Despacho de fls. 583: Vistos os autos. Observo, neste momento processual, que o documento de fls. 571, mencionado pelo credor às fls. 576, refere-se aos Autos 01647-2000-008-18-00-0 e não ao presente feito. Assim sendo, tenho que o despacho exarado às fls. 577 não andou bem ao pautar-se em documento estranho aos presentes autos, pelo que revogo-o. Destarte, dê-se vista ao exequente, por 30 (trinta) dias, a fim de que indique meios específicos de prosseguimento da execução, requerendo o que for de direito.

Notificação Nº: 80/2010
Processo Nº: RT 0140100-53.2003.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY JOSE ROSA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): INDUSTRIA E METALURGIA GOIANA LTDA -ME - + 001
ADVOGADO....: ROBSON DE FREITAS SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À(AO) RECLAMADA: Vista dos autos conforme requerido às fls. 405. Prazo legal.

Notificação Nº: 76/2010
Processo Nº: RT 0062000-50.2004.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JORGE FRANCA SOBRINHO
ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FERNANDO NAZARETH DURÃO
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMADA: Consoante determinação do MM. Juiz do Trabalho, comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de cinco dias, a fim de receber o documento desentranhado de fls. 601, conforme requerido às fls. 763.

Notificação Nº: 79/2010
Processo Nº: RT 0162000-58.2004.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO SEVERIANO DA SILVA
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: MARLENE MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: 'Vistos os autos. Tendo em vista o trânsito em julgado do AIRR (certidão de fl. 709), convolo em definitiva a execução provisória processada nos presentes autos. Considerando que a execução encontra-se garantida com a penhora de fl. 629, intime-se o executado para fins de embargos. Prazo de cinco dias. (...)'.

Notificação Nº: 63/2010
Processo Nº: RT 0199700-34.2005.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JAQUELINE BRAHIM OBEID
ADVOGADO....: EVANGELISTA JOSÉ DA SILVA
RECLAMADO(A): VARIG S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE S.A.
ADVOGADO....: TACKSON AQUINO DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Requerer o que for do seu interesse, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme determinação de fls. 402.

Notificação Nº: 95/2010
Processo Nº: RT 0187600-13.2006.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO SILVA ARAÚJO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): SOENGE ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARA O EXEQUENTE:
Juízo garantido. Prazo legal.

Notificação Nº: 66/2010
Processo Nº: RT 0194800-71.2006.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO BATISTA DE SOUSA
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): SEICOM - SERVIÇOS ENGENHARIA E INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÕES S.A. + 001
ADVOGADO....: VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado a contraminutar Agravo de Petição interposto pela reclamada às fls.727/734. Prazo legal.

Notificação Nº: 92/2010
Processo Nº: RT 0142900-15.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CLEDIONOR BATISTA PENA
ADVOGADO....: KELLY CRISTINA DE AVELAR
RECLAMADO(A): S.A. PRUDENTE (SUPERMECADO DONA TEM)
ADVOGADO....: PAULO EDSON FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA - Ciência do despacho de fls. 187.
Vistos os autos.
Suspenda o curso da execução até o final do parcelamento do débito previdenciário, conforme requerido pelo Credor Previdenciário às fls. 186.
Intime-se a executada a juntar, mensalmente, nos autos, o comprovante do pagamento das parcelas previdenciárias devidas.

Notificação Nº: 65/2010
Processo Nº: RT 0071600-56.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: GABRIELA DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 004
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Contraminutar Agravo de Petição de fls. 519/523. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 83/2010
Processo Nº: RT 0092700-67.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MICHELLE BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: MÁRIO ARANTES CARVALHO JÚNIOR
RECLAMADO(A): MARISE SILVA NEIVA
ADVOGADO....: FABRINY MARQUES DA SILVA MENDES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Despacho de fls. 170: Vistos os autos. Considerando: - que trata-se de execução relativa ao crédito do exequente, contribuições previdenciárias e custas; - que a presente execução encontrava-se paralisada há mais de um ano por inércia da parte interessada, bem como pela impossibilidade de localização de bens da devedora; - que decorrido o prazo de suspensão estabelecido pelo artigo 40 da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, a credora mais uma vez instada a indicar meios efetivos de prosseguimento do feito, inclusive, expressamente advertida dos efeitos decorrentes de sua inércia, requereu a expedição de certidão de crédito; - a inviabilidade prática desta execução. Resolvo determinar a expedição certidão de crédito, nos termos do Provimento Geral Consolidado desta Egrégia Corte Trabalhista.
Expeça-se, pois, a competente certidão de crédito. Para tanto, intimem-se as partes. Proceda-se ao desbloqueio das movimentações financeiras dos devedores. Proceda-se, ainda, ao desembargo de veículos dos executados porventura bloqueados no DETRAN-GO Após, estando em condições, arquive-se o feito.

Notificação Nº: 85/2010
Processo Nº: RT 0095600-23.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: BRIGIDA FRANCISCA DA MOTA NETA
ADVOGADO....: REGINA RODRIGUES ARANTES CENTENO
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA + 002
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 205 CUJO TEOR É O SEGUINTE:
Vistos os autos.
Face a remição da execução, desonero o bem descrito às fls. 156.
Oficie-se ao competente cartório, solicitando-lhe a baixa da penhora junto ao registro do imóvel.
Eventuais veículos bloqueados no DETRAN também deverão ser liberados.
Feito e estando em condições, arquivem-se os presentes autos.
Goiânia, 06 de janeiro de 2010, quarta-feira.
ARMANDO BENEDITO BIANKI
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 97/2010
Processo Nº: ACCS 0124100-02.2008.5.18.0008 8ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): JOSE EVANGELISTA CIPRIANO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
A(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito nº 11805/2009. Prazo legal.

Notificação Nº: 98/2010
Processo Nº: ACCS 0131600-22.2008.5.18.0008 8ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS SINCOVAGA GO.
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): LASARO CAIANA DE OLIVEIRA ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR: 'Vistos os autos. Intime-se o exequente a, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, tudo nos termos do Provimento Geral Consolidado desta Egrégia Corte Trabalhista. Saliente-se, por oportuno, que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados ao atual andamento do feito, evitando, desta forma, a movimentação da máquina judiciária com diligências inúteis ou já ultimadas, de ofício, pelo Juízo. (...)'.

Notificação Nº: 69/2010
Processo Nº: ACCS 0141600-81.2008.5.18.0008 8ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ EURIPEDES FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: FRANCISCO MARIANO BORGES
REQUERIDO(A): CHRIS E SANTANA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR: 'Suspenda-se a execução, por até 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 e parágrafos da Lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária. Intime-se o autor. (...)'.

Notificação Nº: 78/2010
Processo Nº: RT 0162000-19.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ROSELENE SELLARES CAMPOS BANDEIRA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTER VIDA LTDA. + 001
ADVOGADO....: LÍVIA MÁRCIA BORGES MARQUES GRAMA
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADA: Vista do(a) petição protocolizada sob o nº 106909/2009, para manifestar-se no prazo de cinco dias, requerendo o que for direito, cujo inteiro teor encontra-se disponibilizado no site www.trt18.com.br.

Notificação Nº: 70/2010
Processo Nº: RT 0176600-45.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO GERVÁSIO MOURA
ADVOGADO....: ROLANDO DA LUZ SILVA
RECLAMADO(A): BELA FLEX CORTINAS E PERSIANAS ME + 002
ADVOGADO....: VALCI JOSÉ DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: 'Vistos os autos. Verifica-se que o valor do crédito líquido do exeqüente importa em R$ 1.345,68, enquanto os bens constritos às fls.92/93 foram avaliados em R$ 1.750,00. Em sendo assim, defiro a adjudicação dos bens penhorados às fls. 92/93, desde que o exequente deposite, em 05 dias, a diferença do valor excedente (R$ 1.750,00 - R$ 1.345,68= R$ 404,32), sob pena de torná-la sem efeito. Saliente-se que tal importância deverá ser depositada na Caixa Econômica Federal - CEF, Agência 2555, à disposição deste Juízo, mediante guia fornecida pela Secretaria desta Vara. Intime-se o adjudicante. (...)'.

Notificação Nº: 77/2010
Processo Nº: RTAlç 0208500-46.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VÍLSON ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: MAIRA LIMA DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 257 CUJO TEOR É O SEGUINTE:
Vistos os autos.
O orçamento apresentado às fls. 235 informa o valor de R$ 700,00 (setecentos reais) por exame solicitado.
Nada obstante, o Banco Bradesco depositou à disposição do Juízo, tão somente, a importância consignada às fls. 245.
Assim sendo, intime-se a parte ré a, no prazo de 05 (cinco) dias, depositar o valor faltante.
Goiânia, 11 de janeiro de 2010, segunda-feira.
ARMANDO BENEDITO BIANKI
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 94/2010
Processo Nº: RTOrd 0005700-92.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO HONORATO DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA FRIGORIFICO ESTRELA D'OESTE LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) ADM. JUDICIAL: JOÃO LUIZ PASSETTI
ADVOGADO....: MIRELLY MOREIRA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Opor embargos à execução, caso queira, conforme determinado no despacho de fls.168, independentemente da garantia do juízo, haja vista a recuperação judicial. Prazo legal.

Notificação Nº: 103/2010
Processo Nº: RTOrd 0046600-20.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LÚCIO CÉLIO RAMOS
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA METROPOLITANA S.A.
ADVOGADO....: MARCILIO DIAS ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
PARA O EXEQUENTE:
Juízo garantido. Prazo legal.

Notificação Nº: 72/2010
Processo Nº: RTOrd 0081700-36.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SÍLVIO RICARDO DE AGUIAR MARQUES
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): DELTA CONSTRUÇÕES S.A. + 001
ADVOGADO....: ENEYDA BERQUÓ CURADO LABIRITTAS
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: '... Intime-se o reclamante a colacionar aos autos sua CTPS, bem como a manifestar-se acerca da petição e documentos de fls. 221 e seguintes, requerendo o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. (...)'.

Notificação Nº: 74/2010
Processo Nº: RTOrd 0083900-16.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARILIA AMARAL RAMOS
ADVOGADO....: MARILENE RIBEIRO COSTA
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A. (CLARO)
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO
NOTIFICAÇÃO:
À(AO/S) RECLAMANTE(S): Apresentar na Secretaria deste Juízo, no prazo de 05 dias, a CTPS de seu constituinte, conforme determinado na(o) DESPACHO de fls. 174.

Notificação Nº: 75/2010
Processo Nº: RTOrd 0108300-94.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ZILMA FERREIRA SANTOS
ADVOGADO....: GUSTAVO SILVA CARNEIRO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLECENTE + 001
ADVOGADO....: VERA LUCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias, pena de suspensão pelo prazo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 68/2010
Processo Nº: RTOrd 0115000-86.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 1630 CUJO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. O i. Perito requereu o adiantamento de parte dos honorários periciais (fls. 1614/1617), pelo que foi dado vista às partes para manifestação acerca do pleito. A reclamante, por meio da petição de fls. 1621/1622, concorda em disponibilizar a quantia de R$750,00, a título de adiantamento de honorários periciais. Saliente-se que restou consignado em audiência (ata de fls. 1576/1577 que 'A análise da necessidade de perícia contábil será feita após a instrução processual e, se deferida, a autora deverá antecipar a importância de R$3.000,00 para a realização dos trabalhos de perícia contábil'. Em sendo assim, intime-se a reclamante para comprovar a antecipação de parte do valor dos honorários periciais, no importe de R$3.000,00 (três mil reais), no prazo de 05 (cinco) dias, devendo depositar o valor mencionado à disposição do Juízo. Registre-se, no entanto, que os honorários periciais serão suportados pela parte sucumbente no objeto da perícia. Quanto à petição da reclamada, às fls. 1628/1629, frise-se que este não é o momento para fixação de valores. O valor do trabalho pericial será fixado no momento oportuno, ou seja, na prolação da sentença. (...)'

Notificação Nº: 62/2010
Processo Nº: RTOrd 0119100-84.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUZIA PACÍFICO ALVES
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001
ADVOGADO....: VERA LUCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE e PRIMEIRA RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.320/337. Prazo e fins legais, a começar pelo Reclamante.

Notificação Nº: 88/2010
Processo Nº: RTOrd 0126400-97.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ROSANI DA SILVA BARROS LEAL
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 003
ADVOGADO....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
A(O,S) RECLAMADA(O,S): De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 544 e 546/548. Prazo legal.

Notificação Nº: 89/2010
Processo Nº: RTOrd 0126400-97.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ROSANI DA SILVA BARROS LEAL
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA. + 003
ADVOGADO....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
A(O,S) RECLAMADA(O,S): De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 544 e 546/548. Prazo legal.

Notificação Nº: 90/2010
Processo Nº: RTOrd 0126400-97.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ROSANI DA SILVA BARROS LEAL
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S/A. + 003
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
A(O,S) RECLAMADA(O,S): De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 544 e 546/548. Prazo legal.

Notificação Nº: 91/2010
Processo Nº: RTOrd 0126400-97.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ROSANI DA SILVA BARROS LEAL
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): ADRIANO ARANTES MARIANNI + 003
ADVOGADO....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
A(O,S) RECLAMADA(O,S): De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 544 e 546/548. Prazo legal.

Notificação Nº: 81/2010
Processo Nº: RTOrd 0129500-60.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DEBORAH PENINA OLIVEIRA GARCIA CHMARA
ADVOGADO....: JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 341/342 CUJO TEOR É O SEGUINTE:
Vistos os autos.
O consentimento do réu mencionado no art. 267, §4º, do CPC, aplicado subsidiariamente, não se trata de ato meramente discricionário, devendo, portanto, ser, por óbvio, fundamentado.
A discordância deliberada, tal como manifesta às fls. 337/338, é desarrazoada e fere o disposto no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.
Homologo, pois, a DESISTÊNCIA manifesta pela reclamante às fls. 331, EXTINGUINDO-SE O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos precisos termos do disposto no art. 267, inciso VIII, do CPC, de aplicação subsidiária.
Intimem-se as partes.
A Secretaria do Juízo deverá observar a solução ora dada a este feito para fins estatísticos.
Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita à reclamante.
Custas pela reclamante, no importe de R$ 372,24(trezentos e setenta e dois reais e vinte e quatro centavos), calculadas com base no valor atribuído à causa, dispensada do recolhimento.
Com o trânsito em julgado formal desta decisão, resta deferido o desentranhamento dos documentos que instruíram a petição inicial, exceto procuração e atestado de miserabilidade jurídica.
Goiânia, 10 de janeiro de 2010, domingo.
ARMANDO BENEDITO BIANKI
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 82/2010
Processo Nº: RTOrd 0129500-60.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DEBORAH PENINA OLIVEIRA GARCIA CHMARA
ADVOGADO....: JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 341/342 CUJO TEOR É O SEGUINTE:
Vistos os autos.
O consentimento do réu mencionado no art. 267, §4º, do CPC, aplicado subsidiariamente, não se trata de ato meramente discricionário, devendo, portanto, ser, por óbvio, fundamentado.
A discordância deliberada, tal como manifesta às fls. 337/338, é desarrazoada e fere o disposto no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.
Homologo, pois, a DESISTÊNCIA manifesta pela reclamante às fls. 331, EXTINGUINDO-SE O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos precisos termos do disposto no art. 267, inciso VIII, do CPC, de aplicação subsidiária.
Intimem-se as partes.
A Secretaria do Juízo deverá observar a solução ora dada a este feito para fins estatísticos.

Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita à reclamante.
Custas pela reclamante, no importe de R$ 372,24(trezentos e setenta e dois reais e vinte e quatro centavos), calculadas com base no valor atribuído à causa, dispensada do recolhimento.
Com o trânsito em julgado formal desta decisão, resta deferido o desentranhamento dos documentos que instruíram a petição inicial, exceto procuração e atestado de miserabilidade jurídica.
Goiânia, 10 de janeiro de 2010, domingo.
ARMANDO BENEDITO BIANKI
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 100/2010
Processo Nº: RTOrd 0135900-90.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUINA PINTO RIBEIRO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: ROGERIO LEMOS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:À RECLAMADA: Ciência do despacho de fls. 630. Prazo legal.
Vistos os autos.
Defiro a dilação de prazo, 10 (dez) dias, conforme requerida pela reclamada ás fls. 626/629.
Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 102/2010
Processo Nº: RTOrd 0170400-85.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CHEILA RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
À 2ª RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela 1ª reclamada às fls.494/504. Prazo legal.

Notificação Nº: 99/2010
Processo Nº: RTOrd 0180600-54.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ARISTIDES ALCANTARA DE CARVALHO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE: 'Vistos os autos. Torno sem efeito a certidão firmada às fls. 187, já que a parte ré goza de prazo em dobro para recorrer. A determinação exarada quanto à anotação da CTPS deve ser cumprida tal como determinada, ou seja, após o trânsito em julgado. Faculta-se, de conseguinte, ao obreiro levantar o referido documento. Para tanto, intime-se. (...)'.

Notificação Nº: 101/2010
Processo Nº: RTOrd 0194400-52.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CELIA CEZARIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EMMANUELLE CRISTINA P. DA SILVA
RECLAMADO(A): INTERCLEAN S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela reclamada às fls. 102/114. Prazo legal.

Notificação Nº: 64/2010
Processo Nº: RTSum 0207600-29.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LILIANE DOMINGAS DE SOUSA
ADVOGADO....: RILDO ALVES DOS REIS
RECLAMADO(A): J L CONVENIÊNCIA LTDA. ME
ADVOGADO....: HELIO FRANCA DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADA: De ordem, vista do(a) petição protocolizada sob o nº 1196637, cujo inteiro teor encontra-se disponibilizado no site www.trt18.jus.br, para manifestar-se no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 96/2010
Processo Nº: RTOrd 0218200-12.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MURILO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 378/382. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 104/2010
Processo Nº: RTSum 0223500-52.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANA GILDA DA SILVA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela reclamante às fls. 311/335. Prazo legal.

Notificação Nº: 71/2010
Processo Nº: CauInom 0223900-66.2009.5.18.0008 8ª VT
AUTOR...: EVERALDO PAULINO DOS SANTOS
ADVOGADO: LEONARDO ALVES GUSMÃO
RÉU(RÉ).: SECOM SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS (REP POR:JOSE NILTON CARVALHO DA SILVA)
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR - Ciência do despacho de fls. 149. Prazo legal.
Vistos os autos.
Dê-se vista ao autor, por 05 (cinco) dias, a fim de que se manifeste acerca da contestação e documentos que a acompanham..

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 89/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000003-56.2010.5.18.0008
RECLAMANTE: LUIZ DE CASTRO MENDES
RECLAMADO(A): CHÃO DE PEDRA PISO E RASPADORA LTDA. REP/ POR CRISTIANO HUMEL DE OLIVEIRA, CPF/CNPJ:
Data da audiência: 23/02/2010 às 14:35 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 13/01/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 14/01/2010
O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Admissão: 03/03/2009; Demissão: 30/08/2009; salário base maior remuneração: R$465,00; remuneração mensal: R$680,00; reflexo das horas extras: R$13,60; aviso prévio 13º salário: R$693,60; 7/12 avos prop.-R$404,60; FGTS s/ 13º-R$32,37; FÉRIAS: 7/12 avos prop.-R$404,60; 1/3 das férias-R$134,87; saldo de salários: 30 dias-R$693,60; FGTS de 6 meses-R$382,87; multa de 40%-R$153,15; seguro desemprego: 3 parcelas de R$554,88:-R$1.664,64; multa do art. 477 da CLT-R$693,60; Horas extras: 25 horas a 50%-R$81,61; dedução de valores pagos: -R$4,60=R$77,01; Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRCT no código 01 e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$5.334,90. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CHÃO DE PEDRA PISO E RASPADORA LTDA. REP/ POR CRISTIANO HUMEL DE OLIVEIRA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, NELZITO ARRUDA OLIVEIRA JÚNIOR, Assistente, subscrevi, aos doze de janeiro de dois mil e dez. Fábio Rezende Machado-Diretor de Secretaria..

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 107/2010
Processo Nº: RT 0109100-71.1999.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ROSEMARY DA SILVA
ADVOGADO....: ILÁRIA MARIA RIBEIRO MACEDO
RECLAMADO(A): SETTA EMPREED PART E INFORMATICA LTDA SOC/ JANETE RIBEIRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista dos ofícios de fls. 592/597. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 67/2010
Processo Nº: ConPag 0212600-12.2006.5.18.0009 9ª VT
CONSIGNANTE..: IRMÃOS BRETAS, FILHOS E CIA LTDA.
ADVOGADO.....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
CONSIGNADO(A): ANTÔNIO CARLOS LOPES FRANÇA

ADVOGADO.....: KELLY CRISTINA DE AVELAR
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 73/5/:"Pelo exposto, julgo extinto com resolução de mérito os pedidos iniciais, nos autos da ação consignatória ajuizada em face de ANTÔNIO CARLOS LOPES FRANÇA por IRMÃOS BRETAS, FILHOS E CIA LTDA. Custas pelo consignado no valor de R$36,13, apuradas sobre o valor da causa de R$1.806,04. Isento. Registre-se. Publique-se e intimem-se." PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 68/2010
Processo Nº: ConPag 0212600-12.2006.5.18.0009 9ª VT
CONSIGNANTE..: IRMÃOS BRETAS, FILHOS E CIA LTDA.
ADVOGADO.....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
CONSIGNADO(A): ANTÔNIO CARLOS LOPES FRANÇA
ADVOGADO.....: KELLY CRISTINA DE AVELAR
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 73/5/:
Pelo exposto, julgo extinto com resolução de mérito os pedidos iniciais, nos autos da ação consignatória ajuizada em face de ANTÔNIO CARLOS LOPES FRANÇA por IRMÃOS BRETAS, FILHOS E CIA LTDA. Custas pelo consignado no valor de R$36,13, apuradas sobre o valor da causa de R$1.806,04. Isento. Registre-se. Publique-se e intimem-se.

Notificação Nº: 92/2010
Processo Nº: RT 0225500-27.2006.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SHEILA NERES DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
À executada:
Defere-se a dilação do prazo, por 05 dias, para que a executada possa remir a execução, conforme requerido às fls. 412.

Notificação Nº: 90/2010
Processo Nº: ConPag 0042900-04.2007.5.18.0009 9ª VT
CONSIGNANTE..: AUTO ASSISTÊNCIA ARAÚJO E SILVA LTDA.
ADVOGADO.....: WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE
CONSIGNADO(A): ROBERTO TOBIAS DOS SANTOS
ADVOGADO.....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
À consignante:
O bem levado a leilão foi arrematado em 04.12.2009 – 6ªf.
A dívida foi remida em 07.12.2009 - 2ªf.
Considerando que quando da remição da dívida o bem já havia sido arrematado, deverá a consignante, depositar o valor referente a 5% do valor da arrematação, no prazo de 05 dias, a título de comissão do leiloeiro, no importe de R$ 2.900,00, conforme art. 210, parágrafo único, do Novo Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, sob pena de homologação da arrematação certificada às fls. 422/423.

Notificação Nº: 104/2010
Processo Nº: RT 0086800-37.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA JUBE FLORENCIO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELELISTAS REGIÃO 2 LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Para ciência da penhora de crédito até o limite de R$47.622,56 efetuada junto à Brasil Telecom, conforme auto de penhora à fl. 3068. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 63/2010
Processo Nº: RT 0032200-32.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO PEREIRA FONSECA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da certidão negativa da PRAÇA. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 89/2010
Processo Nº: RT 0035800-61.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEY DE ALMEIDA CARDOSO
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: Para informar o nº do CPF do seu Procurador. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 64/2010
Processo Nº: RT 0056800-20.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SILVIA LEITE BESSA
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONÇA
RECLAMADO(A): FRIMAS FRIGORIFÍCO LTDA. + 002
ADVOGADO....: LEANDRA VIRGINIA SILVA E OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da certidão negativa da PRAÇA. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 103/2010
Processo Nº: RT 0170100-57.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO BARBOSA VIEIRA
ADVOGADO....: ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA
RECLAMADO(A): MÁRCIO JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO....: MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
À Procuradora do Reclamante:
Vistos, etc.
Intime-se a Procuradora do reclamante a se manifestar acerca da petição de fl. 109 e 110, ressaltando que a sua inércia poderá implicar no reconhecimento por parte deste Juízo da retificação do valor acordado. Prazo de 5 (cinco) dias.
Decorrido o prazo supra com ou sem a manifestação do Procurador do Reclamante, conclusos para novas deliberações.

Notificação Nº: 86/2010
Processo Nº: RT 0175900-66.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ELIZETH CABRAL DA COSTA
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada:
Defere-se a dilação do prazo, por 05 dias, para que a executada possa remir a execução, conforme requerido às fls. 412.

Notificação Nº: 91/2010
Processo Nº: RT 0179400-43.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: RONIS FRANCISCO CARDOSO
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada:
Apresente a reclamada, no prazo de 10 dias, os contracheques do reclamante, referentes ao período de setembro de 2003 a janeiro de 2006, sob pena de ser considerado o salário imediatamente posterior, para efeito de apuração das verbas concernentes ao referido período.

Notificação Nº: 94/2010
Processo Nº: RTOrd 0222700-55.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DÁRIO TOMAZ CLAUDIANO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): PORTO SEGURO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista dos embargos declaratórios opostos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 113/2010
Processo Nº: RTSum 0225300-49.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUIZA DE FRANÇA
ADVOGADO....: CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO BEM ESTAR LTDA. + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 69/2010
Processo Nº: RTOrd 0005000-16.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ROBER PAULO JESUS ARAÚJO
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 583/602:
Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que ROBER PAULO JESUS ARAÚJO propôs em face de 1ª) FRIGORÍFICO MARGEN LTDA., 2ª) MARGEN S.A., 3ª) S.S. ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA., 4ª) FRIGORÍFICO CENTRO-OESTE SP LTDA., 5ª)JBS S.A. E 6º) BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. (FRIBOI), decido:

1)rejeitar as preliminares arguidas;
2)pronunciar a prescrição de todos os pedidos relacionados ao primeiro contrato de trabalho (22/3/2003 a 24/8/2004), com supedâneo no artigo 269, IV, CPC;
3)julgar TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos aduzidos em desfavor da 5ª reclamada (JBS) e 6ª reclamada (BRAZILIAN BEEF) e extinguir o processo com resolução do mérito no particular;
4)julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, condenando SOLIDARIAMENTE a 1ª reclamada (FRIGORÍFICO MARGEN LTDA), 2ª Reclamada (MARGEN S.A.), 3ª Reclamada (SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA) e 4ª Reclamada (FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA)a pagar-lhe, nos termos da fundamentação supra:
•4.1)R$408,17 (quatrocentos e oito cinco reais e dezessete centavos) relativamente às verbas rescisórias do ex-empregado;
•4.2)diferenças de férias acrescidas de 1/3, 13º salário e FGTS + 40% relativamente à parcela cesta-básica;
•4.3) adicional de insalubridade em grau médio (20%) sobre o salário mínimo havendo reflexos em aviso prévio, saldo de salário, 13ºs salários, férias acrescidas de 1/3 e FGTS + 40%;
•4.4) multa do artigo 467 da CLT;
•4.5) multa do artigo 477 da CLT;
4.6) multa convencional.
Autorizada a dedução das parcelas pagas sob igual título.
Liquidação da sentença por cálculos, quando serão observados, como limite, os valores pleiteados na petição inicial.
Juros e correção monetária, na forma da Lei nº 8177/91, Súmulas nºs 200 e 381 do TST.
Descontos previdenciários, pela reclamada, incidirão sobre as parcelas de natureza salarial deferidas nesta sentença (art. 28 da Lei 8212/91). Serão observados os Provimentos do Colendo TST, bem como o Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional.
Custas pela reclamada no importe de R$160,00 (cento e sessenta reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação R$ 8.000,00 (oito mil reais).

Notificação Nº: 70/2010
Processo Nº: RTOrd 0005000-16.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ROBER PAULO JESUS ARAÚJO
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): MARGEN S.A. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 583/602:
Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que ROBER PAULO JESUS ARAÚJO propôs em face de 1ª) FRIGORÍFICO MARGEN LTDA., 2ª) MARGEN S.A., 3ª) S.S. ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA., 4ª) FRIGORÍFICO CENTRO-OESTE SP LTDA., 5ª)JBS S.A. E 6º) BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. (FRIBOI), decido:
1)rejeitar as preliminares arguidas;
2)pronunciar a prescrição de todos os pedidos relacionados ao primeiro contrato de trabalho (22/3/2003 a 24/8/2004), com supedâneo no artigo 269, IV, CPC;
3)julgar TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos aduzidos em desfavor da 5ª reclamada (JBS) e 6ª reclamada (BRAZILIAN BEEF) e extinguir o processo com resolução do mérito no particular;
4)julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, condenando SOLIDARIAMENTE a 1ª reclamada (FRIGORÍFICO MARGEN LTDA), 2ª Reclamada (MARGEN S.A.), 3ª Reclamada (SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA) e 4ª Reclamada (FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA)a pagar-lhe, nos termos da fundamentação supra:
•4.1)R$408,17 (quatrocentos e oito cinco reais e dezessete centavos) relativamente às verbas rescisórias do ex-empregado;
•4.2)diferenças de férias acrescidas de 1/3, 13º salário e FGTS + 40% relativamente à parcela cesta-básica;
•4.3) adicional de insalubridade em grau médio (20%) sobre o salário mínimo havendo reflexos em aviso prévio, saldo de salário, 13ºs salários, férias acrescidas de 1/3 e FGTS + 40%;
•4.4) multa do artigo 467 da CLT;
•4.5) multa do artigo 477 da CLT;
4.6) multa convencional.
Autorizada a dedução das parcelas pagas sob igual título.
Liquidação da sentença por cálculos, quando serão observados, como limite, os valores pleiteados na petição inicial.
Juros e correção monetária, na forma da Lei nº 8177/91, Súmulas nºs 200 e 381 do TST.
Descontos previdenciários, pela reclamada, incidirão sobre as parcelas de natureza salarial deferidas nesta sentença (art. 28 da Lei 8212/91). Serão observados os Provimentos do Colendo TST, bem como o Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional.
Custas pela reclamada no importe de R$160,00 (cento e sessenta reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação R$ 8.000,00 (oito mil reais).

Notificação Nº: 71/2010
Processo Nº: RTOrd 0005000-16.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ROBER PAULO JESUS ARAÚJO
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICO LTDA. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 583/602:
Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que ROBER PAULO JESUS ARAÚJO propôs em face de 1ª) FRIGORÍFICO MARGEN LTDA., 2ª) MARGEN S.A., 3ª) S.S. ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA., 4ª) FRIGORÍFICO CENTRO-OESTE SP LTDA., 5ª)JBS S.A. E 6º) BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. (FRIBOI), decido:
1)rejeitar as preliminares arguidas;
2)pronunciar a prescrição de todos os pedidos relacionados ao primeiro contrato de trabalho (22/3/2003 a 24/8/2004), com supedâneo no artigo 269, IV, CPC;
3)julgar TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos aduzidos em desfavor da 5ª reclamada (JBS) e 6ª reclamada (BRAZILIAN BEEF) e extinguir o processo com resolução do mérito no particular;
4)julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, condenando SOLIDARIAMENTE a 1ª reclamada (FRIGORÍFICO MARGEN LTDA), 2ª Reclamada (MARGEN S.A.), 3ª Reclamada (SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA) e 4ª Reclamada (FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA)a pagar-lhe, nos termos da fundamentação supra:
•4.1)R$408,17 (quatrocentos e oito cinco reais e dezessete centavos) relativamente às verbas rescisórias do ex-empregado;
•4.2)diferenças de férias acrescidas de 1/3, 13º salário e FGTS + 40% relativamente à parcela cesta-básica;
•4.3) adicional de insalubridade em grau médio (20%) sobre o salário mínimo havendo reflexos em aviso prévio, saldo de salário, 13ºs salários, férias acrescidas de 1/3 e FGTS + 40%;
•4.4) multa do artigo 467 da CLT;
•4.5) multa do artigo 477 da CLT;
4.6) multa convencional.
Autorizada a dedução das parcelas pagas sob igual título.
Liquidação da sentença por cálculos, quando serão observados, como limite, os valores pleiteados na petição inicial.
Juros e correção monetária, na forma da Lei nº 8177/91, Súmulas nºs 200 e 381 do TST.
Descontos previdenciários, pela reclamada, incidirão sobre as parcelas de natureza salarial deferidas nesta sentença (art. 28 da Lei 8212/91). Serão observados os Provimentos do Colendo TST, bem como o Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional.
Custas pela reclamada no importe de R$160,00 (cento e sessenta reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação R$ 8.000,00 (oito mil reais).

Notificação Nº: 72/2010
Processo Nº: RTOrd 0005000-16.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ROBER PAULO JESUS ARAÚJO
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 583/602:
Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que ROBER PAULO JESUS ARAÚJO propôs em face de 1ª) FRIGORÍFICO MARGEN LTDA., 2ª) MARGEN S.A., 3ª) S.S. ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA., 4ª) FRIGORÍFICO CENTRO-OESTE SP LTDA., 5ª)JBS S.A. E 6º) BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. (FRIBOI), decido:
1)rejeitar as preliminares arguidas;
2)pronunciar a prescrição de todos os pedidos relacionados ao primeiro contrato de trabalho (22/3/2003 a 24/8/2004), com supedâneo no artigo 269, IV, CPC;
3)julgar TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos aduzidos em desfavor da 5ª reclamada (JBS) e 6ª reclamada (BRAZILIAN BEEF) e extinguir o processo com resolução do mérito no particular;
4)julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, condenando SOLIDARIAMENTE a 1ª reclamada (FRIGORÍFICO MARGEN LTDA), 2ª Reclamada (MARGEN S.A.), 3ª Reclamada (SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA) e 4ª Reclamada (FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA)a pagar-lhe, nos termos da fundamentação supra:
•4.1)R$408,17 (quatrocentos e oito cinco reais e dezessete centavos) relativamente às verbas rescisórias do ex-empregado;
•4.2)diferenças de férias acrescidas de 1/3, 13º salário e FGTS + 40% relativamente à parcela cesta-básica;
•4.3) adicional de insalubridade em grau médio (20%) sobre o salário mínimo havendo reflexos em aviso prévio, saldo de salário, 13ºs salários, férias acrescidas de 1/3 e FGTS + 40%;
•4.4) multa do artigo 467 da CLT;
•4.5) multa do artigo 477 da CLT;
4.6) multa convencional.
Autorizada a dedução das parcelas pagas sob igual título.
Liquidação da sentença por cálculos, quando serão observados, como limite, os valores pleiteados na petição inicial.
Juros e correção monetária, na forma da Lei nº 8177/91, Súmulas nºs 200 e 381 do TST.

Descontos previdenciários, pela reclamada, incidirão sobre as parcelas de natureza salarial deferidas nesta sentença (art. 28 da Lei 8212/91). Serão observados os Provimentos do Colendo TST, bem como o Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional.
Custas pela reclamada no importe de R$160,00 (cento e sessenta reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação R$ 8.000,00 (oito mil reais).

Notificação Nº: 73/2010
Processo Nº: RTOrd 0005000-16.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ROBER PAULO JESUS ARAÚJO
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 583/602:
Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que ROBER PAULO JESUS ARAÚJO propôs em face de 1ª) FRIGORÍFICO MARGEN LTDA., 2ª) MARGEN S.A., 3ª) S.S. ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA., 4ª) FRIGORÍFICO CENTRO-OESTE SP LTDA., 5ª)JBS S.A. E 6º) BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. (FRIBOI), decido:
1)rejeitar as preliminares arguidas;
2)pronunciar a prescrição de todos os pedidos relacionados ao primeiro contrato de trabalho (22/3/2003 a 24/8/2004), com supedâneo no artigo 269, IV, CPC;
3)julgar TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos aduzidos em desfavor da 5ª reclamada (JBS) e 6ª reclamada (BRAZILIAN BEEF) e extinguir o processo com resolução do mérito no particular;
4)julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, condenando SOLIDARIAMENTE a 1ª reclamada (FRIGORÍFICO MARGEN LTDA), 2ª Reclamada (MARGEN S.A.), 3ª Reclamada (SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA) e 4ª Reclamada (FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA)a pagar-lhe, nos termos da fundamentação supra:
•4.1)R$408,17 (quatrocentos e oito cinco reais e dezessete centavos) relativamente às verbas rescisórias do ex-empregado;
•4.2)diferenças de férias acrescidas de 1/3, 13º salário e FGTS + 40% relativamente à parcela cesta-básica;
•4.3) adicional de insalubridade em grau médio (20%) sobre o salário mínimo havendo reflexos em aviso prévio, saldo de salário, 13ºs salários, férias acrescidas de 1/3 e FGTS + 40%;
•4.4) multa do artigo 467 da CLT;
•4.5) multa do artigo 477 da CLT;
4.6) multa convencional.
Autorizada a dedução das parcelas pagas sob igual título.
Liquidação da sentença por cálculos, quando serão observados, como limite, os valores pleiteados na petição inicial.
Juros e correção monetária, na forma da Lei nº 8177/91, Súmulas nºs 200 e 381 do TST.
Descontos previdenciários, pela reclamada, incidirão sobre as parcelas de natureza salarial deferidas nesta sentença (art. 28 da Lei 8212/91). Serão observados os Provimentos do Colendo TST, bem como o Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional.
Custas pela reclamada no importe de R$160,00 (cento e sessenta reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação R$ 8.000,00 (oito mil reais).

Notificação Nº: 74/2010
Processo Nº: RTOrd 0005000-16.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ROBER PAULO JESUS ARAÚJO
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA.(FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 583/602:
Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que ROBER PAULO JESUS ARAÚJO propôs em face de 1ª) FRIGORÍFICO MARGEN LTDA., 2ª) MARGEN S.A., 3ª) S.S. ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA., 4ª) FRIGORÍFICO CENTRO-OESTE SP LTDA., 5ª)JBS S.A. E 6º) BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. (FRIBOI), decido:
1)rejeitar as preliminares arguidas;
2)pronunciar a prescrição de todos os pedidos relacionados ao primeiro contrato de trabalho (22/3/2003 a 24/8/2004), com supedâneo no artigo 269, IV, CPC;
3)julgar TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos aduzidos em desfavor da 5ª reclamada (JBS) e 6ª reclamada (BRAZILIAN BEEF) e extinguir o processo com resolução do mérito no particular;
4)julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, condenando SOLIDARIAMENTE a 1ª reclamada (FRIGORÍFICO MARGEN LTDA), 2ª Reclamada (MARGEN S.A.), 3ª Reclamada (SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA) e 4ª Reclamada (FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA)a pagar-lhe, nos termos da fundamentação supra:
•4.1)R$408,17 (quatrocentos e oito cinco reais e dezessete centavos) relativamente às verbas rescisórias do ex-empregado;
•4.2)diferenças de férias acrescidas de 1/3, 13º salário e FGTS + 40% relativamente à parcela cesta-básica;
•4.3) adicional de insalubridade em grau médio (20%) sobre o salário mínimo havendo reflexos em aviso prévio, saldo de salário, 13ºs salários, férias acrescidas de 1/3 e FGTS + 40%;
•4.4) multa do artigo 467 da CLT;
•4.5) multa do artigo 477 da CLT;
4.6) multa convencional.
Autorizada a dedução das parcelas pagas sob igual título.
Liquidação da sentença por cálculos, quando serão observados, como limite, os valores pleiteados na petição inicial.
Juros e correção monetária, na forma da Lei nº 8177/91, Súmulas nºs 200 e 381 do TST.
Descontos previdenciários, pela reclamada, incidirão sobre as parcelas de natureza salarial deferidas nesta sentença (art. 28 da Lei 8212/91). Serão observados os Provimentos do Colendo TST, bem como o Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional.
Custas pela reclamada no importe de R$160,00 (cento e sessenta reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação R$ 8.000,00 (oito mil reais).

Notificação Nº: 65/2010
Processo Nº: RTOrd 0025500-06.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LUCIVAL PEREIRA DE MARIA
ADVOGADO....: DIEGO E. BRINGEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMPTUR COMPLEXO DE TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: RUBIA MARA PILOTTO BARCO
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da certidão negativa da PRAÇA. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 82/2010
Processo Nº: RTSum 0038900-87.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZIAN LTDA.
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (levantamento de valor penhorado). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 66/2010
Processo Nº: RTSum 0041600-36.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: IZAIAS MARTINS SEABRA
ADVOGADO....: LILIAN SILVA SOARES DE CASTRO
RECLAMADO(A): CARDOSO LAVANDERIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da certidão negativa da PRAÇA. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 95/2010
Processo Nº: RTSum 0058000-28.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS GRAÇAS VIEIRA
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): APARECIDA PEREIRA BERNARDES
ADVOGADO....: PAULO OTONI RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 106/2010
Processo Nº: RTOrd 0068200-94.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS VINICIUS VITOR
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONÇA
RECLAMADO(A): EDSON ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: ALESSANDRA LEITE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista do ofício de fl. 66. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 110/2010
Processo Nº: RTOrd 0097600-56.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ONILTON CACILIANO FERREIRA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): SUPER PRINT IMPRESSOS E EMBALAGENS LTDA. + 002
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 83/2010
Processo Nº: RTSum 0115700-59.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: WINDERSON CUSTODIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: VANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARCIA & SHYRLEY COMERCIAL LTDA + 001
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSÉ MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 96/2010
Processo Nº: RTSum 0136300-04.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT)
ADVOGADO....: JANE CLEISSY LEAL
RECLAMADO(A): NAMÍBIA FERREIRA AZANKI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista do ofício de fls. 462/464. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 97/2010
Processo Nº: RTOrd 0138600-36.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO ANDRE SANTOS MOTA
ADVOGADO....: ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 98/2010
Processo Nº: RTOrd 0138600-36.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO ANDRE SANTOS MOTA
ADVOGADO....: ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 102/2010
Processo Nº: RTSum 0150400-61.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ROBERTO DE ARAUJO
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): ÂNGULO FORTE CONSTRUÇOES E PROJETOS LTDA.
ADVOGADO....: GRACIELE PINHEIRO TELES
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 111/2010
Processo Nº: RTOrd 0150900-30.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SHIRILENE VIEIRA FERREIRA
ADVOGADO....: GRACIELLY RODRIGUES DE SOUZA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO + 001
ADVOGADO....: IVONILDES GOMES PATRIOTA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 112/2010
Processo Nº: RTOrd 0150900-30.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SHIRILENE VIEIRA FERREIRA
ADVOGADO....: GRACIELLY RODRIGUES DE SOUZA
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 108/2010
Processo Nº: RTOrd 0159000-71.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: HUGO CEZAR DA FONSECA
ADVOGADO....: RAFAELA PEREIRA MORAIS
RECLAMADO(A): GOL TRANSPORTES AÉREOS S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista do recurso adesivo interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 76/2010
Processo Nº: RTSum 0182900-83.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: RENIVALDO RODRIGUES
ADVOGADO....: ELIS FIDELIS SOARES
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 144/150:
Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que RENIVALDO RODRIGUES propôs em face de ATENTO BRASIL S.A. decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor condenando a Reclamada a pagar-lhe, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo:
1)saldo de salário correspondente a 21 (vinte e um) dias laborados em agosto de 2009;
2) aviso prévio indenizado;
3)férias indenizadas 2008/2009 acrescidas de 1/3;
4) 3/12 férias proporcionais acrescidas de 1/3;
5) 9/12 13º salário proporcional;
6)28h (vinte e oito horas) extras com adicional de 50%.
Deverá a Reclamada proceder à anotação de baixa na CTPS do ex-empregado fazendo constar o dia 20/9/2009 (com a projeção do aviso prévio). Deverá, ainda, comprovar os recolhimentos de FGTS acrescido de 40%, inclusive sobre as parcelas rescisórias, sob pena de execução e fornecer ao obreiro o TRCT no código 01, bem como os formulários do seguro-desemprego.
As obrigações de fazer deverão ser cumpridas no prazo de 5 (cinco) dias, contados da intimação, após o trânsito em julgado da presente.
Fica expressamente autorizada a dedução das parcelas comprovadamente quitadas.
Honorários advocatícios ao sindicato assistente.
SENTENÇA LÍQUIDA.
Custas e recolhimentos previdenciários, pela reclamada, apurados sobre o valor constante da planilha em anexo.

Notificação Nº: 109/2010
Processo Nº: RTSum 0184100-28.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANGELINA MACHADO DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 79/2010
Processo Nº: RTOrd 0189900-37.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: GYSLEINE RODRIGUES ROCHA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 002
ADVOGADO....: LEILA AZEVEDO SETTE
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 75/2010
Processo Nº: RTOrd 0196000-08.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ROSANO SIDINO FERNANDES CORREIA
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): TORNEADORA OGUIMAR JOSÉ VICENTE LTDA. (A UNIVERSAL TORNEADORA)
ADVOGADO....: TEREZINHA CORDEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 99/109:
Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que ROSANO SIDINO FERNANDES CORREIA propôs em face de TORNEADORA OGUIMAR JOSÉ VICENTE LTDA. (A UNIVERSAL TORNEADORA), decido:
1) rejeitar a preliminar arguida pela ré;
2)julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, condenando a Reclamada a pagar-lhe, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse decisium:
•2.1) 10/12 13º salário com a dedução de R$419,00 (quatrocentos e dezenove reais);
•2.2) férias indenizadas (parcela reconhecida e paga em audiência);
•2.3)restituição de despesas médicas de R$800,00 (oitocentos reais);
•2.4) indenização por danos morais no importe de R$7.000,00 (sete mil reais).
Deverá a reclamada comprovar os recolhimentos de FGTS sobre as parcelas rescisórias deferidas, sob pena de execução e, ainda, providenciar a anotação de baixa na CTPS do autor fazendo constar o dia 8/10/2009. Tais obrigações de fazer deverão ser cumpridas no prazo de 5 (cinco) dias, contados da intimação, após o trânsito em julgado da presente.
Autorizada a dedução das parcelas quitadas sob o mesmo título.
Liquidação da sentença por cálculos, quando serão observados, como limite, os valores pleiteados na petição inicial.
Juros e correção monetária, na forma da Lei nº 8.177/91, Súmulas nºs 200 e 381 do TST.

Descontos previdenciários incidirão sobre as parcelas de natureza salarial deferidas nesta sentença (art. 28 da Lei 8212/91). Serão observados os Provimentos do Colendo TST, bem como o Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho.
Custas pela reclamada no importe de R$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação R$10.000,00 (dez mil reais).

Notificação Nº: 77/2010
Processo Nº: RTOrd 0201000-86.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSE PAULO DE QUEIROZ
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): HUMBERTO R. MARIANO
ADVOGADO....: ROGERIO LEMOS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 57/62:
Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que JOSÉ PAULO DE QUEIROZ propôs em face de HUMBERTO RODRIGUES MARIANO, decido julgar TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo.
Custas pelo reclamante no importe de R$492,72 (quatrocentos e noventa e dois reais e setenta e dois centavos), calculadas sobre R$24.636,00 (vinte e quatro mil, seiscentos e trinta e seis reais), valor atribuído à causa e aproveitado para esta finalidade; isento na forma da lei.

Notificação Nº: 87/2010
Processo Nº: RTSum 0243500-70.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY FERNANDES REGO
ADVOGADO....: MAURÍCIO GUILHERME VIGGIANO
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao autor:
WESLEY FERNANDES REGO ajuíza a presente reclamatória em face de TELEPERFORMANCE CRM S.A., postulando a condenação da ré ao pagamento das verbas indicadas na peça de ingresso.
Atribui à causa o valor de R$ 10.294,98, o que implica na tramitação do feito pelo rito sumaríssimo.
Todavia, verifica-se que o autor não liquidou os pedidos relativos à " adicional de assiduidade, adicional de anuênios, diferenças de aviso prévio, diferenças de 13°s, diferenças de férias, FGTS e multa, DSR, salário in natura", restando desatendido o disposto no artigo 852-B, iniciso I, da CLT, o que enseja o arquivamento do processo, consoante disposto no § 1º do referido diploma legal.
Custas, no importe de R$ 205,89, calculadas sobre o valor da causa,10.294,98 pelo autor. Isento.
Fica facultado ao autor, no prazo de dez dias, desentranhamento dos documentos de fls. 13/40.
Retirados os documentos ou decorrido o prazo, arquivem-se.
Retire-se os autos de pauta e intime-se..

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 116/2010
Processo Nº: RT 0100300-12.2003.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON MESQUITA
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE. Indefere-se o requerimento de remessa dos autos à contadoria para apuração dos expurgos inflacionários, uma vez que é ônus do reclamante se informar acerca dos mesmos, não cabendo a esta Especializada diligenciar nesse sentido. Intimem-no.

Notificação Nº: 66/2010
Processo Nº: RT 0101900-68.2003.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS GRACAS COSTA
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado a liberação de seu crédito.

Notificação Nº: 113/2010
Processo Nº: RT 0191200-41.2003.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ANTONIO DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEICAO MACHADO ARAUJO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO....: EDUARDO FERNANDES LOUREIRO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho de fl. 569: Requer o exequente a liberação dos depósitos recursais, nos termos do art. 899, §1º, da CLT. Compulsando os autos, vê-se pelos cálculos de fls. 553 que o valor líquido do reclamante importa R$12.842,63, atualizado até 10/11/2009. Já os depósitos recursais de fls. 354 e 431 somam quase R$13.000,00, sem atualização, sendo, portanto, quantia superior à devida ao exequente. Conforme previsão do art. 185-C do Provimento Geral Consolidado, somente nos casos em que o valor da conta for inequivocamente superior ao do depósito recursal é que se liberará de imediato o depósito recursal. Assim sendo, defere-se parcialmente o pedido retro, devendo-se liberar ao exequente tão somente o depósito recursal de fls. 431, acrescido de juros e correção monetária, devendo o exequente informar nos autos o valor levantado, no prazo de 05 (cinco) dias após a retirada do alvará. Intimem-se.

Notificação Nº: 108/2010
Processo Nº: RT 0008800-25.2004.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSE RUBENS VIANA NEVES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): TECLA TELEFONIA E SERVICOS LTDA + 002
ADVOGADO....: DINAIR FLOR DE MIRANDA
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES - Manifestarem-se acerca do agravo de peticao da Uniao, prazo sucessivo de 08 dias, a comecar pelo reclamante.

Notificação Nº: 109/2010
Processo Nº: RT 0008800-25.2004.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSE RUBENS VIANA NEVES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A + 002
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES - Manifestarem-se acerca do agravo de peticao da Uniao, prazo sucessivo de 08 dias, a comecar pelo reclamante.

Notificação Nº: 110/2010
Processo Nº: RT 0008800-25.2004.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSE RUBENS VIANA NEVES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A + 002
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES - Manifestarem-se acerca do agravo de peticao da Uniao, prazo sucessivo de 08 dias, a comecar pelo reclamante.

Notificação Nº: 78/2010
Processo Nº: RT 0055300-18.2005.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LECI ALVES RODRIGUES
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): ACALANTO CLÍNICA MÉDICA LTDA. + 004
ADVOGADO....: CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº142 da SDI/TST, concede-se vista ao exequente por 05 dias dos embargos à arrematação opostos às fls. 490/496.

Notificação Nº: 79/2010
Processo Nº: RT 0161900-29.2006.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: GLECE JANE SOUSA BRITO
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): GERALDO NETO LEITE(CASAS DE MADEIRA MACIÇA)
ADVOGADO....: FERNANDO LEITÃO CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência que a certidão de crédito expedida será arquivada em pasta própria e os presentes autos remetidos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 63/2010
Processo Nº: RT 0090500-18.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: BRUNA KRISTINY CASTILHO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento de seu crédito remanescente.

Notificação Nº: 59/2010
Processo Nº: RT 0139700-91.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ REINALDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES

RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: KARINE APARECIDA DE OLIVEIRA DIAS VITOY
NOTIFICAÇÃO:
De ordem. Intime-se a(o) reclamada(o) para levantar saldo remanescente. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 89/2010
Processo Nº: RT 0210400-92.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: VARNELI NERES DA SILVA
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS LUZ FRANCA LIMA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ALMEIDA NEVES LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS ISSY
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Tomar ciência de que foi concedido o prazo de 10 dias para comprovar nos autos a reintegração do reclamante com emissão da CAT, sob pena de responder pelo equivalente, conforme determinado na sentença (fls. 229/230).

Notificação Nº: 85/2010
Processo Nº: RT 0055500-20.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: BEATRIZ MARIA FERREIRA DE SOUZA + 004
ADVOGADO....: PAULO BATISTA DA MOTA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de embargos à execução: EX POSITIS, conheço dos Embargos à Execução e, no mérito, julgo PROCEDENTES nos termos da fundamentação expendida. Custas dos Embargos pelo exequente no importe de R$44,26, de conformidade com o art.789-A, V, da CLT, isento na forma da lei. Em atendimento à orientação constante do verbete de nº 08, do Ofício-Circular TRT18ª JSES nº 007/2000, da Comissão de Estudos para uniformização do Procedimento Executório, acolho as retificações de fls. 1257/1297, fixando o valor da execução em R$ 69.776,47, sujeitos a atualização. Independentemente do trânsito em julgado desta decisão, intime-se a reclamada para, no prazo de 5 dias, comprovar que efetivou a inclusão determinada nos termos da fl. 962, sendo que decorrido tal prazo sem sua manifestação este juízo efetivará a penhora via BACENJUD de tal valor. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 60/2010
Processo Nº: RT 0150100-33.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CIPRIANO DA SILVEIRA
ADVOGADO....: LEONARDO LACERDA JUBÉ
RECLAMADO(A): GOL TRANSPORTES AÉREOS LTDA.
ADVOGADO....: LÚCIO ROQUETTE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da homologação de cálculos de fls.762/763, no valor de R$ 218.881,60, sendo que para as partes o prazo do art.884 da CLT fluirá a partir do trânsito em julgado do decisum exequendo, independentemente de intimação.

Notificação Nº: 83/2010
Processo Nº: RTOrd 0188800-78.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CAROLINE MICHELONE ALMEIDA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do pagamento/garantia da execução.

Notificação Nº: 124/2010
Processo Nº: RTOrd 0197300-36.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: AGEMIRO INÁCIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA.(CIÃO BELLA)
ADVOGADO....: ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Comparecer à Secretaria desta Vara e ao Setor de Distribuição de Mandados Judiciais deste Tribunal, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de marcar com o Sr. Oficial de Justiça dia e hora para acompanhá-lo na diligência.

Notificação Nº: 84/2010
Processo Nº: RTOrd 0200500-51.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO RODRIGUES DE SIQUEIRA NETO
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO....: CHRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi concedido o prazo de 15 dias para comprovar nos autos o recolhimento previdenciário (R$5.502,51), IRRF e custas, ressaltando que há nos autos o importe de R$1.394,65.

Notificação Nº: 82/2010
Processo Nº: RTOrd 0204500-94.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO TEODORO DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de impugnação aos cálculos, cujo dispositivo é o seguinte: EX POSITIS, conheço da impugnação aos cálculos previdenciários apresentada pela União e, no mérito, julgo-a IMPROCENDENTE, consoante a fundamentação expendida.

Notificação Nº: 73/2010
Processo Nº: RTOrd 0215000-25.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: GLACIRA DE FÁTIMA E SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da designação de audiência de instrução para o dia 01/02/2010, às 15h.

Notificação Nº: 112/2010
Processo Nº: RTSum 0017300-07.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL -CNA
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): JOAO ALVES DE CARVALHO
ADVOGADO....: CAROLINA CARVALHO ANTUNES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado a liberação de seu crédito.

Notificação Nº: 114/2010
Processo Nº: RTOrd 0034200-65.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
Vista às partes do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 77/2010
Processo Nº: RTOrd 0034900-41.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JANDELSON ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): AMERICA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS GUSTAVO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Deverá o reclamado, no prazo de 05 dias, juntar aos autos o comprovante original dos recolhimentos previdenciários.

Notificação Nº: 70/2010
Processo Nº: RTSum 0035100-48.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CEZÁRIO ROBERTO GONÇALVES
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): IPÊ AGRO MILHO INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Tomar ciência da garantia da execução pela penhora on line de fl.78, no valor de R$ 1.035,14.

Notificação Nº: 94/2010
Processo Nº: RTOrd 0035300-55.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL VIANA FERREIRA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA AS RECLAMADAS. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 95/2010
Processo Nº: RTOrd 0035300-55.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL VIANA FERREIRA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): MARGEN S.A. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA AS RECLAMADAS. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 96/2010
Processo Nº: RTOrd 0035300-55.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL VIANA FERREIRA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA AS RECLAMADAS. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 97/2010
Processo Nº: RTOrd 0035300-55.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL VIANA FERREIRA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA AS RECLAMADAS. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 98/2010
Processo Nº: RTOrd 0035300-55.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL VIANA FERREIRA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA AS RECLAMADAS. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 99/2010
Processo Nº: RTOrd 0035300-55.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL VIANA FERREIRA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA AS RECLAMADAS. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 118/2010
Processo Nº: RTOrd 0047000-28.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ANSELMO COSTA SANTOS
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): POSTO VILA PEDROSO LTDA.
ADVOGADO....: EDMILSON MARTINS DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de fls.272/275, fixando o valor devido pela reclamada em R$ 255,05 e do reclamante em R$ 372,44. Assim, intime-se o reclamante a depositar a diferença aferida (R$ 117,39), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 62/2010
Processo Nº: RTSum 0050100-88.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOHNY LOPES DE SOUZA
ADVOGADO....: ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): LAVANDERIA GOTA AZUL LTDA
ADVOGADO....: LUIZ ROBERTO DUARTE MENDES
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE: Intime-se o exequente a tomar ciência da certidão de fls.65/66 e petição de fls.73/75, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 65/2010
Processo Nº: RTOrd 0083000-27.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: RONIVON CARNEIRO GARCIA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): EB RESTAURANTE (PRAIA MAR)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Intime-se o exequente a tomar ciência das diligências realizadas, devendo indicar diretrizes conclusivas para a execução, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório por 01 ano, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 102/2010
Processo Nº: RTOrd 0119500-92.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ILMA DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCIO FLAMARION PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BRASIL CENTER COMUNICAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: WARLEY MORAES GARCIA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos os autos. Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 28/01/2010 às 15:00 horas, devendo as partes comparecerem para depoimento, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando suas testemunhas no prazo de 05(cinco) dias. Intimem-se as partes e seus respectivos procuradores.

Notificação Nº: 103/2010
Processo Nº: RTOrd 0119500-92.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ILMA DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCIO FLAMARION PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. EMBRATEL + 001
ADVOGADO....: WARLEY MORAES GARCIA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos os autos. Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 28/01/2010 às 15:00 horas, devendo as partes comparecerem para depoimento, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando suas testemunhas no prazo de 05(cinco) dias. Intimem-se as partes e seus respectivos procuradores.

Notificação Nº: 67/2010
Processo Nº: RTOrd 0131100-13.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ELIANA GOMES DE JESUS
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): LUIZ FLÁVIO RODRIGUES TAVARES
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da designação de audiência de instrução para o dia 19/01/2010, às 15h15min, devendo as partes comparecerem para depoimento.

Notificação Nº: 121/2010
Processo Nº: RTSum 0135300-63.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: NILSON NEI SILVA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): MENDES LIMA ENGENHARIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: EMANUEL DE OLIVEIRA COSTA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Vistos os autos. Para audiência de encerramento instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 04/02/2010 às 14:15 horas. Intimem-se as partes e seus respectivos procuradores.

Notificação Nº: 122/2010
Processo Nº: RTSum 0135300-63.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: NILSON NEI SILVA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): AGR POINT IMPERMEABILIZAÇOES E REFORMAS + 002
ADVOGADO....: EMANUEL DE OLIVEIRA COSTA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Vistos os autos. Para audiência de encerramento instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 04/02/2010 às 14:15 horas. Intimem-se as partes e seus respectivos procuradores.

Notificação Nº: 123/2010
Processo Nº: RTSum 0135300-63.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: NILSON NEI SILVA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ELMO CONSTRUTORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: BRUNO NACIF DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:Vistos os autos. Para audiência de encerramento instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 04/02/2010 às 14:15 horas. Intimem-se as partes e seus respectivos procuradores.

Notificação Nº: 71/2010
Processo Nº: RTSum 0141000-20.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: AMILTON JESUS DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DE FARIA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Com razão a reclamada, uma vez que o acordo de fls.18/19 previa a habilitação do crédito do reclamante na ACP 2153/08 em trâmite na 11ª VT de Goiânia, o que foi feito, razão pela qual se indefere o pedido de execução do acordo. Aguarde-se a transferência dos valores pela 11ª VT.

Notificação Nº: 91/2010
Processo Nº: RTOrd 0164500-18.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: UALISSON PIO GOMES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): FRIOCENTER DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos os autos. Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 03/02/2010 às 15:00 horas, devendo as partes comparecerem para depoimento, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando suas testemunhas no prazo de 05(cinco) dias. Intimem-se as partes e seus respectivos procuradores.

Notificação Nº: 61/2010
Processo Nº: RTSum 0166100-74.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SOLANGE SANTOS DE LIMA
ADVOGADO....: FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO
RECLAMADO(A): RIZZARTS COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA.
ADVOGADO....: MARCOS CÉSAR BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Tomar ciência da garantia da execução pela penhora on line de fl.52.

Notificação Nº: 86/2010
Processo Nº: RTSum 0166200-29.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ROGERIO CABRAL SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): AUTO POSTO BOM TEMPO LTDA
ADVOGADO....: NILTEMAR JOSE MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 87/2010
Processo Nº: RTOrd 0168300-54.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: VANTERLOR PEREIRA DE BRITO
ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO
RECLAMADO(A): PLASTYSOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RECICLADOS LTDA.
ADVOGADO....: EDSON AUGUSTO RAMOS
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho de fl. 87: Homologo o acordo de fls. 85/86 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pelo autor, no importe de R$70,00, calculadas sobre o valor avençado, R$3.500,00, das quais está isento nos termos da lei. Comprove a demandada, no prazo da Lei 8.212/91, o recolhimento previdenciário devido, pena de execução (CF/88 art.114, § 3º, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 020/98). Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pela empresa sobre o valor líquido acordado, comprovando-se nos autos até a data de pagamento da última parcela do acordo, nos termos da Lei nº 10.833/2003. Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento, determino a remessa do feito ao cálculo e oficie-se à Receita Federal informando o valor não recolhido. Aguarde-se o integral cumprimento do acordo, ressaltando-se que a não manifestação do reclamante nos 05 (cinco) dias subseqüentes ao vencimento de cada parcela será interpretado por esse Juízo como adimplida. Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido o prazo da Lei 10035/2000, arquivem-se. Deverá a Secretaria verificar e certificar, nos autos, a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação. Intimem-se as partes e a UNIÃO.

Notificação Nº: 111/2010
Processo Nº: RTSum 0169800-58.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA VIANA CAVALCANTI
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): COELHINHO SAPECA
ADVOGADO....: NARA ALANO BATALHA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 115/2010
Processo Nº: RTOrd 0185800-36.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ROOSEVELT ERITON SIQUEIRA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): ZAP NETWORKS INTERNET LTDA. ME + 001
ADVOGADO....: MICHAELSON FERREIRA DE LOIOLA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamada para, no prazo de 5 dias, retificar o TRCT da reclamante. Pena de multa diaria.

Notificação Nº: 64/2010
Processo Nº: RTOrd 0197100-92.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DIONÍZIO CORDEIRO DE FARIA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO....: CHRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada, cujo dispositivo: Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela reclamada, no importe de R$120,00, calculadas sobre R$ 6.000,00, valor arbitrado para a condenação. A sentença será liquidada por cálculos. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Súmula 381 do C. TST Recolhimentos previdenciários e fiscais na forma do PGC/TRT 18ª Região.
Ofício ao INSS. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 72/2010
Processo Nº: RTOrd 0211500-14.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DILMA ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: DENISE SILVA DIAS DE PINA
RECLAMADO(A): FÁBRICA DE SALGADOS SABOR E QUALIDADE LTDA.
ADVOGADO....: WILMA DE SOUSA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 80/2010
Processo Nº: RTOrd 0232100-56.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DIVINO DA SILVA
ADVOGADO....: PEDRO CORDEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito fora retirado da pauta. Deverá o reclamante indicar o correto endereço da primeira reclamada, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito..

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 59/2010
Processo Nº: RT 0092400-53.1995.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSE PEREIRA MORAIS
ADVOGADO....: CLEOMAR ALVES SARDINHA
RECLAMADO(A): NOSSA SENHORA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA SUCESSORA DE AUTO POSTO Dª ELVIRA CIA. LTDA. (MARIA JOSÉ DE ALVARENGA REZENDE) + 002
ADVOGADO....: PAULO DE TARSO PARANHOS
NOTIFICAÇÃO:
EXEQTE: Tomar ciência de que foi designado a realização de praça no dia 15/01/2010, às 9h35, e não havendo licitante, adjudicação ou arrematação, fica desde já designado leilão para o dia 27/01/2010, às 14h, na 1ª Vara do Trabalho de APARECIDA DE GOIÂNIA/GO.

Notificação Nº: 64/2010
Processo Nº: RT 0123400-03.1997.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCO AURELIO DE LIMA
ADVOGADO....: JOÃO BEZERRA PINTO
RECLAMADO(A): NOYS E NOYS + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQTE: Vista dos resultado das pesquisas Bacen, Detranet/Renajud, Infojud e Juceg, a fim de requerer o que for de direito, em 10 dias.

Notificação Nº: 58/2010
Processo Nº: RT 0028000-78.2005.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: OBED RABELO DOS SANTOS
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): REAL VIGILÂNCIA LTDA. + 007
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

EXEQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 69/2010
Processo Nº: RT 0029100-97.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: HELAINE PAULA SOUZA
ADVOGADO....: ISMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL D. PIXOTE + 003
ADVOGADO....: MARCELO FERREIRA RAMOS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante - Para atendimento da solicitação da Contadoria, fl. 497, intime-se a reclamante a informar o valor sacado, depósito da fl. 230, consoante termos do acordo da fl. 472. Prazo: cinco dias.

Notificação Nº: 53/2010
Processo Nº: RT 0031200-25.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: VALFRÂNIO QUIRINO FURTADO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO - COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS SUC. DA ENTIDADE CENTRAL
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
NOTIFICAÇÃO:
RECDA: Recolher e comprovar, nos autos, os encargos previdenciários, custas, IR e FGTS devidos, no importe de R$ 2.018,01.
Prazo de cinco dias, sob pena de execução (CF, art.114, § 3º, acrescido pela EC 20/98).

Notificação Nº: 72/2010
Processo Nº: RT 0136600-28.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDES ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para a juntada de sua CTPS, para anotações. Prazo de dez dias, ressaltando que o correto registro do contrato de trabalho é exigência para a habilitação no Seguro-Desemprego.

Notificação Nº: 63/2010
Processo Nº: RT 0159300-95.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SIRLENE COELHO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: MARIA MADALENA CHARU RAMOS
RECLAMADO(A): ARTS PÃES PANIFICADORA E LANCHONETE LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 76/2010
Processo Nº: RT 0042600-02.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO DIVINO DE SOUZA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): HOTEL DOM BOSCO LTDA. + 002
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DA SILVA MACIAS
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADO: Intime-se o executado, Hotel Dom Bosco Ltda., por seu advogado, a recolher e comprovar nos autos o débito remanescente, no importe de R$ 3.241,87, em cinco dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 65/2010
Processo Nº: ACCS 0091300-09.2008.5.18.0011 11ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
REQUERIDO(A): EDNELSON AUGUSTO FILHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQTE: Apresentar as guias de recolhimento da contribuição sindical que embasam o pedido de cobrança, documentos/formulários usados via convênio com a SRF para gerar as GRCSs e a documentação que identifique o devedor, bem como a ficar ciente da petição das fls. 160/161. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 55/2010
Processo Nº: RT 0147900-50.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: HUDSON DE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: ROMILDO RICARDO DA SILVA
RECLAMADO(A): HYPERMARCAS S.A.
ADVOGADO....: GEORGE MARUM FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Acato a retificação dos cálculos das fls. 566/572, fixando à execução o valor de R$ 17.852,06, atualizável. Libere-se ao reclamante seu crédito líquido e recolha-se o imposto de renda mediante a utilização dos depósitos das fls. 403 e 485.

Notificação Nº: 51/2010
Processo Nº: RTOrd 0208000-68.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO LUIZ VAZ ROCHA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
EXQTE: Vista dos Embargos à Execução interpostos.
Impugnar, caso queira. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 68/2010
Processo Nº: RTSum 0222400-87.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: DEMIAN AUGUSTO SILVA E BUENO
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): CENTRO DE TELEFONIA MÓVEL LTDA (TOP CLARO) + 001
ADVOGADO....: ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADA: Manifestar-se sobre a conta de liquidação, caso queira. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 82/2010
Processo Nº: RTOrd 0005400-24.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CAROLINA MOURA DE MEDEIROS
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA GOIANA DE GELO LTDA
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO:
RECDA, Vista dos Embargos Declaratórios, opostos.
Ofertar defesa, caso queira. Prazo legal.

Notificação Nº: 54/2010
Processo Nº: RTSum 0075300-94.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JUNIO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): RESTAURANTE ARAGUAIA SUPREMA LTDA.
ADVOGADO....: MARIZETE INACIO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Fica V.Sa. ciente de que foi designado dia 08/02/2010, às 9h, para a realização da Praça, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, localizado na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Goiânia-GO. Sendo negativa, fica designado o dia 26/02/2010, às 13h, para o Leilão, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia/GO.

Notificação Nº: 87/2010
Processo Nº: RTSum 0089300-02.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ROMERO FERRAZ FILHO
ADVOGADO....: DINO CARLO BARRETO AYRES
RECLAMADO(A): CARTÓRIO DA 11ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO CORDEIRO MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO:
RECTE -Intime-se o reclamante para juntada de sua CTPS, para anotações. Prazo: dez dias.

Notificação Nº: 61/2010
Processo Nº: RTSum 0112900-52.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LIVIA APARECIDA MACIEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LORENA RIBEIRO
RECLAMADO(A): JOSEANE CUSTÓDIO DE OLIVEIRA (KELAYNE MODAS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 90/2010
Processo Nº: RTSum 0113300-66.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MERQUIADES MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MERCADÃO DA MADEIRA LTDA.
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Trazer aos autos a qualificação da testemunha Natanael Paulo da Silva (endereço, profissão, CPF, etc.), com vista à instrução de Inquérito Policial, conforme solicitação de fls. 97.

Notificação Nº: 70/2010
Processo Nº: RTOrd 0117000-50.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO MARTINHO DIAS
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): GMS ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Reclamada - Intime-se a reclamada para se manifestar sobre os embargos declaratórios opostos pelo reclamante, caso queira, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 62/2010
Processo Nº: RTOrd 0125400-53.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOAO FRANCISCO DOS PASSOS NETO
ADVOGADO....: RENATA CRISTINA JAYME RODRIGUES
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
NOTIFICAÇÃO:EXEQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 56/2010
Processo Nº: RTSum 0145000-60.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: HELENISIO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO
RECLAMADO(A): A GLOBAL SERVIÇOS HIDRÁULICOS E GERAIS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO GOMES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 83/2010
Processo Nº: RTOrd 0147200-40.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ISAC AUGUSTO SOARES SALIMOS
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): TÂNIA ROCHA DUARTE (BORDADOS LEON)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECTE - Apresentar sua CTPS para anotações pertinentes. Prazo: dez dias.

Notificação Nº: 74/2010
Processo Nº: RTSum 0148100-23.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDA LOPES DOS PASSOS
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): NOA CONFECÇÕES DE UNIFORMES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Partes - Ciência as partes da resposta enviada pela CEF, fls. 133/138, para manifestarem-se no prazo de dez dias. PRAZO COMUM.

Notificação Nº: 86/2010
Processo Nº: RTOrd 0158600-51.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JAIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. + 004
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 57/2010
Processo Nº: RTSum 0162100-28.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): VILELU INACIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 81/2010
Processo Nº: RTSum 0176900-61.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO AGUIAR SILVA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BRILHO TERC. DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 9/2010. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 60/2010
Processo Nº: RTSum 0178500-20.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS ASSIS ALVES DA CRUZ
ADVOGADO....: SIMONE DEL NERO SANTOS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Vista do Recurso Ordinário.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 89/2010
Processo Nº: RTOrd 0193200-98.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: DAYANE RODRIGUES DE ARAUJO
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ DE AQUINO TORMIM
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
RECDA: Recolher e comprovar, nos autos, os encargos previdenciários devidos no importe de R$ 257,65.
Prazo de cinco dias, sob pena de execução (CF, art.114, § 3º, acrescido pela EC 20/98).

Notificação Nº: 85/2010
Processo Nº: RTOrd 0193900-74.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CAROLINE DA SILVA PEREIRA PIMENTEL
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ DE AQUINO TORMIM
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
RECDA: Recolher e comprovar, nos autos, os encargos previdenciários devidos no importe de R$ 257,65.
Prazo de cinco dias, sob pena de execução (CF, art.114, § 3º, acrescido pela EC 20/98).

Notificação Nº: 80/2010
Processo Nº: RTOrd 0202200-25.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANDRÉ GOUVÊA DE SOUZA
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Homologo os cálculos retro, decorrentes da falta de recolhimento previdenciário, fixando o valor da execução em R$ 125,26, atualizável. A reclamada efetuou, antecipadamente, o depósito do valor objeto do acordo, porém incorreu no erro ao vinculá-lo a 4ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR. Intime-se a reclamada a recolher e comprovar nos autos a importância correspondente ao ajuste, parcela única, mediante depósito vinculado a este Juízo, bem como o pagamento dos encargos legais apurados à fl. 154. Prazo: 48 horas.

Notificação Nº: 73/2010
Processo Nº: RTSum 0206100-16.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARLON DOS SANTOS ALVES
ADVOGADO....: IPORÊ JOSÉ DOS SANTOS
RECLAMADO(A): GREY MOREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante - Libere-se ao reclamante o valor da primeira parcela, guia de depósito juntada à fl. 15. Em havendo regular pagamento do ajuste, desconsidero a petição do autor para execução do acordo, fl.17. Feito, aguarde-se o integral cumprimento da avença.

Notificação Nº: 88/2010
Processo Nº: Arrest 0226300-44.2009.5.18.0011 11ª VT
AUTOR...: CELHO MORETE CASTILHO + 008
ADVOGADO: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RÉU(RÉ).: TOK LEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA.
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl.116. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 52/2010
Processo Nº: RTOrd 0235200-16.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: TANIA LEITE DE ARAUJO MORAES
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): VANIA RITA NAVES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Informar, nos autos, o atual endereço da Reclamada, tendo em vista a devolução da notificação pela EBCT. Prazo de 24 horas..

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 17/2010
PROCESSO Nº RTSum 0075300-94.2009.5.18.0011
RECLAMANTE: JUNIO RODRIGUES DOS SANTOS
EXEQÜENTE: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
EXECUTADO: RESTAURANTE ARAGUAIA SUPREMA LTDA.
Data da Praça: 08/02/2010 às 9h
Data do Leilão: 26/02/2010 às 13h
A Doutora BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fls. 49, encontrado no seguinte endereço: AV. 24 DE OUTUBRO Nº 1732 QD 25 LT 23 ST. CAMPINAS CEP 74505-011 - GOIÂNIA-GO, sendo depositária fiel a Sra. Maria Aparecida Silva de Lima, e que é o seguinte:
- 01 (um) microondas marca Sanyo, cor branca, funcionando, em regular estado de conservação.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, MARTHA DE CASTRO RIGO, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos onze de janeiro de dois mil e dez.
BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS
Juíza do Trabalho Auxiliar.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 123/2010
Processo Nº: RT 0061800-02.2002.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CLAUDIO DIAS FERREIRA
ADVOGADO....: MARCUS DE FARIA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CELG COMPANHIA ENERGETICA DE GOIAS S/A
ADVOGADO....: THEMIS CHRISTINA FERREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que o Col. TST negou provimento ao AIRR apresentado pelo autor (acordão, fls. 286/290) e tendo em vista que o Eg. Regional deu total provimento ao Recurso Ordinário oposto pela reclamada, indeferindo os pedidos do autor (acórdão fls. 178/187) – decisão que transitou em julgado (certidão de fls. 292), LIBERE-SE à reclamada o saldo do depósito recursal de fls. 141.
Em seguida, ARQUIVEM-SE.
INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 123/2010
Processo Nº: RT 0061800-02.2002.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CLAUDIO DIAS FERREIRA
ADVOGADO....: MARCUS DE FARIA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CELG COMPANHIA ENERGETICA DE GOIAS S/A
ADVOGADO....: THEMIS CHRISTINA FERREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 124/2010
Processo Nº: ExProvAS 0061801-84.2002.5.18.0012 12ª VT
EXEQUENTE...: LUIZ CLAUDIO DIAS FERREIRA
ADVOGADO....: MARCUS DE FARIA OLIVEIRA
EXECUTADO(A): CELG COMPANHIA ENERGETICA DE GOIAS S/A
ADVOGADO....: THEMIS CHRISTINA FERREIRA SILVA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista o teor da certidão de fls. 82, desconstitui-se a penhora de fls. 74.
Intimem-se a executada e o depositário.
Após, arquivem-se estes autos de Carta de Sentença.

Notificação Nº: 126/2010
Processo Nº: RT 0153700-66.2002.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO ALEIXO
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ASSOCIACAO BRASILEIRA DE BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS ASBACE + 001
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE a 2ª executada (ASBACE) para tomar ciência de que a execução encontra-se garantida pelos depósitos recursais de fls. 308 e 370 e pelo depósito de fls. 456, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal, querendo.
Decorrido in albis o prazo, INTIME-SE o exequente para tomar ciência das penhoras (fls. 308, 370 e 456), bem como dos cálculos de fls. 397/405.

Notificação Nº: 122/2010
Processo Nº: RT 0046400-69.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): GVT - GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.
ADVOGADO....: RENATA MACHADO E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 112/2010
Processo Nº: RT 0147400-15.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO NEI SOARES BORGES
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): MARIM PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ASDRUBAL CARLOS MENDANHA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, manifestarem sobre os novos cálculos de fls.208/209, no prazo comum legal, querendo.

Notificação Nº: 106/2010
Processo Nº: RT 0144100-11.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS GRAÇAS ANDRADE SILVA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Considerando que o Agravo de Petição interposto pela 1ª executada insurge-se contra o despacho de fls. 259, prolatado pelo Juiz Auxiliar da Execução e considerando que este Juiz está respondendo atualmente pelo Juízo Auxiliar da Execução, passo à apreciação dos pressupostos de admissibilidade do Agravo de Petição.
No caso, o embargante ataca o despacho 259, decisão meramente interlocutória e que limitou-se a retirar o feito da pauta de audiências de conciliação e determinar o retorno à Vara de origem, em razão da própria reclamada manifestar não dispor de condições financeiras de entabular e cumprir acordos na fase de execução (cópia da ata de fls. 268. No caso, o Juízo não está garantido e não há sentença a ser impugnada, daí porque totalmente descabida a via eleita pelo reclamado. Deste modo, em razão da inadequação da medida, da impossibilidade de recurso sobre tal espécie de decisão interlocutória e pela falta de preparo, aplicando-se aqui a súmula 128 do Colendo TST, não estão presentes os pressupostos de admissibilidade, pelo que não recebo o Agravo de Petição de fls. 263/265.
Prossiga-se a execução.
INTIME-SE o executado.

Notificação Nº: 107/2010
Processo Nº: RT 0144100-11.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS GRAÇAS ANDRADE SILVA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Considerando que o Agravo de Petição interposto pela 1ª executada insurge-se contra o despacho de fls. 259, prolatado pelo Juiz Auxiliar da Execução e considerando que este Juiz está respondendo atualmente pelo Juízo Auxiliar da Execução, passo à apreciação dos pressupostos de admissibilidade do Agravo de Petição.
No caso, o embargante ataca o despacho 259, decisão meramente interlocutória e que limitou-se a retirar o feito da pauta de audiências de conciliação e determinar o retorno à Vara de origem, em razão da própria reclamada manifestar não dispor de condições financeiras de entabular e cumprir acordos na fase de execução (cópia da ata de fls. 268. No caso, o Juízo não está garantido e não há sentença a ser impugnada, daí porque totalmente descabida a via eleita pelo reclamado. Deste modo, em razão da inadequação da medida, da

impossibilidade de recurso sobre tal espécie de decisão interlocutória e pela falta de preparo, aplicando-se aqui a súmula 128 do Colendo TST, não estão presentes os pressupostos de admissibilidade, pelo que não recebo o Agravo de Petição de fls. 263/265.
Prossiga-se a execução.
INTIME-SE o executado.

Notificação Nº: 100/2010
Processo Nº: RT 0153100-35.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SONIA MARIA TAVARES
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: IGOR D MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Considerando que o reclamante recebeu o valor integral de seu crédito no momento da celebração do acordo de fls. 665 e considerando que já foram recolhidas as custas, a contribuição previdenciária e o imposto de renda, conforme valores apurados nos cálculos de fls. 712, LIBERE-SE à executada Bando do Brasil, o saldo remanescente do depósito de fls. 735, bem como do depósito recursal de fls. 731.
EXPEÇA-SE alvará.
INTIMEM-SE as partes.
Após ARQUIVEM-SE os autos, conforme determinado às fls. 723.

Notificação Nº: 100/2010
Processo Nº: RT 0153100-35.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SONIA MARIA TAVARES
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: IGOR D MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Considerando que o reclamante recebeu o valor integral de seu crédito no momento da celebração do acordo de fls. 665 e considerando que já foram recolhidas as custas, a contribuição previdenciária e o imposto de renda, conforme valores apurados nos cálculos de fls. 712, LIBERE-SE à executada Bando do Brasil, o saldo remanescente do depósito de fls. 735, bem como do depósito recursal de fls. 731.
EXPEÇA-SE alvará.
INTIMEM-SE as partes.
Após ARQUIVEM-SE os autos, conforme determinado às fls. 723.

Notificação Nº: 103/2010
Processo Nº: RTOrd 0203000-84.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: HELIOSMAR GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA + 002
ADVOGADO....: FERNANDA APARECIDA PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Ante os termos da certidão de fls. 128, INTIME-SE o exeqüente para se manifestar, no prazo de 05 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, indicando bens passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 120/2010
Processo Nº: RTSum 0206400-09.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA CORTES COSTA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Conforme requerido pela 1ª reclamada às fls. 542/543, EXPEÇA-SE novo alvará para liberação do depósito recursal de fls. 445, devendo constar o nome da procuradora Dra. Gláucia Junqueira Valadares.
A Secretaria deverá inutilizar o alvará nº9666/2009 (fls. 544) apondo o carimbo "SEM EFEITO".
Feito isso, ARQUIVEM-SE os autos.
INTIME-SE a 1ª reclamada, ATENTO BRASIL S/A.

Notificação Nº: 114/2010
Processo Nº: RTOrd 0212400-25.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JAIR ETERNO GOMES RIBEIRO
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): AGROSERVICE EMPREITEIRA AGRÍCOLA LTDA.
ADVOGADO....: LUIS CARLOS TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a petição de fls. 356/360 , requerendo o que for de direito.

Notificação Nº: 109/2010
Processo Nº: RTOrd 0224100-95.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO SILVA RAMOS
ADVOGADO....: OLIMPIO DE SOUZA LINO
RECLAMADO(A): FRIMAS FRIGORIFICO LTDA + 001
ADVOGADO....: DR. HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
RECTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 127/2010
Processo Nº: RTSum 0005800-35.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ERNESTO ALVES DIAS JUNIOR
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS MARCELINO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
ANOTE-SE o nome e endereço dos procuradores da 1ª reclamada, conforme informado na petição de fls. 552/553.
Tendo em vista o decurso in albis do prazo para a executada embargar a execução, INTIME-SE o exequente para tomar ciência de que a execução está garantida pelo depósito de fls. 559, bem como para se manifestar sobre os cálculos de fls. 538/543, no prazo legal.
Decorrendo o prazo para manifestação do exequente, INTIME-SE a União (INSS) para tomar ciência de que a execução está garantida pelo depósito de fls. 559, bem como para se manifestar sobre os cálculos de fls. 538/543, no prazo legal.
Após o prazo de manifestação da União (INSS), AGUARDE-SE o julgamento dos AIRR's cujas oposições foram certificadas às fls. 536.

Notificação Nº: 119/2010
Processo Nº: RTOrd 0042400-55.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: IVANILSON ALVES DE FREITAS
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:Vistos, etc...
JUNTE-SE aos autos o alvará nº9348/2009 que se encontra na contracapa dos autos. A Secretaria deverá inutilizá-lo apondo o carimbo "SEM EFEITO".
Conforme requerido pela 2ª reclamada às fls. 297, EXPEÇA-SE novo alvará para liberação do depósito recursal de fls. 175, devendo constar o nome da procuradora Dra. Gabriela Michelone Pereira.
Considerando que a 1ª reclamada, ARAUJO E ALVIM LTDA, não cumpriu as obrigações de fazer, EXPEÇA-SE alvará para liberação dos depósitos fundiários porventura existentes na conta vinculada do reclamante, que informará nos autos o valor recebido no prazo de 05 (cinco) dias. Após, REMETAM-SE os autos à Contadoria para liquidação da sentença, devendo ser incluído na conta o FGTS de todo o período laboral mais indenização de 40% (deduzindo o valor recebido pelo reclamante), bem como a indenização substitutiva referente ao seguro-desemprego.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 117/2010
Processo Nº: RTOrd 0055000-11.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA MARGONARI MOURA
ADVOGADO....: MARISTELA AZEVEDO MARQUES DE SOUZA
RECLAMADO(A): ESPAÇO DE BELEZA FEMININA LTDA
ADVOGADO....: MÚCIO BORGES DE PINA AMORIM
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, apresentar, no prazo de 5 dias, sua CTPS na Secretaria desta Vara, para que a reclamada proceda às anotações, conforme determinação contida no dispositivo da sentença.

Notificação Nº: 113/2010
Processo Nº: RTOrd 0100400-48.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ORTENI AFONSO PERES
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL (INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:RECLAMANTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a petição de fls. 77/81 , requerendo o que for de direito.

Notificação Nº: 110/2010
Processo Nº: RTSum 0151000-73.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: OIRIS DE MACEDO DA ROCHA
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BAR E RESTAURANTTE GIRASSOL(NOME DE FANTASIA BAR E RESTAURANTE CARTOLA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:RECLAMANTE, apresentar, no prazo de 5 dias, sua CTPS na Secretaria desta Vara, para que a reclamada proceda às anotações, conforme determinação contida no dispositivo da sentença.

Notificação Nº: 108/2010
Processo Nº: RTSum 0166100-68.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DEUSDETE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): WILSON LOPES DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: WANESSA MONTEIRO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO:Vistos, etc...
Considerando que o reclamante informou que não recebeu as guias para movimentação do FGTS, fls. 41; tendo em vista os termos da certidão de fls. 35, e considerando que o cartão de PIS juntado às fls. 09 está ilegível, INTIME-SE o reclamante para juntar extrato de sua conta vinculada, no prazo de 05 dias, a fim de que seja apreciado seu requerimento de expedição de alvará para levantamento do FGTS depositado.
Considerando que na ata de fls. 20 não ficou cominada multa para o caso de descumprimento da obrigação de fazer, INDEFERE-SE o requerimento do exequente nesse sentido.
INTIME-SE o exequente.

Notificação Nº: 116/2010
Processo Nº: RTOrd 0195200-68.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGHTON NUNES DE CARVALHO
ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA
RECLAMADO(A): GOIÁS CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA.
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO:Vistos, etc...
Sem adentrar no mérito das questões arguidas pela reclamada às fls. 611/614, em respeito ao princípio da celeridade processual e considerando que o reclamante tem interesse no rápido deslinde da questão, nomeio o perito GLACUS DE SOUZA BRITO, recentemente cadastrado neste Tribunal (29.10.2009), para a realização da perícia médica.
INTIME-SE o perito para tomar ciência de sua nomeação, bem como de que deverá entregar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias. O experto deverá informar as partes e procuradores da data, local e hora de realização da perícia.
Apresentado o laudo, INTIMEM-SE as partes para se manifestarem no prazo comum de 05 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos para designação de audiência de instrução.
INTIMEM-SE as partes para tomarem ciência deste despacho.

Notificação Nº: 111/2010
Processo Nº: RTOrd 0198400-83.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO ALVES CORDEIRO
ADVOGADO....: DARCY BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): KIDEL COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO AUGUSTO MACHADO DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: Pelo exposto, rejeito a preliminar argüida e, no mérito, julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados por CARLOS ALBERTO ALVES CORDEIRO em face de KIDEL COMERCIAL LTDA para condenar condenar a reclamada a: 1) retificar a CTPS do reclamante; 2) pagar ao autor: 13º salários, férias acrescidas de 1/3, FGTS e indenização de 40% do FGTS, horas extras e reflexos, intervalo interjornadas e reflexos, adicional noturno e reflexos, domingos e feriados, multa do artigo 477 da CLT, diferenças de seguro-desemprego. Tudo nos termos da fundamentação. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros devidos desde a propositura da ação e a segunda desde que se tornou devida cada parcela, observado, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST. Todas as parcelas deferidas por condenação em pecúnia possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo: 1) férias acrescidas de 1/3, FGTS e indenização de 40% do FGTS, multa do artigo 477 da CLT, diferenças de seguro-desemprego; 2) reflexos das parcelas deferidas em: férias acrescidas de 1/3, FGTS e indenização de 40% do FGTS. Deverá a reclamada recolher, e comprovar nos autos, as contribuições previdenciárias em oito dias, sob pena de execução direta, ficando autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST. Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST. Expeça-se os ofícios determinados na fundamentação. Custas pela reclamada no importe de R$ 600,00, calculadas sobre R$ 30.000,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e seu § 2°, da CLT. Notifique-se as partes. Cumpra-se.Nada mais. Assinado eletronicamente EDUARDO TADEU THON
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 102/2010
Processo Nº: RTAIç 0209200-73.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RECLAMADO(A): WERTHER VENDETH
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Considerando que o réu não foi notificado, conforme informação dos Correios (fls. 49) no sentido de que "mudou-se", e ante o teor do art. 852-B, II, da CLT (que prevê que não será feita citação por edital, cabendo ao autor informar corretamente o endereço do reclamado), determina-se o arquivamento dos autos, nos termos do art. 852-B, §1º, da CLT.
Custas, no importe de R$13,10, calculadas sobre o valor da causa, R$793,61, pela autora, que deverá providenciar o recolhimento no prazo de 05 (cinco) dias.
Faculta-se o desentranhamento dos documentos que acompanharam a exordial, exceto os de representação.
RETIRE-SE o processo da pauta do dia 14/01/2010.
INTIME-SE a autora.
Após o recolhimento das custas, ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 121/2010
Processo Nº: RTOrd 0215100-37.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: WILSON DE PAIVA JUNIOR
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO + 001
ADVOGADO....: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Ante os motivos apresentados pelo reclamante às fls. 768, ADIA-SE a audiência de instrução para o dia 20/01/2010 às 15:30 horas, devendo as partes comparecer para depor sob pena de confissão.
INDEFERE-SE o requerimento do reclamante no sentido de intimação das testemunhas arroladas às fls. 769, haja vista que estas deverão comparecer à audiência de instrução independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT.
PROCEDA-SE às adequações na pauta.
AGUARDE-SE a audiência de instrução.
INTIMEM-SE as partes e seus procuradores, com urgência. Saliente-se que as reclamadas poderão se manifestar sobre a desistência do pedido da multa de 40% do FGTS até a data da audiência de instrução, conforme exposto no despacho de fls. 758.

Notificação Nº: 101/2010
Processo Nº: RTSum 0233200-40.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIO ROQUE DE FREITAS
ADVOGADO....: STÉFANO DE ALMEIDA CASTRO
RECLAMADO(A): EVERALDO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Verifica-se que a petição inicial não indica o nome completo ou a qualificação do reclamado. Constata-se, também, que os pedidos expostos no item 2 são incompatíveis com os pedidos elencados no item 1 da petição inicial e, além disso, não estão liquidados.
Diante do exposto, impõe-se indeferir a petição inicial, nos termos do art. 295 do CPC, e EXTINGUIR o processo sem resolução do mérito, com fundamento do art. 267, I, do CPC.
Custas, no importe de R$113,90, calculadas sobre o valor da causa, R$5.695,00, pelo reclamante, isento.
INTIME-SE o reclamante.

Notificação Nº: 104/2010
Processo Nº: RTOrd 0242000-57.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE FIDELIS ALVES
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
RECLAMADO(A): AMERICAN BANK NOTE S.A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
O reclamante informa na petição inicial que foi dispensado sem justa causa em 16.10.09 e foi imediatamente afastado de suas funções. Informa que a dispensa é ilegal pois visou impedi-lo de participar do processo eleitoral sindical. Informa, ainda, que trata-se de chapa única a qual foi registrada em 18.11.09, 2 dias após a efetiva extinção do vínculo obreiro. Em razão do exposto, requer a concessão da tutela antecipada inaudita altera pars para que a ré o reintegre ou readmita, no prazo de 48 horas, a fim de possibilitar sua participação no processo eleitoral sindical que tem eleição designada para o dia 06.01.09.
Pois bem, o art. 543, §3º da CLT dispõe: "§ 3º - Fica vedada a dispensa do empregado sindicalizado ou associado, a partir do momento do registro de sua candidatura a cargo de direção ou representação de entidade sindical ou de associação profissional, até 1 (um) ano após o final do seu mandato, caso seja eleito inclusive como suplente, salvo se cometer falta grave devidamente apurada nos termos desta Consolidação."(grifo nosso).
O reclamante juntou aos autos o documento de fls. 40, emitido pelo Sindicato dos Trabalhadores nas indústrias Gráficas nos Estados de Goiás e Tocantins intitulado "COMUNICADO À EMPRESA SOBRE REGISTRO DE CHAPA" no qual informa que o autor teve sua candidatura registrada no dia 17.11.06 às 16:00 horas.
Considerando que o registro da candidatura do autor ocorreu em data posterior à efetiva extinção de seu contrato de trabalho, já considerada a projeção do aviso prévio, e que a vedação à dispensa acontece a partir do momento do registro da candidatura, conforme acima transcrito, INDEFERE-SE o requerimento de

antecipação da tutela jurisdicional, eis que ausentes os requisitos do art. 273 do CPC, mais especificamente no que se refere à verossimilhança da alegação.
Para audiência inaugural, designa-se o dia 04.02.09 às 13:10 horas, mantidas as cominações legais.
NOTIFIQUE-SE a reclamada, com cópia da petição inicial e da presente decisão.
INTIME-SE o reclamante para tomar ciência do teor da presente decisão, bem como da data designada para audiência..

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 17/2010
PROCESSO Nº RT 0157000-36.2002.5.18.0012
EXEQÜENTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
EXECUTADO(S): GILENE PEREIRA MACHADO , CPF/CNPJ: 160.823.111-91
O(A) Doutor(a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), GILENE PEREIRA MACHADO , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 841,05, atualizado até 05/06/1999.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), GILENE PEREIRA MACHADO , é mandado publicar o presente Edital.
Eu,LUCIANO BATISTA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos onze de janeiro de dois mil e dez.
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 28/2010
PROCESSO Nº RTSum 0081100-03.2009.5.18.0012
RECLAMANTE: CLÉIA SILVA PINHEIRO
EXEQÜENTE: CLÉIA SILVA PINHEIRO
EXECUTADO: BARAHOUSE CONST. E SERV. ESP. LTDA.
ADVOGADO(A): SÉRGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
Data da Praça 18/02/2010 às 15:10 horas
Data do Leilão 26/02/2010 às 13 horas
O (A) Doutor (a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fl. 69, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 1020, QD. 56, LOTE 11 N° 64 SETOR PEDRO LUDOVICO CEP 74.820-330 - GOIÂNIAGO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 1(um) jogo de sofá, em couro, composto por uma peça de 02 lugares todo estofado e pés em metal cromado e 02 poltronas em couro branco, estofadas, com rodízios, tudo bem conservado.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO inscrito na Juceg sob o nº 035, e/ou Sra. MARIA APARECIDA DE FREITAS FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 046, a ser realizado no CRYSTAL PLAZA HOTEL, SITO NA AVENIDA 85, N. 30, SETOR SUL, GOIÂNIA GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu,LUCIANO BATISTA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos onze de janeiro de dois mil e dez.
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 25/2010
PROCESSO Nº RTSum 0091100-62.2009.5.18.0012
RECLAMANTE: HICARO LOPES XAVIER
EXEQÜENTE: HICARO LOPES XAVIER
EXECUTADO: JOAO BATISTA XAVIER II
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 18/01/2010 às 15:05 horas
Data do Leilão 26/02/2010 às 13 horas
O (A) Doutor (a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), conforme auto de penhora de fl. 31, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA BARAO DE MAUA Nº 472 ST. AEROVIARIO CEP 74.430-090 - GOIÂNIAGO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (uma) impressora CATV 380, formato 8, para impressão de blocos, folhetos, cartões coloridos e preto e branco, cor verde, n. 2232, em bom estado.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035 e/ou Sra. MARIA APARECIDA DE FREITAS FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 046, a ser realizado no CRYSTAL PLAZA HOTEL, SITO NA AVENIDA 85, N. 30, SETOR SUL, GOIÂNIA GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu,LUCIANO BATISTA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos onze de janeiro de dois mil e dez.
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 24/2010
PROCESSO Nº RTSum 0101100-24.2009.5.18.0012
EXEQÜENTE(S): IONICE VENTURA BARBOSA
EXECUTADO(S): CONFECÇÃO MONTE SIÃO LTDA. , CPF/CNPJ: 09.135.375/0001-33
O(A) Doutor(a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CONFECÇÃO MONTE SIÃO LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 195,03, atualizado até 30/10/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CONFECÇÃO MONTE SIÃO LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Eu,LUCIANO BATISTA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos onze de janeiro de dois mil e dez.
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 32/2010
PROCESSO Nº CartPrec 0200100-94.2009.5.18.0012
RECLAMANTE: IRACI MARIA DE OLIVEIRA
EXEQÜENTE: IRACI MARIA DE OLIVEIRA
EXECUTADO: PRESLOC SERVIÇOS GERAIS LTDA. N/P:LUIZ VAGNER DA SILVA SANTOS
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 21/01/2010 às 15:05 horas
Data do Leilão 05/02/2010 às 13 horas
O (A) Doutor (a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fl. 11, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA NATAL QD 12 LT Nº 21 ST. ALTO DA GLORIA CEP 74.815-190 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01(um) violão Celebrity Ovation, modelo cc057, com captador fishiman classic 4T, em ótimo estado de conservação e funcionamento, Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir

dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035 e/ou MARIA APARECIDA DE FREITAS FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 046, a ser realizado no CRYSTAL PLAZA HOTEL, SITO NA AVENIDA 85, N. 30, SETOR SUL, GOIÂNIA GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu,LUCIANO BATISTA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos onze de janeiro de dois mil e dez.
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 140/2010
Processo Nº: RT 0073100-50.2005.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): COOPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS + 010
ADVOGADO....: LEONARDO AMORIM DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
VISTA DA PETIÇÃO DE FLS. 411/476, PARA, QUERENDO, MANIFESTAR-SE SOBRE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 140/2010
Processo Nº: RT 0073100-50.2005.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): COOPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS + 010
ADVOGADO....: LEONARDO AMORIM DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS. 411/476, PARA, QUERENDO, MANIFESTAR-SE SOBRE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 104/2010
Processo Nº: RT 0009600-73.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMEIRY SANTOS DE SOUSA
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): MAFAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: VISTA DO OFÍCIO E DOCUMENTOS JUNTADOS DETRAN-SP, ÀS FLS. 188/191, POR 10 (DEZ) DIAS.

Notificação Nº: 125/2010
Processo Nº: RT 0019200-21.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL EVANGELISTA DE MENESES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE E À 2ª RECLAMADA (UNILEVER), PARA:
Tomarem ciência da sentença de impugnação aos cálculos prolatada às fls. 461/463, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``DO EXPOSTO, rejeito a impugnação à conta aforada pela UNIÃO FEDERAL, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes e a União.´´

Notificação Nº: 74/2010
Processo Nº: RT 0020500-18.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ARRUDA DE SANTANA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. + 011
ADVOGADO....: JEANNY ARAÚJO DE SÁ
NOTIFICAÇÃO:
Vistos os autos.
Intime-se o credor a requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 (trinta) dias.
No silêncio, suspenda-se o curso da presente execução pelo prazo máximo de 01 (um) ano, conforme dispõe o art. 40 e § da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 115/2010
Processo Nº: RT 0123400-79.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ELENILDA MARIA DE MELO
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI PENHORADO EM CONTA BANCÁRIA DE SUA TITULARIDADE O VALOR DE R$ 24.789,01, SUFICIENTE PARA GARANTIR A INTEGRAL EXECUÇÃO, CIÊNCIA ESTA DADA PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 884 DA CLT.

Notificação Nº: 108/2010
Processo Nº: Pet 0027000-66.2007.5.18.0013 13ª VT
AUTOR...: MAIA E BORBA LTDA.
ADVOGADO: NELSON LOPES DE FIGUEIREDO
RÉU(RÉ).: UNIÃO FEDERAL + 001
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR: TOMAR CIÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS APRESENTADAS PELA RÉ (CEF) ÀS FLS. 426/428. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO:A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 99/2010
Processo Nº: RT 0058300-46.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: TATIANI MEDEIRO DE QUEIRÓZ
ADVOGADO....: MARIA ALVES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: VISTA DA CERTIDÃO NEGATIVA DE LEILÃO, PARA QUE SE MANIFESTE EM 15 DIAS.

Notificação Nº: 95/2010
Processo Nº: AINDAT 0142000-17.2007.5.18.0013 13ª VT
AUTOR...: PATRICIA GOMES TEIXEIRA
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETA
RÉU(RÉ).: OLEDUM CONFECÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO: LUIZ BERTO DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
À CREDORA/RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Intime-se a credora a requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.
No silêncio, suspenda-se a execução pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 117/2010
Processo Nº: RT 0169300-51.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO DA SILVA LEIJOTO
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO
RECLAMADO(A): CENTROOESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI PENHORADO EM CONTA BANCÁRIA DE SUA TITULARIDADE O VALOR DE R$ 10.303,82, SUFICIENTE PARA GARANTIR A INTEGRAL EXECUÇÃO, CIÊNCIA ESTA DADA PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 884 DA CLT.

Notificação Nº: 100/2010
Processo Nº: RT 0002900-13.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CARLÍSIO FRANCISCO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): @ SIGN CRIAÇÕES & ARTES LTDA - ME
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: VISTA DA CERTIDÃO NEGATIVA DE LEILÃO, PARA QUE SE MANIFESTE EM 15 DIAS.

Notificação Nº: 98/2010
Processo Nº: RT 0018700-81.2008.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE..: ROBSON RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: SINARA DA SILVA VIEIRA
RECLAMADO(A): TARCILA LEMES BARBOSA (N/P: TARCILA BARBOSA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: VISTA DA CERTIDÃO NEGATIVA DE LEILÃO, PARA QUE SE MANIFESTE EM 15 DIAS.

Notificação Nº: 141/2010
Processo Nº: RT 0069000-47.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA MESSIAS JANUÁRIO
ADVOGADO....: WILLAM ANTÔNIO DA SILVA
RECLAMADO(A): BARNABÉ E AIRES LTDA.(BARNABÉ E CORNÉLIO LTDA.) + 002
ADVOGADO....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: TOMAR CIÊNCIA DA PENHORA EFETUADA JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, SUFICIENTE PARA GARANTIA DA EXECUÇÃO, PELO PRAZO LEGAL (05 DIAS).

Notificação Nº: 107/2010
Processo Nº: RT 0156000-85.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FABIANE SILVA DA CUNHA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CENTER VIDA LTDA. + 001
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: VISTA DA CERTIDÃO NEGATIVA DE LEILÃO, PARA QUE SE MANIFESTE EM 15 DIAS.

Notificação Nº: 96/2010
Processo Nº: AINDAT 0168800-48.2008.5.18.0013 13ª VT
AUTOR...: GABRIEL CÂNDIDO DE SOUZA
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETA
RÉU(RÉ).: CORAL & CORAL LTDA.
ADVOGADO: DIOGO ALMEIDA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELA RECLAMADA ÀS FLS. 224/246. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 101/2010
Processo Nº: RTOrd 0202700-22.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA KARLEN SILVA
ADVOGADO....: FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COLÉGIO MARIA JÚLIA
ADVOGADO....: MYCAL STIVAL FARIA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: VISTA DA CERTIDÃO NEGATIVA DE LEILÃO, PARA QUE SE MANIFESTE EM 15 DIAS.

Notificação Nº: 103/2010
Processo Nº: RTSum 0221500-98.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON JUNIO CAMPOS
ADVOGADO....: DUCILENE VICENTE DA SILVA ARANTES
RECLAMADO(A): TELESA - FN TELECOM
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: VISTA DA CERTIDÃO NEGATIVA DE LEILÃO, PARA QUE SE MANIFESTE EM 15 DIAS.

Notificação Nº: 82/2010
Processo Nº: RTOrd 0000900-06.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ELYNDA MAR BARROS MILHOMEM
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 11/01/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Ante o exposto, decido julgar parcialmente procedentes os pedidos para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte do presente dispositivo, condenar as reclamadas, ATENTO BRASIL S/A e VIVO S/A, sendo a 2ª de forma subsidiária, a pagarem à reclamante, ELYNDA MAR BARROS MILHOMEM, diferenças salariais decorrentes de equiparação salarial, acompanhadas dos reflexo discriminados na fundamentação. Prazo de oito dias para cumprimento. Juros e correção monetária na forma da lei (Súmula 200/TST). A liquidação processar-se-á por cálculo. Após o trânsito em julgado e liquidação da sentença, deverão as reclamadas recolher as contribuições previdenciárias, na forma da legislação pertinente e observados os Provimentos 01/96 e 02/93, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Custas processuais, pelas reclamadas, no importe de R$60,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$3.000,00, sujeitas a complementação. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 83/2010
Processo Nº: RTOrd 0000900-06.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ELYNDA MAR BARROS MILHOMEM
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 11/01/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Ante o exposto, decido julgar parcialmente procedentes os pedidos para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte do presente dispositivo, condenar as reclamadas, ATENTO BRASIL S/A e VIVO S/A, sendo a 2ª de forma subsidiária, a pagarem à reclamante, ELYNDA MAR BARROS MILHOMEM, diferenças salariais decorrentes de equiparação salarial, acompanhadas dos reflexo discriminados na fundamentação. Prazo de oito dias para cumprimento. Juros e correção monetária na forma da lei (Súmula 200/TST). A liquidação processar-se-á por cálculo. Após o trânsito em julgado e liquidação da sentença, deverão as reclamadas recolher as contribuições previdenciárias, na forma da legislação pertinente e observados os Provimentos 01/96 e 02/93, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Custas processuais, pelas reclamadas, no importe de R$60,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$3.000,00, sujeitas a complementação. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 113/2010
Processo Nº: RTSum 0010800-13.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CARLOS DA CUNHA SOARES
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A.- FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI PENHORADO EM CONTA BANCÁRIA DE SUA TITULARIDADE O VALOR DE R$ 5.808,49, SUFICIENTE PARA GARANTIR A INTEGRAL EXECUÇÃO, CIÊNCIA ESTA DADA PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 884 DA CLT.

Notificação Nº: 94/2010
Processo Nº: RTOrd 0022000-17.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: NEUZIONE MIRANDA DE ANDRADE
ADVOGADO....: FERNANDO JORGE SILVA
RECLAMADO(A): VISÃO TRANSPORTE E LOGISTICA
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Intime-se a reclamante a entregar sua CTPS neste Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias.
Feito, intime-se a reclamada a efetuar as devidas anotações no referido documento, bem como a comprovar o recolhimento dos depósitos do FGTS na conta vinculada da reclamante e, ainda, a entregar as guias para recebimento do seguro desemprego, em 08 (oito) dias, sob as penas cominadas na sentença de fls. 38/46.

Notificação Nº: 116/2010
Processo Nº: RTOrd 0024200-94.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ERONIAS BARRETO NEVES JUNIOR
ADVOGADO....: CINTHIA DOS SANTOS LIMA FERREIRA
RECLAMADO(A): G & P BIO RECICLAGEM LTDA. ME
ADVOGADO....: ARNALDO GALVÃO DE VELLASCO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI PENHORADO EM CONTA BANCÁRIA DE SUA TITULARIDADE O VALOR DE R$ 141,85, SUFICIENTE PARA GARANTIR A INTEGRAL EXECUÇÃO, CIÊNCIA ESTA DADA PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 884 DA CLT.

Notificação Nº: 106/2010
Processo Nº: RTSum 0038600-16.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABETH PAES LEME BARBOZA
ADVOGADO....: EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): COLÉGIO CONTEXTO LTDA. (NÚCLEO EDUCACIONAL CASTRO OTTONI LTDA.)
ADVOGADO....: WAGNER INÁCIO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: VISTA DA CERTIDÃO NEGATIVA DE LEILÃO, PARA QUE SE MANIFESTE EM 15 DIAS.

Notificação Nº: 85/2010
Processo Nº: RTOrd 0047200-26.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO ALVES DE JESUS TRINDADE
ADVOGADO....: JOSÉ DE JESUS XAVIER SOUSA
RECLAMADO(A): LAVANDERIA CINCO ESTRELAS LTDA
ADVOGADO....: IRACI TEÓFILO ROSA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: VISTA DAS CERTIDÕES NEGATIVAS DE PRAÇA / LEILÃO, PARA QUE SE MANIFESTE EM 30 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DO CURSO DA EXECUÇÃO POR 01 ANO, NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEF.

Notificação Nº: 90/2010
Processo Nº: RTSum 0073500-25.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: RENATA RODRIGUES GOMES
ADVOGADO....: MARIA FERNANDA ASSUNÇÃO DA COSTA GONÇALVES
RECLAMADO(A): MONETÁRIA PROMOTORA DE CRÉDITO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: AURELIZA MESQUITA SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Libere-se à credora o valor que lhe é devido, intimando-a para receber, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 109/2010
Processo Nº: RTOrd 0074500-60.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: RENATA PEREIRA DOS REIS
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO:
Libere-se ao credor o valor que lhe compete, intimando-o para receber, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 127/2010
Processo Nº: RTOrd 0081600-66.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON DE ANDRADE PEREZ
ADVOGADO....: LUCIANO RIBEIRO ALVES
RECLAMADO(A): PERFECTO AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA. + 002
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
NOTIFICAÇÃO:À RECLAMADA: Nos termos da Portaria nº 001/2008 deste Juízo, deverá a reclamada informar nos autos o correto endereço da testemunha CELSO DE OLIVEIRA CORDEIRO, uma vez que a intimação a ela enviada foi devolvida pela ECT sob a alegação de ''mudou-se''. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 86/2010
Processo Nº: ConPag 0085900-71.2009.5.18.0013 13ª VT
CONSIGNANTE..: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO.....: DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES
CONSIGNADO(A): SINDIALIMENTOS SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE GOIÂNIA E REGIÃO METROPOLITANA + 001
ADVOGADO.....: RUBENS DONIZETTI PIRES
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 12/01/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Face ao exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na ação de consignação em pagamento movida por Unilever Brasil Alimentos Ltda. em face de SINDIALIMENTOS – Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Goiânia e Região Metropolitana e STIAG – Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação dos Estados de Goiás e Tocantins, declarando, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo, extinta a obrigação da consignante no que diz respeito ao depósito das contribuições sindicais. Determino que a Secretaria da Vara libere os valores depositados em Juízo ao segundo consignado – STIAG. Fixo honorários advocatícios, a cargo do primeiro consignado - SINDIALIMENTOS, no importe de 15% sobre o valor da condenação. Custas, pelo primeiro consignado, no importe de R$1.000,00, apuradas sobre o valor de R$ 50.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação, que deverão ser recolhidas no prazo legal. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 87/2010
Processo Nº: ConPag 0085900-71.2009.5.18.0013 13ª VT
CONSIGNANTE..: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO.....: DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES
CONSIGNADO(A): STIAG SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS + 001
ADVOGADO.....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 12/01/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Face ao exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na ação de consignação em pagamento movida por Unilever Brasil Alimentos Ltda. em face de SINDIALIMENTOS – Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Goiânia e Região Metropolitana e STIAG – Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação dos Estados de Goiás e Tocantins, declarando, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo, extinta a obrigação da consignante no que diz respeito ao depósito das contribuições sindicais. Determino que a Secretaria da Vara libere os valores depositados em Juízo ao segundo consignado – STIAG. Fixo honorários advocatícios, a cargo do primeiro consignado - SINDIALIMENTOS, no importe de 15% sobre o valor da condenação. Custas, pelo primeiro consignado, no importe de R$1.000,00, apuradas sobre o valor de R$ 50.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação, que deverão ser recolhidas no prazo legal. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 60/2010
Processo Nº: RTOrd 0094500-81.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ANTONIO SIQUEIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): INCOPLASGO IND. COM. DE PLÁSTICOS GOIÁS LTDA + 004
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Com fulcro no art. 765 da CLT c/c art. 130 do CPC, decido reabrir a instrução processual e determinar a inclusão do feito na pauta do dia 25/01/2010, às 11h, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob pena de confissão. Intimem-se.

Notificação Nº: 61/2010
Processo Nº: RTOrd 0094500-81.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ANTONIO SIQUEIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): POLIPAPEL IND. COM. DE EMBALAGENS LTDA + 004
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Com fulcro no art. 765 da CLT c/c art. 130 do CPC, decido reabrir a instrução processual e determinar a inclusão do feito na pauta do dia 25/01/2010, às 11h, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob pena de confissão. Intimem-se.

Notificação Nº: 62/2010
Processo Nº: RTOrd 0094500-81.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ANTONIO SIQUEIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): PELPLAST IND. E COM DE EMBALAGENS LTDA + 004
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Com fulcro no art. 765 da CLT c/c art. 130 do CPC, decido reabrir a instrução processual e determinar a inclusão do feito na pauta do dia 25/01/2010, às 11h, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob pena de confissão. Intimem-se.

Notificação Nº: 63/2010
Processo Nº: RTOrd 0094500-81.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ANTONIO SIQUEIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): WILLIAN MARIO DE LUCIA + 004
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Com fulcro no art. 765 da CLT c/c art. 130 do CPC, decido reabrir a instrução processual e determinar a inclusão do feito na pauta do dia 25/01/2010, às 11h, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob pena de confissão. Intimem-se.

Notificação Nº: 59/2010
Processo Nº: RTOrd 0095300-12.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JAQUELINE PRADO GOMES
ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): VRM HOME CENTER DENTAL MÉDICA LTDA. ME (SAÚDE ODONTO CENTER)

ADVOGADO....: HENRIQUE LUIZ EBOLI JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Dê-se vista à procuradora do reclamante da petição de fl. 103, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 73/2010
Processo Nº: RTSum 0098900-41.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO CARLOS JANUARIO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): INDUMETAL INDÚSTRIA E COMERCIO DE METAL LTDA
ADVOGADO....: AMELINA MORAES DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos os autos.
Intime-se o credor a requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 (trinta) dias. No silêncio, suspenda-se o curso da presente execução pelo prazo máximo de 01 (um) ano, conforme dispõe o art. 40 e § da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 102/2010
Processo Nº: RTSum 0108100-72.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CLEÓFAS MOREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: RICARDO CRUVINEL MACHADO DE ASSIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): VITTORIA GRANITOS LTDA.
ADVOGADO....: RUBENS ALVARENGA DIAS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: VISTA DA CERTIDÃO NEGATIVA DE LEILÃO, PARA QUE SE MANIFESTE EM 15 DIAS.

Notificação Nº: 119/2010
Processo Nº: RTSum 0116500-75.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ KARLOS ROSA BRETAS
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GM EXPRESS LTDA (REP P/ GIOVANE SIQUEIRA DE BRITO) + 001
ADVOGADO....: NÚBIA NOVAES TAVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI PENHORADO EM CONTA BANCÁRIA DE SUA TITULARIDADE O VALOR DE R$ 416,87, SUFICIENTE PARA GARANTIR A INTEGRAL EXECUÇÃO, CIÊNCIA ESTA DADA PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 884 DA CLT.

Notificação Nº: 76/2010
Processo Nº: RTOrd 0117000-44.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARILENE ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): PROBANK LTDA. + 001
ADVOGADO....: LEILA AZEVEDO SETTE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 11/01/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Ante o exposto, decido rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, declarar a prescrição das parcelas anteriores a 22/06/2004 e condenar as reclamadas, PROBANK S/A e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, sendo esta última de forma subsidiária, a pagarem à reclamante, MARILENE ALVES DE OLIVEIRA, a parcela referente a restituição de descontos efetuados indevidamente. Prazo de oito dias para cumprimento. Juros e correção monetária incidem na forma da lei (Súmula 200 do TST). A liquidação processar-se-á por cálculos.
Custas, pelas rés, no importe de R$16,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$800,00. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 77/2010
Processo Nº: RTOrd 0117000-44.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARILENE ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 11/01/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Ante o exposto, decido rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, declarar a prescrição das parcelas anteriores a 22/06/2004 e condenar as reclamadas, PROBANK S/A e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, sendo esta última de forma subsidiária, a pagarem à reclamante, MARILENE ALVES DE OLIVEIRA, a parcela referente a restituição de descontos efetuados indevidamente. Prazo de oito dias para cumprimento. Juros e correção monetária incidem na forma da lei (Súmula 200 do TST). A liquidação processar-se-á por cálculos.
Custas, pelas rés, no importe de R$16,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$800,00. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 84/2010
Processo Nº: RTOrd 0119100-69.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA NILZA LIARTE
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 11/01/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``ISTO POSTO, decido julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido inicial para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, declarar a prescrição das parcelas anteriores a 25/06/2004 e condenar a reclamada, CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., a pagar à reclamante, FRANCISCA NILZA LIARTE, as parcelas deferidas, expressamente, na fundamentação acima. Prazo de oito dias para cumprimento. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber à autora, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, conforme cálculo em anexo, so pena de execução, nos termos do artigo 114, §3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20.
Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Custas pela reclamada, no importe de R$400,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$20.000,00, sujeitas a complementação. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 75/2010
Processo Nº: RTSum 0130500-80.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO VIEIRA DE JESUS
ADVOGADO....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA + 001
ADVOGADO....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos os autos.
Intime-se o credor a requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 (trinta) dias. No silêncio, suspenda-se o curso da presente execução pelo prazo máximo de 01 (um) ano, conforme dispõe o art. 40 e § da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 78/2010
Processo Nº: RTOrd 0147300-86.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ FLAVIO VIANA DA SILVA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A.
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 11/01/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Ante o exposto, decido julgar parcialmente procedentes os pedidos, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, condenar a reclamada, AMERICEL S/A, a pagar ao reclamante, LUIZ FLÁVIO VIANA DA SILVA, as parcelas expressamente deferidas na fundamentação acima. Prazo de oito dias para cumprimento. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber ao autor, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, conforme cálculo em anexo, so pena de execução, nos termos do artigo 114, §3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20.
Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Custas pela reclamada no importe de R$200,00, calculadas sobre o valor da condenação,

provisoriamente arbitrado em R$10.000,00, sujeitas a complementação. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 142/2010
Processo Nº: RTOrd 0149600-21.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: VALTO MARTINS ROCHA
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONCA
RECLAMADO(A): IPE AGRO MILHO INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Deverá a reclamada comprovar nos autos o depósito da primeira parcela referente ao adiantamento dos honorários periciais, conforme requerido às fls. 82/83, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 112/2010
Processo Nº: RTOrd 0176300-34.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: NILSON JOSE BUBINIAK
ADVOGADO....: DELIMAR RAIMUNDO DE SOUZA
RECLAMADO(A): TELEVISÃO ANHANGUERA S.A.
ADVOGADO....: ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 001/2008 DESTE JUÍZO, VISTA AO RECLAMANTE DA PETIÇÃO DE FLS.130/140 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA, NO PRAZO LEGAL.
OBS.: REFERIDA PETIÇÃO ESTÁ DIGITALIZADA E DISPONÍVEL PARA ACESSO NA INTERNET NO SÍTIO www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 80/2010
Processo Nº: RTOrd 0177400-24.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ADOVÂNIO AGOSTINHO LIMA
ADVOGADO....: ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 11/01/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Ante o exposto, decido rejeitar a preliminar de inépcia da inicial e, no mérito, julgar parcialmente procedentes os pedidos, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, condenar a reclamada, BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A, a pagar ao reclamante, ADOVÂNIO AGOSTINHO LIMA, as parcelas expressamente deferidas na fundamentação acima, além de proceder à anotação da baixa do contrato em CTPS, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara. Prazo de oito dias para cumprimento. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber ao autor, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, conforme cálculo em anexo, so pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20. Custas pela reclamada no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$1.000,000. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 111/2010
Processo Nº: RTSum 0181300-15.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LUCICLEIDE DIAS GOMES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): O RESTAURANTE GULOSO E GOSTOSO
ADVOGADO....: HEITOR BORELLI ALVARENGA FREIRE NETO
NOTIFICAÇÃO:
ao recdo:
manifestar-se no prazo de 05 dias, sobre a petição da recte, informando o não cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 120/2010
Processo Nº: RTOrd 0182900-71.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO FERREIRA SOUZA JÚNIOR
ADVOGADO....: JAIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. (N/P ROGÉRIO GOMES GUIMARÃES) + 004
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença de embargos declaratórios prolatada às fls. 676/678, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Pelo exposto, conheço dos embargos declaratórios de ambas as partes e, no mérito, REJEITO-OS, na forma da fundamentação supra.
Notifiquem-se as partes.´´

Notificação Nº: 121/2010
Processo Nº: RTOrd 0182900-71.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO FERREIRA SOUZA JÚNIOR
ADVOGADO....: JAIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): ROGÉRIO GOMES GUIMARÃES + 004
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença de embargos declaratórios prolatada às fls. 676/678, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Pelo exposto, conheço dos embargos declaratórios de ambas as partes e, no mérito, REJEITO-OS, na forma da fundamentação supra.
Notifiquem-se as partes.´´

Notificação Nº: 122/2010
Processo Nº: RTOrd 0182900-71.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO FERREIRA SOUZA JÚNIOR
ADVOGADO....: JAIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): ROZIMEIRE DE MATOS + 004
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença de embargos declaratórios prolatada às fls. 676/678, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Pelo exposto, conheço dos embargos declaratórios de ambas as partes e, no mérito, REJEITO-OS, na forma da fundamentação supra.
Notifiquem-se as partes.´´

Notificação Nº: 123/2010
Processo Nº: RTOrd 0182900-71.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO FERREIRA SOUZA JÚNIOR
ADVOGADO....: JAIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): AKIRA DISTRIBUIRA DE CARTÕES TELEFÔNICOS S/A + 004
ADVOGADO....: ADRIANE BARBOSA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença de embargos declaratórios prolatada às fls. 676/678, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Pelo exposto, conheço dos embargos declaratórios de ambas as partes e, no mérito, REJEITO-OS, na forma da fundamentação supra.
Notifiquem-se as partes.´´

Notificação Nº: 124/2010
Processo Nº: RTOrd 0182900-71.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO FERREIRA SOUZA JÚNIOR
ADVOGADO....: JAIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A TELEGOIAS BRASIL TELECOM + 004
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença de embargos declaratórios prolatada às fls. 676/678, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Pelo exposto, conheço dos embargos declaratórios de ambas as partes e, no mérito, REJEITO-OS, na forma da fundamentação supra.
Notifiquem-se as partes.´´

Notificação Nº: 81/2010
Processo Nº: RTSum 0208900-11.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMIR DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): JM PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 11/01/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Ante o exposto, decido julgar totalmente improcedente o pedido,

para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, absolver a reclamada, JM PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, das pretensões formuladas pelo reclamante, VALDEMIR DA CONCEIÇÃO. Custas pelo reclamante, no importe de R$94,47, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$4.723,67, de cujo recolhimento fica dispensado nos termos da lei. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 97/2010
Processo Nº: RTSum 0215600-03.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO DA SILVA FRANCA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECTE
VISTA DA PETIÇÃO DE FLS.125/135, PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO, NO PRAZO LEGAL..

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 102/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0027400-12.2009.5.18.0013
EXEQÜENTE(S): MARCELO DE LOUZADA CABOCLO
EXECUTADO(S): TRANSBATATA LTDA. , CPF/CNPJ: 01.781.708/0001-90
O(A) Doutor(a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), TRANSBATATA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar, em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R$ 94.616,07 (noventa e quatro mil, seiscentos e dezesseis reais e sete centavos), atualizado até 30/06/2009.
E, para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), TRANSBATATA LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, KÁTIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO, Analista Judiciário, subscrevi, aos doze de janeiro de dois mil e dez.
CÉLIA MARTINS FERRO
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA..

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 54/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0094500-81.2009.5.18.0013
RECLAMANTE: FRANCISCO ANTONIO SIQUEIRA
RECLAMADO(A): INCOPLASGO IND. COM. DE PLÁSTICOS GOIÁS LTDA e OLIPAPEL IND. E COM. DE EMBALAGENS LTDA.
O (A) Doutor (a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) INCOPLASGO IND. COM. DE PLÁSTICOS GOIÁS LTDA e OLIPAPEL IND. E COM. DE EMBALAGENS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl.306, cujo inteiro teor é o seguinte:
'Vistos os autos. Com fulcro no art. 765 da CLT c/c art. 130 do CPC, decido reabrir a instrução processual e determinar a inclusão do feito na pauta do dia 25/01/2010, às 11h, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob pena de confissão. Intimem-se.'
E para que chegue ao conhecimento das reclamadas acima referidas, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, KÁTIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO, Analista Judiciário, subscrevi, aos doze de janeiro de dois mil e dez.
EUNICE FERNANDES DE CASTRO
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA..

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 37/2010
Processo Nº: ExProvAS 0072902-93.2005.5.18.0051 1ª VT
EXEQUENTE...: EDIVA DOS SANTOS XAVIER FERREIRA + 002
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
EXECUTADO(A): CONSTRUSAN - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 001
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A)(S): Vista do Agravo de Petição, para, querendo, contraminutar. Prazo legal. O texto integral do agravo está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 36/2010
Processo Nº: RTOrd 0017200-26.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEIR BRAGA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Converte-se em penhora o numerário depositado na conta judicial declinada às fls. 83. Intime-se a executada para tomar ciência da referida constrição.

Notificação Nº: 35/2010
Processo Nº: RTSum 0025800-36.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: RONNY PETERSON MARIM DA SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): ELKA INDÚSTRIA DE CONEXÕES HIDRAÚLICAS LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Converte-se em penhora o numerário depositado a título recursal (fls. 142), bem como o depósito judicial de fls. 170. Intime-se a executada para tomar ciência da referida constrição.

Notificação Nº: 30/2010
Processo Nº: RTSum 0036200-12.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABETH KELLY DONATO DE SOUZA
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Intime-se a reclamada para trazer aos autos, no prazo de 05 dias, os recibos de pagamento de salários referentes aos meses 06, 07, 09 e 12/2006; 01 e 05/2007; 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 12/2008, assim como 02, 03 e 04/2009. Ressalte-se que em caso de não atendimento da determinação acima, o setor de cálculo deverá utilizar como parâmetro para a elaboração da conta os seguintes recibos: ano 2006 – recibo do mês de novembro; ano 2007 – dezembro; ano 2008 – setembro; ano 2009 – janeiro. Com a juntada dos documento acima ou decorrido in albis o prazo, retornem-se os autos ao setor de cálculo.

Notificação Nº: 31/2010
Processo Nº: RTSum 0054200-60.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO NASCIMENTO CHAVES
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: MARKO ANTÔNIO DUARTE E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Indefere-se o requerimento de fls. 77/80, pelas mesmas razões expostas no despacho exarado às fls. 75. Intime-se. Após, aguarde-se o cumprimento da carta precatória de fls. 70.

Notificação Nº: 32/2010
Processo Nº: RTOrd 0058900-79.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: BEATRIZ SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Este Juízo determinou a expedição de carta precatória para penhora da importância de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), visando garantir as execuções de todos os processos em curso nesta Vara, ajuizados em face da executada Tapon Corona Metal Plástico Ltda.
A referida carta precatória foi expedida nos autos 1ª VT n. 00752-2009-051-18-00-1, sendo que a penhora deverá recair sobre os créditos que a executada possui junto à Seguradora Allianz Seguros, representados pela apólice n.40.18.000.1353.000000. Nesse contexto, o pedido de fls. 104/105 perde o seu objeto, na medida em que a pretensão do exequente já foi atendida. Intime-se. Após, aguarde-se o cumprimento da carta precatória supramencionada.

Notificação Nº: 33/2010
Processo Nº: RTSum 0069200-03.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO NETO RODRIGUES DE FRANCA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Este Juízo determinou a expedição de carta precatória para penhora da importância de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), visando garantir as execuções de todos os processos em curso nesta Vara, ajuizados em face da executada Tapon Corona Metal Plástico Ltda.
A referida carta precatória foi expedida nos autos 1ª VT n. 0752-2009-051-18-00-1, sendo que a penhora deverá recair sobre os créditos que a executada possui junto à Seguradora Allianz Seguros, representados pela apólice n.40.18.000.1353.000000. Nesse contexto, o pedido de fls. 80/81 perde o seu objeto, na medida em que a pretensão do exequente já foi atendida.

Intime-se. Após, aguarde-se o cumprimento da carta precatória supramencionada.

Notificação Nº: 24/2010
Processo Nº: RTSum 0084600-57.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: KARLA SILVA LEÃO
ADVOGADO....: PAULO DE OLIVEIRA ALVES
RECLAMADO(A): MARIZE DE MELLO ROSA (ESCOLA MUNDO DO SABER)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Intime-se o exequente a requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 40/2010
Processo Nº: RTSum 0115400-68.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEI DA SILVA GOMES SANTIAGO
ADVOGADO....: RUBENS GONZAGA JAIME
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: MARKO ANTONIO DUARTE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 'EX POSITIS, julga-se IMPROCEDENTE o pedido, para absolver a reclamada ELMO ENGENHERIA LTDA., da pretensão do reclamante VANDERLEI DA SILVA GOMES SANTIAGO, contida na prefacial, na forma da fundamentação, parte integrante do decisum. A Secretaria deverá expedir alvará para que o autor possa sacar os depósitos de FGTS existentes em sua conta vincula de 20.07.09 a 02.10.09, caso ainda não tenha feito, independentemente do trânsito em julgado. Custas, no importe de R$ 26,30 calculadas sobre R$1.315,25, valor dado a causa, isento. Intimem-se as partes.' Prazo legal. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC..

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 89/2010
PROCESSO Nº ConPag 0126400-65.2009.5.18.0051
PROCESSO: ConPag 0126400-65.2009.5.18.0051
CONSIGNANTE: CONFEDERAL - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
CONSIGNADO(A): COSME DIAS FERREIRA, CPF: 769.276.286-49
DATA DA AUDIÊNCIA UNICIAL: 11/02/2010 às 09h15min
O (A) Doutor (a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) consignado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br.
Deverá, ainda, comparecer à audiência acompanhado de advogado, bem como apresentar defesa, através do sistema de peticionamento eletrônico deste Tribunal. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a defesa, advertindo-se que poderão ser recusados pelo Juiz caso não estejam em conformidade com o disposto no art. 67 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio TRT - 18.
O não-comparecimento de V.Sª. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e confissão quanto à matéria de fato, com efetivação do depósito e condenação nas custas processuais.
E para que chegue ao conhecimento do(s) referido(s) consignado(s), é mandado publicar o presente Edital.
Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10).
Eu, JOSAFÁ GOMES DE CARVALHO, Assistente, subscrevi, aos doze de janeiro de dois mil e dez.
MARIA MADALENA DA SILVA GOMES
Diretora de Secretaria
Obs.: Este edital será transmitido via SAJ à DSCP para publicação no Diário Oficial, no prazo máximo de 48 horas, a partir de sua assinatura..

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 66/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000001-54.2010.5.18.0051
RECLAMANTE: MÁGNA ALVES DOS REIS
RECLAMADO(A): RESTAURANTE E CHURRASCARIA CHÃO CATARINENSE LTDA-ME , CPF/CNPJ: 07.633.565/0001-55
DATA DA AUDIÊNCIA UNA: 28/01/2010 às 08:30 horas.
O (A) Doutor (a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
O texto integral da reclamação trabalhista está no site www.trt18.jus.br E para que chegue ao conhecimento do(s) referido(s) reclamado(s), é mandado publicar o presente Edital.
Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10).
Eu, JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos doze de janeiro de dois mil e dez.
MARIA MADALENA DA SILVA GOMES
Diretora de Secretaria.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 83/2010
Processo Nº: RT 0066100-91.1996.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: KEILA ALESSANDRA RODRIGUES
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): COLEGIO INTEGRAL. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 123/2010
Processo Nº: RT 0014700-62.2001.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO TEIXEIRA GUIMARAES
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): WANDA LUCIA LEITE
ADVOGADO....: EUGENIO BARBOSA LOURENÇO DIAS
NOTIFICAÇÃO:
Revendo os autos, observa-se que a presente execução se refere tão-somente a parcelas previdenciárias e custas, conforme se verifica nos cálculos de fls. 775/779, sendo que, equivocadamente, a intimação de fls. 797 foi dirigida ao exequente trabalhista. Em face do acima exposto, torna-se sem efeito a supracitada intimação e a petição de fls.800 deixa de ser apreciada. Intime-se o exequente.Consequentemente, determina-se que a intimação de fls. 797 seja dirigida à exequente/União. Anápolis, 11 de janeiro de 2010, segunda-feira.
LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 104/2010
Processo Nº: RT 0087600-67.2006.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO PEIXOTO DE AZEVEDO
ADVOGADO....: ELIFAS JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA EBRAX LTDA /ANABELA DA SILVA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
VISTA AO EXEQUENTE, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, DO OFÍCIO DE FLS. 214.

Notificação Nº: 114/2010
Processo Nº: RT 0015900-94.2007.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR MARIA DE MORAIS
ADVOGADO....: ANTÔNIO MONTELES VIANA
RECLAMADO(A): AVESTRUZ MASTER AGRO CIAL IMP. E EXP LTDA - MASSA FALIDA REP P/ SERGIO REIS CRISPIM
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVÃO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 120/2010
Processo Nº: RTOrd 0078400-65.2008.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER SOUZA ANTUNES
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Defere-se o requerimento formulado pelo exequente às fls. 100, a fim de determinar a expedição de mandado de penhora e avaliação dos bens por ele indicados,até o limite do quantum debeatur. Anexe-se ao supracitado mandado

cópia da petição de fls.100.Intime-se o exequente.Anápolis, 12 de janeiro de 2010, terça-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 90/2010
Processo Nº: RTSum 0090200-90.2008.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ABADIA NUNES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA - DRA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
Em face do teor da certidão de fls. 65-verso, nomeia-se o Sr. Wilmar Guimarães Júnior, sócio da empresa executada, como fiel depositário do bem constrito às fls. 65. Esclareça-se ao depositário ora nomeado que a assunção de tal encargo o obriga a não abrir mão do bem constrito, sem autorização deste Juízo, sob as penas da lei. Intime-se o Sr. Wilmar Guimarães Júnior [vide endereço às fls. 65]. Efetivada a supracitada intimação, intime-se a exequente para, querendo, manifestar-se acerca dos embargos à penhora opostos às fls. 67/71. Anápolis, 11 de janeiro de 2010, segunda-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 117/2010
Processo Nº: RTOrd 0096400-16.2008.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: HELTON LENINI OLIVEIRA
ADVOGADO....: EUGÊNIO SOARES BASTOS
RECLAMADO(A): TOCANTINS PARTICIPAÇÕES EMPREENDIMENTOS E COMUNICAÇÃO LTDA + 009
ADVOGADO....: LEVI FERREIRA NEVES
NOTIFICAÇÃO:Tendo em vista que, por meio da petição de fls. 400, o exequente informa que houve constrição de numerário pelo M.M. Juízo Deprecado, sendo que o referido valor já se encontra à disposição daquele Juízo, e considerando que tais informações não constam destes autos, defiro, em parte, o pedido por ele formulado, para determinar a imediata expedição de ofício ao aludido Juízo [2ª VT de Palmas], solicitando informações acerca do andamento da dita deprecata. Intime-se o exequente. Anápolis, 11 de janeiro de 2010, segunda-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 108/2010
Processo Nº: RTOrd 0035400-78.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA LIMA DE PAULA SANTOS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a exequente, dando-lhe vistas da certidão negativa de leilão exarada à fl. 131 para que, no prazo de 5(cinco) dias, requeira o que entender de direito. Adverte-se que a inércia implicará na suspensão da execução pelo período de 1(um) anos, consoante ditames do art. 40 da Lei nº 6.830/80. Intime-se. No silêncio, suspenda-se, nos termos da fundamentação supra, caso em que deverá ser trasladado cópia deste despacho aos autos das RTs mencionadas às fls. 117, para ciência dos respectivos credores acerca da suspensão deste feito, oportunidade em que deverão,no prazo de 5 dias, requererem o que lhes for de interesse.
Anápolis, 17 de dezembro de 2009, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 86/2010
Processo Nº: RTOrd 0036200-09.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: RONALD FERRAZ DO AMARAL
ADVOGADO....: GUILHERME ARRUDA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA METALGRAPHICA PAULISTA CMP
ADVOGADO....: ROBERTO PARAYBA DE ARRUDA PINTO
NOTIFICAÇÃO:
Homologa-se o acordo noticiado pelas partes às fls. 227/229, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas processuais pela reclamada, no importe de R$ 4.000,00, conforme sentença de fls. 201/212, as quais deverão ser recolhidas no prazo de 10 (dez) dias após o vencimento da última parcela pactuada, conforme requerido. Deverá a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador), conforme sentença de fls. 201/212 (art. 832, § 6º, da CLT), e comprovar nos autos os recolhimentos pertinentes, até o décimo dia útil subsequente ao pagamento da última parcela avençada. Deverá a reclamada, ainda, recolher o imposto de renda relativamente às parcelas em que haja a devida incidência, nos termos do disposto no art. 3º e seus parágrafos 1º, 2º e 3º, da Instrução Normativa nº 491/2005, da Secretaria da Receita Federal, de 12.01.2005, publicada no D.O.U, Seção I, do dia 13.01.2005, no prazo de 15 (quinze) dias após o pagamento de cada uma delas. Intimem-se as partes, diretamente e através de seus procuradores. Intime-se, também, a União, dando-lhe vista desta decisão e da petição de fls.227/229, nos termos do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 18ª Região. Anápolis, 11 de janeiro de 2010, segunda-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 96/2010
Processo Nº: RTSum 0039700-83.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JULIA NOGUEIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a exequente, dando-lhe vistas da certidão negativa de leilão exarada à fl. 123 para que, no prazo de 5(cinco) dias, requeira o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução pelo período de 1(um) anos, consoante ditames do art. 40 da Lei nº 6.830/80. No silêncio, suspenda-se o feito, nos termos da fundamentação supra.
Anápolis, 17 de dezembro de 2009, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 105/2010
Processo Nº: RTSum 0043100-08.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: LÚCIA MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACEUTICA LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO:
Em face do teor da petição de fls. 174, por meio da qual a exequente informa que não concorda com os termos da proposta de acordo formulada pela executada às fls. 166, aguarde-se o integral cumprimento das cartas precatórias de nº. 7912/2009 (fls. 160) e 7911/2009 (fls. 162).
Intimem-se as partes. Anápolis, 18 de dezembro de 2009, sexta-feira.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 112/2010
Processo Nº: RTSum 0054300-12.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ELISÂNGELA BORGES COMAPE
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ESTRIPOLIA BRINQUEDOTECA - (EDVANIA DE TAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Homologo a arrematação noticiada às fls. 86, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Expeça-se o auto de arrematação, intimando a arrematante para assiná-lo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
Decorrido in albis o prazo para oposição de embargos à arrematação, expeça-se o devido mandado de entrega de bens, intimando a arrematante para comparecer ao Setor de Mandados a fim de marcar com o Oficial de Justiça data e horário para a realização da diligência, ficando ciente de que deverá providenciar os meios necessários ao seu efetivo cumprimento. Custas, pela executada, no importe de R$ 65,00, correspondente a 5% do valor da arrematação (R$ 1.300,00), de acordo com o que dispõe o art. 789-A, I, da CLT. Cumpridas as determinações supra, libere-se o crédito parcial da exequente, utilizando-se do numerário descrito às fls. 87. Expeça-se o respectivo alvará, intimando a credora para retirá-lo,no prazo de 05 (cinco) dias. Após, atualize-se o quantum debeatur e levem-se os demais bens constantes do auto de penhora de fls. 58 [não arrematados - itens 01, 03 e 04] novamente à hasta pública. Proceda-se à realização da praça. Não havendo licitante, remição ou adjudicação, designe-se leilão que poderá ser realizado no local onde se encontram os bens. Nomeio leiloeiro o Sr. Valdivino Fernandes de Freitas. Publique-se o edital, intimando-se as partes, seus patronos e o leiloeiro nomeado. Intimem-se as partes e a arrematante. A intimação dirigida à executada deverá ser efetuada por Oficial de Justiça. Anápolis, 17 de dezembro de 2009, quinta-feira.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 101/2010
Processo Nº: RTSum 0066700-58.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: EDÉSIO ROSENKRANZI DE SOUSA
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): PIEMONTE ENGENHARIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: REVAIR JOAQUIM DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Inicialmente, solicite-se a imediata devolução do mandado de nº. 7978/2009 (fls. 84). Homologo o acordo noticiado pelas partes às fls. 88/89, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas processuais pelo exequente, no importe de R$ 21,00, calculados sobre o valor do acordo (R$ 1.050,00), das quais fica isento do recolhimento, por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. Em face do disposto no § 6º do art. 832 da CLT, deverão os executados recolherem as contribuições previdenciárias, conforme cálculos de fls. 62/63 – os quais deverão ser atualizados quando do pagamento -, até o dia 02.02.2010 e comprovarem nos autos até o dia 10.02.2010, sob pena de prosseguimento da execução. Não há incidência de imposto de renda sobre as parcelas do supracitado acordo. Intimem-se as partes e a União. Os executados deverão ser intimados no endereço descrito às fls. 84.
Anápolis, 18 de dezembro de 2009, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 94/2010
Processo Nº: RTOrd 0071500-32.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉIA DE FREITAS ARAÚJO RESENDE
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA

RECLAMADO(A): CITI FINANCIAL PROMOTORA DE NEGÓCIOS E COBRANÇAS LTDA + 001
ADVOGADO....: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE A RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR RO DE FLS. 392/412 e 413/431.

Notificação Nº: 122/2010
Processo Nº: RTOrd 0072000-98.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: EDUARDO BATISTA ROCHA
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA CERVEJARIA E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA
NOTIFICAÇÃO:PARA ENDERRAMENTO DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL E ÚLTIMA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INCLUA-SE O FEITO NA PAUTA DO DIA 21.01.2010, ÀS 11:20 HORAS. INTIMEM-SE AS PARTES. ANÁPOLIS, 12 DE JANEIRO DE 2009, TERÇA-FEIRA. LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ DO TRABALHO.

Notificação Nº: 109/2010
Processo Nº: RTSum 0077500-48.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ IREMAR DE LIMA
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: CLEBER RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:Defiro o requerimento formulado pelo reclamante às fls. 126, a fim de estender por mais 5(cinco) dias o prazo para comprovação nos autos das alegações por ele expendidas às fls. 121. Intimem-no. Anápolis, 17 de dezembro de 2009, quinta-feira. Quéssio César Rabelo, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 110/2010
Processo Nº: RTSum 0077500-48.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ IREMAR DE LIMA
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: CLEBER RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Através da petição de fls. 116/117, a executada requer que seja excluída a multa incidente sobre o valor do acordo, haja vista que o cumpriu atempadamente. Requer, ainda, que os valores constritos sejam utilizados para pagamento das obrigações remanescentes e a liberação do saldo que sobejar. Considerando que o acordo homologado às fls. 21/22 foi integralmente assumido pela própria executada, o que demonstra que os fatos por ela alegados às fls. 116/117 não guardam qualquer pertinência com o presente feito, e tendo em vista que ela, apesar de intimada nos termos do art. 884 da CLT, não se manifestou sobre os cálculos, conforme demonstra a certidão de fls. 107, indefiro os supracitados pleitos. Intime-se a executada. Após, cumpram-se integralmente as disposições insertas nos despachos de fls. 104/105 e 112. Anápolis, 02 de dezembro de 2009, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 98/2010
Processo Nº: RTSum 0086200-13.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: GRACIELLE DIAS PEREIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FAMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO:
Defiro o requerimento formulado pela exequente na petição de fls. 115, a fim de determinar a expedição de mandado para penhora e avaliação dos bens por ela indicados na aludida peça processual, ou de tantos outros suficientes para garantir a presente execução. Intime-se a exequente.
Anápolis, 18 de dezembro de 2009, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 99/2010
Processo Nº: RTSum 0091100-39.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: PRISCILA DA PENHA DE CARVALHO
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: SERGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
NOTIFICAÇÃO:
Em face do teor da petição de fls. 46, por meio da qual a reclamante noticia que a empresa reclamada fechará as suas portas no início de 2010, defiro o requerimento ali formulado, a fim de determinar, antes mesmo de comprovada a citação da reclamada, a expedição de mandado de averiguação, a ser cumprido na Base Aérea de Anápolis, devendo o Oficial de Justiça diligenciar acerca da existência de créditos a ser repassados à devedora. Em caso positivo, deverá o Oficial de Justiça proceder à penhora dos aludidos créditos, em montante suficiente à integral garantia do juízo. No ato da penhora, a Base Aérea de Anápolis, na pessoa de seu Comandante, deverá ser intimada de que os créditos que porventura tiverem que ser repassados para a reclamada deverão ser depositados em conta judicial na Caixa Econômica Federal, agência 0014, à disposição deste Juízo, na data prevista para o respectivo pagamento. Anexem-se ao supracitado mandado cópias do presente despacho e da peça de fls. 46. Intime-se a reclamante.
Anápolis, 18 de dezembro de 2009, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 100/2010
Processo Nº: RTSum 0091200-91.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: TEREZA MARIA APARECIDA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: SERGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
NOTIFICAÇÃO:Em face do teor da petição de fls. 46, por meio da qual a reclamante noticia que a empresa reclamada fechará as suas portas no início de 2010, defiro o requerimento ali formulado, a fim de determinar, antes mesmo de comprovada a citação da reclamada, a expedição de mandado de averiguação, a ser cumprido na Base Aérea de Anápolis, devendo o Oficial de Justiça diligenciar acerca da existência de créditos a ser repassados à devedora. Em caso positivo, deverá o Oficial de Justiça proceder à penhora dos aludidos créditos, em montante suficiente à integral garantia do juízo. No ato da penhora, a Base Aérea de Anápolis, na pessoa de seu Comandante, deverá ser intimada de que os créditos que porventura tiverem que ser repassados para a reclamada deverão ser depositados em conta judicial na Caixa Econômica Federal, agência 0014, à disposição deste Juízo, na data prevista para o respectivo pagamento. Anexem-se ao supracitado mandado cópias do presente despacho e da peça de fls. 46. Intime-se a reclamante.
Anápolis, 18 de dezembro de 2009, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 113/2010
Processo Nº: RTSum 0101900-29.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL FABIANE GINO
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE FARIA
RECLAMADO(A): CLÁUDIA MÁRCIA DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES
NOTIFICAÇÃO:CIÊNCIA À RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 85/2010
Processo Nº: RTOrd 0111400-22.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: IZAIAS JOÃO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA ZANINI RIBEIRO
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP - SUCESSORA DO CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A - CRISA
ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE A RECLAMADA PARA, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO.

Notificação Nº: 84/2010
Processo Nº: RTOrd 0115500-20.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA DA SILVA MACEDO
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): JUNCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DIMAIR FERREIRA FERRAZ
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE A RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO.

Notificação Nº: 107/2010
Processo Nº: RTSum 0116500-55.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JORGE FRANCISCO MARQUES
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): CRISTAL CONSTRUTORA LTDA + 002
ADVOGADO....: DENISE CAMOZZI
NOTIFICAÇÃO:Vista às Reclamadas, pelo prazo de 05(cinco) dias, da petição de fl.55, dos autos supramencionados, onde o Reclamante informa o inadimplemento do acordo firmado entre as partes e requer a execução do mesmo.(Port.2ªVT/GJ/nº01/05, art.3º, inc.XIII).

Notificação Nº: 97/2010
Processo Nº: RTSum 0116700-62.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO CÉSAR OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): DU GREGÓRIO COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ IGNACIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 121/2010
Processo Nº: ExCCJ 0121000-67.2009.5.18.0052 2ª VT
EXEQUENTE...: ROBSON SANTANA BATISTA
ADVOGADO....: HUGO XAVIER DA COSTA
EXECUTADO(A): SÃO FRANCISCO CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da empresa devedora, conforme demonstra o documento de fls. 11, determina-se o seu prosseguimento em face dos sócios JÚLIO WANDERLEY e ELIAS DOS SANTOS OLIVEIRA, qualificados às fls. 150, nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80, combinado com o art. 889 da CLT, e também com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), de aplicação subsidiária à execução trabalhista, por força do que estatui o art. 769 da CLT, respondendo aqueles com seus patrimônios particulares, conforme requerido pelo exequente. Determino à Secretaria que anote na capa dos autos e demais assentamentos os nomes e endereços dos sócios acima descritos. Após, atualizem-se os cálculos e citem-se os aludidos sócios. Expeçam-se as respectivas cartas precatórias, ficando resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC. Intime-se o exequente. Anápolis, 12 de janeiro de 2010, terça-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 116/2010
Processo Nº: RTOrd 0121900-50.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CORREA DE BARROS + 003
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): JOSUÉ ALFREDO CAMARGO BATISTA
ADVOGADO....: SÉRGIO GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO:CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 201/212 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, resolvo rejeitar as preliminares e, no mérito, julgar improcedentes os pedidos, nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. Custas, pelos Reclamantes, no importe de R$3.403,74, calculadas sobre o valor dado à causa de R$170.187,10, isentos em face da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita (§3º do art. 790 da CLT e Lei 1060/50). Intimem-se.
Anápolis, aos 11 de janeiro de 2010. Quéssio César Rabelo, Juiz do Trabalho Substituto.
TRT.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 20/2010
PROCESSO: RT 0012500-24.1997.5.18.0052
RECLAMANTE: IRENE MACEDO DE MENDONÇA SILVA
RECLAMADO(A): COLEGIO INTEGRAL
O Excelentíssimo Senhor LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado COLEGIO INTEGRAL, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 741/743, cujo inteiro teor é o seguinte:
Inicialmente, determino à Secretaria que retifique o pólo passivo na capa dos autos e demais assentamentos, a fim de que o mesmo fique da seguinte forma: Colégio Integral (sem procurador constituído), Eugênio Barbosa Lourenço Dias (procurador constituído às fls. 507), Wolfgang Voigt (procurador constituído às fls. 297) e Edgar da S. Ribeiro Filho (procuradores constituídos às fls. 81).Por meio da petição de fls. 737/738, a exequente requer a alteração do procedimento executório a fim de observar àquele disposto no art. 879 § 2º da CLT e, após a manifestação do executado sobre os cálculos, possibilitar o exequente de receber o crédito não impugnado.Pois bem.Visando não impor à exequente uma espera indefinida no recebimento do crédito que lhe é devido, pelo fato de, nos termos do art. 884 da CLT, ser imprescindível a garantia do Juízo para discussão da conta de liquidação, defiro o supracitado pleito, a fim de alterar o procedimento adotado [art. 884 da CLT], passando a empregar aquele previsto no § 2º do art. 879 da CLT.A possibilidade de alteração do procedimento executório descrita no parágrafo anterior encontra respaldo na jurisprudência já citada por este Juízo, como por exemplo nos autos da RT de nº. 00661-1996-052-18-00-7, e transcrita pela credora em sua peça de fls. 737/738, senão vejamos:PROCESSO TRT AP – 01561-1992-001-18-00-1. Relator: Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim. Revisor: Juiz Gentil Pio de Oliveira. Publicação DJE nº 14.380 do dia 26.10.2004, pág. 50. AGRAVO DE PETIÇÃO. PROCEDIMENTO ADOTADO. Se o procedimento inserto no art. 884, da CLT, por imprescindir da total garantia da execução torna inviável o rápido prosseguimento do feito, impõe-se conceder execução um outro rumo processual, com vistas a viabilizar o seu objetivo. Ou seja, deve-se alterar o procedimento, de forma a possibilitar que o executado discuta os cálculos, e de conseguinte, abrir possibilidade de o exeqüente receber o crédito que não for impugnado. Adoção do procedimento previsto no § 2º, do art. 879, Consolidado. Cumpre transcrever, ainda, parte do aresto acima referenciado:(...)Inicialmente, observo que, efetivamente, não há como desprezar o fato de que a execução já se arrasta por um longo tempo e que há um depósito nos autos que, por seu turno, não é suficiente para a garantia da execução. Realmente a situação se afigura complicada para o Exeqüente que busca ver satisfeito o seu crédito que, inegavelmente, possui natureza alimentar. Entretanto, apesar da dificuldade que vem sendo enfrentada para se encontrar bens suficientes à garantia da execução, não há como liberar o valor bloqueado ao Exeqüente na forma pretendida, ou seja, sem antes discutir os cálculos, porque a conta pode ser alterada após a garantia do juízo e, em tese, pode sofrer modificações a ponto de o valor devido ser mesmo inferior ao penhorado.
Nesse sentido, caso houvesse sido deferida a liberação, haveria dificuldades para recuperar o valor já levantado pelo Exeqüente. Outrossim, não pode o exeqüente alegar que se esgotaram todas as possibilidade de se ver garantida a execução, pois há uma Carta Precatória ainda em andamento, expedida a uma das Varas do Trabalho do Rio de Janeiro, que pode render frutos a ponto de ver penhorados bens suficientes à garantia da execução. A despeito de tudo isto, o Judiciário não pode ficar inerte em situações como a que ora se analisa, porque impõe ao exeqüente uma espera indefinida, apesar de haver uma parte de dinheiro já depositada, que entretanto não pode ser liberada, porque não discutida a conta de liquidação. Ora, se o procedimento inserto no art. 884, da CLT, por imprescindir da total garantia da execução, torna inviável o rápido prosseguimento do feito, impõe-se conceder à execução um outro rumo processual, com vistas a viabilizar o seu objetivo. Ou seja, deve-se alterar o procedimento, de forma a possibilitar que o executado discuta os cálculos, e de conseguinte, abrir possibilidade de o exeqüente receber o crédito que não for impugnado. Dessa forma, este Regional, por unanimidade, exarou o entendimento segundo o qual deve ser determinado o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que seja imprimido o procedimento previsto pelo § 2º, do art. 879, da CLT, de modo a viabilizar o célere andamento do processo. Ressalto que, adotando este procedimento, e não o do art. 884, da CLT, as partes serão intimadas para impugnar os cálculos, sob pena de preclusão. Se não o fizerem, estarão impedidas de se valer dos embargos à execução para esta finalidade, e de uma ou outra forma, será descortinada a possibilidade de o exeqüente receber, ao menos parcialmente, o seu crédito. (sem grifos no original). Em face do acima exposto, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela exequente, dos cálculos de liquidação, para impugnação, sob pena de preclusão.Intimem-se as partes [exequente, através de seu procurador, primeira executada por edital, segundo, terceiro e quarto executados através de seus procuradores]. Anápolis, 18 de dezembro de 2009, sexta-feira.QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho. E para que chegue ao conhecimento de COLEGIO INTEGRAL, é mandado publicar o presente Edital. Eu, LEILA RIBEIRO DE QUEIROZ, Assistente, subscrevi, aos onze de janeiro de dois mil e dez. LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ DO TRABALHO..

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 20/2010
PROCESSO: RT 0012500-24.1997.5.18.0052
RECLAMANTE: IRENE MACEDO DE MENDONÇA SILVA
RECLAMADO(A): COLEGIO INTEGRAL
O Excelentíssimo Senhor LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado COLEGIO INTEGRAL, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 741/743, cujo inteiro teor é o seguinte:
Inicialmente, determino à Secretaria que retifique o pólo passivo na capa dos autos e demais assentamentos, a fim de que o mesmo fique da seguinte forma: Colégio Integral (sem procurador constituído), Eugênio Barbosa Lourenço Dias (procurador constituído às fls. 507), Wolfgang Voigt (procurador constituído às fls. 297) e Edgar da S. Ribeiro Filho (procuradores constituídos às fls. 81).Por meio da petição de fls. 737/738, a exequente requer a alteração do procedimento executório a fim de observar àquele disposto no art. 879 § 2º da CLT e, após a manifestação do executado sobre os cálculos, possibilitar o exequente de receber o crédito não impugnado.Pois bem.Visando não impor à exequente uma espera indefinida no recebimento do crédito que lhe é devido, pelo fato de, nos termos do art. 884 da CLT, ser imprescindível a garantia do Juízo para discussão da conta de liquidação, defiro o supracitado pleito, a fim de alterar o procedimento adotado [art. 884 da CLT], passando a empregar aquele previsto no § 2º do art. 879 da CLT.A possibilidade de alteração do procedimento executório descrita no parágrafo anterior encontra respaldo na jurisprudência já citada por este Juízo, como por exemplo nos autos da RT de nº. 00661-1996-052-18-00-7, e transcrita pela credora em sua peça de fls. 737/738, senão vejamos:PROCESSO TRT AP – 01561-1992-001-18-00-1. Relator: Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim. Revisor: Juiz Gentil Pio de Oliveira. Publicação DJE nº 14.380 do dia 26.10.2004, pág. 50. AGRAVO DE PETIÇÃO. PROCEDIMENTO ADOTADO. Se o procedimento inserto no art. 884, da CLT, por imprescindir da total garantia da execução torna inviável o rápido prosseguimento do feito, impõe-se conceder execução um outro rumo processual, com vistas a viabilizar o seu objetivo. Ou seja, deve-se alterar o procedimento, de forma a possibilitar que o executado discuta os cálculos, e de conseguinte, abrir possibilidade de o exeqüente receber o crédito que não for impugnado. Adoção do procedimento previsto no § 2º, do art. 879, Consolidado. Cumpre transcrever, ainda, parte do aresto acima referenciado:(...)Inicialmente, observo que, efetivamente, não há como desprezar o fato de que a execução já se arrasta por um longo tempo e que há um depósito nos autos que, por seu turno, não é suficiente para a garantia da execução. Realmente a situação se afigura complicada para o Exeqüente que busca ver satisfeito o seu crédito que, inegavelmente, possui natureza alimentar. Entretanto, apesar da dificuldade que vem sendo enfrentada para se encontrar bens suficientes à garantia da execução, não há como liberar o valor bloqueado ao Exeqüente na forma pretendida, ou seja, sem antes discutir os cálculos, porque a conta pode ser alterada após a garantia do juízo e, em tese, pode sofrer modificações a ponto de o valor devido ser mesmo inferior ao penhorado.
Nesse sentido, caso houvesse sido deferida a liberação, haveria dificuldades para recuperar o valor já levantado pelo Exeqüente. Outrossim, não pode o exeqüente

alegar que se esgotaram todas as possibilidade de se ver garantida a execução, pois há uma Carta Precatória ainda em andamento, expedida a uma das Varas do Trabalho do Rio de Janeiro, que pode render frutos a ponto de ver penhorados bens suficientes à garantia da execução. A despeito de tudo isto, o Judiciário não pode ficar inerte em situações como a que ora se analisa, porque impõe ao exeqüente uma espera indefinida, apesar de haver uma parte de dinheiro já depositada, que entretanto não pode ser liberada, porque não discutida a conta de liquidação. Ora, se o procedimento inserto no art. 884, da CLT, por imprescindir da total garantia da execução, torna inviável o rápido prosseguimento do feito, impõe-se conceder à execução um outro rumo processual, com vistas a viabilizar o seu objetivo. Ou seja, deve-se alterar o procedimento, de forma a possibilitar que o executado discuta os cálculos, e de conseguinte, abrir possibilidade de o exeqüente receber o crédito que não for impugnado. Dessa forma, este Regional, por unanimidade, exarou o entendimento segundo o qual deve ser determinado o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que seja imprimido o procedimento previsto pelo § 2º, do art. 879, da CLT, de modo a viabilizar o célere andamento do processo. Ressalto que, adotando este procedimento, e não o do art. 884, da CLT, as partes serão intimadas para impugnar os cálculos, sob pena de preclusão. Se não o fizerem, estarão impedidas de se valer dos embargos à execução para esta finalidade, e de uma ou outra forma, será descortinada a possibilidade de o exeqüente receber, ao menos parcialmente, o seu crédito. (sem grifos no original). Em face do acima exposto, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela exequente, dos cálculos de liquidação, para impugnação, sob pena de preclusão.Intimem-se as partes [exequente, através de seu procurador, primeira executada por edital, segundo, terceiro e quarto executados através de seus procuradores]. Anápolis, 18 de dezembro de 2009, sexta-feira.QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho. E para que chegue ao conhecimento de COLEGIO INTEGRAL, é mandado publicar o presente Edital. Eu, LEILA RIBEIRO DE QUEIROZ, Assistente, subscrevi, aos onze de janeiro de dois mil e dez. LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ DO TRABALHO..

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8387/2009
PROCESSO: RTOrd 0050300-66.2009.5.18.0052
RECLAMANTE: FRANCISCO NONATO NUNES DA SILVA
RECLAMADO(A): EUSTÁQUIO E BERNARDES LTDA. , CPF/CNPJ: 03.487.263/0001-65
O (A) Excelentíssimo (a) Senhor(a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei faz saber a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) EUSTÁQUIO E BERNARDES LTDA. , CPF/CNPJ: 03.487.263/0001-65, atualmente em lugar incerto e não sabido, da determinação, cujo inteiro teor é o seguinte: Deverá o executado, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas, sob pena de prosseguimento da execução. E para que chegue ao conhecimento de EUSTÁQUIO E BERNARDES LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, MARCELO TERTULIANO DA SILVA, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos dezoito de dezembro de dois mil e nove. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO..

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8387/2009
PROCESSO: RTOrd 0050300-66.2009.5.18.0052
RECLAMANTE: FRANCISCO NONATO NUNES DA SILVA
RECLAMADO(A): EUSTÁQUIO E BERNARDES LTDA. , CPF/CNPJ: 03.487.263/0001-65
O (A) Excelentíssimo (a) Senhor(a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei faz saber a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) EUSTÁQUIO E BERNARDES LTDA. , CPF/CNPJ: 03.487.263/0001-65, atualmente em lugar incerto e não sabido, da determinação, cujo inteiro teor é o seguinte: Deverá o executado, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas, sob pena de prosseguimento da execução. E para que chegue ao conhecimento de EUSTÁQUIO E BERNARDES LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, MARCELO TERTULIANO DA SILVA, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos dezoito de dezembro de dois mil e nove. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO..

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 44/2010
Processo Nº: RT 0011300-61.2006.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CELSO SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO....: ANA MARIA DE JESUS STOPPA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MONTAGENS MF LTDA (MORANDI MONTAGENS INDUSTRIAIS) + 001
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES-DR.
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Por meio da petição de fl. 382, a advogada do reclamante/exequente, Dr.ª ANA MARIA DE JESUS STOPPA, noticia a revogação do substabelecimento de fl. 259 e requer a notificação do advogado substabelecido, Dr. MURILO FRANCISCO DIAS. Acontece que não é do Juízo, senão do substabelecente, o ônus de cientificar o advogado substabelecido da revogação do substabelecimento. Assim sendo, indefere-se o requerimento formulado pela advogada do reclamante/exequente. Intime-se. Anápolis, 11 de janeiro de 2010 (2ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 36/2010
Processo Nº: ExFis 0116400-68.2007.5.18.0053 3ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): MÁRCIO PEDRO DE SOUZA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO
CDAs:
11.5.07.001331-92, 11.5.07.001332-73, 11.5.07.001333-54, 11.5.07.001334-35, 11.5.07.001335-16, 11.5.07.001336-05, 11.5.07.001337-88
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica o executado intimado da decisão de fls. 678/679, cujo inteiro teor segue transcrito: Nos Embargos à Execução de fls. 197/215, o Executado argui Exceção de incompetência em razão do lugar, aduzindo que, embora ainda possua bens imóveis no Município de Anápolis-GO, mantém residência e domicílio em Mineiros-GO, onde foi citado e onde ocorreram os fatos que deram origem à dívida exequenda, de sorte que, nos termos do art. 94 do CPC, aplicável subsidiariamente à execução fiscal, por força do art. 1º da Lei nº 6.830/80, o foro competente é o daquela Cidade. Afirma que, "desde a defesa administrativa apresentada contra a autuação fiscal que deu origem à dívida executada, o Executado indicou como seu domicílio o endereço de residência na Praça José Alves de Assis, nº 36, Centro, em Mineiros(GO)". Assevera que o fato de já ter residido em Anápolis, antes da ocorrência dos fatos geradores dos débitos exequendos, não tem o condão de atribuir a este Juízo a competência para processar a presente execução fiscal. Sustenta que, ainda que não se entenda pela competência territorial do Juízo da Vara do Trabalho de Mineiros-GO, este Juízo não seria o competente para o processamento desta ação executiva, mas, sim, o Juízo de uma das Varas do Trabalho de Goiânia-GO, que é a Capital do Estado, consoante estabelece o art. 99, I, do CPC. Por fim, pede que este Juízo decline da competência para processar a presente execução fiscal, determinando a remessa dos autos para a Vara do Trabalho de Mineiros-GO ou, sucessivamente, para uma das Varas do Trabalho de Goiânia-GO. A respeito da Exceção de Incompetência, a Exequente manifesta-se às fls. 669/677 alegando que, à época do ajuizamento da execução, o Executado residia em Anápolis-GO, conforme se infere da petição inicial, sendo que, posteriormente, mudou de endereço, conforme petição e documento de fls. 283, fato que não altera a competência fixada, quando da propositura da execução fiscal, nos termos da Súmula nº 58 do STJ. Pois bem. De acordo com o disposto no art. 578 do CPC, a execução fiscal deve ser proposta no foro do domicílio do réu. No caso dos autos, verifica-se que, de fato, segundo alega o Executado, este, ao apresentar defesa administrativa questionando o Auto de Infração nº 014232820 (processo administrativo nº 46208.010543/2005-22), que também ensejou apresente execução fiscal, indicou como seu endereço a Praça José Alves de Assis nº 36, Mineiros-GO (v. fl. 236). Nesse passo, está suficientemente demonstrado que, quando do ajuizamento desta ação executiva, o Executado já tinha domicílio em Mineiros-GO – fato que era do conhecimento da Exequente e que, por isso, desdiz a alegação desta de que houve mudança de endereço após a propositura da ação. Por isso mesmo, nos termos do art. 578 do CPC, compete ao MM. Juízo da Vara do Trabalho de Mineiros-GO processar e julgar a presente execução fiscal. Insta salientar que, reconhecida a incompetência relativa, são válidos todos os atos processuais praticados pelo Juízo relativamente incompetente, inclusive os decisórios, antes do oferecimento da Exceção de Incompetência. Impende ressaltar, também, que o ato judicial que acolhe ou rejeita Exceção de Incompetência, que é um incidente processual, tem natureza jurídica de decisão interlocutória, de modo que é descabida a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Por essas razões, ACOLHO a Exceção de Incompetência em Razão do Lugar apresentada pelo Executado para, declinando da competência deste Juízo, determinar a remessa dos autos ao MM. Juízo da Vara do Trabalho de Mineiros-GO. Em consequência disso, libero a penhora de fls. 110, bem como o depositário do encargo, intimando-o. Com fundamento no art. 28 da Lei nº 6.830/1980, determino a reunião a estes dos autos do processo nº 17/2008, cujo Executado é o mesmo. Intimem-se as partes, sendo a Exequente (UNIÃO) mediante remessa dos autos à PFN/GO (art. 25, parágrafo único, da Lei nº 6.830/80 c/c art. 178 do PGC/TRT-18ª Região). Anápolis, 16 de dezembro de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 45/2010
Processo Nº: RT 0056100-09.2008.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO PEREIRA DE MORAIS
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): MÔNICA CHRISTINA GUEDES – EDIFICATTO PRESTACIONAL – ME.
ADVOGADO....: DEBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Homologo o acordo constante na petição de fl. 111, no valor líquido de R$ 2.050,00, dividido em 20 parcelas, sendo 19 de R$ 100,00 cada e a 20ª e última de R$ 150,00, vencíveis em todo dia 21 de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente, com início em 21/12/2009 e término em 21/07/2011, a serem pagas diretamente ao advogado da reclamante/exequente, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, ficando, consequentemente, extinta a execução do crédito trabalhista oriundo do acordo anteriormente homologado (fls. 18/19), nos termos do art. 794, II, do CPC c/c o art. 769 da CLT. Presumir-se-ão quitadas as parcelas cujo inadimplemento não for informado pela reclamante/exequente no prazo de 05 dias, contado das datas aprazadas. Na fase de execução, é vedado às partes transacionar a respeito das custas processuais e da contribuição previdenciária, por tratar-se de direitos de outrem (no caso, da União), motivo pelo qual devem prevalecer, no tocante aos aludidos encargos, os cálculos de fls. 97/99. Dessarte, deverá o executado, no prazo de 10 dias contados da data de vencimento da última parcela do ajuste, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária apurada à fl. 99, com as devidas atualizações, e o pagamento das custas executivas, cujo valor será apurado pela Secretaria do Juízo, sob pena de prosseguimento da execução relativamente a tais encargos. Intimem-se as partes. Requisite-se a devolução do mandado de penhora e avaliação nº 6819/2009, independentemente de seu cumprimento. Anápolis, 11 de janeiro de 2010 (2ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 42/2010
Processo Nº: RTSum 0029500-14.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO ALVES DE LIMA
ADVOGADO....: JOEL CANUTO
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a executada intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento das custas processuais, no importe de R$ 346,31, conforme certidão de fl. 204, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 43/2010
Processo Nº: RTOrd 0035700-37.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO CÉSAR RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: JOY WILDES RORIZ DA COSTA
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE/RECLAMANTE: DESPACHO Considerando-se que a executada manifestou a sua expressa concordância com o valor da execução (fl. 538), tem-se que se operou para ela a preclusão lógica da possibilidade de impugnação aos cálculos de liquidação de fls. 523/535. Em sendo assim, libere-se ao reclamante/exequente, via ALVARÁ JUDICIAL, o valor líquido de seu crédito, devendo, para tanto, fazer-se uso das importâncias atinentes ao depósito recursal de fl. 473 e ao depósito judicial de fl. 547.Manifeste-se o reclamante/exequente, caso queira, no prazo de 05 dias, acerca dos cálculos de liquidação, sob pena de preclusão.
Tomar ciência quanto à liberação do crédito do Reclamante, devendo V. Sª. comparecer em Secretaria para receber o Alvará para Levantamento de Depósito.

Notificação Nº: 46/2010
Processo Nº: RTSum 0091900-64.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JACKELINE DE FÁTIMA FERREIRA
ADVOGADO....: NIVALDO ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): JULIANA DOS SANTOS FREITAS - OFICINA DO SORRISO
ADVOGADO....: EDNA MARIA ANANIAS DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante/exequente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 59, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 41/2010
Processo Nº: RTOrd 0117200-28.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: UEBERSON ALVES FELIZARDO
ADVOGADO....: ANA PAULA ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): MEGAFORT DISTRIBUIDORA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: GILBERTO NUNES DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamante(a) intimado(a) para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamada, juntado às fls. 125/133 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 40/2010
Processo Nº: ConPag 0126300-07.2009.5.18.0053 3ª VT
CONSIGNANTE..: EUNÍCIO LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCELO MARTINS DA CUNHA
CONSIGNADO(A): JOSÉ APARECIDO FERREIRA TEIXEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO CONSIGNANTE: Fica V. Sª. intimado para ciência de que: a) terá o prazo de 05 dias, efetuar o depósito da importância consignada, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, de aplicação subsidiária no processo do trabalho (CLT, art. 769); e b) foi designada audiência UNA para o dia 28/01/2010, às 14 horas, com a advertência de que o seu não-comparecimento importará o arquivamento dos autos (CLT, art. 844, 1ª parte)..

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 123/2010
Processo Nº: RT 0012900-17.2006.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: RONDINELLI PEREIRA DE MORAIS
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): DROGARIA PROVIDÊNCIA LTDA (NA PESSOA DO SÓCIO FLANDER LOURENÇO DE SOUZA) + 004
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: vista concedida ao reclamente do Agravo de Petição da reclamada, prazo legal.

Notificação Nº: 87/2010
Processo Nº: RT 0019900-68.2006.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO FLORENCIO DE BARROS
ADVOGADO....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE BANANAS GRANADA LTDA + 002
ADVOGADO....: LEONEL HILARIO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: vista concedida ao exequente da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 139/2010
Processo Nº: RT 0106900-72.2007.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE JOSINA GOMES
ADVOGADO....: JANDIR PEREIRA JARDIM
RECLAMADO(A): ISABEL ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: NILDSON ANTONIO CABRAL BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: vista ao exequente da certidão exarada à fl. 86, devendo a mesma, no prazo de 10 dias, indicar os meios para o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 107/2010
Processo Nº: RT 0012900-46.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: DJANIRA RODRIGUES GOMES
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA
RECLAMADO(A): GRANJA GM FRANGOS LTDA
ADVOGADO....: CLAUDIO GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) exeqüente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 140/2010
Processo Nº: RT 0028100-93.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO DE PAULA BARBOSA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): SERRALHERIA CAMPO VELHO LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Vistos. 1 - Ante a omissão do Exequente, fl. 283, presume-se o deferimento do benefício do seguro desemprego, pelo órgão competente, nos termos do item 1 do despacho de fl. 203. Isso posto, determino a extinção da execução relativa à indenização substitutiva do referido benefício. Intime-se o Exequente. 2 – Nos termos da Portaria nº 049/2004 do Ministro de Estado da Fazenda, deixo de proceder à execução das custas processuais. 3 – Após a solução de todas as pendências, arquivem-se os autos. Anápolis, 18 de dezembro de 2009, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 117/2010
Processo Nº: RT 0044000-19.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA MOREIRA VIANA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ACADEMIA FÊNIX + 001
ADVOGADO....: ANTONIO RAMOS CAIADO NETO
NOTIFICAÇÃO:
Às reclamadas: Defiro aos executados o prazo de cinco dias para juntada de procuração. Deverão os executados no prazo de 30 dias comprovar o deferimento do parcelamento do débito previdenciário junto à Receita Federal do

Brasil, ciente de que, na omissão e após o decurso do prazo concedido no item 2 do despacho de fls. 188, a execução terá prosseguimento. A penhora de fls. 146 será mantida até o integral cumprimento das determinações contidas no despacho de fls. 188. Intime-se a reclamada diretamente e através da advogada subscritora da petição de fls. 192. Anápolis, 17 de dezembro de 2009, quinta-feira.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 119/2010
Processo Nº: RT 0044000-19.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA MOREIRA VIANA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS P. DA SILVA + 001
ADVOGADO....: ANTONIO RAMOS CAIADO NETO
NOTIFICAÇÃO:
Às reclamadas: Defiro aos executados o prazo de cinco dias para juntada de procuração. Deverão os executados no prazo de 30 dias comprovar o deferimento do parcelamento do débito previdenciário junto à Receita Federal do Brasil, ciente de que, na omissão e após o decurso do prazo concedido no item 2 do despacho de fls. 188, a execução terá prosseguimento. A penhora de fls. 146 será mantida até o integral cumprimento das determinações contidas no despacho de fls. 188. Intime-se a reclamada diretamente e através da advogada subscritora da petição de fls. 192. Anápolis, 17 de dezembro de 2009, quinta-feira.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho.

OUTRO : IVETE APARECIDA GARCIA R. SOUSA
Notificação Nº: 120/2010
Processo Nº: RT 0044000-19.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA MOREIRA VIANA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ACADEMIA FÊNIX + 001
ADVOGADO....: ANTONIO RAMOS CAIADO NETO
NOTIFICAÇÃO:
Às reclamadas: Defiro aos executados o prazo de cinco dias para juntada de procuração. Deverão os executados no prazo de 30 dias comprovar o deferimento do parcelamento do débito previdenciário junto à Receita Federal do Brasil, ciente de que, na omissão e após o decurso do prazo concedido no item 2 do despacho de fls. 188, a execução terá prosseguimento. A penhora de fls. 146 será mantida até o integral cumprimento das determinações contidas no despacho de fls. 188. Intime-se a reclamada diretamente e através da advogada subscritora da petição de fls. 192. Anápolis, 17 de dezembro de 2009, quinta-feira.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 130/2010
Processo Nº: AEX 0046200-96.2008.5.18.0054 4ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DAS INDÚSTRIA QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS NO ESTADO DE GOIÁS - SINQUIFAR
ADVOGADO....: EDUARDO NASCIMENTO MAGALHAES
REQUERIDO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: DONIZETE LUIZ DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Seja desentranhada e juntada nestes autos a decisão proferida nos autos do agravo de instrumento certificado às fls. 302 bem como a certidão de trânsito em julgado exarada nos autos em questão. Ressalte-se que cumprida a determinação supra os autos do agravo de instrumento poderão ser eliminados no próximo "Procedimento para Eliminação de Documentos e Processos de Natureza Judicial e Administrativa" a ser efetuado por esta Vara Trabalhista, nos termos do artigo 57 da Resolução Administrativa nº 81/2008 do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Considerando que a execução passou a ser definitiva, intime-se o exequente a, no prazo de 10 dias, indicar meios para complementar a garantia da execução. Anápolis, 16 de dezembro de 2009, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 88/2010
Processo Nº: RT 0052800-36.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ESPÓLIO DE ROSEMAR RODRIGUES DE LIMA (REPRESENTADO PELA COMPANHEIRA CLÁUDIA FERREIRA GONÇALVES)
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): MILTON HERCULANO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: vista concedida ao exequente da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 141/2010
Processo Nº: RTOrd 0087200-76.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: WILMAR CORREIA CORTES
ADVOGADO....: ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO
RECLAMADO(A): TRANSPORTE GABARDO LTDA.
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
A executada indicou bem à penhora (fls. 245/246). Intimado para se manifestar sobre tal indicação, o reclamante rejeitou-a, sob o argumento de que o bem indicado é de difícil alienação no mercado, requerendo, por fim, a penhora em dinheiro via BACEN JUD. Pois bem. A presente execução está sendo processada de forma provisória e, segundo artigo 899 da CLT, permite-se "a execução provisória até a penhora". Entretanto, a penhora em execução provisória não deve recair sobre dinheiro, sobretudo quando já tiverem sido indicados bens pelo executado, sob pena de a ordem de penhora de numerário ser manifestamente ilegal e abusiva. Em consonância com o entendimento supra, a Orientação Jurisprudencial nº 62 da SDI-II do Tribunal Superior do Trabalho: "Em se tratando de execução provisória, fere direito líqüido e certo do impetrante a determinação de penhora em dinheiro, quando nomeados outros bens à penhora, pois o executado tem o direito a qUe a execução se processe da forma que lhe seja menos gravosa, nos termos do artigo 620 do Código de Processo Civil". Dessa forma, indefiro o requerimento do reclamante quanto ao bloqueio de valores via BACEN JUD. Cientifique-se o exequente. Expeça-se mandado de penhora e avaliação dos bens indicados pela executada às fls. 245/246.
Anápolis, 15 de dezembro de 2009, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho.

OUTRO : JULIANO DA COSTA FERREIRA
Notificação Nº: 102/2010
Processo Nº: RTOrd 0003000-05.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: GRAZIELY DE MELO ALVES
ADVOGADO....: SEBASTIAO CAETANO ROSA
RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA. + 010
ADVOGADO....: ANA MARIA LAGE AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o advogado subscritor da petição de fls. 160 para exibir no prazo de 02 dias o original da procuração de fls. 161. Após, aguarde-se o cumprimento do mandado nº 7426/2009, fls. 158. Anápolis, 09 de dezembro de 2009, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 85/2010
Processo Nº: RTSum 0003700-78.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO JUNIO RIBEIRO COSTA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNACIONAL LABS LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: vista concedida ao exequente da certidão negativa do sr. leiloeiro, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 128/2010
Processo Nº: RTSum 0013300-26.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ORLEY DA SILVA BASTOS
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. - INDUSTRIAS ALIMENTICIAS
ADVOGADO....: RENATA BORBA DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para que se manifeste acerca da petição de fl. 207 e documentos de fls. 208/209, no prazo de 05 dias, sob pena considerar-se devidamente cumprida a obrigação do reclamado em fornecer corretamente o número da chave de conectividade.
Tendo em vista que, apesar de citado (fl. 202v), o reclamado não pagou ou garantiu a execução no prazo legal, proceda a Secretaria da forma prevista no art. 9ª da Portaria 4ª VT/ANS nº 01/06. Anápolis, 18 de dezembro de 2009, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 129/2010
Processo Nº: RTSum 0013800-92.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL FARIA ALBARELLO
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Intime-se o exequente para que indique meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão do feito, por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já fica determinado em caso de omissão. Anápolis, 17 de dezembro de 2009, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 71/2010
Processo Nº: RTSum 0019100-35.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIÂNGELA ALMEIDA SILVA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO:

Vistos. 1 – Diante do teor da certidão de fl. 116, designa-se o dia 24.02.2010, às 9h e 05 min para o praceamento dos bens penhorados à fl. 115. 2 - Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do parágrafo 3º do artigo 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 17.03.2010 às 9 horas, a realizar-se no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, com observância das formalidades legais. Nomeia-se leiloeiro o Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, fixada a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente. 3 - Após a realização da praça, se não houver arrematação, prossigam os atos relativos ao leilão, intimando-se o leiloeiro. Expeça-se o edital nos termos do art.686 do CPC. Intimem-se as partes e seus procuradores. Anápolis, 17 de dezembro de 2009, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 82/2010
Processo Nº: RTSum 0022400-05.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAM RONIELLE DE FARIA
ADVOGADO....: LUIZ RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNACIONAL LABS LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: vista concedida ao exequente da certidão negativa do sr. leiloeiro, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 84/2010
Processo Nº: RTSum 0033700-61.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: NEIDE DA SILVA BARRETO
ADVOGADO....: ANTONIO MONTELES VIANA
RECLAMADO(A): JC - TEXTIL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: vista concedida ao exequente da certidão negativa do sr. leiloeiro, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 83/2010
Processo Nº: ExTiEx 0038600-87.2009.5.18.0054 4ª VT
EXEQUENTE...: WANDERLEI DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: vista concedida ao exequente da certidão negativa do sr. leiloeiro, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 66/2010
Processo Nº: RTSum 0043600-68.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ALINE GOMES DA SILVA PAZ
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GRENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista a certidão de fl. 89, designo praça dos bens penhorados à fl. 88 para o dia 08/02/2010, às 9h, com observância das formalidades legais. Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do parágrafo 3º do artigo 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 01/03/2010 às 9h, a realizar-se no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, com observância das formalidades legais. Nomeio leiloeiro o Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, fixada a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente. Após a realização da praça, se não houver arrematação, prossigam os atos relativos ao leilão, intimandose o leiloeiro. Intimem-se as partes e seus procuradores. Anápolis, 17 de dezembro de 2009, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 108/2010
Processo Nº: RTOrd 0043900-30.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR PARRELA DE AVELAR
ADVOGADO....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): GLOBEX UTILIDADES S.A.
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
Á RECLAMADA:Vistos. 1 - Exiba a Reclamada, no prazo de 05 dias, os comprovantes de pagamento do Reclamante dos meses de novembro/2005 e agosto/2007, para elaboração do cálculo de liquidação.Na omissão da Reclamada, será utilizada para os meses em questão, a média do mês anterior e posterior, cujos comprovantes constem dos autos.Assim, em relação ao mês de novembro/2005, os comprovantes de outubro/2005, fl. 41 e dezembro/2005, fl. 42; Quanto ao mês de agosto/2007, os comprovantes de julho/2007, fl. 64 e setembro/2007, fl. 65).Intimem-se a Reclamada e seu Procurador.

Notificação Nº: 125/2010
Processo Nº: ExTiEx 0044500-51.2009.5.18.0054 4ª VT
EXEQUENTE...: ELISÂNGELA BENTO DOS SANTOS CHAGAS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: O exequente, à fl. 92, requer que seja realizado mais um leilão do bem penhorado à fl. 65, o que indefiro, tendo em vista que já foram realizados dois leilões e duas praças com o objetivo de aliená-lo, mas sem êxito, o que se conclui pelo desinteresse na aquisição desse bem. Desse modo, intime-se o exequente para que indique meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão do feito por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já fica determinado em caso de omissão. Anápolis, 18 de dezembro de 2009, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 78/2010
Processo Nº: RTOrd 0046500-24.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: NEUZA GENEROSO DA COSTA
ADVOGADO....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES
RECLAMADO(A): AZEVEDO E LELES LTDA - ME
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) exeqüente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 126/2010
Processo Nº: RTSum 0049300-25.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: PAULO RICARDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: JOVIANO LOPES DA FONSECA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Intime-se o exequente para que indique meios claros e objetivos para o prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão do feito por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já fica determinado em caso de omissão. Anápolis, 18 de dezembro de 2009, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 124/2010
Processo Nº: RTSum 0056500-83.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JESUÍTA VENTURA DA SILVA
ADVOGADO....: ARTHUR SEABRA
RECLAMADO(A): MARIA ONELI MACEDO TOGO
ADVOGADO....: LAIZE ANDREA FELIZ
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tendo em vista a certidão de fl. 81, bem como o resultado negativo das consultas ao BACENJUD e RENAJUD, intime-se a exequente para que indique meios claros e objetivos para o prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já fica determinado em caso de omissão. Anápolis, 18 de dezembro de 2009, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 137/2010
Processo Nº: RTSum 0060100-15.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: VALÉRIA AUGUSTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: 3. DO DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, conheço dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação retro. Custas, pelo embargante, no importe de R$ 44,26, fixadas em conformidade com o art. 789-A, da CLT (acrescido pela Lei nº 10.537, de 27/08/2002), que deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução. Intimem-se as partes. Anápolis, 18 de dezembro de 2009, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 136/2010
Processo Nº: RTSum 0060800-88.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: 3. DO DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, conheço dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação retro.
Custas, pelo embargante, no importe de R$ 44,26, fixadas em conformidade com o art. 789-A, da CLT (acrescido pela Lei nº 10.537, de 27/08/2002), que deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução. Intimem-se as partes. Anápolis, 18 de dezembro de 2009, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 133/2010
Processo Nº: RTSum 0061000-95.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JUNIO SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: 3. DO DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, conheço dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação retro. Custas, pelo embargante, no importe de R$ 44,26, fixadas em conformidade com o art. 789-A, da CLT (acrescido pela Lei nº 10.537, de 27/08/2002), que deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução. Intimem-se as partes. Anápolis, 18 de dezembro de 2009, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 99/2010
Processo Nº: RTSum 0061600-19.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE SANTANA FERREIRA
ADVOGADO....: JOVIANO LOPES DA FONSECA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: JULIANA FERREIRA DE PAULA PIRES
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que não foram esgotados os meios para tentativa de garantia da execução com bens de propriedade da empresa executada, indefiro por ora o requerimento formulado pelo exequente quanto à desconsideração da personalidade jurídica da reclamada. Expeça-se mandado de penhora de tantos bens quantos bastem a garantir a execução a ser cumprido no endereço da sede da executada constante dos autos.
Intime-se o exequente. Anápolis, 10 de dezembro de 2009, quinta-feira.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 109/2010
Processo Nº: RTSum 0064800-34.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: RENATO COUTO PEREIRA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Á RECLAMADA: Para fins de deliberação acerca da petição de fls.106/110, intime-se a executada para que junte aos autos cópia da decisão que deferiu sua recuperação judicial, no prazo de 05 dias. Anápolis, 17 de dezembro de 2009, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 127/2010
Processo Nº: ConPag 0064900-86.2009.5.18.0054 4ª VT
CONSIGNANTE..: DU GREGÓRIO AGROPECUÁRIAS LTDA (FORTALEZA)
ADVOGADO.....: RONIVAN PEIXOTO DE MORAIS JÚNIOR
CONSIGNADO(A): VANDERLEI RODRIGUES DA SILVA (ESPÓLIO DE) - REPRESENTADO POR CRISTIANE + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO CONSIGNANTE: Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 51/52, intime-se o consignante para que comprove o recolhimento das custas, no prazo de 48 horas. Decorrido em branco o prazo supra, voltem os autos conclusos para novas deliberações. Anápolis, 18 de dezembro de 2009, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA - Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 103/2010
Processo Nº: RTOrd 0065000-41.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: GLEISON RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA RECLAMADA: Para fins de deliberação acerca da petição de fls. 91/95, intime-se a executada para que junte aos autos cópia da decisão que deferiu sua recuperação judicial, no prazo de 05 dias. Anápolis, 17 de dezembro de 2009, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 135/2010
Processo Nº: RTSum 0066300-38.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO VAZ
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: DO DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, conheço dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação retro. Custas, pelo embargante, no importe de R$ 44,26, fixadas em conformidade com o art. 789-A, da CLT (acrescido pela Lei nº 10.537, de 27/08/2002), que deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução. Intimem-se as partes. Anápolis, 18 de dezembro de 2009, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 112/2010
Processo Nº: RTSum 0066400-90.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO DE SOUZA GONÇALVES
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:
ás partes: III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar a Reclamada TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA a pagar ao Reclamante EDUARDO DE SOUZA GONÇALVES, no prazo legal, com juros e correção monetária: aviso prévio indenizado, saldo de salário, 13º salário proporcional, férias proporcionais + 1/3, multa rescisória, multa do art. 467 da CLT e FGTS + 40%, nos termos da fundamentação retro que integra este dispositivo.
Com a formação do título judicial líquido, oficie-se ao Juízo da Recuperação, conforme fundamentação. Custas, pela Reclamada, no importe de R$100,00, calculadas sobre R$5.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Liquidação mediante cálculos. Deverá a reclamada recolher e comprovar a contribuição previdenciária, na forma da legislação vigente, incidente sobre as parcelas salariais da condenação (saldo de salário e 13º salário). Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 17 de dezembro de 2009. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 105/2010
Processo Nº: RTSum 0067600-35.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: POLIANA DIAS BATISTA
ADVOGADO....: EDUARDO SILVA ALVES
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO:
Á RECLAMADA: Junte a reclamada aos autos, no prazo de 05 dias, os recibos de pagamento de todo o período laborado pela reclamante, sob pena de considerar-se a evolução salrial indicada às fls. 48/49.

Notificação Nº: 134/2010
Processo Nº: RTSum 0069800-15.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JULIENE LELIA DO CARMO MACHADO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte:DO DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, conheço dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação retro.
Custas, pelo embargante, no importe de R$ 44,26, fixadas em conformidade com o art. 789-A, da CLT (acrescido pela Lei nº 10.537, de 27/08/2002), que deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução. Intimem-se as partes. Anápolis, 18 de dezembro de 2009, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 106/2010
Processo Nº: RTSum 0070100-74.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ALINE FREITAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOY WILDES RORIZ DA COSTA
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) exeqüente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 89/2010
Processo Nº: RTSum 0078500-77.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ALBERY APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS PRÓ- LIDER
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. O Reclamante, por meio da petição de fl. 47, noticiou que a Reclamada não havia efetuado o pagamento da 3ª parcela do acordo (última). Diante de tal fato, foi instaurada a execução de tal parcela (vencida em 03/10/2009), acrescida da multa cominada na ata de fl. 24.
A Reclamada alegou à fl. 62 que não fora efetuado o último depósito no valor de R$1.000,00, por motivo alheio à sua vontade uma vez que os funcionários da Caixa Econômica Federal encontravam-se em greve, o que impossibilitou a realização do depósito. Apresentou cópia das guias referentes ao pagamento da

1ª e 2ª parcelas, às fls. 63/64. O Reclamante manifestou-se à fl. 69, discordando da alegação da Reclamada. Pois bem. Não obstante tenha constado da ata de fl. 24 que os valores das parcelas do acordo deveriam ser depositados na Caixa Econômica Federal, a greve dos bancários não impediu que o pagamento da 3ª parcela fosse efetuado de outra forma, como o pagamento direto ao Reclamante. Por outro lado, observa-se que não há comprovação nos autos de que a Reclamada tenha realizado o pagamento em questão, até esta data. Desse modo, determino o prosseguimento da execução em relação à 3ª parcela do acordo, inadimplida, bem como da multa incidente. Considerando que a diligência realizada por meio do convênio RENAJUD não obteve êxito, fl. 60, e que o bloqueio BACENJUD não foi suficiente para integral garantia do Juízo, fl. 65, seja expedido mandado para penhora de bens da Executada suficientes para complementar a garantia da execução. Cientifiquem-se as partes. Anápolis, 18 de dezembro de 2009, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 70/2010
Processo Nº: RTSum 0078600-32.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: KÁTIA ANTÔNIA MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) exeqüente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 75/2010
Processo Nº: CartPrec 0082700-30.2009.5.18.0054 4ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO FEDERAL - INSS
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. 1 – Diante do teor da certidão de fl. 32, designa-se o dia 24.02.2010, às 9 horas para o praceamento do bem penhorado à fl. 13.
2 - Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do parágrafo 3º do artigo 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 17.03.2010 às 9 horas, a realizar-se no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, com observância das formalidades legais. Nomeia-se leiloeiro o Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, fixada a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente. 3 - Após a realização da praça, se não houver arrematação, prossigam os atos relativos ao leilão, intimando-se o leiloeiro. Expeça-se o edital nos termos do art.686 do CPC. Intimem-se a Executada sua Procuradora e o Exequente Previdenciário. Seja oficiado ao MM. Juiz Deprecante informando-lhe acerca da designação da praça e leilão, enviando-lhe cópias do auto de penhora de fl. 13. Este despacho, assinado eletronicamente, valerá como ofício a ser encaminhado à Egrégia Vara do Trabalho Deprecante.
Anápolis, 17 de dezembro de 2009, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 132/2010
Processo Nº: RTSum 0094700-62.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE MARRA DE MELO
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): FOCO DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) exeqüente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 90/2010
Processo Nº: RTOrd 0105100-38.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MADALENA MARTINS
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO LTDA.
ADVOGADO....: HELIO DOS SANTOS DIAS
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista concedida ao reclamado do Recurso Ordinário do reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 96/2010
Processo Nº: RTOrd 0110600-85.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO....: VALDIRENE MAIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JOÃO RODRIGUES DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: PAULO DE TARSO PIMENTEL
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: O reclamante informa, à fl. 26, que ainda não foi entregue sua CTPS devidamente anotada, requerendo a intimação do reclamado para que o faça. Em atenção ao requerimento do reclamante, intime-se o reclamado para que entregue a CTPS devidamente anotada, no prazo de 48h, sob pena de aplicação de multa diária no importe de R$ 20,00, até completar 10 dias. Anápolis, 15 de dezembro de 2009, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 104/2010
Processo Nº: ConPag 0112600-58.2009.5.18.0054 4ª VT
CONSIGNANTE..: EXPRESSO SÃO JOSÉ DO TOCANTINS LTDA.
ADVOGADO.....: WALTER PEREIRA
CONSIGNADO(A): JOSÉ SÉRGIO VIEIRA
ADVOGADO.....: MARINALDA DE SOUSA PARREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO CONSIGNANTE: O consignante requer a liberação do valor depositado à fl. 26. Tendo em vista que o mesmo não comprovou o recolhimento das custas, conforme condenação à fl. 22, indefiro o requerimento supra.
Intime-se o consignante para que comprove o recolhimento das custas no prazo de 48h. Cumprida a determinação acima, libere-se o valor depositado à fl. 26 ao consignante, intimando-o para buscar guia na Secretaria desta Vara no prazo de 05 dias. Cumpridas as providências supra, arquivem-se os autos definitivamente. Anápolis, 15 de dezxembro de 2009, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA - Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 131/2010
Processo Nº: RTSum 0119400-05.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEIA JESUS DA SILVA
ADVOGADO....: WALDIR PEDRO MARTINS
RECLAMADO(A): JOSÉ EUSTÁQUIO ALVES
ADVOGADO....: EDUARDO SILVA ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Á RECLAMANTE: Apresente a reclamante sua CTPS na Secretaria desta Vara, prazo de 48 horas, para as devidas anotações.

Notificação Nº: 138/2010
Processo Nº: RTOrd 0121300-23.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA MARQUES LOPES DE OLIVEIRA PIRES
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar o Reclamado LABORATÓRIO KINDER LTDA a pagar à Reclamante MARCIA MARQUES LOPES DE OLIVEIRA PIRES, no prazo legal, com juros e correção monetária: férias com abono de 1/3 e multa rescisória, nos termos da fundamentação retro que integra este dispositivo. Custas, pelo Reclamado, no importe de R$3.000,00, calculadas sobre R$15.000,00, valor ora arbitrado à condenação.
Liquidação mediante cálculos. Deverá o reclamado recolher e comprovar a contribuição previdenciária, na forma da legislação vigente, incidente sobre as parcelas salariais da condenação (férias gozadas de 2006/2007), sob pena de execução de ofício (§ 3º do art. 114 da Constituição Federal). Oficie-se à União. Intimem-se as partes.
Anápolis-GO, 11 de janeiro de 2010. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 98/2010
Processo Nº: RTSum 0123800-62.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIZA DE MORAIS
ADVOGADO....: AROLDO TEIXEIRA ROCHA
RECLAMADO(A): MAURÍCIO SCARPELLINE PEDROSO (FAZENDA QUERO QUERO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES: As partes requerem o adiamento da audiência designada para o dia 11/01/2010, o que defiro, uma vez que a petição correspondente fora protocolizada conjuntamente. Inclua-se o feito na pauta do dia 19/01/2010, às 14:45h. Intimem-se as partes, alertando-as que todas as provas serão produzidas em audiência. Advirta-se que o não comparecimento da reclamante à audiência importará arquivamento do feito e, no caso do reclamado, julgamento à revelia e confissão quanto à matéria fática. Anápolis, 11 de janeiro de 2010, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 37/2010
Processo Nº: RT 0055400-61.1999.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO OLIVEIRA DE AMARAL
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): SOLOBRAS ESTUDOS GEOTECNICOS DE BRASILIA LTDA + 002
ADVOGADO....: CORNELIA SIRIO SIMON EGIDIO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA 1ª RECLAMADA:

Vistos os autos.Acerca da petição de fls.1588/1590, mantenho a decisão de fls.1580, por seus próprios fundamentos.Intime-se o primeiro executado.1 - Ante o teor da certidão de fls.1585, reitere-se o mandado de fls.1584.2 - Caso o segundo reclamado, JOSÉ LUÍZ CELESTINO DE OLIVEIRA, devidamente citado, não pague o valor exequendo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, deverá a Secretaria desta Vara utilizar os convênios declinados no art. 159-A do Provimento Geral Consolidado TRT 18ª Região.3 - Restando infrutífera a determinação do item 2(utilização de convênios), expeça-se competente mandado, a ser cumprido no endereço da primeira reclamada, visando a penhora e avaliação de tantos bens passíveis de penhora,quantos bastem para a garantia da presente execução.4 – Restando inexitosa a providência do item 3 e considerando o noticiado às fls.1610/1611, dê-se vista à UNIÃO, para no prazo de 05 dia, requerer o que entender de direito, sob pena de expedição de certidão de crédito e remessa dos presentes autos ao arquivo definitivo, o que desde já, resta determinado, salientando que, antes da remessa ao arquivo, a Secretaria deverá oficiar ao Juízo Deprecado, 6ª VT de Brasília(ver fls.1581), solicitando a devolução da carta precatória expedida nestes autos

Notificação Nº: 30/2010
Processo Nº: RT 0129300-04.2004.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: GUIOMAR SANTANA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): JORGE DONIZETE ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.412/413 prazo de 05 dias, sob pena de suspensão de execução por até 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 38/2010
Processo Nº: RT 0147200-97.2004.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO RODRIGUES MANSO
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): ORCA CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Defiro o pleito constante das petições de fls.438 e 440. Sendo assim, expeça-se a certidão narrativa, conforme requerido pelo exequente/reclamante, intimando-o em seguida a receber, no prazo de 05(cinco) dias, o referido documento. Sem prejuízo da determinação supra, proceda-se ao desembargo do veículo constrito às fls.324.
Ultimadas as determinações acima, volvam os autos ao arquivo.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 28/2010
Processo Nº: RT 0072500-48.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: NIVIA MARIA CRISTINA LIMA CAMILO
ADVOGADO....: FABIANA AYRES GUERREIRO
RECLAMADO(A): MAXIM´S TURISMO LTDA. + 003
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO:AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Manifestar-se a respeito da petição de fls.251 (descumprimento do acordo).Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 26/2010
Processo Nº: RT 0163000-29.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: DIONE ALVES DOS SANTOS (REP. POR SUA GENITORA MARIA DE FÁTIMA ALVES DE SOUZA)
ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCÊS C. LEITE
NOTIFICAÇÃO:AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.79 e 82 prazo de 05 dias, sob pena de suspensão de execução por até 01 ano, nos termos do art 40 da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 44/2010
Processo Nº: RTOrd 0241200-50.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: GENASSON XAVIER DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADRIANO MASCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): LUCAS ALEXANDRE JULIANO (PÃO CRISTAL)
ADVOGADO....: THIAGO RODRIGUES RIZZO
NOTIFICAÇÃO:AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu constituinte.

Notificação Nº: 35/2010
Processo Nº: RTSum 0011800-38.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCINELSON DE CARVALHO
ADVOGADO....: MARIA NILZA ALMEIDA STARLING
RECLAMADO(A): RICARDO HERRERA RODRIGUES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:AO PROCURADOR DO RECLAMANTE/CREDOR:
Não houve interessados em arrematar os bens penhorados levados à leilão em 11/12/2009. Manifestar-se nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei nº6.830/80.

Notificação Nº: 19/2010
Processo Nº: RTOrd 0054200-67.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ZELIO HORTA DIAS FILHO
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI
NOTIFICAÇÃO:AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 18/12/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
DISPOSITIVO
POR TODO O EXPOSTO, rejeito as preliminares de não submissão à Comissão de Conciliação Prévia, de incompetência absoluta em razão da matéria, de coisa jugada, de litispendência, de carência de ação por impossibilidade jurídica do pedido e por falta de interesse de agir, por inépcia da exordial e por falta de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo. Acatou-se a prejudicial da prescrição para extinguir o processo com julgamento do mérito de quaisquer pedidos anteriores a cinco anos do ajuizamento da ação. No mérito, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados pelo reclamante ZÉLIO HORTA DIAS FILHO em face das reclamadas FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A e BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo, mediante cálculos, observada a evolução salarial do reclamante. Concedeuse os benefícios da justiça gratuita à parte autora.

Notificação Nº: 20/2010
Processo Nº: RTOrd 0054200-67.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ZELIO HORTA DIAS FILHO
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIOLICE BOEMER
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 18/12/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
DISPOSITIVO
POR TODO O EXPOSTO, rejeito as preliminares de não submissão à Comissão de Conciliação Prévia, de incompetência absoluta em razão da matéria, de coisa jugada, de litispendência, de carência de ação por impossibilidade jurídica do pedido e por falta de interesse de agir, por inépcia da exordial e por falta de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo. Acatou-se a prejudicial da prescrição para extinguir o processo com julgamento do mérito de quaisquer pedidos anteriores a cinco anos do ajuizamento da ação. No mérito, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados pelo reclamante ZÉLIO HORTA DIAS FILHO em face das reclamadas FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A e BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo, mediante cálculos, observada a evolução salarial do reclamante. Concedeuse os benefícios da justiça gratuita à parte autora.

Notificação Nº: 47/2010
Processo Nº: RTSum 0097900-93.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE SOUZA PINA
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): GUERBY'S INDUSTRIA DE CONFECÇÃO LTDA. (SÓCIO: DAVI RAMOS DA SILVA)
ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
NOTIFICAÇÃO:AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer à Secretaria desta Vara para retirar a Certidão Narrativa requerida por V.Sa. PRAZO: 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 23/2010
Processo Nº: RTSum 0102200-98.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FELIX DE SOUSA FILHO
ADVOGADO....: PATRÍCIA LEDRA GARCIA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE MESTRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:AOS PROCURADORES DAS PARTES
Certifico e dou fé que, diante do teor da Portaria TRT 18ª GP/SGP/SM nº409/2009, foram os presentes autos incluídos na pauta do dia 02.02.2010, terça-feira, às 14:45h, para audiência UNA.

Notificação Nº: 21/2010
Processo Nº: RTOrd 0111400-32.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CHRISTIANE MEDEIROS COSTA
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): LG CALÇADOS LTDA. (PÉ E CIA)
ADVOGADO....: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela reclamante às fls.119/128.Prazo legal.

Notificação Nº: 22/2010
Processo Nº: RTOrd 0111400-32.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CHRISTIANE MEDEIROS COSTA
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): LG CALÇADOS LTDA. (PÉ E CIA)
ADVOGADO....: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela reclamante às fls.119/128.Prazo legal.

Notificação Nº: 41/2010
Processo Nº: RTSum 0134100-02.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS-GO
ADVOGADO....: VANESSA KHRISTINE CARVALHO LIMA
RECLAMADO(A): D CARLOS COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. (D CARLOS CALÇADOS)
ADVOGADO....: VALÉRIA BOMFIM GOMES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Considerando o que restou decidido no v. acórdão às fls.149/151, expeça-se Alvará Judicial para levantamento do depósito recursal (fls.130) pelo Autor, por seu procurador, se este detiver poderes para receber e dar quitação. Intime-se. Ultimadas as providências acima, arquivem-se os autos com a devida baixa.

Notificação Nº: 27/2010
Processo Nº: RTOrd 0159200-56.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE DA SILVA LOPES
ADVOGADO....: WALBER BROM VIEIRA
RECLAMADO(A): EMBRAC EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: DANIEL RODARTE CAMOZZI
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADOREAS DAS PARTES
Tomar ciência que foi designado no dia 21/01/2010, as 15h10min, para realização da audiência de inquirição da testemunha: Joel Pereira dos Santos, na Vara do Trabalho de Dianópolis/TO.

Notificação Nº: 45/2010
Processo Nº: RTSum 0205700-83.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: NÚBIA SANTOS PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): VILELU INÁCIO DE OLIVEIRA - ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 11/01/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
DISPOSITIVO
DIANTE DO EXPOSTO, julgam-se PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos, para condenar a reclamada empregadora VILELU INÁCIO DE OLIVEIRA-ME a cumprir as obrigações de fazer e a pagar à reclamante NÚBIA SANTOS PEREIRA DE SOUZA, tão logo esta sentença transite em julgado, conforme apurado em liquidação da sentença, mediante cálculos, observada a evolução salarial da reclamante para cálculo das parcelas deferidas; cálculos que passam a integrar esta decisão. Concede-se à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita

Notificação Nº: 39/2010
Processo Nº: RTSum 0209300-15.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSÉ DE ALVARENGA
ADVOGADO....: JOSE RENATO MARCHIORI
RECLAMADO(A): MARIA ACARI BORGES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para manifestar acerca do Embargos de Declaração, interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 31/2010
Processo Nº: RTOrd 0222400-37.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: NICANDRO GARGANO
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): J-3 INDUSTRIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vistos os autos.Chamo o feito a ordem para tornar sem efeito o despacho publicado na data de 17.12.2009, no qual consta os seguintes termos "... Aguarde-se o julgamento dos embargos de terceiro nº02155-2009-081-18-00-3...", tendo em vista que foi publicado por equívoco, não guardando nenhuma relação com estes autos.Quanto ao pleito constante da petição de fls.45, considerando que as reclamadas já foram notificadas, conforme se verifica às fls.41/42, aguarde-se a audiência já designada.
Intime-se o reclamante.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 71/2010
Processo Nº: RT 0123700-67.2002.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: ALEXANDRE VALENTINO MALASPINA
RECLAMADO(A): CHICO MATERIAIS PARA CONSTRUCOES LTDA-CHIMACOL + 002
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA
NOTIFICAÇÃO:
PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vista ao reclamante da petição e documentos de fls. 707/7012, por 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 84/2010
Processo Nº: RT 0105700-82.2003.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ELDIMAR DA LUZ CASTILHO
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): RECARA INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA + 003
ADVOGADO....: RODRIGO DOS SANTOS RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de dez dias, requerer o que for de seu interesse.

Notificação Nº: 50/2010
Processo Nº: RT 0194600-36.2006.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA CORDEIRO DE MOURA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
RECLAMADO(A): BIOGEN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS TLDA.
ADVOGADO....: HÉLIO CÉSAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Ante o exposto, CONHEÇO dos Embargos à Execução opostos por BIOGEN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (fls. 673/674), nos autos da reclamação trabalhista movida por ANA PAULA CORDEIRO DE MOURA, para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita. Intimem-se as partes.
Aparecida de Goiânia, 11 de janeiro de 2010 (2ª f.).
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
JUIZ DO TRABALHO'

Notificação Nº: 85/2010
Processo Nº: RT 0240700-49.2006.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO DE FÁTIMA OLIVEIRA
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE GILSON JOAQUIM SANTANA (REPRESENTADO PELA SRª ZÉLIA GONZAGA SANTANA)
ADVOGADO....: MAURITONIO HENRIQUE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
PROCURADOR DO RECLAMADO:
Tomar ciência do despacho de fl. 163, a seguir transcrito:'Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Dê-se vista à parte reclamada, diretamente e através de seu procurador, do agravo de petição de fls. 152/162, por 08 (oito) dias.'

Notificação Nº: 58/2010
Processo Nº: RT 0116500-33.2007.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: RODILSON VIEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): BRUM E JASKULSKI LTDA - ME
ADVOGADO....: ANDERSON JASKULSKI
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Fica o Reclamante intimado para comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o alvará que encontra-se na contra-capa dos autos, bem como manifestar-se, requerendo o que for de seu interesse em 10 (dez) dias, sob pena de suspensão da execução.

Notificação Nº: 44/2010
Processo Nº: RT 0135900-96.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDEIDE FERNANDES MONTEIRO (ESPÓLIO DE. - REP. PELO COMPANHEIRO/MEEIRO REGINALDO ANTONIO DE ANDRADE) + 002
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): EURIPEDES BALSANUFO DE OLIVEIRA + 002
ADVOGADO....: SONIA ARAUJO DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Autorizo o Ministério do Trabalho a expedir a 2ª via da CTPS da reclamante Valdeide Fernandes Monteiro (falecida), para a devida anotação do contrato de trabalho havido com a reclamada.
Oficie-se ao Ministério do Trabalho localizado na cidade de Anápolis-GO, com cópia deste despacho, devendo constar todos os dados indicados à fl. 174.
Dê-se ciência à parte autora.

Notificação Nº: 80/2010
Processo Nº: RT 0165200-06.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA VANDERLANIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
A manutenção da suspensão da execução em caso de Recuperação Judicial, após o prazo inicial de 180 dias, subsiste apenas se a empresa obtiver a efetiva concessão da medida medida, devidamente homologado pelo Juízo Cível.
Assim, intime-se a reclamada a comprovar a exigência referida no parágrafo anterior, em 05 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento da execução.
A reclamada, à fl. 334-v, alega ter bens livres e desembaraçados em sua sede. Sendo assim, intime-a a indicar referidos bens, em 05 dias, sob pena de aplicação da multa de 20% prevista no art. 601 do CPC, de aplicação subsidiária.

Notificação Nº: 57/2010
Processo Nº: AD 0176500-62.2008.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: ALAN VILELA PIRES
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA
REQUERIDO(A): VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A. + 004
ADVOGADO....: DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL
Fica o Reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o alvará que encontra-se na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 86/2010
Processo Nº: RTOrd 0232800-44.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GUILHERME LOBARINHAS
ADVOGADO....: TIAGO FELIPE DE MORAES
RECLAMADO(A): FLEXI BASE INDÚSTRIA COMÉRCIO DE MÓVEIS + 001
ADVOGADO....: FABIANA DAS FLORES BARROS
NOTIFICAÇÃO:PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vista ao reclamante da petição e documentos de fls. 235/242, por 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 87/2010
Processo Nº: RTSum 0023700-15.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LÚCIA DE BRITO
ADVOGADO....: ANTONIO RODRIGUES LOPES
RECLAMADO(A): IZAHU RODRIGUES FILHO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:PROCURADOR DA EXEQUENTE:
Tomar ciência do despacho de fl. 115, a seguir transcrito: 'Intime-se a exequente a informar se pretende adjudicar os bens penhorados, em 10 dias, ou requerer o que for de seu interesse.'

Notificação Nº: 78/2010
Processo Nº: RTSum 0058000-03.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: DYAWARA ALEXANDRE DE MOURA
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): RICARDO HERRERA RODRIGUES (RM COUROS LUVAS E ARTEFATOS EM COURO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Fica o Exequente intimada a informar se pretende adjudicar os bens penhorados, em dez dias, ou requerer o que for de seu interesse.

Notificação Nº: 79/2010
Processo Nº: Monito 0135000-79.2009.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS-GO
ADVOGADO....: VANESSA KHRISTINE CARVALHO LIMA
REQUERIDO(A): A MUNDIAL COMERCIO DE ROUPAS LTDA. - ME.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO REQUERENTE:
Vista à requerente da petição e documentos de fls .119/127, por cinco dias.

Notificação Nº: 76/2010
Processo Nº: RTOrd 0150800-50.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO NASCIMENTO DA SILVEIRA
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO....: PIETRO GIOVANI DE LIMA CAMPO
NOTIFICAÇÃO:
PROCURADOR DO RECLAMANTE:
RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário de fls.1141/1179, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

Notificação Nº: 37/2010
Processo Nº: RTSum 0162400-68.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEMILSON SOUZA DA SILVA
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): FORCE CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: TIAGO GALILEU CERBINO DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA
Ficar ciente do seguinte despacho:'Cite-se a 1ª reclamada por edital, dando-se ciência deste despacho ao seu procurador.'

Notificação Nº: 40/2010
Processo Nº: Monito 0170200-50.2009.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
REQUERIDO(A): VESTE COMÉRCIO DE ROUPAS E CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PROCURADOR DO REQUERENTE:
Ficar ciente de que foi determinado o dia 26.01.2010, às 13:00 horas, para a realização da Praça dos bens penhorados, na Rua 10, Qd. W, Lts. 3,4,5,44,45 e 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia (na sede deste Juízo) e, em não havendo licitante, fica designado Leilão para o dia 27.012010, às 14:00 horas.

Notificação Nº: 72/2010
Processo Nº: RTOrd 0185600-07.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO ALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO....: PIETRO GIOVANI DE LIMA CAMPO
NOTIFICAÇÃO:PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vista do Recurso Ordinário de fls.1127/1165, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

Notificação Nº: 75/2010
Processo Nº: RTOrd 0192400-51.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: HELENO FERREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO....: PEDRO RAFAEL DE MOURA MEIRELES
RECLAMADO(A): DUEPLAST EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a esta Secretaria para receber Alvará e Certidão para habilitação no seguro desemprego. Prazo legal.

Notificação Nº: 41/2010
Processo Nº: RTSum 0196500-49.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: VICTOR HUGO SOUSA SANTOS
ADVOGADO....: BALBINO LAURINDO RIBEIRO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): GUARU ALIMENTOS LTDA. - ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, paradepositar sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 83/2010
Processo Nº: RTSum 0214800-59.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: DEUSDENI ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
RECLAMADO(A): ESTAL - LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS
ADVOGADO....: POLLYANA DO NASCIMENTO SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência do despacho de fl. 39, a seguir transcrito: 'À vista da certidão de fl. 31, homologo o acordo de fls. 16/17, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Intimem-se.
Após, ao cálculo para apuração das contribuições previdenciárias devidas.

Notificação Nº: 48/2010
Processo Nº: RTSum 0218700-50.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: NILVA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SUZANE SIMON DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOFRAN COSMETICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALAN DE AZEVEDO MAIA
NOTIFICAÇÃO:
Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita,parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE o pedido para condenar a Reclamada GOFRAN COSMÉTICOS LTDA., respondendo subsidiariamente a Reclamada RELVAZON AMAZON COSMÉTICOS LTDA. a pagar à Reclamante NILVA PEREIRA DOS SANTOS, no prazo legal, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum, bem como a cumprir a obrigação de fazer.
Recolhimentos de imposto de renda e das contribuições previdenciárias, nos termos da lei. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$6.726,76 (6.860,63 - 133,87 = 6.726,76), já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença juntados retro, elaborados pelo setor de cálculos judiciais deste Foro, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e da incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de discordância para com os referidos cálculos, deverão impugná-los especificamente, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, por meio de embargos de declaração, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, com as atualizações cabíveis, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883 da CLT. Custas, pela Reclamada, no importe de R$133,87, calculadas sobre R$6.253,19, valor bruto da Reclamante, conforme planilha acima mencionada.
Intimem-se.
Apda. de Goiânia-GO, 11 de janeiro de 2010 - 2ª f.
Ataíde Vicente da Silva Filho
Juiz do trabalho'

Notificação Nº: 49/2010
Processo Nº: RTSum 0218700-50.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: NILVA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SUZANE SIMON DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RELVAZON AMAZON COSMETICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MANOEL AUGUSTO DE FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO:
Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita,parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE o pedido para condenar a Reclamada GOFRAN COSMÉTICOS LTDA., respondendo subsidiariamente a Reclamada RELVAZON AMAZON COSMÉTICOS LTDA. a pagar à Reclamante NILVA PEREIRA DOS SANTOS, no prazo legal, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum, bem como a cumprir a obrigação de fazer.
Recolhimentos de imposto de renda e das contribuições previdenciárias, nos termos da lei. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$6.726,76 (6.860,63 - 133,87 = 6.726,76), já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença juntados retro, elaborados pelo setor de cálculos judiciais deste Foro, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e da incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de discordância para com os referidos cálculos, deverão impugná-los especificamente, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, por meio de embargos de declaração, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, com as atualizações cabíveis, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883 da CLT. Custas, pela Reclamada, no importe de R$133,87, calculadas sobre R$6.253,19, valor bruto da Reclamante, conforme planilha acima mencionada.
Intimem-se.
Apda. de Goiânia-GO, 11 de janeiro de 2010 - 2ª f.
Ataíde Vicente da Silva Filho
Juiz do trabalho'

Notificação Nº: 77/2010
Processo Nº: RTSum 0235200-94.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL VALERIANO DE SOUZA RIBEIRO
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): JL INDÚSTRIA E COMERCIO DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
O pedido de antecipação de tutela será apreciado após a apresentação da defesa..

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 9345/2009
PROCESSO Nº RT 0152000-29.2008.5.18.0082
RECLAMANTE : JUVERCI XAVIER DE SOUSA
RECLAMADO(A): HBF IND. E COM. DE ARTIGOS E VESTUÁRIO LTDA. ,
CPF/CNPJ: 02.616.328/0001-62
O Doutor ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada LUCIANA DE OLIVEIRA, CPF/CNPJ: 871.908.931-72, atualmente em lugar incerto e não sabido para:
'Manifestar-se, caso queira, no prazo legal, a respeito da conversão em penhora do bloqueio, via BACENJUD, informado à fl. 110, no importe de 285,28, realizado em conta de titularidade de LUCIANA DE OLIVEIRA, junto ao Banco Bradesco E para que chegue ao conhecimento de LUCIANA DE OLIVEIRA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, LORENA MONTEIRO LIMA RIBEIRO, Assistente, subscrevi, aos dezoito de dezembro de dois mil e nove.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
JUIZ DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 50/2010
PROCESSO: RTSum 0162400-68.2009.5.18.0082
EXEQÜENTE(S): CLEMILSON SOUZA DA SILVA
EXECUTADO(S): FORCE CONSTRUTORA LTDA. ,CNPJ: 10.609.975/0001-75
O(A) Doutor(a) ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), FORCE CONSTRUTORA LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$818,18, atualizado até 30/10/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), FORCE CONSTRUTORA LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, MIRTES MARIA OLIVEIRA CASTRO, Técnico Judiciário, subscrevi, aos onze de janeiro de dois mil e dez.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
JUIZ DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 9343/2009
PROCESSO Nº Monito 0170200-50.2009.5.18.0082
RECLAMANTE: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
EXEQÜENTE: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
EXECUTADO: VESTE COMÉRCIO DE ROUPAS E CALÇADOS LTDA.
Data da Praça 26/01/2010 às 13:00 horas
Data do Leilão 27/01/2010 às 14:00 horas
O Doutor ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de

Goiânia-GO, com endereço na Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05 e 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), conforme auto de penhora de fl. 63, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 22, S/Nº, QD. 44, LT. 06, SALA 02, BAIRRO INDEPENDÊNCIA CEP 74.967-150 - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO*, na guarda do(a) fiel depositário(a) Eliandra de Paula Silveira, e que é(são) o(s) seguinte(s):
DESCRIÇÃO DOS BENS:
-30(trinta) calças jeans feminina da marca Claws Jeans, tamanhos e modelos variados, novas, avaliada cada por R$ 40,00 (quarenta reais), que perfizeram o total de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).VALOR TOTAL: R$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais)
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, § § 2º e 4º da CLT. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado também no endereço acima mencionado, pelo(s) leiloeiro(s) Sr.VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, LORENA MONTEIRO LIMA RIBEIRO, Assistente, subscrevi, aos dezoito de dezembro de dois mil e nove.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
JUIZ DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 17/2010
PROCESSO: RTSum 0178300-91.2009.5.18.0082
RECLAMANTE: ANTONIO FILHO DE SOUZA DOURADO
RECLAMADO(A): EMPREITEIRA CAIÇARA DE MÃO DE OBRA NA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. ,CNPJ: 37.594.215/0001-98
O (A) Doutor (a) ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) EMPREITEIRA CAIÇARA DE MÃO DE OBRA NA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA PROCEDER AS ANOTAÇÕES NA CTPS DO RECLAMANTE FAZENDO CONSTAR DATA DE BAIXA EM 02.09.2009,BEM COMO PARA FORNECER O TRCT, no prazo de 05 (cinco) dias.
E para que chegue ao conhecimento de EMPREITEIRA CAIÇARA DE MÃO DE OBRA NA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu,MIRTES MARIA OLIVEIRA CASTRO, Técnico Judiciário, subscrevi, aos onze de janeiro de dois mil e dez.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
JUIZ DO TRABALHO.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 36/2010
Processo Nº: RTOrd 0113800-07.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DIVINO DA COSTA
ADVOGADO....: ALEX DE FREITAS KUHN
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA VISOR LTDA.
ADVOGADO....: SUSANNE FERREIRA DE FARIA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 197/201, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.
III - DISPOSITIVO
Vistos e examinados estes autos de reclamação trabalhista ajuizada por MANOEL DIVINO DA COSTA em face de CONSTRUTORA VISOR LTDA, considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que aderem a este dispositivo, decido julgar parcialmente procedentes os pedidos para condenar reclamada a pagar ao reclamante, em oito dias do trânsito em julgado: a) indenização por danos morais no valor de R$30.000,00 (trinta mil reais), com juros de mora e correção monetária a partir da publicação desta sentença; b) pensão mensal no valor de 50% do último salário do reclamante, desde a data do acidente até que o reclamante complete setenta e três anos de vida, com juros de mora e correção monetária das parcelas vencidas a partir do ajuizamento e das parcelas futuras a partir da exigibilidade, e de forma antecipada; c) ressarcimento de R$129,90, a título de despesas de deslocamento, com juros de mora e correção monetária a partir do ajuizamento.
Liquidação por cálculo, conforme fundamentação. Custas no importe de R$2.700,00, pela reclamada, calculadas sobre R$135.000,00, valor arbitrado à condenação, sujeitas a complementação. Honorários periciais arbitrados em R$1.500,00 (mil e quinhentos reais), pela reclamada, com juros de mora e correção monetária a partir da publicação desta sentença.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Caldas Novas-GO, 11 de janeiro de 2010. Juiz Cleidimar Castro de Almeida

Notificação Nº: 44/2010
Processo Nº: RTSum 0124700-49.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDISON ANTÔNIO MINDURI
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): SIDIRNEI CORREIA LIMA (ODILON MUDAS E ORQUIDÁRIO)
ADVOGADO....: EDITH BATISTA DOS SANTOS LIMA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o executado para tomar ciência de sua nomeação no ecargo de depositário fiel, bem como para os fins do art. 884, § 3º, da CLT.

Notificação Nº: 43/2010
Processo Nº: RTOrd 0133800-28.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ADORMEVIL DO CARMO
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): ADILSON CARDOSO SANTA ADÉLIA-ME + 004
ADVOGADO....: SUSANNE FERREIRA DE FARIA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o reclamante para manifestar acerca dos embrgos declaratórios interposto pelo reclamado (fls. 255/256 e 260/261). Prazo legal.

Notificação Nº: 35/2010
Processo Nº: RTOrd 0149800-69.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO DE MELO BEZERRA
ADVOGADO....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA
RECLAMADO(A): ROMA EMPREENDIMENTOS E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: ROSÂNIA APARECIDA CARRIJO
NOTIFICAÇÃO:Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 88/90, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.
III - DISPOSITIVO
Vistos e examinados estes autos de reclamação trabalhista ajuizada por EGINALDO DE MELO BEZERRA em face de ROMA EMPREENDIMENTOS E TURISMO LTDA, considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que aderem a este dispositivo, julgo improcedentes os pedidos.Custas no importe de R$338,79, pelo reclamante. Isento do recolhimento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Caldas Novas-GO, 11 de janeiro de 2010. Juiz Cleidimar Castro de Almeida..

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 110/2010
Processo Nº: AINDAT 0065800-36.2008.5.18.0141 1ª VT
AUTOR...: SIONE MARCIANO
ADVOGADO: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RÉU(RÉ).: PRODUTOS DE MADEIRA BEIJA-FLOR LTDA.
ADVOGADO: RICARDO LUIZ PEREIRA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Por motivo de adequação da pauta, adio a audiência anteriormente designada para o dia 19/01/2010 às 08:15 horas, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se as partes na pessoa de seus procuradores.

Notificação Nº: 124/2010
Processo Nº: AINDAT 0108000-58.2008.5.18.0141 1ª VT
AUTOR...: RAFAEL LOPES GUIMARAES
ADVOGADO: FABRICIO ROCHA ABRÃO
RÉU(RÉ).: MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO: GLAUCI TEIXEIRA FERRAZ
NOTIFICAÇÃO:PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Por motivo de adequação da pauta, adio a audiência anteriormente designada para o dia 20/01/2010 às 10h20, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 70/2010
Processo Nº: AINDAT 0109400-10.2008.5.18.0141 1ª VT
AUTOR...: CLÁUDIO RODRIGUES CARPINA
ADVOGADO: ARNALDO MOISÉS FERNANDES
RÉU(RÉ).: WELDMATIC AUTOMOTIVE LTDA.
ADVOGADO: RODRIGO DINIZ CURY

NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
``Por motivo de adequação da pauta, adio a audiência anteriormente designada para o dia 20/01/2010 às 09:40 horas, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se partes através de seus procuradores.``

Notificação Nº: 58/2010
Processo Nº: RTSum 0092500-15.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: NILSON ALVES MIRANDA
ADVOGADO....: WOLME DE OLIVEIRA CAVALCANTI
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
``Por motivo de adequação da pauta, antecipo a audiência anteriormente designada para o dia 20/01/2010 às 09:10 horas, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se partes e procuradores, a parte reclamante na pessoa de seu procurador.``

Notificação Nº: 78/2010
Processo Nº: RTSum 0135400-13.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE SISCATO
ADVOGADO....: ROBERTO VAZ GONÇALVES E OUTROS
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊIA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
``Por motivo de adequação da pauta, antecipo a audiência anteriormente designada para o dia 19/01/2010 às 16:30 horas, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se partes e procuradores, a parte reclamante na pessoa de seu procurador.``

Notificação Nº: 52/2010
Processo Nº: RTOrd 0139900-25.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PAULO DUARTE
ADVOGADO....: ROBERTO VAZ GONÇALVES E OUTRO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊIA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Por motivo de adequação da pauta, antecipo a audiência anteriormente designada para o dia 19.01.2010 às 16:00horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 117/2010
Processo Nº: RTSum 0165800-10.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO ROSA
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): LIDER LOCAÇÃO DE VEICULOS TRANSPORTE LTDA + 001
ADVOGADO....: KATE LÚCIA DE CAMARGO DIAS MATOS E OUTRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Por motivo de adequação da pauta, adio a audiência anteriormente designada para o dia 19/01/2010 às 10:00 horas, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se partes e procuradores, a parte reclamante na pessoa de seu procurador.

Notificação Nº: 132/2010
Processo Nº: RTSum 0166400-31.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: GUILHERME MARTINS DE JESUS
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): LÍDER LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TRANSPORTE LTDA. + 001
ADVOGADO....: KATE LÚCIA DE CAMARGO DIAS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
``Por motivo de adequação da pauta, adio a audiência anteriormente designada para o dia 19/01/2010 às 09:30 horas, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se partes na pessoa de seus procuradores.``

Notificação Nº: 133/2010
Processo Nº: RTSum 0166400-31.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: GUILHERME MARTINS DE JESUS
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
``Por motivo de adequação da pauta, adio a audiência anteriormente designada para o dia 19/01/2010 às 09:30 horas, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se partes na pessoa de seus procuradores.``

Notificação Nº: 128/2010
Processo Nº: RTSum 0166500-83.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: RONIMACLIN BERNARDES
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): LÍDER LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TRANSPORTE LTDA. + 001
ADVOGADO....: KATE LUCIA DE CAMARGO DIAS MATOS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
``Por motivo de adequação da pauta, adio a audiência anteriormente designada para o dia 19/01/2010 às 09:00 horas, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se partes na pessoa de seus procuradores.``

Notificação Nº: 129/2010
Processo Nº: RTSum 0166500-83.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: RONIMACLIN BERNARDES
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
``Por motivo de adequação da pauta, adio a audiência anteriormente designada para o dia 19/01/2010 às 09:00 horas, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se partes na pessoa de seus procuradores.``

Notificação Nº: 54/2010
Processo Nº: RTOrd 0173100-23.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: WALLACE WESLLEY ALVES DE MELO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Por motivo de adequação da pauta, adio a audiência anteriormente designada para o dia 18/01/2010 às 16h 15min, ficando mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se partes e procuradores, a parte reclamante na pessoa de seu procurador.

Notificação Nº: 68/2010
Processo Nº: RTOrd 0176100-31.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO GORDIANO
ADVOGADO....: GERALDO VIEIRA ROCHA
RECLAMADO(A): VOITH SIEMENS HIDRO POWER GENERATION SERVICES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE
Por motivo de adequação da pauta, adio a audiência anteriormente designada para o dia 18/01/2010 às 16h 40min. A audiência passará a ser INICIAL, ou seja, não haverá oitiva de testemunhas. A parte reclamada deverá apresentar defesa e toda prova documental que julgar necessária.
Intimem-se partes e procuradores, a parte reclamante na pessoa de seu procurador.

Notificação Nº: 61/2010
Processo Nº: RTOrd 0176300-38.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JEAN LUIZ ALVES
ADVOGADO....: GERALDO VIEIRA ROCHA
RECLAMADO(A): VOITH SIEMENS HIDRO POWER GENERATION SERVICES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Por motivo de adequação da pauta, adio a audiência anteriormente designada para o dia 18/01/2010 às 16h 30min. A audiência passará a ser INICIAL, ou seja, não haverá oitiva de testemunhas. A parte reclamada deverá apresentar defesa e toda prova documental que julgar necessária.
Intimem-se partes e procuradores, a parte reclamante na pessoa de seu procurador.

Notificação Nº: 91/2010
Processo Nº: RTOrd 0176400-90.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ERONDINO SANTOS LIMA FILHO
ADVOGADO....: GERALDO VIEIRA ROCHA
RECLAMADO(A): VOITH SIEMENS HIDRO POWER GENERATION SERVICES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
``Por motivo de adequação da pauta, adio a audiência anteriormente designada para o dia 18/01/2010 às 16:50 horas.
A audiência passará a ser INICIAL, ou seja, não haverá oitiva de testemunhas. A parte reclamada deverá apresentar defesa e toda prova documental que julgar necessária.
Intimem-se partes e procuradores, a parte reclamante na pessoa de seu procurador.``

Notificação Nº: 62/2010
Processo Nº: RTOrd 0177800-42.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: WEVERTON JOSÉ DE SOUZA REPRESENTADO POR VALDIVINO JOSE DE SOUZA
ADVOGADO....: ROSANA MARTINS DE ARAÚJO DE FARIA E OUTRO
RECLAMADO(A): FAZENDA SILVA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Por motivo de adequação da pauta, a audiência designada para o dia 19/01/2010 às 14:30 horas passará a ser INICIAL, ou seja, não haverá oitiva de testemunhas. A parte reclamada deverá apresentar defesa e toda prova documental que julgar necessária.
Intimem-se partes e procuradores, a parte reclamante na pessoa de seu procurador.

Notificação Nº: 79/2010
Processo Nº: RTOrd 0178300-11.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: GUSTAVO DALLAGNOL JULHÃO
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Por motivo de adequação da pauta, adio a audiência anteriormente designada para o dia 18/01/2010 às 17h 05min. A audiência passará a ser INICIAL, ou seja, não haverá oitiva de testemunhas. A parte reclamada deverá apresentar defesa e toda prova documental que julgar necessária.
Intimem-se partes e procuradores, a parte reclamante na pessoa de seu procurador.

Notificação Nº: 101/2010
Processo Nº: RTOrd 0178500-18.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO GALDINO
ADVOGADO....: ROBERTO VAZ GONÇALVES E OUTROS
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
``Por motivo de adequação da pauta, adio a audiência anteriormente designada para o dia 18/01/2010 às 16:00 horas.
A audiência passará a ser INICIAL, ou seja, não haverá oitiva de testemunhas. A parte reclamada deverá apresentar defesa e toda prova documental que julgar necessária.``

Notificação Nº: 94/2010
Processo Nº: RTOrd 0181100-12.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: NELHIMAR DA SILVA COSTA
ADVOGADO....: RINALDO JOSÉ MUNIZ
RECLAMADO(A): VALDAIR VIEIRA BORBA E CIA LTDA. (RODOCHOPP RESTAURANTE E CHURRASCARIA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Por motivo de adequação da pauta, a audiência designada para o dia 19/01/2010 às 15:45 horas passará a ser INICIAL, ou seja, não haverá oitiva de testemunhas. A parte reclamada deverá apresentar defesa e toda prova documental que julgar necessária.
Intimem-se partes e procuradores, a parte reclamante na pessoa de seu procurador.

Notificação Nº: 60/2010
Processo Nº: RTOrd 0181900-40.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO JONAS VIANA ARRAIS
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO NOVA ERA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Por motivo de adequação da pauta, adio a audiência anteriormente designada para o dia 26/01/2010 às 16:00 horas.
A audiência passará a ser INICIAL, ou seja, não haverá oitiva de testemunhas. A parte reclamada deverá apresentar defesa e toda a prova documental que julgar necessária.

Notificação Nº: 76/2010
Processo Nº: RTOrd 0182000-92.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: RONY VICENTE DE PAULA
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO NOVA ERA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Por motivo de adequação da pauta, adio a audiência anteriormente designada para o dia 26/01/2010 às 16:15 horas.
A audiência passará a ser INICIAL, ou seja, não haverá oitiva de testemunhas. A parte reclamada deverá apresentar defesa e toda a prova documental que julgar necessária.
Intimem-se partes e procurador, a parte reclamante na pessoa de seu procurador.

Notificação Nº: 127/2010
Processo Nº: RTOrd 0182100-47.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINEI ALVES ZUBA
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO NOVA ERA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Por motivo de adequação da pauta, adio a audiência anteriormente designada para o dia 26/01/2010 às 16h 30min. A audiência passará a ser INICIAL, ou seja, não haverá oitiva de testemunhas. A parte reclamada deverá apresentar defesa e toda prova documental que julgar necessária.
Intimem-se partes e procuradores, a parte reclamante na pessoa de seu procurador.

Notificação Nº: 121/2010
Processo Nº: RTOrd 0182200-02.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON JOSÉ VICENTE DE PAULA
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO NOVA ERA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Por motivo de adequação da pauta, adio a audiência anteriormente designada para o dia 26/01/2010 às 16h 45min. A audiência passará a ser INICIAL, ou seja, não haverá oitiva de testemunhas. A parte reclamada deverá apresentar defesa e toda prova documental que julgar necessária.
Intimem-se partes e procuradores, a parte reclamante na pessoa de seu procurador.

Notificação Nº: 104/2010
Processo Nº: RTOrd 0182300-54.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO CESAR MARIN
ADVOGADO....: DYANNE MARIA DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Por motivo de adequação da pauta, adio a audiência anteriormente designada para o dia 27/01/2010 às 09h 15min. A audiência passará a ser INICIAL, ou seja, não haverá oitiva de testemunhas. A parte reclamada deverá apresentar defesa e toda prova documental que julgar necessária.
Intimem-se partes e procuradores, a parte reclamante na pessoa de seu procurador.

Notificação Nº: 107/2010
Processo Nº: RTOrd 0183900-13.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HENRIQUE GONÇALVES
ADVOGADO....: LUCIANO FONSECA E OUTROS
RECLAMADO(A): AIRES & DE LOLLO LTDA. (CERES AGRONEGÓCIOS LTDA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Por motivo de adequação da pauta, adio a audiência anteriormente designada para o dia 27/01/2010 às 09:00 horas.
A audiência passará a ser INICIAL, ou seja, não haverá oitiva de testemunhas. A parte reclamada deverá apresentar defesa e toda a prova documental que julgar necessária.

Notificação Nº: 109/2010
Processo Nº: RTSum 0186500-07.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: IRINALDO AMBROSIO RODRIGUES
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): ALS - ESCAVAÇÕES CONSTRUÇÃO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
``Por motivo de adequação da pauta, a audiência designada para o dia 19/01/2010 às 13:50 horas passará a ser INICIAL, ou seja, não haverá oitiva de testemunhas. A parte reclamada deverá apresentar defesa e toda prova documental que julgar necessária.
Intimem-se partes e procuradores, a parte reclamante na pessoa de seu procurador.``

Notificação Nº: 103/2010
Processo Nº: RTSum 0186600-59.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEDRO MARTINS SIQUEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Por motivo de adequação da pauta, adio a audiência anteriormente designada para o dia 18/01/2010 às 15:45 horas. A audiência passará a ser INICIAL, ou seja, não haverá oitiva de testemunhas. A parte reclamada deverá apresentar defesa e toda prova documental que julgar necessária.
Intimem-se partes e procuradores, a parte reclamante na pessoa de seu procurador.

Notificação Nº: 120/2010
Processo Nº: RTSum 0187000-73.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO GERALDO LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): SIONE ADOLFO ARAÚJO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Ante os termos da certidão retro, com vistas a evitar o deslocamento inócuo do reclamante, retiro o feito de pauta.
Outrossim, deverá o reclamante, no prazo de 10 dias, indicar o paradeiro atual da parte reclamada ou de seu representante legal, ou então requerer providência diversa, sob as penas da lei.

Notificação Nº: 51/2010
Processo Nº: RTSum 0187100-28.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO GONÇALVES MARTINS
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): SIONE ADOLFO ARAÚJO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Ante os termos da certidão retro, com vistas a evitar o deslocamento inócuo do reclamante, retiro o feito de pauta.
Outrossim, deverá o reclamante, no prazo de 10 dias, indicar o paradeiro atual da parte reclamada ou de seu representante legal, ou então requerer providência diversa, sob as penas da lei.
Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 86/2010
Processo Nº: RTSum 0187200-80.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS GRAÇAS DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): EURÍPEDES DA COSTA PEREIRA (DOCE SABOR QUERO MAIS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Por motivo de adequação da pauta, antecipo a audiência anteriormente designada para o dia 19/01/2010 às 13h 15min. A audiência passará a ser INICIAL, ou seja, não haverá oitiva de testemunhas. A parte reclamada deverá apresentar defesa e toda prova documental que julgar necessária.
Intimem-se partes e procuradores, a parte reclamante na pessoa de seu procurador.

Notificação Nº: 50/2010
Processo Nº: RTSum 0187500-42.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: GEDEON CANDIDO DA SILVA
ADVOGADO....: VILMA VALADARES GRIZZO E OUTRA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
``Por motivo de adequação da pauta, antecipo a audiência anteriormente designada para o dia 20/01/2010 às 08:20 horas, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se partes e procuradores, o reclamante na pessoa de seu procurador.``

Notificação Nº: 77/2010
Processo Nº: RTSum 0187600-94.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JERRY ADRIANO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: VILMA VALADARES GRIZZO E OUTRA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Por motivo de adequação da pauta, antecipo a audiência anteriormente designada para o dia 20/01/2010 às 08:30 horas, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se partes e procuradores, a parte reclamante na pessoa de seu procurador.

Notificação Nº: 49/2010
Processo Nº: RTSum 0188100-63.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAN SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): SIONE ADOLFO ARAÚJO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Ante os termos da certidão retro, com vistas a evitar o deslocamento inócuo do reclamante, retiro o feito de pauta.
Outrossim, deverá o reclamante, no prazo de 10 dias, indicar o paradeiro atual da parte reclamada ou de seu representante legal, ou então requerer providência diversa, sob as penas da lei.
Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 113/2010
Processo Nº: RTSum 0188200-18.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ADAILSON CANDIDO DIAS
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): FAZENDA LEMOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Por motivo de adequação da pauta, adio a audiência anteriormente designada para o dia 27/01/2010 às 08h 15min. A audiência passará a ser INICIAL, ou seja, não haverá oitiva de testemunhas. A parte reclamada deverá apresentar defesa e toda prova documental que julgar necessária.
Intimem-se partes e procuradores, a parte reclamante na pessoa de seu procurador.

Notificação Nº: 122/2010
Processo Nº: RTSum 0188400-25.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA RUFINO DE SOUZA
ADVOGADO....: ROSANA MARTINS DE ARAÚJO DE FARIA E OUTRO
RECLAMADO(A): FAZENDA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
``Por motivo de adequação da pauta, a audiência designada para o dia 19/01/2010 às 14:20 horas passará a ser INICIAL, ou seja, não haverá oitiva de testemunhas. A parte reclamada deverá apresentar defesa e toda prova documental que julgar necessária.
Intimem-se partes e procuradores, a parte reclamante na pessoa de seu procurador.``

Notificação Nº: 69/2010
Processo Nº: RTSum 0188600-32.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ PAULO FERREIRA JUNIOR
RECLAMADO(A): EXPRESSO ARAGUARI LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Por motivo de adequação da pauta, adio a audiência anteriormente designada para o dia 26/01/2010 às 17:00 horas. A audiência passará a ser INICIAL, ou seja, não haverá oitiva de testemunhas. A parte reclamada deverá apresentar defesa e toda prova documental que julgar necessária.
Intimem-se partes e procuradores, a parte reclamante na pessoa de seu procurador.

Notificação Nº: 84/2010
Processo Nº: RTSum 0188800-39.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS DIAS FERREIRA

ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Por motivo de adequação da pauta, antecipo a audiência anteriormente designada para o dia 20/01/2010 às 08:40 horas, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se partes e procuradores, a parte reclamante na pessoa de seu procurador.

Notificação Nº: 90/2010
Processo Nº: RTSum 0188900-91.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: GEOVANE DOS SANTOS
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CAMPO BELO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Por motivo de adequação da pauta, adio a audiência anteriormente designada para o dia 27/01/2010 às 08:30 horas.
A audiência passará a ser INICIAL, ou seja, não haverá oitiva de testemunhas. A parte reclamada deverá apresentar defesa e toda a prova documental que julgar necessária.

Notificação Nº: 138/2010
Processo Nº: ConPag 0189200-53.2009.5.18.0141 1ª VT
CONSIGNANTE..: OSMAR RODOVALHO
ADVOGADO.....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR
CONSIGNADO(A): ALTAIR HONORIO DE ALMEIDA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Para ciência do CONSIGNANTE, NA PESSOA DE SEU PROCURADOR:
Fica V.Sª notificada, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 16:00 horas do dia 02/02/2010, para audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
A audiência será UNA, observando o RITO ORDINÁRIO, devendo V. Sa., na oportunidade, apresentar as demais PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS, inclusive testemunhas limitadas a 03.
O seu não comparecimento importará no ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais

Notificação Nº: 139/2010
Processo Nº: ConPag 0189300-08.2009.5.18.0141 1ª VT
CONSIGNANTE..: SINVAL AURELIANO DA SILVA
ADVOGADO.....: RONALDO RODRIGUES DA CUNHA
CONSIGNADO(A): WELITO FERREIRA BARBOSA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Para ciência do CONSIGNANTE, NA PESSOA DE SEU PROCURADOR:
Fica V.Sª notificada, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 15:45 horas do dia 02/02/2010, para audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
A audiência será UNA, observando o RITO ORDINÁRIO, devendo V. Sa., na oportunidade, apresentar as demais PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS, inclusive testemunhas limitadas a 03.
O seu não comparecimento importará no ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais

Notificação Nº: 57/2010
Processo Nº: RTSum 0189600-67.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: WEZIO JOSE SIRINO
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): INTEGRAL ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Por motivo de adequação da pauta, adio a audiência anteriormente designada para o dia 26/01/2010 às 17:15 horas. A audiência passará a ser INICIAL, ou seja, não haverá oitiva de testemunhas. A parte reclamada deverá apresentar defesa e toda prova documental que julgar necessária.
Intimem-se partes e procuradores, a parte reclamante na pessoa de seu procurador.

Notificação Nº: 88/2010
Processo Nº: RTSum 0189800-74.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Por motivo de adequação da pauta, antecipo a audiência anteriormente designada para o dia 20/01/2010 às 08:50 horas, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se partes e procuradores, a parte reclamante na pessoa de seu procurador.

Notificação Nº: 115/2010
Processo Nº: RTSum 0189900-29.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: MARUZALEN MARTINS FERREIRA
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LC ENCOMENDAS E TRANSPORTE DE CATALÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Por motivo de adequação da pauta, adio a audiência anteriormente designada para o dia 26/01/2010 às 17:40 horas.
A audiência passará a ser INICIAL, ou seja, não haverá oitiva de testemunhas. A parte reclamada deverá apresentar defesa e toda a prova documental que julgar necessária.

Notificação Nº: 55/2010
Processo Nº: RTSum 0190000-81.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: MARUZALEN MARTINS FERREIRA
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Por motivo de adequação da pauta, antecipo a audiência anteriormente designada para o dia 20/01/2010 às 09:00 horas, mantidas as cominações anteriores..

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 182/2010
Processo Nº: RT 0034100-49.2008.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DAMIÃO PEREIRA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): GOIAMIDO - AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE EXECUTADA)
Ante os termos da certidão exarada pelo Oficial de Justiça às fls. 311, resolve-se, com base no preceito do art. 659, § 5º, do CPC, fica a parte executada intimada, na pessoa de seu procurador, para tomar ciência da penhora e opor embargos, no prazo legal, se assim entender, ficando, pelo mesmo ato, nomeado depositário do bem penhorado, o representante legal dela (Executada).

Notificação Nº: 183/2010
Processo Nº: AINDAT 0134700-78.2008.5.18.0171 1ª VT
AUTOR...: JOAQUIM MORENO DA SILVA
ADVOGADO: ALEXANDRE ERNESTO DE ALMEIDA PEREIRA
RÉU(RÉ).: VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA)
Tomar ciência da informação contida na petição de fls. 259, conforme estabelecido no Termo de Conciliação de fls. 253, a fim de possibilitar o cálculo e pagamento das demais parcelas do acordo.

Notificação Nº: 181/2010
Processo Nº: RTOrd 0163500-82.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): GOIAMIDO AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE EXECUTADA)
Ante os termos da certidão exarada pelo Oficial de Justiça às fls. 66, resolve-se, com base no preceito do art. 659, § 5º, do CPC, fica a parte executada intimada, na pessoa de seu procurador, para tomar ciência da penhora e opor embargos, no prazo legal, se assim entender, ficando, pelo mesmo ato, nomeado depositário do bem penhorado, o representante legal dela (Executada).

Notificação Nº: 179/2010
Processo Nº: RTSum 0221100-61.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: VILANI PEREIRA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): M.M. ADMINISTRADORA E CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO....: FABIO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA)
Comparecer à Secretaria desta Vara para retirar a CTPS do autor proceder às devidas anotações determinadas. Prazo de cinco (05) dias.

Notificação Nº: 100/2010
Processo Nº: RTOrd 0241600-51.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS DORES FILHA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomarem ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição protocolizada na data da audiência, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$10,64, calculadas sobre o valor de R$516,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 99/2010
Processo Nº: RTOrd 0241700-06.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: EDINEIA OLIVEIRA MILAGRE SOUZA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomarem ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição protocolizada na data da audiência, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor de R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 120/2010
Processo Nº: RTOrd 0241800-58.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZA MARIA DE PAULA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomarem ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição protocolizada na data da audiência, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$10,64, calculadas sobre o valor de R$456,03, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 106/2010
Processo Nº: RTOrd 0241900-13.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomarem ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição protocolizada na data da audiência, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$10,64, calculadas sobre o valor de R$260,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 105/2010
Processo Nº: RTOrd 0242000-65.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA GONÇALVES
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomarem ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição protocolizada na data da audiência, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor de R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 104/2010
Processo Nº: RTOrd 0242600-86.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BASTISTA PEREIRA DE MELO
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomarem ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição protocolizada na data da audiência, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor de R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 103/2010
Processo Nº: RTOrd 0242700-41.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomarem ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição protocolizada na data da audiência, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor de R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 102/2010
Processo Nº: RTOrd 0242800-93.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: RONE FERNANDO NUNES
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomarem ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição protocolizada na data da audiência, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a

proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor de R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 101/2010
Processo Nº: RTOrd 0242900-48.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: EMANUEL MÁRCIO SERAFIM
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomarem ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição protocolizada na data da audiência, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor de R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 112/2010
Processo Nº: RTOrd 0243000-03.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLITO BARBOSA DE PADUA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomarem ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição protocolizada na data da audiência, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor de R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 116/2010
Processo Nº: RTOrd 0243100-55.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES ALVES CALDAS
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomarem ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição protocolizada na data da audiência, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor de R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 115/2010
Processo Nº: RTOrd 0243200-10.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMILSON CORDEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomarem ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição protocolizada na data da audiência, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor de R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 114/2010
Processo Nº: RTOrd 0243300-62.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: WEYGLE BATISTA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomarem ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição protocolizada na data da audiência, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor de R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 113/2010
Processo Nº: RTOrd 0243400-17.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomarem ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição protocolizada na data da audiência, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor de R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 111/2010
Processo Nº: RTOrd 0243500-69.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVANEIDE MORAIS PEREIRA BATISTA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomarem ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição protocolizada na data da audiência, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor de R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 168/2010
Processo Nº: RTSum 0250700-30.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSINA PEREIRA SALGADO
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição retro, para que alcance efeitos legais e

jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$10,64, que é o valor mínimo legal, eis que o acordo foi entabulado no montante de R$ 266,37, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 110/2010
Processo Nº: RTOrd 0252200-34.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS NUNES DE SOUSA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomarem ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição protocolizada na data da audiência, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor de R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 109/2010
Processo Nº: RTOrd 0252300-86.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomarem ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição protocolizada na data da audiência, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor de R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 119/2010
Processo Nº: RTOrd 0252400-41.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MOURA FERREIRA FILHO
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomarem ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição protocolizada na data da audiência, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor de R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 118/2010
Processo Nº: RTOrd 0252500-93.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVANIO RIBEIRO CALDAS
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomarem ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição protocolizada na data da audiência, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor de R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 117/2010
Processo Nº: RTOrd 0252600-48.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDINEI MOURA RIBEIRO
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomarem ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição protocolizada na data da audiência, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor de R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 91/2010
Processo Nº: RTOrd 0252700-03.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ODAIR OLIVEIRA DIAS
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomarem ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição protocolizada na data da audiência, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor de R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 95/2010
Processo Nº: RTOrd 0253700-38.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ODENIR GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomarem ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição protocolizada na data da audiência, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor de R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 94/2010
Processo Nº: RTOrd 0253800-90.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ROSENO GONZAGA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)

Tomarem ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição protocolizada na data da audiência, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor de R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 93/2010
Processo Nº: RTOrd 0253900-45.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: LINO ALVES DA CUNHA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomarem ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição protocolizada na data da audiência, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor de R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 92/2010
Processo Nº: RTOrd 0254000-97.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO PINHEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomarem ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição protocolizada na data da audiência, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor de R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 89/2010
Processo Nº: RTOrd 0254100-52.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVÂNIA MORAIS PEREIRA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomarem ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição protocolizada na data da audiência, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor de R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 90/2010
Processo Nº: RTOrd 0254200-07.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES TRISTÃO DE AZEVEDO
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomarem ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição protocolizada na data da audiência, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor de R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 107/2010
Processo Nº: RTOrd 0254300-59.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: NILDECY FERREIRA ROCHA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomarem ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição protocolizada na data da audiência, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor de R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 108/2010
Processo Nº: RTOrd 0254400-14.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ JOSÉ DIAS
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomarem ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição protocolizada na data da audiência, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor de R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 98/2010
Processo Nº: RTOrd 0254500-66.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: CECÍLIA DE SOUZA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomarem ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição protocolizada na data da audiência, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor de R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 97/2010
Processo Nº: RTOrd 0254600-21.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ERCILANIA RIBEIRO ALVES
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO

NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomarem ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição protocolizada na data da audiência, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor de R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 96/2010
Processo Nº: RTOrd 0254700-73.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO PALMEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomarem ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição protocolizada na data da audiência, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor de R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 180/2010
Processo Nº: RTOrd 0270000-75.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCELO MAZÃO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomarem ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 41/42, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$10,64, que é o valor mínimo legal, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 154/2010
Processo Nº: RTOrd 0326600-19.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$18,80, calculadas sobre o valor do acordo no montante de R$940,30, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 169/2010
Processo Nº: RTSum 0328300-30.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE LOUREIRO
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES

NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$10,64, que é o valor mínimo legal, eis que o acordo foi entabulado no montante de R$386,88, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 161/2010
Processo Nº: RTSum 0349600-48.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$12,85, calculadas sobre o valor do acordo no montante de R$642,73, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 160/2010
Processo Nº: RTSum 0352500-04.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$11,23, calculadas sobre o valor do acordo no montante de R$561,62, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 159/2010
Processo Nº: RTSum 0353400-84.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO GONÇALVES DA CUNHA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$15,47, calculadas sobre o valor do acordo no montante de R$773,77, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 158/2010
Processo Nº: RTSum 0355900-26.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON LIMA VENTURA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A

ADVOGADO....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$11,16, calculadas sobre o valor do acordo no montante de R$558,49, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 157/2010
Processo Nº: RTSum 0371800-49.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO NUNES BORGES
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$13,41, calculadas sobre o valor do acordo no montante de R$670,81, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 156/2010
Processo Nº: RTSum 0372900-39.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO VILMAR DA FONSECA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$11,85, calculadas sobre o valor do acordo no montante de R$529,81, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 121/2010
Processo Nº: RTSum 0374000-29.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: MARILENE CORREIA BRAGA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): TITO DE SENA PEQUENO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência anteriormente designada para o dia 12/01/2010, foi adiada para o dia 09.02.2010, às 14h15min.

Notificação Nº: 184/2010
Processo Nº: RTSum 0374000-29.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: MARILENE CORREIA BRAGA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): TITO DE SENA PEQUENO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que o horário da audiência designada para o dia 09.02.2010 é às 14h45min e não às 14h15min, conforme consta na notificação de fls. 15.

Notificação Nº: 148/2010
Processo Nº: RTOrd 0394800-78.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDESSON GOMES DA CRUZ
ADVOGADO....: MARCELO MAZÃO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$28,50, calculadas sobre o valor do acordo no montante de R$1.425,47, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 167/2010
Processo Nº: RTSum 0395000-85.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ELZA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO MAZÃO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$10,64, calculadas sobre o valor do acordo no montante de R$533,53, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 163/2010
Processo Nº: RTSum 0395100-40.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO MONTEIRO DE JESUS
ADVOGADO....: MARCELO MAZÃO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$17,93, calculadas sobre o valor do acordo no montante de R$896,95, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 162/2010
Processo Nº: RTSum 0395200-92.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: BALBINO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCELO MAZÃO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:(ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$11,85, calculadas sobre o valor do acordo no montante de R$592,81, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 155/2010
Processo Nº: RTOrd 0424800-61.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMILSON RAFAEL DA SILVA

ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$40,00, calculadas sobre o valor do acordo no montante de R$2.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 174/2010
Processo Nº: RTSum 0424900-16.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL LOURENÇO DE SOUSA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$10,64, que é o valor mínimo legal, eis que o acordo foi entabulado no montante de R$192,11, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 142/2010
Processo Nº: RTSum 0425000-68.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVANY TAVARES
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$23,05, calculadas sobre o valor do acordo no montante de R$1.152,79, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 173/2010
Processo Nº: RTSum 0425100-23.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ARNALDO DAMASCENO ROSA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$10,64, que é o valor mínimo legal, eis que o acordo foi entabulado no montante de R$400,96, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 143/2010
Processo Nº: RTSum 0425200-75.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$11,10, calculadas sobre o valor do acordo no montante de R$555,37, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 144/2010
Processo Nº: RTSum 0425300-30.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO NUNES DE DEUS
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$27,99, calculadas sobre o valor do acordo no montante de R$1.399,93, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 145/2010
Processo Nº: RTSum 0425500-37.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$11,05, calculadas sobre o valor do acordo no montante de R$552,95, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 146/2010
Processo Nº: RTSum 0425600-89.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: HENRIQUE LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:(ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$27,88, calculadas sobre o valor do acordo no montante de R$1.394,33, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 147/2010
Processo Nº: RTSum 0425700-44.2009.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE..: VALTEMIR RODRIGUES DOS REIS
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$15,34, calculadas sobre o valor do acordo no montante de R$767,68, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 141/2010
Processo Nº: RTSum 0425800-96.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ MARIO NERIS
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$12,12, calculadas sobre o valor do acordo no montante de R$606,48, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 140/2010
Processo Nº: RTSum 0426000-06.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ORLANDO ALVES DE ANDRADE
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:(ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$14,53, calculadas sobre o valor do acordo no montante de R$726,97, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 123/2010
Processo Nº: RTSum 0426100-58.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CARLOS ROSA RODRIGUES
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:(ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$13,91, calculadas sobre o valor do acordo no montante de R$695,77, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 124/2010
Processo Nº: RTSum 0426200-13.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: MILSON TAVARES NEVES
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$11,29, calculadas sobre o valor do acordo no montante de R$564,73, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 175/2010
Processo Nº: RTSum 0426500-72.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO DE SOUZA RIBEIRO
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$10,64, que é o valor mínimo legal, eis que o acordo foi entabulado no montante de R$202,84, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 172/2010
Processo Nº: RTSum 0426600-27.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:(ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$10,64, que é o valor mínimo legal, eis que o acordo foi entabulado no montante de R$210,94, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 125/2010
Processo Nº: RTSum 0426800-34.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$15,07, calculadas sobre o valor do acordo no montante de R$753,58, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 126/2010
Processo Nº: RTSum 0426900-86.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ARMINIO PEREIRA DE MACEDO

ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$24,16, calculadas sobre o valor do acordo no montante de R$1.208,44, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 165/2010
Processo Nº: RTSum 0427000-41.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOZIEL DELMONDES DA SILVA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$12,04, calculadas sobre o valor do acordo no montante de R$602,17, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 166/2010
Processo Nº: RTSum 0427100-93.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAN PEREIRA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$11,85, calculadas sobre o valor do acordo no montante de R$592,98, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 171/2010
Processo Nº: RTSum 0427200-48.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISEU JOSE BORGES
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:(ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$10,64, que é o valor mínimo legal, eis que o acordo foi entabulado no montante de R$180,00, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 170/2010
Processo Nº: RTSum 0427300-03.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO SOARES DE ARAUJO
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$10,64, que é o valor mínimo legal, eis que o acordo foi entabulado no montante de R$290,17, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 139/2010
Processo Nº: RTSum 0427500-10.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO DOS PASSOS BORGES
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$11,98, calculadas sobre o valor do acordo no montante de R$599,05, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 122/2010
Processo Nº: RTSum 0427600-62.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: CELIO PEREIRA DA CRUZ
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$10,98, calculadas sobre o valor do acordo no montante de R$549,12, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 149/2010
Processo Nº: RTSum 0427700-17.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE BORGES GUIMARAES
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:(ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$25,72, calculadas sobre o valor do acordo no montante de R$1.286,24, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 134/2010
Processo Nº: RTSum 0427800-69.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO PEREIRA DA CRUZ

ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$21,67, calculadas sobre o valor do acordo no montante de R$1.083,76, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 133/2010
Processo Nº: RTSum 0427900-24.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE ROSA BORGES
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$15,79, calculadas sobre o valor do acordo no montante de R$789,99, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 138/2010
Processo Nº: RTSum 0428000-76.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON CANDIDO CARVALHO
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$19,04, calculadas sobre o valor do acordo no montante de R$952,18, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 137/2010
Processo Nº: RTSum 0428100-31.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS VENANCIO DA SILVA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$22,66, calculadas sobre o valor do acordo no montante de R$1.133,01, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 136/2010
Processo Nº: RTSum 0428200-83.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO AMANCIO DA SILVA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$24,06, calculadas sobre o valor do acordo no montante de R$1.203,36, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 132/2010
Processo Nº: RTSum 0428300-38.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: DIONESIO COELHO
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$28,39, calculadas sobre o valor do acordo no montante de R$1.419,94, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 153/2010
Processo Nº: RTSum 0428400-90.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAO PEREIRA SALGADO
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$11,54, calculadas sobre o valor do acordo no montante de R$577,21, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 152/2010
Processo Nº: RTSum 0428500-45.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO NOSTÓRIO DA SILVA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:(ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$13,73, calculadas sobre o valor do acordo no montante de R$686,84, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 151/2010
Processo Nº: RTSum 0428600-97.2009.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE..: JOSE MARIA DE CARVALHO
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:(ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$19,95, calculadas sobre o valor do acordo no montante de R$997,59, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 150/2010
Processo Nº: RTSum 0428700-52.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$10,73, calculadas sobre o valor do acordo no montante de R$536,65, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 164/2010
Processo Nº: RTOrd 0429800-42.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ MARCOS DA SILVA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$40,00, calculadas sobre o valor do acordo no montante de R$2.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 135/2010
Processo Nº: RTOrd 0429900-94.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: WILTON GOMES SANTANA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$23,14, calculadas sobre o valor do acordo no montante de R$1.157,21, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 127/2010
Processo Nº: RTOrd 0430000-49.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: GERSON GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:(ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$23,76, calculadas sobre o valor do acordo no montante de R$1.186,69, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 128/2010
Processo Nº: RTOrd 0430100-04.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNEI MENDES
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$18,85, calculadas sobre o valor do acordo no montante de R$942,62, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 129/2010
Processo Nº: RTOrd 0430200-56.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: WELTON SOARES
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:(ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$40,00, calculadas sobre o valor do acordo no montante de R$2.000, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 130/2010
Processo Nº: RTOrd 0430300-11.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: DIMAS BENTO DA LUZ
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$26,26, calculadas sobre o valor do acordo no montante de R$1.313,30, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 131/2010
Processo Nº: RTOrd 0430400-63.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEI MARTINS PEREIRA

ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$35,17, calculadas sobre o valor do acordo no montante de R$1.758,65, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 87/2010
Processo Nº: RTSum 0436100-20.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: VANIR PEREIRA DOS ANJOS
ADVOGADO....: JOÃO CARLOS DE FARIA
RECLAMADO(A): COMERCIAL DOIS IRMÃOS - COM. DE CEREAIS LIZANDRO E MIRANDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 14/16, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Custas pelo reclamante, no importe de R$100,00, calculadas sobre o valor do acordo, no montante de R$5.000,00, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se as partes e, ao final, a União, por meio da Procuradoria Federal em Anápolis(GO).¨

Notificação Nº: 176/2010
Processo Nº: CartPrec 0473500-68.2009.5.18.0171 1ª VT
REQUERENTE..: ANTÔNIO DE LIMA MARTINS
ADVOGADO....: JEBERSON A. CORDEIRO SILVA
REQUERIDO(A): MONTAG CONSTRUÇÕES E SISTEMAS INDUSTRIAIS LTDA E OUTRAS
ADVOGADO....: JOSÉ GUILHERME COSTA CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi designada audiência para oitiva de testemunha (Srº Luiz Carlos dos Santos) dia 26/01/2010, às 15h30min, na sede desta Vara do Trabalho de Ceres/GO, situada à Rua 27 nº 942, Centro, Ceres/GO.
Obs.:Audiência relativa ao processo nº 00599-2009-034-03-00-9, oriundo da 2ª Vara do Trabalho de Cel. Fabriciano/MG..

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 003/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0209500-43.2009.5.18.0171
EXEQÜENTE: RAFAEL CARVALHO DE OLIVEIRA
EXECUTADO(A): AGROCANA JFS LTDA.
A Doutora Eneida Martins Pereira de Souza Alencar, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(s) AGROCANA JFS LTDA., CNPJ: 05.351.494/0001-72, atualmente em lugar incerto ou não sabido, a pagar em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução, a importância de R$ 13.301,94 (treze mil, trezentos e um reais e noventa e quatro centavos), correspondente ao montante devido nos autos supra. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos onze de janeiro de dois mil e dez. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho..

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 002/2010
PROCESSO Nº RTSum 0217800-91.2009.5.18.0171
EXEQÜENTE: WESLEY ROSA
EXECUTADO(A): AGROCANA JFS LTDA.
A Doutora Eneida Martins Pereira de Souza Alencar, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(s) AGROCANA JFS LTDA., CNPJ: 05.351.494/0001-72, atualmente em lugar incerto ou não sabido, a pagar em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução, a importância de R$ 2.510,81 (dois mil, quinhentos e dez reais e oitenta e um centavos), correspondente ao montante devido nos autos supra. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos onze de janeiro de dois mil e dez. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho..

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 001/2010
PROCESSO Nº RTSum 0217900-46.2009.5.18.0171
EXEQÜENTE: CLAUDIO ALVES DA SILVA
EXECUTADO(A): AGROCANA JFS LTDA.
A Doutora Eneida Martins Pereira de Souza Alencar, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(s) AGROCANA JFS LTDA., CNPJ: 05.351.494/0001-72, atualmente em lugar incerto ou não sabido, a pagar em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução, a importância de R$ 2.510,81 (dois mil, quinhentos e dez reais e oitenta e um centavos), correspondente ao montante devido nos autos supra. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos onze de janeiro de dois mil e dez. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho..

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 53/2010
Processo Nº: RT 0044200-45.2005.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMO HANSEN
ADVOGADO....: GUILHERME TELES GEBRIM
RECLAMADO(A): JOÃO CORNÉLIO HENRIQUE MICHELS + 002
ADVOGADO....: JOSE FABIO BRAGA MENDONÇA + 01
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE/RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 911, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Considerando que na CTPS devolvida pelos executados não consta anotação (ata de fls. 753), à Secretaria para fazê-lo, devolvendo-a, em seguida, ao titular.
Indefiro o requerimento formulado pelo exequente a fls. 881, § 1°, haja vista o teor da decisão de fls. 873/875.
Pelo atraso na entrega do documento profissional (fls. 882/884 e 887/888), fixo a multa estipulada a fls. 829 em R$62,00, montante que deverá ser incluído nos cálculos em momento oportuno.
Denego seguimento ao agravo de petição interposto pelos executados às fls. 890/904, considerando que não delimitaram os valores impugnados (art. 897, §1º, da CLT).
Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 40/2010
Processo Nº: RT 0076500-60.2005.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSEMBERG FERREIRA CAMPOS
ADVOGADO....: OSMAR FERREIRA DE PAIVA
RECLAMADO(A): PEDRO ALVES MACHADO
ADVOGADO....: ANTONIO ALVES MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE:
Tomar ciência de que não houve licitante na praça/leilão realizados, devendo V. Sª. indicar meios efetivos ao prosseguimento da execução, em 60 (sessenta) dias, sob pena de sua suspensão por um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80.
(Intimação feita com base no art. 11, inciso VII, da Portaria 02/2008, da VT de Formosa/GO).

Notificação Nº: 21/2010
Processo Nº: RT 0078600-51.2006.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE MARIANO DA SILVA
ADVOGADO....: LUIZ GUSTAVO ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DIURÊNIO MARQUES DOS SANTOS NOME FANTASIA FORMOBOI
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 184/185, ABAIXO TRANSCRITO:
Ao contrário do que defende o executado a fls. 173, 3°§, observa-se que, ao tempo de sua intimação para comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária/custas (fls. 157/158, em julho/09), nem sequer havia rumores de greve dos bancários, cuja deflagração ocorreu apenas em setembro/09.
Quanto à alegação de inconstitucionalidade da prisão do depositário infiel, improcede, eis que, não obstante o entedimento que aponta às fls. 174/175, de lavra do Col. STJ, aludido preceito prossegue como princípio constitucional exequível.
Com efeito, na supra aludida discussão não foi levado em conta as dívidas trabalhistas. Estas, por sua natureza alimentar, equiparam-se aos débitos relativos às pensões alimentícias, caso em que ainda é permitida a prisão do

devedor, conforme o artigo 5º, inciso LXVII, da Constituição Federal, e o artigo 7º, item 7, do Decreto 678/92, que validou o Pacto de São José da Costa Rica no Brasil.
Nesse sentido, a jurisprudência, verbis:
'EMENTA: HABEAS CORPUS. DEPOSITÁRIO INFIEL. PRISÃO CIVIL. Permanece em vigor a previsão constitucional da prisão do depositário infiel. O Brasil não aderiu à Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica), com a observância do quorum previsto no § 3º do art. 5º da Constituição da República, não tendo, portanto, hierarquia de emenda constitucional. NATUREZA DO CRÉDITO TRABALHISTA. NORMA SUPRALEGAL. Considerando possuir o crédito trabalhista natureza alimentar e privilégios especiais, e a regra da aplicação da norma mais favorável ao trabalhador ser consagrada pela Constituição da Organização Internacional do Trabalho, ratificada pelo Brasil, e igualmente norma supralegal, cabe a prisão de depositário infiel na Justiça do Trabalho, também por força do § 2º do art. 5º constitucional. DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA I DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA
REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM ADMITIR A PRESENTE AÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR A ORDEM DE HABEAS CORPUS PREVENTIVO, CASSANDO A LIMINAR DEFERIDA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO."(TRT 8ª Região, HC n.º 00197-2009-000-08-00-0, ESPECIALIZADA I, Rel. Desembargador Federal do Trabalho Georgenor de Sousa Franco Filho, Julgado em 30.07.2009).'
Ainda que assim não fosse, antes de arrematados os bens, isto é, até a assinatura do auto de arrematação, consoante entendimento doutrinário e jurisprudencial decorrente da interpretação do art. 693, do CPC, "pode o devedor, a todo tempo, remir a execução, pagando ou consignando a importância da dívida mais juros, custas e honorários advocatícios" (art. 651, do mesmo diploma legal).
In casu, o direito à remição da execução poderia ter sido exercitado validamente pela devedora até a data de 08.09.09, quando, pela assinatura do respectivo auto, a arrematação tornou-se perfeita, acabada e irretratável (art. 694, do CPC).
No que pertine ao combatido excesso de execução, todavia, não assiste razão ao executado, ante a preclusão, eis que deixou escoar o prazo oportuno no qual poderia resguardar-se da expropriação, em sede de embargos à arrematação.
Finalmente, mesmo que os bens pertencessem a terceiro, como informa o executado - a par de a via eleita ser inapropriada -, apenas aquele seria legitimado para se insurgir contra eventual constrição que sobre eles recaíssem.
Além de tudo isso, embora tenha o demandado requerido a confecção de guias para o devido recolhimento das custas e contribuição previdenciária (fls. 175) e sido intimado para fazê-lo em 48 horas (fls. 132), manteve-se inerte até a presente data (certidão supra), o que demonstra desinteresse na quitação da dívida.
Logo, e diante do teor da certidão de fls. 133, dê-se iência ao executado acerca do presente e expeça-se mandado de entrega de bens ao arrematante.'

Notificação Nº: 37/2010
Processo Nº: RT 0018500-96.2007.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: JACY MENDES VIEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS
RECLAMADO(A): PEDRO ALVES MACHADO (MINE MERCADO REAL)
ADVOGADO....: ANTONIO ALVES MACHADO
NOTIFICAÇÃO:EXEQUENTE:
Vista ao (a) exequente, para manifestar/requerer o que entender de direito, acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça a fls. 100, no prazo de 05 dias, ficando advertido(a) de que sua omissão implicará na suspensão da execução por um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 52/2010
Processo Nº: RT 0032100-53.2008.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: ODINEI FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): FUAD RASSI - ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARIA BERNADETE DE OLIVEIRA BASTOS MARQUES
NOTIFICAÇÃO:RECLAMADO (A):
TOMAR CIÊNCIA DA PENHORA À FL. 157, BEM COMO DE QUE V. Sª. TEM O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PARA OPOR EMBARGOS, CONFORME DESPACHO DO SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Convolo em penhora o bloqueio de fl. 157.
Intime-se o(a) executado(a) Fuadi Rassi acerca da constrição.
Não havendo embargos, recolham-se a contribuição previdenciária e as custas, conforme a praxe.
Após, libere-se eventual saldo remanescente ao(à) executado(a) Fuadi Rassi.
Feito, dê-se ciência à União acerca do acordo (bem como à CEF), dos cálculos e do recolhimento previdenciário.
Expirado o prazo para recurso/impugnação, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe.'

Notificação Nº: 38/2010
Processo Nº: RT 0066700-03.2008.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI RODRIGUES DE BRITO
ADVOGADO....: DÉBORA SOARES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE/EXECUTADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 188, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Considerando que o exequente não aceitou a proposta de pagamento na forma parcelada (cf. ata de fls. 185 e cota lançada a fls. 187v., - ficando o autor desde já advertido de que na repetição de tal procedimento ser-lhe-á aplicada a pena do art. 161, do CPC), apenas intimem-se as partes acerca do presente despacho e aguardem-se as hastas públicas.'

Notificação Nº: 36/2010
Processo Nº: RT 0068200-07.2008.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: ORLANDO LOPES MARTINS
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): COMERCIAL LISA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA. (SUPERMECADO BOM PREÇO)
ADVOGADO....: GLAYDSON PEREIRA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
Tomar ciência de que não houve licitante na praça/leilão realizados, devendo V. Sª. indicar meios efetivos ao prosseguimento da execução, em 60 (sessenta) dias, sob pena de sua suspensão por um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80.
(Intimação feita com base no art. 11, inciso VII, da Portaria 02/2008, da VT de Formosa/GO).

Notificação Nº: 32/2010
Processo Nº: RT 0069300-94.2008.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO MORAIS DE LIMA
ADVOGADO....: JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DOMINGOS JEOVAH DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE/RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 87/92, PROFERIDA NO DIA 16/12/2009, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'CONCLUSÃO: ISTO POSTO, resolvo JULGAR IMPROCEDENTES, os pedidos formulados por RAIMUNDO MORAIS DE LIMA em face de DOMINGOS JEOVAH DE OLIVEIRA, nos termos da fundamentação supra.
Custas, pelo reclamante, no importe de R$545,79, calculadas sobre R$27.289,70, valor atribuído à causa, de cujo recolhimento está isento em face do benefício da justiça gratuita.
Intimem-se as partes.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 41/2010
Processo Nº: RT 0073800-09.2008.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: SHEILA GOMES DA SILVA BARROS
ADVOGADO....: JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS
RECLAMADO(A): CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL RAIO DE SOL LTDA (SÓCIOS ANDRÉ MARTINS E SELMA CRISTINA GOULART) + 004
ADVOGADO....: GLAYDSON PEREIRA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE:
Vista ao (a) exequente, para manifestar/requerer o que entender de direito, acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça a fls. 114, no prazo de 05 dias, ficando advertido(a) de que sua omissão implicará na suspensão da execução por um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 39/2010
Processo Nº: RT 0084000-75.2008.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLISVAN SALUSTIANO DA SILVA
ADVOGADO....: BRASILIANO JANUARIO NETO
RECLAMADO(A): JOSÉ BILMAR FERREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE:
FICA V. Sr. INTIMADA A SE MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 127, NO PRAZO DE CINCO DIAS, CONFORME DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Dê-se ciência ao exequente acerca da certidão de fls. 127, para manifestação, no prazo de cinco dias.
No silêncio, solicite-se a devolução da deprecata/arquive-a e suspenda-se o curso da execução por um ano (arts. 40, da Lei 6830/80, e 889/CLT).'

Notificação Nº: 55/2010
Processo Nº: RTOrd 0093800-30.2008.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA MÁRCIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): TIBRÁS - COMUNICAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO ANTÔNIO LEÃO COELHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 216, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos, etc.
Homologo os cálculos de fls. 214, fixando o valor da execução em R$280,31, na data de 31.12.09, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado:
INSS empregador/empregado/SAT.....R$232,00
INSS juros/multa.....R$ 46,92
Total do INSS.....R$278,92
Custas de liquidação.....R$ 1,39
Intime-se o(a) reclamado(a) a efetuar o pagamento correspondente e comprovar nos autos, no prazo de cinco dias, sob pena de execução, cientificando-o(a) de que, no recolhimento previdenciário, deverá fazer constar na(s) GPS(s) o número do processo a que se refere, a(s) parcela(s) acima especificada(s) no(s) campo(s) próprio(s) do documento e o código 2909 (CNPJ).
Na omissão, expeça-se mandado de citação do(a) reclamado(a).
No momento de praxe, dê-se ciência dos cálculos à União.'

Notificação Nº: 27/2010
Processo Nº: RTOrd 0102600-47.2008.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: GILVAN GERALDO FERREIRA
ADVOGADO....: JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS
RECLAMADO(A): GLOBEX-UTILIDADES S/A (PONTO FRIO BONZÃO)
ADVOGADO....: LEONARDO FERNANDEZ ZAGO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE/RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 162/174, PROFERIDA NO DIA 16/12/2009, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'CONCLUSÃO: Pelo exposto, ACOLHO EM PARTE o pedido para condenar GLOBEX-UTILIDADES S/A (PONTO FRIO BONZÃO) a pagar a GILVAN GERALDO FERREIRA as verbas deferidas na fundamentação acima, pelos valores a serem apurados em liquidação da sentença, mediante simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.
A reclamada deverá comprovar, ainda, os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução quanto àqueles e de ser comunicada à Receita Federal a ausência dos últimos, autorizadas as deduções legais.
Custas, pela reclamada, no importe de R$ 500,00, calculadas sobre R$ 25.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação.
Intimem-se as partes.
Na oportunidade, determino a renumeração dos autos, a partir da fl. 11, porquanto a numeração subsequente à referida folha (11) não está de acordo com a sequência lógica, haja vista que as duas folhas seguintes estão com a mesma numeração (13), quando a primeira deveria ser a fl. 12.
Nada mais.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 28/2010
Processo Nº: RTOrd 0103800-89.2008.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEI FERREIRA DANTAS
ADVOGADO....: JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS
RECLAMADO(A): MERCANTIL AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: GENEZI MENDES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE/RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 213/224, PROFERIDA NO DIA 16/12/2009, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'CONCLUSÃO: ISTO POSTO, resolvo JULGAR PROCEDENTES EM PARTE, os pedidos formulados, reconhecendo o vínculo empregatício entre as partes, e condenando a reclamada, MERCANTIL AGRÍCOLA LTDA., a pagar ao reclamante, VANDERLEI FERREIRA DANTAS, as verbas acima deferidas, conforme se apurar em liquidação, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo e, rejeito o pedido reconvencional da reclamada MERCANTIL AGRÍCOLA LTDA. contra VANDERLEI FERREIRA DANTAS.
Juros e correção monetária na forma da lei e das Súmulas 200 e 381/TST.
Determina-se à reclamada que recolha, comprovando nos autos, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito fica autorizada.
Autoriza-se a efetivação do desconto de imposto de renda acaso devido, devendo ser observado o preceituado nos arts. 189 e 190, do PGC/TRT 18a. Região, e Súmula 368/TST.
Custas, pela reclamada, no importe de R$80,00, calculadas sobre R$4.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para tal efeito.
Custas de reconvenção, pelo reclamante/reconvinte, no importe de R$11,65, calculadas sobre R$582,50, valor ora atribuído à reconvenção, equivalente a 1% do montante atribuído à reclamação trabalhista.
Intimem-se as partes.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 33/2010
Processo Nº: RTOrd 0104000-96.2008.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: RONNICLEITON FERREIRA DE LIMA SANTOS
ADVOGADO....: JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS
RECLAMADO(A): MERCANTIL AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: GENEZI MENDES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE/RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 204/207, PROFERIDA NO DIA 16/12/2009, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'CONCLUSÃO: ISTO POSTO, resolvo JULGAR IMPROCEDENTE, não reconhecendo o vínculo empregatício entre as partes, absolvendo a reclamada, MERCANTIL AGRÍCOLA LTDA., dos pedidos formulados por RONNICLEITON FERREIRA DE LIMA SANTOS, e a rejeitar o pedido reconvencional da reclamada MERCANTIL AGRÍCOLA LTDA. contra RONNICLEITON FERREIRA DE LIMA SANTOS.
Custas, pelo reclamante, no importe de R$1.165,00, calculadas sobre R$58.250,00, valor dado à causa, isento.
Custas de reconvenção, pelo reclamante/reconvinte, no importe de R$11,65, calculadas sobre R$582,50, valor ora atribuído à reconvenção, equivalente a 1% do montante atribuído à reclamação trabalhista.
Intimem-se as partes.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 29/2010
Processo Nº: RTOrd 0104600-20.2008.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: MAXWEL DE BARROS NOGUEIRA
ADVOGADO....: JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS
RECLAMADO(A): MERCANTIL AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: GENEZI MENDES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE/RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 207/217, PROFERIDA NO DIA 16/12/2009, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'CONCLUSÃO: ISTO POSTO, resolvo JULGAR PROCEDENTES EM PARTE, os pedidos formulados, reconhecendo o vínculo empregatício entre as partes, e condenando a reclamada, MERCANTIL AGRÍCOLA LTDA., a pagar ao reclamante, MAXWEL DE BARROS NOGUEIRA, as verbas acima deferidas, conforme se apurar em liquidação, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo e, rejeito o pedido reconvencional da reclamada MERCANTIL AGRÍCOLA LTDA. contra MAXWEL DE BARROS NOGUEIRA.
Juros e correção monetária na forma da lei e das Súmulas 200 e 381/TST.
Determina-se à reclamada que recolha, comprovando nos autos, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito fica autorizada.
Autoriza-se a efetivação do desconto de imposto de renda acaso devido, devendo ser observado o preceituado nos arts. 189 e 190, do PGC/TRT 18a. Região, e Súmula 368/TST.
Custas, pela reclamada, no importe de R$80,00, calculadas sobre R$4.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para tal efeito.
Custas de reconvenção, pelo reclamante/reconvinte, no importe de R$11,65, calculadas sobre R$582,50, valor ora atribuído à reconvenção, equivalente a 1% do montante atribuído à reclamação trabalhista. Intimem-se as partes.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 20/2010
Processo Nº: RTSum 0029900-39.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS ZYTKUEWISZ
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
RECLAMADO(A): CENTRO TECNOLÓGICO CAMBURY LTDA
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 219, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Defiro o requerimento formulado pelo reclamante a fls. 218.
Int.'

Notificação Nº: 30/2010
Processo Nº: RTOrd 0041200-95.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTINO MOREIRA MENDES
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS
ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 306/312, PROFERIDA NO DIA 16/12/2009, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'CONCLUSÃO: ISTO POSTO, resolvo: I - no mérito, JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados pelo reclamante, condenando a reclamada, AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS, a pagar ao reclamante, ALBERTINO MOREIRA MENDES, conforme se apurar em liquidação e nos termos da fundamentação supra que passam a fazer parte integrante deste dispositivo, as seguintes verbas: aviso prévio indenizado e indenização de 40% sobre os depósitos do FGTS, nos termos acima esposados.
Condeno o reclamado a proceder à retificação na CTPS do reclamante, constando como data de término do contrato de trabalho o dia 31/10/2007, correspondente à projeção do aviso prévio, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de anotação pela Secretaria desta Vara. O TRCT deverá ser formalizado com código 01 (dispensa sem justa causa).
Juros e correção monetária na forma da lei e das Súmulas 200 e 381/TST.
Determina-se à reclamada que recolha, comprovando nos autos, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito fica autorizada.
Autoriza-se a efetivação do desconto de imposto de renda acaso devido, devendo ser observado o preceituado nos arts. 189 e 190, do PGC/TRT 18a. Região.
Custas, pelo reclamado, no importe de R$400,00, calculadas sobre R$20.00,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para tal efeito.
Intimem-se as partes e a União Federal, esta no momento de praxe.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 34/2010
Processo Nº: RTSum 0057300-28.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON DO NASCIMENTO CUNHA
ADVOGADO....: SÉRGIO FONSECA IANNINI
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO BIG XEPA LTDA
ADVOGADO....: REGINA SEBASTIANA CALDEIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE/RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 37/41, PROFERIDA NO DIA 16/12/2009, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'CONCLUSÃO: ISTO POSTO, resolvo JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por EDSON DO NASCIMENTO CUNHA em face de SUPERMERCADO BIG XEPA LTDA, condenando a reclamada a pagar ao reclamante as parcelas deferidas nos termos da fundamentação supra, que passam a fazer parte integrante deste dispositivo, quais sejam: férias proporcionais (1/12) + 1/3, R$ 55,55; 13º proporcional (1/12), R$ 41,66; FGTS, R$ 40,00; RSR's, R$ 76,92; e 52 horas extras, acrescidas do adicional de 50%, bem como seus reflexos no 13º salário proporcional (1/12) e férias proporcionais (1/12) + 1/3, totalizando R$ 211,73.
Após o trânsito em julgado desta sentença e no prazo de 05 dias da intimação com tal finalidade, determino ao reclamante que junte aos autos sua CTPS para anotação do contrato de trabalho pela reclamada, em igual prazo, sob pena de a Secretaria deste Juízo fazê-lo.
Juros e correção monetária na forma da lei e das Súmulas 200 e 381/TST.
Determina-se à reclamada que recolha, comprovando nos autos, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito fica autorizada.
Custas, pela reclamada, no importe de R$10,64, calculadas sobre R$425,86, valor da condenação, que deverão ser recolhidas no prazo de 05 dias após o trânsito em julgado da decisão.
Intimem-se as partes e a União Federal, esta no momento de praxe.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 35/2010
Processo Nº: RTSum 0065800-83.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): LEONARDO SOBRAL PINTO JUNIOR ME (LEO GÁS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE:
Vista ao (a) exequente, para manifestar/requerer o que entender de direito, acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça a fls. 67, no prazo de 05 dias, ficando advertido(a) de que sua omissão implicará na suspensão da execução por um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 42/2010
Processo Nº: RTSum 0067700-04.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): VALTER RODRIGUES DE BRITO (MARTINS GÁS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE:
Vista ao (a) exequente, para manifestar/requerer o que entender de direito, acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça a fls. 59, no prazo de 05 dias, ficando advertido(a) de que sua omissão implicará na suspensão da execução por um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 43/2010
Processo Nº: RTOrd 0071700-47.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO DE JESUS PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS
RECLAMADO(A): DORACY TEREZINHA DA SILVA (FAZENDA PINDAÍBAS)
ADVOGADO....: ANTONIO ALVES MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A):
Fica V. Sª. intimado a, no prazo de 48 horas:
a) Juntar aos autos as guias comprobatórias dos depósitos do FGTS e entregar na Secretaria deste Juízo o TRCT, no código 01, com o número da chave de identificação para saque, sob pena de execução pelo equivalente; e b) anote a CTPS obreira, sob pena de a Secretaria deste Juízo fazê-lo.

Notificação Nº: 50/2010
Processo Nº: RTSum 0072100-61.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁTIMA MARQUES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: VALMIR SUARES PEREIRA
RECLAMADO(A): ESCOLA MATERNAL PEQUENO PRÍNCIPE LTDA
ADVOGADO....: ARI DE ABREU
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO:
TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO DE FLS. 18/19, BEM COMO MANIFESTAR-SE ACERCA DA ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DO ACORDO DE FLS. 14/15, NO PRAZO DE 48 HORAS, COMPROVANDO NOS AUTOS O CUMPRIMENTO DA(S) OBRIGAÇÃO(ÕES) VENCIDA(S).

Notificação Nº: 26/2010
Processo Nº: RTSum 0081500-02.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: ELENICE DE FÁTIMA DOS SANTOS BRITO
ADVOGADO....: ANTONIO ONOFRE LIRA
RECLAMADO(A): FARIA & ROCHA CARVALHO LTDA -ME (NOME FANTASIA: TECA CONFECÇÕES)
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE/RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 47/49, PROFERIDA NO DIA 16/12/2009, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'CONCLUSÃO: ISTO POSTO, resolvo EXTINGUIR O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com relação aos pedidos de horas extras, salário retido e vale-transporte, nos termos do art. 267, IV, do CPC, e JULGAR IMPROCEDENTES os demais pedidos formulados por ELENICE DE FÁTIMA DOS SANTOS BRITO em face de FARIA & ROCHA CARVALHO LTDA-ME, nos termos da fundamentação supra.
Custas, pela reclamante, no importe de R$67,75, calculadas sobre R$3.387,49, valor atribuído à causa, de cujo recolhimento está isenta em face do benefício da justiça gratuita.
Intimem-se as partes.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 22/2010
Processo Nº: RTOrd 0090000-57.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATA NONATA GONÇALVES DE SOUSA ALVES
ADVOGADO....: PATRÍCIAELIZA ALVES MOREIRA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE PLANALTINA GOIÁS
ADVOGADO....: ANA FLAVIA LOBO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE/ RECLAMADO(A):
Fica V. Sª intimada a comparecer na audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, designada para o dia 01.02.2010, às 14:30 horas, para prestar

depoimento pessoal, sob pena de confissão, devendo trazer espontaneamente suas testemunhas; bem como tomar ciência do despacho de fl. 40, abaixo transcrito:
'Vistos etc.
Diante do disposto nos §§ 4° a 6°, do art. 198, da Constituição Federal, acrescentados pela EC 51/06, e no art. 8°, de Lei n. 11.350, de 05.10.06, não vislumbro, a princípio, incompetência desta Especializada para julgar o feito, pelo que determino sua inclusão na pauta do dia 01/02/10, às 14:30 horas, para instrução.
Dê-se ciência às partes e aos seu procuradores e intimem-nas a comparecer à audiência retro designada para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, devendo trazer espontaneamente suas testemunhas.'

Notificação Nº: 24/2010
Processo Nº: RTOrd 0090100-12.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: LEILA BARBOSA DA CUNHA
ADVOGADO....: PATRÍCIA ELIZA ALVES MOREIRA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE PLANALTINA GOIÁS
ADVOGADO....: ANA FLAVIA LOBO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE/ RECLAMADO(A):
Fica V. Sª intimada a comparecer na audiência de instrução relativa à reclamação trabalhista acima identificada, designada para o dia 02.02.2010, às 14:30 horas, para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, devendo trazer espontaneamente suas testemunhas; bem como tomar ciência do despacho de fl. 57, abaixo transcrito:
'Vistos etc.
Diante do disposto nos §§ 4° a 6°, do art. 198, da Constituição Federal, acrescentados pela EC 51/06, e no art. 8°, de Lei n. 11.350, de 05.10.06, não vislumbro, a princípio, incompetência desta Especializada para julgar o feito, pelo que determino sua inclusão na pauta do dia 02/02/10, às 14:30 horas, para instrução.
Dê-se ciência às partes e aos seu procuradores e intimem-nas a comparecer à audiência retro designada para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, devendo trazer espontaneamente suas testemunhas.'

Notificação Nº: 51/2010
Processo Nº: RTSum 0095600-59.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: EUCLIDES BATISTA DE SENA
ADVOGADO....: DANIEL ARISTIDES NATIVIDADE CAMPOS
RECLAMADO(A): BRAGA E COSTA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE BISCOITOS CASEIROS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
Tomar ciência da ata de fl. 19, do dia 11/01/2010, cujo inteiro teor encontra-se disponível na Internet, no sítio www.trt18.jus.br e na Secretaria deste Juízo..

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 37/2010
Processo Nº: RT 0013200-89.2008.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: UENES CORDEIRO DE FARIA
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): CABEÇA DE TOURO HOTEL FAZENDA E ECOTURISMO LTDA
ADVOGADO....: MARLENE MARIA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
CITAÇÃO AO EXECUTADO:
Nos termos do art. 135, § 2º, do PGC deste Egrégio Regional, fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o valor de R$ 171,24 (cento e setenta e um reais e vinte e quatro centavos), atualizado até 31/12/2009, ou garantir a execução, sob pena de penhora.
``1. Homologo os novos cálculos de fls. 129, fixando a dívida em R$171,24 (cento e setenta e um reais e vinte e quatro centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R$170,39 referem-se às Contribuições Previdenciárias provenientes do acordo e R$0,85, às Custas de Liquidação.
2. Cite-se a Executada, via de sua Procuradora (pelo DJE).
3. No silêncio e ante o teor do v. Acórdão de fls. 83/87, expeça-se Certidão de Crédito e remetam-se os autos à Procuradoria-Geral Federal (Anápolis) para recebimento da certidão relativa ao seu crédito, devendo a Secretaria arquivá-la em pasta própria, em não sendo retirada pelo credor previdenciário.
4. Com o recebimento da Certidão de Crédito, o Credor Previdenciário poderá, a qualquer tempo, iniciar nova execução de título judicial, sem prejuízos à União de ter que arcar com os custos do arquivamento provisório e conseqüente paralisação indefinida dos atos processuais neste processo.
5. Independentemente do Credor Previdenciário receber ou não a certidão de crédito, ao final do prazo concedido os autos serão arquivados definitivamente.´´

Notificação Nº: 69/2010
Processo Nº: AINDAT 0086000-18.2008.5.18.0221 1ª VT
AUTOR...: SONIA GARCIA FARIAS
ADVOGADO: MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO
RÉU(RÉ).: VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``1. Fixo os honorários periciais em R$500,00 (quinhentos reais), haja vista a complexidade/especialidade da perícia, local e duração da realização da perícia e grau de zelo e tempo dispendido na confecção do laudo.
2. À vista do acordo homologado às fls. 280 (fls. 282) e considerando que a Autora, beneficiária da Justiça Gratuita, foi sucumbente no objeto da perícia, expeça-se a Requisição de Pagamento dos Honorários Periciais, nos termos dos arts. 257 e seguintes do PGC/TRT 18ª Região.
3. Ressalte-se que o silêncio da Autora no prazo de cinco (05) dias contados do vencimento de cada parcela valerá como quitação.
4. Intimem-se:
a) as Partes, via de seus Procuradores;
b) o Sr. Perito (fls. 175), para ciência.
5. Após o cumprimento do acordo e havendo comprovação do pagamento dos honorários periciais, arquivem-se os autos definitivamente.´´

Notificação Nº: 66/2010
Processo Nº: AINDAT 0102700-69.2008.5.18.0221 1ª VT
AUTOR...: ANJO VIDAL MOREIRA
ADVOGADO: HÉLIO CÉSAR GOMES
RÉU(RÉ).: VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``1. Retiro o feito da pauta de hoje.
2. Fixo os honorários periciais em R$500,00 (quinhentos reais), haja vista a complexidade/especialidade da perícia, local e duração da realização da perícia e grau de zelo e tempo dispendido na confecção do laudo. 3. À vista do acordo homologado às fls. 320 (fls. 321) e considerando que o Autor, beneficiário da Justiça Gratuita, foi sucumbente no objeto da perícia, expeça-se a Requisição de Pagamento dos Honorários Periciais, nos termos dos arts. 257 e seguintes do PGC/TRT 18ª Região.
4. Ressalte-se que o silêncio do Autor no prazo de cinco (05) dias contados do vencimento de cada parcela valerá como quitação.
5. Considerando que, do valor adiantado para realização dos exames médicos, remanesce a quantia de R$109,14, depositada na conta do Procurador do Reclamante (vide fls. 242, 243 e 302), fica a Reclamada autorizada a deduzir referida importância da 2ª parcela do acordo, com vencimento em 22/01/2010.
6. Intimem-se:
a) as Partes, via de seus Procuradores;
b) o Sr. Perito (fls. 258), para ciência.
7. Após o cumprimento do acordo e havendo comprovação do pagamento dos honorários periciais, arquivem-se os autos definitivamente.

Notificação Nº: 45/2010
Processo Nº: RTSum 0108000-12.2008.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: AGDA MARIA ROBERTO GUIMARÃES
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): BERTIN S.A
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
``Intime-se a reclamante, via correios e via DJ, para informar nos autos, em 5 dias, se os exames requeridos pela expert foram apresentados à mesma para a conclusão da perícia, sob pena de entender-se que a autora desistiu da produção da prova pericial.
Intime-se também a perita para informar no mesmo prazo se os exames foram apresentados.´´

Notificação Nº: 36/2010
Processo Nº: RTOrd 0127200-05.2008.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: RENILSON FERRAZ DE LIMA
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Comparecer à Secretaria da Vara do Trabalho de Goiás/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, devidamente anotada, acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 41/2010
Processo Nº: RTSum 0054800-56.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: FILEMON LOPES DE ASSIS
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): MADEIREIRA LOBO LTDA/JEFFERSON BORGES WOLNEY
ADVOGADO....: ADRIANA DA SILVA MARQUES FREITAS

NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO À RECLAMADA:
Nos termos do despacho de fls. 128 , fica V.Sª intimada a comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais devidos no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 70/2010
Processo Nº: RTOrd 0070100-58.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON DIVINO CARDOSO
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONCA
RECLAMADO(A): REINALDO ELIAS DE SOUZA
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. 244/249, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar o reclamado REINALDO ELIAS DE SOUSA a pagar a (o) reclamante EDILSON DIVINO CARDOSO as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R$ 1.313,63, conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação). As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença.Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre acondenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST).
Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST.
Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 32,04, calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa. A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução. Após o trânsito em julgado, libere-se ao perito o depósito de fls. 224.´´

Notificação Nº: 38/2010
Processo Nº: RTOrd 0102600-80.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO LENO FERREIRA LEITE
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): LUIZ CESAR VAZ DE MELO
ADVOGADO....: AIRTON BORGES
NOTIFICAÇÃO:
CITAÇÃO AO EXECUTADO:
Nos termos do art. 135, § 2º, do PGC deste Egrégio Regional, fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o valor de R$ 387,13 (trezentos e oitenta e sete reais e treze centavos), atualizado até 31/12/2008, ou garantir a execução, sob pena de penhora.
``1. Homologo os cálculos de fls. 46, fixando a dívida em R$387,13 (trezentos e oitenta e sete reais e treze centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R$385,20 referem-se às Contribuições Previdenciárias provenientes do acordo e R$1,93, às Custas de Liquidação.
2. Cite-se o Executado, via de seu Procurador (pelo DJE).
3. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou garantia da execução, observe a Secretaria o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.´´

Notificação Nº: 39/2010
Processo Nº: RTOrd 0116600-85.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: NILTON CÉSAR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): JOSÉ FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: WILMAR GOMES ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE - (REITERAÇÃO DA INTIMAÇÃO DE FLS.123)
``1. Intime-se o Reclamante, via de seu Procurador, dando-lhe ciência do inteiro teor deste despacho, bem como para providenciar o exame requerido pelo expert, às fls. 120 (eletroneuromiografia dos membros superiores), a ser realizado, preferencialmente, em uma das clínicas por ele indicadas às fls. 121, com comprovação nos autos, no prazo de quinze (15) dias.
2. Caso o Perito não tenha fornecido o pedido de exame, deverá o Autor requerê-lo diretamente ao expert.
3. Com a juntada aos autos do referido exame, remetam-se os autos à Secretaria de Cadastramento Processual em Goiânia, para serem entregues ao Perito, intimando-o, antes, para ciência.´´
``Reitere-se a intimação de fls. 123, encaminhando-a, também, diretamente ao Reclamante.´´

Notificação Nº: 64/2010
Processo Nº: RTOrd 0128100-51.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ZEIZE JANE MARTINS COSTA
ADVOGADO....: FLAVIO SANTANA RASSI
RECLAMADO(A): PROBANK S/A + 001
ADVOGADO....: LEILA AZEVEDO SETTE
NOTIFICAÇÃO:
À Reclamante e À 1ª Reclamada:
Tomar Ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pela 2º Reclamda (fls.468/506, ficando Vossas Senhorias intimadas para, caso queiram, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 42/2010
Processo Nº: RTOrd 0136000-85.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIELLE REGINA MACHADO
ADVOGADO....: ALLDMUR CARNEIRO
RECLAMADO(A): PROBANK S/A. + 001
ADVOGADO....: DRAYAN BOUHID DE CAMARGO FARIAS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``1. Diante da eventual possibilidade de se imprimir efeito modificativo ao julgado, intimem-se a Reclamante e a reclamada Probank S.A, via de seus Procuradores, a manifestar-se, caso queiram, acerca dos Embargos de Declaração opostos pela reclamada Caixa Econômica Federal, às fls. 484/496, no prazo de cinco (05) dias.
2. Após o decurso do prazo assinalado supra, voltem os autos conclusos para julgamento dos referidos embargos.´´

Notificação Nº: 65/2010
Processo Nº: RTOrd 0146700-23.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JUNIOR FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA GARCIA LTDA. (CARLOS PEREIRA GARCIA)
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tomar ciência de que foi designada audiência para oitiva da(s) testemunha(s) no Juízo Deprecado (2ª VT de Aparecida de Goiânia/GO), no dia 19/01/2010, às 15h50min..

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 165/2009
PROCESSO Nº ExFis 0111900-66.2009.5.18.0221
EXEQÜENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: COMERCIAL DE DERIVADOS DE PETRÓLEO ITAFERTIL LTDA
Data da Praça 05/02/2010 às 09:00 horas
Data do Leilão 07/04/2010 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, no endereço retro, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s), na sua totalidade, em em R$7.615,72 (sete mil, seiscentos e quinze reais e setenta e dois centavos), conforme Auto de Penhora de fls. 48, encontrado(s) no seguinte endereço: AVENIDA GOIÁS, Nº 461, CENTRO, ITABERAÍ/GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
``3.227 (três mil duzentos e vinte e sete) litros de gasolina, estando o litro avaliado em R$2,36 (dois reais e trinta e seis centavos).´´
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado nas dependências deste Juízo, no endereço retro. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
No caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, devida pelo credor(a), salvo se ocorrer com antecedência de 10 (dez) dias do leilão; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, se não observado o prazo anterior, a comissão fixada em 2% do valor da avaliação será paga pelo devedor. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) Executado(a), no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Edital assinado conforme Portaria 001/2009, expedida por esta Egrégia Vara do Trabalho de Goiás/GO. Eu, VINICIUS AUGUSTO RODRIGUES DE PAIVA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos onze de dezembro de dois mil e nove.
RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA
- Juiz do Trabalho -.

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 12/2010
Processo Nº: RT 0042300-76.2006.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA KELIA LIMA CASTRO
ADVOGADO....: EURICO DE SOUZA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE DOVERLÂNDIA-GO
ADVOGADO....: LUIZ EDUARDO BRANDÃO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMADO: Comparecer a esta secretaria a fim de levantar valor que lhe é devido.

Notificação Nº: 16/2010
Processo Nº: ACCS 0030900-31.2007.5.18.0151 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): LIDURNITA ROSA DE JESUS
ADVOGADO....: LUISMAR RIBEIRO PINTO
NOTIFICAÇÃO:
À AUTORA: Tomar ciência do despacho, cujo teor segue transcrito abaixo:
´´Deverá a autora proceder aos repasses às entidades beneficiárias, na forma do art. 589, I, da CLT, em relação ao valor do débito principal, e na forma do art. 600 e seus parágrafos, do mesmo diploma legal, quanto aos acréscimos.
Intime-se.
Após, arquivem-se os autos.``

Notificação Nº: 17/2010
Processo Nº: ACCS 0031400-97.2007.5.18.0151 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): JULIETA ROSA DE JESUS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À AUTORA: Tomar ciência do despacho, cujo teor segue transcrito abaixo:
´´Deverá a autora proceder aos repasses às entidades beneficiárias, na forma do art. 589, I, da CLT, em relação ao valor do débito principal, e na forma do art. 600 e seus parágrafos, do mesmo diploma legal, quanto aos acréscimos.
Intime-se.
Após, arquivem-se os autos.``

Notificação Nº: 18/2010
Processo Nº: ACCS 0032900-04.2007.5.18.0151 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): HUMBERTO RODRIGUES DE BRITO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À AUTORA: Tomar ciência do despacho, cujo teor segue transcrito abaixo:
´´Deverá a autora proceder aos repasses às entidades beneficiárias, na forma do art. 589, I, da CLT, em relação ao valor do débito principal, e na forma do art. 600 e seus parágrafos, do mesmo diploma legal, quanto aos acréscimos.
Intime-se.
Após, arquivem-se os autos.``

Notificação Nº: 19/2010
Processo Nº: ACCS 0033900-39.2007.5.18.0151 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): VELUZ TOMAZ DA SILVA
ADVOGADO....: LUISMAR RIBEIRO PINTO
NOTIFICAÇÃO:
À AUTORA: Tomar ciência do despacho, cujo teor segue transcrito abaixo:
´´Deverá a autora proceder aos repasses às entidades beneficiárias, na forma do art. 589, I, da CLT, em relação ao valor do débito principal, e na forma do art. 600 e seus parágrafos, do mesmo diploma legal, quanto aos acréscimos.
Intime-se.
Após, arquivem-se os autos.``

Notificação Nº: 20/2010
Processo Nº: ACCS 0034400-08.2007.5.18.0151 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): VALDEMAR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LUISMAR RIBEIRO PINTO
NOTIFICAÇÃO:
À AUTORA: Tomar ciência do despacho, cujo teor segue transcrito abaixo:
´´Deverá a autora proceder aos repasses às entidades beneficiárias, na forma do art. 589, I, da CLT, em relação ao valor do débito principal, e na forma do art. 600 e seus parágrafos, do mesmo diploma legal, quanto aos acréscimos.
Intime-se.
Após, arquivem-se os autos.``

Notificação Nº: 13/2010
Processo Nº: RTSum 0051100-88.2009.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO JOSÉ DA COSTA
ADVOGADO....: JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO
RECLAMADO(A): HF ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: WHASLEN FAGUNDES
NOTIFICAÇÃO:À RECLAMADA: Encontra-se à disposição de Vossa Senhoria, nesta Secretaria, saldo remanescente do depósito de fl. 72.

Notificação Nº: 21/2010
Processo Nº: RTOrd 0057500-21.2009.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: ELZA DE SOUZA ROSA
ADVOGADO....: RUSLEY PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): EXPRESSO MAIA LTDA
ADVOGADO....: SIVALDO PEREIRA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECDO:
Contra-arrazoar recurso ordinário interposto pelo reclamante, no prazo legal..

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 110/2010
Processo Nº: RT 0033800-77.2007.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO HENRIQUE VIEIRA
ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RECLAMADO(A): SATIRO ARAÚJO CONSTRUTORA LTDA + 004
ADVOGADO....: ROMES SERGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 235, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito:
´´Vistos, etc.
Verifico que a apuração da multa pelo inadimplemento da obrigação de anotar a CTPS obreira está correta, conforme análise dos cálculos de fls. 138/144.
Assim, proceda a Secretaria às devidas anotações na CTPS obreira, nos termos do art. 39 da CLT, conforme a sentença de fls. 28/30, intimando-o para, no prazo de 05 dias.
Após, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.
Intime-se.´´

Notificação Nº: 93/2010
Processo Nº: RT 0064200-74.2007.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES LUIZ VIEIRA BARCELOS
ADVOGADO....: ALFREDO EVILÁZIO DA SILVA
RECLAMADO(A): ASE DISTRIBUIÇÃO LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO MIKHAIL ATIE AJI
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do despacho de fls. 517, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito:
´´A Executada fez comprovação do recolhimento das custas processuais e da contribuição previdenciária às fls. 514, ocorre que não comprovou o recolhimento do imposto de renda incidente sobre o acordo. Por tais razões, oficie-se à Receita Federal com cópia dos cálculos, da petição de acordo e da sentença homologatória.
Feito isso, cumpra-se o nono e 11º parágrafos da decisão de fls. 490/491.
Fica liberada a penhora de fls. 476, bem como o depositário do seu encargo.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 102/2010
Processo Nº: RT 0076700-75.2007.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JESUS MANOEL MALAQUIAS
ADVOGADO....: NILDA RAMOS PIRES BORGES
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do despacho de fls. 694, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito:
´´Revendo os autos, verifica-se que não constou na intimação de fls. 680 que o executado tivesse vista da impugnação aos cálculos do exequente de fls. 674/678, razão pela qual deverá a Secretaria intimá-lo para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da aludida impugnação.
Exaurido o prazo, remetam-se os autos à contadoria para manifestação acerca dos embargos à execução do executado, de fls. 650/654, e impugnação aos cálculos do exequente, fls. 674/675.

A questão da aplicação da multa do artigo 475-J será apreciada na decisão que julgar os embargos e a impugnação.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 103/2010
Processo Nº: ACCS 0104900-92.2007.5.18.0121 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
REQUERIDO(A): JOSE ANTONIO DE MELO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 194, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito:
´´Vistos, etc.
Face ao teor da certidão retro, intime-se à exequente para, no prazo de 30 dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito.
No silêncio, expeça-se certidão de crédito em seu favor, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, e, após, remetam-se os autos ao arquivo, por 05 anos, findos os quais, deverão retornar conclusos.´´

Notificação Nº: 77/2010
Processo Nº: RTOrd 0306100-19.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLI CÂNDIDO LUCINDO
ADVOGADO....: DÉBORA MORALINA DE SOUZA
RECLAMADO(A): BAND TRANSPORTE RODOVIÁRIO E LOGÍSTICA LTDA + 002
ADVOGADO....: RICARDO LE SÉNÉCHAL HORTA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do despacho de fls. 661, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito:
´´Vistos etc.
Converto em penhora as importâncias bloqueadas nas contas bancárias da Executada às fls. 653/660, bem como o depósito recursal de fls. 570.
Intime-se a Executada para ciência da penhora.
Oficie-se à CEF local solicitando-lhe que informe a este Juízo os números das contas judiciais onde se encontram depositadas as quantias bloqueadas.
Transcorrido o prazo legal, sem manifestação, determino que a Secretaria proceda ao recolhimento da contribuição previdenciária e custas processuais com parte do saldo da(s) conta(s) judicial(is), observando-se o resumo de cálculo de fls. 630, devendo comprovar nos autos através da guia GPS e custas.
Feito isso, libere-se ao exequente o saldo do depósito recursal de fls. 570 e o saldo das contas judiciais.
Por último, cumpridas as determinações supra, efetuado o pagamento do débito exeqüendo, fica extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC c/c 769 da CLT, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, devendo os autos ser arquivados em definitivo.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 100/2010
Processo Nº: RTOrd 0073300-82.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BEZERRA BENEVIDES
ADVOGADO....: LAYANNY ALVES PARREIRA
RECLAMADO(A): CAÇU COMERCIO E INDUSTRIA DE AÇUCAR E ALCOOL LTDA
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 147, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito:
´´Compulsando os autos, verifica-se que constou erro na certidão e no despacho de fls. 144, vez que inexiste imposto de renda a recolher nos autos.
O valor digitado na planilha de cálculos de fls. 101 na linha IRRF refere-se à contribuição previdenciária a qual foi devidamente recolhida às fls. 138 e 141.
Por tais razões, revogo o despacho de fls. 144.
Cumpra-se a parte final do despacho de fls. 137.
Intimem-se.´´
FICA, AINDA, A RECLAMADA/EXEQUENTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA, NO PRAZO DE 10 DIAS, INFORMAR NOS AUTOS O ENDEREÇO DO RECLAMANTE-EXECUTADO OU REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEI 6.830/80, CONFORME ÚLTIMO PARÁGRADO DO DESPACHO DE FLS. 137 DOS AUTOS.

Notificação Nº: 109/2010
Processo Nº: RTOrd 0079100-91.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO DIAS MORAES
ADVOGADO....: REGIS BARONE TOLEDO
RECLAMADO(A): MAEDA S/A. - AGROINDUSTRIAL
ADVOGADO....: ROGÉRIO TEIXEIRA DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a retirar o alvará judicial nº 1531/2009 que se encontra acostado à contracapa dos autos, no prazo legal.

Notificação Nº: 114/2010
Processo Nº: ACP 0160400-75.2009.5.18.0121 1ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO - OFICIO DE CALDAS NOVAS
ADVOGADO....: JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA
REQUERIDO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA + 001
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Requerida, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls.7771, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito:
´´Vista aos requeridos da petição e documentos de fls. 7711/7770 pelo prazo legal.
Intimem-se.
Após, conclusos os autos.´´

Notificação Nº: 78/2010
Processo Nº: RTSum 0165600-63.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: KÁTIA MARIA FERREIRA DE PAULA
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA ALIMENTÍCIA S.A.
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do despacho de fls. 239, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito:
´´Vistos, etc.
Face ao teor da petição de fls. 236, expeça-se alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, utilizando parte do saldo do depósito recursal de fls. 171, observando o resumo de cálculo de fls. 219, com a devida comprovação nos autos por meio das guias próprias.
Libere-se ao exequente, também através de alvará, o seu crédito líquido, observando o resumo de cálculo de fls. 219, a ser sacado do aludido depósito recursal, devendo comprovar nos autos o valor sacado no prazo de 10 dias.
Comprovado nos autos o valor sacado, libere-se à executada o saldo remanescente do depósito recursal.
Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC.
Após, arquivem-se os autos em definitivo.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 179/2010
Processo Nº: RTOrd 0173100-83.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JESUS FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA ALIMENTOS S/A.
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 105/2010
Processo Nº: RTSum 0173300-90.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: SIRLEY FERNANDES DUARTE
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): GENESIS COTTON LTDA (ALGODOEIRA BOM JESUS)
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do despacho de fls. 59, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito:
´´Vistos, etc.
Intime-se a reclamada informando-lhe que a data que deve se corrigida é a informada junto a Caixa Econômica Federal, assim deverá a mesma dirigir-se a agência local, a fim de fazer a RDT (Retificação dos Dados do Trabalhador), sob pena de indenização substitutiva.
Dê-se vista ao reclamante das peças de fls. 57/58, pelo prazo de 05 dias, para manifestação.´´

Notificação Nº: 113/2010
Processo Nº: ExTiEx 0207500-26.2009.5.18.0121 1ª VT
EXEQUENTE...: MIRANDA VENDRAME COSTA
ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA
EXECUTADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante/Exequente intimada para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 178/2010
Processo Nº: RTOrd 0229900-34.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JORGE RICARDO DE SOUSA FREITAS
ADVOGADO....: ALFREDO EVILAZIO DA SILVA

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO FLORESTA LTDA (N/P DO SR. WANDERSON DA SILVA ARANTES)
ADVOGADO....: WANDERSON FERREIRA DE MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 90/2010
Processo Nº: RTSum 0253800-46.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIANE ALVES MARTINS
ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): HELENA OLIVEIRA MARQUES ME + 001
ADVOGADO....: CLEITON APARECIDO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 60, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito:
´´Vistos, etc.
Dê-se vista ao reclamante dos documentos de fls. 59, pelo prazo de 05 dias, para manifestação.´´

Notificação Nº: 106/2010
Processo Nº: RTSum 0265800-78.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO JOSÉ LÚCIO DUTRA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): HOTEL FAZENDÃO LTDA
ADVOGADO....: HELIO JARCZEWSKI
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada/Executada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 23, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito:
´´Vistos, etc.
Dê-se vista ao executado da petição de fls. 22, pelo prazo de 05 dias, para manifestação.
No silêncio, à Contadoria Judicial para adequação dos cálculos.
Após, cite-se, observadas as formalidades legais.´´

Notificação Nº: 107/2010
Processo Nº: RTOrd 0305300-54.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO PEREIRA SOBRINHO
ADVOGADO....: ALFREDO EVILAZIO DA SILVA
RECLAMADO(A): ROTA 66 EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do despacho de fls. 156, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito:
´´Vistos, etc.
Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o depósito do adiantamento dos honorários periciais.
Intime-se o Sr. Perito para dar início aos trabalhos periciais, informando-lhe que a reclamada se comprometeu em adiantar o valor de R$ 500,00, que será liberado após a conclusão dos trabalhos.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 104/2010
Processo Nº: RTOrd 0330100-49.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SANEAGO - SANEAMENTO DE GOIÁS S/A
ADVOGADO....: ANSELMO MENDES MARANHÃO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 219, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito:
´´Vistos etc.
Considerando que a reclamada já apresentou defesa (fls. 35/46), dê-se ciência à mesma da petição de fls. 213/214, onde o reclamante desiste do pedido de adicional de insalubridade, para manifestação no prazo de 05 dias.
Ressalte-se que o silêncio da reclamada importará em concordância tácita com a aludida desistência.
Intimem-se a reclamada.´´

Notificação Nº: 88/2010
Processo Nº: RTSum 0336400-27.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: CINTIA MARQUES CUNHA
RECLAMADO(A): CARAMURU ALIMENTOS S/A - ITUMBIARA
ADVOGADO....: OTÁVIO CÉSAR DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 256, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito:
´´Vistos, etc.
Dê-se vista a reclamada da petição de fls. 255, pelo prazo de 05 dias, para manifestação.´´

Notificação Nº: 111/2010
Processo Nº: RTOrd 0340500-25.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HELENA DA CONCEIÇÃO ANDRADE
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do despacho de fls. 152, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito:
´´Vistos, etc.
A fixação dos honorários periciais está afeta ao poder discricionário do juiz, o qual deve observar a justa retribuição pelos trabalhos prestados, levando-se em conta a especialidade do profissional, o tempo e as despesas gastas, o zelo nas diligências e a proficiência do laudo.
Assim, desde logo, cientifique-se o Sr. Perito que o valor dos honorários periciais serão fixados em sentença, considerando os aspectos acima mencionados, valor este a ser pago após o trânsito em julgado da sentença pela parte sucumbente.
Por outro lado, intimem-se as partes para, em 05 dias, disponibilizarem o valor de 01 (um) salário mínimo, a título de adiantamento de parte dos honorários periciais, a fim de que o Sr. Perito possa dar início às suas atividades.
Intimem-se as partes e o Sr. Perito.´´

Notificação Nº: 177/2010
Processo Nº: RTSum 0356700-10.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIZIO ARAUJO SANTOS
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 101/2010
Processo Nº: RTSum 0357600-90.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: HELBERT ALAN JONES DINIZ SOUZA
ADVOGADO....: LAIZA MELINA SOUZA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas da Sentença de Embargos Declaratórios de fls. 116/117, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, CONHEÇO dos Embargos Declaratórios opostos por CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S/A, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, nos termos da fundametnação precedente que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se. Nada mais.´´

Notificação Nº: 84/2010
Processo Nº: RTSum 0394100-58.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: OZEAS CORREIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSE ABADIA BUENO TELES
RECLAMADO(A): ALFREDO ANGELO SONCINI FILHO E OUTROS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a ter ciência que foi designado AUDIÊNCIA INICIAL (PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO) nos presentes autos, para o dia 27 de Janeiro de 2010, às 10:50 horas, sendo que o não-comparecimento da parte Reclamante importará no arquivamento da reclamação e na sua condenação no pagamento das custas processuais (Art. 844, 1ª parte, da CLT).

Notificação Nº: 85/2010
Processo Nº: RTSum 0394200-13.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ROMARIO DE ARAÚJO OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSE ABADIA BUENO TELES
RECLAMADO(A): ALFREDO ANGELO SONCINI FILHO E OUTROS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a ter ciência que foi designado AUDIÊNCIA INICIAL (PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO) nos presentes autos, para o dia 27 de Janeiro de 2010, às 11:00 horas, sendo que o não-comparecimento da parte Reclamante importará no arquivamento da reclamação e na sua condenação no pagamento das custas processuais (Art. 844, 1ª parte, da CLT).

Notificação Nº: 86/2010
Processo Nº: RTSum 0394300-65.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: BENÍCIO DE LIMA GOMES

ADVOGADO....: JOSE ABADIA BUENO TELES
RECLAMADO(A): ALFREDO ANGELO SONCINI FILHO E OUTROS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a ter ciência que foi designado AUDIÊNCIA INICIAL (PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO) nos presentes autos, para o dia 27 de Janeiro de 2010, às 11:10 horas, sendo que o não-comparecimento da parte Reclamante importará no arquivamento da reclamação e na sua condenação no pagamento das custas processuais (Art. 844, 1ª parte, da CLT).

Notificação Nº: 87/2010
Processo Nº: RTSum 0394400-20.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ADENAILTON LEMOS DE SOUZA
ADVOGADO....: JOSE ABADIA BUENO TELES
RECLAMADO(A): ALFREDO ANGELO SONCINI E OUTROS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a ter ciência que foi designado AUDIÊNCIA INICIAL (PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO) nos presentes autos, para o dia 27 de Janeiro de 2010, às 11:20 horas, sendo que o não-comparecimento da parte Reclamante importará no arquivamento da reclamação e na sua condenação no pagamento das custas processuais (Art. 844, 1ª parte, da CLT)..

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 62/2010
Processo Nº: RT 0190500-19.2004.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): JOSE CARLOS PERES CARVALHO
ADVOGADO....: SEBASTIÃO DE ASSIS GARCIA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o devedor intimado a, em 10 (dez) dias, efetuar também o depósito da comissão do leiloeiro (R$ 1.360,00), ficando ainda advertido que sua omissão conduzirá à apreciação da arrematação ocorrida em leilão judicial.

Notificação Nº: 83/2010
Processo Nº: RT 0224000-08.2006.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: HEISLER IRAM DIAS
ADVOGADO....: DECIO RODRIGUES DANTAS
RECLAMADO(A): SOUZA BEVILACQUA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. EPP (CASA DO PISO) + 005
ADVOGADO....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
'Vistos.
1. Acordo noticiado às fls. 674/676.
2. Despacho à fl. 683.
3. Saldo remanescente dos depósitos recursais e valores decorrentes de bloqueio informados à fl. 691.
4. As partes, às fls. 694 e 696, dão ciência e anuência quanto à liberação apenas dos valores remanescentes dos depósitos recursais ao credor trabalhista.
5. Homologa-se o acordo noticiado às fls. 674/676 para que produza seus efeitos legais e jurídicos, com as ressalvas a seguir.
6. A anotação da CTPS será feita em conformidade com a Sentença (fls. 334/343), complementada às fls. 396/398 e 501/517 (Acórdão). Para tanto, as partes se entenderão diretamente.
7. Sejam liberados os valores remanescentes dos depósitos recursais e decorrentes de bloqueio ao credor trabalhista.
8. Deverão os devedores comprovar nos autos, na forma legal e nos termos do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região, os valores relativos a contribuição previdenciária e custas processuais, nos termos da conta de fls. 551/562, haja vista que as partes são livres, em tese, para transacionar os seus direitos; mas não o são, no que pertine aos de terceiros.
9. Admite-se o cálculo, recolhimento do imposto de renda e comprovação nos autos, em igual prazo, observada a proporcionalidade das verbas salariais que constam da conta (fls. 551/562).
10. Intimem-se.

Notificação Nº: 84/2010
Processo Nº: RT 0224000-08.2006.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: HEISLER IRAM DIAS
ADVOGADO....: DECIO RODRIGUES DANTAS
RECLAMADO(A): INDUSTRIAL CERÂMICO MG LTDA + 005
ADVOGADO....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
'Vistos.
1. Acordo noticiado às fls. 674/676.
2. Despacho à fl. 683.
3. Saldo remanescente dos depósitos recursais e valores decorrentes de bloqueio informados à fl. 691.
4. As partes, às fls. 694 e 696, dão ciência e anuência quanto à liberação apenas dos valores remanescentes dos depósitos recursais ao credor trabalhista.
5. Homologa-se o acordo noticiado às fls. 674/676 para que produza seus efeitos legais e jurídicos, com as ressalvas a seguir.
6. A anotação da CTPS será feita em conformidade com a Sentença (fls. 334/343), complementada às fls. 396/398 e 501/517 (Acórdão). Para tanto, as partes se entenderão diretamente.
7. Sejam liberados os valores remanescentes dos depósitos recursais e decorrentes de bloqueio ao credor trabalhista.
8. Deverão os devedores comprovar nos autos, na forma legal e nos termos do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região, os valores relativos a contribuição previdenciária e custas processuais, nos termos da conta de fls. 551/562, haja vista que as partes são livres, em tese, para transacionar os seus direitos; mas não o são, no que pertine aos de terceiros.
9. Admite-se o cálculo, recolhimento do imposto de renda e comprovação nos autos, em igual prazo, observada a proporcionalidade das verbas salariais que constam da conta (fls. 551/562).
10. Intimem-se.

Notificação Nº: 85/2010
Processo Nº: RT 0224000-08.2006.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: HEISLER IRAM DIAS
ADVOGADO....: DECIO RODRIGUES DANTAS
RECLAMADO(A): JOSÉ ERIBERT DE SOUSA + 005
ADVOGADO....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
'Vistos.
1. Acordo noticiado às fls. 674/676.
2. Despacho à fl. 683.
3. Saldo remanescente dos depósitos recursais e valores decorrentes de bloqueio informados à fl. 691.
4. As partes, às fls. 694 e 696, dão ciência e anuência quanto à liberação apenas dos valores remanescentes dos depósitos recursais ao credor trabalhista.
5. Homologa-se o acordo noticiado às fls. 674/676 para que produza seus efeitos legais e jurídicos, com as ressalvas a seguir.
6. A anotação da CTPS será feita em conformidade com a Sentença (fls. 334/343), complementada às fls. 396/398 e 501/517 (Acórdão). Para tanto, as partes se entenderão diretamente.
7. Sejam liberados os valores remanescentes dos depósitos recursais e decorrentes de bloqueio ao credor trabalhista.
8. Deverão os devedores comprovar nos autos, na forma legal e nos termos do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região, os valores relativos a contribuição previdenciária e custas processuais, nos termos da conta de fls. 551/562, haja vista que as partes são livres, em tese, para transacionar os seus direitos; mas não o são, no que pertine aos de terceiros.
9. Admite-se o cálculo, recolhimento do imposto de renda e comprovação nos autos, em igual prazo, observada a proporcionalidade das verbas salariais que constam da conta (fls. 551/562).
10. Intimem-se.

Notificação Nº: 86/2010
Processo Nº: RT 0224000-08.2006.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: HEISLER IRAM DIAS
ADVOGADO....: DECIO RODRIGUES DANTAS
RECLAMADO(A): ERIBERT MARQUEZ DE SOUSA + 005
ADVOGADO....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
'Vistos.
1. Acordo noticiado às fls. 674/676.
2. Despacho à fl. 683.
3. Saldo remanescente dos depósitos recursais e valores decorrentes de bloqueio informados à fl. 691.
4. As partes, às fls. 694 e 696, dão ciência e anuência quanto à liberação apenas dos valores remanescentes dos depósitos recursais ao credor trabalhista.
5. Homologa-se o acordo noticiado às fls. 674/676 para que produza seus efeitos legais e jurídicos, com as ressalvas a seguir.
6. A anotação da CTPS será feita em conformidade com a Sentença (fls. 334/343), complementada às fls. 396/398 e 501/517 (Acórdão). Para tanto, as partes se entenderão diretamente.
7. Sejam liberados os valores remanescentes dos depósitos recursais e decorrentes de bloqueio ao credor trabalhista.
8. Deverão os devedores comprovar nos autos, na forma legal e nos termos do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região, os valores relativos a contribuição previdenciária e custas processuais, nos termos da conta de fls. 551/562, haja vista que as partes são livres, em tese, para transacionar os seus direitos; mas não o são, no que pertine aos de terceiros.
9. Admite-se o cálculo, recolhimento do imposto de renda e comprovação nos autos, em igual prazo, observada a proporcionalidade das verbas salariais que constam da conta (fls. 551/562).
10. Intimem-se.

Notificação Nº: 87/2010
Processo Nº: RT 0224000-08.2006.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: HEISLER IRAM DIAS

ADVOGADO....: DECIO RODRIGUES DANTAS
RECLAMADO(A): LUIZ AFFONSO BEVILACQUA + 005
ADVOGADO....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
'Vistos.
1. Acordo noticiado às fls. 674/676.
2. Despacho à fl. 683.
3. Saldo remanescente dos depósitos recursais e valores decorrentes de bloqueio informados à fl. 691.
4. As partes, às fls. 694 e 696, dão ciência e anuência quanto à liberação apenas dos valores remanescentes dos depósitos recursais ao credor trabalhista.
5. Homologa-se o acordo noticiado às fls. 674/676 para que produza seus efeitos legais e jurídicos, com as ressalvas a seguir.
6. A anotação da CTPS será feita em conformidade com a Sentença (fls. 334/343), complementada às fls. 396/398 e 501/517 (Acórdão). Para tanto, as partes se entenderão diretamente.
7. Sejam liberados os valores remanescentes dos depósitos recursais e decorrentes de bloqueio ao credor trabalhista.
8. Deverão os devedores comprovar nos autos, na forma legal e nos termos do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região, os valores relativos a contribuição previdenciária e custas processuais, nos termos da conta de fls. 551/562, haja vista que as partes são livres, em tese, para transacionar os seus direitos; mas não o são, no que pertine aos de terceiros.
9. Admite-se o cálculo, recolhimento do imposto de renda e comprovação nos autos, em igual prazo, observada a proporcionalidade das verbas salariais que constam da conta (fls. 551/562).
10. Intimem-se.

Notificação Nº: 88/2010
Processo Nº: RT 0224000-08.2006.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: HEISLER IRAM DIAS
ADVOGADO....: DECIO RODRIGUES DANTAS
RECLAMADO(A): JUSSARA DE FÁTIMA OLIVEIRA + 005
ADVOGADO....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
'Vistos.
1. Acordo noticiado às fls. 674/676.
2. Despacho à fl. 683.
3. Saldo remanescente dos depósitos recursais e valores decorrentes de bloqueio informados à fl. 691.
4. As partes, às fls. 694 e 696, dão ciência e anuência quanto à liberação apenas dos valores remanescentes dos depósitos recursais ao credor trabalhista.
5. Homologa-se o acordo noticiado às fls. 674/676 para que produza seus efeitos legais e jurídicos, com as ressalvas a seguir.
6. A anotação da CTPS será feita em conformidade com a Sentença (fls. 334/343), complementada às fls. 396/398 e 501/517 (Acórdão). Para tanto, as partes se entenderão diretamente.
7. Sejam liberados os valores remanescentes dos depósitos recursais e decorrentes de bloqueio ao credor trabalhista.
8. Deverão os devedores comprovar nos autos, na forma legal e nos termos do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região, os valores relativos a contribuição previdenciária e custas processuais, nos termos da conta de fls. 551/562, haja vista que as partes são livres, em tese, para transacionar os seus direitos; mas não o são, no que pertine aos de terceiros.
9. Admite-se o cálculo, recolhimento do imposto de renda e comprovação nos autos, em igual prazo, observada a proporcionalidade das verbas salariais que constam da conta (fls. 551/562).
10. Intimem-se.

Notificação Nº: 81/2010
Processo Nº: RT 0017300-63.2007.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): SOCIEDADE MANTENEDORA DO HOSPITAL REGIONAL DE JATAÍ (HOSPITAL ANA ISABEL DE CARVALHO)
ADVOGADO....: LIEGE MAURÍCIA HERRMANN
NOTIFICAÇÃO:
'Vistos.
1. São convertidas em penhora as importâncias bloqueadas às fls. 213 e 216.
2. Intime-se a devedora.'

Notificação Nº: 65/2010
Processo Nº: RT 0040600-54.2007.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: REGINA SILVA SANTOS
RECLAMADO(A): MÁRIO ORLANDO UNGARI JÚNIOR
ADVOGADO....: MARCOS BITENCOURT FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
'Vistos.
1. Despacho à fl. 387.
2. Diligência de verificação retratada às fls. 388/391.
3. Manifeste-se o credor trabalhista a respeito, em 10 (dez) dias.'

Notificação Nº: 59/2010
Processo Nº: RT 0060400-34.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: LEIDA MARIA DE MORAES FONSECA
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
RECLAMADO(A): ARANTES ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
'Vistos.
1. A reclamada pretende deixar de antecipar os honorários periciais, sob a alegação de que se encontra sob recuperação judicial.
2. Trata-se de reclamação trabalhista em que o autor, alegando doença ocupacional, requer indenizações por danos morais e materiais, além de reintegração ao trabalho.
3. Em sua contestação (fls. 84/96), a reclamada defendeu-se, aduzindo que a doença não guarda relação com a extinta atividade laboral e afastando, de consequência, as pretensões do autor.
4. Assim, a reclamada atraiu para si o ônus da prova em relação a tal questão, conforme artigo 333, II, do CPC.
5. Neste sentido é o seguinte julgado:
'AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. INSALUBRIDADE. AUSÊNCIA DE PROVA PERICIAL. LOCAL DE TRABALHO DESATIVADO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 278 DA SDI-1 DO TST.
Estando a decisão regional em consonância ao entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 278 da SDI-1 do TST, inviabilizado se mostra, em conformidade ao que preconiza a Súmula nº 333 do TST, o trânsito do recurso de revista. 2. INSALUBRIDADE. ÔNUS DA PROVA. FATO IMPEDITIVO, MODIFICATIVO OU EXTINTIVO DO DIREITO DO AUTOR. INVERSÃO. Restam efetivamente aplicados os artigos de lei relativos ao ônus probatório quando, alegado pela reclamada fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, a ela é imputado o encargo de demonstrar a veracidade de sua tese. Agravo de instrumento não provido.' (Processo TST – 4ª Turma –
AI/RR nº 765916/2001.1; Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes; Publicação: DJ 20/04/2006).
6. Não bastasse: estes autos não se encontram em fase de execução, a justificar procedimento especial na obtenção do respectivo crédito trabalhista.
7. Pelo exposto, renova-se aos reclamados prazo de 10 (dez) dias para apresentação da antecipação dos honorários periciais, sob pena de inversão do ônus da prova e julgamento do feito independentemente de prova pericial.
8. Não atendida a ordem supra, inclua-se o feito em pauta para prosseguimento.
9. Intime-se a reclamada e dê-se ciência ao reclamante.'

Notificação Nº: 60/2010
Processo Nº: RT 0062700-66.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: DEIZY DE FREITAS CORREA
ADVOGADO....: ZAIDA ANTONIA DE OLIVEIRA TOME
RECLAMADO(A): JAMIL DE CASTRO + 001
ADVOGADO....: ABENALDO ASSIS CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
'Vistos.
1. Despacho à fl. 196 e requerimento da credora à fl. 200.
2. A penhora do veículo descrito à fl. 195 foi anteriomente indeferida, pelos fundamentos contidos no despacho de fl. 196, os quais ficam mantidos.
3. Dê-se ciência ao credor e arquivem-se os autos provisoriamente por 1 (um) ano, de acordo com o artigo 40 da Lei 6.830/80.'

Notificação Nº: 82/2010
Processo Nº: RTOrd 0003000-28.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: LAERCIO JORGE DE RESENDE
ADVOGADO....: EUBRASIL PERON ROCHA
RECLAMADO(A): V J ARAUJO TRANSPORTES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
'Vistos.
1. Mantenha-se a carta precatória na contracapa.
2. Manifeste-se o credor trabalhista a respeito da certidão de fl. 05 da referida carta, em 30 (trinta) dias.
3. Após. v. Conclusos.'

Notificação Nº: 74/2010
Processo Nº: RTOrd 0030500-69.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO BENTO DA SILVA
ADVOGADO....: JERÔNIMA ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VORTEX ENGENHARIA SOLUÇOES, SISTEMAS E MEIO AMBIENTE LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o credor trabalhista intimado a ter vista da certidão negativa de fl. 219, no prazo de 30 (trinta) dias, para que requeira o que entender de direito, ficando advertido de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos ao art. 40 da Lei 6.830/80, ou na remessa dos autos ao arquivo, consoante previsão do § 2ºdo mesmo dispositivo legal.

Notificação Nº: 66/2010
Processo Nº: RTSum 0073300-15.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO/PROCURADORIA-GERAL FEDERAL + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ALCEU RODRIGUES BORGES
ADVOGADO....: GILBERTO ANTÔNIO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o devedor intimado da sentença de embargos à execução proferida nos presentes autos, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
Isso posto: a. são conhecidos os embargos à execução; b. considera-se improcedente a pretensão neles contida. Tudo na forma e nos exatos termos dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo.
Intime-se o devedor.
Deixa-se de intimar a União (Procuradoria-Geral Federal), conforme Ofício-Circular TRT 18ª GP/SCJ nº 007/2009.'

Notificação Nº: 108/2010
Processo Nº: RTOrd 0077600-20.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: EURICO DE AZAMBUJA BASTOS
ADVOGADO....: DEUSENI ALVES VICENTE
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o autor intimado a manifestar-se acerca dos documentos retirados nesta Secretaria no prazo de 30 (trinta) dias, advertindo-se que o seu silêncio será entendido como superação da questão inerente ao seguro-desemprego e FGTS.

Notificação Nº: 103/2010
Processo Nº: RTSum 0089300-90.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: LUZENI BARROS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HUGO VIEIRA SANTOS
RECLAMADO(A): ARANTES ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada ciente da decisão abaixo transcrita:
'Vistos.
1. Despacho à fl. 57, sobre o qual não se manifestou a reclamada.
2. Renova-se à reclamada prazo de 10 (dez) dias para fornecer a documentação prevista no item 2 de fl. 57.
3. Advirta-se que nova omissão da reclamada será considerada ato atentatório à dignidade da justiça (artigo 600, III, do Código de Processo Civil), sujeitando-se à penalidade prescrita no artigo 601 do mesmo diploma legal.'

Notificação Nº: 75/2010
Processo Nº: RTOrd 0131000-46.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ALDEMIR RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ALDO CARLOS MORAES ALMEIDA (AGRITOP)
ADVOGADO....: CEYTH YUAMI
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamante intimado(a) a, caso queira, oferecer contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) reclamado às fls.80/86, no prazo legal.

Notificação Nº: 77/2010
Processo Nº: RTOrd 0140700-46.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO MARTINS DE SOUSA
ADVOGADO....: HUGO VIEIRA SANTOS
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA + 003
ADVOGADO....: CAROLINA SVIZZERO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
'Vistos.
1. Ata às fls. 92/94 e despacho à fl. 466.
2. Não houve êxito na tentativa de obter-se valores para adiantamento ao perito (fls. 467/478).
3. Intime-se Engenharia Serccom a, em 20 (vinte) dias, proceder ao depósito da antecipação de honorários (item 9 de fl. 93), sob pena de inversão do ônus da prova e julgamento do feito independentemente de prova pericial.
4. Não atendida a ordem supra, inclua-se o feito em pauta para prosseguimento.
5. Intimem-se os reclamados e dê-se ciência ao reclamante.'

Notificação Nº: 78/2010
Processo Nº: RTOrd 0140700-46.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO MARTINS DE SOUSA
ADVOGADO....: HUGO VIEIRA SANTOS
RECLAMADO(A): ANDRYTZ HYDRO BRASIL LTDA + 003
ADVOGADO....: FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT
NOTIFICAÇÃO:
'Vistos.
1. Ata às fls. 92/94 e despacho à fl. 466.
2. Não houve êxito na tentativa de obter-se valores para adiantamento ao perito (fls. 467/478).
3. Intime-se Engenharia Serccom a, em 20 (vinte) dias, proceder ao depósito da antecipação de honorários (item 9 de fl. 93), sob pena de inversão do ônus da prova e julgamento do feito independentemente de prova pericial.
4. Não atendida a ordem supra, inclua-se o feito em pauta para prosseguimento.
5. Intimem-se os reclamados e dê-se ciência ao reclamante.'

Notificação Nº: 79/2010
Processo Nº: RTOrd 0140700-46.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO MARTINS DE SOUSA
ADVOGADO....: HUGO VIEIRA SANTOS
RECLAMADO(A): ESPORA ENERGÉTICA S/A + 003
ADVOGADO....: AUGUSTO GONÇALVES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
'Vistos.
1. Ata às fls. 92/94 e despacho à fl. 466.
2. Não houve êxito na tentativa de obter-se valores para adiantamento ao perito (fls. 467/478).
3. Intime-se Engenharia Serccom a, em 20 (vinte) dias, proceder ao depósito da antecipação de honorários (item 9 de fl. 93), sob pena de inversão do ônus da prova e julgamento do feito independentemente de prova pericial.
4. Não atendida a ordem supra, inclua-se o feito em pauta para prosseguimento.
5. Intimem-se os reclamados e dê-se ciência ao reclamante.'

Notificação Nº: 80/2010
Processo Nº: RTOrd 0140700-46.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO MARTINS DE SOUSA
ADVOGADO....: HUGO VIEIRA SANTOS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S/A + 003
ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO SILVA
NOTIFICAÇÃO:
'Vistos.
1. Ata às fls. 92/94 e despacho à fl. 466.
2. Não houve êxito na tentativa de obter-se valores para adiantamento ao perito (fls. 467/478).
3. Intime-se Engenharia Serccom a, em 20 (vinte) dias, proceder ao depósito da antecipação de honorários (item 9 de fl. 93), sob pena de inversão do ônus da prova e julgamento do feito independentemente de prova pericial.
4. Não atendida a ordem supra, inclua-se o feito em pauta para prosseguimento.
5. Intimem-se os reclamados e dê-se ciência ao reclamante.'

Notificação Nº: 64/2010
Processo Nº: RTSum 0162300-26.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATA PEREIRA FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ
RECLAMADO(A): ARANTES ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
'Vistos.
1. O Juízo determinou (fl. 161) expedição de ofício ao Juízo da recuperação judicial, a fim de reservar crédito.
2. Após a citação (fl. 164), a devedora formulou requerimentos.
3. Considerando que o procedimento a ser adotado na presente execução encontra-se em conformidade com a Lei 11.101/2005, mostra-se prejudicado o requerimento da devedora.
4. Cumpra-se o terceiro parágrafo do despacho de fl. 161.
5. Após, aguarde-se por 60 (sessenta) dias comunicação do Juízo da recuperação judicial.
6. Dê-se ciência às partes.'

Notificação Nº: 101/2010
Processo Nº: RTOrd 0202200-16.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: EDUARDO JAILTON PRADO NAVES
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA + 001
ADVOGADO....: CAROLINA SVIZZERO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da Sentença, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
'ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR EDSON FERREIRA DE SOUZA EM FACE DE ENGENHARIA SERCCOM LTDA E DE CONSTRUTORA TRIUNFO S/A, REJEITO AS PRELIMINARES ARGUIDAS E, NO MÉRITO, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL, PARA CONDENAR AS RECLAMADAS A PAGAREM AO RECLAMANTE, NO PRAZO DE 48HS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, OBSERVADA A RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA SEGUNDA RÉ, ORA PRONUNCIADA, O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE:
A_ SALDO DE SALÁRIO DE 30 (TRITA) DIAS DE JAN./2009; AVISO PRÉVIO INDENIZADO, COM PROJEÇÃO SOBRE O PACTO LABORAL; 2/12 DE 13° SALÁRIO
PROPORCIONAL DE 2009; FÉRIAS VENCIDAS, SIMPLES, DE JUN./2007 A MAIO/2008, COM ACRÉSCIMO DE 1/3; 9/12 DE FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3;

MULTA MORATÓRIA (CLT, ART. 477, § 8°); E, MULTA DA CLT, ART. 467, SOBRE
FÉRIAS + 1/3, 13° SALÁRIO, AVISO PRÉVIO INDENIZADO, E SALDO DE SALÁRIO;
B_ COMPROVAÇÃO NOS AUTOS DO FGTS + 40%, SOB PENA DE LIQUIDAÇÃO E EXECUÇÃO DIRETA;
C_ ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA; INDEFERINDO OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO FÁTICO E LEGAL, TUDO NOS TERMOS, LIMITES E PARÂMETROS FIXADOS NA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA OS FINS DE DIREITO.
Deverão as reclamadas, observadas suas responsabilidades, comprovarem nos autos os recolhimentos previdenciários, conforme fundamentação, sob pena de execução exofficio.
Custas pelas reclamadas, no importe de R$310,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$15.500,00.
Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 102/2010
Processo Nº: RTOrd 0202200-16.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: EDUARDO JAILTON PRADO NAVES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A. + 001
ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da Sentença, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
'ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR EDSON FERREIRA DE SOUZA EM FACE DE ENGENHARIA SERCCOM LTDA E DE CONSTRUTORA TRIUNFO S/A, REJEITO AS PRELIMINARES ARGUIDAS E, NO MÉRITO, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL, PARA CONDENAR AS RECLAMADAS A PAGAREM AO RECLAMANTE, NO PRAZO DE 48HS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, OBSERVADA A RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA SEGUNDA RÉ, ORA PRONUNCIADA, O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE:
A_ SALDO DE SALÁRIO DE 30 (TRITA) DIAS DE JAN./2009; AVISO PRÉVIO INDENIZADO, COM PROJEÇÃO SOBRE O PACTO LABORAL; 2/12 DE 13° SALÁRIO
PROPORCIONAL DE 2009; FÉRIAS VENCIDAS, SIMPLES, DE JUN./2007 A MAIO/2008, COM ACRÉSCIMO DE 1/3; 9/12 DE FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3;
MULTA MORATÓRIA (CLT, ART. 477, § 8°); E, MULTA DA CLT, ART. 467, SOBRE
FÉRIAS + 1/3, 13° SALÁRIO, AVISO PRÉVIO INDENIZADO, E SALDO DE SALÁRIO;
B_ COMPROVAÇÃO NOS AUTOS DO FGTS + 40%, SOB PENA DE LIQUIDAÇÃO E EXECUÇÃO DIRETA;
C_ ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA; INDEFERINDO OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO FÁTICO E LEGAL, TUDO NOS TERMOS, LIMITES E PARÂMETROS FIXADOS NA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA OS FINS DE DIREITO.
Deverão as reclamadas, observadas suas responsabilidades, comprovarem nos autos os recolhimentos previdenciários, conforme fundamentação, sob pena de execução exofficio.
Custas pelas reclamadas, no importe de R$310,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$15.500,00.
Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 99/2010
Processo Nº: RTOrd 0202300-68.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAN SOUZA MARQUES
ADVOGADO....: EDUARDO JAILTON PRADO NAVES
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA + 001
ADVOGADO....: CAROLINA SVIZZERO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da Sentença, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
'ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR IVAN SOUZA MARQUES EM FACE DE ENGENHARIA SERCCOM LTDA E DE CONSTRUTORA TRIUNFO S/A, REJEITO AS PRELIMINARES ARGUIDAS E, NO MÉRITO, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL, PARA CONDENAR AS RECLAMADAS A PAGAREM AO RECLAMANTE, NO PRAZO DE 48HS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, OBSERVADA A RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA SEGUNDA RÉ, ORA PRONUNCIADA, O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE:
A_ SALDO DE SALÁRIO DE 30 (TRITA) DIAS DE JAN./2009; AVISO PRÉVIO INDENIZADO, COM PROJEÇÃO SOBRE O PACTO LABORAL; 2/12 DE 13° SALÁRIO
DE 2009; FÉRIAS VENCIDAS, SIMPLES, DE JUN./2007 A JUN./2009, COM ACRÉSCIMO DE 1/3; 8/12 DE FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3; MULTA MORATÓRIA
(CLT, ART. 477, § 8°); E, MULTA DA CLT, ART. 467, SOBRE FÉRIAS + 1/3, 13° SALÁRIO, AVISO PRÉVIO INDENIZADO, E SALDO DE SALÁRIO;
B_ COMPROVAÇÃO NOS AUTOS DO FGTS + 40%, SOB PENA DE LIQUIDAÇÃO E EXECUÇÃO DIRETA;
C_ ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA; INDEFERINDO OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO FÁTICO E LEGAL, TUDO NOS TERMOS, LIMITES E PARÂMETROS FIXADOS NA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA OS FINS DE DIREITO.
Deverão as reclamadas, observadas suas responsabilidades, comprovarem nos autos os recolhimentos previdenciários, conforme fundamentação, sob pena de execução exofficio.
Custas pelas reclamadas, no importe de R$300,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$15.000,00.
Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 100/2010
Processo Nº: RTOrd 0202300-68.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAN SOUZA MARQUES
ADVOGADO....: EDUARDO JAILTON PRADO NAVES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A. + 001
ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da Sentença, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
'ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR IVAN SOUZA MARQUES EM FACE DE ENGENHARIA SERCCOM LTDA E DE CONSTRUTORA TRIUNFO S/A, REJEITO AS PRELIMINARES ARGUIDAS E, NO MÉRITO, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL, PARA CONDENAR AS RECLAMADAS A PAGAREM AO RECLAMANTE, NO PRAZO DE 48HS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, OBSERVADA A RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA SEGUNDA RÉ, ORA PRONUNCIADA, O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE:
A_ SALDO DE SALÁRIO DE 30 (TRITA) DIAS DE JAN./2009; AVISO PRÉVIO INDENIZADO, COM PROJEÇÃO SOBRE O PACTO LABORAL; 2/12 DE 13° SALÁRIO
DE 2009; FÉRIAS VENCIDAS, SIMPLES, DE JUN./2007 A JUN./2009, COM ACRÉSCIMO DE 1/3; 8/12 DE FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3; MULTA MORATÓRIA
(CLT, ART. 477, § 8°); E, MULTA DA CLT, ART. 467, SOBRE FÉRIAS + 1/3, 13° SALÁRIO, AVISO PRÉVIO INDENIZADO, E SALDO DE SALÁRIO;
B_ COMPROVAÇÃO NOS AUTOS DO FGTS + 40%, SOB PENA DE LIQUIDAÇÃO E EXECUÇÃO DIRETA;
C_ ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA; INDEFERINDO OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO FÁTICO E LEGAL, TUDO NOS TERMOS, LIMITES E PARÂMETROS FIXADOS NA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA OS FINS DE DIREITO.
Deverão as reclamadas, observadas suas responsabilidades, comprovarem nos autos os recolhimentos previdenciários, conforme fundamentação, sob pena de execução exofficio.
Custas pelas reclamadas, no importe de R$300,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$15.000,00.
Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 95/2010
Processo Nº: RTOrd 0208200-32.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ANGELA MARIA RAMALHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão abaixo transcrita:
'Vistos.
1. Acordo noticiado às fls. 674/676.
2. Despacho à fl. 683.
3. Saldo remanescente dos depósitos recursais e valores decorrentes de bloqueio informados à fl. 691.
4. As partes, às fls. 694 e 696, dão ciência e anuência quanto à liberação apenas dos valores remanescentes dos depósitos recursais ao credor trabalhista.
5. Homologa-se o acordo noticiado às fls. 674/676 para que produza seus efeitos legais e jurídicos, com as ressalvas a seguir.
6. A anotação da CTPS será feita em conformidade com a Sentença (fls. 334/343), complementada às fls. 396/398 e 501/517 (Acórdão). Para tanto, as partes se entenderão diretamente.
7. Sejam liberados os valores remanescentes dos depósitos recursais e decorrentes de bloqueio ao credor trabalhista.
8. Deverão os devedores comprovar nos autos, na forma legal e nos termos do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região, os valores relativos a contribuição previdenciária e custas processuais, nos termos da conta de fls. 551/562, haja vista que as partes são livres, em tese, para transacionar os seus direitos; mas não o são, no que pertine aos de terceiros.
9. Admite-se o cálculo, recolhimento do imposto de renda e comprovação nos autos, em igual prazo, observada a proporcionalidade das verbas salariais que constam da conta (fls. 551/562).
10. Intimem-se.'

Notificação Nº: 76/2010
Processo Nº: RTSum 0210600-19.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: RONAIR FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): COSAN CENTROESTE S.A AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: ROGÉRIO CAMARGO COSENTINO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da sentença de embargos de declaração proferida nos presentes autos, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
Isso posto: a. são conhecidos ambos os embargos de declaração; b. são consideradas improcedentes as pretensões neles contidas. Tudo na forma e nos exatos termos da íntegra dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo.
Sentença prolatada 'em gabinete'.
Intimem-se.
Nada mais.'

Notificação Nº: 63/2010
Processo Nº: RTSum 0223400-79.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTEIR LIMA GUIMARÃES
ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): COSAN CENTROESTE S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: ROGÉRIO CAMARGO COSENTINO
NOTIFICAÇÃO:Ficam as partes intimadas da sentença proferida nos presentes autos, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR VALTEIR LIMA GUIMARÃES EM FACE DE COSAN CENTROESTE S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS DA INICIAL PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE:
A_ 01 (UMA) HORA EXTRA FICTA DE INTERVALO INTRAJORNADA NÃO CONCEDIDO, POR DIA DE TRABALHO AO LONGO DE TODO O PACTO, COM REFLEXOS SOBRE DSR´S (NOS MOLDES PEDIDOS NA INICIAL), 13° SALÁRIOS, FÉRIAS + 1/3, E FGTS (8%), ATINENTES AO PERÍODO DE APURAÇÃO, OBSERVADOS OS LIMITES DA INICIAL (CPC, ART. 460);
B_ INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA, CORREÇÃO MONETÁRIA, CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E IMPOSTO DE RENDA; COMPENSAÇÃO DE TODOS OS VALORES COMPROVADAMENTE PAGOS SOB QUAISQUER DOS TÍTULOS ACIMA DEFERIDOS, CONFORME DELIMITADO NOS FUNDAMENTOS;
INDEFERINDO-SE OS DEMAIS PEDIDOS FORMULADOS, TUDO NOS TERMOS, PRAZOS, LIMITES E PARÂMETROS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA FINS DE DIREITO.
Custas pela reclamada, no importe de R$50,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado, provisoriamente, em R$2.500,00.
Intimem-se as partes.'.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4/2010
Processo Nº: RT 0173200-52.2002.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA TEREZA NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): BRAÇO FORTE- SERVIÇOS GERAIS DE MAO DE OBRA E COM. LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO:**ADVOGADO DA RECLAMANTE:**
Indefiro, por ora, os requerimentos de fls. 705/707, eis que, primeiramente deverá ser dada ciência à União dos recolhimentos efetuados nos autos, nos termos do despacho de fl. 682..

OUTRO : DR. IVAN JOSE THOMAZI
Notificação Nº: 7/2010
Processo Nº: RT 0173200-52.2002.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA TEREZA NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): BRAÇO FORTE- SERVIÇOS GERAIS DE MAO DE OBRA E COM. LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO:
DR. IVAN JOSE THOMAZI (ADVOGADO DO ESPÓLIO DE JEOVÁ NUNES FRANCO):
Indefiro, por ora, os requerimentos de fls. 705/707, eis que, primeiramente deverá ser dada ciência à União dos recolhimentos efetuados nos autos, nos termos do despacho de fl. 682.

Notificação Nº: 3/2010
Processo Nº: RT 0033100-37.2008.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO MARCELO BARBOSA
ADVOGADO....: JUCIMEI GERALDO DA COSTA + 01
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL (HOJE DENOMINADA UNIDESC - CENTRO UNIVERSITARIO DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO OESTE)
ADVOGADO....: MÁRCIO GEOVANI DA CUNHA FERNANDES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. decisão de embargos de declaração, nos autos epigrafados, no dia 18/12/2009, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9/2010
Processo Nº: AINDAT 0096200-63.2008.5.18.0131 1ª VT
AUTOR...: LUIZ CLAUDIO JOLVINO DA SILVA
ADVOGADO: ELDER DE ARAUJO E OUTROS
RÉU(RÉ).: FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA S/A
ADVOGADO: ARLETE TRENTO + 001
NOTIFICAÇÃO:**ADVOGADO DO RECLAMANTE:**
Vista do Recurso Ordinário interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões.
Prazo e fins legais.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 5/2010
Processo Nº: ET 0098200-02.2009.5.18.0131 1ª VT
EMBARGANTE..: ESPOLIO DE JOAO FELICIO (REPRESENTADO PELA INVENTARIANTE MARISTELA FELICIO DE LACERDA)
ADVOGADO....: ABATH NETO
EMBARGADO(A): MARIA ROSA DE JESUS XAVIER
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. decisão de embargos de declaração, nos autos epigrafados, no dia 18/12/2009, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
Segue abaixo transcrito dispositivo da r. decisão:
``Isto posto, CONHEÇO dos Embargos Declaratórios opostos por ESPOLIO DE JOAO FELICIO (REPRESENTADO PELA INVENTARIANTE MARISTELA FELICIO DE LACERDA), e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra´´.

Notificação Nº: 5/2010
Processo Nº: ET 0098200-02.2009.5.18.0131 1ª VT
EMBARGANTE..: ESPOLIO DE JOAO FELICIO (REPRESENTADO PELA INVENTARIANTE MARISTELA FELICIO DE LACERDA)
ADVOGADO....: ABATH NETO
EMBARGADO(A): MARIA ROSA DE JESUS XAVIER
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EMBARGANTE:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. decisão de embargos de declaração, nos autos epigrafados, no dia 18/12/2009, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
Segue abaixo transcrito dispositivo da r. decisão:
``Isto posto, CONHEÇO dos Embargos Declaratórios opostos por ESPOLIO DE JOAO FELICIO (REPRESENTADO PELA INVENTARIANTE MARISTELA FELICIO DE LACERDA), e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra´´.

Notificação Nº: 8/2010
Processo Nº: RTOrd 0104100-63.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: LUIZ GONZAGA DE ARAUJO E OUTROS
RECLAMADO(A): ARNOLD BAUNGARTNER
ADVOGADO....: SILVIO PALHANO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:**ADVOGADO DO RECLAMADO:**
Deverá V.Sa., no prazo legal , proceder as devidas anotações na CTPS do Reclamante, a qual se encontra acostada à contracapa dos autos, bem como cumprir todas as obrigações de fazer constantes da r. sentença.

Notificação Nº: 2/2010
Processo Nº: RTSum 0106700-57.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA E SILVA
ADVOGADO....: MANOEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): ANA DA APARECIDA PENA
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PENA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença líquida, nos autos epigrafados, no dia 14/12/2009 às 17:58, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

Segue abaixo transcrito dispositivo da r. sentença:
Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO formulado por ROBSON CORDEIRO DE QUEIROZ em face de HAIDEE DE SOUZA NEVES, a fim de RECONHECER o vínculo empregatício no período de 02.01.2003 a 02.08.2009 (com a projeção do aviso prévio), na função Trabalhador Rural, remuneração de um salário mínimo, com fulcro na fundamentação acima, que passa a integrar este decisum, como se nele estivesse transcrito, bem como determinar o pagamento das seguintes verbas:
1. FGTS e multa de 40%.
Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o débito da reclamada em R$ 1.606,95, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei.
Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção na forma da lei.
Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais desta Vara do Trabalho, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.
Concedo, à parte autora, os benefícios da Justiça Gratuita, eis que preenchidos os pressupostos legais.
Custas pela parte reclamada que importam em R$ 31,36, calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha anexa.
Ficam intimados ainda do despacho de fl. 125 que segue abaixo transcrito:
``Retifico erro material constante da sentença, precisamente à fl. 112 no item III – DISPOSITIVO, onde se lê: " ROBSON CORDEIRO DE QUEIROZ em face de HAIDEE DE SOUZA NEVES ", leia-se: " ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA E SILVA em face de ANA APARECIDA PENA ".
As demais disposições permanecem inalteradas´´.

Notificação Nº: 11/2010
Processo Nº: RTSum 0108100-09.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM
ADVOGADO....: ROSILEINE CARVALHO AIRES
RECLAMADO(A): CAIXETA & BATISTA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DO RECLAMANTE:
Deverá V.Sa., no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao recolhimento das custas processuais no importe de R$ 20,00, sob pena de execução.

Notificação Nº: 10/2010
Processo Nº: RTSum 0132700-94.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIO RUFINO DA SILVA
ADVOGADO....: CLARA MARCIA DE RIVOREDO
RECLAMADO(A): FLORA PRODUTOS DE LIMPEZA S/A
ADVOGADO....: ARLETE TRENTO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DA RECLAMADA:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 13/2010
Processo Nº: RTOrd 0134100-46.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON DE ATAIDE SANTOS
ADVOGADO....: MARLUCIA SOUZA CHAVES
RECLAMADO(A): NOVA VIDA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS RECICLADOS LTDA (NOVIC RECICLADOS, REP. POR SEU SOCIO ARISTOTELES MAGNO MUNIZ MORAES)
ADVOGADO....: AFONSO CARLOS MUNIZ MORAES
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA:
Ficam as partes intimadas para apresentação de quesito(s) e/ou assistente(s) técnico(s), caso queiram. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12/2010
Processo Nº: ConPag 0141000-45.2009.5.18.0131 1ª VT
CONSIGNANTE..: FMS METALURGICA SERVIÇOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO.....: CLARA MARCIA DE RIVOREDO
CONSIGNADO(A): RAFAEL ESTEVAO DE OLIVEIRA ANTUNES
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DA CONSIGNANTE:
Deverá V.Sa., no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao recolhimento das custas processuais no importe de R$ 74,27, sob pena de execução..

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 94/2010
Processo Nº: RT 0110000-75.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: SOLANGE FELIZARDA RODRIGUES
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): SEBASTIANA MARIA FERREIRA MICROLINS ME
ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se a respeito da petição de fl. 288.
Decorrido o prazo supra sem manifestação, presumir-se-á adimplida a parcela do acordo do dia 08/12/2009, não podendo nada mais reclamar sobre referida parcela.

Notificação Nº: 141/2010
Processo Nº: RTOrd 0080700-34.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: EVERTON GONZAGA
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 142/2010
Processo Nº: RTOrd 0080700-34.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: EVERTON GONZAGA
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 001
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 139/2010
Processo Nº: RTOrd 0081200-03.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY NUNES RODRIGUES
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 140/2010
Processo Nº: RTOrd 0081200-03.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY NUNES RODRIGUES
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA + 001
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 135/2010
Processo Nº: RTOrd 0081500-62.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON RAYMUNDO
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 136/2010
Processo Nº: RTOrd 0081500-62.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON RAYMUNDO
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA + 001
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 137/2010
Processo Nº: RTOrd 0081600-17.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ANILSOMAR XAVIER DE LIMA
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 138/2010
Processo Nº: RTOrd 0081600-17.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ANILSOMAR XAVIER DE LIMA
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA + 001
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 109/2010
Processo Nº: RTOrd 0081800-24.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO RENATO MULLER
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 110/2010
Processo Nº: RTOrd 0081800-24.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO RENATO MULLER
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA + 001
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 131/2010
Processo Nº: RTOrd 0081900-76.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ADINIUZIMAR XAVIER LIMA
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: KÁTIA REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 132/2010
Processo Nº: RTOrd 0081900-76.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ADINIUZIMAR XAVIER LIMA
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA + 001
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 121/2010
Processo Nº: RTOrd 0082300-90.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: PASCOAL PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: KÁTIA REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 122/2010
Processo Nº: RTOrd 0082300-90.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: PASCOAL PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA + 001
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 111/2010
Processo Nº: RTOrd 0082600-52.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DE JESUS FELIZARDO
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 112/2010
Processo Nº: RTOrd 0082600-52.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DE JESUS FELIZARDO
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA + 001
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 107/2010
Processo Nº: RTOrd 0082700-07.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: EDINALDO GONZAGA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 108/2010
Processo Nº: RTOrd 0082700-07.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: EDINALDO GONZAGA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA + 001
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 119/2010
Processo Nº: RTOrd 0084900-84.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIOMAR VILELA COSTA
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 120/2010
Processo Nº: RTOrd 0084900-84.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIOMAR VILELA COSTA
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA + 001
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 105/2010
Processo Nº: RTOrd 0089000-82.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE..: FÁBIO RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 106/2010
Processo Nº: RTOrd 0089000-82.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA + 001
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 133/2010
Processo Nº: RTSum 0089900-65.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDUARDO ESTEVÃO FONTANA
RECLAMADO(A): ANDRELA - UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$2.597,21, atualizado até 31/12/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, a começar pela Reclamada, vez que a execução encontra-se garantida. Prazo e fins legais.
Decorrido in albis o prazo, libere-se ao exequente seu crédito líquido.
Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se houver.
Deixo de dar vista dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, libere-se ao executado eventual saldo remanescente.
Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 134/2010
Processo Nº: RTSum 0089900-65.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDUARDO ESTEVÃO FONTANA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 001
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$2.597,21, atualizado até 31/12/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, a começar pela Reclamada, vez que a execução encontra-se garantida. Prazo e fins legais.
Decorrido in albis o prazo, libere-se ao exequente seu crédito líquido.
Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se houver.
Deixo de dar vista dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, libere-se ao executado eventual saldo remanescente.
Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 101/2010
Processo Nº: RTSum 0103000-87.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): JOÃO BOSCO ALVES MACEDO
ADVOGADO....: FERNANDA BITTAR DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Indefere-se o requerimento da Autora (CNA) para o Réu informar nos autos se a última parcela do acordo foi ou não adimplida, posto que o prazo para denunciar descumprimento de acordo expirou em 12/12/2009, conforme consta dos termos do acordo celebrado pelas partes e homologado (ata de audiência de fls. 37).
Intime-se.
Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 113/2010
Processo Nº: RTOrd 0107700-09.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO RESENDE DE CARVALHO
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 114/2010
Processo Nº: RTOrd 0107700-09.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO RESENDE DE CARVALHO
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA + 001
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 102/2010
Processo Nº: RTOrd 0128800-20.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: SILÉZIO PIRES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 002
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 103/2010
Processo Nº: RTOrd 0128800-20.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: SILÉZIO PIRES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): ANDRELA E ANDRELA LTDA. + 002
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 104/2010
Processo Nº: RTOrd 0128800-20.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: SILÉZIO PIRES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA + 002
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 116/2010
Processo Nº: RTOrd 0129000-27.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL HONÓRIO BATISTA
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 002
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 117/2010
Processo Nº: RTOrd 0129000-27.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL HONÓRIO BATISTA
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): ANDRELA E ANDRELA LTDA. + 002
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 118/2010
Processo Nº: RTOrd 0129000-27.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL HONÓRIO BATISTA
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS

RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA + 002
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 143/2010
Processo Nº: RTOrd 0141900-42.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO GONZAGA MACENA
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 002
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 144/2010
Processo Nº: RTOrd 0141900-42.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO GONZAGA MACENA
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): ANDRELA E ANDRELA LTDA. + 002
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 145/2010
Processo Nº: RTOrd 0141900-42.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO GONZAGA MACENA
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA + 002
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 129/2010
Processo Nº: RTOrd 0145400-19.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): EURÍPEDES CHAVES SANTOS
ADVOGADO....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$1.090,43, atualizado até 31/12/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o Reclamado para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, recolham-se as contribuições previdenciárias.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 123/2010
Processo Nº: RTOrd 0148800-41.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO FERREIRA VIANA
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 002
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 124/2010
Processo Nº: RTOrd 0148800-41.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO FERREIRA VIANA
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): ANDRELA E ANDRELA LTDA. + 002
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 126/2010
Processo Nº: RTOrd 0148800-41.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO FERREIRA VIANA
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA + 002
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 97/2010
Processo Nº: RTOrd 0168600-55.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: SILÉSIO KLAMIT
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 002
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 98/2010
Processo Nº: RTOrd 0168600-55.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: SILÉSIO KLAMIT
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): ANDRELA E ANDRELA LTDA. + 002
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 99/2010
Processo Nº: RTOrd 0168600-55.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: SILÉSIO KLAMIT
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA + 002
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 100/2010
Processo Nº: RTOrd 0169500-38.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): JOÃO PEDRO MAGGIONI + 001
ADVOGADO....: MARIO IBRAHIM DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
Converto em penhora o valor mencionado na guia de fls. 34.
Intime-se o(a) Executado(a) para tomar ciência do bloqueio e transferência de valores de sua conta bancária bem como para os fins do art. 884, da CLT. Prazo legal.
Decorrido in albis o prazo supra, intime-se o(a) Exequente para tomar ciência da conta de liquidação. Prazo e fins legais.
Expirado o prazo legal ou havendo concordância com a conta de liquidação, libere-se seu crédito líquido.
Em seguida, recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se houver.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição..

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 21/2010
Processo Nº: AINDAT 0067700-15.2008.5.18.0251 1ª VT
AUTOR...: JOÃO TEIXEIRA COSTA
ADVOGADO: GUSTAVO FRAGA
RÉU(RÉ).: CONSTRUTORA ALMEIDA NEVES LTDA + 001
ADVOGADO: DIEGO SANTIAGO COSTA
NOTIFICAÇÃO:

AOS PATRONOS DAS PARTES: Ficam as partes intimados do despacho de fls. 264, cujo inteiro teor é o seguinte: Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 27/01/2010 (4ª feira), às 15h00min.
Intimem-se as partes para comparecimento obrigatório, sob pena de confissão quanto à matéria de fato. As partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 24/2010
Processo Nº: AINDAT 0067700-15.2008.5.18.0251 1ª VT
AUTOR...: JOÃO TEIXEIRA COSTA
ADVOGADO: GUSTAVO FRAGA
RÉU(RÉ).: PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAÇU - GOIÁS + 001
ADVOGADO: PAULO ROCHA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AOS PATRONOS DAS PARTES: Ficam as partes intimados do despacho de fls. 264, cujo inteiro teor é o seguinte: Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 27/01/2010 (4ª feira), às 15h00min.
Intimem-se as partes para comparecimento obrigatório, sob pena de confissão quanto à matéria de fato. As partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 36/2010
Processo Nº: RTSum 0030300-30.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO FERREIRA LEITE
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): ENERCAMP ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: CAIO PIVA
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DA RECLAMADA: Fica V.Sa intimado do despacho de fls. 75, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. A certidão de fls. 74 atesta que a Secretaria desse juízo já entrou em contato com o escritório de advocacia da reclamada para que fosse fornecida conta bancária para depósito do saldo remanescente (fls. 72), mas até o presente momento as informações não foram prestadas. Por conta disso, intime-se o advogado e a reclamada, diretamente, para fornecer os dados bancários para liberação do dinheiro, sob pena de este Juízo determinar a transferência da quantia para o Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT.

Notificação Nº: 16/2010
Processo Nº: RTSum 0061500-55.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA DIAS DAMAS
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): RECUPERADORA HILÁRIOS LTDA
ADVOGADO....: JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a notícia, trazida pelo(a) Autor(a), de descumprimento do acordo. Registre-se que em caso de ausência de manifestação a alegação do(a) Autor(a) poderá ser considerada como verdadeira, quando então será iniciada a execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 18/2010
Processo Nº: RTOrd 0071700-24.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO....: JORGE HENRIQUE ELIAS
RECLAMADO(A): BIONASA COMBUSTÍVEL NATURAL S/A
ADVOGADO....: SAMI ABRÃO HELOU
NOTIFICAÇÃO:
AOS PATRONOS DAS PARTES: Ficam os senhores intimados que foi designado para o dia 27/01/2010, às 10h45min, audiência de instrução, na 1ª Vara do Trabalho de Suzano SP, sito à Rua Paraná, 69, Jardim Paulista, Suzano-SP, CEP: 08675-190.

Notificação Nº: 39/2010
Processo Nº: ExFis 0072200-90.2009.5.18.0251 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): ANDREAS NOGUEIRA E SILVA + 001
ADVOGADO....: MÁRIO ALBERTO CAMPOS
CDAs:
11.5.99.004158-61
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DA EXECUTADA: Fica V.Sa intimado do despacho de fls. 155/156, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. A executada Sra. Andreas Nogueira e Silva peticionou às fls. 97/106 requerendo a liberação do valor bloqueado através do convênio BACENJUD, sob o fundamento de que os valores constantes na conta poupança 010.020.838-X são provenientes de pagamento de salário, da pensão alimentícia e do benefício pensão do INSS em razão do falecimento de seu exmarido.
Compulsando os documentos juntados com a petição (fls. 107/148), este juízo verifica que os extratos bancários referem-se apenas ao período de movimentação de 01/11/2007 a 31/12/2008. Não há qualquer documento que comprove que os valores dos salários percebidos pela executada no ano de 2009 foram depositados na referida conta, bem como os valores da pensão mensal e do benefício da pensão do INSS. Por conta disso, para formação do convencimento desse juízo e deferimento do pedido de liberação dos valores, necessário que sejam juntados extratos bancários ou qualquer outro documento que comprove a alegação da autora referente ao ano de 2009, uma vez que a ordem de bloqueio foi em 16/10/2009, o que pressupõe que foram realizadas movimentações financeiras no referido ano. Ademais, deverá a executada assinalar os valores que foram depositados a título de pensão alimentícia e do benefício pensão do INSS, pois dos extratos juntados às fls. 135/148 não é possível verificar se os referidos créditos foram realmente efetuados na referida conta. Ressalte-se que a única observação segura que este juízo consegue fazer é verificar que os valores depositados a título de salário nos anos de 2007 e 2008 foram efetuados na referida conta, pois foram juntados recibos de pagamento da empresa (fls. 114/129), sendo fácil a comparação. Por conta dos motivos acima expostos, intime-se a executada Sra. Andreas Nogueira e Silva, através de seu advogado, para que tome ciência do despacho e para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte extratos bancários ou qualquer outro documento que comprove a movimentação da conta poupança 010.020.838-X no ano de 2009, bem como que assinale os valores que foram depositados a título de pensão alimentícia e do benefício pensão do INSS, sob pena de indeferimento do pedido. Proceda a Secretaria o cadastramento no SAJ do advogado constituído às fls. 107..

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 7/2010
Processo Nº: RTOrd 0069300-34.2008.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON ALVES DE BRITO
ADVOGADO....: ALTAÍDES JOSÉ DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA CARAÍBAS LTDA.
ADVOGADO....: FRANCISCO CARLOS SILVA SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho retro, cujo teor é o seguinte:
'Intime-se o Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Especializada, a fim de receber documentos juntados pela Reclamada.'

Notificação Nº: 6/2010
Processo Nº: RTOrd 0073000-81.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: MATHEUS GOMES ARRUDA (MENOR REP.P/ RUBERLENE GOMES DA SILVA)
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): FAZENDA PATUREBA + 001
ADVOGADO....: RAIMUNDO JOÃO COELHO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho retro, cujo teor é o seguinte:
'Intime-se o procurador do Reclamante para ciência do teor de requerimento apresentado por seu representado. Após, aguarde-se o decurso do prazo para regularização do pólo ativo, conforme determinado em ata de audiência.'

Notificação Nº: 5/2010
Processo Nº: RTSum 0073900-64.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: CELINO ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ACR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. (REP. P/ ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO)
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO S. PADILHA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho retro, cujo teor é o seguinte:
'A Reclamada pleiteia designação de nova audiência de instrução, alegando que o representante da empresa não pôde comparecer na que já fora realizada, por ter observado recomendação médica, conforme atestado juntado. Verifica-se no caso em tela, que houve revelia da parte Ré, conforme consignado em ata de audiência. O artigo 843 da CLT possui clareza solar ao determinar que em audiência deverão comparecer reclamante e reclamado, e em seu parágrafo primeiro faculta ao reclamado que nomeie um preposto que o represente, fato que não se infere na presente causa. Ademais, considerando, que o atestado juntado não atende ao disposto na Súmula 122/TST, por não ser claro em relação à impossibilidade de locomoção e também não cita a causa, e observando-se que a Reclamada poderia ter feito substituir-se por preposto (artigo 843, § 1º da CLT), que tivesse conhecimentos dos fatos, e uma vez que já encerrou-se a instrução, INDEFIRO o pedido de nova audiência.'

Notificação Nº: 11/2010
Processo Nº: RTAlç 0077800-55.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: FLORIPES PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): AGRÍCOLA CAFÉ DA FRONTEIRA S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

Ao Reclamante: Tomar ciência da nova data para realização da audiência designada para o dia 24/02/2010, às 14:00 horas, conforme certidão retro..

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 185/2010
Processo Nº: RT 0191600-05.2005.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GUIRENE LOPES FERREIRA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): TECCON S.A. CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO
ADVOGADO....: RÚBIA CÁSSIA RODRIGUES E OUTRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 181/2010
Processo Nº: RT 0039400-76.2006.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE HILTON DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PREMOART ENGENHARIA IND. E COM. DE ART. DE CIM. LTDA
ADVOGADO....: CICERO FIDELIS SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para pagar a dívida no importe de R$512,92 no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução, inclusive, com a designação de nova hasta pública do imóvel penhorado às fls. 128.

Notificação Nº: 183/2010
Processo Nº: RT 0078700-45.2006.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JURANDI NERIS DE SOUZA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): MARIA NAIR DA COSTA SILVA (CHURRASCARIA E RESTAURANTE HORIZONTE)
ADVOGADO....: ELIVONY SOUSA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, no prazo de 48 horas, agendar junto ao Setor de Oficiais de Justiça (fone 064-3901-1776) data e horário para cumprimento da diligência designada no despacho de fls. 317.

Notificação Nº: 179/2010
Processo Nº: RT 0027900-42.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA FARIA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para ciência da decisão de fl. 181, cujo inteiro teor está disponibilizado no endereço eletrônico www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 153/2010
Processo Nº: ACCS 0056600-28.2008.5.18.0101 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): CLOVIS ROBERTO RICHARD RAVAGNANI
ADVOGADO....: MARCOS AURELIO SILVEIRA LIMA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência da praça designada para o dia 03/02/2010, às 14:02 horas. Não havendo licitante e nem requerimento de adjudicação e/ou remição, realizar-se-á LEILÃO dia 24/03/2010, a partir das 13:00 horas, nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo. A comissão do leiloeiro, fixada em 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo credor arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º, do CPC.

Notificação Nº: 180/2010
Processo Nº: RT 0076400-42.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO ARALDI
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
RECLAMADO(A): LASTERMICA ISOLAMENTOS LTDA
ADVOGADO....: JORGE ROBERTO PIMENTA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para pagar a dívida no importe de R$216,06, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 170/2010
Processo Nº: RT 0126300-91.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAN RAIMUNDO DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): MILA - BR CULTIVO E COMÉRCIO DE FRUTAS LTDA.
ADVOGADO....: GIOVANA STANGHERLIN
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Reitera intimação para a reclamada receber alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 131/2010
Processo Nº: RTSum 0022100-96.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LUZENIR FREITAS CORRÊA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO....: FLÁVIO FURTUOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada a executada para receber alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 169/2010
Processo Nº: RTOrd 0072700-24.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento no importe de R$100, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01.11.2009, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 184/2010
Processo Nº: RTSum 0091600-55.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS DA SILVA ARAÚJO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A. (USINA SÃO FRANCISCO)
ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 132/2010
Processo Nº: RTOrd 0143000-11.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): PAEZE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO PAEZE)
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR: Fica o autor intimado para receber o alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 171/2010
Processo Nº: RTOrd 0148700-65.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEY CORREIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELZA MIRANDA SCHMIDT
RECLAMADO(A): EMPRESA DE TURISMO PALUSA LTDA.
ADVOGADO....: CLAUDINO GOMES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas para tomarem ciência do despacho de fls. 150, que manteve a decisão de fls. 137, suspendendo o curso processual conforme previsto no art. 265, § 5° do CPC.

Notificação Nº: 134/2010
Processo Nº: RTSum 0153800-98.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ADALTO DE SOUSA
ADVOGADO....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO RIBEIRO DA FONSECA
ADVOGADO....: CLEIDIMAR VIANA MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica o executado intimado para efetuar o pagamento do valor de R$202,08 no prazo de 15 dias, nos termos do artigo 475-J do CPC.

Notificação Nº: 163/2010
Processo Nº: RTSum 0156700-54.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO JOSÉ RUFINO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas para tomarem ciência da inclusão dos autos na pauta de audiências do dia 21.01.2010, às 08h05min, para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 173/2010
Processo Nº: RTSum 0161700-35.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: GUERINO ANTÔNIO DE FREITAS CORÓ
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): J. RIBEIRO MENDONÇA LTDA. + 003
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas para tomarem ciência do despacho de fls. 216, que homologou a composição celebrada pelas partes às fls. 214/215, cujo inteiro teor encontra-se disponível no website www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 174/2010
Processo Nº: RTSum 0161700-35.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: GUERINO ANTÔNIO DE FREITAS CORÓ
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 003
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas para tomarem ciência do despacho de fls. 216, que homologou a composição celebrada pelas partes às fls. 214/215, cujo inteiro teor encontra-se disponível no website www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 175/2010
Processo Nº: RTSum 0161700-35.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: GUERINO ANTÔNIO DE FREITAS CORÓ
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): VALE VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 003
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas para tomarem ciência do despacho de fls. 216, que homologou a composição celebrada pelas partes às fls. 214/215, cujo inteiro teor encontra-se disponível no website www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 176/2010
Processo Nº: RTSum 0161700-35.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: GUERINO ANTÔNIO DE FREITAS CORÓ
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 003
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas para tomarem ciência do despacho de fls. 216, que homologou a composição celebrada pelas partes às fls. 214/215, cujo inteiro teor encontra-se disponível no website www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 177/2010
Processo Nº: RTOrd 0195700-61.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: REINOR DIAS BESSA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA BERNARDES FERREIRA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÕES DE RIO VERDE (ASSINCORV) + 001
ADVOGADO....: LUCIANA APARECIDA RESENDE NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: Ficam intimadas às reclamadas para, no prazo legal, querendo, contra-arrazoarem o apelo.

Notificação Nº: 178/2010
Processo Nº: RTOrd 0195700-61.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: REINOR DIAS BESSA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA BERNARDES FERREIRA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE RIO VERDE + 001
ADVOGADO....: CELMA LEÃO MORAES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: Ficam intimadas às reclamadas para, no prazo legal, querendo, contra-arrazoarem o apelo.

Notificação Nº: 162/2010
Processo Nº: RTOrd 0204200-19.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PORFÍRIO DE SOUZA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR: Fica intimado o autor para, no prazo de 05 dias, receber guia de levantamento que encontra-se acostada aos autos.

Notificação Nº: 148/2010
Processo Nº: RTSum 0215900-89.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO PEDRO DA SILVA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência do despacho de fl. 56, cujo teor está disponibilizado no endereço eletrônico www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 133/2010
Processo Nº: RTSum 0225500-37.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDENICIO CARDOSO DE FREITAS
ADVOGADO....: ROMEU MARTINS ARRUDA
RECLAMADO(A): RIO VERDÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MADEIRAS LTDA.
ADVOGADO....: MICHEL VIEIRA ALVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da decisão que julgou PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados na INICIAL por VALDENICIO CARDOSO DE FREITAS em face de RIO VERDÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MADEIRAS LTDA, conforme fls.80/90

Notificação Nº: 172/2010
Processo Nº: RTSum 0227600-62.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para efetuar o pagamento do valor de R$1.445,04, no prazo de 05 dias, mediante depósito na conta corrente do patrono do reclamante, Dr. Abelardo José de Moura, exceto em relação ao FGTS, cujo montante deverá ser depositado na conta vinculada do reclamante, conforme determinado em ata de audiência de fls. 13.

Notificação Nº: 146/2010
Processo Nº: RTOrd 0228500-45.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CARLOS DO LAGO BORGES
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoarem os apelos.

Notificação Nº: 186/2010
Processo Nº: RTOrd 0234200-02.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: UIRLEI SAMPAIO DA SILVA
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas para, caso queiram, no prazo legal, contra-arrazoarem os apelos.

Notificação Nº: 168/2010
Processo Nº: ConPag 0252300-05.2009.5.18.0101 1ª VT
CONSIGNANTE..: VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
CONSIGNADO(A): EDUARDO SILVA PRADO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
A CONSIGNANTE : Fica intimada para tomar ciência da inclusão dos autos na pauta de audiências do dia 28.01.2010, às 08:15h para audiência inicial.

Notificação Nº: 164/2010
Processo Nº: RTOrd 0284800-27.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): GRUPO VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica o Reclamante intimado para ciência da inclusão do presente feito na pauta do dia 18/03/2010, às 08h10min, para audiência Inicial, com as cominações do art. 844 CLT.

Notificação Nº: 136/2010
Processo Nº: RTOrd 0285200-41.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: PERCIVAL CORCINO DA SILVA
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica o Reclamante intimado para ciência da inclusão do presente feito na pauta do dia 11/03/2010, às 08h30min, para audiência Inicial, com as cominiações do art. 844 CLT..

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 002/2010
PROCESSO ACCS: 00566-2008-101-18-00-3
Exequente: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL(CNA)
Executada: CLOVIS ROBERTO RICHARD RAVAGNANI
Data da Praça : 03/02/2010 às 14h02 min
Data do Leilão: 24/03/2010 a partir das 13:00 horas
A Doutora ANA DEUSDEDITH PEREIRA, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fls. 226, sendo depositário o executado CLOVIS ROBERTO RICHARD RAVAGNANI :
´´01 Alqueire de terras sem benfeitorias, da Fazenda Rio Doce - lugar São Carlos, a ser destacado de uma área total de 69 alqueires e 3.625 braças quadradas, imóvel devidamente registrado no CRI de Rio Verde sob a R12/M 6.497, avaliado por R$ 30.000,00(trinta mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o(s) bem(ns) deverá estar ciente de que se aplicam à espécie os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das leis nºs 5.584/70, 6.830/80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devidos registros. Não havendo arrematação, fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG nº 035, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do (a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da avaliação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo(a) exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese prevista no art. 690, § 2º, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exeqüente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, por qualquer razão, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos o fins de direito.
Eu, Lígia Maria Deganello, Técnico Judiciário, digitei e subscrevi, aos 12 dias do mês de janeiro do ano de 2010.
ANA DEUSDEDITH PEREIRA
JUÍZA DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 125/2010
Processo Nº: ExFis 0177600-26.2007.5.18.0102 2ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO
ADVOGADO....: BENEDITO PAULO DE SOUZA
REQUERIDO(A): EDIMAR RODRIGUES VIEIRA + 001
ADVOGADO....: PEDRO FERREIRA MARTINS
CDAs:
11.5.01.001789-00, 11.5.03.001805-09, 11.5.03.002381-08, 11.5.03.002382-80, 11.5.04.000061-87
NOTIFICAÇÃO:
AO REQUERIDO: Fica Vossa Senhoria intimado para contraminutar, agravo de petição interposto, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 160/2010
Processo Nº: ACHP 0191200-17.2007.5.18.0102 2ª VT
AUTOR...: JORGE FELBER
ADVOGADO: REYKA C.BARBOSA FIGUEIREDO
RÉU(RÉ).: TRNSPORTADORA SERRA AZUL + 002
ADVOGADO: DRª. HELENA MARIA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Fica intimado a tomar ciência de que foi procedida penhora e avaliação do bem imóvel de matrícula nº18.441, conforme ofício expedido pela Vara do Trabalho de Encantado-RS (fls. 121), avaliado em R$70.000,00.

Notificação Nº: 152/2010
Processo Nº: RT 0075300-49.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO EDIVANHO XAVIER SOUSA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa intimada para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução(CPC, art. 475-J).
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 91.317,87
VALORES ATUALIZADOS ATÉ: 31/12/2009

Notificação Nº: 151/2010
Processo Nº: RT 0081700-79.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: NONATO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: CARLOS ANTÔNIO RABELO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DARCY DE ARAUJO PIMENTA ME + 001
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado a receber guia de levantamento, acostado à contra-capa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 138/2010
Processo Nº: AINDAT 0165500-05.2008.5.18.0102 2ª VT
AUTOR...: KATYUSCE AUGUSTO ALVES
ADVOGADO: GIRLENE MARIA JESUS
RÉU(RÉ).: PAX RIO VERDE SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA.
ADVOGADO: AMAURY FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À 1ª RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para fornecer seus dados bancários: agência, conta e banco, para que possamos encaminhar para o Egrégio Tribunal do Trabalho da 18ª Região, solicitando o pagamento do reembolso da antecipação dos honorários periciais, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 122/2010
Processo Nº: RTOrd 0229300-07.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO MARTINS ANDRADE
ADVOGADO....: ÉRIC TEOTÔNIO TAVARES
RECLAMADO(A): SANTANA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. + 004
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEM DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber o alvará judicial, acostado à contracapa, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 137/2010
Processo Nº: RTOrd 0061600-69.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GASPAR JOAQUIM DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO RIGHI
RECLAMADO(A): ABC INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A-ABC INCO + 001
ADVOGADO....: MARIA VITORIA RIBEIRO TERRA FRANKLIN
NOTIFICAÇÃO:
À 2ª RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para receber o alvará judicial, acostado à contracapa, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 117/2010
Processo Nº: RTOrd 0072800-73.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: NOÉ ANTÔNIO DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: CLEIDIMAR VIANA MEDEIROS
RECLAMADO(A): ESTEPHESON ANDRÉ DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado do despacho de fls. 92, a seguir transcrito: ´´Indefiro o pedido do exequente de penhora do imóvel descrito às fls. 84, visto que referido bem trata-se de bem de família, impenhorável à luz da Lei nº 8009/1990 (certidão de fls. 88). Proceda o senhor Diretor de Secretaria consulta junto ao sistema Infojud a fim de obter a última declaração de imposto de renda do executado. Não havendo bens passíveis de garantir a execução, deverá ser realizada consulta junto ao convênio do INCRA mantido com este Regional, a fim de averiguar a existência de imóveis rurais em nome do executado, no âmbito nacional. Restando negativas todas as diligências acima mencionadas, intime-se o exequente para fornecer meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de expedição de crédito e arquivamento definitivo dos autos.´´

Notificação Nº: 163/2010
Processo Nº: RTOrd 0097300-09.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: COSME BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): RÁDIO MORADA DO SOL DE RIO VERDE LTDA.
ADVOGADO....: CLEIDIMAR VIANA MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para contra-arrazoar recurso ordinário, interposto, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 142/2010
Processo Nº: RTSum 0100500-24.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: VALQUIRIA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): ROSANE DE PAULA MOUNIZ BARBOSA + 001
ADVOGADO....: VIVIANE MARTINS DE PAULA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimada a receber guia de levantamento, acostado à contra-capa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 143/2010
Processo Nº: RTSum 0100500-24.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: VALQUIRIA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): ROSANE DE PAULA MOUNIZ BARBOSA + 001
ADVOGADO....: VIVIANE MARTINS DE PAULA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a receber guia de levantamento, acostado à contra-capa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 123/2010
Processo Nº: RTSum 0100700-31.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO DA SILVA AIRES
ADVOGADO....: AIRES NETO CAMPOS FERREIRA
RECLAMADO(A): QUATRO MARCOS LTDA.
ADVOGADO....: ZANON DE PAULA BARROS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica intimado para que pague em 15 (quinze) dias a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 9.481,30.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/11/2009.

Notificação Nº: 120/2010
Processo Nº: RTSum 0122300-11.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: RAELSON DE LIMA LUZ
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A. (USINA SÃO FRANCISCO)
ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa intimada para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução(CPC, art. 475-J).
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 306,83
VALORES ATUALIZADOS ATÉ: 30/06/2009

Notificação Nº: 162/2010
Processo Nº: RTSum 0159700-59.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO TARDIVO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Fica intimado para realizar as devidas retificações na CTPS do Autor, acostada à contra-capa dos autos, no prazo de 05 dias, sob pena de tal registro ser feito pela Secretaria deste Juízo, comunicando-se à SRTE a recusa.

Notificação Nº: 132/2010
Processo Nº: RTSum 0164000-64.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DA COSTA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): LOBO E CREDDO CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência acerca do despacho de fl. 132, nos seguintes termos: ´´Chamo o feito a ordem e torno sem efeito os cálculos de fls. 128/131. Diante do descumprimento do acordo por parte da primeira reclamada, determino o retorno dos autos ao seu tramite anterior à homologação do acordo (fls. 102). Designo audiência de instrução para o dia 18.02.2010 às 16:40 horas, devendo as partes comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão. Intimem-se as partes e procuradores´´.

Notificação Nº: 133/2010
Processo Nº: RTSum 0164000-64.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DA COSTA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A. + 001
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência acerca do despacho de fl. 132, nos seguintes termos: ´´Chamo o feito a ordem e torno sem efeito os cálculos de fls. 128/131. Diante do descumprimento do acordo por parte da primeira reclamada, determino o retorno dos autos ao seu tramite anterior à homologação do acordo (fls. 102). Designo audiência de instrução para o dia 18.02.2010 às 16:40 horas, devendo as partes comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão. Intimem-se as partes e procuradores´´.

Notificação Nº: 139/2010
Processo Nº: RTOrd 0176400-13.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO BORGES GONÇALVES
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): MONT FER COM. DE FERRAGENS LTDA. (EPP) + 001
ADVOGADO....: JOÃO HELVÉCIO CONCION GARCIA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica intimado para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, referente a contribuição previdenciária, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$548,38.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/11/2009.

Notificação Nº: 140/2010
Processo Nº: RTOrd 0176400-13.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO BORGES GONÇALVES
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A + 001
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica intimado para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, referente a contribuição previdenciária, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$548,38.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/11/2009.

Notificação Nº: 124/2010
Processo Nº: RTSum 0182600-36.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAURO BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MÁRCIO MORAES RODRIGUES
RECLAMADO(A): SIMÃO PAES TOLEDO
ADVOGADO....: LIMIRIO MARTINS SOBRINHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimado para manifestar-se sobre a alegação do descumprimento do acordo, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 118/2010
Processo Nº: RTSum 0205400-58.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CARMEM LUCIA BALBINA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCELO MORAES MARTINS
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada para ter vistas nas fls. 115/120 dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 119/2010
Processo Nº: RTSum 0205400-58.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CARMEM LUCIA BALBINA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCELO MORAES MARTINS
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada para ter vistas nas fls. 115/120 dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 121/2010
Processo Nº: RTSum 0205400-58.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CARMEM LUCIA BALBINA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCELO MORAES MARTINS

RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada para ter vistas nas fls. 115/120 dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 145/2010
Processo Nº: RTOrd 0212100-50.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JONAS SANTOS DE ALMEIDA
ADVOGADO....: GERALDO BORGES DA SILVA
RECLAMADO(A): LIMPUREZA SERVIÇOS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO G. ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas aq tomar ciência do r. despacho de fl. 261, cujo teor é o seguinte: ´´O nobre perito Hebert Roberto da Silva noticiou haver pertencido ao quadro funcional da reclamada BRF – Brasil Foods S.A. Sendo assim, destituo do encargo para o qual fora nomeado, e, por conseguinte, nomeio o Sr. José Washington Péclat Spicacci como perito judicial, para a realização de perícia técnica. Intime-se o expert para, no prazo de 05 dias, fazer carga dos autos, a fim de proceder à perícia médica. O perito deverá apresentar o laudo pericial no prazo de 20 dias. Entregue o parecer técnico, libere-se, ao perito, o saldo total da conta judicial de fl. 243. Simultaneamente, intimem-se as partes para manifestarem-se acerca do laudo pericial, no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo Reclamante. Intime-se o Sr. Hebert Roberto da Silva acerca de sua destituição como perito nestes autos.´´

Notificação Nº: 128/2010
Processo Nº: RTOrd 0218500-80.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MAXIMILLIAM CÉZAR SOUZA FREITAS
ADVOGADO....: IDIVAN CÂNDIDO DA SILVA
RECLAMADO(A): JALOTO TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da inclusão do presente feito na pauta de audiências inaugural dia 03/02/2010 às 13h35min, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 130/2010
Processo Nº: RTOrd 0240900-88.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: DAIANE DE SOUZA COSTA
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): FINIVEST - NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA. + 001
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica intimada para ter vistas nos documentos apresentados pela reclamada, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 141/2010
Processo Nº: RTSum 0243400-30.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA VERALUCIA DE SOUZA SOARES MIRANDA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): RESTAURANTE CHEIRO VERDE
ADVOGADO....: IRAÍDES FRANCO BORGES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Fica intimado para tomar ciência dos dados bancários da procuradora da reclamante: AG n°2.973-4, C/C 5.916-1, Banco do Brasil, na qual devem ser depósitados os valores do acordo homologado.

Notificação Nº: 161/2010
Processo Nº: RTOrd 0244800-79.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CEREAL OURO AGRÍCOLA LTDA.
ADVOGADO....: IRAMÁ LINS DE JESUS
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
A RECLAMANTE: Ficam às partes intimadas da sentença das fls.49, cujo o conteúdo se segue: ´´Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação(CLT, ART. 884)´´

Notificação Nº: 116/2010
Processo Nº: ConPag 0285300-90.2009.5.18.0102 2ª VT
CONSIGNANTE..: NEVES E ALENCAR LTDA. (FUNIPOL)
ADVOGADO.....: MARCELO MORAES MARTINS
CONSIGNADO(A): EVILEK DA SILVA ALMEIDA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
À CONSIGNANTE: Fica Vossa Senhoria intimada que a audiência INI, foi designada para o dia 09/02/2010, às 08:30 horas, perante esta Vara do Trabalho..

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL de intimação Nº 107/2010
PROCESSO Nº ACHP 0191200-17.2007.5.18.0102
AUTOR: JORGE FELBER
RÉU(RÉ): NILVO SANGALLI , CPF/CNPJ: 082.784.660-68
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 13/01/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 14/01/2010
De ordem do (a) Doutor (a) ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. para FAZER SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) NILVO SANGALLI , CPF/CNPJ: 082.784.660-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, a tomar ciência de que foi procedida penhora e avaliação do bem imóvel de matrícula nº18.441, conforme ofício expedido pela Vara do Trabalho de Encantado-RS (fls. 121), avaliado em R$70.000,00. Fica intimado, ainda, de sua nomeação como depositário do referido bem.
E para que chegue ao conhecimento de NILVO SANGALLI, é mandado publicar o presente Edital.
Rio Verde, doze de janeiro de dois mil e dez.
FERNANDA DO NASCIMENTO CAMPOS
Técnico Judiciário.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 39/2010
Processo Nº: RT 0038600-31.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
À/AO RECLAMANTE
Tomar ciência da oposição de Embargos à Execução às fls. 332/349, apresentar a correspondente impugnação. Prazo legal.
Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 20/2010
Processo Nº: AINDAT 0087800-07.2008.5.18.0181 1ª VT
AUTOR...: ADENILTON DEMÉTRIO DOS SANTOS
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S/A + 001
ADVOGADO: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES : Tomarem ciência da r. decisão de Embargos Declaratórios de fls. 343/344, cujo dispositivo adiante se transcreve: Ante o exposto, ACOLHO parcialamente os embargos de declaração oposto por DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S/A nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. PRAZO LEGAL.
Obs: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 21/2010
Processo Nº: AINDAT 0087800-07.2008.5.18.0181 1ª VT
AUTOR...: ADENILTON DEMÉTRIO DOS SANTOS
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: UNICANA - CONS. DE EMPDREGADORES RURAIS DE JANDAIA E REGIÃO (JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS) + 001
ADVOGADO: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES : Tomarem ciência da r. decisão de Embargos Declaratórios de fls. 343/344, cujo dispositivo adiante se transcreve: Ante o exposto, ACOLHO parcialamente os embargos de declaração oposto por DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S/A nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. PRAZO LEGAL.
Obs: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 24/2010
Processo Nº: RTOrd 0029400-63.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ZÉLIA LEMES DE SOUSA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA CENTRO OESTE LTDA
ADVOGADO....: MARCELO ANTONIO BORGES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA : deverá a reclamada, em 10 (dez) dias, comprovar o recolhimento das custas executivas/liquidação remanescentes (44,84).
Obs: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 12/2010
Processo Nº: RTOrd 0121600-89.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL DE JESUS SOUZA SILVA

ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RURÍCULA SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA + 002
ADVOGADO....: ALMERINDO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES : Tomarem ciência da r. decisão de Embargos Declaratórios de fls. 292/293, cujo dispositivo adiante se transcreve: Ante o exposto, REJEITA-SE os embargos declaratórios ofertados pelo embargante, nos termos da fundamentação supra. PRAZO LEGAL.
Obs: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 12/2010
Processo Nº: RTOrd 0121600-89.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL DE JESUS SOUZA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPLOYER-ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS + 002
ADVOGADO....: ALMERINDO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES : Tomarem ciência da r. decisão de Embargos Declaratórios de fls. 292/293, cujo dispositivo adiante se transcreve: Ante o exposto, REJEITA-SE os embargos declaratórios ofertados pelo embargante, nos termos da fundamentação supra. PRAZO LEGAL.
Obs: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 13/2010
Processo Nº: RTOrd 0121600-89.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL DE JESUS SOUZA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DU PONT DO BRASIL S.A + 002
ADVOGADO....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES : Tomarem ciência da r. decisão de Embargos Declaratórios de fls. 292/293, cujo dispositivo adiante se transcreve: Ante o exposto, REJEITA-SE os embargos declaratórios ofertados pelo embargante, nos termos da fundamentação supra. PRAZO LEGAL.
Obs: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 17/2010
Processo Nº: RTOrd 0121700-44.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ELENI VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPLOYER-ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS + 002
ADVOGADO....: ALMERINDO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES : Tomarem ciência da r. decisão de Embargos Declaratórios de fls. 297/298, cujo dispositivo adiante se transcreve: Ante o exposto, REJEITA-SE os embargos declaratórios ofertados pelo embargante, nos termos da fundamentação supra. PRAZO LEGAL.
Obs: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 18/2010
Processo Nº: RTOrd 0121700-44.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ELENI VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DU PONT DO BRASIL S.A + 002
ADVOGADO....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES : Tomarem ciência da r. decisão de Embargos Declaratórios de fls. 297/298, cujo dispositivo adiante se transcreve: Ante o exposto, REJEITA-SE os embargos declaratórios ofertados pelo embargante, nos termos da fundamentação supra. PRAZO LEGAL.
Obs: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 31/2010
Processo Nº: RTOrd 0121900-51.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTINO VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RURÍCULA SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA + 002
ADVOGADO....: ALMERINDO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES : Tomarem ciência da r. decisão de Embargos Declaratórios de fls. 317/318, cujo dispositivo adiante se transcreve: "Ante o exposto, REJEITA-SE os embargos declaratórios ofertados pelo embargante, nos tgermos da fundamentação supra.
Obs: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 32/2010
Processo Nº: RTOrd 0121900-51.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTINO VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPLOYER-ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS + 002
ADVOGADO....: ALMERINDO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES : Tomarem ciência da r. decisão de Embargos Declaratórios de fls. 317/318, cujo dispositivo adiante se transcreve: "Ante o exposto, REJEITA-SE os embargos declaratórios ofertados pelo embargante, nos tgermos da fundamentação supra.
Obs: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 33/2010
Processo Nº: RTOrd 0121900-51.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTINO VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DU PONT DO BRASIL S.A + 002
ADVOGADO....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES : Tomarem ciência da r. decisão de Embargos Declaratórios de fls. 317/318, cujo dispositivo adiante se transcreve: "Ante o exposto, REJEITA-SE os embargos declaratórios ofertados pelo embargante, nos tgermos da fundamentação supra.
Obs: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 34/2010
Processo Nº: RTOrd 0122000-06.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RURÍCULA SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA + 002
ADVOGADO....: ALMERINDO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES : Tomarem ciência da r. decisão de Embargos Declaratórios de fls. 227/228, cujo dispositivo adiante se transcreve: "Ante o exposto, REJEITA-SE os embargos declaratórios ofertados pelo embargante, nos tgermos da fundamentação supra.
Obs: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 35/2010
Processo Nº: RTOrd 0122000-06.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPLOYER-ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS + 002
ADVOGADO....: ALMERINDO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES : Tomarem ciência da r. decisão de Embargos Declaratórios de fls. 227/228, cujo dispositivo adiante se transcreve: "Ante o exposto, REJEITA-SE os embargos declaratórios ofertados pelo embargante, nos tgermos da fundamentação supra.
Obs: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 36/2010
Processo Nº: RTOrd 0122000-06.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DU PONT DO BRASIL S.A + 002
ADVOGADO....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES : Tomarem ciência da r. decisão de Embargos Declaratórios de fls. 227/228, cujo dispositivo adiante se transcreve: "Ante o exposto, REJEITA-SE os embargos declaratórios ofertados pelo embargante, nos tgermos da fundamentação supra.
Obs: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 14/2010
Processo Nº: RTOrd 0167000-29.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VIRMAR BORGES ANIZIO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES : Tomarem ciência da r. decisão de Embargos Declaratórios de fls. 195/196, cujo dispositivo adiante se transcreve: Ante o exposto, ACOLHE-SE os embargos declaratórios ofertados pelo embargante, nos termos da fundamentação supra. PRAZO LEGAL.
Obs: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 22/2010
Processo Nº: RTOrd 0167100-81.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEY FERREIRA DE MENEZES
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.

ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES : Tomarem ciência da r. decisão de Embargos Declaratórios de fls. 170/171, cujo dispositivo adiante se transcreve: Ante o exposto, ACOLHEM -SE os embargos declaratórios ofertados pelo embargante, nos termos da fundamentação supra. PRAZO LEGAL.
Obs: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 23/2010
Processo Nº: RTOrd 0167200-36.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO MENESES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S/A
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES : Tomarem ciência da r. decisão de Embargos Declaratórios de fls. 174/175, cujo dispositivo adiante se transcreve: Ante o exposto, ACOLHEM -SE os embargos declaratórios ofertados pelo embargante, nos termos da fundamentação supra. PRAZO LEGAL.
Obs: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 37/2010
Processo Nº: RTOrd 0167300-88.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVANIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES : Tomarem ciência da r. decisão de Embargos Declaratórios de fls. 210/211, cujo dispositivo adiante se transcreve: "Ante o exposto, ACOLHEM-SE os embargos declaratórios ofertados pelo embargante, nos tgermos da fundamentação supra.
Obs: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 25/2010
Processo Nº: RTOrd 0173500-14.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LEIDINAMAR CANDIDA COSTA DE SOUZA
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO ANICUNS LTDA
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA : Deverá a reclamada depositar o adiantamento dos honorários periciais, tudo conforme determinado na Ata de fls 32. prazo de 05 (cinco) dias.
Obs: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 27/2010
Processo Nº: RTOrd 0173600-66.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO ANTÔNIO LOBO
ADVOGADO....: CLARISSA PAGLIOSA DE FIGUEIREDO DALO
RECLAMADO(A): NORTERPAR PARTICIPAÇÕES (MASSA FALIDA DE) REPRESENTADA P/ DIOGO JAYME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À/AO RECLAMANTE
Tomar ciência da interposição de Recurso Ordinário às fls. 216/235, apresentar as correspondentes contrarrazões. Prazo legal.
Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 38/2010
Processo Nº: RTOrd 0174100-35.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA OLIVEIRA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA : Deverá a reclamada, em 10 (dez) dias, efetuar o depósito do valor solicitado (R$ 500,00) a título de antecipação de honorários periciais, valor que lhe será restituído nos termos do PGC, caso o reclamante seja sucumbente no objeto da perícia.
Obs: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 26/2010
Processo Nº: RTOrd 0174600-04.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: NIALVA ROSA DE CASTRO SANTOS
ADVOGADO....: WALBER VERÍSSIMO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA : Deverá a reclamada, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o deposito do valor de (R$ 500,00) a título de antecipação de honorários periciais, valor que lhe será restituído nos termos do PGC, caso o reclamante seja sucumbente no objeto da perícia.
Obs: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 29/2010
Processo Nº: RTSum 0188800-16.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FAEG - FEDERAÇÃO DA AGRIVULTURA DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: MEIRI NOGUEIRA FERREIRA
RECLAMADO(A): LÚCIA HELENA DE MELO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência da r. sentença de fls. 55/58, cujo dispositivo adiante se transcreve: EX POSITIS, EXTINGUE-SE, sem resolução do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo (ausência de documento assencial à propositura da ação), na forma da fundamentação, parte integrante do decisun.
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho..

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 21/2010
Processo Nº: RT 0048600-06.2003.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: FABRICIO DE SOUSA ALMEIDA/ INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: FERNANDO NOLETO MARTINS
RECLAMADO(A): CAPTAÇÃO CORRETORA DE SEGUROS LTDA (RAIMUNDO CHAGAS DA SILVA) + 002
ADVOGADO....: ELIAS GOMES DE OLIVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO:
Às Reclamadas: mamifestar-se acerca da proposta de acordo apresentada no requerimento de fls. 618/620, no prazo de 05 (cinco) dias, ressaltando-se que a omissão será considerada como recusa.

Notificação Nº: 15/2010
Processo Nº: RTOrd 0117500-65.2008.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO LUIZ TAVARES
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): AGRIMAX TRANSPORTES LOGISTICA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
À Reclamada: tomar ciência da interposição de recurso ordinário e, caso queira, manifestar-se no prazo legal.

Notificação Nº: 18/2010
Processo Nº: RTSum 0065300-47.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DE LIMA
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES + 002
ADVOGADO....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
Às Partes: face a recusa do exequente em relação ao bem indicado à penhora, remete-se os autos à secretaria para que proceda com os demais atos de execução conforme disciplinado em portaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 17/2010
Processo Nº: RTOrd 0092900-43.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIO DE SOUZA E SILVA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): EPCON - ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA + 001
ADVOGADO....: MIRANE XAVIER DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Às Partes: tomar ciência do despacho de fls. 53, abaixo transcrito:
Vistos etc.
Considerando a manifestação da reclamada às fls. 43 e o fato de não ser da competência desta Justiça Especializada a expedição de alvará para levantamento de PIS, indefere-se o requerimento de fls. 33/34.
Intime-se.
Intime-se a primeira reclamada para comprovar os recolhimentos previdenciários, no prazo legal, sob pena de execução.

Notificação Nº: 16/2010
Processo Nº: RTOrd 0123700-54.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: NIVANDE DE JESUS NASCIMENTO
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
RECLAMADO(A): CONSTRAN S.A + 001
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO:
Às Partes: tomarem ciência do despacho de fls. 95, abaixo transcrito:

Vistos etc.
Homologo o acordo de fls. 93/94 para que surta seus efeitos jurídicos, com a ressalva de que, em relação às custas e contribuições previdenciárias, deve-se observar a determinação constante da Sentença já transitada em julgado, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC.
Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pela empresa sobre o valor líquido acordado, comprovando-se nos autos até a data do pagamento da última parcela do acordo, nos termos da Lei nº 10.833/2003.
Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento, determino a remessa do feito ao cálculo e oficie-se à Receita Federal informando o valor não recolhido.
Deixa-se de intimar o INSS, uma vez que o valor é inferior ao teto de contribuição.
Aguarde-se o integral cumprimento do acordo, ressaltando-se que a não manifestação do reclamante nos 05 (cinco) dias subsequentes ao vencimento de cada parcela será interpretado por esse Juízo como adimplida.
Determino o recolhimento das contribuições sociais incidentes sobre as parcelas do acordo, comprovando-se nos autos até 5 (cinco) dias após a data do pagamento da última parcela do acordo.
Não havendo o recolhimento de contribuição social ou quedando-se inerte a executada em comprová-lo, execute-se de ofício até a satisfação do crédito previdenciário.
Levantem-se eventuais penhoras e arquivem-se com as baixas de estilo, dando-se andamento no SAJ.

Notificação Nº: 14/2010
Processo Nº: RTSum 0155400-48.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLITO BATISTA TELES
ADVOGADO....: KLEYTON MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): AGER - AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA.
ADVOGADO....: VÂNIA MARQUES DA COSTA RODRIGUES DINIZ
NOTIFICAÇÃO:
Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão de fls.238/239, cujo inteiro teor se encontra disponível no site do TRT 18, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias..

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 65/2010
Processo Nº: RT 0010300-10.2007.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: OSEAS FERREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): REINALDO CARLOS FONSECA & CIA LTDA.- ME + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante/exeqüente intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena expedição de certidão de crédito, nos termos do PGC do TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 51/2010
Processo Nº: RT 0088700-38.2007.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO DA COSTA NUNES
ADVOGADO....: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COBERTURAS PLÁSTICAS LTDA.
ADVOGADO....: HÉLIO DE ASSIS CAEIRO + 001
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte EXECUTADA intimada do despacho de fl. 291 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Visando à liberação parcial do crédito, para fins do art. 879, § 2º da CLT, intime-se a executada da conversão em penhora do valor bloqueado via BACENJUD à fl.261."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 66/2010
Processo Nº: RT 0049400-35.2008.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTONIO GOMES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SOS RESGATE ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C LTDA (PROP. LUIZA MÁRCIA SIMÕES DA SILVA)
ADVOGADO....: RICARDO HUMBERTO CEZE
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte EXECUTADA intimada do despacho de fl. 157 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Homologo os cálculos de fls.150/156, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total da execução em R$4.002,59, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei. Tendo em vista a existência de depósito que garante integralmente a execução, intime-se a parte executada da efetivação da penhora, inclusive para os fins do art. 884/CLT. ."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 24/2010
Processo Nº: RTOrd 0127700-11.2008.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA FRANCEENE FERNANDES
ADVOGADO....: JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE FERRAGENS W.J.L. LTDA (NOME FANTASIA DE PANTANAL ELÉTRICA, HIDRÁULICA E FERRAGENS)
ADVOGADO....: BENEDITO FRANCELINO MOREIRA E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) EXEQUENTE (A)
Fica V. Sª. intimado (a) para manifestar-se nos termos do art. 884, da CLT.
OBS.: INTIMAÇÃO FEITA EM CONFORMIDADE COM A PORTARIRA 002/2009 VT VALP.

Notificação Nº: 26/2010
Processo Nº: RTSum 0021100-29.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLÉIA WANESSA LOPES DE SOUZA
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOURENÇO DA CUNHA
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS - GO
ADVOGADO....: LUIZ GONZAGA DE ARAUJO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 75 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Vistos. Homologo o acordo constante na petição de fls. 71/74, realizado entre o exeqüente e o executado, como nela se contém, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se a execução do crédito trabalhista, nos termos do art. 794, II do CPC c/c o art. 769 da CLT. Todavia, na fase de execução, é vedado às partes transacionarem créditos de terceiros, no caso, as contribuições previdenciárias, as custas processuais. Em razão disso, os valores devidos à União Federal deverão ser recolhidos integralmente pelo executado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena continuidade da execução, independentemente de intimação.
Intimem-se as partes."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 57/2010
Processo Nº: RTSum 0042100-85.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMA PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: MEURE MARQUES DE OLIVEIRA RIBEIRO + 001
RECLAMADO(A): W. DA COSTA S. SOUZA LTDA. (PANIFICADORA ITALIANA)
ADVOGADO....: PERPETUA DO SOCORRO DA SILVA DE LIMA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 66 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Vistos.
Homologo o acordo constante na petição de fl.57, realizado entre a exeqüente e a executada, como nela se contém, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se a execução do crédito trabalhista, nos termos do art. 794, II do CPC c/c o art. 769 da CLT.
Na fase de execução, é vedado às partes transacionarem créditos de terceiros, no caso, as contribuições previdenciárias, as custas processuais e o imposto de renda. Em razão disso, os valores devidos à
União Federal e ao INSS deverão ser recolhidos integralmente pela executada, no prazo de 30 (trinta) dias, após o vencimento da última parcela do acordo, sob pena continuidade da execução. Intimem-se as partes."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 27/2010
Processo Nº: RTSum 0068500-39.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO PEDRO DA SILVA
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RPD LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES + 001
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 106 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Vistos.
O exequente discorda expressamente do bem nomeado às fls.104/105, alegando que o executado não obedeceu à gradação legal. Desse modo, tendo em vista a insubsistência do bem nomeado, prossiga a execução nos termos do despacho de fl.87. Dê-se ciência às partes."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 28/2010
Processo Nº: RTSum 0068500-39.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO PEDRO DA SILVA
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA COSTA E COSTA LTDA. (NA PESSOA DO SR. RENATO JOSÉ LUIZ DA COSTA) + 001
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 106 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Vistos.
O exequente discorda expressamente do bem nomeado às fls.104/105, alegando que o executado não obedeceu à gradação legal. Desse modo, tendo em vista a insubsistência do bem nomeado, prossiga a execução nos termos do despacho de fl.87. Dê-se ciência às partes."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 29/2010
Processo Nº: RTSum 0070500-12.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS + 001
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA COSTA E COSTA LTDA. (NA PESSOA DO SR. RENATO JOSÉ LUIZ DA COSTA) + 001
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES + 001
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 99 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Vistos.
O exequente discorda expressamente do bem nomeado às fls.97/98, alegando que a executada não obedeceu à gradação legal. Desse modo, tendo em vista a insubsistência do bem nomeado, prossiga a execução nos termos do despacho de fl.79.
Dê-se ciência às partes."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 30/2010
Processo Nº: RTSum 0080500-71.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: DIANA CARLA DE FÁTIMA MORAES
ADVOGADO....: FRANCISCO CARLOS MORAES
RECLAMADO(A): PROBANK S.A.
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 253, 222 e 223 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: Despacho de fls. 253 "Vistos.
Devido à atecnia de que se reveste a manifestação obreira às fls.225/252, deixo de apreciá-la. Acrescento, ainda, que a questão foi superada pelos fundamentos expendidos na decisão de fls.222/223. Dê-se ciência ao reclamante deste. Intimem-se as partes da decisão de fls.222/223."
Despacho de fls. 222 e 223. "Vistos.
DIANA CARLA DE FÁTIMA MORAES opôs, às fls. 212/216, impugnação aos cálculos de liquidação na execução movida em desfavor de PROBANK S.A.
Alega que os cálculos efetuados não levaram em consideração o valor apresentado na sentença, no que se refere às diferenças salariais, bem como o pagamento das horas extras acrescidas dos RSR's; férias integrais de 2007/2008 + 1/3; 13º salário de 2009(5/12); a condenação da reclamada na obrigação de fazer consistente no recolhimento do FGTS + 40% sobre as diferenças salariais. Requer sejam os cálculos corrigidos considerando-se o salário de R$467,15, de julho de 2007 a junho de 2009, bem como o FGTS, além das férias integrais de 2007/2008 + 1/3 e 13º salário de 2009. É o relatório.
Deu-se vista ao executado, o qual se manteve inerte. Pois bem. Nota-se que a Contadoria apurou o crédito obreiro levando em consideração o valor-hora do salário pedido na inicial, no montante de R$2,60, bem como o pagamento das horas trabalhadas acrescidas dos RSR´s, no limite de R$467,10, sendo as diferenças salariais, as férias, o 13º salário e o FGTS + 40% apurados com base na quantidade de horas mensais trabalhadas previstas nos contracheques, às fls.189/199. Neste sentido, tendo em vista que o valor apuradoobedeceu aos comandos delineados na sentença, rejeito a impugnação à conta de liquidação apresentada pelo exeqüente. Custas pela executada, no importe de R$55,35 (cinqüenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), nos termos do art. 789-A, VII, da CLT. Intimem-se. Decorrido o prazo para insurgências, prossiga a execução nos termos do despacho de fl.210, acrescentando à conta o valor correspondente às custas processuais, no importe de R$55,35.
Valparaíso De Goiás, 10 de dezembro de 2009, quinta-feira.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
Juiz do Trabalho"
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 67/2010
Processo Nº: RTSum 0103200-41.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: NELSON AMORIM DOS SANTOS
ADVOGADO....: FILADELFO PAULINO DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA INCORPORADORA LEMES DO PRADO LIMITADA-ME
ADVOGADO....: WASHINGTON LUIZ DA LUZ
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte RECLAMANTE intimada do despacho de fl. 93 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Intime-se o reclamante para, no prazo de 5(cinco) dias, manifestar-se sobre o noticiado na petição de fl.91, no sentido de apresentar os documentos necessários ao recolhimento da contribuição previdenciária(PIS/NIT)."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 44/2010
Processo Nº: RTOrd 0131000-44.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO....: FERNANDO HENRIQUE SILVA VIEIRA
RECLAMADO(A): ANDREIA MARQUES MAIA
ADVOGADO....: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
De ordem, ficam as partes intimadas acerca da audiência de instrução designada para o dia 10/02/2010 às 15:10 horas.

Notificação Nº: 54/2010
Processo Nº: RTSum 0133100-69.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CLEIDIANE DA SILVA
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): PANIFICADORA & MERCEARIA CONFESTA LTDA
ADVOGADO....: MAURÍCIO CASADO ACCIOLY PEREIRA LEITE E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte RECLAMADA intimada do despacho de fl. 59 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Vistos.
Intime-se a reclamada para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se quanto ao noticiado na petição de fls.55/56(descumprido do acordo no que se refere ao depósito integral dos valores do FGTS)."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 53/2010
Processo Nº: RTSum 0142900-24.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SÉRGIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LEONARDO XAVIER RANGEL
RECLAMADO(A): MAGALY CARNEIRO DE FREITAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À PARTE AUTORA
Fica intimada de que foi deteminado o arquivamento da reclamação supra, nos termos do art. 844, da CLT. Prazo e fins legais.
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 49/2010
Processo Nº: RTSum 0147500-88.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ADELMO PEREIRA DE MORAES
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): FRANCISCO RODRIGUES RIBEIRO CONSTRUTORA SÃO FRANCISCO + 001
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOURENCO DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 61 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Vistos.
As contestações apresentadas pelas reclamadas às fls.50/52 e 54/60 não merecem apreço, porquanto preclusa a oportunidade para tanto. Assim, aguarde-se o trânsito em julgado da decisão de fls.23/26. Dê-se ciência às partes."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 50/2010
Processo Nº: RTSum 0147500-88.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ADELMO PEREIRA DE MORAES
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): MARKA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO GONÇALVES VALADÃO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 61 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Vistos.
As contestações apresentadas pelas reclamadas às fls.50/52 e 54/60 não merecem apreço, porquanto preclusa a oportunidade para tanto. Assim, aguarde-se o trânsito em julgado da decisão de fls.23/26. Dê-se ciência às partes."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 55/2010
Processo Nº: ConPag 0151100-20.2009.5.18.0241 1ª VT
CONSIGNANTE..: CONSTRUTORA D'ÁVILA REIS LTDA
ADVOGADO.....: JÁDER LUIZ GOMES
CONSIGNADO(A): JOSEVAN GONÇALVES AMORIM
ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte CONSIGNANTE intimada do despacho de fl. 28 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Intime-se a Consignante, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, fornecendo o correto endereço do Consignado (art. 840, § 1º, da CLT c/c o art. 282, II, do CPC), a fim de possa ser notificado, sob pena de indeferimento da exordial, na forma do art. 284, parágrafo único do CPC c/c o art. 769 da CLT."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 25/2010
Processo Nº: RTOrd 0151400-79.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO MARINHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR E OUTROS
RECLAMADO(A): ANTONIO GOLVEIA - PROPRIETÁRIO DO BAR DA FEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte AUTORA intimada do despacho de fl. 25 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: " Diante da informação de que o reclamado é desconhecido no local e, tendo em vista a exigüidade de prazo, retire-se o feito de pauta.
Intime-se o reclamante, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, fornecendo o correto endereço do Reclamado (art. 840, § 1º, da CLT c/c o art. 282, II, do CPC), a fim de que possa ser notificado, sob pena de indeferimento da exordial, na forma do art. 284, parágrafo único do CPC c/c o art. 769 da CLT."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 62/2010
Processo Nº: RTOrd 0152600-24.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: GELSON GOMES MILHOMEM
ADVOGADO....: ELENICE DE FATIMA SILVA TIAGO
RECLAMADO(A): AÇO FORTE PORTAS E JANELAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica V.Sª notificado(a), pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 10:10 horas do dia 11 de Fevereiro de 2010 para AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação referida.

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 23/2010
Processo Nº: RT 00401-2007-001-18-00-2 DSAE 253/2009-6 EXF
RECLAMANTE..: JERÔNIMO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: CARLOS GUSTAVO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
De ordem da M.M. Juíza Auxiliar de Execução, vista ao exequente da impugnação aos cálculos apresentada pela executada às fls. 1017/1019, pelo prazo de dez dias.

Notificação Nº: 17/2010
Processo Nº: RT 00026-2004-007-18-00-6 DSAE 257/2009-4 EXE
RECLAMANTE..: ADIONELSON MOREIRA DE ANDRADE + 057
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL DO ESTADO DE GOIAS EMATER GO
ADVOGADO....: RICARDO LUIZ IRINEU BRITO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO:
De ordem da M.M. Juíza Auxiliar de Execução, vista ao executado, pelo prazo de cinco dias, da petição e documentos de fls. 1953/1957.

Notificação Nº: 24/2010
Processo Nº: RT 01245-2002-006-18-00-4 DSAE 277/2009-5 EXF
RECLAMANTE..: IVO CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): GOVERNO DO ESTADO DE GOIAS N/P DO PROCURADOR GERAL DO ESTADO
ADVOGADO....: FABIA DE BARROS AMORIM
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
De ordem da M.M. Juíza Auxiliar de Execução, ante o teor da certidão de fls. 467 reaberto o prazo de cinco para o executado ter vista dos cálculos de fls. 446/462.

Notificação Nº: 24/2010
Processo Nº: RT 01245-2002-006-18-00-4 DSAE 277/2009-5 EXF
RECLAMANTE..: IVO CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): GOVERNO DO ESTADO DE GOIAS N/P DO PROCURADOR GERAL DO ESTADO
ADVOGADO....: FABIA DE BARROS AMORIM
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO:
De ordem da M.M. Juíza Auxiliar de Execução, ante o teor da certidão de fls. 467 reaberto o prazo de cinco para o executado ter vista dos cálculos de fls. 446/462.

Notificação Nº: 18/2010
Processo Nº: RT 00838-2004-007-18-00-1 DSAE 589/2009-9 EXE
RECLAMANTE..: JOANA RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CERNE + 001
ADVOGADO....: PRISCILLA ANTUNES PONTES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Vista ao exequente da retificação dos cálculos de fls. 566/580 pelo prazo de dez dias.

Notificação Nº: 19/2010
Processo Nº: RT 01407-2008-004-18-00-7 DSAE 1379/2009-8 EXF
RECLAMANTE..: MANOEL DA SILVA CARVALHO
ADVOGADO....: HUGO ARAÚJO GONÇALVES
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência da decisão de fls. 482/486 abaixo transcrita:
Vistos etc.
A Secretaria de Cálculos Judiciais liquidou a sentença, apresentando a conta de fls. 360/370.
A executada, citada às fls. 376/377, não embargou a execução.
O exequente impugnou os cálculos (fls. 382/383), alegando que não foi apurado o FGTS + 40% dos meses de janeiro/1989 a fevereiro/1991 e que isso decorreu da ausência dos documentos comprobatórios dos valores recebidos nesse período. Requereu a intimação da executada para apresentar as fichas financeiras do período em tela.
A executada, intimada para apresentar as fichas financeiras do período de janeiro/1999 a fevereiro/1991 (fls. 387), manifestou às fls. 389/390 apresentando documentos (fls. 391/397).
Informou que não dispõe das fichas financeiras mencionadas, visto que nesse período o exequente esteve a disposição da Emgopa.
A executada acrescentou que não encontrou as fichas financeiras requeridas na Emater – sucessora da Emgopa -, mas que essa forneceu os valores a serem recolhidos a título de FGTS referente ao período solicitado e se comprometeu a efetuar o recolhimento em vinte dias.
O exequente, às fls. 401/402, concordou em aguardar a comprovação dos depósitos e requereu que os honorários assistenciais sejam apurados também sobre todo e qualquer valor depositado pela executada. Esse pedido foi deferido às fls. 403.
Às fls. 410/413 a executada comprovou o recolhimento do FGTS de 1987 a 1991 e requereu a remessa dos autos à Contadoria para revisão dos Cálculos e abatimento dos valores recolhidos.
A executada apresentou nova petição e documentos (fls. 416/462) informando sobre o recolhimento de FGTS no período de 12/1980 a 02/1986. Requereu a dedução dos valores recolhidos.
O exequente alegou que os documentos de fls. 411/413 comprovam o recolhimento apenas de juros e atualização monetária, e não do valor principal.
Com relação aos documentos de fls. 418/462, o exequente discordou alegando que está preclusa a oportunidade para a comprovação de recolhimentos, bem como que esses documentos não comprovam qualquer depósito realizado entre 1981 e 1986.
O exequente requereu a aplicação da multa cominada às fls. 386, a declaração da preclusão temporal para a executada comprovar depósitos de valores de FGTS já apurados pela contadoria, bem como o indeferimento do pedido de compensação feito pela executada, mantendo a conta homologada.
Pela peça de fls. 471/473, a executada refutou as alegações do exequente. Com relação à ausência de depósitos dos valores principais no período de 1987 a 1991, disse que isso se deve ao fato da conversão da moeda, quando os meses em atraso apresentam valores “zero”, aparecendo somente o “JAM”.
Com relação aos documentos de fls. 418/462, a executada disse que os recolhimentos foram realizados junto ao BEG e posteriormente transferidos para a CEF e no extrato deste banco aparece o valor total e não mês a mês, fato que, segundo a executada, não dá ao exequente o direito de exigir novo depósito.
A executada disse que não há que se falar em preclusão, pois juntou os documentos com o fim de se evitar o enriquecimento sem causa do exequente.
A Secretaria de Cálculos Judiciais se manifestou sobre os documentos apresentados (fls. 475/476) e apresentou nova conta às fls. 477/480.
Diante de todo o relatado, decido:
I- DA IMPUGNAÇÃO DE FLS. 382/383 Pela impugnação de fls. 382/383, o exequente alegou que não foi apurado o FGTS + 40% dos meses de janeiro/1989 a fevereiro/1991 e que isso decorreu da ausência dos documentos comprobatórios dos valores recebidos nesse período.

Às fls. 410/413 a executada comprovou o recolhimento do FGTS de 1987 a 1991. Pela tese da executada, esses documentos comprovam o recolhimento do FGTS no período de 1987 a 1991.
De acordo com o exequente, esses documentos comprovam o recolhimento apenas de juros e atualização monetária, e não do valor principal.
Essa questão já é por demais conhecida neste neste Juízo e é singela.
Os valores principais devidos em cada mês são representados por moedas já extintas e, quando convertidos para Real, apresentam importâncias inferiores a um centavo, o que é impossível ser representado em valores monetários.
Observe-se por exemplo no mês de maio de 1987 a moeda era o Cruzado, que vigorou até 15/01/1989.
De 16.01.89 a 15.03.90 vigorou o Cruzado Novo, que equivalia a mil Cruzados.
De 16/03/1990 a 31/07/1993 existiu o Cruzeiro, equivalente a um cruzado.
De 01/08/1993 a 30/06/1994 a moeda era o Cruzeiro Real, equivalente a mil Cruzeiros.
Finalmente em 01/07/1994 passou a vigorar o Real, que equivale a 2.750 Cruzeiros Reais.
Com toda essas mudanças na moeda, percebe-se que R$0,01 (um centavo de real) equivale a CZ$27.500.000,00 (vinte e sete milhões e quinhentos mil cruzados).
Com relação aos valores devidos em 1991, R$0,01 (um centavo de real) equivale a CZ$27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos cruzeiros).
Considerando que o salário mínimo correspondia, a título de exemplo, a Cz$1.641,60 (um mil, seiscentos e quarenta e um cruzados e sessenta centavos) e Cr$15.895,46 (quinze mil, oitocentos e noventa e cinco reais e quarenta e seis centavos) em maio/1987 e fevereiro/1991 respectivamente (dados obtidos no site www.soleis.com.br), é impossível a representação em reais, pois correspondem a valores próximo de zero.
Os depósitos referentes ao período de 1987 a 1991, quando trazem apenas os valores referentes a juros e atualização monetária, estão corretos.
Diante do exposto, CONHEÇO e ACOLHO a impugnação aos cálculos apresentada pelo exequente às fls. 382/383. Considero porém cumprida a obrigação da executada de comprovar os depósitos de FGTS referentes ao período de janeiro/1989 a fevereiro/1991.
Indefiro, de consequência, a aplicação da multa cominada às fls. 386.
II- DOS DOCUMENTOS DE FLS. 418/462 1. DA PRECLUSÃO
O exequente requereu a rejeição dos documentos de fls. 418/462 sob o argumento de que está precluso a oportunidade para a comprovação de recolhimentos, bem como de que a conta de liquidação já foi homologada.
A executada refutou dizendo que não há que se falar em preclusão, pois juntou os documentos com o fim de se evitar o enriquecimento sem causa do exequente.
É certo que os documentos de fls. 418/462 foram apresentados somente após a liquidação. Igualmente é certo que o exequente não apontou com exatidão na inicial os meses em que inexistiam depósitos.
Temos aqui dois princípios em confronto: o princípio da preclusão (de direito processual) e o que veda o enriquecimento sem causa (de direito material).
Tenho que os princípios de direito material devem se sobrepor àqueles de índole processual, pois estes existem apenas para garantir o exercício daqueles.
Portanto, com o fim de se evitar o enriquecimento sem causa do exequente, conheço dos documentos de fls. 418/462.
1. DA COMPROVAÇÃO DOS DEPÓSITOS ENTRE 1981 E 1986 O exequente alegou que os documentos de fls. 418/462 não comprovam qualquer depósito realizado entre 1981 e 1986.
A executada disse que os recolhimentos foram realizados junto ao BEG e posteriormente transferidos para a CEF.
Observe-se que o exequente não alegou que os documentos de fls. 418/462 sejam falsos, mas que "não comprovam o efetivo recolhimento de FGTS".
Não se pode conceber que um banco emita um extrato de FGTS que traga grafada a palavra "depósito" seguida do valor depositado e isto não represente o efeito recolhimento.
Portanto reconheço que os documentos juntados às fls. 418/462 comprovam o efetivo recolhimento do FGTS nos meses apontados.
Entretanto deve ser ressaltado que o exequente não faltou com a lealdade processual e boa-fé ao requerer os depósitos de FGTS no período referente aos documentos mencionados, eis que até a própria executada teve dificuldade para ter acesso aos extratos, não sendo admissível exigir do trabalhador o exato conhecimento dos meses em que inexistem depósitos.
III- DOS CÁLCULOS DE FLS. 477/480
Homologo os cálculos de fls. 477/480, fixando o valor da execução em R$18.858,59 (dezoito mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e nove centavos), atualizado até 30/11/2009, sem prejuízo de futuras atualizações e incidência de juros.

Notificação Nº: 11/2010
Processo Nº: RTOrd 01944-2008-001-18-00-8 DSAE 1572/2009-9 EXF
RECLAMANTE..: ORONIDES URBANO
ADVOGADO....: CÉSAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência da decisão de fls. 330/334, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III– DISPOSITIVO
Por todo o exposto, CONHEÇO e REJEITO a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS apresentada pela UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL) nos autos da RTORD 01944-2008-001-18-00-8 DA 1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA em que figura como exequente ORONIDES URBANO e como executada a AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.
O inteiro teor dessa decisão encontra-se no site deste Egrégio.
(www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 9/2010
Processo Nº: RTOrd 01986-2008-006-18-00-0 DSAE 1822/2009-0 EXE
RECLAMANTE..: ELISÂNGELA VIEIRA SANTOS
ADVOGADO....: JÚNIOR CÉSAR BUENO E FREITAS
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (JORNAL DIÁRIO DA MANHA) + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência do despacho de fls. 411 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
A executada requereu, no agravo de petição de fls. 382/386, a reforma da decisão de fls. 367 e o processamento da execução nos termos do convênio.
A decisão de fls. 367 apenas determina que aguarde-se os repasses dos valores referentes ao convênio.
A presente execução já está sendo processada nostermos do convênio.
Como não há decisão a ser recorrida, deixo de receber o agravo de petição de fls. 382/386, e, consequentemente a contraminuta de fls. 396/406.
A exequente, às fls. 408/410, requereu a certificação nos autos da posição do seu crédito.
Mantendo-se a regularidade dos depósitos pela executada, o crédito da exequente será pago, provavelmente, em fevereiro ou março.

Notificação Nº: 21/2010
Processo Nº: RT 01733-2008-006-18-00-7 DSAE 1892/2009-9 EXF
RECLAMANTE..: ALLAN KARDEC CARDOSO TEIXEIRA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
De ordem da M.M. Juíza Auxiliar de Execução, fica intimada a reclamada para que traga aos autos comprovante da incorporação das progressões horizontais por antiguidade, referentes a março/2006 a março/2008 no percentual cumulativo de 6% cada uma, no prazo de dez dias.

Notificação Nº: 25/2010
Processo Nº: RT 00868-2008-006-18-00-5 DSAE 1930/2009-3 EXF
RECLAMANTE..: MARCELINO JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
De ordem da M.M. Juíza Auxiliar de Execução, vista à reclamada da petição de fls. 313.

Notificação Nº: 22/2010
Processo Nº: RT 00277-1997-002-18-00-9 DSAE 1953/2009-8 EXE
RECLAMANTE..: MARCINO PEREIRA BOTELHO
ADVOGADO....: WILIAN FRAGA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A
ADVOGADO....: DR. JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
De ordem da M.M. Juíza Auxiliar de Execução, vista ao exequente da petição de fls. 1140/1141 pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 26/2010
Processo Nº: ExFis 01567-2006-102-18-00-0 DSAE 1957/2009-6 EXF
REQUERENTE..: UNIÃO
ADVOGADO....: BENEDITO PAULO DE SOUZA
REQUERIDO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 001
ADVOGADO....: DR. HELIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
CDAs:
11.5.06.000619-04
NOTIFICAÇÃO:
À CREDORA AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA:
De ordem da M.M. Juíza Auxiliar de Execução, fica intimada a CREDORA AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA, pelo prazo de cinco dias, para os fins do artigo 884 da CLT.

Notificação Nº: 14/2010
Processo Nº: RT 01278-2007-004-18-00-6 DSAE 1976/2009-2 EXF
RECLAMANTE..: JEANE LOBO DE CARVALHO
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: JOELSON JOSÉ FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência da decisão de fls. 256/259, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III – DISPOSITIVO
Por todo o exposto, CONHEÇO e REJEITO da impugnação aos cálculos apresentada pela UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL) nos autos da RT 01278-2007-004-18-00-6 da 4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA em que figura como exequente JEANE LOBO DE CARVALHO e como executada AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.
O inteiro teor dessa decisão encontra-se no site deste Egrégio.
(www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 16/2010
Processo Nº: RT 00674-2008-011-18-00-5 DSAE 1984/2009-9 EXF
RECLAMANTE..: MARIA GEORGINA NUNES SANTANA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001
ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
De ordem da M.M. Juíza Auxiliar de Execução, vista ao exequente da petição e documentos de fls. 470/478, devendo informar no prazo de cinco dias se a obrigação de fazer foi devidamente cumprida.

Notificação Nº: 10/2010
Processo Nº: RTOrd 01889-2008-002-18-00-2 DSAE 1987/2009-2 EXF
RECLAMANTE..: MARTA PIRES FERNANDES
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência do despacho de fls. 337/338 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
O exequente requereu, às fls. 325, a intimação da executada para comprovar o cumprimento de fazer.
O pedido foi deferido às fls. 332, sendo fixado o prazo de 60 dias para cumprimento.
A executada manifestou às fls. 335/336, alegando que não há nos autos obrigação de fazer, visto que o exequente não pediu, tampouco há condenação.
Em defesa de sua tese, a executada transcreveu trechos da petição inicial, do dispositivo da sentença e do acórdão.
Observa-se que o dispositivo da sentença foi expresso em consignar que foram deferidas as parcelas constantes da fundamentação, vencidas e vincendas. A fundamentação, por sua vez, consignou que são devidas parcelas vencidas e vincendas, bem como que estas são devidas até a definitiva incorporação à remuneração do exequente do percentual correto da Atividade Gerencial, com a alteração anual do percentual devido.
O trecho do acórdão transcrito pela executada não lhe socorre, pois, além de confirmar a sentença recorrida, não trata do assunto em questão – existência da obrigação de fazer.
Com relação à inexistência de pedido referente a condenação em obrigação de fazer, a alegação da executada é inadequada nesta fase processual, pois deveria apresentar os recursos apropriados.
Assim, transitada em julgado a decisão que expressamente condenou a executada em parcelas vencidas e vincendas, sendo estas devidas até a definitiva incorporação à remuneração do exequente do percentual correto da Atividade Gerencial, não restam dúvidas de que há, nestes autos, obrigação de fazer, pelo que indefiro o pedido de reconsideração do despacho que determinou seu cumprimento.
A obrigação de fazer deverá ser cumprida na forma e prazo determinados às fls. 332, observada a multa cominada.
A contagem do prazo iniciará após o trânsito em julgado desta decisão, independente de nova intimação.

Notificação Nº: 13/2010
Processo Nº: RT 00738-2007-005-18-00-5 DSAE 1994/2009-4 EXE
RECLAMANTE..: SUSAN CARDOSO LOUREANO ITACARAMBY
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES
RECLAMADO(A): UNIDAS GRAFICA E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Fica intimado o exequente, pelo prazo de oito dias, para querndo, apresentar contraminuta ao Agravo de Petição de fls. 193/197.

Notificação Nº: 12/2010
Processo Nº: RT 00480-2008-011-18-00-0 DSAE 2004/2009-5 EXF
RECLAMANTE..: MARLUCE ALVES DO NASCIMENTO BERNARDES
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: ELINEIDE TEIXEIRA DO NASCIMENTO OLIVEIRA MOTA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Fica intimado o reclamado para proceder as anotações e carimbos nas páginas 14 e 15 da CTPS da reclamante, conforme requerido na petição de fls. 394, no prazo de dez dias.

Notificação Nº: 15/2010
Processo Nº: AEX 00779-2008-007-18-00-5 DSAE 1527/2009-7 RPV
REQUERENTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS - SINDIPÚBLICO
ADVOGADO....: WILIAN FRAGA GUIMARÃES
REQUERIDO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: YASMINI FALONE IYAMOTO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência do despacho de fls. 865 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
O Estado de Goiás descreveu em sua peça de fls. 863/864 que a presente execução foi cadastrada como Requisição de Pequeno Valor equivocadamente, ao tempo que requereu a retificação.
Fundamentou na presente peça que a execução movida em desfavor da Fazenda Pública, para que seja enquadrada como Requisição de Pequeno Valor, não pode o valor total suplantar a importância de quarenta salários mínimos.
A teor do que dispõe o artigo 7º da Instrução Normativa nº 32/2007 do C. TST, as parcelas que compõem o montante exequendo devem ser consideradas de forma autônoma, a fim de estabelecer o limite para expedição de RPV.
Ademais, a respectiva questão encontra-se também normatizada pelo artigo 97, § 11, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, inserido pela Emenda Constitucional nº 62.
Nesse passo, INDEFIRO a pretensão veiculada às fls. 863/864, haja vista que o débito exequendo, de forma isolada, é inferior ao limite para o enquadramento como precatório, conforme se vê nos cálculos de fls. 820/826.

Notificação Nº: 20/2010
Processo Nº: RTN 01731-2003-002-18-00-8 DSAE 2027/2009-0 EXF
RECLAMANTE..: GEDEON ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT
ADVOGADO....: LUDMILLA COSTA LISITA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
De ordem da M.M. Juíza Auxiliar de Execução, fica intimado o exequente, pelo prazo de cinco dias, para os fins do artigo 884 da CLT.

MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0022

Assinado de forma digital por MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0022
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=TRT18, ou=Servidor, cn=MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0022
Dados: 2010.01.13 13:09:46 -02'00'